DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Edição Digital nº 12.248| 292 páginas | Curitiba, 14 de Outubro de 2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SUMÁRIO

Poder Executivo **4**
Casa Civil **4**
Procuradoria Geral do Estado **7**
Controladoria Geral do Estado **8**
Secretaria da Administração e da Previdência **9**
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento **22**
Secretaria das Cidades **24**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior **26**
Secretaria da Comunicação **31**
Secretaria da Cultura **31**
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família **33**
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável **50**
Secretaria da Educação **156**
Secretaria da Fazenda **161**
Secretaria de Infraestrutura e Logística **225**
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial **226**
Secretaria da Justiça e Cidadania **227**
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa **274**
Secretaria do Planejamento **277**
Secretaria da Saúde **277**
Secretaria da Segurança Pública **281**
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda **288**
Receita Estadual do Paraná **288**
Autarquias **291**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248
DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Kunibert Kolb Neto — Secretário
Marta Cristina Guizelini — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Bruno Luis Krevoruczka — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Eduardo Pugnali Marcos — Secretário
Eder Franquito da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Amadori Flessak — Secretário
Nelson Ademar Piske — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Isac Teixeira de Lima — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Willian Porfirio Ribeiro — Secretário
Lauro de Souza Silva Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

DIOE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Poder Executivo

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.696.773-0**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, especificamente retratada no caderno administrativo.

2.A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3.PUBLIQUE-SE.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 139359/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1663

Retifica os incisos I e II do art. 2º da Resolução CC nº 1.661, de 8 de outubro de 2026.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica os incisos I e II do art. 2º da Resolução CC nº 1.661, de 8 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

onde se lê:

"I - Invest Paraná:

a) MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN, CPF nº 633.XXX.XXX-10.

II - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU:

a) LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA, CPF nº 020.XXX.XXX-03."

leia-se:

"I - Casa Militar CM:

a) MAURICIO LINA DE SOUZA ECHERMANN, CPF nº 633.XXX.XXX-10.

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

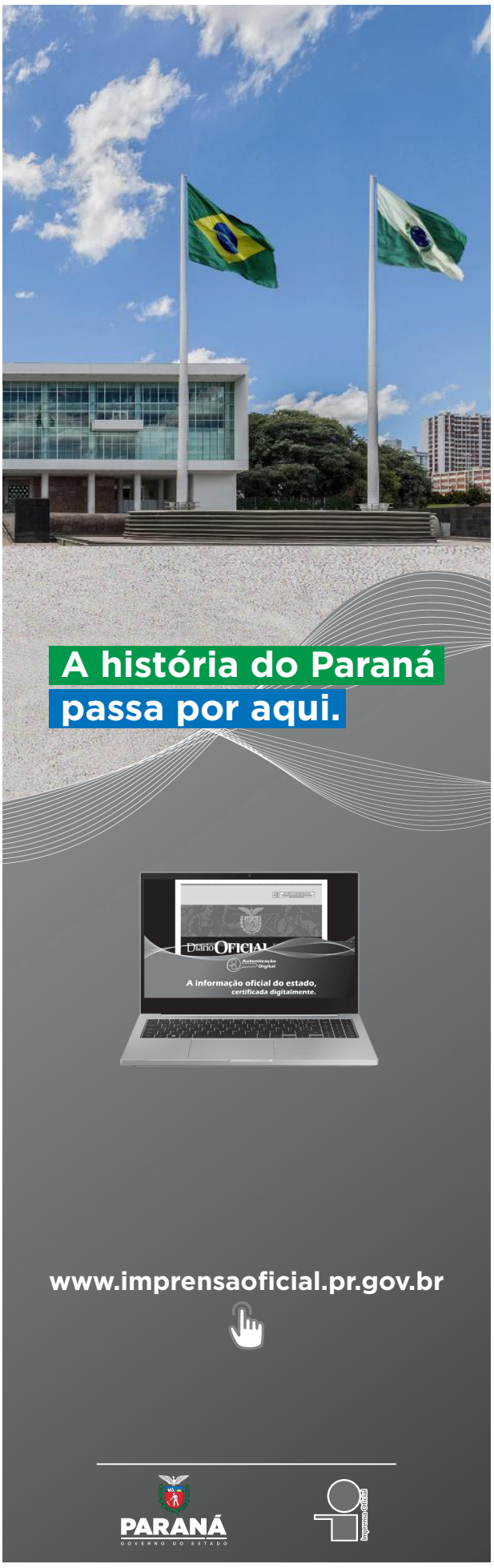
b) LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA, CPF nº 020.XXX.XXX-03."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 139321/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DETRAN

PORTARIA N.º 1694/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.631.295-4.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da participação na **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 3**, conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX. 951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de 02 (dois) Oficiais de Manutenção Predial
Vigência: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 137454/2026

PORTARIA N.º 1639/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.591.777-1.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Jorge Luiz Galhardo da Silva Junior, CPF 051.XXX.XXX-27, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137737/2026

PORTARIA N.º 1646/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.660.965-5.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). TIAGO JESUS BATISTA, CPF 090.XXX.XXX-65. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137741/2026

PORTARIA N.º 1634/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.679.922-5.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). DIEGO JOSE GONCALVES DALCOL, CPF 077.XXX.XXX-76. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137772/2026

PORTARIA N.º 1632/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.693.316-9.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS, CPF 005.XXX.XXX-92. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137776/2026

PORTARIA N.º 1648/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.695.579-0.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). VIVIANE PETRICELLI DOS SANTOS, CPF 082.XXX.XXX-17. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137779/2026

PORTARIA N.º 1649/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.695.665-7.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). CLAUDEMIR DE PAULA SIQUEIRA, CPF 067.XXX.XXX-38. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137784/2026

PORTARIA N.º 1650/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.695.739-4.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). ELIANE PETRECELLI DOS SANTOS, CPF 114.XXX.XXX-65. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137786/2026

PORTARIA N.º 1661/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.707.984-6.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). GEFERSON ANTONIO MODESTO, CPF 009.XXX.XXX-04. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 137787/2026

PORTARIA N.º 1666/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.684.464-6.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da participação na **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 2**, conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX. 951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

continuados de 01 (um) Oficial de Manutenção Predial, destinado à unidade do DETRAN/PR em São José dos Pinhais.
Vigência: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 138132/2026

PORTARIA N.º 1695/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.631.392-6.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da participação na **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 4**, conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX. 951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de 02 (dois) Oficiais de Manutenção Predial, destinados às unidades do DETRAN/PR em Santo Antônio da Platina e Ibaiti.
Vigência: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 138170/2026

PORTARIA N.º 1645/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.059.896-1

Designar servidores deste **Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR** para atuar na gestão e fiscalização da **Participação SRP**, **Pregão Eletrônico nº 595/2024 - Lote 02** - na seguinte conformidade:
Gestor: Ednilson Mario Aguiar, CPF nº XXX. 339.509-XX
Fiscal: Valmir Batista da Costa, CPF nº XXX.057.319-XX
Objeto: aquisição de fragmentadoras de papel, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do órgão.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 138181/2026

PORTARIA N.º 1662/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.528.826-0

Designar servidores deste **Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR** para atuar na gestão e fiscalização da **Participação SRP**, **Pregão Eletrônico nº 1946/2025 - Lotes 01 e 02** - na seguinte conformidade:
Gestor: Ana Silvia Amorim Drewello, CPF nº XXX.188.999-XX
Fiscal: Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF nº XXX.968.869-XX
Objeto: aquisição de adoçante líquido, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do órgão.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 138163/2026

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CSPGE N.º 45, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 26.697.764-6 - 101/26-CSPGE.
Interessado: Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.
Assunto: Requerimento de abertura de procedimento de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado - Classes I, II e III.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1249ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação da deflagração do processo de promoção na carreira de Procurador do Estado**, **pelo critério de merecimento**, para o preenchimento de 38 vagas, assim distribuídas: **a)** 11 vagas na Classe I; **b)** 15 vagas na Classe II; e **c)** 12 vagas na Classe III.

Curitiba, Sala do Conselho, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

assinado eletronicamente
André Luiz Kurtz
Conselheiro-Relator

Protocolo 137375/2026

DELIBERAÇÃO CSPGE N.º 46, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Assunto: Abertura de procedimento de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado - Classes I, II e III.
Protocolo: 26.697.764-6 - Ordem 101/26-CSPGE.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 7º, da Lei Complementar n° 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, na 1249ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Complementar n° 268, de maio de 2024;
CONSIDERANDO a Informação n° 090/2026-AT/PGE e a necessidade de se alinhar: a) interstício mínimo de 3 anos para promoção por antiguidade; b) o interstício mínimo de 1 ano para promoção por merecimento; c) a alternância entre as modalidades de promoção (merecimento e antiguidade) e d) o disposto na Lei Complementar nº 26/1985; modalidades de promoção (merecimento e antiguidade) e d) o disposto na Lei Complementar nº 26/1985;
CONSIDERANDO, portanto, o potencial de promoção no âmbito da PGE de, no máximo, 76 promoções, dispostas na seguinte forma: a) Classe II para Classe I: 22 promoções (11 por merecimento e 11 por antiguidade); Classe III para Classe II: 30 promoções (15 por merecimento e 15 por antiguidade); e Classe IV para Classe III: 24 promoções (12 por merecimento e 12 por antiguidade), sem possibilidade de promoção da Classe V para a Classe IV,

R E S O L V E

I - Abrir processo de promoção na carreira de Procurador do Estado, pelo critério de merecimento, para preenchimento das seguintes vagas:
a) 11 (onze) vagas na Classe I;
b) 15 (quinze) vagas na Classe II;
c) 12 (doze) vagas na Classe III.
II - Fixar o prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato em Diário Oficial, para habilitação do Procurador do Estado que queira concorrer à promoção.
III - A formação da lista de merecimento para preenchimento das vagas observará as regras do art. 45, da Lei Complementar n° 26, de 1985.
IV - Alertar que o candidato à promoção deverá ter completado o interstício na Classe atual, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022.
V - Orientar que na aferição do merecimento, o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado considerará como elementos de diretrizes os estabelecidos na Deliberação nº 26, de 2026, com redação publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.220, de 1º de setembro de 2026.
VI - O candidato deverá apresentar requerimento protocolado, endereçado ao PGE/CONS, acompanhado dos itens previstos na deliberação mencionada, os quais deverão estar relacionados e especificados, observando a ordem enumerada, no prazo de que trata o item II.
VII - O ato de promoção fica condicionado à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, na forma do Decreto n° 8.443 de 19 de dezembro de 2024 e, cumulativamente, ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 43, § 2°, da Lei Complementar n° 26, de 1985, não gerando direito adquirido.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 137376/2026

DELIBERAÇÃO CSPGE N.º 43, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 25.018.328-3 - 99/26-CSPGE.
Interessado: Assessoria Técnica do Gabinete / Francisco Bezerra Cavalcante.
Assunto: Proposta de acordo referente ao Sistema Interamericano de Direitos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Humanos - caso Petição nº 2231-16.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1249ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação da proposta**, com a mesma ressalva constante da informação 741/2026 - AT/GAB/PGE (mov. 34), condicionando a assinatura formal do instrumento à prévia conclusão da conferência e validação documental da qualificação e representação legal dos familiares beneficiários junto à AGU e à PGE/PR.

Curitiba, Sala do Conselho, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

assinado eletronicamente
Aline Fernanda Faglioni
Conselheira-Relatora

Protocolo 137710/2026

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 26.605.410-6 - 34/26-FEPGE.
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Núcleo Administrativo Setorial da PGE - NAS.
Assunto: Proposta de Plano Anual de Aplicações 2027.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 583ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação do Plano de Aplicação Anual do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - FEPGE para o exercício de 2027**, no valor global estimado de R$ 49.034.307,27 (quarenta e nove milhões, trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos), abrangendo os objetos e estimativas discriminados na proposta juntada ao protocolo nº 26.605.410-6, ficando a execução das despesas condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos requisitos legais e regulamentares próprios de cada objeto e, quanto aos itens indicados para futuro enquadramento no PCA, à prévia regularização no planejamento das contratações quando exigível. Eventuais alterações materiais do plano durante o exercício deverão observar o art. 10-A da Lei Estadual nº 14.234/2003.

Curitiba, Sala do Conselho, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

assinado eletronicamente
Ítalo Medeiros Cisneiros
Conselheiro-Relator

Protocolo 137734/2026

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 38, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 26.529.998-9 - 37/26-FEPGE.
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado, Sede em Curitiba / Secretaria de Estado da Educação - SEED.
Assunto: Solicitação de transferência de bem móvel adquirido com recursos do FEPGE - veículo automotor.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 583ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido** para autorizar a transferência do veículo Renault Duster, placa BBV0615, ano/modelo 2017/2018, da Procuradoria-Geral do Estado para a Secretaria de Estado da Educação (Seed).

Curitiba, Sala do Conselho, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

assinado eletronicamente
Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator

Protocolo 137753/2026

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Protocolo: 26.529.962.8 - 35/26-FEPGE.
Interessado: Procuradoria Regional de Campo Mourão / Secretaria de Estado da Educação - SEED.
Assunto: Solicitação de transferência de bem móvel adquirido com recursos do FEPGE - veículo automotor.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 583ª sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **autorização** da transferência do veículo oficial Renault Sandero, placa BAC-7694, do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado do Paraná para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED.

Curitiba, Sala do Conselho, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

assinado eletronicamente
Ana Luiza de Paula Xavier
Conselheira-Relatora

Protocolo 137766/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE N.º 126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 26.615.056-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, CPF n.º 042.XXX.XXX-14, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 24/09/2026 a 09/10/2026, em substituição ao titular da função, PAULO AGUIAR PALACIOS, CPF n.º 869.XXX.XXX-20, por motivo de férias.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGE n.º 108/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2026.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 137356/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 125, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LETÍCIA RANI PEDROZO DOHMS, CPF n.º 044.XXX.XXX-69, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em substituição ao titular do cargo, DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, CPF n.º

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

040.XXX.XXX-61, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 137618/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14016 09/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
266252510	CONSTANTINO LIBERATTO	49949448	1	SESP	
266836031	JOCEMARIO VERNICK	60569452	3	SESP	
266668090	MARCO AURELIO DE CARVALHO	57095962	1	SESP	
266245823	OZIRES SILVA DE LIMA	56259198	1	SESP	
266928629	RUI ANTONIO LABHARDT	53979190	1	SESP	

Protocolo 137438/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14012 09/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
253498889	ADRIANA CRISTINA GALBIATTI PARMINONDI	73932548	1	UEL	
265949541	ALBA LUCIA CAVALHEIRO	67366786	1	UEL	
260149210	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	41364031949	1	UEM	

Protocolo 137358/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14011 09/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
263251067	CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	41550635	1	SESP	
265773834	CIRON CESAR CORREA	51064453	1	SESP	
261539250	CLAUDIA ALVES DA CRUZ	56652388	1	SEED	
266920202	DIRLENE DICKEL	36273313	1	SEED	
261596725	DORIVAL OLIVEIRA BUENO	42331953	1	SESP	
266762950	ELIANE APARECIDA ESTRELA DALPOSSO NASC	62328282	1	SEED	
266949880	ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	41781203	2	SEED	
266978987	IRENE TIJOLIN DE OLIVEIRA	49872399	2	SEED	
260151975	JORGE ANTONIO DE QUEIROZ E SILVA	15617233	1	SEED	
266913680	JOSMAR ANTONIO REGAZOLLI	80011385	2	SEED	
266016468	JULIANY CRISTINA ROSSI DOS SANTOS	70231255	1	SESP	
266983786	LUCIVANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	60731969	1	SEED	
267034516	MARCIA MOREIRA PINTO MARTINS	41987170	1	SEED	
266936354	MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS	44906805	92	SEED	
266676468	ROGERIO ANTONIO BARBOZA	35513663	1	FUNSAUDE	
266692277	ROSENEI DANIEL PROCOPIO	50525953	2	SEED	
265100236	SEBASTIAO TEIXEIRA	38862871	2	SESP	
266988400	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	43392182	1	SEED	
266816251	TAIZA FERRONATO	83543248	92	SEED	
261003465	VERA LUCIA DE OLIVEIRA DO PRADO	42320056	1	SESP	

Protocolo 137355/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 11373 09/10/2026
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GLAUCIA ELIZABETE GALVAO 1 101 21/12/2006 31/03/2008 UEL/CLT
21244350 1 NAP 15
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 11374 09/10/2026
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
GLAUCIA ELIZABETE GALVAO 12 337 01/05/1986 31/08/1988 INSS
21244350 1 NAP 15 01/10/1988 30/09/1989 INSS
01/10/1989 01/03/1990 INSS
01/08/1990 30/11/1990 INSS
01/01/1991 31/03/1991 INSS
07/06/1991 02/12/1991 INSS
01/09/1993 05/11/1997 INSS
02/05/1998 30/09/1998 INSS
01/10/1998 31/12/1998 INSS
01/02/1999 30/11/1999 INSS
01/12/1999 01/11/2000 INSS
01/07/2003 31/03/2004 INSS
01/04/2004 30/09/2004 INSS
01/10/2004 31/12/2004 INSS
GLAUCIA ELIZABETE GALVAO 3 14 01/01/2005 28/02/2005 INSS
21244350 1 NAP 15 01/03/2005 30/06/2005 INSS
01/07/2005 30/09/2005 INSS
01/09/2006 20/12/2006 INSS
01/04/2008 31/12/2008 INSS
01/01/2009 31/08/2009 INSS
01/09/2009 24/03/2010 INSS

Protocolo 137452/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - SEAP

Súmula: Estabelece procedimentos internos complementares para o controle, registro de justificativas, alçadas de aprovação e tramitação dos relatórios mensais de frequência dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em conformidade com a Resolução SEAP nº 11.290/2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os poderes e competências administrativas que lhe foram expressamente outorgados pela Resolução SEAP nº 13.833, de 24 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a padronização normativa dos fluxos administrativos é pilar fundamental para a segurança jurídica e governança pública, mitigando riscos operacionais e vulnerabilidades em processos de auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de unificar a gestão de assiduidade por meio de processos eletrônicos anuais únicos, visando a integridade do histórico funcional e a eficiência na consulta e auditabilidade dos dados;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de conferir rigor técnico ao cronograma de fechamento da frequência, o qual constitui a base de sustentação da folha de pagamento estadual e a garantia da verdade material nos registros de jornada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO ANUAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos complementares para organização, instrução, tramitação e arquivamento dos processos administrativos destinados ao controle mensal da frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

§ **1º** Permanecem integralmente aplicáveis as disposições da Resolução SEAP nº 11.290/2025 quanto ao registro da jornada, justificativas, competências, responsabilidades e demais procedimentos relativos ao Sistema de Ponto Eletrônico - SPE.

§ **2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se Unidade Administrativa: Diretoria, Departamento, Coordenação, Setor, Seção, Divisão, Núcleo Setorial ou Escola de Gestão.

Art. 2º Cada Unidade Administrativa deverá instaurar, no início de cada exercício, um único processo administrativo no sistema e-Protocolo, destinado exclusivamente ao controle mensal da frequência dos servidores lotados na respectiva Unidade Administrativa.

§ **1º** O processo permanecerá aberto durante todo o exercício fiscal.

§ **2º** O processo deverá ser cadastrado com o assunto específico: "Registro de Frequência - [ANO] - [NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SIGLA)]".

§ **3º** Os documentos referentes a cada mês deverão ser inseridos de forma cumulativa e sequencial no mesmo processo administrativo.

§ **4º** Ao término do exercício, o processo de frequência do ano corrente será apensado ao protocolo do próximo exercício.

§ **5º** Excepcionalmente, a depender do alinhamento e pactuação entre o Chefe do Departamento, o Diretor de Área e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), poderá ser autuado um processo administrativo no sistema e-Protocolo específico para cada Chefia de Divisão.

CAPÍTULO II
DO FLUXO OPERACIONAL MENSAL

Art. 3º O fluxo operacional mensal de validação da frequência obedecerá, rigorosamente, ao seguinte cronograma de prazos e etapas:

I. No dia útil subsequente ao fato gerador: O servidor deverá registrar no Sistema de Ponto Eletrônico (SPE) as devidas justificativas e incluir documentos comprobatórios, se houver, para regularizar quaisquer inconsistências, como ausências, esquecimentos ou falhas de sistema;

II. Até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês: Os servidores deverão conferir de forma integral os seus registros do mês anterior e realizar os ajustes finais ou inclusões de justificativas pendentes no SPE;

III. No 2º (segundo) dia útil de cada mês: A chefia competente, em conformidade com as alçadas hierárquicas estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa, deverá analisar e aprovar as justificativas inseridas pelos servidores no SPE

IV. No 3º (terceiro) dia útil de cada mês: O servidor designado por cada Unidade Administrativa deverá emitir os relatórios individuais de frequência em formato PDF e coletar a Assinatura Eletrônica Avançada do respectivo servidor e do Chefe do Departamento ou Unidade Administrativa;

V. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês: O espelho mensal de frequência da Unidade Administrativa, devidamente conferido, instruído e assinado de forma digital, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) por meio do respectivo processo e-Protocolo anual.

§ **1º** Deverão ser anexados ao protocolo de frequência mensal, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Registro de frequência individual em PDF de cada servidor lotado na respectiva Unidade Administrativa;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

II. Espelho mensal consolidado de frequência da respectiva Unidade Administrativa;
III. Atos oficiais de movimentações de pessoal da respectiva unidade (Decretos, Portarias, Resoluções);
§ **2º** Os documentos comprobatórios das justificativas deverão ser inseridos diretamente no SPE pelo próprio servidor, sendo vedada a sua juntada ao e-Protocolo, de modo a resguardar a privacidade e a proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
§ **3º** Os relatórios de teletrabalho e demais documentos comprobatórios correlatos às atividades exercidas em regime não presencial deverão ser autuados e tramitados em protocolo apartado específico para essa finalidade.
§ **4º** O prazo de registro previsto nos **incisos I e II** não se aplica às situações excepcionais decorrentes de:
I. Viagens e deslocamentos a serviço;
II. Participação em eventos, cursos ou representações oficiais previamente autorizadas;
III. casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e validados pela chefia imediata.
§ **5º** Cessadas as situações excepcionais descritas no § 4º, o registro e a regularização das frequências e justificativas deverão ser realizados logo após o retorno às atividades habituais, no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA INSTRUÇÃO

Art. 4º Compete à chefia de cada Unidade Administrativa designar, mediante despacho inserido no próprio e-Protocolo, o servidor responsável pela instrução e organização do processo de frequência.
§ **1º.** Caberá ao servidor designado realizar as seguintes atribuições operacionais:
I. Emitir o registro de frequência individual em PDF de cada servidor lotado na respectiva Unidade Administrativa;
II. Emitir o espelho de frequência mensal consolidado da Unidade Administrativa;
III. Verificar a regularidade de todas as assinaturas eletrônicas obrigatórias;
IV. Inserir os documentos de forma ordenada no processo e-Protocolo e realizar a sua tramitação para o NRHS dentro dos prazos regulamentares.
§ **2º** O servidor designado pela unidade deve apenas conferir se as justificativas foram homologadas no SPE, abstendo-se de juntar atestados médicos ao processo administrativo.
Art. 5º A aprovação de justificativas e a assinatura de relatórios mensais de frequência serão executadas rigorosamente de acordo com a tabela de competência hierárquica constante no Anexo I desta Instrução Normativa.
Art. 6º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS):
I. Receber e realizar a conferência formal dos processos anuais de frequência encaminhados pelas Unidades Administrativas;
II. Comunicar às unidades e solicitar a retificação de eventuais inconsistências ou pendências documentais encontradas;
III. Processar o encerramento mensal da frequência para fins de confecção da folha de pagamento;
IV. Proceder ao imediato retorno do e-Protocolo à Unidade Administrativa de origem, logo após o processamento da folha, viabilizando a continuidade do fluxo cumulativo nos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV
DAS MARCAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º É vedado o registro de marcações de frequência no Sistema de Ponto Eletrônico (SPE) que não correspondam à jornada de trabalho presencial efetivamente cumprida pelo servidor.
§ **1º** O intervalo de descanso e refeição destina-se à efetiva ausência do servidor do seu posto de trabalho e à suspensão de suas atividades, sendo vedada a realização de registros fictícios no Sistema de Ponto Eletrônico (SPE), cujos horários de saída e retorno devem corresponder com exatidão à pausa, à interrupção e à retomada das atividades laborais.
§ **2º** É vedado registrar o início de expediente ou o retorno de intervalos em horários divergentes do momento exato em que o servidor iniciou ou retomou as suas atividades em seu respectivo posto de trabalho.
§ **3º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei Estadual nº 6.174/1970) e do art. 10 da Resolução SEAP nº 11.290/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º As Unidades Administrativas deverão zelar para que toda a documentação e histórico físico/digital de controle de frequência permaneçam arquivados de maneira íntegra, organizada e imediatamente disponível para auditoria e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas geradas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria-Geral, ouvidos previamente o Departamento de Recursos Humanos (DRH) e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), conforme o caso.
Art. 10. Excepcionalmente para o ano de 2026, durante os meses de outubro e novembro, as Unidades Administrativas que ainda não adotam a prática do e-Protocolo anual único deverão regularizar e deixar o processo organizado e instruído com toda a documentação pendente retroativa referente aos meses de janeiro a setembro de 2026.
Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

(datado e assinado eletronicamente)
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral[**1**]

ANEXO I - ALÇADAS DE APROVAÇÃO HIERÁRQUICA DO PONTO ELETRÔNICO

A análise, aceite de justificativas de inconsistências no Sistema de Ponto Eletrônico (SPE) e validação dos relatórios mensais de frequência obedecerão à seguinte estrutura de competências hierárquicas e funcionais:

Autoridade Responsável pela Aprovação *	**Relação de Servidores / Unidades Subordinadas**
Diretor-Geral	ü Chefes de Núcleo Setorial ü Chefes de Comissão Permanente subordinados à Diretoria Geral ü Diretor de Unidade Técnica, subordinado ao Gabinete e/ou Diretoria Geral ü Servidores da Assessoria Técnica do Gabinete ü Servidores do Gabinete da Diretoria-Geral ü Servidores do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS ü Coordenadores de Unidades Técnicas vinculados à Diretoria Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Chefe de Núcleo	ü Servidores lotados e subordinados ao respectivo Núcleo Setorial
Diretor de Área	ü Chefes de Departamento subordinados à Diretoria ü Diretor da Escola de Gestão do Paraná ü Coordenadores de Unidades Técnicas vinculados às respectivas Diretorias
Chefe de Departamento	ü Chefes de Divisão subordinados ao Departamento
Chefe de Divisão	ü Servidores lotados em suas respectivas Divisões e Unidades subordinadas
Coordenadores de Unidades Técnicas	ü Servidores subordinados às respectivas Coordenações
* NOTA 1: A autoridade responsável pela aprovação poderá contar com o suporte de assessores vinculados às respectivas áreas ou unidades técnicas para subsidiar suas análises, decisões e a validação dos relatórios mensais de frequência, devendo formalizar a designação de um servidor responsável pela instrução e organização do processo, nos termos do Capítulo III, Art. 4º). NOTA 2: Para a identificação da Autoridade Responsável, com as respectivas Unidades e/ou Servidores vinculados deverão ser observadas o Regulamento e o Organograma da SEAP.	

[1]Resolução SEAP n.º 13.833/2026.
Ato praticado no exercício das atribuições delegadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência à Diretora-Geral, MARTA CRISTINA GUIZELINI, nos termos da Resolução SEAP n.º 13.833/2026.

Protocolo 137831/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.607, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 104/2023. Por não apresentar a documentação e amostras exigidas para o certame.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e nos termos da autorização exarada à folha 1448/1449a do Protocolo n° 22.744.848-2, e considerando:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 104/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de SACO DE LIXO - GRUPO I.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **D.R.F. DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n. 18.587.458/0001-54, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 104/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação dos lotes 02, 03 e 07 e as amostras dos lotes 08 e 19, exigidos para o certame.

Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; bem como no art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137661/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.608, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 104/2023. Não apresentar a documentação exigida para o certame.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e nos termos da autorização exarada à folha 20/21 do Protocolo n.° 25.694.930-0, e considerando:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 104/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de SACO DE LIXO - GRUPO I.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **KLM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.809.882/0001-79, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 104/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos dos lotes 03, 07, 08 e 19 exigidos para o certame.
Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; bem como no art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137672/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.609, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 104/2023. Por não apresentar a documentação exigida para o certame.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e nos termos da autorização exarada à folha 1448/1449 do Protocolo n° 22.744.848-2, e considerando:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 104/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de SACO DE LIXO - GRUPO I.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ATACADO DE EMBALGENS CAMPUS**, inscrita no CNPJ n. 41.443.263/0001-52, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 104/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos dos lotes 01, 03, 07, 08 e 19 exigidos para o certame.
Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; bem como no art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137720/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.610, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 104/2023. Por não apresentar a documentação exigida para o certame.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e nos termos da autorização exarada à folha 19 do Protocolo n° 25.694.982-2, e considerando:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 104/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de SACO DE LIXO - GRUPO I.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **MAJOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.368.606/0001-06, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 104/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos dos lotes 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 exigidos para o certame.
Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; bem como no art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137732/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 30/2023. Deixar de entregar documentação exigida no certame.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

que lhe são conferidas pelo art. 5°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o artigo 194, §1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de Janeiro de 2022, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026; bem como o contido na autorização exarada à folha 307/307a do Protocolo n° 21.239.172-7, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 30/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE - GRUPO F.**

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **JM PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38.613.730/0001-30, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 30/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços nos Lotes 05 e 06 do certame, em descumprimento à Cláusula 07, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, e nos termos do Anexo II do instrumento convocatório.

Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, §3º, §4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos e que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137758/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.856 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Leilão Eletrônico n.º 10/2023. Não pagamento do valor da arrematação.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o art. 194, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a competência delegada pela Resolução SEAP n.º 13.833 de 24 de setembro de 2026; bem como o contido no Protocolo n.º 21.550.203-1, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Leilão, forma Eletrônica, de n.º 10/2023, que teve por objeto a alienação de veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis ou desnecessários para o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de **MARCOS ALEXANDRINO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n.º 563.XXX.XXX-34, para apuração de irregularidade *em tese* praticada no Leilão Eletrônico n.º 10/2023, em razão de não ter efetuado, no prazo estabelecido no edital, o pagamento do valor da arrematação do lote n.º 195, em possível descumprimento dos subitens 5.10 e 7.1 do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos arts. 155, inciso V, 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e nos arts. 194, § 1º, 196, inciso IV, e 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as disposições da cláusula 8 do Edital do Leilão Eletrônico n.º 10/2023.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137875/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.855 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Leilão Eletrônico n.º 10/2023. Não pagamento do valor da arrematação.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o art. 194, §1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a competência delegada pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026; bem como o contido no Protocolo n.º 21.550.203-1, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Leilão, forma Eletrônica, de n.º 10/2023, que teve por objeto a alienação de veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis ou desnecessários para o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de **JONATHAN DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF n.º 088.XXX.XXX-78, para apuração de irregularidade *em tese* praticada no Leilão Eletrônico n.º 10/2023, em razão de não ter efetuado, no prazo estabelecido no edital, o pagamento do valor da arrematação do lote n.º 153, em possível descumprimento dos subitens 5.10 e 7.1 do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos arts. 155, inciso V, 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e nos arts. 194, § 1º, 196, inciso IV, e 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as disposições da cláusula 8 do Edital do Leilão Eletrônico n.º 10/2023.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137883/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.714 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Leilão Eletrônico n.º 10/2023. Não pagamento do valor da arrematação.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o art. 194, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a competência delegada pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026; bem como o contido no Protocolo n.º 21.550.203-1, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Leilão, forma Eletrônica, de n.º 10/2023, que teve por objeto a alienação de veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis ou desnecessários para o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de **LUIZ OTÁVIO MACHADO PAIVA**, inscrito no CPF n.º 037.XXX.XXX-75, para apuração de irregularidade *em tese* praticada no Leilão Eletrônico n.º 10/2023, em razão de não ter efetuado, no prazo estabelecido no edital, o pagamento do valor da arrematação do lote n.º 63, em possível descumprimento dos subitens 5.10 e 7.1 do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos arts. 155, inciso V, 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e nos arts. 194, § 1º, 196, inciso IV, e 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as disposições da cláusula 8 do Edital do Leilão Eletrônico n.º 10/2023.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 138112/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.707 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 389/2023. Deixar de apresentar os documentos de habilitação e proposta.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, art. 194, §1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026; e nos termos da autorização exarada à folha 210 do Protocolo n° 21.723.614-2, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 389/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de ASSENTOS SANTÁRIOS, TORNEIRAS E KIT HIDRÁULICO.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 29.322.621/0001-73, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 389/2023, em razão de deixar de apresentar os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços, no Lote 1 do certame, em descumprimento aos Anexos II e III, do instrumento convocatório.

Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 138138/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.923 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 334/2023. Não apresentação de documentos de habilitação e da proposta descrita.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o art. 194, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a competência delegada pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEAP n.º 13.833 de 24 de setembro de 2026; bem como o contido no Protocolo n.º 22.316.179-0, e atendendo:

I - O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 334/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de empresa especializada em confecção de crachás, porta-crachás e cordão, para atender à demanda do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **CAIO ERNANI DE JESUS SOUZA**, inscrita no CNPJ n.º 50.290.658/0001-53, para apuração de irregularidade em tese praticada no Pregão Eletrônico n.º 334/2023, em razão de não ter apresentado, após convocação, os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços referentes ao lote n.º 02, em possível descumprimento dos itens 7.1 e 8.1 das Condições Gerais e das exigências dos Anexos II e III do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos arts. 155, inciso IV, 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e nos arts. 194, § 1º, 196, inciso III, e 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as disposições do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 334/2023.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§ **1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 138156/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.929 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 602/2023. Não apresentação de documentos de habilitação e da proposta descrita.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023; considerando o art. 194, §1º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e a competência delegada pela Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026; bem como o contido no Protocolo n.º 24.484.428-6, e atendendo:

I - O art. 5°, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 602/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPIS LUVAS DE CAMPO.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.849.320/0001-90, para apuração de irregularidade *em tese* praticada no Pregão Eletrônico n.º 602/2023, em razão de não ter apresentado, após convocação, os documentos de habilitação e o descritivo da proposta de preços referentes aos Lotes n.º 08 e 09, em possível descumprimento dos itens 7.1 e 8.1 das Condições Gerais e das exigências dos Anexos II e III do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração com base nos arts. 155, inciso IV, 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e nos arts. 194, § 1º, 196, inciso III, e 201 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as disposições do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 602/2023.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§**1º** A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (*datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 138165/2026

PORTARIA Nº 11.005, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Designação do servidor Carlos Eduardo Aparecido Dos Santos para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA).

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 13.560, de 27 de agosto de 2026, com amparo no art. 5º da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução SEAP n.º 10.137, de 18 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, CPF n.º 033.XXX.XXX-55, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no período de 13 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Ronaldo Bonfim Constante, CPF n.º 073.XXX.XXX-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137933/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.863 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 25.908.359-1;

RESOLVE

Remover para a Secretaria de Estado da Educação - SEED, a servidora **LIDIANE GAIDA**, CPF nº 922.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 76/2026 MAF
Protocolo: 25.908.359-1

Protocolo 137373/2026

Resolução SEAP n° 14013/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e o contido no protocolado nº 26.708.764-4,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a servidora Bruna dos Reis Nersborski, nº 088.XXX.XXX-95, para responder como Chefe do Núcleo Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU/NRHS, no período de 13/10/2026 A 01/11/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Alexandra Fiorese Maciel, CPF nº 031.XXX.XXX-50.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 137619/2026

Resolução SEAP Nº 13.819 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CHARLES QUEIROZ DE LIMA, RG nº 5.XXX.330-X, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 26.172.128-7.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137738/2026

Resolução SEAP Nº 13.820 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARLETE ROSA DRABESKI OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.184-X, Subtenente, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 20.291.573-6.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137739/2026

Resolução SEAP Nº 13.821 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAURICIO BIANCHI, RG nº 4.XXX.406-X, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 26.205.043-2.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137747/2026

Resolução SEAP Nº 13.822 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVIO LUIZ LEMOS STAHLSCHMIDT, RG nº 4.XXX.758-X, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 23.493.256-0

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137749/2026

Resolução SEAP Nº 13.822 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVIO LUIZ LEMOS STAHLSCHMIDT, RG nº 4.XXX.758-X, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 23.493.256-0

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137752/2026

Resolução SEAP Nº 13.824 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIO LEVANDOSKI, RG nº 5.XXX.690-X, Sargento, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 26.103.710-6.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137754/2026

Resolução SEAP Nº 13.825 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDVALDO VIEIRA MOREIRA, RG nº 3.XXX.918-X, Cabo, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 25.425.469-0.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137755/2026

Resolução SEAP Nº 13.826 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOEL PIRES, RG nº 4.XXX.466-X, Sargento, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 24.065.543-8.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137756/2026

Resolução SEAP Nº 13.827 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUIZ ANTONIO FRUET BETTINI, RG nº 1.XXX.332-X, Tenente Coronel, LF 01, da PMPR, alterando

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 23.110.644-8.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137759/2026

Resolução SEAP Nº 13.828 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GUILHERME MONTEIRO CARVALHO, RG nº 3.XXX.916-X, Soldado, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 22.739.613-0.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137760/2026

Resolução SEAP Nº 13.830 de 22 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE CARLOS MARIANO, RG nº 3.XXX.303-X, Subtenente, LF 01, da PMPR, alterando o embasamento legal do benefício para Reforma por Invalidez, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei nº 6417/73, alínea □b□ do art. 170 e alínea □a□ do art. 171 da Lei nº 1943/54. Valor dos proventos, sem alteração.
Protocolo nº 21.933.385-4.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137763/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 14.015/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Delega atribuições à Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, nomeado por meio do Decreto nº 14.732/2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição Estadual e pelo inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à MARTA CRISTINA GUIZELINI, CPF nº 039.XXX.XXX-81, ocupante do cargo de Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência as seguintes atribuições:
I - receber citações, intimações e notificações em nome da Secretaria da Administração e da Previdência;
II - conceder férias e licenças aos servidores públicos civis da Secretaria da Administração e da Previdência;
III - organizar escalas de substituições nas unidades da Secretaria da Administração e da Previdência;
IV - autorizar despesas, autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno e assinar boletins de crédito;
V - propor o orçamento da Pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;
VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de competências da Secretaria da Administração e da Previdência;
VII - expedir e assinar despachos, ofícios, comunicados e demais expedientes da Secretaria da Administração e da Previdência, sem caráter decisório e encaminhamento de demais protocolados que demandem providências complementares de outros Órgãos ou Entidades da administração;
VIII - expedir e assinar despachos e ofícios da Secretaria da Administração e da Previdência para prestar informações solicitadas pelo Poder Judiciário, pelo Instituto Nacional de Seguro Social, pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
IX - - autorizar as contratações diretas por dispensa de licitação, bem como praticar os atos conclusivos inerentes à seleção do contratado e homologar os respectivos procedimentos, nos termos do art. 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
X - aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA);
XI - autorizar transferência de bens móveis para outro órgão da Administração Pública;
XII - determinar a instauração de processo administrativo de responsabilização, julgar e aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;
XIII - planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da respectiva Pasta;
XIV - dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;
XV - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;
XVI - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;
XVII - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;
XVIII - aprovar atos de organização interna da Pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis.
XIX - reconhecer a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes das hipóteses previstas nos arts. 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observadas as disposições dos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/1964, e as normas de execução financeira do Estado do Paraná.
Art. 2° Eventuais atos descritos no art. 1º desta Resolução praticados pela MARTA CRISTINA GUIZELINI, CPF nº 039.XXX.XXX-81, ocupante do cargo de Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, desde a data de 18 de agosto de 2026, estão convalidados.
Art. 3º A Resolução nº 13.833/2026 fica revogada.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 137872/2026

RESOLUÇÃO Nº 13.848/2026 - SEAP

Súmula: Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, **SEAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os poderes e competências administrativas que lhe foram expressamente outorgados pela Resolução SEAP nº 13.833, de 24 de setembro de 2026, especialmente no seu art. 1º, inciso XVIII, que delega a competência para aprovar atos de organização interna da Pasta, bem como o contido no Protocolo Geral nº 26.614.850-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

Função	Servidor(a)	CPF nº	Unidade
Presidente	Ricardo Lazier	048.XXX.XXX-43	NAS/SEAP
Vice-Presidente	Paulo dos Santos	243.XXX.XXX-53	NAS/SEAP
Membros	Lívia Maria Coelho	115.XXX.XXX-97	NAS/SEAP
	Denise Cristina Mansur	316.XXX.XXX-00	DEAP/SEAP
	Roberto dos Santos Silva Filho	003.XXX.XXX-11	DEAP/SEAP
	Tamiris Almeida Santos	069.XXX.XXX-21	DSS/SEAP
	Adriane Zaninelle	648.XXX.XXX-00	DETO/SEAP
	Marco Antônio de Oliveira	601.XXX.XXX-15	DPE/SEAP
	Luiz Felipe da Silva Werner da Costa	155.XXX.XXX-90	DRH/SEAP

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

	Marcus Vinicius Pereira Gonçalves	688.XXX.XXX-53	EGP/SEAP
	Vinicius Yoram Rodrigues Milian	075.XXX.XXX-29	DECON/SEAP
	Denise Elbl Ott Balandiuk	037.XXX.XXX-65	DOS/SEAP
	Marcos Paulo Santos Viruel	092.XXX.XXX-80	DTIN/SEAP

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD caberá ao seu Presidente, a quem competirá convocar reuniões, organizar a pauta e promover os encaminhamentos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, conforme art. 3º, do Decreto Estadual nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I - Estabelecer diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II - Elaborar e/ou atualizar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade de documentos relativos às atividades-fim, submetendo à aprovação do titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná e do órgão;

III - Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

IV - Analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor administrativo, legal ou histórico;

V - Elaborar o edital de ciência, as listagens de eliminação, o termo de eliminação de documentos e executar as demais ações pertinentes à destinação final dos documentos para análise, parecer técnico arquivístico e autorização pela chefia do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

VI - Orientar, juntamente com o Departamento de Arquivo Público do Paraná, a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim na massa documental gerada pelo órgão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD poderá convocar servidores ou agentes públicos para participarem de suas reuniões e atividades que, por seus conhecimentos técnicos ou experiências profissionais, possam contribuir para a execução dos trabalhos, bem como realizar consultas técnicas e jurídicas às instituições competentes, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas atribuições regulares nos respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 11.602/2026.

(datado e assinado eletronicamente)
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral[1]

[1]Resolução SEAP n.º 13.833/2026.
Ato praticado no exercício das atribuições delegadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência à Diretora-Geral, MARTA CRISTINA GUIZELINI, nos termos da Resolução SEAP n.º 13.833/2026.

Protocolo 137900/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 14.014 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Resolução SEAP nº 12.922, de 18 de junho de 2026, que dispõe sobre os procedimentos operacionais, de regulação, auditoria, fiscalização, monitoramento, faturamento e controle do Sistema de Assistência à Saúde - SAS, nos termos no Decreto nº 13.043, de 23 de março de 2023.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP nº 13.833, de 24 de setembro de 2026, bem como o contido no Protocolo nº 26.100.162-4.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.043, de 23 de março de 2026, que estabelece novo regramento para o Sistema de Assistência à Saúde;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução SEAP nº 12.299, de 18 de junho de 2026, que regulamentou procedimentos, critérios e demais aspectos necessários à implementação do novo modelo estabelecido pelo Decreto nº 13.043/2026;
CONSIDERANDO que, durante o processo de execução e operacionalização do Decreto nº 13.043/2026 e da Resolução SEAP nº 12.922/2026, foram identificadas situações que evidenciaram a necessidade de complementação da relação de procedimentos e respectivos códigos inicialmente estabelecida;
CONSIDERANDO a identificação da ausência de determinados códigos correspondentes a procedimentos de videolaparoscopia, cuja inclusão se mostra necessária para conferir integralidade e adequada correspondência entre os procedimentos assistenciais efetivamente contemplados pelo SAS e sua respectiva codificação normativa;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação da relação de procedimentos de cateterismo, tendo em vista que a regulamentação vigente contemplou apenas um dos códigos correspondentes, sendo necessária a inclusão do código complementar identificado durante a execução e análise técnica dos procedimentos;
CONSIDERANDO que os apontamentos ora incorporados à regulamentação decorrem do acompanhamento da execução prática do novo modelo, da análise das demandas efetivamente apresentadas e da experiência adquirida durante a operacionalização dos procedimentos, constituindo medida de aperfeiçoamento e consolidação da regulamentação;
CONSIDERANDO que a complementação da relação de procedimentos constitui medida de adequação normativa, destinada a assegurar maior precisão, coerência e completude ao regramento, sem alteração da finalidade ou da estrutura do modelo estabelecido pelo Decreto nº 13.043/2026;
CONSIDERANDO que a inclusão dos códigos ora proposta não implica criação de nova modalidade assistencial, mas tão somente a complementação da relação de procedimentos já inseridos no universo de cobertura e regulamentação do SAS;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução SEAP nº 12.922, de 18 de junho de 2026, passa a vigorar conforme Anexo único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral

ANEXO ÚNICO
DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO E CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS ACEITOS

PROCEDIMENTO	VALOR PAGO
Biópsia óssea	R$ 698,12
Vasectomia	R$ 1.393,82
Laqueadura	R$ 2.509,34
Vitamina D	R$ 36,65
Ecografia Obstétrica	R$ 222,17
Ecografia 1º tri	R$ 271,07
Ultrassom Morfológica	R$ 296,89
Videolaparoscopia.	R$ 5.231,02
Ressonância	R$ 1.185,27
Cateterismo	R$ 6.298,80
Pet scan	R$ 4.476,00

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR PAGO
Biópsia óssea	30713021	R$ 698,12
Vasectomia		
Vasectomia unilateral	31205046	R$ 1.393,82
Laqueadura		
Laqueadura tubária	31304010	R$ 2.509,34
Laqueadura tubária laparoscópica	31304052	R$ 2.509,34
Vitamina D	40302830	R$ 36,65
Ecografias		
Ecografia Obstétrica (Punção ou aspiração)	40902021	R$ 222,17
Obstétrica 1º trimestre (Endovaginal)	40901297	R$ 271,07
Ecografia Morfológica (Translucência nucal-TN)	40901254	R$ 296,89
Videolaparoscopias		
Apendicectomia por videolaparoscopia	31001032	R$ 5.231,02
Nefrectomia total	31101585	R$ 5.231,02
Correção refluxo vesicoureteral	31102530	R$ 5.231,02
Ureteroureterostomia laparoscópica	31102514	R$ 5.231,02

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Cistectomia radical	31103537	R$ 5.231,02
Cirurgia laparoscópica gravidez ectópica	31309186	R$ 5.231,02
Ligamentopexia laparoscópica	31307221	R$ 5.231,02
Liberação de aderências pélvicas (laparoscopia)	31307205	R$ 5.231,02
Tratamento da endometriose profunda (laparoscopia)	31307299	R$ 5.231,02
Tratamento da endometriose (laparoscopia)	31307280	R$ 5.231,02
Ooforoplastia por laparoscopia	31305032	R$ 5.231,02
Ooforectomia laparoscópica	31305032	R$ 5.231,02
Salpingectomia laparoscópica	31304087	R$ 5.231,02
Miomectomia laparoscópica	31303250	R$ 5.231,02
Histerectomia total laparoscópica com anexectomia	31303234	R$ 5.231,02
Histerectomia subtotal laparoscópica	31303200	R$ 5.231,02
Histerectomia total laparoscópica ampliada	31303226	R$ 5.231,02
Histerectomia laparoscópica	31303218	R$ 5.231,02
Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica	31201148	R$ 5.231,02
Linfadenectomia pélvica laparoscópica	31201130	R$ 5.231,02
Enucleação de tumores por videolaparoscopia	31006167	R$ 5.231,02
Esplenectomia total por videolaparoscopia	31007066	R$ 5.231,02
Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	31007058	R$ 5.231,02
Herniorrafia umbilical por videolaparoscopia	31009360	R$ 5.231,02
Herniorrafia epigástrica por videolaparoscopia	31009336	R$ 5.231,02
Herniorrafia incisional por videolaparoscopia	31009344	R$ 5.231,02
Drenagem de abscesso hepático por vídeo	31005454	R$ 5.231,02
Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	31001300	R$ 5.231,02
Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	31001319	R$ 5.231,02
Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	**31001327**	R$ 5.231,02
Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia	31001335	R$ 5.231,02
Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	31001360	R$ 5.231,02
Colocação de banda gástrica por videolaparoscopia	31002285	R$ 5.231,02
Conversão de anastomose gastrojejunal por videolaparoscopia	31002293	R$ 5.231,02
Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia	31002307	R$ 5.231,02
Gastrectomia parcial com vagotomia por videolaparoscopia	31002315	R$ 5.231,02
Gastrectomia parcial sem vagotomia por videolaparoscopia	31002323	R$ 5.231,02
Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia	31002331	R$ 5.231,02
Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia	31002340	R$ 5.231,02
Gastroenteroanastomose por videolaparoscopia	31002358	R$ 5.231,02
Gastrostomia para retirada de CE ou lesão isolada por videolaparoscopia	31002366	R$ 5.231,02
Piloroplastia por videolaparoscopia	31002374	R$ 5.231,02
Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia	31002390	R$ 5.231,02
Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem) por videolaparoscopia	31002404	R$ 5.231,02
Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal por videolaparoscopia	31002412	R$ 5.231,02
Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia	31003575	R$ 5.231,02
Apendicectomia por videolaparoscopia	31003583	R$ 5.231,02
Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia	31003591	R$ 5.231,02
Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003605	R$ 5.231,02
Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia	31003613	R$ 5.231,02
Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	31003621	R$ 5.231,02
Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia	31003630	R$ 5.231,02
Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia	31003648	R$ 5.231,02
Distorção de volvo por videolaparoscopia	31003656	R$ 5.231,02
Divertículo de Meckel - exérese por videolaparoscopia	31003664	R$ 5.231,02
Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	31003672	R$ 5.231,02
Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia	31003680	R$ 5.231,02
Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia	31003699	R$ 5.231,02
Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia	31003702	R$ 5.231,02
Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia	31003710	R$ 5.231,02
Fixação do reto por via abdominal por videolaparoscopia	31003729	R$ 5.231,02
Megacólon congênito - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003737	R$ 5.231,02
Pâncreas anular - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003745	R$ 5.231,02
Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003753	R$ 5.231,02
Piloromiotomia por videolaparoscopia	31003761	R$ 5.231,02
Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia	31003770	R$ 5.231,02
Proctocolectomia total por videolaparoscopia	31003788	R$ 5.231,02
Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia	31003796	R$ 5.231,02
Abscesso hepático - drenagem cirúrgica por videolaparoscopia	31005454	R$ 5.231,02
Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático por videolaparoscopia	31005462	R$ 5.231,02
Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	31005470	R$ 5.231,02
Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	31005489	R$ 5.231,02
Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	31005497	R$ 5.231,02
Colecistojejunostomia por videolaparoscopia	31005500	R$ 5.231,02
Colecistostomia por videolaparoscopia	31005519	R$ 5.231,02
Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	31005527	R$ 5.231,02
Colédoco-duodenostomia por videolaparoscopia	31005535	R$ 5.231,02
Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia por videolaparoscopia	31005543	R$ 5.231,02
Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	31005551	R$ 5.231,02
Desconexão ázigos - portal com esplenectomia por videolaparoscopia	31005560	R$ 5.231,02
Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia por videolaparoscopia	31005578	R$ 5.231,02
Enucleação de metástase hepáticas por videolaparoscopia	31005586	R$ 5.231,02
Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia	31005594	R$ 5.231,02
Hepatorrafia por videolaparoscopia	31005608	R$ 5.231,02
Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia	31005616	R$ 5.231,02
Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia	31005624	R$ 5.231,02
Punção hepática para drenagem de abcessos por videolaparoscopia	31005632	R$ 5.231,02
Radioablação / termoablação de tumores hepáticos por videolaparoscopia	31005640	R$ 5.231,02
Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia	31005659	R$ 5.231,02
Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia por videolaparoscopia	31005667	R$ 5.231,02
Biópsia hepática por videolaparoscopia	31005675	R$ 5.231,02
Biópsia de pâncreas por videolaparoscopia	31006159	R$ 5.231,02
Enucleação de tumores pancreáticos por videolaparoscopia	31006167	R$ 5.231,02
Pseudocisto pâncreas - drenagem externa por videolaparoscopia	31006175	R$ 5.231,02
Pseudocisto pâncreas - drenagem interna por videolaparoscopia	31006183	R$ 5.231,02
Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	31007058	R$ 5.231,02
Esplenectomia total por videolaparoscopia	31007066	R$ 5.231,02
Esplenorrafia por videolaparoscopia	31007074	R$ 5.231,02
Epiploplastia por videolaparoscopia	31008100	R$ 5.231,02
Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	31009310	R$ 5.231,02
Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	31009328	R$ 5.231,02
Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	31009336	R$ 5.231,02
Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	31009344	R$ 5.231,02
Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia	31009352	R$ 5.231,02
Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	31101585	R$ 5.231,02
Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	31001300	R$ 5.231,02
Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	31001319	R$ 5.231,02
Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	31001327	R$ 5.231,02
Tratamento cirúrgico conservador do megasôfago por videolaparoscopia	31001335	R$ 5.231,02
Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	31001360	R$ 5.231,02
Ressonância magnética		
RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, etc.)	**41101170**	R$ 1.185,27
RM - Articulação temporomandibular (bilateral)	**41101103**	R$ 1.185,27
RM - Crânio (inclui encéfalo)	41101014	R$ 1.185,27
RM - Órbitas (ou sela túrcica)	41101073	R$ 1.185,27
RM - Pescoço (inclui partes moles, faringe, laringe)	**41101111**	R$ 1.185,27
RM - Articular (ombro, cotovelo, punho, mão, quadril, joelho, tornozelo, pé)	41101316	R$ 1.185,27
RM - Coluna cervical, dorsal ou lombar	41101227	R$ 1.185,27
RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	41101189	R$ 1.185,27
RM - Fetal	41101197	R$ 1.185,27

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RM - Fluxo liquórico (complementar)	41101235	R$ 1.185,27
RM - Bacia (articulações sacro ilíacas)	41101278	R$ 1.185,27
RM - Bolsa escrotal	41101219	R$ 1.185,27
RM - Mama (bilateral)	41101480	R$ 1.185,27
RM - Sela túrcica (hipófise)	41101022	R$ 1.185,27
RM - Base do crânio	41101030	R$ 1.185,27
RM - Ossos temporais bilateral	41101081	R$ 1.185,27
RM - Face (inclui seios da face)	41101090	R$ 1.185,27
RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	41101120	R$ 1.185,27
RM - Coração - morfológico e funcional	41101138	R$ 1.185,27
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	41101146	R$ 1.185,27
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	41101154	R$ 1.185,27
Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	41101359	R$ 1.185,27
Endoscopia virtual por RM - acrescentar ao exame de base	41101375	R$ 1.185,27
RM - Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	41101383	R$ 1.185,27
RM - Pênis	41101200	R$ 1.185,27
RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	41101243	R$ 1.185,27
RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	41101251	R$ 1.185,27
RM - Mão (não inclui punho)	41101260	R$ 1.185,27
RM - Pé (ante pé) - não inclui tornozelo	41101308	R$ 1.185,27
Perfusão cerebral por RM	41101057	R$ 1.185,27
RM - Perna (unilateral)	41101294	R$ 1.185,27
Espectroscopia por RM	41101065	R$ 1.185,27
Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	41101049	R$ 1.185,27
Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	41102010	R$ 1.185,27
Angio-RM de aorta torácica	41101332	R$ 1.185,27
Angio-RM de aorta abdominal	41101340	R$ 1.185,27
Cateterismo		
Cateterismo E, e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos. (cobertura do procedimento como um todo, incluindo acesso vascular, cateteres, diagnósticos, fio-guia, contraste radiológico, sistema de injeção e monitorização).	30911095	R$ 6.298,80
Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia (cobertura do procedimento como um todo, incluindo acesso vascular, cateteres, diagnósticos, fio-guia, contraste radiológico, sistema de injeção e monitorização).	30911079	R$ 6.298,80
Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar (cobertura do procedimento como um todo, incluindo acesso vascular, cateteres, diagnósticos, fio-guia, contraste radiológico, sistema de injeção e monitorização).	30911060	R$ 6.298,80
Pet Scan		
PET Dedicado Oncológico	40708128	R$ 4.476,00

Resolução SEAP n.º 13.833/2026. Ato praticado no exercício das atribuições delegadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência à Diretora-Geral, MARTA CRISTINA GUIZELINI, nos termos da Resolução SEAP n.º 13.833/2026.

Protocolo 138058/2026

Resolução SEAP nº 14017/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 13.833, de 24 de setembro de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e o contido no protocolado n° 26.382.644-2;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 13913/2026 de 06/10/2026, D.I.O.E nº 12245 de 08/10/2026.

Onde se lê: Designar a servidora Heloisa Meyer Toledo, CPF n°083.XXX.XXX-79, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DPE/DGA no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, CPF nº 118.XXX.XXX-59,

Leia-se: Designar a servidora Heloisa Meyer Toledo, CPF n°083.XXX.XXX-79, para responder pelo cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DPE, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, CPF nº 118.XXX.XXX-59.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 138095/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam o CANCELAMENTO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 141570/25, **Pensão por Morte**, **Protocolo 24.954.954-0/23.768.852-0**, Segurado Dolrilde Maria Szlachta, Cargo Agente Educacional I, CPF xxx.132.659-xx, Beneficiários Salvador Padilha da Rosa, Cônjuge, Cota:100%, Motivo: Tendo em vista o Parecer DJ nº 0561/2026, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 61, da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Protocolo 137935/2026

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam a REVISÃO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 150374/26, **Pensão por Morte**, **Protocolo 25.867.079-5**, Segurado Nelson Pinto de Melo, Cargo Professor, CPF xxx.451.039-xx, Beneficiários Vera Tim de Melo, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R$ 3923,86 - FF, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Vera Tim de Melo, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.235/2026., Base de cálculo: Março/2026.

Ato 145191/26, **Pensão por Morte**, **Protocolo 25.112.856-1/25.093.396-7**, Segurado Jeremias Alves, Cargo Soldado 1ª Classe, CPF xxx.201.359-xx, Beneficiários Guilherme Jeremias Alves, Filho(a) Menor, Cota:25% - Gustavo Henrique Alves, Filho(a) Menor, Cota:25% - Angela Cristina Kretzer, Companheira, Cota:50%, Valor R$ 6467,98 - FM, Motivo: Redistribuição de cotas, face não habilitação e renúncia expressa de outro dependente., Base de cálculo: Novembro/2025.

Ato 120590/87, **Pensão por Morte**, **Protocolo 26.597.275-6/19.944.398-4**, Segurado Juliana Menck, Cargo Professor Sem Habilitação, CPF xxx.866.809-xx, Beneficiários Cleusa Menck, Filho(a) Inválido(a) - DSJ, Cota:100%, Valor R$ 1771,28 - FF, Motivo: Restabelecimento do Benefício de Cleusa Mencke na condição de filho(a) inválido(a) - DSJ, em cumprimento de ordem judicial, referente aos autos nº 0021766-75.2025.8.16.0014, em trâmite na 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais., Base de cálculo: Dezembro/2024.

Ato 151021/26, **Pensão por Morte**, **Protocolo 25.956.815-3/25.957.120-0**, Segurado Renon José Michelon, Cargo Agente Profissional, CPF xxx.491.169-xx, Beneficiários Terezinha Salete Michelon, Cônjuge, Cota:50% - André Paulo Michelon, Filho(a) Inválido(a), Cota:50%, Valor R$ 33801,4 - FF, Motivo: Inclusão de André Paulo Michelon na condição de filho inválido, com fulcro art. 5º e, observado o § 3º do art. 19, ambos da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 1232/2026., Base de cálculo: Maio/2026.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Protocolo 137936/2026

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR

DESPACHO Nº 302/2026
PROTOCOLO Nº 22.064.108-2
DIRETOR PRESENTE-LOTTOPAR

Trata o presente da autorização para realização de Teletrabalho da servidora Elizangela Aparecida Cordeiro, exercendo o cargo FCE/ Assessor nesta Lottopar.
Considerando o interesse da servidora (fls. 55);
Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela servidora (fls. 56 a 57);
Considerando que a chefia imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (fls. 58); Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - Lottopar/CIGT, em despacho (fls. 59), manifestou-se favoravelmente à concessão da prorrogação;
Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora Elizangela Aparecida Cordeiro, pelo período de 83 (oitenta e três) dias corridos, compreendido entre 09

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente protocolado.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Fabio José Veiga
Diretor-Presidente - LOTTOPAR (em exercício)

Protocolo 137654/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº **451** DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição do Chefe de Escritório Regional do Escritório Regional de Umuarama, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com a Lei nº 22.207/2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA** RG nº 4.XXX.332-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Umuarama no período de 13/10/2026 a 22/102026, em substituição ao servidor **ROBERTO CARLOS MACHADO**, RG n° 3.XXX.148-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137691/2026

PORTARIA Nº **452**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Bem-estar Animal e de Sanidade dos Caprinos e Ovinos, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **KARINA CANONICI**, RG nº 9.XXX.697-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Divisão de Bem-estar Animal e de Sanidade dos Caprinos e Ovinos, no período de 13/10/2026 a 23/10/2026, em substituição a servidora **PATRICIA MUZOLON**, RG n° 6.XXX.782-5 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137693/2026

PORTARIA Nº **453**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Cancela Portaria.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e, considerando o contido no protocolo nº 26.704.970-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Portaria nº 071, de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137700/2026

PORTARIA Nº **454**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de Corbélia.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 730/2026, da Prefeitura Municipal de Corbélia.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Corbélia	Belmir Donato	23311-5	Secretaria Municipal de Agricultura	26.645.415-5

Portaria nº 454
fls. 02

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Corbélia.

Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137703/2026

PORTARIA Nº **455**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de Pato Bragado.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 333/ 2026, da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Pato Bragado	Luan Arlei Hofer	97553/1	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	26.606.384-9

Portaria nº 455
fls. 02

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Marechal Cândido Rondon.

Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art.5º - Fica revogada a Portaria nº 071, de 15 de abril de 2020.

Art. 6°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137715/2026

PORTARIA Nº **456**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe Regional de Maringá, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **RAQUEL RODRIGUES MAIA**, RG nº 14.XXX.359-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Chefia Regional de Maringá no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em substituição a servidora **ANA PAULA MOSER**, RG n° 8.XXX.607-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137719/2026

PORTARIA Nº **445**, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição da Chefe de Divisão de Patrimônio, no período de licença médica da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº 12.XXX.141-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Patrimônio no período de 23/09/2026 a 07/10/2026, em substituição a servidora **CELIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI**, RG n° 4.XXX.962-X SSP/PR, por motivo licença médica da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137824/2026

PORTARIA Nº **447**, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de Jaguapitã.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 430/2026, da Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Jaguapitã	Rubens Aparecido Carneiro	8148658	Secretaria Municipal de Agricultura	26.673.210-4

Portaria nº 447
fls. 02

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Sertanópolis.
Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.
Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.
Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2026

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137827/2026

PORTARIA Nº **448**, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição do Chefe de Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LUCAS DANIEL SZEMSYK MARINHO**, RG nº 9.XXX.855-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial, no período de 13/10/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

a 27/10/2026 em substituição ao servidor **EGON VITOR GUMZ**, RG n° 7.XXX.864-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2026

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137835/2026

PORTARIA Nº **449**, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria Adapar nº 427/2026 que dispõe da designação de servidores para comporem Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 427/2026, designando Daniel Santos de Oliveira, portador do CPF nº 088.XXX.239-XX em substituição ao servidor José Gonçalves de Paula, RG nº 9.XXX.932-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137841/2026

PORTARIA Nº **457**, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição do Chefe de Escritório Regional do Escritório Regional de Irati, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com a Lei nº 22.207/2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **DEBORAH DAUM MACHADO FRITZEN** RG nº 13.XXX.930-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Irati no período de 03/11/2026 a 12/11/02026, em substituição ao servidor **ROBERTO CHUEIRE VIEIRA**, RG n° 3.XXX.647-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 137851/2026

Secretaria das Cidades

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)**, COM O OBJETIVO AO ACESSO AO BANCO DE PROJETOS TÉCNICOS (PROJETOS-PADRÃO) DA SECID E AO USO DOS MESMOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, OFERTADO PELA UEPG POR MEIO DO PROGRAMA MAIS ENGENHARIA.

O ESTADO DO PARANÁ por meio **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, localizada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1195 - Ahú - 80.540-280 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/000, doravante SECID, neste ato representada por seu Diretor-Geral Sr. Valdomiro Hrysay, portador da cédula de identidade nº 7.XXX.013-0/PR, conforme delegação de competência Resolução nº 134/2025-SECID, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.514, de 30 de abril de 2026, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, inscrita no CNPJ/MF n.° 80.257.355/0001-08, com sede na Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Ivo Mottin Demiate, RG n.º 4.XXX.X97-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 56X.XXX.409-15, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.321, de 07 de junho de 2022, doravante denominada UEPG, e a considerando o contido no protocolado sob n.º 25.516.303-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando ao acesso ao banco de projetos técnicos (projetos-padrão) da SECID e ao uso dos mesmos para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, no âmbito do Curso de Especialização em Gestão Pública em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, ofertado pela UEPG por meio do Programa Mais Engenharia. A cooperação busca a utilização dos projetos-padrão de forma integrada nas disciplinas do curso e em contrapartida para este uso, os docentes e discentes bolsistas do programa promovem a conversão dos projetos na metodologia BIM (Building Information Modeling) com posterior retorno à Secretaria, ampliando o detalhamento em relação aos projetos existentes e expandindo sua aplicação mediante o uso de modernas tecnologias de modelagem digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.516.303-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECID**:

3.2.1. prover o acesso ao banco de projetos técnicos (projetos-padrão) da Secretaria, mediante disponibilização de credenciais em repositório digital oficial;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3.2.2. assegurar a disponibilidade e a organização sistemática dos arquivos no repositório, garantindo a estabilidade do acesso ao partícipe durante a vigência deste termo;

3.2.3. prestar suporte técnico e fornecer informações complementares relativos aos projetos, sempre que necessários à fiel execução da modelagem na metodologia BIM;

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **UEPG:**

3.3.1. resguardar os direitos autorais dos projetistas originais, em estrita observância à Lei n.º 9.610/1998 e demais legislações pertinentes;

3.3.2. zelar pela integridade dos projetos disponibilizados no repositório digital da SECID, sendo vedada qualquer alteração ou adequação sem prévia e formal consulta à Secretaria, que submeterá a solicitação à análise do autor da obra;

3.3.3. utilizar o acervo técnico disponibilizado exclusivamente para fins acadêmicos e institucionais, no âmbito do curso de especialização mencionado no objeto deste termo, vedada sua aplicação para fins comerciais ou diversos do pactuado;

3.3.4. elaborar a modelagem da informação e compatibilização dos projetos-padrão em metodologia BIM (Building Information Modeling), abrangendo as disciplinas de arquitetura e projetos complementares;

3.3.5. emitir "Relatório Geral da Disciplina" conforme cada uso dos projetos-padrão pelos docentes em suas aulas.

3.3.6. entregar à SECID os modelos digitais resultantes da aplicação da metodologia BIM sobre os projetos-padrão cedidos, tão logo os trabalhos sejam finalizados no âmbito do programa conforme diretrizes do Plano de Trabalho.

3.3.7. O acervo técnico de projetos-padrão cedido pela SECID deverá ser empregado pela UEPG estreitamente para os fins acadêmicos e institucionais pactuados neste instrumento, sendo obrigatória a sua efetiva devolução à SECID, devidamente qualificado (convertido, detalhado e compatibilizado na metodologia BIM - Building Information Modeling), ao término da vigência deste ajuste ou em razão de sua extinção antecipada.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

4.4. Os recursos materiais se referem a disponibilização dos projetos-padrão pela SECID e sua devolução dos mesmos na modelagem BIM pela UEPG, sem quaisquer ônus aos partícipes.

4.5. Fica expressamente estabelecido que a execução deste termo de cooperação técnica não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em qualquer tipo de prejuízo, oneração, dano ou perda ao erário público do Estado do Paraná, devendo os partícipes adotar todas as medidas administrativas e operacionais cabíveis para assegurar a máxima economicidade, eficiência e proteção dos recursos e patrimônio públicos.

CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios das disciplinas, a fim de emitir parecer sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SECID**, a servidora **Silvia Rosa Rolim de Moura Januário**, Agente Profissional, Arquiteta, RG 4.XXX.292-X, CPF XXX.173.XXX-91, para desempenhar a função de gestora/fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **UEPG**, o(a) servidor(a) Adilson Luiz Chinelatto, professor, RG 7.XXX.X67-8, CPF 06X.XXX.848-93 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora Marina Gadens Berton Zaika, professora, RG 9.XXX. X81-4, CPF 04X.XXX.379-18, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Os gestores e fiscais designados pelos partícipes deverão manter rigoroso acompanhamento e vigilância sobre a execução de todas as atividades desta parceria, observando e assegurando o cumprimento dos cuidados legais e formais pertinentes à espécie, adotando atuação pró-ativa e preventiva para garantir os resultados pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **UEPG**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SECID no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A UEPG e a SECID se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SECID**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **UEPG** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SECID**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UEPG** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **UEPG** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **UEPG** dará conhecimento formal aos seus servidores e alunos das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SECID**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **UEPG**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **UEPG** e para seus agentes e prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **UEPG** manterá contato formal com o encarregado da **SECID**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SECID**, a **UEPG** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **UEPG** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **UEPG**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UEPG**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SECID** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **UEPG**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UEPG** providenciará o descarte ou devolução, para a **SECID**, de todos os

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SECID** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico oficial da SECID, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **UEPG** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SECID**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SECID** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. A **UEPG** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SECID** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SECID**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SECID** e a **UEPG** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado digitalmente
VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

Assinado digitalmente
IVO MOTTIN DEMIATE
Reitor
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Protocolo 138098/2026

RESOLUÇÃO Nº 115/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe da Unidade Técnica de Inovação e Sustentabilidade - UTS, em virtude das férias da titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n° 134/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob n° 26.674.816-7;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Isaura Marques de Souza, portador do CPF nº 017. XXX.099-XX,
para responder como Chefe da Unidade Técnica de Inovação e Sustentabilidade - UTS, em substituição as férias da servidora Silvia Rosa Rolim de Moura Januário, portador do CPF nº
786.XXX.409-XX no período de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 137496/2026

RESOLUÇÃO Nº 116/2026/SECID

Súmula: Lota o servidor a seguir para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 22.099.004-4,
Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades.

RESOLVE,

Art. 1° Lota a servidora a seguir relacionada, para desempenhar suas funções junto à unidade que especifica:

Coordenação de Planejamento e Orçamento de Edificações Públicas - CPOE

Dayelle Karine Fróis- CPF: 039.XXX.029-XX - A partir de: 01/09/2026;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

13 de outubro de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 138059/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 288, DE 09 DE OUTUBRO 2026

Constitui Comissão Organizadora do Encontro Anual do Separtec - 7ª Edição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Comissão Organizadora do Encontro Anual do Sistema Estadual dos Ambientes Promotores de Inovação do Paraná - 7ª Edição, constituída pelos seguintes representantes institucionais:

I - Representantes Institucionais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI:
a) Marcos Aurélio Pelegrina - Diretor de Ciência e Tecnologia;
b) Erika Juliana Dmitruk - Secretária Executiva do SEPARTEC; e
c) Richard Lima da Cunha - Agente Profissional, como coordenador;

II - Representantes Institucionais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNOESTE:
a) Maria da Piedade Araújo - Membro da Comissão e Representante Institucional da UNIOESTE; e
b) Gabriela Daiana Christ - Membro da Comissão e Representante Institucional da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

UNIOESTE.

Art. 2° A Comissão Organizadora do Encontro Anual do Sistema Estadual dos Ambientes Promotores de Inovação do Paraná - 7ª Edição possui as seguintes atribuições gerais de planejamento e coordenação:
I - planejar, coordenar e acompanhar a execução científica, acadêmica, institucional, administrativa e operacional do evento;
II - elaborar e acompanhar a programação do evento, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
III - promover a articulação entre as instituições participantes, os ambientes promotores de inovação, a comunidade acadêmica, o setor produtivo, os órgãos e entidades públicas e demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;
IV - mobilizar e incentivar a participação dos ambientes promotores de inovação e demais públicos de interesse nas atividades do evento;
V - acompanhar a execução das atividades previstas na programação, zelando pelo cumprimento dos prazos, das responsabilidades institucionais e das condições necessárias à sua realização;
VI - colaborar na definição e na implementação das estratégias de comunicação, divulgação e identidade visual do evento, observadas as normas e diretrizes institucionais aplicáveis;
VII - acompanhar a infraestrutura, a logística e os serviços necessários à realização das atividades programadas;
VIII - acompanhar a participação de palestrantes, mediadores, convidados, bolsistas e demais participantes, observadas as responsabilidades atribuídas a cada instituição;
IX - coletar e sistematizar dados, indicadores de participação, registros das atividades e avaliações dos participantes, com vistas à elaboração do relatório final do evento;
X - propor ajustes na programação e nas estratégias de execução sempre que necessários ao adequado desenvolvimento do evento;
XI - desempenhar outras atividades necessárias ao planejamento, à coordenação e à realização do Encontro, desde que compatíveis com as atribuições definidas nesta Resolução e com o plano de trabalho do respectivo instrumento de execução.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no âmbito da organização e realização do Encontro:
I - exercer a coordenação institucional do evento, em articulação com a Comissão Organizadora e com a instituição executora;
II - participar da concepção, definição das diretrizes e estruturação da programação científica e institucional do evento, em consonância com as políticas estaduais de ciência, tecnologia e inovação e com os objetivos do Sistema Estadual dos Ambientes Promotores de Inovação do Paraná - SEPARTEC;
III - definir, em conjunto com a Comissão Organizadora, os temas prioritários, os eixos de discussão e as atividades que integrarão a programação científica e institucional;
IV - indicar, convidar e articular-se com palestrantes, conferencistas, mediadores e demais convidados de interesse para a programação, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições previstas no plano de trabalho;
V - disponibilizar os recursos financeiros destinados à execução do evento à instituição executora, mediante o instrumento jurídico próprio e em conformidade com o respectivo plano de trabalho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável;
VI - acompanhar e orientar, no âmbito de suas competências, a execução do objeto pactuado no instrumento de execução descentralizada;
VII - acompanhar os resultados alcançados e avaliar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o evento;
VIII - promover, quando cabível, a divulgação institucional do evento e de seus resultados nos canais oficiais da SETI e do Governo do Estado do Paraná;
IX - exercer outras atividades de coordenação, orientação e acompanhamento necessárias à consecução dos objetivos do evento, respeitadas as competências da instituição executora.

Art. 4º Compete à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, na condição de instituição executora do evento e responsável pela execução do objeto previsto no instrumento de execução descentralizada:

I - executar as atividades previstas no plano de trabalho, observando o objeto, as metas, as etapas, os prazos e os resultados estabelecidos no respectivo instrumento;
II - coordenar e executar as atividades administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização do evento, em articulação com a Comissão Organizadora e com a SETI;
III - providenciar a infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária à realização das atividades previstas na programação;
IV - realizar, observada a legislação aplicável e os procedimentos institucionais pertinentes, as contratações, aquisições e demais atos necessários à execução do objeto, nos limites e condições estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de execução descentralizada;
V - administrar e aplicar os recursos financeiros descentralizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando a legislação orçamentária, financeira, de contratação pública e demais normas aplicáveis;
VI - efetuar, quando previsto no plano de trabalho e observadas as normas aplicáveis, o pagamento de despesas relativas a deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, serviços, apoio à participação de palestrantes e mediadores e demais despesas necessárias à realização do evento;
VII - providenciar o pagamento das bolsas ou auxílios previstos no plano de trabalho, quando cabíveis e desde que observados os requisitos legais e institucionais pertinentes;
VIII - manter a documentação comprobatória da execução física, financeira e administrativa do objeto, inclusive contratos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, registros de participação e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento celebrado;
IX - acompanhar e registrar a execução das atividades, metas e resultados previstos no plano de trabalho, produzindo os documentos e informações necessários ao monitoramento do evento;

X - encaminhar à SETI as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto, sempre que solicitado;
XI - elaborar e apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos prazos, condições e forma estabelecidos no instrumento de execução descentralizada e na legislação aplicável;
XII - responder pela regularidade da execução financeira e pela adequada comprovação das despesas realizadas com os recursos descentralizados;
XIII - restituir, quando cabível, os saldos financeiros remanescentes e os valores cuja devolução seja determinada nos termos da legislação e do instrumento de execução descentralizada;
XIV - manter, pelo prazo legal, os documentos relativos à execução e à prestação de contas do evento, disponibilizando-os aos órgãos de controle e às autoridades competentes quando solicitados;
XV - fornecer à Comissão Organizadora e à SETI os dados, documentos, registros e informações necessários à elaboração do relatório final do evento e à avaliação de seus resultados;
XVI - desempenhar outras atividades necessárias à execução do objeto, desde que compatíveis com o plano de trabalho e com as disposições do instrumento de execução descentralizada.
§ 1º A execução administrativa, financeira e operacional atribuída à UNIOESTE não afasta a responsabilidade da Comissão Organizadora e da SETI quanto às atribuições de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação que lhes sejam próprias.
§ 2º A prestação de contas será realizada pela UNIOESTE na condição de instituição executora, sem prejuízo das competências de acompanhamento, análise e aprovação atribuídas à SETI e aos demais órgãos competentes pela legislação e pelo instrumento celebrado.

Art. 5° A Comissão Organizadora permanecerá constituída até a conclusão das atividades do evento, a consolidação dos resultados e o cumprimento das providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento do relatório final e da prestação de contas do instrumento de execução descentralizada, quando então será considerada encerrada.

Art. 6.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 137684/2026

UEM

P O R T A R I A Nº 858/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o protocolo nº 26.400.426-8,

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** (30%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	CPF	Função	Período
JULIANO BORTOLO DE CONTI	CCA-DMV	005.XXX. XXX- 22	PROFESSOR ASSOCIADO	17/09/2026 a 16/09/2027

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 138184/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

P O R T A R I A Nº 857/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR),

Considerando os protocolos digitais n° 26.667.638-7,

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico do servidor, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
ROSANGELA BARBOSA MOREIRA	HUM-DEE-INT	695.XXX.XXX-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 30/09/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 138188/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Termo:**

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UPB E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - UPB.	A Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - IPB concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de I. Vicitas de intercaâmbio de docents, estudantes e técnicos/as; II. Constituição de Grupos de Trabalho; III. Organização conjunta de eventos acâdemicos; IV. Cursos de diferentes níveis e categorias; V. Consultoria Técnica; VI. Facilitação de acesso à infraestrutura informacional e laboratorial; VII. Intercâmbio de informações e e publicações acâdemicas, e VIII. Cursos e disciplinas compartilhados.	08/10/2026	Este Acordo de Cooperação vigirará a a partir da sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordp de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

PADRE DIEGO MARULANDA DÍAS
Rector de la Universidad Pontificia Bolivariana - UPB

Protocolo 138213/2026

PORTARIA N.º 1516/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências, nos termos do e-Protocolo nº 26.720.315-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), e **considerando** o Parecer nº 070/2026 - Projur/Unespar (fls.235-236, Mov. 89) e o Despacho da Direção do *Campus Curitiba I* (fls. 239, Mov. 92), constantes do Protocolo nº 24.428.121-4, apensado;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: **MARCELO BOURSCHEID**, CPF 917.xxx.xxx-04; **PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA**, CPF 649.xxx.xxx-82; **AMABILE CATARIN TAVARES**, CPF 083.xxx.xxx-50, sob a presidência do primeiro nomeado, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar supostas irregularidades cometidas pelo Servidor M.L.H, com base no art. 279, incisos III, V e VI, da Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor do Paraná) em decorrência das irregularidades descritas no Protocolo nº 24.428.121-4.
Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 1343 e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 124 do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).
Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Paranavaí, 09 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Protocolo 137492/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria n.° 1517/2026 - Reitoria/Unespar, de 09 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Adilson Anacleto, CPF 585.XXX.XXX-49, e Juliane D'almas, CPF 065.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Acadêmica, firmado entre a *Universidad Pontificia Bolivariana* e a Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.° 1519/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Wagner Tadeu Sorace Miranda, CPF 278.XXX.XXX-68, como Fiscal do Contrato GMS 10153/2025, firmado entre a Empresa Insis Consultoria e Sistemas LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar n° 1629, de 15 de dezembro de 2025.

Portaria n.° 1520/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026
Art. 1º Designar Giovana Alves de Castro, CPF 098.XXX.XXX-76, como membra para compor o Grupo de Trabalho destinado a discutir a minuta de Resolução sobre Colação de Grau da Universidade Estadual do Paraná, em substituição à membra Carla Antonia Fleck.
Art. 2° Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar n° 1189, de 18 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 138183/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ORDEM DE SERVIÇO PROGESP-DICON Nº 7/2026

A PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os arts. 12 e 13 da Resolução UNIV Nº 2023.14 e Processo nº 26.000055136-4

R E S O L V E:
Designar para compor a Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor Colaborador na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime jurídico de contrato de regime especial - CRES, autorizado pela Portaria R. 2026.733, os servidores:
I - Edson Luiz Batista Maia - Analista de Gestão Universitária - Diretor de Provimento e Concursos;
II - Graziela de Fátima Rocha - Analista de Gestão Universitária - Chefe da Divisão de Concursos e Processos Seletivos.
Ponta Grossa, 06 de outubro de 2026.
Eliane de Fátima Rauski
Pró-reitor de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PORTARIA R. - Nº 2026.733

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000055136-4, ad referendum do Conselho de Administração,

R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores Colaboradores, não integrantes da carreira docente, na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, conforme especificado:

Setor	Vagas (20 horas)	Vagas (40 horas)	Total
SEXATAS	1 (1 CR)	1 (2 CR)	2
SECATE	6	3 CR	6
SEBISA	10 (1 CR)	3 (1 CR)	13
SECISA	3 (2 CR)	1 (3 CR)	4
SECIHLA	9	6	15
SECIJUR	1 CR	1 CR	-
TOTAL	**29 (5 CR)**	**11 (10 CR)**	**40**

CR - Cadastro Reserva

Art. 2º Aprovar o valor da taxa de inscrição de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a realização do Processo Seletivo Simplificado para Professor Colaborador, não integrante da carreira docente, na UEPG.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 02 de outubro de 2026.
Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 137241/2026

UENP

PORTARIA Nº 030/2026 - GD/CJ/UENP
Nomeia a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd) da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O DIRETOR DO CAMPUS DE JACAREZINHO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, Prof. Dr. Fabrício José Jassi, nomeado pela Portaria/GR nº 300/2026, de 14 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no e-Protocolo nº 26.572.603-8; RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com a seguinte composição:
I - Coordenadora: Prof.ª Dr.ª Marisa Noda;
II - Vice-Coordenadora: Prof.ª Dr.ª Ana Cláudia Marochi;
III - Representantes docentes titulares: Prof.ª Dr.ª Flávia Évelin Bandeira Lima Valério e Prof.ª Dr.ª Camila Maria Bortot;
IV - Representantes docentes suplentes: Prof. Dr. Flávio Massami Martins Ruckstadter e Prof. Dr. George Francisco Santiago Martin;
V - Representante discente titular: Renan Dargel Lima; e
VI - Representante discente suplente: Paula Axman Duarte Barbaro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2026.

Jacarezinho/PR, 13 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Fabrício José Jassi
Diretor do Campus de Jacarezinho da UENP

Protocolo 137670/2026

PORTARIA/GR N.° 341, de 09 de outubro de 2026

Designa representantes para compor o Conselho Editorial da Editora UENP para o biênio 2026-2028.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.637.413-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes para compor o Conselho Editorial da Editora UENP, para o biênio 2026-2028, nos termos dos Editais de Resultado Final nº 04/2026 e nº 05/2026, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme segue:

Nome	Área do conhecimento
Christian James de Castro Bussmann - Titular	Ciências Humanas
Denis Carlos dos Santos - Titular	Ciências da Saúde
Flávia Debiagi - Titular	Ciências Agrárias
Fernando Oliveira Garcia - Titular	Ciências Exatas e da Terra
Ilton Garcia da Costa - Titular	Ciências Sociais Aplicadas
Louizi de Souza Magalhães Braghin - Titular	Ciências Biológicas
Thiago Alves Valente - Titular	Linguística, Letras e Artes
Wilson Frantine da Silva - Suplente	Ciências Biológicas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137767/2026

PORTARIA/GR N.° 342, de 09 de outubro de 2026

Altera a Portaria/GR nº 069/2026, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor da Central de Laboratórios Multiusuários (CLMU/UENP).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.402.953-8,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Gestor da Central de Laboratórios Multiusuários (CLMU) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), que passa a ser composto pelos seguintes membros:
I - Antonio Stabelini Neto - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP;
II - Emanuele Júlio Galvão de França - representante docente dos Programas Institucionais de Iniciação Científica;
III - Fabrício José Jassi - Diretor do Campus Jacarezinho;
IV - Francisco Carlos Mainardes da Silva - representante do Campus Luiz Meneghel, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuárias credenciadas à CLMU;
V - Gustavo Dário - representante do Campus Luiz Meneghel, dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UENP que possuem usuários de laboratórios vinculados à CLMU;
VI - Laís Danciguer Guanaes - Coordenadora Geral da Central de Laboratórios Multiusuários (CLMU);

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VII - Marcos Augusto Alves da Silva - Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG);
VIII - Paola Sanches Cella - Diretora de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG);
IX - Raphael Gonçalves de Oliveira - representante do Campus Jacarezinho, dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UENP que possuem usuários de laboratórios vinculados à CLMU;
X - Ricardo Castanho Moreira - Diretor do Campus Luiz Meneghel;
XI - Thiago dos Santos Rosa - representante do Campus Jacarezinho, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuárias credenciadas à CLMU;
XII - Vanderléia da Silva Oliveira - Diretora do Campus Cornélio Procópio;
XIII - Viviane Sandra Alves - representante do Campus Cornélio Procópio, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuárias credenciadas à CLMU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137768/2026

PORTARIA N.° 343, de 09 de outubro de 2026

Designa Coordenador e Vice-coordenador do Curso Tecnólogo em Fruticultura do Centro de Ciências Agrárias (CCA/CLM) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.596.031-6,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Prof. Mauro Januário, inscrito no CPF nº 022.XXX.XXX-60, para exercer a função de Coordenador, e o Prof. Francisco Carlos Mainardes da Silva, inscrito no CPF nº 280.XXX.XXX-87, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura do Centro de Ciências Agrárias (CCA/CLM) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no período de 16 de setembro de 2026 a 1º de julho de 2027, para complementação de mandato.
Parágrafo único. Conceder ao Prof. Mauro Januário a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), nos termos das Leis Estaduais nº 20.932/2021 e nº 22.838/2025, a partir de 16 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137770/2026

PORTARIA/GR N.° 344, de 09 de outubro de 2026

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato nº 105/2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.441.113-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato nº 105/2026, celebrado com a empresa Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda.:
I - **Gestora:** Danielli Pires;
II - **Fiscal:** Robson da Silva Gama.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137773/2026

PORTARIA/GR N.° 345, de 09 de outubro de 2026

Nomeia os membros do Conselho Técnico das Incubadoras de Empresas da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.654.489-8,

RESOLVE
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Técnico das Incubadoras de Empresas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (CTIUENP):
I - **Presidenta do CTIUENP:**
a) Mayra Costa da Cruz Gallo de Carvalho;
II - **Representante indicada pela AITEC:**
a) Fernanda Caçador Almeida e Silva;
III - **Incubadora da UENP (IUENP) - Campus Cornélio Procópio:**
a) Representante do Campus: Denny Amari Nishitsuji;
b) Representante do Município: Fabiano dos Santos;
c) Coordenador da IUENP: André Luis Salvador;
d) Secretária: Kelly Anne Cardoso Almeida;
IV - **Incubadora da UENP (IUENP) - Campus Luiz Meneghel:**
a) Representante do Campus: Carlos Eduardo Ribeiro;
b) Representante do Município: Guilherme Ricardo Meneghel;
c) Coordenadora da IUENP: Letícia Fernandes de Negreiros;
d) Secretária: Maria Renata Gobbo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137774/2026

PORTARIA N.° 346, de 09 de outubro de 2026

Designa Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, do Centro de Ciências da Saúde (CCS/CJ), da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.674.085-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Prof. Raphael Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF nº 286.XXX.XXX-57, para exercer, sem ônus, a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde (CCS/CJ) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), a partir de 14 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 137775/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3956/2026-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Capacitação - 03(três) meses, ao Professor DARI JOSÉ KLEIN, RG nº 5.XXX.531-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio - 13-03-2018 a 12-03-2023, a serem usufruídos no período de 27 de outubro de 2026 a 26 de janeiro de 2027.

Protocolo 138049/2026

PORTARIA Nº 3957/2026-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Capacitação - 03(três) meses, ao Professor ROGERIO LUIS RIZZI, RG nº 3.XXX.843-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 03-04-2020 a 02-04-2025, a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

serem usufruídos no período de 19 de novembro de 2026 a 18 de fevereiro de 2027.

Protocolo 138051/2026

PORTARIA Nº 3958/2026-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Tornar sem efeito a Portaria n° 3591/2026-GRE, de 31 de agosto de 2026, que aprovou, no âmbito da Unioeste, a remoção da Professora ELIANA MARIA MAGNANI, RG nº 3.XXX.084-X, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Associado nível - B, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Cascavel, para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Paranavaí, com código da vaga de origem DOC-04296-4-1-40-1-0, condicionada a permuta com a Professora FABIELI BORGES - e-Protocolo nº 26.009.373-8.

Protocolo 138052/2026

PORTARIA Nº 3959/2026-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Termo de Cooperação nº 13/2026, celebrado entre a Unioeste e UFES, conforme registro no Processo n° 25.648.563-0. **Gestor:** ÉRITON EGIDIO LISBOA VALENTE, CPF n° 066.XXX.XXX-06. **Fiscal:** RICARDO VIANNA NUNES, CPF n° 158.XXX.XXX-73. Esta Portaria tem vigência concomitante ao Termo de Cooperação nº 13/2026, celebrado entre a Unioeste e UFES com início da vigência 05 de outubro de 2026, findando-se em 04 de outubro de 2031.

Protocolo 138053/2026

PORTARIA Nº 3960/2026-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 01(um) mês, a Servidora MARINES RIBEIRO, RG nº 6.XXX.603-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio - 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2026. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 26.561.108-7.

Protocolo 138055/2026

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Pregão Eletrônico nº 1314/2026
Protocolo nº 25.798.838-4

1. Trata-se de Pregão Eletrônico (PREG-e) nº 1314/2026 - GMS/SECOM, referente ao julgamento dos lotes 1 e 2, para aquisição de equipamentos de foto, vídeo e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

2. Conforme o exposto no Despacho nº 212/2026 - UCL/SECOM (mov. 156), o protocolo teve sua regular instrução, e considerando a delegação de competência conforme Resolução SECOM n° 027/2025, e em observância ao art. 13, inc. VII e VIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO** o objeto do Lote 1 para a empresa vencedora A&D COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 65.849.993/0001-16) e do Lote 2 para a empresa AURIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA (CNPJ 46.670.645/0001-32), pelo valor total de R$ 211.845,00 (Duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 1314/2026, conforme disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Ato contínuo, autorizo a celebração do contrato.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Eder Franquito da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

Protocolo 137751/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 86/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 8439/2026.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:
Art. 1º Designar o servidor: Cauê Donato Silva Araujo, portador do CPF n.º 414.642.XXX-90, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 8439/2026.
Art. 2º Designar a servidora: Míriam Carla Cunha Pacheco e Silva Tavares, portadora do CPF n.º 008.311.XXX-33, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 8439/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026..
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 137663/2026

Portaria SEEC nº 87/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 8627/2026.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:
Art. 1º Designar a servidora: Mirele Camargo, portadora do CPF n.º 876.657.XXX-00, para atuar como gestora do contrato administrativo n.º 8627/2026.
Art. 2º Designar o servidor: Gefferson Ferreira Vaz, portador do CPF n.º 583.853.XXX-04, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 8627/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026..
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 137668/2026

Portaria SEEC nº 89/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS COGA DA SILVA, Agente de Execução - Técnico Administrativo, para atuar como responsável pela fiscalização das transferências voluntárias realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2025-SEEC, junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 2º Compete ao servidor designado no art. 1º, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo:

I - acompanhar a execução do instrumento de transferência celebrado pela SEEC, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo instrumento;
II - acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados pela SEEC ao respectivo tomador;
III - proceder aos registros e atualizações necessários no Sistema Integrado de Transferências - SIT;
IV - emitir, quando cabível, os Termos de Fiscalização e demais manifestações previstas no sistema e na regulamentação aplicável;
V - acompanhar os relatórios de execução e demais documentos relacionados às transferências;
VI - comunicar à autoridade competente a ocorrência de inconsistências, irregularidades ou situações que demandem providências administrativas;
VII - desempenhar outras atividades de acompanhamento e fiscalização que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente, relacionadas ao instrumento de transferência.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não afasta as competências das Comissões de Avaliação e Fiscalização, Comissões de Monitoramento ou outros órgãos colegiados constituídos especificamente para acompanhamento e avaliação do instrumento de transferência, cabendo a estes exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos atos de constituição e instrumento.

Art. 4º A atuação do servidor designado deverá observar as disposições do instrumento de transferência, da legislação aplicável, das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos procedimentos estabelecidos para utilização do Sistema Integrado de Transferências - SIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026..
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 138103/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria SEEC nº 88/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 9843/2026.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:
Art. 1º Designar o servidor: **Marco Antônio Pereira Gonçalves**, portador do CPF n.º 066.XXX.XXX-33, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 9843/2026.
Art. 2º Designar a servidora: **Ana Paula Francisco Kroll**, portadora do CPF n.º 563.XXX.XXX-68, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 9843/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de Outubro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 138115/2026

RESOLUÇÃO SEEC N.º 121/2026

Súmula: Altera o art. 3º da Resolução n.º 71/2025-SEEC, que institui o Grupo de Acompanhamento para Implantação do Museu Internacional de Arte - GAIM no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - SEEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, incisos V, VI, VII, X e XII, da Lei Estadual n.º 21.352/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução n. º 71/2025-SEEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: I. André Avelino da Silva, RG nº 7.XXX.702-X;;
II. Gabriel Hildebrand Tomich, RG nº 10.XXX.404-X;
III. Luiz Ernesto Meyer Pereira, RG nº 4.XXX.478-X;;
IV. Vitor Droppa Wadowski Fonseca, RG nº 13.XXX.195-X.
V. Mariana Pires de Souza, RG nº 5.XXX.748-X."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Resolução n.º 71/2025-SEEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 137916/2026

RESOLUÇÃO SEEC N.º 120/2026 - SEEC

Súmula Designa servidores para compor Comissão de Sindicância na apuração dos fatos noticiados no protocolo 23.346.702-2.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná - SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 116, da Lei Estadual n. 20.656/2021, procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de supostos fatos irregulares, quais sejam, os itens não localizados, de alto valor, no processo de inventário realizado na SEEC, iniciado em 2025 e finalizado em 2026.

Art. 2º Designar os servidores Cibele De Biasi da Silva - RG n. 16. XX.XXX-7, Andre Avelino da Silva - RG n. 7.XXX.XXX-2 e Phablo Rodrigues Bozza - RG n. 12.XXX.XXX-8, para sob a presidência da primeira nomeada, comporem a comissão.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, consoante dispõe o art. 117 da Lei Estadual n. 20.656/2021.

Art. 4º O procedimento deverá ser iniciado a partir da data de 19 de outubro de 2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 137977/2026

RESOLUÇÃO SEEC N.º 122/2026-SEEC

Súmula: Altera o caput do art. 1º, da Resolução SEEC n.º 85/2025, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão firmado com a AAMON (doravante IGEMON).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023 e pelo Decreto Estadual nº 15/2023, considerando a Cláusula Quinta do Contrato de Gestão n.º 001/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e o Instituto de Gestão Museu Oscar Niemeyer (IGEMON), em 20 de junho de 2025, bem como o contido no protocolo 23.672.315-1 e 26.382.277-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Resolução SEEC n.º 85/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão do Instituto de Gestão Museu Oscar Niemeyer - IGEMON (Contrato nº 001/2025) que passa a atuar com a seguinte composição, sob a presidência da primeira nominada:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 138093/2026

CCTG

PORTARIA n° 031/2026 - DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de n° **26.730.972-8**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RENAN LUCAS FERREIRA MENDES**, portador do **CPF n° 076.xxx.xxx-63**, para exercer interinamente a função de Diretor Presidente deste Centro Cultural Teatro Guaíra, no período de 14/10/2026 a 21/10/2026, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição ao titular do cargo, **CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO**, portador do **CPF n° 725.xxx.xxx-68**, por motivo de viagem, autorização conforme protocolo 26.567.516-6.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

Protocolo 137981/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA

26 de JUNHO de 2026

No vigésimo sexto dia do mês de junho de 2026, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu em formato online às 09H por meio do link: https://meet.google.com/ist-pqbe-tph para a realização da Reunião Ordinária. **Registro dos participantes:** Governamentais: João Carlos Pires (Esporte), Amália Regina Donegá (SETI), Denise Masson (SEDEF), Juliana Sabbag (SEDEF), Francisco Peres Júnior (SEAB), Victor Hugo Ribeiro Florentino (SETR), Ingrid do Nascimento (SEJU), Lourival de Araújo Filho (SEED), Alessandra Simões da Costa (SESA) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Sociedade Civil: Vice-Presidente - Gabriel de Franco Rocha (HPP), Henry Baptista Xavier (UNILHEU), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Alexandra Alves José (EPESMEL), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis), Danielle D. Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa) e José Cláudio Pereira (Ledi Mass). Justificativas de ausência: Yan Leonardo Bem e Bruno Luiz Cagnini (Instituto Jeferson Bizotto), Rodrigo Rederde (SESP) e Luiza Perez Moraes (SESP). **Equipe CPCA/SEDEF:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Priscila Mayer e Ayslan Prost. **Assessores e colaboradores:** Danielle Tuoto (MP/PR), Mariana Benatto Pereira (CONSIJ/TJ) e Lethicia Gairdaj Silva (DPE). **Abertura: Presidente / Vice-Presidente:** Deram as boas-vindas aos participantes e destacaram as pautas centrais do dia: a apresentação da pesquisa científica de mestrado e o plano decenal. **Aprovação das atas (Ordinária de Abril e Extraordinária de Maio):** Atas aprovadas sem o registro de contribuições e/ ou alterações. **Informes da Secretaria-Executiva:** Cartas e Convites: Leitura da emocionante carta de agradecimento escrita pelo adolescente José Vinícius (11 anos), da *Associação Ninho da Águia* (Nova Esperança), agradecendo ao Cedeca pela aprovação dos projetos via Edital Geral. Foi proposto e acolhido convidá-lo para uma reunião futura do conselho. Convite para a mesa de abertura do curso de formação dos novos servidores da socioeducação no dia 02/07. **Substituições e Composição de Conselheiros:** SEDEF: Posse/Substituição de Juliana Sabag e Denise. SEED: Posse de Lourivalde Araújo como suplente. **Ofício de contestação de Ausências (Instituto João Paulo II):** Envio das justificativas/planilha demonstrando 14 faltas alternadas, mantendo-se o cumprimento estrito do Regimento Interno. Informe sobre a OSC, *Centro de Treinamento Dom Bosco* (Rebouças), que assume a vaga como segundo colocado. **Ofício de Impugnação do MPPR** referente a indicação da conselheira suplente da Ledi Mass. **Informes dos Conselheiros (as):** A conselheira Nadir Fantin (AAMEC) convidou para a 64ª edição do Festival Folclórico de Etnias (ingressos gratuitos para entidades de crianças, adolescentes, idosos e PCDs no Teatro Guaíra). O conselheiro José Cláudio (Ledi Mass), sugeriu manifestação contrária do CEDCA à aprovação da liberação de bebidas alcoólicas em estádios de futebol pela ALEP; propôs colocar link de divulgação das crianças desaparecidas (SICRIDE/Polícia Civil) no site do Cedca. A Conselheira Nadir relatou um golpe/tentativa de extorsão e sequestro virtual ocorrido com um adolescente de 12 anos na cidade de Mamborê, ressaltando a urgência da promoção de campanhas de educação digital e segurança na internet. A presidente Juliana Sabbag reforçou o alerta citando o documentário "*Anatomia do Post*" (Globoplay) e os sérios perigos de extorsão com adolescentes. **Apresentação da Pesquisa relacionada aos adolescentes em conflito com a lei alocados em unidades socioeducativas de Curitiba e Região Metropolitana (Dra. Bruna Saraiva**): Pontos Principais Expostos: Amostra e Metodologia: Estudo realizado durante cerca de 10 meses abarcando 356 adolescentes (161 infratores cumprindo medida socioeducativa e 204 escolares como grupo de controle em Curitiba e Região Metropolitana). Principais Achados Sociodemográficos: 53% dos adolescentes infratores possuem apenas o Fundamental I incompleto/completo, ante 6% do grupo de escolares; 59% dos infratores desconhecem a escolaridade dos pais e apresentam alto índice de desagregação/ausência da figura paterna; 60% dos pais de infratores são separados/divorciados, enquanto 58% dos pais de escolares estão casados/moram juntos. Fatores de Risco: Punibilidade inconsistente, negligência e abuso físico maternos/paternos têm correlação direta e positiva com atos infracionais. Historicamente, a presença de irmãos infratores exerceram grande peso de influência. Recomendações e Conclusões: Apontou a urgente necessidade de aplicar instrumentos técnicos de avaliação individualizada (como o ADBS) ao invés de pautar a aplicação da medida socioeducativa exclusivamente na gravidade abstrata do ato. Defendeu investimentos preventivos na primeira infância, fortalecimento dos vínculos familiares, apoio à saúde mental e educação.A Dra. Daniele Tuotto (Ministério Público) parabenizou a pesquisa e destacou que os dados traduzem em números a realidade de vulnerabilidade, evasão escolar e deficiência de atendimento em saúde mental que o MP presencia no dia a dia das unidades. A servidora Ana Lígia (SEJU), ressaltou o momento do Estado (contratação de 589 novos agentes) e pontuou a relevância de formações para os profissionais que considerem aspectos além da segurança/punição. O vice-presientde, Gabriel de Franco Rocha (HPP) questionou dados sobre o recorte racial do estudo e o perfil das escolas. Destacou a gravidade do racismo estrutural no sistema e ressaltou a importância do Cedeca fundamentar deliberações em pesquisas empíricas. **Relato da Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil pelo Fórum DCA/PR:** A Coordenação do Fórum DCA/PR, Marina Ponivas apresentou os seguintes dados: Registradas 33 inscrições de OSCs recebidas até a data. Apresentação e homologação de duas Notas Orientativas da Comissão Eleitoral: 1- Nota aos CMDCAs: Orientando os conselhos municipais a priorizarem a emissão célere do Anexo 07 (Validação de Atuação Efetiva da OSC), realizando reuniões extraordinárias se necessário, antes do encerramento do prazo em 09/07/2026. 2- Nota sobre Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013): Esclareceu que parcerias/termos de fomento do MROSC (Lei 13.019/14) para execução da finalidade social (acolhimento, fortalecimento de vínculos, aprendizagem) NÃO configuram conflito de interesse. Configuram impedimento apenas relações estritamente comerciais/ mercantis estranhas ao objeto social (licitações comerciais de serviços, locações de bens com o Estado, Lei 14.133/21). Ajuste Técnico de Formulário: O conselheiro José Cláudio e demais conselheiros identificaram um erro de digitação/numeração nos campos exigidos no formulário eletrônico da web (inversão dos anexos 4 e 5)**. Encaminhamento**: A comissão eleitoral fará o devido ajuste material no formulário eletrônico sem necessidade de alteração do edital deliberado. **Relato da Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**: A presidente Juliana Sabbag (SEDEF) informou sobre a indicação dos pontos focais da Comissão Estadual junto ao Conanda, sendo ela e a conselheira Nadir (AAMEC). Como ação realizada pela Comissão Estadual em conjunto com a equipe da CPCA/SEDEF, Juliana informou sobre a Aprovação da Resolução Ad Referendum 02/2026 (Aprovado) com os Guias Orientativos 1 e 2 e criação do formulário via Google Forms regionais para o envio simplificado das deliberações e representantes eleitos pelas conferências municipais. Foi apresentando e homologado também, a Logomarca Oficial da Conferência. **Apresentação do Diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Prof.: Marcos Cavalieri): Síntese do Diagnóstico e Metodologia**: Diagnóstico formulado em marco legal e situacional abrangendo as "Diferentes Infâncias e Adolescências" (indígenas, quilombolas, periféricas, PCD, em situação de rua) e a Matriz de Governança/ Fragmentação do Sistema de Garantias de Direitos. Mapeamento sintético consolidado de 23 Problemas Públicos Fundamentais convertidos em 23 Compromissos Decenais com suas respectivas metas, linhas de ação e prazos detalhados. **Ênfases dos Debates:** Prof. Marco Cavaliero: Explicou que o diagnóstico funciona como o apontamento técnico dos gargalos estruturais e que o Plano de Ação (com mais de 500 páginas) prescreve intervenções pautadas em evidências científicas e metodologias mundiais. A conselheira Nadir solicitou a atualização pontual das tabelas de nascidos vivos (2024-2025) e projeções demográficas de matrículas escolares diante da evidente queda nas taxas de natalidade. O conselheiro José Cláudio solicitou detalhamento sobre a violência nas escolas por tipo de rede (pública x privada) e mapeamento regionalizado da mortalidade infantil. A representante da OAB, Ângela Mendonça, ressaltou a relevância de incluir e fortalecer as comissões da OAB e do Poder Judiciário/ MPPR como atores chave nas ações estratégicas descentralizadas pelo interior do Estado. O vice-presidente, Gabriel (HPP), defendeu o uso contínuo das evidências levantadas no diagnóstico para subsidiar a incidência política e orçamentária do CEDCA na elaboração do PPA do Estado do Paraná em 2027. O conselheiro Luciano (SEPL/Planejamento) falou dos dados demográficos (curva de envelhecimento populacional até 2035) e provocou a inclusão das reflexões e mitigações sobre o impacto da Inteligência Artificial no comportamento e na aprendizagem juvenil. Deliberação: Aprovação unânime e formal pelo CEDCA do Diagnóstico do Plano Decenal (autorizando a liquidação/nota técnica da entrega da UFPR) e abertura da fase de análise detalhada do texto do Plano de Ação. **Relato das Câmaras Setoriais: Câmara do FIA:** item 4.1, referente ao BALANCETE do mês de Maio/2026, realizada a apresentação do balancete pelos técnicos Leonardo Bettega (NFS/SEDEF) e Vanessa Arcie (CPAS/SEDEF), com as seguintes informações para Maio de 2026: na FONTE 284, a entrada de recursos (rendimentos + transferências) foi de R$ 1.785.473,54, os pagamentos somaram R$ 18.582,72 e o saldo final ficou em R$ 153.267.336,89; na FONTE 150/131, a entrada de recursos foi de R$ 7.020.689,49, os pagamentos somaram R$ 10.547.584,90 e o saldo final ficou em R$ 237.879.249,03, resultando em um SALDO LIVRE TOTAL de R$ 47.303.087,28**. Parecer da Câmara e do CEDCA: Ciente.** Item 4.2, referente a PROJETOS/ EDITAIS / Retirado de pauta, no item 4.2.1, referente ao Protocolo 26.103.695-9 (Inclusão do projeto da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor), o parecer da Câmara foi pela retirada de pauta. **4.3 (OUTROS), o item 4.3.1 tratou do Protocolo 24.096.683-2, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2025 da Associação de Apoio Renovatio**. Conforme Termo de Acompanhamento e Fiscalização Final (fls. 600-601), Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira (fls. 602-603), Certificado de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Final (fls. 606-607) e Certificado de Cumprimento dos Objetivos (fls. 604-605), o Núcleo Fazendário da SEDEF informou a conclusão regular da prestação de contas (fls. 608-609). O objeto da parceria abrangeu a realização de atendimento itinerante de saúde ocular para prevenção da cegueira infantil e da baixa visão em estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, no período de execução de 19/02/2025 a 19/02/2026, com valor de repasse de R$ 5.465.243,20, valor executado/despesa de R$ 4.926.531,90 e devolução de saldo ao concedente no montante de R$ 765.182,35 (conforme Resumo Financeiro da Transferência - anexo 9 do protocolo 23.412.269-0). As atividades e metas estabeleceram a aquisição de equipamentos e material permanente para a realização de 67.218 atendimentos voltados à redução das desigualdades educacionais e da evasão escolar nas regiões Central, Leste Vale do Ribeira, Sudoeste e Noroeste do Paraná. Parecer

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

da Câmara: Houve a apresentação de dados e respostas aos questionamentos do CEDCA pelas representantes da Renovatio, Cristina Rezende e Simone; a documentação apresentada deve ser encaminhada ao Ministério Público e disponibilizada no drive da câmara do FIA; foi realizado pedido de vistas da prestação de contas do SIT para apresentação na próxima reunião e deliberado oficiar a Renovatio solicitando o cronograma de atendimento dos municípios. Quanto aos encaminhamentos da reunião de maio, informou-se a expedição do Ofício 62/2026 à Renovatio solicitando o cronograma de atendimento aos municípios citados no Termo de Colaboração nº 004/2026 (protocolo 25.384.504-0), ainda sem resposta, e a expedição do Ofício 63/2026 ao MP/PR com os documentos da prestação de contas. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**, **com a orientação de incluir no relato o valor da execução do Termo**. **4.3.2**, **referente ao Protocolo 25.996.827-5 (Retorno sobre os encaminhamentos do Termo de Fomento nº 04/2026 - Associação de Apoio Renovatio)**, a CPCA/SEDEF prestou esclarecimentos pela Informação Técnica nº 105/2026. Esclareceu-se que não houve alteração no cronograma de desembolso (item 16.7.1 do Edital 003/2025 - SEDEF e Mov. 67); a lista de membros e gestores constam nos Movs. 63/65 e 60; o acompanhamento da execução é realizado pelo Gestor via relatórios, visitas in loco e informações do SIT/TCE; os relatórios parciais de metas são apresentados a cada desembolso e a avaliação financeira cabe ao Setor de Prestação de Contas da SEDEF (tendo ocorrido apenas um desembolso até o momento); a organização prestou esclarecimentos presenciais na reunião de maio/2026 do CEDCA/PR; o Termo de Colaboração (Mov. 114) reflete exatamente a decisão da Plenária do CEDCA/PR de novembro de 2025; o monitoramento do FIA é realizado em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e normativas do TCE; a documentação de habilitação da OSC cumpre os requisitos legais exigidos pelas áreas técnicas da SEDEF; a certidão de regularidade de prestação de contas consta no Mov. 70 (estando a OSC regular e dentro do prazo regulamentar para prestação final, não havendo vedação para múltiplos termos simultâneos); e que não há fundamentação legal para a suspensão do Termo nº 004/2026. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Envio de ofício à OSC solicitando informações complementares sobre os itens 06, 09, 11 e o cronograma, com prazo de resposta de 15 dias, ressaltando a devida atenção quanto à publicização do projeto nos canais de comunicação sem a logomarca do CEDCA. i4.3.3**, **referente ao Protocolo 25.993.386-2 (Retorno do encaminhamento sobre o levantamento dos projetos aprovados no Banco de Projetos do FIA)**, a CPCA/SEDEF informou, pela Informação Técnica nº 111/2026, que o projeto "Geração Tech" da GERAR (Edital 02/2023, Deliberação 10/2024 - CEDCA, valor de R$ 3.473.081,25) atingiu o término do prazo de vigência para captação em 22/03/2026 (art. 9º, §1º da Deliberação 58/2023 - CEDCA) sem pedido de prorrogação no prazo regulamentar, tendo a OSC sido comunicada, o projeto removido do site e o edital de resgate dos valores captados colocado em tramitação. Revisitou-se a obrigação de cada OSC em observar rigorosamente os prazos de vigência e normativas da Resolução nº 370/2024 - SEDEF. Apresentou-se a relação dos 13 projetos com término de vigência previsto para 2026: AAHC (UFPR) - "DEDICA - Despertando Sorriso" (fim em 07/10/2026, R$ 3.510.005,49); ACRICA - "Futuro em Movimento" (fim em 07/10/2026, R$ 2.800.000,00); APAE DE PINHAIS - "Estampando Esperança" (fim em 03/10/2026, R$ 90.000,00); ASA - "Jovem Artista Empreendedor" (fim em 03/10/2026, R$ 120.128,00); ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO - "Hospital Digital III" (fim em 01/08/2026 prorrogado pela Del. 30/2026, R$ 15.291.445,29); ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO - "Pelo Direito à Vida IV" (fim em 24/08/2026, R$ 44.013.692,42); CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS - EISPAL - "Integrando e gerando autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa" (fim em 26/07/2026, R$ 259.793,51); GERAR - "APROVA II" (fim em 14/12/2026, R$ 1.887.406,17); INSTITUTO ALICERCE - "EDUCANDO PARA A VIDA EMPREGABILIDADE" (fim em 25/10/2026, R$ 1.194.270,00); INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - "HCL Câncer Datachild - Mais Tecnologia para Nossos Pequenos" (fim em 13/12/2026, R$ 10.044.013,30); PATRONATO SANTO ANTONIO - "Música para a Juventude" (fim em 05/11/2026, R$ 260.051,00); UNIBEM - "Estar na UNIBEM me faz bem" (fim em 01/08/2026, R$ 243.644,05); VIDA PROMOÇÃO SOCIAL - "Arte em Movimento" (fim em 23/08/2026, R$ 250.000,00). Informou-se que os montantes arrecadados podem ser acompanhados via balancetes mensais do NFS/SEDEF. **Parecer da Câmara: Ciente, solicitando trazer na próxima reunião panorama das doações efetivadas por boleto para cada projeto e atualizar no site do CEDCA as vigências prorrogadas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.3.4, referente ao Protocolo 24.060.652-6 (Informes do Edital 05/2024 - SEDEF), o Despacho nº 118/2026 apresentou o panorama da Fase "D" (análise/aprovação dos Planos de Trabalho com pontuação mínima de 126 até 09/06/2026): SISTAG com 1.056 propostas (R$ 271.510.845,39); 267 propostas reprovadas (R$ 69.177.985,55); 417 propostas aprovadas (R$ 106.028.143,87); 372 propostas em análise (R$ 96.559.312,04) e 182 propostas pendentes (R$ 45.528.693,32**). Parecer da Câmara e do CEDCA: Ciente.** item 4.3.5, referente ao Protocolo 25.839.286-6 (Estorno do valor do FIA à empresa Consigaz), tratou-se do pedido de devolução de R$ 30.401,72 referente a aporte feito por erro do setor financeiro, que excedeu o limite de 1% da destinação fiscal ao FIA. O CEDCA aprovou o mérito do estorno e registrou a descrição do fluxo administrativo adotado pelo NFS/SEDEF para devolução: requerimento do interessado via ofício ao CEDCA com comprovante e dados bancários; análise e aprovação na Câmara do CEDCA; abertura de protocolo específico e envio ao NFS; juntada do extrato bancário pelo NFS e solicitação de autorização do Secretário de Estado; e efetivação do desreconhecimento da receita e devolução do valor. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**, **com formalização de agradecimento ao NFS e registro do fluxo estabelecido**. item 4.3.6, referente ao Ofício 108/2026 - CAOPCAE/PR (Solicitação do MP/PR via Ofício nº 40/2026 de informações sobre os saldos municipais da modalidade AFAI pendentes de devolução ao FIA/PR para instrução do Inquérito Civil nº MPPR 0046.18.048304-5), **o parecer da Câmara foi pelo encaminhamento à Coordenação de Programa e Projetos Sociais (CPPS) para levantamento dos saldos e prestação de informações ao CEDCA e ao MP/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Câmara de Garantias de Direitos:** 2.1. Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato: A Coordenadora do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, Benedita Leite apresentou os seguintes dados quantitativos: Casos acompanhados em 2025/2026 Dos casos em acompanhamento, sendo 16 protegidos, 27 familiares, obteve-se um total de 43 desligamentos. Solicitações de avaliações PPCAAM 2026 - De Janeiro a Junho de 2026 No período de Janeiro a Junho de 2026, foram registrados 28 pedidos de avaliação, sendo 10 (dez) pedidos sendo aceitos. Dos pedidos aceitos, ressalta-se algumas inclusões com o núcleo familiar, e um adolescente em acolhimento institucional. E dos casos de não inclusão, registra-se os casos em sua maioria devido a não aceitação da não voluntariedade. Ressalta-se que 100% das solicitações recebidas passaram por entrevista de avaliação, sendo elaborados pareceres técnicos encaminhados aos órgãos solicitantes (Porta de Entrada). Casos atuais 2026 Em 2026, tem-se o total de 12 protegidos, sendo 19 familiares e um total de 31 (até junho 2026). **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.2. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.2. 1. Relato das ações da CEIEV: Relato: A CEIEV reuniu-se no dia 3 de junho de 2026 às 14 h. Na reunião foi destacado o cenário transição no governo estadual, motivado por desincompatibilizações para o pleito eleitoral, o que tem gerado desafios de articulação institucional. Os membros da comissão compartilharam seus relatos sobre a participação no 3º Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual, ocorrido em Brasília. Foram discutidos os impactos da violência digital na vida de crianças e adolescente e a conclusão da etapa de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, levantando-se a importância de construir planos com indicadores mensuráveis e exequíveis. A discussão estendeu-se para os desafios práticos vivenciados nas redes de proteção locais. Foi mencionada a realidade da exploração sexual em rodovias e em regiões periféricas ou de difícil acesso, como ilhas do litoral, que carecem de fiscalização e assistência contínua. Também é relatada preocupação com a tentativa de extinção da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência em Paranaguá, sendo sugerido o encaminhamento pelo CMDCA e Conselho Tutelar do município à CEIEV e SEDEF da demanda para suporte à estrutura local e avaliar a possibilidade de uma atuação regionalizada da comissão no litoral. Por fim, destacou-se a urgência de se implementar programas de atendimento e intervenção voltados também aos autores de violência sexual para que a prevenção seja efetiva. Em relação à organização do próximo evento da comissão e à retomada dos Grupos de Trabalho (GTs), os participantes reconheceram as limitações de espaço físico e de recursos humanos na CPCA, acordando que os detalhes do projeto e a busca por locais para o evento seriam discutidos e detalhados coletivamente por meio do grupo de comunicação da comissão. Registra-se a informação sobre a Consulta Pública do Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Período de 15 de junho a 15 de Julho de 2026. **Parecer da Câmara: Envio de Ofício ao gestor municipal e ao CMDCA de Paranaguá solicitando informações da situação do funcionamento da Comissão Regional de Enfrentamento a Violência (com cópia também ao NR/SEDEF). Solicitar à CEEV informações sobre a instituição de Comitês e Comissões Regionais nos municípios visando a identificação da organização desses espaços, bem como as peculiaridades próprias de cada um, de acordo com as Resoluções nº 235/2023 e 265/2025 - CONANDA. Com o objetivo de conhecer o entendimento da Comissão Estadual**, **bem como a instrução que está sendo repassada aos municípios sobre a organização desses espaços**. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 2.3. Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente) -Pauta da CGS/SEJU - Regimes de Internação e Semiliberdade: 2.3.1. Acompanhamento do PEAS e a Central de Vagas: Relato: Foi realizada reunião entre Diretor de Justiça, Coordenação Adjunta e Interina da CGS e Coordenação do PEAS/SEJU com os professores Elenilton e Angela no dia 09/06/2026, na qual deliberou-se pela realização de reunião com a SEDEF com objetivo de que o Termo de Cooperação contemple também a SEDEF, considerando a responsabilidade da pasta em relação às medidas socioeducativas em meio aberto. A reunião com a SEDEF foi realizada pela coordenação do PEAS/SEJU com o setor responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, na qual a SEDEF sinalizou positivamente pelo ingresso no Termo de Cooperação. Em julho será realizada reunião entre UFPR, SEDEF e SEJU para atualização do Termo de Cooperação com a instituição de coordenações executivas pela SEJU e SEDEF, bem como a coordenação pedagógica pela UFPR. Com o registro da publicação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026-2036 contendo as diretrizes metodológicas para a construção do Plano Estadual e Municipal. **Parecer da Câmara: Envio dessas orientações aos municípios com cópia aos CMDCAs por meio de Ofício Circular. Com a informação de que a Gestão Estadual terá o prazo de 01 (um) ano para finalizar o PEAS. E os municípios terão também o prazo de um ano para finalizar a elaboração a partir da publicação do PEAS, com as adequações necessárias. Sendo que a elaboração dessa orientação aos municípios deverá ser realizada em conjunto com a SEJU e a CPSE/SEDEF. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a correção quanto ao prazo de elaboração do Plano municipal.** 2.3.2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da Central de Vagas: Relato: O

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

gerenciamento das vagas nas unidades que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná é realizado pela Central de Vagas, cujas atribuições estão previstas na Lei Estadual n.º 20.862/2021, regulamentada pelas Resoluções n.º 410/2022 - SEJUF, n.º 41/2022 - GS/SEJUF e n.º 12/2024 - DG/SEJU. A Resolução n.º 12/2024 - DG/SEJU, ao regulamentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas do Paraná, observou as disposições da Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE). Nesse contexto, o número de leitos foi contingenciado em conformidade com a proporção entre vagas e servidores estabelecida pelo sistema, resultando na fixação de 708 (setecentas e oito) vagas. Posteriormente, em decisão proferida nos Autos n.º 020606-49.2024.8.16.0014, a Vara da Infância e Juventude de Londrina determinou a interdição parcial do CENSE II de Londrina, reduzindo sua capacidade de atendimento para 20 adolescentes. Com o advento da Resolução n.º 233/2022 do CONANDA, que estabeleceu parâmetros específicos para o atendimento de adolescentes do sexo feminino, e diante de irregularidades constatadas, foi determinada a interrupção do atendimento às adolescentes na unidade de Londrina I, passando o CENSE I de Londrina a ofertar 46 vagas. Devido às chuvas da terceira semana do mês março no município de Londrina, foi necessária a interdição de parte da unidade CENSE I, passando àquela Unidade a atender 28 adolescentes. Sendo a questão estrutural encaminhada à Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura para providências. Por meio do Protocolo n.º 24.153.867-2, a CGS/SEJU reduziu a capacidade de atendimento da Casa de Semiliberdade de Toledo para 10 adolescentes. Da mesma forma, a Casa de Semiliberdade Masculina de Paranavaí teve sua capacidade reduzida para 6 adolescentes por decisão judicial. Ademais, o CENSE Santo Antônio passou a disponibilizar 14 vagas, a Casa de Semiliberdade de Londrina passou a atender 12 adolescentes e o CENSE São Francisco passou a ofertar 22 vagas. 2.3.3. Acompanhamento do Plano de Providências do Cense de Londrina: Relato: PLANO DE PROVIDÊNCIAS - CENSE LONDRINA I - JUN 2026 Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3.4. Solicitação de dados dos adolescentes de 16 a 18 anos que cumprem medida socioeducativa (pauta Ledi Mass): Relato: Trata-se da solicitação de pauta da OSC Ledi Mas, devido a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça - CJJ da Câmara dos Deputados ocorrida no dia 10 de junho de 2026, referente a admissibilidade da PEC 32/2015, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos. Com as solicitações das seguintes informações a SEJU, visando a proposição de políticas públicas: Quantos jovens existem no Paraná entre 16 e 18 anos; (população total, separadas por sexo); Quantos jovens entre 16 e 18 anos, cumprem qualquer tipo medida restritiva (separadas por sexo); Qual é a capacidade de recebimento instalada hoje (por sexo); Para registro segue relato discutido na Câmara: Esta é uma cláusula pétrea da Constituição. Ou seja, só pode ser modificada com uma nova Constituição. E não estamos aqui falando de uma nova Constituição, mas sim de alterar a atual, modificando uma cláusula que não pode ser alterada", alegou o deputado Tadeu Veneri (PT-PR), para quem a PEC, se aprovada no Congresso Nacional, será barrada no STF**. Parecer da Câmara: Enviar o conteúdo para análise da SEJU. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Aprovado também a republicação da Nota do CEDCA sobre o tema, com a análise e ajuste do conteúdo, se necessário. 2.3.5. Rede FEMJUSP - Solicita informações sobre medidas socioeducativas: Relato: O Fórum de Entidades e Movimentos da Juventude com o Sistema Penal - FEMJUSP, que atua na garantia de direitos da juventude e no acompanhamento das políticas de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, solicita informações referentes ao quantitativo de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como dados acerca de casos de violência, especialmente letal, e de tortura contra e entre os próprios adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado do Paraná. Parecer da Câmara: Enviar o conteúdo para análise da SEJU. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 2.3.6. Ouvidoria SIGO - Denúncia contra o Decreto Estadual nº 12.456/2026 - Reorganização do fluxo de atendimento inicial de adolescentes apreendidos no Estado do Paraná: Relato: Registra-se o recebimento de denúncia por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO referente ao Decreto Estadual nº 12.456/2026 que trata da Reorganização do fluxo de atendimento inicial de adolescentes apreendidos no Estado do Paraná. Segundo o notificante, o "Decreto institui a figura do "abrigamento provisório" em CENSE antes da manifestação judicial (art. 2º), permitindo que adolescentes apreendidos sejam encaminhados diretamente a essas unidades. Autoriza que o adolescente permaneça no CENSE, unidade destinada, exclusivamente, há execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade, por até 5 dias sem manifestação judicial (art. 2º, §3º). Sendo que o ECA é categórico ao estabelecer que a privação de liberdade depende de decisão judicial fundamentada (arts. 106,108 e 122). Ainda que o decreto utilize a expressão "abrigamento provisório", na prática há restrição de liberdade e unidade fechada. Diante da análise apresentada, conclui-se que o Decreto Estadual nº 12.456/2026 incorre em vícios relevantes de legalidade e constitucionalidade, ao instituir mecanismos que extrapolam o poder regulamentar e contrariam frontalmente o arcabouço normativo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei do SINASE e pela Lei Estadual nº 20.862/2021; Portanto, sob o ponto de vista jurídico-administrativo, o Decreto nº 12.456/2026 mostra-se materialmente irregular e juridicamente questionável, sugerindo ao Conselho que se recomende sua revogação, bem como a imediata reavaliação dos atos dele decorrentes, a fim de restabelecer a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, assegurar a proteção integral dos adolescentes e resguardar o Estado. **Parecer da Câmara: Enviar o conteúdo para análise da SEJU e posterior resposta ao SIGO. Parecer do CEDCA**: **Aprovado o parecer da câmara**. 2.4. OUTROS: 2.4.1. Ofício nº 123/2026 - DPE/PR - Solicita informações sobre a Campanha de Vacinação Contra Influenza no Estado do Paraná: Relato: Trata-se do Ofício da DPE/PR por meio do Núcleo de Defesa da Saúde Pública e Privada - NUESP, que trata do acompanhamento das estratégias implementadas para ampliação da cobertura vacinal no âmbito do Estado, com o pedido das seguintes informações relacionadas à Campanha de Vacinação Contra Influenza no estado do Paraná: Tendo em vista a manifestação deste conselho no Ofício nº 149/2025-CEDCA/PR, na qual deliberou-se pela expedição de uma Nota Orientativa direcionada aos pais, responsáveis, escolas, Conselhos Tutelares e demais órgãos da rede de proteção, indaga-se: i. A referida Nota Orientativa já foi formalmente redigida, aprovada pelo colegiado e expedida aos destinatários? Em caso positivo, requer-se a juntada de cópia integral do ato a este procedimento. ii. Quais diretrizes e parâmetros práticos foram fixados no texto para orientar a atuação dos Conselhos Tutelares, garantindo que o órgão atue de forma coordenada e uniforme frente as notificações de irregularidade vacinal emitidas pelos estabelecimentos de ensino públicos e particulares? b. A fim de reverter o índice de 19% de cobertura infantil no Paraná, o CEDCA-PR pretende articular, no âmbito de suas competências e junto a outros órgãos, alguma diretriz a fim de orientar e estimular os responsáveis a regularizarem a carteira vacinal das crianças? c. Considerando que a SESA/PR expandiu a Campanha de Influenza em 18 de maio de 2026 para abranger todos os adolescentes e trabalhadores da educação, e tendo em vista que estabelecimentos de ensino já visitados antes dessa data não vacinaram a este público, este Conselho foi acionado para adotar medidas visando a vacinação destes adolescentes, seja nas escolas ou UBSs? d. Há alguma estratégia em andamento, coordenada pelo CEDCA/PR junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos municípios que apresentam baixos índices de cobertura no grupo infantil? e. Este colegiado deliberou sobre a destinação de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para o custeio de campanhas regionalizadas de comunicação social focadas no combate à hesitação vacinal e às fake news em 2026? f. Outras considerações que entender necessárias. **Parecer da Câmara: Informar que o CEDCA não expediu o referido documento, sendo que a Câmara de Garantias deverá retomar a elaboração da Nota Orientativa com o apoio da SESA para posterior apreciação da Câmara**; **Solicitar a atualização de dados a SESA sobre o aumento da cobertura vacinal**; **Informar que o CEDCA se articulará com a SESA a partir dessa notificação. Com a informação da pactuação realizada na CIB/Saúde sobre a abertura da vacinação a toda população dos 399 municípios do Estado, a partir do dia 29 de junho de 2026. Informar que o Cedca analisará junto com a SESA a proposta de financiamento e organização de campanha a ser viabilizada a partir de 2027. Realizar o encaminhamento à SESA visando subsidiar as respostas em um único expediente, para posterior resposta à DPE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 2.4.2. Protocolo 25.922.909-0 - SEED - Resposta sobre o Serviço de Gratuidade no Transporte Intermunicipal: Relato: Trata-se da resposta da Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao expediente do CEDCA, referente ao Ofício nº 930/2025 da DPE/PR. O documento contém as informações solicitadas quanto à existência de eventuais ações do Estado em parceria com o município de Curitiba em relação à gratuidade do transporte intermunicipal. Em análise, o Departamento de Transporte Escolar (DTE) por meio da Informação nº 12/2026 (às fls. 6) informa o que segue. " A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/119) prevê, em seu artigo 4º, inciso VIII, o atendimento ao educando da educação básica pública mediante programas suplementares de transporte. No âmbito do Estado do Paraná, a oferta do transporte escolar ocorre em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, nos termos da Lei Estadual nº 11.721/1997, alterada pela Lei nº 17.568/2013, e regulamentada pela Resolução nº 777/2013- GS/SEED, sendo executada por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE. Nesse contexto, o transporte escolar é regularmente ofertado de forma gratuita aos estudantes da rede pública estadual que residem a distância superior a 02 (dois) quilômetros da instituição de ensino para a qual foram direcionados pela administração educacional. Considerando critérios de georreferenciamento e organização da rede pública de ensino, desde que estejam regularmente matriculados. A operacionalização do serviço ocorre em parceria com os municípios responsáveis pela execução e organização das rotas e linhas de transporte escolar, cabendo ao Estado o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção da política pública". "...no que se refere a eventual implementação de políticas de gratuidade para transporte intermunicipal em condições diversas daquelas previstas no âmbito do Estadual do Transporte Escolar - PETE, esclarece-se que este departamento não possui autonomia administrativa ou competência legal para instituir, ampliar ou custear modalidades de atendimento que extrapolem os critérios definidos na legislação e normativas estaduais...". Parecer da Câmara: Envio da referida Informação Técnica à DPE/PR em resposta ao Ofício 930/2025. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.4.3. Ouvidoria SIGO - Vulnerabilidade de dados do público infantojuvenil na Câmara Municipal de Curitiba: Relato: Registra-se o recebimento de denúncia por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO referente a vulnerabilidade de dados do público infantojuvenil na Câmara Municipal de Curitiba. Segundo o denunciante, "...a matéria aborde o cenário sob uma perspectiva geral de violação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), a fragilidade dos sistemas lógicos e físicos de uma Casa Legislativa municipal gera um impacto reflexo e gravíssimo sobre os dados de crianças e adolescentes. Menores de idade interagem com parlamento municipal por meio de diversas frentes: cadastros de dependentes em planos de saúde e auxílios de servidores, registros de visitação escolar guiada, participação em projetos institucionais (como o "Vereador Mirim") e dados de atendimento psicossocial em ouvidorias. "Diante da natureza difusa dos riscos informacionais que se perpetuam no parlamento de Curitiba, o CEDCA/PR -em sua função deliberativa e fiscalizadora de políticas públicas - pode recomendar a aplicação de metodologias de auditoria algorítmica e pericial física. Para tanto, detalha-se a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

viabilidade do emprego de tecnologias consolidadas da indústria de vanguarda da República Popular da China para o monitoramento lógico e físico dos ativos da CMC". **Parecer da Câmara: Envio da demanda ao COMTIBA para análise e verificação, com resposta ao SIGO sobre o encaminhamento realizado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.4.4. Protocolo 26.062.007-0 - SESP - Encaminha para manifestação a atuação de peritos oficiais da Polícia Cientifica no NUCRIA. Relato: Por meio do Ofício nº 132/2026 a direção da Polícia Cientifica da Secretaria da Segurança Pública - SESP solicita ao CEDCA manifestação acerca da atuação de Peritos Oficiais Criminais na realização de exames periciais em espaço destinado nas dependências do NUCRIA, preservadas as garantias de autonomia técnico-cientifica da perícia oficial. O documento traz a informação, de que "A questão foi suscitada a partir de consulta formulada por médicas peritas oficiais ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, que resultou no Parecer nº SEI- 216/2026 - CRM-PR, em anexo a este ofício, no qual se concluiu pela alegada impossibilidade ética da realização de exames de corpo de delito em dependências de delegacias de polícia, com fundamento no art. 95 do Código de Ética Médica. " A matéria foi analisada pelas instâncias técnicas e operacionais da Polícia Científica do Paraná, conforme se observa no despacho exarado pela Direção-Geral da Polícia Cientifica em anexo, tendo sido posteriormente objeto de manifestação desta Direção-Geral. Tendo manifestação também do MP/PR acerca do não impedimento jurídico ou institucional apara a realização dos atendimentos periciais por Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Paraná em espaço destinado à realização de exames periciais situado nas dependências do NUCRIA**. Parecer da Câmara: A pauta deverá ser retomada na próxima reunião para ser discutida e analisada com o apoio dos conselheiros da SESP. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com o envio do protocolo a CPCA e a CEIEV para análise e manifestação.** Inclusão de pauta: Ofício 49/2026 - CMDCA de São José dos Pinhais - Acompanhamento ao Centro da Juventude: Relato: Trata-se do Ofício do CMDCA de São José dos Pinhais, referente a apresentação da proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de estabelecer diretrizes organizacionais para a utilização do Centro da Juventude. A demanda é oriunda de denúncia a respeito da utilização da piscina do equipamento por idosos do município, onde no mês de Agosto de 2025, o CEDCA por meio dos conselheiros da Guarda Mirim e do Esporte realizaram visita in loco. O documento traz o detalhamento da proposta, tais como: Garantir prioridade permanente à juventude; Evitar ruptura de vínculos comunitários; Normatizar uso complementar por idosos apenas via SCFV e Proteger a natureza do equipamento e o interesse público. Com o estabelecimento de critérios de inclusão, responsabilidade institucionais e administrativas. Em análise, e, "Considerando que o Programa Centros da Juventude é um programa voltado ao público de adolescentes e jovens, estando embasado na Política da Criança e do Adolescente e na Política da Juventude, após sua promulgação, desta forma, obrigatoriamente constitui-se em um Programa transversal, tendo como foco articular ações e serviços de diferentes políticas setoriais com o objetivo de garantir os direitos do público-alvo e ampliar a oferta de ações ao mesmo, compondo a rede de proteção local dos territórios (Nota Técnica CEDCA 04/2009)", Sugere-se que seja solicitado a SMAS e ao CMDCA o complemento de informações acerca das ações que serão realizadas visando o trabalho intergeracional entres adolescentes/ jovens e idosos no equipamento, conforme as diretrizes da Política de Assistência Social que garante a segurança do convívio familiar e comunitário, e o ECA, (e o Estatuto do Idoso) que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais. **Parecer da Câmara: Aprovado o encaminhamento com ênfase na orientação sobre a prioridade dos atendimentos voltados aos adolescentes e jovens. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Câmara de Políticas Públicas: 1.1.** Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente) Apresentação das OSCs registradas no COMTIBA: 1.1.1. Associação Beneficente Encontro com Deus - ECD (SCFV e Acolhimento Conjunto); Relato: O Centro Comunitário Cajuru é um SCFV voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, com foco no desenvolvimento humano, social, emocional e comunitário. Além das atividades regulares, o Centro Comunitário Cajuru busca constantemente estabelecer parcerias com instituições, empresas, universidades e voluntários, ampliando as oportunidades de aprendizagem, convivência e desenvolvimento para os educandos e suas famílias. A OSC atende 80 crianças e adolescentes, ofertando oficinas socioeducativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes, ações voltadas às famílias. Destacam que em 2026 começaram a ofertar almoço aos participantes, proporcionando uma refeição nutritiva e de qualidade, auxiliando também na permanência dos educandos nas atividades do serviço. A Instituição oferta diversas oficinas para as crianças e adolescentes, além de realizar passeios e atividades com as famílias. Ao final da apresentação a OSC apresentou 05 razões que fazem um diferencial para vida das crianças e adolescentes atendidos: O acolhimento protege, o SCFV devolve a convivência, reduz a institucionalização; o serviço é um espaço de normalidade, fortalece a reintegração familiar, e também protege outras crianças e adolescentes. Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 1.1.2. Passos da Criança. Relato: A OSC atende 70 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na região da Vila Torres, no SCFV, e oferta 13 oficinas permanentes, a organização do serviço a partir dos eixos e percursos do SCFV e das especificidades de cada faixa etária. A entrada no serviço se dá por busca espontânea; contrarreferência do CRAS; encaminhamento da rede de proteção. O critério de inserção é a vulnerabilidade social; e públicos prioritários previstos na tipificação nacional. A OSC elabora para cada criança o PIA (Plano Individual de Atendimento), a equipe técnica é composta por: psicóloga, assistente social, pedagoga, e terapeuta ocupacional. Além da atividade de rotina diária, são realizadas atividades que ampliam o acesso de crianças, adolescentes e famílias à cultura, ao lazer e aos direitos. A Instituição destaca que a metodologia central de atendimento está baseada na construção de vínculos qualificados, esses vínculos orientam a prática cotidiana permitindo: identificação de demandas; construção de estratégias individualizadas; fortalecimento de famílias; ampliação de repertórios socioculturais; promoção de participação; garantia a direitos. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 1.2.3 - SCFV - Panorama da cidade de Curitiba Relato: As duas OSC's para além de realizar as suas apresentações trouxeram os principais desafios do SCFV, tais como: - Reposicionar o SCFV como política estratégica de convivência; - O principal direito violado precisa receber o principal investimento (o direito de convivência familiar e familiar e comunitária é um dos direitos mais desafiadores de garantir no Brasil e no Paraná); - O perfil das crianças e adolescentes mudou, o perfil das equipes também precisa mudar; - É preciso atualizar a tipificação e a NOB-RH/ SUAS e ampliar o financiamento; - A convivência é responsabilidade de toda a rede; - É preciso "medir" convivência, não apenas a presença da criança e adolescente no serviço. Também foram apresentadas informações sobre a Rede Curitibana dos SCFV da cidade de Curitiba: - O alcance da rede é de 21 OCS's: 1.757 crianças e adolescentes, representando 85,7% do público atendido; - A Fundação de Ação Social (FAS) - propicia 78% dos atendimentos totais (1145 crianças e adolescentes) por meio de termo de colaboração/fomento; - Principais desafios: ampliação de metas e readequação do valor per capita conforme e custo real dos serviços; garantia de responsabilidade do poder público na oferta do SCFV; diagnóstico da execução do SCFV, para além da identificação da presença no serviço; redução nos processos administrativos e novos modelos de parcerias; entre outros. **Parecer da Câmara: Ciente, com os seguintes encaminhamentos: - Enviar ofício a COMTIBA, FAS, e CMAS questionando sobre: 1) número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Curitiba, por faixa etária**; **2) Qual o número de metas de atendimento e qual critério utilizado para indicação dessa oferta de quantidade de vagas**; **3) Qual o valor do recurso per capita, e qual o critério utilizado para a identificação do valor**; **4) Quais critérios técnicos e territoriais foram utilizados para estabelecer o teto de 1.145 vagas na rede**? **5) Perguntar se existe um diagnóstico atualizado dessa demanda, se não se há, qual é previsão de elaboração desse diagnóstico**; **6) Como está o desenho atual das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para a contratualização de novas metas de atendimento**? **7) Qual é o tamanho da fila de espera atual (demanda reprimida) por vagas no SCFV para crianças e adolescentes nas 10 regionais de Curitiba**?**8) Considerando a fila de espera e o contingente passível de busca ativa, quais ações emergenciais estão sendo planejadas para mitigar a desproteção social dessas crianças e adolescentes que aguardam atendimento**?" **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.** 1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); Relato: A elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente está na fase final. Como já é sabido o plano foi dividido em dois produtos, o diagnóstico e o plano de ação.O diagnóstico será apresentado ao CEDCA na plenária do dia 26/06 para aprovação. Já o plano de ação será enviado a todos os membros do Comitê e a todas as instituições que foram identificadas como responsáveis por ações. A UFPR disponibilizou o Plano de Ação, um documento chamado SEPARATA, o qual contém de forma mais específica apenas as tabelas com as ações separadas por "Compromisso Decenal" e um índice que facilita a consulta às metas individualizadas por responsável, um documento informativo, e dois vídeos explicativos. A intenção é enviar até o final da próxima semana todos os ofícios, o prazo para retorno é até o final de Julho, após os retornos e possíveis ajustes o documento seguirá para aprovação do CEDCA .Segue o link para acesso aos documentos que serão enviados: https://drive.google.com/drive/folders/155YQt4k7cxcxxdPEsdLJr-capUS0pCRkH?usp=sharing **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Aprovado o Diagnóstico com o envio do link do Plano de Ação a todos os conselheiros para contribuição até o final do mês de Julho. Ok**, **Deliberação 34/2026** 1.3. Banco de Projeto: 1.3.1. Protocolo 26.103.695-9- Inclusão do projeto da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor; RETIRADO DE PAUTA 1.4. OUTROS: 1.4.1. Recomendação Conjunta SESA e SEDEF sobre o cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes em acolhimento institucional; Relato: Foi disponibilizada, para conhecimento, a recomendação conjunta sobre atenção em saúde mental de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, elaborada pela SESA e SEDEF. Esta recomendação conjunta orienta o cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, enfatizando a necessidade de uma articulação estreita e intersetorial entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS). Como os serviços de acolhimento não possuem competência para suprir todas as necessidades decorrentes de transtornos mentais graves, a colaboração institucional é essencial para garantir o atendimento integral e humanizado, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária previsto no ECA. O modelo de cuidado preconizado é de base territorial e comunitária, tendo a Atenção Primária à Saúde (APS) como a porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado, articulada com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS/CAPSi) para casos de maior complexidade. Ferramentas como o Plano Individual de Atendimento (PIA), na assistência social, e o Projeto Terapêutico Singular (PTS), na saúde, são fundamentais para estruturar propostas terapêuticas interdisciplinares que considerem a história e as necessidades específicas de cada jovem, visando evitar a segregação e a medicalização excessiva. A internação hospitalar é tratada como medida de última instância, devendo ser breve, planejada dentro de um projeto terapêutico e realizada preferencialmente em hospitais gerais próximos ao território de origem. O documento reforça que o isolamento prolongado deve ser evitado para não prejudicar o desenvolvimento e os vínculos sociais do acolhido. Além disso, internações involuntárias de menores

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de 18 anos possuem peculiaridades jurídicas e devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Ministério Público em até 72 horas. Essa recomendação já foi enviada ao Núcleos Regionais da SEDEF; e para as Regiões de Saúde para ampla divulgação. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**, **com o envio do documento aos municípios e CMDCAs**. 1.4.2. Protocolo 25.906.320-5 - Retorno sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Proteção à Mulher, e em Família Acolhedora de Proteção à Criança; Relato: O protocolo trata da resposta ao ofício nº45/2026, o qual solicita informações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Proteção à Mulher, e em Família Acolhedora de Proteção à Criança, em situação envolvendo mulheres vítimas de violência, e o acolhimento de seus filhos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ocorrendo casos à separação da família, solicita-se os seguintes dados: Levantamento da quantidade de Casas-abrigos que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná, bem como se dá o processo de acolhimento aos seus filhos menores de 18 anos, em específico sobre as condições do acolhimento em conjunto. O DAS disponibilizou um "Guia de orientação e fluxo para acolhimento institucional de mulheres em situação de violência" (demandas de municípios de pequeno porte I e II). O documento apresenta o fluxo até chegar ao acolhimento, referente a vagas solicitadas pelo Estado para municípios de pequeno porte, e também trata sobre o acolhimento em si e sobre o desacolhimento. Informaram ainda que "O serviço possui como principais objetivos: a proteção física e emocional da mulher e seus dependentes, a articulação intersetorial com as demais políticas do sistema de proteção, o resgate da autonomia, a inclusão produtiva no mercado de trabalho." e "Deve possuir as seguintes características: estrutura física domiciliar, localização sigilosa, acessibilidade, preservação da identidade e integridade das mulheres acolhidas e seus dependentes, garantia do direito de ir e vir acompanhada visando garantir a segurança e o atendimento com caráter de urgência e provisoriedade." Em consulta ao CADSUAS, informam também que o Paraná possui 17 (dezessete) serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência, localizados nos seguintes municípios: Guarapuava, Campo Mourão, Rolândia, Londrina, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Irati, Marialva, Cascavel, Colombo, Curitiba, Ibaiti, Rio Negro, Marechal Cândido Rondon, Castro e Arapongas. E ainda, a Deliberação no 072/2023 CEAS PR possibilitou a expansão do cofinanciamento estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, destinando recursos a municípios de Pequeno Porte I e II do Estado do Paraná, para o acolhimento regionalizado de mulheres em situação de violência. Os seguintes municípios realizaram adesão à Deliberação: Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Irati, Ponta Grossa e Rio Negro. Ressalta-se, que nos casos de acolhimento de mães e filhos através do cofinanciamento Estadual não foram identificadas situações de separação familiar. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 1.4.3. GT - Força Tarefa de recolhimento de cigarros eletrônicos nas escolas: Apresentação da Coordenação da Juventude/ SEDEF; Relato: Dando continuidade a essa pauta a Coordenação da Juventude foi convidada a apresentar suas ações sobre o tema, e disponibilizou dois relatórios sobre o Projeto: "É Sobre Isso! - Juventude Viva Livre das Drogas" dos anos de 2023, 2024 e 2025; além do relatório das atividades de 2026. O projeto é desenvolvido em parceria com a SEED e com a SESP. O projeto visa conscientizar, educar e capacitar nossos jovens para fazerem escolhas saudáveis e livres das drogas, bem como trazer subsídios aos participantes para que compreendam e reflitam sobre o aliciamento e o recrutamento da mão de obra dos jovens pelo tráfico de drogas. Por meio de palestras, rodas de conversa, projetos de pesquisa e engajamento comunitário, desenvolvendo uma cultura de prevenção que capacite os jovens a construírem um futuro brilhante e livre de drogas. Ano Nº colégios visitados Nº de alunos 2023 05 740 2024 30 3.945 2025 42 4.935 2025 (interior) 23 1.538 2026 32 3.667 Total 135 14.825 Anualmente tem um concurso de vídeo entre os alunos e os vídeos vencedores são exibidos como campanhas publicitárias em salas de cinema de todo o estado durante o mês de junho. Foi disponibilizado um vídeo vencedor de 2025 para conhecimento. Em tempo a Coordenação da Juventude/SEDEF realizou na Câmara a apresentação do projeto. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 1.4.4. Alteração do ECA sobre a função dos Conselheiros de Direitos. Relato: A Lei Federal nº15.426/2026 alterou o ECA, e prescreve deveres funcionais de membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (em todas as esferas de governo) e determina sua responsabilização administrativa. No art.89 foi acrescido o Parágrafo único: Lei de cada ente da Federação disporá (...) sobre a perda da função de membro do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. No art. 260-I (que trata sobre a ampla divulgação à sociedade) foi acrescido o Parágrafo único: As informações que tratam os incisos IV, V, e VI do caput deste artigo deverão compor relatório detalhado acerca das atividades desenvolvidas de cada Conselho, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral. Foi criado o art. 89-A - o qual descreve sobre os deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas; III - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do respectivo Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas; IV - exercer a função de membro de Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública e com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade; V - apresentar-se ao respectivo Conselho e participar das sessões, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da lei ou do regimento aplicável; VI - examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes submetidos à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público; VII - tratar com respeito os demais membros do respectivo Conselho, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função; VIII - prestar contas do exercício da função de membro de Conselho à sociedade e aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinentes; **Parecer da Câmara: Ciente. Acompanhar a discussão nacional, tendo em vista que a ABEC e a DEPPR informaram que houve veto parcial no texto da Lei (a pedido do CONANDA), e agora segue para discussão no SENADO. Aguardar os próximos trâmites legislativos sobre a apreciação do veto presidencial, e após voltar a discussão na Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Inclusão de Pauta: 1.5 - Complemento de encaminhamento sobre uso de imagem de crianças e adolescentes em publicações institucionais (pauta APAE de São Sebastião da Amoreira): Relato: Pauta oriunda do mês de abril com o objetivo da garantia e proteção do uso da imagem de crianças e adolescentes no ambiente digital, impactando diretamente práticas de comunicação institucional. Destaque para: a) Consentimento qualificado - gestão ativa de consentimento; b) Finalidade determinada; c) Vedação de exposição indevida; d) entre outros. Encaminhamentos aprovados: *Revisão de políticas de comunicação institucional; *Elaboração de protocolo interno de uso de imagem; * Adequação de termos de consentimento ao novo padrão legal; Demanda protocolada sob o nº 25.883.518-2, referente ao Memorando nº 06/2026 - CEDCA/PR, encontra-se atualmente na SECOM para análise. Como complemento ao encaminhamento, se propõe que o processo seja enviado também à OAB para análise e manifestação. **Parecer da Câmara: Ciente. Solicita-se o encaminhamento para o MPPR**; **DPEPR/NUDJI e para OAB para manifestação Parecer do CEDCA: Aprovado** o parecer da câmara. 1.6 - Inclusão do Adolescente com deficiência no mundo do trabalho (aprendizagem, cota PCD) Relato: Pauta trazida pela SC - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions - a qual apresentou a questão ao CEDCA a fim de fomentar a discussão sobre o tema. A OSC solicitou a SEED sobre o número de adolescentes com deficiência; por sexo; tipo de deficiência; se rede pública ou privada; e se vulnerabilidade social; na faixa etária de 12 e 13 anos; 14 e 15 anos; e 16 a 18 incompletos. Em linhas gerais o total de adolescentes informados pela SEED são: 12 e 13 anos = total 15.056 14 e 15 anos = total 15.266 16 a 18 incompletos = 14.022 Parecer da Câmara: Ciente, com os seguintes encaminhamentos: - Solicitar dados a CDPD/SEDEF; SEED; e SETR: 1) Se a CDPD/SEDEF e/ou o COEDE tem tratado do tema; 2) Solicitar a SEED: - O número de adolescente com deficiência por regional e faixa etária? - Quantos são os estudantes com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, TEA) com mais de 14 anos que estão matriculados na rede estadual de ensino ou em instituições especializadas parceiras (como as APAEs)? - Existe um cruzamento de dados para identificar os adolescentes com deficiência que abandonaram a escola e que poderiam ser resgatados por meio de um programa de aprendizagem profissional (que exige frequência escolar)? 3) Solicitar SETR: - Se existe algum programa/projeto pensado especificamente para esse publico; - Como está a distribuição geográfica das cotas de aprendizagem cumpridas pelas empresas em cada um dos Núcleos Regionais do Trabalho no Paraná? - Considerando os dados estatísticos relativos ao número de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos e a distribuição geográfica dos Núcleos Regionais, qual é a estimativa de vagas que poderão ser ofertadas e/ou preenchidas por meio do Programa de Aprendizagem Profissional ou iniciativas correlatas? - Qual é o percentual de adolescentes com deficiência que concluem o programa de aprendizagem no Paraná e quantos são efetivados ou continuam estudando? **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, complementando o pedido a SEJU sobre o Programa Estadual de Aprendizagem e a SETR sobre o Cartão Futuro, referentes aos adolescentes com deficiência. Câmara de Capacitação e Mobilização:** Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta trimestral): Relato: No dia 19/05/2026, o MDHC publicou uma Nota Orientativa com diretrizes sobre as formações do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT) e o uso adequado da plataforma. Alinhado a isso, ocorreram reuniões entre as coordenações estaduais e a coordenação nacional, ocasião em que foi apresentado o novo coordenador do SIPIA Nacional." **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 3.1.1. Formalização dos representantes do Comitê Gestor do SIPIA: Relato: Informamos que a ACTEEP - Associação dos Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 30/2026 indicou as seguintes conselheiras para o Comitê Gestor do SIPIA: Titular: Elenize de Fátima Borm Suplente: Vilma Aparecida de Paula Assim, a Deliberação nº32/2026 - CEDCA/PR formalizará a composição da Comissão do SIPIA, que está em fase de publicação. Ressalta-se que o Comitê entre outras ações terá a competência de apoiar ações de capacitação destinadas aos conselheiros tutelares, organizadas pelos órgãos de competência, para que o sistema funcione adequadamente nas regiões, e monitorar os dados do sistema apresentados pela Coordenação responsável pela Política da Criança e do Adolescente, tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Estado. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente.** 3.2. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente): Relato: O módulo 2 do Curso de Capacitação aos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, financiado pelo FIA junto aos CTs e CMDCAs, será somente presencial e terá como tema principal o Sistema do SIPIA. Essa fase iniciará no mês de Agosto em todos os polos, conforme edital. Ressaltamos que esse módulo será no mês de Agosto devido à realização da parceria da Evoque com a Uninter que fornecerá o espaço e a estrutura para a realização das ações no modo presencial em todos os polos. Ressaltamos que esse módulo é preferencialmente para os Conselheiros Tutelares. A CPCA informa também, que o módulo I (online) ainda está em andamento, com a participação de diversos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com a correção de que o formato da capacitação do módulo II terá também ações presenciais. 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente):

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3.3.1. Relato da Reunião da Comissão Organizadora do CPA/PR: Relato: No dia 23/06 às 14:00 hr, ocorreu a segunda reunião da Comissão do CPA, com a apresentação do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Processo de Seleção do CPA e Esboço do TR - Termo de Referência. Relato em anexo no drive para conhecimento. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente.** 3.4. Panorama da pesquisa voltada à identificação das demandas dos Conselhos Tutelares: Relato: Pesquisa lançada tem como principal objetivo identificar as demandas dos Conselhos Tutelares, visando o aprimoramento da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo até o momento 134 respostas. Com a prorrogação obteve-se um aumento de 46 municípios. Para conhecimento, segue uma prévia das respostas: O Conselho Tutelar possui equipamentos de informática suficientes e adequados para uso dos Conselheiros? 134 respostas: SIM 76,9%, NÃO 23,1%. O Conselho Tutelar possui internet em velocidade adequada para uso dos Conselheiros? 134 respostas: SIM 82,1%, NÃO 17,9%. O Conselho Tutelar possui técnico administrativo de apoio? 134 respostas: SIM 27,6%, NÃO 72,4%. Caso o Conselho Tutelar possua veículo para uso exclusivo, informar a fonte de recurso utilizada para aquisiçãoperfeit do veículo. 131 respostas: Emenda Parlamentar Federal 13 (9,9%), Emenda Parlamentar Estadual 8 (6,1%), Repasse Governo Federal 25 (19,1%), Deliberação do CEDCA/PR 97 (74%), Outros 23 (17,6%). **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente**, **com a prorrogação do prazo para resposta até a próxima reunião ordinária.** 3.5. Panorama da pesquisa "Mapa de Calor" voltado ao funcionamento dos CMDCAS e registros da OSCs: Relato: A referida pesquisa lançada o ano passado tem o objetivo de identificar o funcionamento dos CMDCAs, em especproífico o processo de registro de entidades não governamentais que atuam com crianças e adolescentes. Além de conhecer e identificar as OSC registradas nos CMDCAs. A pesquisa obteve somente 12 respostas. Assim, se propõem a retomada da mesma, com o apoio da CPCA para divulgação e mobilização junto aos municípios. Segue link de acesso à pesquisa para conhecimento: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdjn83_4iYLFfzkdPgRaus_mK11S2Akz-cyAO2HWOxx7TPNqNg/viewform?usp=header Conforme encaminhamento da reunião anterior, retomamos o formulário para a revisão da Câmara de Capacitação para adequação na metodologia utilizada na elaboração do formulário **Parecer da Câmara: Ciente, com diligência, que a pesquisa deverá ser reajustada visando contemplar a coleta de dados dos conselheiros tutelares com deficiência. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** A presidente encerrou a reunião agradecendo a participação de todos (as). Esta ata foi redigida pela Secretaria-Executiva do CEDCA/PR, Juliana Muller e, após a aprovação será publicada no DIOE e divulgada no site do Cedca.

Protocolo 137724/2026

Secrearia de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

26 de JUNHO de 2026

No vigésimo quinto dia do mês de junho de 2026, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu em formato online às 14h00 por meio do link: https://meet.google.com/ist-pqbe-tph para a realização da Reunião Extraordinária tendo como pauta principal a Ratificação da indicação Governamental para a Presidência do CEDCA/PR. **Registro dos participantes:** Governamentais: João Carlos Pires (Esporte), Amália Regina Donegá (SETI), Denise Masson (SEDEF), Juliana Sabbag (SEDEF), Francisco Peres Júnior (SEAB), Victor Hugo Ribeiro Florentino (SETR), Ingrid do Nascimento (SEJU), Lourival de Araújo Filho (SEED), Alessandra Simões da Costa (SESA) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Sociedade Civil: Vice-Presidente - Gabriel de Franco Rocha (HPP), Henry Baptista Xavier (UNILHEU), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Alexandra Alves José (EPESMEL), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis), Danielle D. Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa) e José Cláudio Pereira (Ledi Mass). Justificativas de ausência: Yan Leonardo Bem e Bruno Luiz Cagnini (Instituto Jeferson Bizotto), Rodrigo Rederde (SESP) e Luiza Perez Moraes (SESP). **Equipe CPCA/SEDEF:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Priscila Mayer e Ayslan Prost. **Assessores e colaboradores:** Danielle Tuoto (MP/PR), Mariana Benatto Pereira (CONSIJ/TJ) e Lethicia Gairdaj Silva (DPE). **Abertura:** O diretor de Políticas Públicas para Família da SEDEF, Ronaldo Olmo comunicou o início do processo de licença da servidora Prisciane de Oliveira, expressando agradecimento pelos serviços prestados à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente (CPCA) e ao CEDCA. Dando sequência ao processo de ratificação da presidência do CEDCA, o vice-presidente, Gabriel de Franco (HPP), informou o recebimento da Ata com a indicação governamental da servidora Juliana Sabbag para assumir a Presidência, em substituição a Prisciane de Oliveira. Desejando à Juliana um excelente trabalho na condução da presidência, em atendimento sempre ao melhor interesse da criança e do adolescente. Ronaldo **Olmo formalizou o processo de posse da Presidência**, **conforme o Decreto Estadual nº 14032 de 15 de junho de 2026.** Juliana Sabbag agradeceu a acolhida, e também elogiou os trabalhos realizados pela servidora Prisciane de Oliveira. Ressaltou que é a terceira vez que assume a presidência do Cedca, e refletiu como as coisas mudam e que este é novo tempo. Ela mudou, o conselho mudou, todos mudaram, fazendo referência a música "Novo tempo". Desejando que o colegiado esteja sempre junto, à disposição uns dos outros, todos os colegas, independente do segmento, independente das representações do sistema de justiça. Finalizado a reunião. A presidente encerrou a reunião agradecendo a participação de todos (as). Esta ata foi redigida pela Secretaria-Executiva do CEDCA/PR, Juliana Muller e, após a aprovação será publicada no DIOE e divulgada no site do Cedca.

Protocolo 137735/2026

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA

24 de Julho de 2026

No vigésimo quarto dia do mês de julho de 2026, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu em formato online às 09h00por meio do link: djj-hokn-rup para a Reunião Ordinária. **Registro dos participantes:** Governamentais: Presidente - Juliana Sabbag (SEDEF), Viviane Ribeiro Santos (Casa Civil), João Carlos Pires (Esporte), Amália Regina Donegá (SETI), Denise Masson (SEDEF), Francisco Peres Júnior (SEAB), Victor Hugo Ribeiro Florentino (SETR), Ingrid do Nascimento (SEJU), Alessandra Simões da Costa (SESA), Rodrido Rederde (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Sociedade Civil: Vice-Presidente - Gabriel de Franco Rocha (HPP), Henry Baptista Xavier (UNILHEU), André Cristiano Portela (Dom Bosco), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Alexandra Alves José (EPESMEL), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis), Gilberto Muniz (Fundação Iniciativa) e José Cláudio Pereira (Ledi Mass). **Equipe CPCA/SEDEF:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Priscila Mayer e Ayslan Prost. **Assessores e colaboradores:** Danielle Tuoto (MP/PR), Carla Marcelino (CONSIJ/TJ), Leonardo Canella (DPE) e Majoí Coquemalla Thomé (DPE). Convidados: Fernanda Stresse (Fórum, DCA), Rian Eduardo de Carvalho (CPA/PR). **Abertura: Presidente / Vice-Presidente:** Deram as boas-vindas aos participantes, e as boas-vindas ao representante da OSC Centro de Treinamento de Rebouças (CTA) na figura do André. A presidente (Juliana) e o André destacaram a importância dos trabalhos da instituição, que atende cerca de 200 crianças em situação de vulnerabilidade no interior do estado. Foi realizado também, a apresentação do conselheiro suplente da Fundação Iniciativa, Gilberto Muniz. **Aprovação das atas:** Aprovada a Ata da reunião ordinária de Maio, ficando a ata do mês de Junho pendente. **Informes da Secretaria-Executiva:** Juliana Muller informou que Devido às vedações eleitorais, o site do CEDCA e os canais de mídia (como YouTube) passaram por suspensão preventiva pela SECOM, porém o processo de liberação das transmissões públicas via protocolo está em trâmite final. **Convites e Representações:** Convite do Ministério Público (Ação de Conscientização sobre álcool, pornografia crimes sexuais entre jovens) em 7 de agosto, com a indicação do conselheiro, Dr. Rodrigo Rederde (SESP) para representar o CEDCA. Ofícios de Destaque: OAB Indicação de Luise Cruz de Linhares) e Bruna de Farias Ferreira Leite (suplente) pa a Comissão Eleitoral da Sociedade Civil. CMAS Curitiba: Solicita dilatação de prazo para o Ofício, com resposta até 20 de agosto concedida. Ofício da OAB sobre o evento nos dias 24 e 25 de agosto com especialistas para debater a construção de um protocolo conjunto de proteção à imagem e direito ao esquecimento infantil no ambiente digital. Registra-se a discussão levantada pela Dra. Daniele e complementada por outros membros da mesa sobre a exposição indevida de crianças e bebês em redes sociais, eventos de entrega de recursos de termos de fomento e mídias institucionais. Ressaltando também o encaminhamento que está em tramitação junto a SECOM sobre o Uso de Imagem, para mitigar a exposição indevida de crianças/adolescentes (inclusive em divulgações de entregas de recursos e eventos), com posterior retorno à OAB, MP e DPE. Registro das alterações na composição: Sociedade Civil - Decreto nº 14325 de 09/07/2026 - FUNDAÇÃO INICIATIVA Suplente: Gilberto Carlos Muniz, em substituição a Mayara Louise; CENTRO DE TREINAMENTO DOM JOM BOSCO - Titular: Oldair Krol - Suplente: André Cristiano Portella; Governamental - em tramitação / SEJU - Titular: Ingrid Machado do Nascimento e Suplente: Ana Lígia Bragueto. **Relato da Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil pelo Fórum DCA/PR:** Realizado por Fernanda Stresser, com o registro das seguintes informações: Balanço das Análises de Recurso: 209 inscrições iniciais (82 habilitadas e 127 não habilitadas de início); 74 OSCs enviaram recursos no prazo: 61 foram habilitadas pós-recurso e 13 permaneceram não habilitadas (totalizando 143 OSCs habilitadas). A publicação final dos recursos foi liberada no Diário Oficial/site no mesmo dia. Próximos Passos: Prazo de impugnação entre 27 e 29 de julho; publicação do resultado definitivo até 10 de agosto e eleição marcada para 13 de agosto de 2026. **Atualização da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação:** A SEC, Juliana informou sobre a necessidade de alterar a Del. 30/2026 - CEDCA devido as alterações na composição do Cedca. E alertou o colegiado sobre a alta demanda de assinaturas de Declarações de Não Vínculo pelo *e-Protocolo* referentes a projetos do FIA (banco de projetos/editais), solicitando apoio a todos os conselheiros da sociedade civil para a realização do cadastro no *e-Protocolo*, *visando a* descentralização e agilidade dessas assinaturas. **Relato das Câmaras Setoriais: CÂMARA DO FIA:** 4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA - Balancete referente ao mês de junho de 2026: Relato: Realizada a apresentação do balancete pelos técnicos Leonardo Bettega (NFS/SEDEF) com as seguintes informações: Junho 2026 FONTE 284 FONTE 150/131 ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS) R$ 1.662.377,51 R$ 7.067.845,33 PAGAMENTOS R$ 16.465,07 R$ 14.677.162,44 SALDO R$ 154.912.199,89 R$ 230.269.931,92 SALDO LIVRE TOTAL R$ 68.502.563,56 **Parecer da**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 4.1.1. Proposta Orçamentária da PLOA/FIA 2027: Relato: O técnico do NFS/SEDEF, Leonardo Bettega apresentou a planilha orçamentária da PLOA/ FIA 2027 esclarecendo as diferenças nos valores e a metodologia da projeção orçamentária para o referido exercício, com o detalhamento dos valores por entrega e despesas, e os repasses fundo a fundo para municípios e as organizações da sociedade civil. Leonardo explicou que a metodologia de trabalho para a LOA 2027 envolveu a soma da despesa prevista com os saldos das deliberações e bancos de projetos até julho de 2026. Destacando que o teto orçamentário nunca atenderá todo o valor necessário para executar todas as deliberações, pois estas são baseadas no saldo financeiro da conta, mas que suplementações e liberações de superávit são solicitadas durante o exercício para cobrir a diferença. Sendo que a distribuição dos valores foi feita por fontes de recursos e tipo de despesa (custeio e investimento), com uma lógica de proporção baseada no teto orçamentário fornecido pela SEFA. As projeções orçamentárias detalhadas para 2027 foram divididas por diversas entregas e despesas. Entre elas, destaca- se o repasse para o apoio a organizações da sociedade civil de R 129.061.820,00 divididos pelas fontes: Fonte 150/131/250 - R$ 73.361.820,00 Fonte 284- R$ 55.700.000,00 **Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado. Com encaminhamento de ofício à SEPL referente a retomada das reuniões do OCA.** 4.2 PROJETOS/ EDITAIS: 4.2.1. Protocolo 26.208.688-7 - HPP - Transferência de recurso entre projetos do Banco de Projetos do FIA: Relato: A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro solicita a transferência de recurso no valor de R$ 1.655.964,37 referente ao saldo excedente de captação do projeto "O Melhor Cuidado", para o projeto "Para Viver Bem". O pedido encontra amparo normativo no art. 15, inciso III, da Deliberação nº 58/2023 - CEDCA/PR, que possibilita à instituição proponente a solicitação de remanejamento de valor arrecadado superior ao previsto no Plano de Aplicação para outro projeto de sua titularidade vigente no Banco de Projetos. Cumpre destacar que o ingresso e a conciliação dos recursos já foram devidamente confirmados pelo Núcleo Fazendário Setorial - NFS/ SEDEF e o trâmite processual observa os fluxos administrativos estabelecidos pela Resolução nº 370/2024 - SEDEF. O projeto "Para Viver bem" tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiências, através do cuidado integral, humanizado e personalizado, oportunizado pelo diagnóstico diferencial, reabilitação qualificada, inclusão social e garantias de direitos. **Parecer da Câmara: Aprovado, com abstenção do HPP. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**, **com abstenção do conselheiro representante do HPP**. 4.2.2. Protocolo 26.180.141-8 - HPP - Resgate do projeto Pelo Direito à Vida IV no Banco de Projeto: Relato: Trata-se da solicitação de resgate apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, referente ao projeto "PELO DIREITO À VIDA IV", no valor de R$ 15.261.357,47 (quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, verifica-se que a Organização atingiu o percentual mínimo de captação exigido para fins de resgate, em conformidade com o disposto no art. 13 da Deliberação nº 058/2023 do CEDCA/PR. A proposta tem como objetivo efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial; a formação e educação continuada dos profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução da mortalidade infantil. O Núcleo Regional de Curitiba e a CPCA/SEDEF são favoráveis. **Parecer da Câmara: Aprovado, com abstenção do HPP, com indicação de que todas as certidões devem estar válidas no momento do repasse de recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**, **com abstenção do conselheiro representante do HPP.** 4.2.3 Protocolo 26.203.428-3 - Gerar -Resgate do projeto Aprova II no Banco de Projeto: Relato: Trata-se do pedido de resgate do projeto "Aprova II" da OSC Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR, no valor de R$ 909.714,43 (novecentos e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos). A proposta tem como objetivo proporcionar um aprendizado duradouro aos adolescentes, ampliando a compreensão da realidade de maneira a elevar seus desempenhos junto ao ENEM e ampliar a capacidade técnica dos estudantes. O papel da OSC GERAR é auxiliar cada um dos adolescentes e jovens para que eles estejam aptos a concorrerem às vagas de aprendiz e estágio e tão logo possam ingressar no mercado de trabalho, sendo acompanhados e assistidos, e tenham acesso ao primeiro emprego, gerando a própria renda e tendo a oportunidade iniciar a trajetória de autonomia e independência financeira, conquistando, dessa forma, o sentimento de dignidade e esperança em dias melhores, não apenas para si próprios, mas para todo o núcleo familiar ao qual pertencem. O público-alvo é composto por duzentos e setenta (nº 270) adolescentes e jovens, com idade entre 15 e 17 anos. Cursando o ensino médio na rede pública e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis e marcados por risco social. As cidades escolhidas para a execução do projeto são: Curitiba, Campina Grande do Sul, São José dos Pinhais, Paranaguá, Cianorte, Maringá. O NR de Curitiba e a CPCA/SEDEF são favoráveis ao resgate. **Parecer da Câmara: Aprovado, com a indicação de que todas as certidões devem estar válidas no momento do repasse de recursos, como também os registros nos CMDCAs atualizados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.2.4. Protocolo 26.180.369-0 - Gerar - Resgate do projeto Geração Tech no Banco de Projeto: Relato: Trata-se da solicitação de resgate apresentada pela GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, referente ao projeto "GERAÇÃO TECH", no valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). Ademais, verifica-se que a Organização atingiu o percentual mínimo de captação exigido para fins de resgate, em conformidade com o disposto no art. 13 da Deliberação nº 058/2023 do CEDCA/PR. A proposta tem como objetivo oportunizar um preparo para adolescentes no mundo digital, ampliando o conhecimento técnico e fornecendo instrumentos para aprimoramento comportamental, elevando desempenhos que auxiliem no ingresso ao mundo do trabalho. O NR de Curitiba e a CPCA/SEDEF são favoráveis ao resgate**. Parecer da Câmara: Aprovado, com a indicação de que todas as certidões devem estar válidas no momento do repasse de recursos, como também os registros nos CMDCAs atualizados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.2.5. Protocolo 26.103.695-9 - Associação Beneficente e Assistencial Sagrado Coração - Inclusão do projeto Profissionais do Saber no Banco de Projeto do FIA: Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto: Profissionais do Saber da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, no valor de R$ 1.109.354,88 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A proposta visa fortalecer a proteção social e a garantia de direitos de crianças e adolescentes por meio da oferta continuada de ações socioeducativas, contribuindo para o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Serão atendidos crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, residentes do bairro Guarituba, localizado no município de Piraquara, estado do Paraná. Essa região é marcada por elevados índices de vulnerabilidade social, desigualdade de acesso a direitos e concentração de famílias em situação de pobreza, conforme diagnóstico socioassistencial local. O projeto será desenvolvido nas dependências do Instituto Bom Pastor, localizado no território do Guarituba, Piraquara/PR, em espaços adequados para oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e recreativas. A metodologia do projeto define o modo de execução das ações previstas, articulando atividades, equipe técnica e metas estabelecidas, de forma a promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e a ampliação do acesso a direitos sociais. O NR de Curitiba e a CPCA/SEDEF são favoráveis à inclusão. **Parecer da Câmara: Aprovado, com a indicação de que todas as certidões devem estar válidas, como também os registros no CMDCA atualizado, para a emissão da Deliberação autorizando a inclusão. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3 OUTROS: 4.3.1. Ofício nº 076/2026 - O Município de Colombo solicita prorrogação de prazo para a execução da Del. 13/2024. Relato: Por meio do referido Ofício, o Município de Colombo solicita a prorrogação do prazo de execução dos recursos recebidos por meio da Deliberação CEDCA nº 13/2024, destinados ao fortalecimento das ações do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Justificando que durante a execução do Plano de Ação foram necessárias adequações nos procedimentos administrativos e licitatórios, o que impactou o cronograma inicialmente previsto. Entretanto, todas as providências necessárias para a execução do recurso foram adotadas. Destacando que o Edital do Pregão Eletrônico para contratação dos cursos profissionalizantes foi publicado em 03 de julho de 2026, com sessão pública designada para o dia 17 de julho de 2026, às 09h00, evidenciando que a contratação já se encontra em fase externa de licitação. Solicitam assim, a prorrogação do prazo de execução da Deliberação nº 13/2024 por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2027. Em análise, verifica-se que a Del. 13/2024 finaliza em Dezembro de 2026, sendo que no mês de maio foi repassado o seguinte panorama de execução do município de Colombo: R$ 236.000,00 - valor recebido R$ 268.865,61 - Saldo atual -13,93 - percentual de execução Parecer da Câmara: Em diligência, consultar o município a respeito do resultado do processo licitatório realizado em julho de 2026 e ainda sobre a previsão do tempo de realização do curso. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**, **com a realização da atualização do panorama de execução para análise do colegiado**. 4.3.2. Protocolo 26.042.421-1 - APOFILAB/ Destinação de bens: Relato: Trata-se da informação da instituição APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel, por meio do qual a entidade comunica a impossibilidade de manter a parceria firmada através do Termo de Fomento nº 164/2018. O referido Termo de Fomento, financiado com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) e aprovado pela Deliberação nº 004/2017 - CEDCA/PR, teve como objeto o repasse de R$ 150.000,00 para a aquisição de um veículo micro-ônibus tipo Van (08 lugares + 01 motorista, Diesel, Ano 2018/2019, Chassi 8AC906633KE160839). Em sua justificativa, a OSC relata enfrentar dificuldades financeiras que a impedem de arcar com os custos de manutenção da van, tais como abastecimento de combustível, contratação de motorista e pagamento do seguro anual. Diante disso, coloca o veículo à disposição do Estado. Em análise, conforme o §3° do Art.7º da Resolução Conjunta nº 369/2008: "Os bens patrimoniais (veículos e equipamentos/material permanentes) adquiridos por Entidades não se obrigam a cumprir a mesma regra aplicada aos municípios, no que tange ao Leilão Público, mas aqueles que puderem ser alienados, terão o seu resultado revertido na aquisição de outro bem, voltado ao atendimento exclusivo da criança e do adolescente, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA". **Parecer da Câmara: Oficiar a OSC com a informação acerca da resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3.3. Protocolo 26.088.891-9 - Apae de Cafelândia - Venda de veículo: Relato: Trata-se do protocolo da APAE de Cafelândia solicitando autorização para a alienação do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, ano/modelo 2013/2014, Placa AZP-7H34, adquirido por meio do Convênio nº 243/2014. Valor histórico da aquisição foi de R$ 57.229,52 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota Fiscal nº 000.226.258, emitida em 12/05/2015 pela Fipal Distribuidora de Veículos Ltda. A entidade propõe converter este bem de capital em recursos de custeio para a manutenção de suas atividades essenciais de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência. Segundo os trâmites exigidos na Resolução Conjunta nº 369/2008, a OSC apresentou o Plano de Ação (às fls. 4) referente a conversão do bem de capital em recurso de custeio para a garantia de 77 usuários, crianças e adolescentes matriculados na APAE de Cafelândia. O CMDCA por meio da Ata 02/2026 (às fls.6) aprovou o

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

procedimento, e o Núcleo Regional de Cascavel às fls. 10-12 emitiu parecer favorável. **Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação da OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3.4. Protocolo 24.06.0.9652-6 - Panorama Edital 05/2024 - SEDEF: Relato: Por meio do Despacho nº 143/2026 às fls.38, a CPCA/SEDEF informa o seguinte panorama de execução do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - SEDEF (da fase "D', até o dia 08 de julho de 2026, considerando a pontuação mínima de 126: SISTAG: 1056 propostas, totalizando o valor de R$ 271.464.060.15 (duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e quinze centavos); REPROVADAS: 335 propostas, totalizando o valor de R$ 85.548.098,71 (oitenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos); APROVADAS: 466 propostas, totalizando o valor de R$ 118.940.682,71 (cento e dezoito milhões novecentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos); EM ANÁLISE: 255 propostas, totalizando o valor de R$ 66.675.278,73 (sessenta e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos); PENDENTES: 182 propostas, totalizando o valor de R$ 45.528.693,32 (quarenta e cinco milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA:** Ciente. 4.3.5. Ofício nº 1056/2026 - 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba - Solicita informações e documentos do Edital nº 04/2024 (fase I) e nº 03/2025 (fase II) da Associação de Apoio Renovatio: Relato: Por meio do referido Ofício, Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba, solicita a cópia integral: a) integral dos processos administrativos (e-Protocolos) referentes aos Editais de Chamamento Público nº 004/2024 (Fase I) e nº 003/2025 (Fase II), bem como do procedimento que autorizou a alteração do cronograma de desembolso e substituição do plano de aplicação; b) encaminhe a cópia integral do relatório técnico de monitoramento e avaliação da Fase I, bem como o balanço financeiro e as respectivas notas fiscais dos repasses, os quais a Associação de Apoio Renovatio possuía o dever de apresentar; c) esclareça, tecnicamente, a alegada inobservância legal na habilitação da Associação Renovatio no Edital nº 003/2025, tendo em vista que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC é a regra do item 5.1, "c", do certame impedem expressamente a participação de organização que estivesse omissa no dever de prestar contas de parceria anterior; d) encaminhe a cópia integral dos estudos técnicos preliminares, as cotações de mercado e as planilhas de composição que fundamentaram o superdimensionamento orçamentário da Fase II, cujo custo unitário saltou de R$ 30,28 (trinta reais e vinte e oito centavos) para R$ 48,72 (quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) por ação, resultando na fixação do valor global de R$ 64.740.000,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais). **Parecer da Câmara: Aprovado encaminhamento das documentações solicitadas e ainda com a complementação dos documentos das atas das reuniões onde essa temática foi pautada, de pedido de vistas e as informações técnicas e ainda da documentação encaminhada pela OSC em 22 de julho de 2026. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.3.6. Ofício nº 1053/2026 - 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba - Solicita informações e documentos referentes ao Plano "Paraná Mais Cidades IV", em detrimento do Ofício nº 87/2025 - CAOPCAE/MP-PR: Relato: Por meio do referido Ofício a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba, em observância ao Parecer 87/2025 - CAOPCAE referente ao Programa Paraná Mais Cidades, solicita o que segue: a) apresente manifestação técnica e jurídica circunstanciada sobre as alegações de ilegalidade e vícios procedimentais que teriam pautado a aprovação das Deliberações nº 26/2024, 62/2025, 65/2025 e 67/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR); b) esclareça as razões e a fundamentação legal adotada para a dispensa de elaboração de editais de chamamento público amplo e para a não exigência de contrapartida financeira (cofinanciamento) por parte dos entes municipais beneficiados, em face das disposições da Lei Estadual nº 19.173/2017; c) justifique, no que é pertinente especificamente ao Plano "Paraná Mais Cidades IV", o fluxo contábil adotado e a motivação técnica para a transferência direta de verbas do Tesouro Estadual aos municípios por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR). **Parecer da Câmara: Encaminhar as atas e as gravações das reuniões onde essas temáticas foram debatidas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3.7. Ofício nº 535/2026 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá - Solicita informações sobre a utilização de imóvel adquirido com recursos do FIA. Relato: Por meio do Referido Ofício a Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá informa sobre a instauração de um Inquérito Civil visando averiguar possíveis irregularidades na Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial de Paranaguá, referentes a desvio de finalidade na utilização de imóvel adquirido com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), bem como a unificação indevida de serviços socioassistenciais e a inclusão irregular de cargo comissionado em equipe de referência. O relato inicial aponta, em síntese: a utilização indevida de um imóvel adquirido pelo Município de Paranaguá por meio do Convênio nº 255/04, firmado em 25/06/2004 com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP). Os recursos para a aquisição do imóvel eram vinculados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), e o objetivo expresso era sediar o atendimento socioeducativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com a implantação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no local. No entanto, a gestão municipal transferiu-o para o funcionamento do Centro POP, voltado à população em situação de rua. Ao ser notificado, o município informou que promoveu a formalização de pedido de readequação da finalidade do bem, mediante protocolo dirigido ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR). Assim, o MP solicita esclarecimentos detalhados acerca do pedido de redestinação do imóvel, notadamente informando: (i) o atual andamento do procedimento administrativo junto ao CEDCA/PR; (ii) a existência de eventual manifestação técnica ou decisão proferida pelo referido órgão; e (iii) a destinação atualmente conferida ao bem, com a devida comprovação documental. **Parecer da Câmara: Oficiar ao MP informando que não identificamos o recebimento de documentação do município, e oficiar ao município solicitando cópia do protocolo encaminhado ao CEDCA Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. Inclusões de pauta: 4.3.8. Protocolo 26.278.150-0 - Indicação de representante no FECOP/PR. Relato: Trata-se da solicitação da Secretaria da Fazenda - SEFA de indicação de um conselheiro titular e um suplente representante da Sociedade Civil para compor o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP/PR, para o mandato de 01 ano. Por e-mail a SEC do FECOP informa que a próxima reunião está prevista para ocorrer somente no mês de março de 2027, com raras deliberações de reuniões extraordinárias. Em análise, verificou-se que a última representação do CEDCA foi por meio da Del. 39/2023, com a indicação da conselheira Débora (titular) e do Adriano (suplente). Parecer da Câmara: A SC irá realizar a indicação após o resultado da eleição em agosto, uma vez que a reunião será em março de 2027. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4.3.9. Ofício 28/2026 - Solicitação de transferência de recursos financeiros entre projetos da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACRICA. Relato: Trata-se do pedido de transferência de recurso do valor de R$ 12.315,98 (doze mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos), atualmente vinculado ao projeto Mente Sã II, para o projeto Futuro em Movimento, aprovado pela Del.66/2024 - CEDCA/PR, que se encontra ativo junto no Banco de Projetos do FIA. O pedido encontra amparo normativo no art. 15, inciso III, da Deliberação nº 58/2023 - CEDCA/PR, que possibilita à instituição proponente a solicitação de remanejamento de valor arrecadado superior ao previsto no Plano de Aplicação para outro projeto de sua titularidade vigente no Banco de Projetos**. Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação da OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3.10. Ofício nº 21/2026 - Renovatio em reposta ao Ofício nº 104/2026 - CEDCA/PR. Relato: Em reposta ao Ofício do CEDCA, a OSC Renovatio apresenta informações com o envio de documentos sobre o cronograma de atendimento aos municípios (incluindo triagem e consulta) e sobre o Estatuto Social com ênfase ao objeto social, informações sobre a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução, e o atendimento às normas brasileiras de contabilidade. E ainda sobre a utilização da logo do CEDCA, a OSC informa que a identificação já vem sendo utilizada nos materiais institucionais e de divulgações relacionadas ao Termo de Colaborarão no 004/2026, em observância às diretrizes de identidade visuais aplicáveis. **Parecer da Câmara: em diligência, ciente do recebimento. A análise das documentações volta para a pauta de agosto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.3.11. Ofício nº 077/2026 - CMDCA de Londrina- Resposta ao Ofício nº 25/2026 - CEDCA/PR referente à utilização do imóvel denominado Centro de Proteção à Criança. Relato: Em resposta ao Ofício do CEDCA, o CMDCA de Londrina informa que o ofício foi enviado à Secretaria Municipal de Assistência Social para manifestação técnica e administrativa sobre a matéria. Em resposta, a SMAS informou que está realizando as articulações e análises necessárias. **Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA e o SMAS informando que o CEDCA aguarda manifestação em um prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento do ofício Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. CÂMARA DE GARANTIAS DE DIREITOS: 2.1** - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato: Pauta trimestral, retorna em Setembro. Verificar na plenária a indicação da representação do CEDCA no Comitê Gestor do PPCAAM, e/ou a possibilidade da continuação da participação da Fundação Iniciativa. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: A ABEC vai verificar com a gestão e retorna para a Secretaria-Executiva**. 2.2. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.2. 1. Relato das ações da CEIEV: Relato: Próxima reunião da CEIEV agendada para o dia 05/08/2026. No dia 16/07/2026 às 14 horas registra-se a realização da reunião do Núcleo Regional de Curitiba, cujos representantes solicitaram a possibilidade de obter espaço no site da SEDEF, na aba da CEIEV, para inclusão de materiais e divulgação de ações das comissões regionais de enfrentamento à violência. Foram informados de que seria verificada a possibilidade, considerando também peculiaridades do período eleitoral. Foi agendado este retorno para a Regional através de reunião a ser realizada no dia 20 de agosto. Ainda acordada inserção deste ponto de pauta na próxima reunião da CEIEV, que ocorrerá no dia 05 de agosto. A Regional referiu necessidade de estreitar a interlocução das ações das regionais com as ações da CEIEV, bem como solicitaram respaldo técnico da mesma, através de Notas Técnicas sobre diferentes temas. Informaram ainda o planejamento de evento a ser promovido pela Regional de Curitiba no dia 24 de setembro às 09 horas, no auditório Mário Lobo, com tema a ser definido dentro da temática gênero. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 2.3. Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente) - Pauta da CGS/SEJU: Pauta da CGS/SEJU - Regime de Internação e Semiliberdade: 2.3.1. Relato da Comissão do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS Relato: A coordenação responsável informa que foi realizada a primeira reunião entre a SEJU e SEDEF para alinhamento quanto ao Termo de Cooperação Técnica entre as secretarias e a UFPR para a construção do PEAS. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.3.2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da Central de Vagas: Relato: O gerenciamento das vagas nas unidades que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná é realizado pela Central de Vagas, cujas atribuições estão previstas na Lei Estadual n.º 20.862/2021, regulamentada pelas Resoluções n.º 410/2022 - SEJUF, n.º 41/2022 - GS/SEJUF e n.º 12/2024 - DG/SEJU. A Resolução n.º 12/2024 - DG/SEJU, ao regulamentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas do Paraná, observou as

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

disposições da Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE). Nesse contexto, o número de leitos foi contingenciado em conformidade com a proporção entre vagas e servidores estabelecida pelo sistema, resultando na fixação de 679 (seiscentos e setenta e nove) vagas. Posteriormente, em decisão proferida nos Autos n.º 020606-49.2024.8.16.0014, a Vara da Infância e Juventude de Londrina determinou a interdição parcial do CENSE II de Londrina, reduzindo sua capacidade de atendimento para 20 adolescentes. Com o advento da Resolução n.º 233/2022 do CONANDA, que estabeleceu parâmetros específicos para o atendimento de adolescentes do sexo feminino, e diante de irregularidades constatadas, foi determinada a interrupção do atendimento às adolescentes na unidade de Londrina I, passando o CENSE I de Londrina a ofertar 46 vagas. Devido às chuvas da terceira semana do mês março no município de Londrina, foi necessária a interdição de parte da unidade CENSE I, passando àquela Unidade a atender 28 adolescentes. Sendo a questão estrutural encaminhada à Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura para providências. Por meio do Protocolo n.º 24.153.867-2, a CGS/SEJU reduziu a capacidade de atendimento da Casa de Semiliberdade de Toledo para 10 adolescentes. Da mesma forma, a Casa de Semiliberdade Masculina de Paranavaí teve sua capacidade reduzida para 6 adolescentes por decisão judicial. Ademais, o CENSE Santo Antônio passou a disponibilizar 14 vagas, a Casa de Semiliberdade de Londrina passou a atender 12 adolescentes e o CENSE São Francisco passou a ofertar 22 vagas. Em cumprimento ao Decreto nº 12.456 que dispõe sobre a transferência de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional ou em virtude mandado judicial, para os Centros de Socioeducação com Abrigamento Provisório, sendo que 12 (doze) CENSEs possuem esta modalidade de atendimento, ofertando vagas às quatro regiões do estado: Curitiba com 10 (dez) vagas masculinas e 2 (duas) femininas, Ponta Grossa com 5 (cinco) vagas masculinas e 2 (duas) femininas, Londrina I com 10 (dez) vagas masculinas e 2 (duas) femininas, Santo Antônio da Platina com 2 (duas) vagas masculinas, Campo Mourão com 2 (duas) vagas masculinas, Umuarama com 2 (duas) vagas masculinas, Maringá com 5 (cinco) vagas masculinas, Cascavel I com 2 (duas) vagas femininas, Cascavel II com 3 (três) vagas masculinas, Foz do Iguaçu com 5 (cinco) vagas masculinas e 1 (uma) feminina, Pato Branco com 2 (duas) vagas masculinas e Laranjeiras do Sul com 3 (três) vagas masculinas, resultando no total de 58 (cinquenta e oito) vagas, sendo, 49 (quarenta e nove) masculinas e 9 (nove) femininas. Dessa forma, o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná passou a ofertar 679 vagas, assim distribuídas: Conforme os dados de ocupação extraídos em 14 de julho de 2026, por meio do SMS, verificou-se que 491 vagas estavam ocupadas, havia 3 agendamentos previstos e 185 vagas disponíveis, assim distribuídas: No mês de junho de 2026, registraram-se 104 entradas e 27 saídas. Do total de adolescentes ingressantes, 79 adentraram íntegros, 02 apresentavam ferimentos e 02 sob efeitos de substâncias psicoativas. Apresentam-se, ainda, os dados referentes aos adolescentes em liberdade que aguardam a disponibilização de vaga em fila de espera gerada automaticamente pelo Sistema de Medida Socioeducativa - SMS conforme cálculo de ponderação apresentado no anexo I da Resolução n.º 41/2022 - GS/SEJUF. Tais dados estão organizados por Região, em conformidade com a Resolução n.º 410/2022 - SEJUF, contemplando o tipo de MSE e o sexo dos adolescentes. Adolescentes que se encontram em atendimento nos CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que, após terem sido sentenciados com a MSE de Internação, aguardam transferência em fila de espera organizada cronologicamente, conforme a data das sentenças. Em relação a alimentação as contratações para fornecimento de alimentação para as Unidades Socioeducativas serão realizadas por meio de Pregão eletrônico com lotes por município, esse modo de contratação por lote/município aumenta a possibilidade de participação e concorrência entre pequenos fornecedores locais, garantindo um atendimento e serviço de melhor qualidade. Além disso foram realizadas revisões nos Termos de Referência propondo adequações nos serviços como: aumento da variedade nos cardápios de lanches e alteração no horário do jantar para que fique o mais próximo do final da rotina de atividades diárias dos adolescentes. A Resolução 145/2018 - GS/SEJU que normatiza os procedimentos para recebimento e distribuição de refeições nas unidades socioeducativas passou por atualizações e está em trâmites administrativos para publicação. Considerando a efetivação do PSS, o processo encontra-se em fase conclusiva com a efetivação da contratação dos Agentes de Segurança Socioeducativos no dia 01/07. No dia 02/07 foi realizada a aula inaugural do curso de formação inicial que, em conjunto com a ESEDH prevê 120 h de formação na modalidade híbrida, com aulas EAD bem como aulas presenciais nas Unidades Socioeducativas que estão sendo realizadas no mês de julho. O processo de revisão e atualização do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo está em fase de discussão pelas Unidades Socioeducativas do Estado, garantindo um processo participativo de servidores das unidades. A próxima etapa, que é a etapa da realização das oficinas regionais, precisou ser adiada tendo em vista o ingresso dos novos Agentes de Segurança Socioeducativos contratados pelo PSS. O período de realização das oficinas coincidiu com a entrega e análise das documentações dos candidatos aprovados, efetivação da contratação e formação inicial dos novos servidores, necessitando assim de atualização do cronograma e, consequentemente, o adiamento das oficinas regionais. Conforme novo cronograma que se segue, as oficinas serão realizadas no mês de agosto. Posteriormente a minuta passará por contribuições do SGD e apresentação ao CEDCA. A partir da publicação de nova resolução será iniciado o processo de atualização dos Regimentos Internos das Unidades e dos Projetos Políticos Pedagógicos em conformidade com o novo Código de Normas com previsão para dezembro/2026. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO 265/2021 DATA PROCEDIMENTO ETAPA 1 13/05 Reunião de apresentação da metodologia ETAPA 2 18/05 a 31/07 Período para as unidades darem suas contribuições no código até 07/08 Diplan Sistematiza e agrupa as contribuições de todas as unidades em 4 documentos, sendo 1 por Região ETAPA 3 12/08 e 13/08 Oficina da Região 4 14/08 Oficina das Casas de Semiliberdade 17/08 e 18/08 Oficina da Região 1 25/08 e 26/08 Oficina da Região 2 27/08 e 28/08 Oficina da Região 3 31/08 a 04/09 Diplan sistematiza e agrupa as contribuições das 4 Regiões em um único documento ETAPA 4 08/09 a 25/09 Reuniões de Consolidação da Minuta de Resolução pela Comissão de Análise das Proposições 28/09 a 02/10 Elaboração de Minuta para apreciação Interinstitucional e Pública ETAPA 5 05/10 a 06/11 Apreciação da Minuta pelo Ministério Público, Defensoria, GMF, CEDCA e outros órgãos, instituições e conselhos afetos à política para análise e sugestões. ETAPA 6 09/11 a 19/11 Construção pela Comissão de Análise das Proposições da nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos e elaboração ETAPA 7 26/11 a 27/11 Encaminhamento nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos ao CEDCA para aprovação Até 18/12 Publicação da nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.3.3. Boletins Relato: Foram publicados os Boletins Semanais em sua 7ª, 8ª e 9ª edição, porém, conforme a Lei nº 9.504/1997, regulamentado pela Resolução TSE nº 23.610/ 2019 a publicidade institucional fica vedada até a homologação do pleito eleitoral de 2026. **Parecer da Câmara: Ciente com destaque para a realização dos Jogos da Socioeducação do Paraná. Parecer do CEDCA: Ciente**. 2.3.4. Acompanhamento do Plano de Providências do Cense de Londrina; Relato: Documento apreciado na íntegra. PLANO DE PROVIDÊNCIAS - CENSE LONDRINA I - JUL 2026 **Parecer da Câmara: Ciente**. Com a solicitação do relatório final referente ao item: Visitas às Unidades Socioeducativas e à empresa fornecedora da alimentação em Londrina para possíveis adequações e ajustes no fornecimento com envio do relatório ao CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**, **com a solicitação de que o relato dos andamentos relativos ao CENSE de Londrina venha apartados dos demais CENSES e ainda atualizados mensalmente**. 2.3.4. PA da 17º Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá - Funcionamento no Cense/Maringá: Relato: Por meio do referido Procedimento Administrativo a PA a 17º Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá encaminha a informação sobre a identificação das seguintes problemáticas que estão sendo apuradas no Cense/Maringá: 1) Disponibilização insuficiente de itens de limpeza; 2) Baixa qualidade da internet, 3) Grande vazamento de água potável, gerando contas astronômicas de água; 4) Péssimas condições estruturais e de funcionamento da escola (falta limpeza, condições de aeração, falta internet, etc); 5) Revista íntima coletiva (com desnudamento) entre adolescentes e visita íntima (com desnudamento) de visitantes; 6) Má qualidade da limpeza da Unidade realizada por servidores terceirizados. Consta na informação que a SEJU já foi notificada e está em processo de atualização das informações pelos protocolos Protocolos nº 22.886.017-4 e nº 22.885.682-7. **Parecer da Câmara: Remeter o protocolo à SEJU para atualização das providências que estão sendo adotadas. Aprovado a realização de visita in loco ao Cense de Maringá visando o monitoramento das ações em tramitação. Com a indicação da conselheira Amália/SETI e demais conselheiros a serem indicados na plenária. Com a extensão do convite da visita aos representantes da OAB e DPE. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara, com a indicação da Conselheira Priscila, representante da APAE de São Sebastião da Amoreira**, **para realizar a visita**, **com data a ser definida.** Inclusões: 2.3.5. Planejamento de oferta e a alocação de profissionais da educação aos adolescentes em atendimento nos Censes (Resolução nº 3298/2026 - SEED): Relato: Trata-se da solicitação de pauta da Sociedade Civil sobre o planejamento da oferta e a alocação de profissionais da educação para o atendimento de adolescentes nos Censes. Recentemente, com a publicação da Resolução nº 3298/2026 - SEED, a organização e o redimensionamento da oferta educacional observarão diretrizes pedagógicas e de seguranças fixadas em norma própria. Nos Censes, o processo será semestral e levará em consideração a análise e auditorias permanentes, podendo avaliar a necessidade ou a desnecessidade da manutenção de turmas e alocações, considerando: I - o ingresso e a desinternação dos socioeducandos; II - as condições de funcionamento da unidade e os planos individuais de atendimento; III - a disponibilidade de profissionais e o número máximo de estudantes por atendimento Individualizado, ou turma, se existente; IV - o parecer da equipe pedagógica responsável pelo acompanhamento da aprendizagem. Pelo modelo anterior, os estudantes continuavam matriculados fora, mas tinham aulas dentro dos Centros de Socioeducação. Isso garantia que, ao fim do período no Cense, a vaga e a trajetória escolar do jovem estivessem asseguradas sem interrupções. Assim, a nova reorganização afetaria diretamente o trabalho e o vínculo dos adolescentes com suas escolas na comunidade de origem. Outra situação apontada, é o fato dessas medidas impactarem diretamente no Plano Decenal socioeducativo. **Parecer da Câmara: De acordo com as informações prestadas pelo atual Coordenador da CGS/SEJU, Márcio Schmidt de Alencar, após a publicação da referida Resolução, novas pactuações entre os órgãos responsáveis foram realizadas. O objetivo é sanar os conflitos e lacunas identificados, tais como a carga horária dos profissionais docentes, a matriz do currículo escolar e o não rompimento de vínculo da ação educacional entre os adolescentes. Foi aprovado também, o envio do questionário proposto pela APAE de Santo Antônio da Amoreira à SEED e à SEJU, contendo solicitações de informações diversas sobre a execução da Resolução. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara**. 2.3.6 - Retomadas das visitas aos Censes: Relato: Aprovada a retomadas das visitas aos Censes para o mês de Setembro, mediante organização prévia, em virtude do processo de eleição da Sociedade Civil. Com a revisão do instrumental que subsidia as referidas visitas. **Parecer da Câmara: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** 2.3.7 - Retomada da participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

semiliberdade na reunião da Câmara de Garantias. Relato: Foi discutido sobre a necessidade da elaboração de uma proposta metodológica de trabalho que vise principalmente o fortalecimento do protagonismo juvenil. Com a abordagem de temas sobre o controle social, a importância da cultura de participação em diversos espaços, tais como as Conferências dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e nos Comitê de Participação de Adolescentes. **Parecer da Câmara: Foi aprovado o envio de um ofício à SEJU para solicitar apoio na construção desse trabalho, considerando o suporte técnico-operacional que a secretaria deverá realizar. Além disso, foi aprovado o envio do questionário proposto pela AAMEC ao colegiado para análise e contribuições. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 2.4. OUTROS: 2.4.1. Protocolo 26.085.854-8 - SEED - implementação de diretrizes pedagógicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero nas escolas: Relato: Em atendimento a pauta apreciada no mês de maio sobre a Política de atendimento às mulheres, mães e adolescentes vítimas de violência, a SEED em resposta ao Ofício nº 78/2026 - CEDCA, encaminha a informação 517/2026 (às fls. 5) sobre a educação para o consentimento e prevenção à violência de gênero nas escolas, a seguir. "A Secretaria de Estado da Educação - SEED possui políticas e ações contínuas de enfrentamento e combate a todas as formas de violência no ambiente escolar, seja por meio de campanhas e atividades alusivas a datas temáticas, seja pela implementação de ações específicas, conforme as vulnerabilidades identificadas em cada instituição de ensino, bem como por atividades formativas desenvolvidas nas aulas de LRCO. As ações de combate às violências devem constituir um ponto central nas instituições de ensino, assegurando o acolhimento, a prevenção e a proteção de crianças e de adolescentes. A SEED desenvolve ações educativas e preventivas, por meio de protocolos institucionais e encaminhamentos à Rede de Proteção, às famílias e ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC). As medidas de enfrentamento à violência de gênero são desenvolvidas por meio de ações, em datas alusivas - conforme a vulnerabilidade de cada instituição, por meio de conteúdos constantes nos materiais de apoio ao professor (LRCO+Aulas), e em conformidade com algumas datas (ver quadro no protocolo). Nessas aulas, no Registro de Classe On-line (RCO), estruturadas a partir de temas transversais relacionados à Educação em Direitos Humanos, combate ao racismo e prevenção ao bullying (incluindo-se o tema Violência de Gênero), também estão presentes os seguintes conteúdos: • Atitudes para a resolução de conflitos: empatia; • Escuta Ativa I e II; • Censura e mídias digitais • Conteúdo tóxico x perfil inspirador; • Street Art inspiradora; • Violência física, psicológica e sexual. Esses conteúdos são organizados de forma progressiva e contemplam todas as séries do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio. No que se refere à proteção, aos encaminhamentos e à prevenção de situações de bullying, as ações seguem em conformidade com a Lei Estadual n.º 19.678/2018 e com a Lei Federal n.º 14.811/2024, que dispõem sobre medidas de combate à intimidação systematic e à violência contra crianças e adolescentes. **Parecer da Câmara: Ciente, com envio de Ofício à SEED solicitando a inclusão das ações relacionadas a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência que ocorre entre 1º e 8 de Fevereiro, instituída pela Lei nº 13.798/2019. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara**. 2.4.2. Ofício 04/2026 - CMDCA de Tijucas do Sul - Solicita orientação quanto à participação de conselheiros tutelares no CMDCA: Relato: O CMDCA de Tijucas do Sul solicita orientação técnica acerca da possibilidade de participação de membros do Conselho Tutelar na composição deste Conselho de Direitos, informando que, atualmente, verifica-se que conselheiros tutelares têm integrado o CMDCA no município, situação que suscita dúvidas quanto à sua adequação jurídica e administrativa, especialmente no que se refere à possível ocorrência de conflito de interesses entre as funções desempenhadas por ambos os órgãos. E considerando a necessidade de garantir a adequada separação de funções, a transparência e a efetividade do controle social, este Conselho Municipal solicita a manifestação formal do CEDCA sobre: * à possibilidade ou vedação da participação de conselheiros tutelares como membros do CMDCA; * às orientações e recomendações aplicáveis aos municípios em situações semelhantes; * às medidas adequadas para eventual adequação da composição do Conselho, caso necessário. Aprovado o envio de Ofício orientativo ao CMDCA ressaltando a competência exclusiva de cada órgão, e sobre a importância da ação conjunta entre ambos, pois, integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. E que a participação dos conselheiros tutelares nas reuniões do CMDCA deverá ocorrer somente com direito a voz, em observância a Lei de Criação do CMDCA e o Regimento Interno. **Parecer da Câmara: Aprovado o envio de ofício orientativo com a solicitação de verificação do ARCPF do município pela CPCA/SEDEF, visando o complemento de informação no Ofício a ser expedido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.4.3. Protocolo 26.074.545-0. Ausência de conselheiros tutelares no município de Floresta** (ER Maringá): Relato: O Núcleo Regional de Maringá informa sobre o não funcionamento regular do Conselho Tutelar de Floresta, com a constatação da ausência de conselheiros durante o período do expediente. O NR notificou o CT com a expedição de orientações sobre o adequado funcionamento do órgão, onde o Regimento Interno deve prevê a permanência de ao menos 03 conselheiros na sede. Ressaltando ainda, que em 2019, o CT de Floresta também foi notificado pelo mesmo motivo**. Parecer da Câmara: Envio da situação ao MP/PR (comarca de Paiçandu) e ao CMDCA para averiguação e providências, com cópia a secretaria responsável pela política. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 2.4.4. Protocolo 26.062.007-0 - SESP - Encaminha para manifestação a atuação de peritos oficiais da Polícia Cientifica no NUCRIA: Relato: Por meio do Ofício nº 132/2026 a direção da Polícia Cientifica da Secretaria da Segurança Pública - SESP solicita ao CEDCA manifestação acerca da atuação de Peritos Oficiais Criminais na realização de exames periciais em espaço destinado nas dependências do NUCRIA, preservadas as garantias de autonomia técnico-científica da perícia oficial. O documento traz a informação, de que "A questão foi suscitada a partir de consulta formulada por médicas peritas oficiais ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, que resultou no Parecer nº SEI- 216/2026 - CRM-PR, em anexo a este ofício, no qual se concluiu pela alegada impossibilidade ética da realização de exames de corpo de delito em dependências de delegacias de polícia, com fundamento no art. 95 do Código de Ética Médica." A matéria foi analisada pelas instâncias técnicas e operacionais da Polícia Científica do Paraná, conforme se observa no despacho exarado pela Direção-Geral da Polícia Cientifica em anexo, tendo sido posteriormente objeto de manifestação desta Direção-Geral. Tendo manifestação também do MP/PR acerca do não impedimento jurídico ou institucional apara a realização dos atendimentos periciais por Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Paraná em espaço destinado à realização de exames periciais situado nas dependências do NUCRIA. Em análise, a CPCA/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 132/2026 ressalta que a "a realização da perícia médico-legal em espaço integrado ao fluxo de atendimento do NUCRIA mostra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, por favorecer a atuação articulada da rede de proteção, a celeridade do atendimento, a redução de intervenções desnecessárias e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência, desde que preservadas a autonomia técnico-científica do perito, a independência na elaboração do laudo pericial e as atribuições legais de cada instituição envolvida. A organização dos serviços deve considerar os impactos da violência vivenciada, de modo que todas as intervenções sejam planejadas para minimizar a exposição da criança ou do adolescente a novas experiências potencialmente traumáticas". **Parecer da Câmara: Aprovado o envio do processo para análise, manifestação e contribuições à CEIEV, para posterior decisão da Câmara de Garantias. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 2.4.5 TJ/PR - Atualização do GT - Saúde Mental de adolescentes com transtorno ou sofrimento mental: Relato: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Paraná (GMF/PR), solicita a atualização da indicação dos representantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental de adolescentes com transtorno ou sofrimento mental em conflito com a lei. O referido Grupo de Trabalho tem por finalidade a elaboração e pactuação de protocolo interinstitucional de atenção à saúde mental, envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, demandando, para tanto, a participação qualificada e contínua das instituições que integram a rede de garantia de direitos. Em análise, verificou-se que em 2024 por meio do Ofício nº 63/2024, o CEDCA aprovou as seguintes indicações: * Governamental: Juliana Sabbag - SEDEF. * Sociedade Civil: Priscila de Melo - APAE de São Sebastião da Amoreira **Parecer da Câmara: Encaminhar para decisão da plenária. Parecer do CEDCA: Mantém a representação**. 2.4.6 CMDCA de Nova Santa Bárbara - Solicita orientações sobre o processo de inscrição de entidades. Relato: O CMDCA de Nova Santa Barbara solicita orientações sobre o pedido de inscrição do Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, devido a dúvidas sobre a efetiva prestação de serviço da instituição e de sua abrangência de atividades na região. Aprovado envio de Ofício orientativo sobre o processo de inscrição que trata especificamente sobre os registros de entidades e programas que tenham o objetivo a assistência e a educação profissional, conforme a Resolução nº 164 de 09/04/2014 do Conanda. Com ênfase na orientação, de que o CMDCA na análise dos critérios, deverá observar principalmente se o referido curso de profissionalização é validado pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), e se o Plano de Curso está de acordo com a Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), contendo a metodologia e a carga horária. Encaminhar anexo o "Guia para o CMDCAS a respeito da Resolução nº 164/2014" do Conanda. **Parecer da Câmara: Aprovado o envio de Ofício orientativo com citação também a Nota Técnica do CEDCA especifica sobre os Programas de Aprendizagem Profissional para adolescentes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. **CÂMARA DE POLÍTICAS:** - relatora, conselheira Priscila (APAE): - 1.1. Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): 1.1.1. Resposta da Associação dos Municípios do Paraná sobre a demanda dos SCFV: Relato: Trata-se do encaminhamento referente aos desafios dos atendimentos às crianças neurodivergentes nos Serviços de Convivência Familiar e Comunitária executados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. Onde foi solicitado à Associação dos municípios do Paraná - AMP, informações quanto a existência de registro dessas demandas, e se essa pauta tem sido ponto alvo de discussions entre os gestores municipais da Política de Assistência Social. Com o apontamento de como a defasagem da equipe técnica e do valor do cofinanciamento tem impactado na execução do serviço. Em resposta ao Ofício nº69/2026 - CEDCA/PR, a AMP informa que não dispõe de informações detalhadas sobre o assunto, embora este tema tenha alta relevância e seja discutido frequentemente pelos prefeitos paranaenses. Informam também, que a AMP não faz um acompanhamento diário e sistemático de todas as Políticas Públicas de Assistência Social e nem das demandas da população existentes nas prefeituras do Estado. Onde, as demandas da população relativas às crianças e adolescentes são apresentadas diretamente às prefeituras - e não à AMP. Sugerindo que essas questões possam ser verificadas com a própria SEDEF. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente): Relato: A Sedef enviou para todos os membros do Comitê o Plano de Ação para manifestação, o prazo de retorno é final de Julho, porém já temos alguns pedidos de dilação de prazo. A devolutiva do protocolo está sendo monitorada pela coordenação do Comitê. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 1.3. Banco de Projeto: 1.3.1. Protocolo 26.203.428-3 - Gerar - Inclusão do projeto Aprova II no Banco de Projeto: (retirado de pauta - se trata de resgate) 1.3.2. Protocolo 26.103.695-9 - Associação Beneficente e Assistencial Sagrado Coração - Inclusão do projeto

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Profissionais do Saber no Banco de Projeto do FIA: Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto: Profissionais do Saber da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, no valor de R$ R$ 1.109.354,88 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A proposta visa fortalecer a proteção social e a garantia de direitos de crianças e adolescentes por meio da oferta continuada de ações socioeducativas, contribuindo para o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Serão atendidos crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, residentes do bairro Guarituba, localizado no município de Piraquara, estado do Paraná. Essa região é marcada por elevados índices de vulnerabilidade social, desigualdade de acesso a direitos e concentração de famílias em situação de pobreza, conforme diagnóstico socioassistencial local. O projeto será desenvolvido nas dependências do Instituto Bom Pastor, localizado no território do Guarituba, Piraquara/PR, em espaços adequados para oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e recreativas. A metodologia do projeto define o modo de execução das ações previstas, articulando atividades, equipe técnica e metas estabelecidas, de forma a promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e a ampliação do acesso a direitos sociais. O NR de Curitiba e a CPCA/SEDEF são favoráveis à inclusão. **Parecer da Câmara: Aprovado o mérito do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara**. 1.4. OUTROS: 1.4.1. Protocolo 26.192.584-2 - UNIOESTE - Aprovação dos objetivos, indicadores, metas, prazos do Novo Plano Estadual da Juventude do Paraná: Relato: Trata-se do pedido da UNIOESTE de aprovação dos objetivos, metas e prazos do Novo Plano Decenal da Juventudes direcionadas ao CEDCA/PR como responsável, vinculados ao direito à comunicação e liberdade de expressão e ao direito à segurança pública (ver planilha no protocolo). Ressalta-se que em março de 2026 pelo protocolo 25.575.879-9 (Ofício 28/2026), quando foi solicitado à análise das ações e metas do novo Plano Estadual, o CEDCA esclareceu que não possui competência de órgão executor. Portanto, não cabendo ao conselho a execução direta das ações propostas. Repassando informações sobre as competências das Câmaras Setoriais visando subsidiar a construção do Plano de Ação. Porém, dessa vez, a UNIOESTE já encaminhou o referido Plano contendo as ações e metas pré definidas com prazo, indicadores, e a indicação do colegiado como responsável. Parecer da Câmara: Ciente. A Câmara entende a pertinência e importância de todos os objetivos, mas solicita a UNIOSTE que informe quais os outros "atores" são responsáveis por esses objetivos, para que o CEDCA possa finalizar a análise do documento. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara**. 1.4.2. SIGO - Diretrizes para a Modernização da Rede de Proteção Infanto Juvenil: Relato: Trata-se do recebimento de uma denúncia via o SIGO (Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias/Sistema Integrado de Ouvidoria) indicando Diretrizes para a Modernização da Rede de Proteção Infanto-Juvenil em Curitiba: Uma Abordagem Baseada em Evidências Internacionais e Integração Tecnológica. Nela, o autor (anônimo) cita o contexto da centralização administrativa da capital do Estado e o fato da necessidade da construção de mais sedes de Conselhos Tutelares, com a apresentação de uma notícia jornalística onde vereadores recentemente rejeitaram a proposta de construção de novas sedes do CT em Curitiba. Ressalta que "Com uma população que tangencia dois milhões de habitantes, Curitiba opera no limite estrito das recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza a existência de, no mínimo, uma sede do Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes". Solicitando intervenção estratégica do Governo do Estado do Paraná, que "através de sua função" e coordenação macroestrutural, cofinanciamento e indução de políticas públicas, deve liderar uma reforma metodológica e tecnológica na capital, servindo de laboratório para os demais municípios paranaenses. Recomendando, também ao Governo do Estado do Paraná: * A instituição de um Fundo de Coinvestimento Tecnológico para a modernização das redes municipais de proteção, elegendo Curitiba como projeto-piloto; * A formalização de um termo de cooperação técnica internacional para a transferência de tecnologia analítica e metodologias de proteção social; * A vinculação obrigatória de repasses do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA) ao cumprimento de metas de descentralização e redução dos índices de revitimização institucional nos municípios polo. * A convergência entre a sensibilidade humana do modelo nórdico e a precisão escalável da tecnologia asiática posicionará o Paraná na vanguarda das políticas públicas de direitos humanos na América Latina, assegurando que o desenvolvimento econômico do Estado caminhe pari passu com a salvaguarda irrestrita de suas futuras gerações. No ensejo, solicita-se a eliminação de todo Poder Legislativo Municipal e Estadual no Paraná, haja vista que é muito mais abrangente, eficiente e econômico a utilização de Inteligência Artificial agregada a Participação Pública Direta para todos os residentes via https://decidim.org/. Assim como as máquinas de escrever, nos tempos atuais o Poder Legislativo não faz sentido nenhum. Parecer da Câmara: Ciente. Em diligência. Encaminhar para CPCA a fim de que se faça o levantamento com relação as informações sobre a ampliação do número de sedes do Conselho Tutelar de Curitiba, temática abordada na reunião de Fevereiro de 2024 do CEDCA; assim como se diante dos outros apontamentos realizados na denúncia SIGO, há outras informações pertinentes. Encaminhar a devolutiva para análise na próxima reunião ordinária, a fim de finalizar a resposta. Informar o demandante de que a análise está em diligência e será finalizada na próxima reunião do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara**. Com a inclusão de encaminhamento de ofício ao MPPR de Curitiba e ao Comtiba, além do envio da reposta ao SIGO referente ao encaminhamento realizado. 1.4.3. SIGO - Solicita informações sobre vínculo institucional de conselheira no ano de 2010. Relato: Trata-se do recebimento de uma denúncia via o SIGO (Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias/Sistema Integrado de Ouvidoria) solicitando a SEC do CEDCA/PR pesquisa quanto aos registros de participação, representação, institucional, remuneração, diárias, reembolsos, pagamentos, projetos, entidades e vínculos relacionados de uma pessoa física vinculada ao município de Assis Chateaubriand. Após análise, a Secretaria-Executiva (SEC) do CEDCA/PR informa que não foram localizados os referidos dados nos documentos e registros no âmbito deste Conselho, no ano em questão**. Parecer da Câmara: Ciente - Responder ao SIGO que no período solicitado para a pesquisa, qual seja: "a partir de 2010 até a presente data", não foi encontrado nenhum registro. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. CÂMARA DE CAPACITAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:** Relatora, Juliana M: - 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta trimestral): Relato: Pauta trimestral, retorna em Setembro. **Parecer da Câmara: ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. 3.2. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente): Relato: O módulo 2 do Curso de Capacitação aos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, financiado pelo FIA junto aos CTs e CMDCAs terá como tema principal o Sistema do SIPIA, com a participação presencial; Essa fase iniciará no mês de Agosto em todos os polos, conforme edital. Ressaltamos que esse módulo será no mês de Agosto devido à realização da parceria da Evoque com a Uninter que fornecerá o espaço e a estrutura para a realização das ações no modo presencial em todos os polos. Ressaltamos que esse módulo é preferencialmente para os Conselheiros Tutelares. **Parecer da Câmara: ciente Parecer do CEDCA: Ciente** Inclusão de pauta: 3.2.1. Comitê Gestor da Escola de Conselhos - Apresentação sobre a nova etapa da Escola de Conselhos. Relato: Apresentação realizada pela professora Ane Barbara, coordenadora da Escola de Conselhos da UFPR referente ao balanço da execução do primeiro ciclo de formação continuada da Escola de Conselhos do Paraná, com 2.184 profissionais e conselheiros formados nas 12 regiões do estado. A apresentação trará resultados, evidências de impacto, aprendizados e recomendações para a continuidade da política. **Parecer da Câmara: ciente**. **Deve ser realizada a divulgação do cronograma da próxima etapa. Parecer do CEDCA: APROVADO O parecer da Câmara**. 3.2.1. Protocolo 25.873.438-1 - Ciência do encaminhamento a Evoque. Relato: Trata-se do retorno da Evoque quanto a inclusão dos profissionais da Defensoria Pública do Estado na base de cursistas do Curso de Capacitação aos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. O objetivo é que os referidos profissionais atuem nos trabalhos voltados a garantia dos Direitos a Convivência Familiar e Comunitária. **Parecer da Câmara: ciente. Parecer do CEDCA: Ciente** 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente): 3.3.1. Relato da Reunião da Comissão Organizadora do CPA/PR: Relato: A Comissão se reuniu no dia 10/07/2026 para análise final dos documentos do processo licitatório a serem aprovados pela câmara de Capacitação. Relato dos demais encaminhamentos disponíveis no drive. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente** 3.3.2. Indicação para o CPA Nacional 2027/2028: Relato: Aguardar o recebimento do Ofício do CONANDA. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**, **com a indicação de que o CPA se organize para propor um edital excepcional para essa seleção.** 3.3.3. Aprovação do ETP - detalhamento e descrições dos serviços a serem executados pela empresa. Relato: Trata-se do documento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a primeira etapa do planejamento para a contratação de instituição especializada na execução e apoio à coordenação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/PR). O objetivo da contratação é promover o protagonismo juvenil e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Paraná, em conformidade com as Leis Federais nº 13.219/2014 e 14.133/2021, e com o Decreto nº 10.086/2022. O documento já foi revisado pela Comissão Organizadora do CPA e está disponível na íntegra no Google Drive para avaliação e aprovação. **Parecer da Câmara: Diligência e retorno referente ao ETP e reunião em conjunto com a comissão competente. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a indicação de reunião do CPA e Câmara de Capacitação antes da próxima reunião plenária do CEDCA.** Registra-se a participação do adolescente Rian que falou da sua participação na Assembleia do CONANDA em Brasília. Alertando que os mandatos dele, do Raul e do Rikelme estavam expirando por limite de idade. Expressando preocupação com o prazo do edital estadual e propôs que o CEDCA construísse uma seleção excepcional (envolvendo a sociedade civil, acolhimento institucional e socioeducação) para garantir que o Paraná não perca sua vaga de representação no CPA Nacional. A presidente encerrou a reunião agradecendo a participação de todos (as). Esta ata foi redigida pela Secretaria-Executiva do CEDCA/PR, Juliana Muller e, após a aprovação será publicada no DIOE e divulgada no site do Cedca.

Protocolo 137744/2026

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA

21 de Agosto de 2026

No vigésimo primeiro dia do mês de agosto de 2026, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR se reuniu em formato online às 09h00por meio do link: peg-kmgr-pdv para a Reunião Ordinária. **Registro dos participantes:** Governamentais: Presidente - Juliana Sabbag (SEDEF), Viviane Ribeiro Santos (Casa Civil), João Carlos Pires (Esporte), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Denise Masson (SEDEF), Francisco Peres Júnior (SEAB), Victor Hugo Ribeiro Florentino (SETR), Lourival de Araújo Filho (SEED), Ingrid do Nascimento (SEJU), Alessandra Simões da Costa (SESA), Rodrido Rederde (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). Sociedade Civil: Vice-Presidente -

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Gabriel de Franco Rocha (HPP), Henry Baptista Xavier (UNILHEU), Débora Cristina dos Reis e Lizandra Vaz Salvadori (ABEC), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Alexandra Alves José (EPESMEL), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis), Danielle Dalavechia e Gilberto Muniz (Fundação Iniciativa) e José Cláudio Pereira (Ledi Mass). **Equipe CPCA/SEDEF:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Priscila Mayer e Ayslan Prost. **Assessores e colaboradores:** Danielle Tuoto (MP/PR), Carla Marcelino (CONSIJ/TJ) e Renato Martins de Albuquerque (DPE). Convidados: Marina Poniwas/ Fórum DCA/PR. **Abertura: Presidente / Vice-Presidente:** A Presidência e a Vice-Presidência destacaram o encerramento do mandato da atual gestão (2023-2026), agradecendo ao esforço coletivo e ao fortalecimento do controle social da política pública da infância. **Aprovação das atas:** Pela impossibilidade de finalização, a aprovação foi postergada para a reunião seguinte. **Informes da Secretaria-Executiva:** Juliana Muller informou sobre a formalização da indicação da conselheira Ana Lígia Bragueto como suplente da SEJU (Decreto de 27/07/2026). Convites: Evento da OAB-PR sobre *ECA Digital* (24 e 25 de agosto de 2026) - indicação dos conselheiros Nilson, Gabriel e Priscila para participação; 9º Encontro Estadual de Grupos de Apoio à Adoção em Araucária (25 e 26 de setembro de 2026) - presença da conselheira Juliana e representantes. **Posse da Nova Gestão (2026-2028):** Agendada para o dia 18 de setembro de 2026. **Relato da Pauta Extraordinária - Pauta do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e Decreto Estadual nº 14.743/202: - Contexto:** Discussão emergencial iniciada na Câmara do FIA referente à publicação do Decreto Estadual nº 14.743/2026, que previa o recolhimento de saldo do superávit do FIA (aprox. R$ 168 milhões) ao Tesouro Estadual. **Manifestação do Ministério Público (MPPR):** Dra. Danielle Tuoto ressaltou a ilegalidade da medida, fundamentando na vedação do artigo 227 da Constituição Federal (Prioridade Absoluta), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2016 (que prevê o repasse permanente da Fonte 150) e nos dispositivos específicos da LDO/PR e da Emenda Constitucional Estadual nº 58. **Representação da SEFA:** O servidor Pedro Américo (SEFA) informou que o recolhimento do valor havia sido sobrestado pelo Secretário em Exercício, para análise detalhada dos questionamentos enviados pelo CEDCA. A conselheira Débora Reis (ABEC) expressou grande preocupação pelo fato de o protocolo estar tramitando na administração pública desde maio sem que o CEDCA - na condição de gestor deliberativo do fundo - tivesse sido formalmente informado, gerando a necessidade de uma mobilização de emergência. A promotora Dra. Danielle Tuoto e a conselheira Daniele Dalavechia (Fundação Iniciativa) reforçaram que o recurso do FIA é de fundo especial e não mero recurso orçamentário da secretaria. Enfatizaram que o conselho detém a prerrogativa constitucional e legal de deliberar e gerir a destinação dessa verba. Dra. Danielle Tuoto relembrou o histórico de 2015/2016 (quando foram retirados R$ 340 milhões) e ressaltou que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado há 10 anos pelo governo criou a Fonte 150 (10% do FECOP) para garantir financiamento permanente à infância, de modo que os recursos do TAC não podem sofrer recolhimento de superávit. Foi destacado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Paraná e a Emenda Constitucional Estadual nº 58 protegem expressamente os recursos do FIA provenientes de doações, TACs e doações imposto de renda contra retenções de superávit. A conselheira Daniele destacou que o artigo 227 da Constituição Federal exige prioridade orçamentária para a infância, significando que as demandas das crianças e adolescentes devem vir em primeiro lugar, inclusive no planejamento fiscal. O MPPR apontou que do saldo existente na conta, apenas cerca de R$ 1,7 milhão estava "livre" de deliberação. Os demais valores já possuíam carimbo e destinação aprovada pelo CEDECA (sendo R$ 200 milhões para projetos de OSCs e R$ 70 milhões para construção de creches. Foi pontuado que o Estado do Paraná encerrou o exercício anterior com superávit de R$ 8 bilhões em caixa livre, o que tornava desnecessária a retirada de recursos do Fundo da Infância. O representante da SEFA, Pedro Américo, esclareceu que o trâmite demorou devido ao volume de protocolos de contestação enviados por diversos órgãos após a Resolução SEFA 400 em maio. A presidente Juliana Sabbag explicou os procedimentos legais da gestão pública que impedem o empenho imediato dos R$ 200 milhões de uma só vez, exigindo a análise individualizada do plano de trabalho de cada OSC e pagamentos de obras por medição de etapas. O vice-presidente **Gabriel de Framco Rocha (HPP)** e a presidente Juliana destacaram que o CEDCA vive um período de execução orçamentária recorde e que entraves burocráticos do processo de empenho não podem servir de justificativa para penalizar o fundo. A Dra. Ana Lúcia Munhoz (OAB-PR) alertou a plenária sobre a inclusão do artigo 89-A no ECA (via Lei Federal nº 15.426/2026), que estabeleceu a possibilidade de responsabilização pessoal dos membros de conselhos de direitos no caso de omissão ou irregularidades no acompanhamento dos recursos públicos e da preservação do fundo. **Anúncio Oficial:** Durante o transcorrer da plenária, a Dra. Danielle Tuoto informou que o Procurador-Geral de Justiça (Dr. Francisco Zanicotti) se comunicou diretamente com o Gabinete do Governador. Foi confirmado que **o Governo do Estado revogará o Decreto nº 14.743/2026**, mantendo integralmente os recursos na conta do FIA. **Encaminhamentos Deliberados:** 1) Manutenção dos ofícios encaminhados ao Governador e à SEFA solicitando a revogação do decreto e dados técnicos; 2) Aprovação do balancete de julho/2026 (saldo livre em conta de R$ 2.250.267,99 e saldo total de R$ 187 milhões em 31/07/2026, com o registro da apresentação do extrato atual do FIA; 3) Reavaliação conceitual das regras de apuração do superávit pela Câmara do FIA. **Informes dos Conselheiros: A presidente Juliana Sabbag informou sobre o processo de Capacitação dos Conselhos Tutelares / SIPIA, reforçando** o convite para que os conselheiros participassem das aberturas das capacitações presenciais do SIPIA nos polos regionais (mencionando a experiência em Pato Branco e Francisco Beltrão). Explicou a dinâmica do curso de dois dias e informou que em Curitiba a previsão seria de atender 250 conselheiros em setembro. A promotora Dra. Danielle Tuoto ressaltou a importância de convidar os conselheiros tutelares presentes nesses eventos para voltarem a acompanhar presencialmente as reuniões do CEDCA, fortalecendo a integração da rede de proteção. Juliana informou que a SEDEF enviou um ofício aos prefeitos e secretários de assistência de todo o estado relembrando o compromisso assumido no termo de repasse do fundo a fundo de liberar e encaminhar os conselheiros tutelares para as formações do CEDCA. O conselheiro Dr. Rodrigo Rederde (SESP) informou que fez uma solicitação direta ao Secretário Municipal da Criança de Curitiba, para o fornecimento de *tablets* aos conselheiros tutelares. O objetivo é permitir que eles preencham o SIPIA diretamente nas diligências e filas de atendimento em delegacias e hospitais, sem precisar retornar à base. **Relato da Comissão Eleitoral (Sociedade Civil - Biênio 2026-2028): -** A representante da Comissão Eleitoral/Fórum DCA, Marina Poniwas, apresentou o resultado da análise da impugnação interposta pela FETESPAR: **Decisão:** Aprovado o **acolhimento parcial** da impugnação. A Comissão Eleitoral republicará no Diário Oficial a listagem integral de todas as instituições habilitadas e votadas, contendo a ordem de classificação e suplência por região. **Manutenção do Cronograma:** Indeferido o pedido de devolução do prazo recursal e de alteração do cronograma. As apurações públicas e a sessão de contagem de votos foram mantidas. **Encaminhamento:** A lista final republicada ratifica o processo eleitoral para a posse dos novos membros da sociedade civil em 18 de setembro de 2026. O vice-presidente Gabriel de Franco Rocha (HPP) parabenizou o Fórum DCA Paraná (nas figuras de Marina e Fernanda) por conduzir todo o processo eleitoral da sociedade civil de forma autônoma e independente. Destacou que, apesar das limitações estruturais em comparação ao aparato do Estado, o processo foi realizado com rigor, transparência e responsabilidade. As conselheiras Nadir Fantim (AAMEC) e a Débora lembraram que o Fórum DCA conduzia tradicionalmente as eleições do CEDCA no passado (como ocorria entre 2008 e 2011) e celebraram a retomada dessa prerrogativa de auto-organização da sociedade civil. A presidente **Juliana Sabbag** fez um agradecimento especial às equipes técnicas da CPCA e da SEDEF pelo trabalho exaustivo de conferência de documentos na primeira fase, destacando que, apesar das turbulências e da inédita judicialização do processo, o conselho sai "mais forte do que entrou". Registra-se o momento de despedida dos conselheiros Adriano (Ass. Cavanis) e José Claúdio (Ledi Mass). **Apresentação Especial - Associação Ninho da Águia:** - A instituição expôs o impacto dos 6 projetos aprovados pelo CEDCA/FIA - Edital 05/2026 (atendimento nas áreas de cultura, esporte, tecnologia, saúde mental e fortalecimento de vínculos), por meio do relato das crianças e adolescentes atendidos com o apoio da Coordenadora do Projeto, Érica Regiani. O conselheiro Lourival (SEED) elogiou a facilidade de comunicação, a postura e a desenvoltura das crianças ao falar em público. A coordenadora de projetos da associação, Érica Regiani, agradeceu nominalmente à equipe técnica da SEDEF/CPCA e aos conselheiros pelo suporte na aprovação e ajuste dos 6 planos de trabalho. A presidente Juliana e os demais conselheiros aplaudiram a equipe da instituição e reforçaram que a apresentação da Ninho da Águia exemplifica o impacto direto do FIA na vida das crianças e adolescentes na ponta. **Relato das Câmaras Setoriais:** Câmara do FIA - relator, conselheiro Adriano Roberto dos Santos (Cavanis): BALANCETE: 4.1.1 CEDCA - Balancete referente ao mês de Julho de 2026: Relato: Realizada a apresentação do balancete pelos técnicos Leonardo Bettega (NFS/SEDEF) e Vanessa Arcie (CPAS/SEDEF) com as seguintes informações: Julho 2026 FONTE 284 FONTE 150/131 ENTRADA DE RECURSOS (RENDIMENTOS + TRANSFERÊNCIAS) R$ 4.101.684,53 R$ 7.716.905,32 PAGAMENTOS R$ 23.577,18 R$ 14.197.208,16 SALDO R$ 158.991.356,68 R$ 223.789.629,08 SALDO LIVRE TOTAL R$ 72.250.267,99 **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente**. Inclusão de pauta: 4.1.2. Publicação do Decreto nº 14743 de 13/08/2026. Relato: Trata-se do decreto que autoriza o recolhimento do valor de R$ 168.337.513,00 do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA. O Decreto n°14743/26 estaria acompanhando a Emenda Constitucional 58/25, que prevê reversão de saldo superávit de Fundos ao Tesouro. Registra-se que a ação se iniciou via a tramitação da Resolução nº 400/2026 da SEFA, protocolo 25.946.921-0, referente a reversão ao Tesouro Estadual de 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro das autarquias e dos fundos estaduais do Poder Executivo, apurado por fonte de recursos, do exercício financeiro de 2025. Com a manifestação da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF/ SEDEF (às fls. 20) quanto as deliberações do CEDCA e execuções orçamentárias que poderão sofrer interrupções ou paralisações por conta da medida. Além da Informação Técnica nº 102/2026 da CPCA/SEDEF que fundamentou a Contestação formal do ato, contendo a relação dos atos já deliberados pelo CEDCA e a soma das obrigações jurídicas preexistentes. Tramitação realizada com a manifestação contrária da SEDEF, pois, embora contabilizados como superávit financeiro de 2025, o saldo verificado nas fontes (501.000250 / 761.000.150 / 669.000.131) encontram-se integralmente vinculados a metas físicas e financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), para a rede de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, cujos repasses e empenhos estão em tramitação administrativa ou respaldados por créditos adicionais já autorizados/ solicitados no presente exercício. Abaixo os principais pontos e discussões da reunião: 1. Posição da Secretaria da Fazenda (SEFA): Embasamento e Procedimento: Representantes da SEFA (Pedro Américo Vieira, Gabriel Nogaretti e Rafael Batista) informaram que os recolhimentos do superávit (80% do saldo de exercícios anteriores) decorrem do arcabouço legal vigente (Emenda Constitucional Estadual nº 58/2025, Decreto Estadual nº 12.302 e Resolução SEFA nº 400). Conceito Técnico de Superávit: A SEFA reforçou que, sob a ótica contábil/financeira (Lei nº 4.320/64), superávit financeiro é estritamente o ativo financeiro (saldo em caixa) menos o passivo financeiro (restos a pagar já empenhados). Recursos deliberados pelo conselho, mas ainda não empenhados/ em execução oficial no sistema não entram na dedução do cálculo. Garantia de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Devolução: A equipe técnica destacou que o recolhimento não inviabiliza a execução da política pública. A legislação prevê a devolução dos recursos por meio de suplementações orçamentárias conforme a necessidade, capacidade de execução e cronogramas. Resguardo de Doações: Recursos oriundos de doações (como a Fonte 284/imposto de renda) foram mantidos fora do cálculo de recolhimento. 2. Manifestações Jurídicas e Institucionais OAB/PR e Ministério Público: A Dra. Marina Martynychen (Comissão de Direito Financeiro da OAB) e a Dra. Danielle Tuoto (MPPR) apontaram grave inconstitucionalidade e violação dos artigos 167 (incisos V e VI) e 227 da Constituição Federal (prioridade absoluta da infância). Destacaram que o artigo 61, § 2º da LDO estadual de 2026 veda expressamente a aplicação da reversão de superávit ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mencionaram que o saldo do FIA é composto por recursos vinculados ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2016 e aos 10% do FECOP (Fonte 150), não podendo ser transposto livremente para o Tesouro. Defensoria Pública e Conselheiros: Apontaram que a morosidade no trâmite dos projetos e na análise administrativa não pode ser justificativa para confisco de recursos destinados à infância. Enfatizaram a urgência da execução direta e que deliberações pendentes somam centenas de milhões já comprometidos com projetos sociais e municípios. 3. Encaminhamentos Aprovados Solicitação de Suspensão Imediata: Emissão de ofício urgente ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda solicitando a suspensão da baixa/transferência dos recursos do FIA. Reequilíbrio e Exceção de Recursos Comprovados: Requerer que permaneça no fundo ao menos o montante necessário para cobrir todas as deliberações já aprovadas pelo conselho e em andamento. Convocação da SEFA: Expedição de convite/convocação aos diretores/secretário da SEFA para participarem da reunião plenária. Pedido de Informações Formais: Envio de protocolo/ofício à SEFA solicitando o detalhamento das fontes afetadas, memórias de cálculo do superávit, tratamento das verbas do TAC e fluxo oficial para pedidos de suplementação. Organização Interna (Câmara do FIA): Planejamento conjunto entre CEDCA e SEDEF para alinhar o cronograma de deliberações com o fluxo orçamentário/financeiro, buscando acelerar empenhos e evitar sobras de caixa em exercícios futuros. **Parecer da Câmara: Encaminhamentos: 1. Envio de Convite a SEFA solicitando a participação do secretário**; **2. Envio de Ofício ao Governador solicitando a suspensão do recolhimento do recurso**; **3. Envio de Ofício a SEFA solicitando informações quanto eu entendimento do conceito superávit, valores e extratos atuais do FIA do exercício de 2026, detalhamento dos valores do TAC recolhidos, e como será o processo de suplementação do recurso**; **4. Apresentação do extrato atual do FIA na plenária. 5. Análise da Câmara do FIA quanto aos valores do FIA do exercício de 2026 visando a organização e o alinhamento das deliberações aprovadas. 6. Quanto à legalidade do procedimento, registra-se a informação de que o MP e a OAB estão tomando as providências necessárias para apuração de responsabilidades visando a permanência do recurso. Parecer do CEDCA: Registra-se a informação do representante da SEFA, Pedro Américo (Coordenador dos Núcleos Fazendários Setoriais)**, **de que o recolhimento do recurso do FIA está sobrestado até que se finalize a apreciação do processo como um todo. E ainda**, **conforme o MP**, **de acordo com a informação do Gabinete do Governador**, **haverá a revogação do Decreto 14743.** 4.2 PROJETOS/ EDITAIS: 4.2.1 Protocolo 22.266.163-3 - Caritas Diocesana de Palmas EISPAL - Prorrogação do Projeto: "Integrando e Gerando Autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa" no Banco de Projeto do FIA: Relato: Trata-se do pedido de prorrogação de prazo para captação do projeto "Integrando e Gerando Autonomia: Continuidade do Projeto Cozinha Culinária Educativa" da OSC Caritas Diocesana de Palmas EISPAL no Banco de Projetos do FIA. O mesmo foi aprovado via a Del. 46-2024/ CEDCA/PR e é voltado à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à garantia da segurança alimentar, da educação, da inclusão social e do fortalecimento do protagonismo infantojuvenil. A solicitação atende os requisitos exigidos pela Del. 58/2023, contendo a manifestação favorável da CPCA/SEDEF e do Núcleo Regional / Iara Pato Branco. **Parecer da Câmara: Aprovado Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.2.2. Ofício 30/2026 - ACRICA - Transferência de recurso para o projeto "Futuro em Movimento" no Banco de Projeto do FIA: Relato: A Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACRICA solicita a transferência de recurso no valor de R$ 2.990,07 proveniente de aplicação financeira do projeto "Renovar", para o projeto: "Futuro em Movimento". O pedido encontra amparo normativo no art. 15, inciso III, da Deliberação nº 58/2023 - CEDCA/PR, que possibilita à instituição proponente a solicitação de remanejamento de valor arrecadado superior ao previsto no Plano de Aplicação para outro projeto de sua titularidade vigente no Banco de Projetos. O Projeto "Futuro em Movimento" tem como objetivo promover um ambiente educacional abrangente e enriquecedor para crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento holístico ao fortalecer competências acadêmicas, artísticas, esportivas, tecnológicas e sociais. O projeto busca cultivar habilidades cognitivas, emocionais e físicas, proporcionando uma base sólida por meio do A.T.L (Atividades de Tempos Livres). **Parecer da Câmara: Aprovado Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 4.2.3. Protocolo 22.279.704-7 - UNIBEM - Desinteresse na prorrogação do projeto no Banco de Projeto do FIA: "Estar na UNIBEM me faz bem": Relato: Por meio do Despacho às fls. 179/2026, a CPCA/SEDEF informa sobre o não interesse da OSC UNIBEM de proceder com a prorrogação de prazo para captação do projeto ""Estar na UNIBEM me faz bem", no Banco de Projetos do FIA. O contato procede-se por meio da Instância Regional de Irati/ SEDEF. Tendo como justificativa a ausência da captação mínima exigida pela Del. 58/2023. Assim, segue informação para conhecimento e registro do Cedca**. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 4.2.4. Protocolo 26.288.159-8 - HPP - Resgate do Projeto: "O Melhor Cuidado" no Banco de Projeto do FIA: Relato: Trata-se do pedido da OSC HPP de resgate do projeto: "O Melhor Cuidado" no Banco de Projeto do FIA, no valor de R$ 16.956.085,25 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). A proposta tem como objetivo ofertar cuidados em saúde às crianças e adolescentes com equidade e humanização, numa perspectiva ampliada do bem-estar e qualidade de vida da comunidade hospitalar. Verifica-se que a Organização atingiu o percentual mínimo de captação exigido para fins de resgate, em conformidade com o disposto no art. 13 da Deliberação nº 058/2023 do CEDCA/PR, com a manifestação favorável da CPCA/SEDEF e do Núcleo Regional de Curitiba. **Parecer da Câmara: Aprovado com abstenção do Conselheiro do HPP Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara com abstenção do Conselheiro do HPP** 4.2.5. Protocolo 26.290.572-1 - GERAR - Inclusão do Projeto: "Tech II: Programando o Futuro" no Banco de Projeto do FIA: Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto "Tech II: Programando o Futuro" da Instituição GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Banco de Projetos do FIA. A proposta visa oportunizar um preparo para adolescentes no mundo digital, ampliando o conhecimento técnico e fornecendo instrumentos para aprimoramento comportamental, elevando desempenhos que auxiliem no ingresso ao mundo do trabalho digital. A CPCA/ SEDEF e o Núcleo Regional de Curitiba, se manifestaram favoravelmente, conforme a Informação Técnica às fls. 483 do protocolo. **Parecer da Câmara: Aprovado a inclusão do projeto no Banco do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.2.6. Protocolo 26.369.375-2 - GERAR - Inclusão do Projeto: "Aprova: Revisa Ensino Médio, Prepara ENEM" no Banco de Projeto do FIA. Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto "Aprova: Revisa Ensino Médio, Prepara ENEM" da Instituição GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Banco de Projetos do FIA. A proposta visa proporcionar aos adolescentes um programa de aprendizado objetivo, significativo e duradouro sobre os conteúdos do ensino médio, desenvolvendo a compreensão sobre suas potencialidades pessoais e aumentando a permanência neste nível de ensino, com vistas ao ingresso no ensino superior. A CPCA/ SEDEF e o Núcleo Regional de Curitiba, se manifestaram favoravelmente, conforme a Informação Técnica às fls. 304 do protocolo. **Parecer da Câmara: Aprovado a inclusão do projeto no Banco do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** A presidente Juliana quebrou o protocolo para apresentar a equipe da Gerar, que agradeceu publicamente ao conselho e à análise técnica pela aprovação das propostas. 4.3 OUTROS: 4.3.1. Protocolo 24.060.652- - Panorama Edital 05/2024 - SEDEF: Relato: Por meio do Despacho nº 1/2026 às fls.41, a CPCA/SEDEF informa o seguinte panorama de execução do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - SEDEF (da fase "D', até o dia 07 de agosto de 2026, considerando a pontuação mínima de 126. SISTAG: 1056 propostas, totalizando o valor de R$ 271.464.060.15 (duzentos e setenta e um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e quinze centavos); REPROVADAS: 335 propostas, totalizando o valor de R$ 85.548.098,71 (oitenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos); APROVADAS: 535 propostas, totalizando o valor de R$ 135.653.308,99 (cento e trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e oito reais e noventa e nove centavos); EM ANÁLISE: 186 propostas, totalizando o valor de R$ 49.006.728,80 (quarenta e nove milhões seis mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); PENDENTES: 182 propostas, totalizando o valor de R$ 45.528.693,32 (quarenta e cinco milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Ainda, conforme o Relatório Gerencial do Edital 05/2024, das 535 propostas aprovadas pela GF (R$ 135 milhões), a maior parte já teve seus recursos devidamente repassados. Segue a Execução de Pagamentos: Pagas pelo NFS: 397 PROPOSTAS - R$ 100.294.686,65 - representando 73,9% do recurso aprovado Falta pagamento 138 PROPOSTAS - R$ 35.358.622,0 - representando 26,1% do recurso aprovado **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente**. 4.3.2. Ofício nº 21/2026 - Renovatio em reposta ao Ofício nº 104/2026 - CEDCA/ PR: Relato: Conforme encaminhamento da reunião passada, seguem os documentos da OSC Renovatio, enviados em resposta ao Ofício do CEDCA. A OSC apresenta informações sobre o cronograma de atendimento aos municípios (incluindo triagem e consulta), sobre o Estatuto Social com ênfase ao objeto social e informações sobre a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução, e o atendimento às normas brasileiras de contabilidade. E ainda sobre a utilização da logo do CEDCA, a OSC informa que a identificação já vem sendo utilizada nos materiais institucionais e de divulgações relacionadas ao Termo de Colaborarão no 004/2026, em observância às diretrizes de identidade visuais aplicáveis. Registra-se também, que os mesmos foram enviados à 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio de Curitiba em complemento à resposta do Ofício nº 1056/2026. **Parecer da Câmara: Oficiar a OSC indicando a necessidade de incluir no estatuto Social a indicação do município. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 4.3.3. Protocolo 26.209.191-01 - Retorno - Ofício nº 108/2026 - CAOPCAE/PR - Saldos AFAI: Relato: A Coordenação de Programas e Projetos Sociais - CPPS/SEDEF em reposta ao Ofício 108/2026 - CAOPCAE/PR, informa que não há municípios com pendência de devolução de saldos do AFAI, de acordo com o Despacho da Gestão de Fundos/SEDEF às fls. 05. E que a restituição dos saldos remanescentes dos incentivos AFAI (2ª e 3ª fases) foi condição indispensável para a habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos previstos na Deliberação nº 013/2025 CEDCA/PR. Esclarecendo que as pendências existentes no SIFF se referem exclusivamente ao registro e atualização das devoluções no Sistema, não havendo, portanto, valores pendentes de restituição por parte dos municípios. Encaminha-se resposta ao Ofício do MP/PR. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**, **com o envio de Ofício**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de resposta ao MP. 4.3.4. Ofício 357/2026 - SMAS de Londrina - Apresentação de diagnóstico situacional referente ao imóvel adquirido com recursos do FIA: Relato: Em retorno aos últimos encaminhamentos do CEDCA referente a utilização do imóvel adquirido com o recurso do FIA, atualmente denominado "Centro de Proteção à Criança", o município de Londrina solicitou inclusão de pauta para a apresentação do diagnóstico situacional acerca do referido espaço. Ressaltam no Ofício que "o imóvel permanece sendo utilizado para o atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com a finalidade pública e social que motivou sua aquisição com recursos do FIA. A configuração atual de funcionamento do espaço não tem ocasionado prejuízo ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes, considerando que as ações desenvolvidas preservam a centralidade desse público e contribuem para o fortalecimento da rede de proteção". Assim, o "Município pretende apresentar ao CEDCA/PR elementos técnicos que demonstrem que a manutenção da atual utilização do prédio representa uma alternativa que amplia os benefícios sociais e a capacidade de atendimento, evitando prejuízos à continuidade e à qualidade das ofertas destinadas às crianças e aos adolescentes". Em análise, registra-se que no Ofício nº 137/2024 - CEDCA/PR citado no Ofício, continha na época, informação sobre o compartilhamento do imóvel com outros serviços, com parecer favorável do NR, porém, o CEDCA se manifestou contrário, solicitando informações. Registra-se a participação das servidoras do município de Londrina, Juliana Catarino e Tatiana Steschi que apresentaram a Justificativa Técnica para a manutenção do Creas Centro no prédio adquirido com recursos da Deliberação 19/2007. Principais pontos apresentados: Objetivo e Alicerces Legais: Alicerces Legais: Cumprimento contínuo da Deliberação nº 19/2007 focado no Fortalecimento da Família, Superação da Violência e Redes de Proteção, Combate ao Uso de Drogas, Redução da Violência Juvenil, Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos e Participação Social da Juventude. PAEFI & Tipificação Nacional: O investimento original foi destinado à implantação e fortalecimento de equipamentos articulados aos objetivos do PAEFI (CREAS). Reordenamento do Modelo (2020): Pré-2020 (Modelo Tematizado): Três CREAS segmentados por tema (MSE, Criança/Adolescente, Idosos/PcD). Estava em discordância com as normativas federais por causar fragmentação do núcleo familiar. Pós-2020 (Modelo Territorializado): Três CREAS territorializados em conformidade total com as diretrizes do SUAS. Proporciona atendimento integral à família, garantindo a proteção da criança no seu contexto social completo. Dados de Atendimento e Volume Histórico (2021-2026): Foco Direto: 82% do público atendido é composto por Crianças e Adolescentes, enquanto 18% refere-se a Idosos e Pessoas com Deficiência (PcD). Efeito Multiplicador: A metodologia do SUAS preconiza o atendimento à família. As notificações registradas para idosos/PcD (18%) alcançam crianças e adolescentes inseridos em seus núcleos familiares, elevando a proporção real de proteção infantil. Total de Atendimentos no Período: 1.781 atendimentos de base acumulados. Crianças: 772 Adolescentes: 646 Adolescentes/MSE: 127 PcD/Idoso: 361 Ações Diretas: Volume superior a 1.500 intervenções diretas na proteção da juventude. Medidas Socioeducativas (MSE): Atendimento Acompanhado: 406 adolescentes atendidos nos últimos dois anos no Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Relevância: Cumprimento de determinações judiciais e alinhamento com o Eixo V da Deliberação 19/2007. Chancela Institucional e Jurídica DPSE/SEJUF (Fev/2021): Entende como válida e justificável a manutenção do atendimento a crianças e adolescentes no espaço. CMDCA: Emitiu parecer expressamente favorável à utilização contínua do prédio. Síntese e Conclusão A manutenção do uso atual é fundamentada na adequação física do espaço, na realidade demográfica dos atendimentos e na conformidade metodológica com o SUAS, assegurando legalidade, excelência e dignidade sem retrocessos na proteção à infância. **Parecer da Câmara: Solicitar análise técnica do NR de Londrina para posterior apreciação do Cedca, com o resgate do histórico do protocolo. Com o envio do protocolo na íntegra ao MP (Comarca de Londrina e CAOPCAE), para acompanhamento e fiscalização. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara**. Registra-se que a equipe técnica do município de Londrina esteve presente e fez uma apresentação sobre o uso do prédio adquirido com recursos do FIA. A Dra. Danielle Tuoto ressaltou que o CEDCA não deve abrir precedentes para o compartilhamento de imóveis do FIA com atendimentos de outros públicos que não sejam crianças e adolescentes (como o público geral do CREAS). O vice-presidente Gabriel Rocha e a mesa destacaram a necessidade de realizar um levantamento histórico ("mapa de calor") dos equipamentos financiados pelo fundo nos últimos 20 anos para parametrizar essa regra para todo o estado. 4.3.5. Ofício nº 327/2026 - SMAS de Londrina - Solicitação de prorrogação de prazo para execução de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA. Relato: Por meio do referido Ofício o município de Londrina solicita a prorrogação de prazo para a execução das seguintes deliberações: Del - 13/2024: Incentivo às Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida à Prestação de Serviços à Comunidade. Com prazo de execução até dezembro de 2026, o município informa que possui em conta o valor de R$ 242.670,84. Valor este em execução por meio do Termo de Colaboração nº 25001/2026, decorrente de Edital de Chamamento Público para a realização de oficinas de arte e educação destinadas aos adolescentes atendidos pelo serviço, cuja vigência compreende o período de 04 de fevereiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027 podendo ser prorrogável. Assim, ressalta que, considerando que a parceria permanece vigente até fevereiro de 2027 com possibilidade de prorrogação e que as ações planejadas se estendem além do exercício de 2026, faz-se necessária solicitar a prorrogação do prazo de execução até 31 de dezembro de 2027, com relação à Deliberação nº 13/2024, a Secretaria-Executiva (SEC) informa que os demais pedidos de prorrogação estão sob análise da Coordenação da Política de Assistência Social (CPAS/SEDEF). E que esta coordenação apresentará na próxima reunião, o panorama atualizado de execução e o parecer técnico sobre essas solicitações. 13/2025 - Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com prazo de execução de 24 meses após o recebimento do recurso. A CPCA/SEDEF informa que o município recebeu R$ 800.000,00 e tem saldo atual de R$ 617.438,04, com prazo de execução até Julho de 2027. No ofício, o município solicita prorrogação justificando processo licitatório necessário à execução de um dos objetos financiados com esses recursos. **Parecer da Câmara: Informar ao município que o pedido de prorrogação de execução da Del. 13/2024 está sendo analisado pela coordenação responsável, com retorno na reunião de Setembro. E que o pedido de prorrogação da Del. 13/2025 não será contemplado devido o prazo hábil ainda vigente. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara**. 4.3.6. Ofício nº 12/2026- CEIEV - Solicita encaminhamento sobre a execução do TED nº 003/2024 - SECOM. Relato: Por meio do referido Ofício, a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes - CEIEV solicita a apreciação quanto a possibilidade do encerramento da TED nº 03/2024 (vigente até Nov/2026) com a SECOM devido à baixa execução do Plano de Trabalho (de aproximadamente R$ 330.000,00) referente a Campanha de Enfrentamento a Violência. Com a devolução do valor remanescente ao Fia Livre. **Parecer da Câmara: Aprovado a devolução do recurso ao Fia Livre, com envio da situação para análise do NFS/SEDEF quanto aos trâmites necessários. Com a comunicação a SECOM. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com retorno do recurso a linha de origem referente ao enfrentamento a violência, com a realização do convite a SECOM para apresentação da produção da campanha realizada. Além da verificação do protocolo encaminhado à SECOM via a Câmara de Capacitação referente a organização da comunicação do CEDCA. Envio da proposta à Câmara de Garantias e a CEIEV para análise quanto a apreciação da utilização do recurso.** Diante da baixa execução do termo firmado com a SECOM para campanhas de combate à violência, a conselheira **Nadir** e a conselheira **Débora** criticaram a dependência histórica que o CEDCA tem da SECOM para produzir materiais de datas mobilizadoras (como 18 de Maio, Carnaval e prevenção da gravidez na adolescência). Propôs-se que o próximo mandato estude a contratação de uma assessoria/secretaria própria de comunicação com recursos do FIA (a exemplo do que é feito no CONANDA) para gerir as redes sociais, site e campanhas do próprio conselho. Ficou alinhado que o valor devolvido ao FIA não ficará "livre", mas permanecerá alocado especificamente na linha de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes para que a CIEV retrabalhe a destinação. Câmara de Garantias de Direitos - relatora: Nadir Fantim (AAMEC) - 2.1. Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato: Pauta trimestral, retorna em Setembro. Verificar na plenária a indicação da representação do CEDCA no Comitê Gestor do PPCAAM, e/ ou a conformação da ABEC**. Parecer da Câmara: Ciente. Confirmar se a indicação da ABEC pelo CEDCA foi oficializada. Parecer do CEDCA: Ciente**. 2.2. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.2. 1. Relato das ações da CEIEV: Relato: A CEIEV reuniu-se no dia 5 de agosto de 2026. Na ocasião, a Comissão consignou seu retorno ao Comitê Interinstitucional do Plano Decenal acerca do novo Plano de Ação. Além disso, tomou conhecimento da atualização de membros, conforme ofícios recebidos pela coordenação da Comissão. A CEIEV também discutiu a solicitação de posicionamento encaminhada pelo CEDCA/PR acerca da atuação de peritos oficiais criminais da Polícia Científica do Paraná na realização de exames periciais em espaço integrado nas dependências do NUCRIA, em Curitiba. Foram ponderados os reflexos da medida na rede de proteção à infância e à adolescência, a necessidade de preservar fluxos humanizados e o escopo de atribuições funcionais dos peritos, bem como as atribuições da própria CEIEV, atendo-se ao questionamento feito à Comissão. Assim, a resposta foi encaminhada via ofício. Também foi abordado o andamento de pautas administrativas e de controles relativos ao Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado com a SECOM, utilizando recursos do FIA. Diante da ausência de devolutivas, acordou-se o envio de ofício ao CEDCA/PR para avaliação financeira e deliberação sobre a continuidade da execução do termo, com término previsto para novembro. A discussão estendeu-se para o alinhamento de ações e eventos futuros da Comissão, com indicativo de retorno da pauta para a continuidade do planejamento. Foi relatado também pela AAMEC que a Comissão de Enfrentamento às Violências foi retomada na regional de Campo Mourão. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.3. Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente) - Pauta da CGS/SEJU: Pauta da CGS/SEJU - Regime de Internação e Semiliberdade: 2.3.1. Relato da Comissão do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - PEAS Relato: SEJU e SEDEF estavam em diálogo a respeito do seguimento ou não do termo de cooperação com a UFPR, considerando o tempo necessário para a efetivação de um termo de cooperação entre três instituições diferentes, aproximadamente 6 meses e a necessidade de entrega do plano em 11 meses. Diante das dificuldades encontradas, a SEJU decidiu pelo não prosseguimento na efetivação de um novo termo de cooperação com a UFPR, dada a inviabilidade da elaboração de um termo com menos de 1 ano para finalização do processo. **Parecer da Câmara: Aprova a decisão da SEJU. Parecer do CEDCA: Ciente.** Com encaminhamento para a SEJU perguntando se já tem um cronograma e como se dará a continuidade dos trabalhos. 2.3.3. Boletins Relato: Conforme a Lei nº 9.504/1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.610/2019 a publicidade institucional fica vedada até 25/10/2026. Até lá não haverá boletins da socioeducação, respeitando a legislação vigente. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** A presidente **Juliana Sabag** fez uma reflexão acerca dos desafios conceituais da socioeducação. Ela relembrou episódios de retrocesso em reuniões regionais com a participação de outros estados, onde se discutiam ideias de punitivismo, armamento e militarização nos centros socioeducativos. Enfatizou que o "senso comum" da sociedade em relação ao adolescente em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

conflito com a lei não é o mesmo senso protetivo defendido pelo CEDCA. A conselheira **Débora** reforçou que o plano deve ser adaptado à realidade e ao diagnóstico do território paranaense. A conselheira **Nadir** destacou a trajetória das adequações do plano aos eixos do SINASE e defendeu que o CEDCA faça parte da coordenação do processo. A conselheira **Nadir** e a conselheira **Alexandra** levantaram queixas trazidas pelo Conselho Municipal de Londrina sobre a qualidade e fornecimento das refeições no Cense. A técnica **Ana Lígia** (SEJU) esclareceu que o relato no CMDCA se referia a uma visita realizada dois meses antes e que, segundo a direção da unidade, o promotor de justiça local acompanhou as refeições posteriormente e verificou regularidade.A promotora **Dra. Danielle Tuoto** ressaltou que a questão da alimentação na Região 1 (Grande Curitiba) tem sido um problema crônico devido a disputas judiciais de licitação. Relatou inspeções onde pesou marmitas com gramatura de proteína bem abaixo do contrato. A Dra. Danielle Tuoto solicitou à SEJU que os relatórios de acompanhamento de Londrina sejam apresentados em um protocolo separado dos demais Cense, para evitar a mistura de pendências específicas com a gestão geral da socioeducação. 2.3.2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da Central de Vagas: Relato: O gerenciamento das vagas nas unidades que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, é realizado pela Central de Vagas, cujas atribuições estão previstas na Lei Estadual n.º 20.862/2021, regulamentada pelas Resoluções n.º 410/2022 - SEJUF, n.º 41/2022 - GS/SEJUF e n.º 12/2024 - DG/SEJU. A Resolução n.º 12/2024 - DG/SEJU, ao regulamentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas do Paraná, observou as disposições da Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE). Com o advento da contratação de novos funcionários para a função de Agentes de Segurança Socioeducativos através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, bem como, a aprovação de reparos emergenciais e adequações estruturais nas Unidades Socioeducativas. Os agentes socioeducativos que ingressaram via PSS passaram por formação inicial e já estão efetivamente inseridos nos plantões. Assim que finalizarmos as obras de reparos emergenciais será possível efetivar descontingenciamento gradativo das vagas em todas as Unidades Socioeducativas a serem apresentadas em nova Resolução, já em elaboração pela SEJU. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 12.456/2026 que dispõe sobre as transferências de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional ou em virtude de mandado judicial, para os Centros de Socioeducação com Abrigamento Provisório, sendo que 12 (doze) CENSEs possuem esta modalidade de atendimento, ofertando vagas às quatro regiões do estado, utilizando para esse fim, parte das vagas destinadas para atendimento de Medida Cautelar de Internação Provisória, sendo, 49 (quarenta e nove) vagas masculinas e 9 (nove) vagas femininas. Desta forma, o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná atende atualmente 708 (setecentas e oito) vagas, distribuídas da seguinte forma: Conforme os dados de ocupação extraídos em 10 de Agosto de 2026, por meio do SMS, verificou-se que 512 vagas estavam ocupadas, havia 25 agendamentos previstos e 171 vagas disponíveis, assim distribuídas: No mês de Julho de 2026, registraram-se 79 entradas e 18 saídas. Do total de adolescentes ingressantes, 69 adentraram íntegros, 09 apresentavam ferimentos e 01 sob efeitos de substâncias psicoativas. Apresentam-se, ainda, os dados referentes aos adolescentes em liberdade que aguardam a disponibilização de vaga em fila de espera gerada automaticamente pelo Sistema de Medida Socioeducativa - SMS conforme cálculo de ponderação apresentado no anexo I da Resolução n.º 41/2022 - GS/SEJUF. Tais dados estão organizados por Região, em conformidade com a Resolução n.º 410/2022 - SEJUF, contemplando o tipo de MSE e o sexo dos adolescentes. Adolescentes que se encontram em atendimento nos CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que, após terem sido sentenciados com a MSE de Internação, aguardam transferência em fila de espera organizada cronologicamente, conforme a data das sentenças. Em relação à alimentação: As contratações para fornecimento de alimentação para as Unidades Socioeducativas serão realizadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP) com lotes por município, esse modo de contratação por lote/município aumenta a possibilidade de participação e concorrência entre pequenos fornecedores locais, podendo garantir um atendimento e serviço de melhor qualidade. O protocolo está tramitando sob o nº 25.567.494-3. Além disso, para o SRP foram realizadas revisões nos Termos de Referência propondo adequações nos serviços como: aumento da variedade nos cardápios (refeições e lanches), alteração no tipo de embalagem, alteração no horário do jantar para que fique o mais próximo do final da rotina de atividades diárias dos adolescentes. Tal medida visa melhorar o serviço de alimentação de modo geral. A Resolução nº 145/2018 - GS/SEJU que normatiza os procedimentos para recebimento e distribuição de refeições nas unidades socioeducativas passou por atualizações e será efetivada a partir da homologação das contratações por meio do SRP. Considerando a efetivação do PSS, os novos agentes de segurança socioeducativo ingressaram no sistema em 01/07/2026, iniciando com uma aula magna e nos primeiros 15 dias de trabalho passaram por um processo formativo híbrido, com 124 horas-aula, sendo 40 vídeos aulas, 40 horas presenciais nas unidades socioeducativas, 40 horas de autoestudo e 4 horas de aula magna inaugural. Atualmente, os agentes socioeducativos contratados via PSS já estão inseridos nas escalas de trabalho e atuando conjuntamente com os servidores efetivos. Considerando que nem todos os classificados apresentaram documentações necessárias para a contratação, bem como não realizaram a escolha de vagas, a SEJU deu início ao processo de convocação para as vagas remanescentes com a publicação do Edital nº 036/2026, os quais já realizaram a escolha de vagas bem como apresentação de documentação para efetivação da contratação. Os candidatos considerados aptos deverão se apresentar nas unidades no dia 24 de agosto de 2026, quando darão início às suas atividades. O processo de revisão e atualização do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo está em fase de realização das oficinas regionais, na semana do dia 10/08/26 oficinas da Região 4 e Casas de Semiliberdade, na semana do dia 17/08/26 oficinas na Região 1, e na semana do dia 24/08/26 Regiões 2 e 3. Conforme cronograma que se segue, posteriormente à realização das oficinas a comissão de análise fará a unificação dos 4 documentos (um de cada região) em uma minuta e encaminhará para contribuições do SGD e apresentação ao CEDCA. A partir da publicação de nova resolução será iniciado o processo de atualização dos Regimentos Internos das Unidades e dos Projetos Políticos Pedagógicos em conformidade com o novo Código de Normas com previsão para Dezembro/2026. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO 265/2021 DATA PROCEDIMENTO ETAPA 1 13/05 Reunião de apresentação da metodologia ETAPA 2 18/05 a 31/07 Período para as unidades darem suas contribuições no código até 07/08 Diplan Sistematiza e agrupa as contribuições de todas as unidades em 4 documentos, sendo 1 por Região ETAPA 3 12/08 e 13/08 Oficina da Região 4 14/08 Oficina das Casas de Semiliberdade 17/08 e 18/08 Oficina da Região 1 25/08 e 26/08 Oficina da Região 2 27/08 e 28/08 Oficina da Região 3 31/08 a 04/09 Diplan sistematiza e agrupa as contribuições das 4 Regiões em um único documento ETAPA 4 08/09 a 25/09 Reuniões de Consolidação da Minuta de Resolução pela Comissão de Análise das Proposições 28/09 a 02/10 Elaboração de Minuta para apreciação Interinstitucional e Pública ETAPA 5 05/10 a 06/11 Apreciação da Minuta pelo Ministério Público, Defensoria, GMF, CEDCA e outros órgãos, instituições e conselhos afetos à política para análise e sugestões. ETAPA 6 09/11 a 19/11 Construção pela Comissão de Análise das Proposições da nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos e elaboração ETAPA 7 26/11 a 27/11 Encaminhamento nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos ao CEDCA para aprovação Até 18/12 Publicação da nova Resolução do Código de Normas e Procedimentos. **Parecer da Câmara: Ciente. Em relação aos adolescentes que adentram feridos, recomendar que seja perguntado ao adolescente o momento que ocorreram os ferimentos e a partir da resposta sejam dados os procedimentos cabíveis. Solicita-se ainda que este dado seja apresentado ao Conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2.3.2.1. Apoio a realização dos Jogos da Socioeducação do Paraná (JOSEPS)**; Relato: A CGS/SEJU solicita apoio deste colegiado referente a utilização de recursos do Tesouro para o pagamento das despesas dos adolescentes, visando a participação dos mesmos nos Jogos da Socioeducação do Paraná (JOSEPS). A ação utiliza o esporte como ferramenta pedagógica, sendo que a etapa final da edição de 2026 ocorreu em Pontal do Paraná entre os dias 04 e 07 de agosto, reunindo cerca de 75 adolescentes de 19 unidades após as fases regionais. **Parecer da Câmara: Aprovado com a expedição de um ofício de reconhecimento, apoio e continuidade, com o uso de recursos do tesouro para que se mantenha a execução dos jogos regular destacando a efetividade da socioeducação quando executada nas linhas do esporte, cultura e lazer. Solicitar à SEJU relato com os resultados dos jogos para a próxima reunião. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 2.3.4. Acompanhamento do Plano de Providências do Cense de Londrina; Relato: Documento apreciado na íntegra, conforme os destaques em execução: Instituição por resolução de Grupo de Trabalho para elaboração da proposta da política de atendimento feminino e para adolescentes LGBTQIAPN+ composto por profissionais da socioeducação estadual: previsão de apresentação do relatório na reunião de outubro/2026. Início da execução das obras de serviços comuns de engenharia e arquitetura no CENSE Londrina I para qualificação do atendimento e separação dos espaços destinados a adolescentes do sexo feminino e masculino: a SECID está transformando a execução de um único lote para lotes separados por CENSE, o prazo previsto para finalização do processo em Setembro/2026. Atualização da Res. 170/2018 que versa sobre o protocolo de prevenção ao suicídio e formação direcionada às equipes: previsão setembro/2026. Atualização da Resolução e dos Termos de Referência para a contratação de fornecimento de alimentação nas Unidades Socioeducativas: parcialmente concluído, previsão de publicação da Resolução após finalização do processo de contratação de fornecedores em setembro/2026. Atualização do Código de Normas, dos Projetos Político Pedagógicos e dos Regimentos internos das unidades já a incorporar a política de atendimento feminino e à população LGBTQIAPN+ construída pelo GT: previsão dezembro/2026. Conclusão de reparos para adequação do espaço físico da unidade para comportar o atendimento feminino em espaço distinto do destinado ao atendimento de adolescentes do sexo masculino, sem compartilhamento de espaços para realização de atividades rotineiras: previsão janeiro/2027. Proposta de estudo para compor unidade de atendimento, a partir da construção do novo CENSE de Londrina, a reunir o atendimento masculino da internação provisória (medida cautelar) e da internação (medida socioeducativa) no mesmo complexo, de modo a viabilizar a readequação da estrutura do atual CENSE Londrina I para atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino (internação provisória e internação): previsão dezembro/2026. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** Com a retomada das visitas nos CENSEs já definidas na plenária anterior. 2.3.4. Ofício Circular nº 57-2026 - CONANDA - Reunião Regional de Monitoramento da Implementação da Resolução CONANDA nº 252/2024 e de Construção do Guia de Implementação - Etapa Sul: Relato: Trata-se do convite para a Reunião Regional de Monitoramento da Implementação da Resolução CONANDA nº 252/2024 e de Construção do Guia de Implementação - Etapa Sul. Os encontros constituem etapa estratégica para a construção coletiva do Guia de Implementação da Resolução nº 252/2024 e, simultaneamente, para o monitoramento de sua implementação nos territórios. A iniciativa tem como objetivo promover o diálogo entre os diversos atores do SGD, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dos mecanismos de prevenção e combate à tortura, possibilitando a identificação de avanços, desafios e experiências que possam subsidiar a elaboração de orientações voltadas ao fortalecimento da política socioeducativa em âmbito nacional. A Reunião Regional - Etapa Sul foi realizada no dia 17/08/2026 em formato online. O convite foi amplamente divulgado na

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

rede de atendimento. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**. Com o relato da participação a ser apresentado na próxima reunião. 2.3.5. Ofício 1074/2026 - CRESS/PR - Encaminhamento de Moção de repúdio ao PL PEC 32/2015: Relato: O Conselho Regional de Serviço Social informa que participou e sediou o 53º Encontro Descentralizado da Região Sul, realizado entre os dias 17 e 19 de julho de 2026, em Curitiba-PR. Nesse contexto, e em consonância com suas atribuições, encaminha em anexo, a Moção de Repúdio referente a PL PEC 32/2015 que altera os artigos 14 e 228 da Constituição Federal para reduzir a maioridade penal e civil de 18 para 16 anos de idade no Brasil. Em análise, verificou-se que a PL está sob análise da Comissão Especial da Câmara dos Deputados. E se aprovado, seguirá para análise e votação dos senadores**. Parecer da Câmara: De acordo. Encaminhamento da moção ao CONANDA via ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado**. Com a verificação e a construção da nota do CEDCA a respeito da redução da maioridade penal, com agendamento de reunião com o Lider da Bancada Federal da Câmara dos Deputados e com os Senadores Paranaense. E enviar a moção do CRESS em conjunto. 2.3.6. TJ/PR - GMF - Informa sobre a disponibilização de documentos aos relatórios de visitas técnicas aos Censes e Casas de Liberdade de Curitiba e Região Metropolitana: Relato: O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do TJ informa que, diante da impossibilidade de envio, por e-mail, de documentos que ultrapassam 10Mb de tamanho, disponibilizou-se acesso externo ao e-mail: cedca@sedef.pr.gov.br aos relatórios de visitas técnicas aos Censes e Casas de Liberdade de Curitiba e Região metropolitana, o que permitirá o acompanhamento integral de sua tramitação. Solicitam que todas as consultas sobre o andamento sejam feitas diretamente por meio do link de acesso ao processo, em substituição ao envio de pedidos de informação por e-mail, garantindo maior agilidade e transparência no acompanhamento. A Dra. Danielle Tuoto e a conselheira Débora informaram sobre a reativação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados para votar a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. A conselheira Marina (Fórum DCA) e o vice-presidente Gabriel Rocha defenderam a necessidade de ocupação dos espaços legislativos e articulação direta com a bancada de deputados federais e com os três senadores do Paraná. A representante do CONSIJ/TJ, Carla sugeriu pragmaticamente que o conselho avaliasse o impacto nos Cense caso a medida venha a ser aprovada (“pior cenário”). Dra. Danielle Tuoto ponderou que o cenário é assustador e impactará diretamente o contingente de adolescentes atendidos no sistema estatal. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.4.1. Protocolo 26.062.007-0 - SESP - Encaminha para manifestação a atuação de peritos oficiais da Política Científica no NUCRIA/ Ofício 13/2026 - CEIEV - Manifestação: Relato: Por meio do Ofício nº 132/2026 a direção da Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública - SESP solicita ao CEDCA manifestação acerca da atuação de Peritos Oficiais Criminais na realização de exames periciais em espaço destinado nas dependências do NUCRIA, preservadas as garantias de autonomia técnico-científica da perícia oficial. O documento traz a informação, de que “A questão foi suscitada a partir de consulta formulada por médicas peritas oficiais ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, que resultou no Parecer nº SEI-216/2026 - CRM-PR, em anexo a este ofício, no qual se concluiu pela alegada impossibilidade ética da realização de exames de corpo de delito em dependências de delegacias de polícia, com fundamento no art. 95 do Código de Ética Médica.” A matéria foi analisada pelas instâncias técnicas e operacionais da Polícia Científica do Paraná, conforme se observa no despacho exarado pela Direção-Geral da Polícia Científica em anexo, tendo sido posteriormente objeto de manifestação desta Direção-Geral. Tendo manifestação também do MP/PR acerca do não impedimento jurídico ou institucional para a realização dos atendimentos periciais por Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Paraná em espaço destinado à realização de exames periciais situado nas dependências do NUCRIA. Em análise, a CPCA/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 132/2026 ressalta que a “a realização da perícia médico-legal em espaço integrado ao fluxo de atendimento do NUCRIA mostra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, por favorecer a atuação articulada da rede de proteção, a celeridade do atendimento, a redução de intervenções desnecessárias e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência, desde que preservadas a autonomia técnico-científica do perito, a independência na elaboração do laudo pericial e as atribuições legais de cada instituição envolvida. A organização dos serviços deve considerar os impactos da violência vivenciada, de modo que todas as intervenções sejam planejadas para minimizar a exposição da criança ou do adolescente a novas experiências potencialmente traumáticas”. E em retorno ao encaminhamento do CEDCA, a CEIEV por meio do Ofício nº 13/2026 ressalta que o assunto se refere precipuamente a aspectos funcionais e administrativos da carreira dos peritos, não cabendo à Comissão, a manifestação sobre questão de normativa interna. **Parecer da Câmara: Ciente. Acata-se o posicionamento da CEIEV e encaminha-se para a plenária para apreciação. Parecer do CEDCA: Ciente**. Com encaminhamento da Nota técnica da CPCA, e o posicionamento deste conselho favorável ao atendimento em um único local. 2.4.2 Ofício 11/2026 - CMDCA de Cafeara - Comunicação e solicitação de providências quanto à inadequação da estrutura física do CT de Cafeara: Relato: O CMDCA de Cafeara informa sobre as condições de funcionamento do CT de Cafeara, solicitando apoio na adoção de providências cabíveis. A problemática gera em torno das condições físicas do imóvel que segundo eles não atende às condições mínimas de estrutura física, privacidade e segurança. Impedindo a realização do atendimento regular da população, pois os conselheiros estão atendendo apenas por meio de atendimentos pontuais, quando acionados. Ressaltam que o CMDCA já comunicou formalmente a situação ao MP da Comarca de Centenário do Sul, bem como à Secretaria Municipal. **Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar ofício de resposta ao CMDCA de recebimento, ciência e providências tomadas. Encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito questionando a administração municipal sobre as providências já tomadas, destacando a importância de não prejudicar o atendimento à criança e ao adolescente. Também encaminhamento para o CAOPCAE do ofício do CMDCA de Cafeara para ciência e providências cabíveis. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara**. 2.4.3. Ofício nº 07/2026 - ONG em Ação - Solicita orientação sobre o processo de inscrição no CMDCA: Relato: A ONG em Ação Pré-vestibular solicita orientação e informação sobre possíveis impedimentos de que instituições como a ONG sejam registradas no CMDCA. Informam que realizam há 27 anos atendimentos com adolescentes de baixa renda e de escola pública, preparando-os para o vestibular nas cidades de Curitiba e São José dos Pinhais com trabalho 100% voluntário. **Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA de São José dos Pinhais e o COMTIBA solicitando esclarecimentos acerca do processo de inscrição da OSC nos conselhos, com as razões de eventuais indeferimentos, cópia do processo e resoluções com critérios de registro e inscrição, para posterior análise do CEDCA e retorno à OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** CÂMARA DE POLÍTICAS: relatora, Priscila de Melo (Apae): - 1.1. Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente): Será realizado em plenária a apresentação da Associação Ninho da Águia. 1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente): Relato: O Plano de Ação do Plano Decenal está em processo de finalização de análise pelos membros do Comitê e demais órgãos identificados como responsáveis por ações/metas. A coordenação do Comitê enviou o documento para 27 membros do Comitê, para o CPA e para outros 09 órgãos, totalizando 37 envios. Recebemos o retorno de 23 instituições e já disponibilizamos para a UFPR. Em setembro de 2026 traremos ao CEDCA as metas sob sua responsabilidade para análise pelo Conselho. Tendo em vista que após os ajustes realizados pela UFPR, haverá necessidade de reunião específica aprovação do Plano de Ação pelo CEDCA, e posteriormente o encaminhamento para Consulta Pública, o período de vigência do Plano Decenal será adequado para 2027-2036, iniciando sua vigência portanto em Janeiro de 2027. Paralelamente a esse processo a UFPR está trabalhando no Sistema Informatizado para possibilitar o monitoramento e avaliação do Plano Decenal. Para o mês de Setembro a UFPR também enviará o documento que está elaborando sobre a interface do Plano com o OCA e o PPA. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Aprovado os encaminhamentos sugeridos.** Foi informado que a Universidade Federal do Paraná (UFPR) está finalizando a consolidação do plano e o desenvolvimento do sistema de monitoramento informatizado. Para a reunião de setembro de 2026, a UFPR enviará a análise da interface do plano com o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e o PPA. Além disso, as metas específicas sob responsabilidade direta do CEDECA serão trazidas para aprovação e posterior envio à consulta pública. O conselheiro Gilberto (Fundação Iniciativa) fez uma intervenção de alerta sobre a votação em regime de urgência da PEC/PL do Estatuto do Aprendiz no Senado Federal. Explicou que emendas inseridas no texto podem causar um retrocesso nacional com a perda de mais de 700 mil vagas de aprendizagem, afetando diretamente a prioridade de adolescentes em situação de vulnerabilidade (como os vindos do acolhimento institucional e socioeducação).1.3. Banco de Projeto: 1.3.1 Protocolo 26.290.572-1 - GERAR - Inclusão do Projeto “Tech: Programando o Futuro” no Banco de Projeto do FIA; Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto “Tech II: Programando o Futuro” da Instituição GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Banco de Projetos do FIA. A proposta visa oportunizar um preparo para adolescentes de 15 a 17 anos, estudantes de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade social, no mundo digital, ampliando o conhecimento técnico e fornecendo instrumentos para aprimoramento comportamental, elevando desempenhos que auxiliem no ingresso ao mundo do trabalho digital. A carga horária do programa é de 440 horas, e as atividades ocorrerão em 05 núcleos estratégicos: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, totalizando o atendimento de 1200 adolescentes em todo o projeto. A CPCA/SEDEF e o Núcleo Regional de Curitiba, se manifestaram favoravelmente, conforme a Informação Técnica às fls. 483 do protocolo. **Parecer da Câmara: Aprovada o mérito do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado**. 1.3.2. Protocolo 26.369.375-2 - GERAR - Inclusão do Projeto “Aprova: Revisa Ensino Médio, Prepara ENEM” no Banco de Projeto do FIA; Relato: Trata-se do pedido de inclusão do projeto “Aprova: Revisa Ensino Médio, Prepara ENEM” da Instituição GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Banco de Projetos do FIA. A proposta visa proporcionar aos adolescentes um programa de aprendizado objetivo, significativo e duradouro sobre os conteúdos do ensino médio, desenvolvendo a compreensão sobre suas potencialidades pessoais e aumentando a permanência neste nível de ensino, com vistas ao ingresso no ensino superior. Cada turma terá a duração de 6 meses, totalizando 440 horas formativas, no contraturno escolar. O público-alvo do projeto são 1620 adolescentes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis e marcados por risco social. A CPCA/SEDEF e o Núcleo Regional de Curitiba, se manifestaram favoravelmente, conforme a Informação Técnica às fls. 304 do protocolo. **Parecer da Câmara: Aprovado o mérito do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado.** 1.4. OUTROS: 1.4.1. Protocolo 24.915.307-9 - SEED - Resposta a solicitação referente aos dados de crianças diabetes por meio do sistema SERE; Relato: Pauta originária do mês de outubro de 2025. Em maio de 2026 a SEED enviou duas planilhas com dados do SERE, uma apresentou a quantidade em número absolutos e em percentual, de crianças e adolescentes acima do peso, e outra planilha apresenta o relatório informativo de doenças recorrentes em alunos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

acima do peso. As duas planilhas contemplam todos os 399 municípios. Como parecer do CEDCA foi solicitado à SEED a informação se o SERE vem sendo alimentado de forma periódica pelas Instituições de Ensino (Público e Privado). Em resposta ao ofício enviado em Junho de 2026 a SEED informa que a coleta de informações antropomédica (análise conjunta de medidas físicas corporais e indicadores clínicos de saúde), é realizada pelo docente do componente de Educação Física conforme cronograma proposto pelo Departamento de Nutrição e Alimentação - DNA da FUNDEPAR. A última coleta dos dados ocorreu no período de 01/09 a 31/10 de 2025. Destacou-se ainda que os campos permanecem editáveis para todas as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE, e que se encontra em desenvolvimento nova funcionalidade para a coleta dos dados via Área do Aluno pelo responsável legal e posterior validação institucional referente intolerâncias e restrições, cuja implementação deverá ocorrer ao longo de 2026. A SEED informa por fim que eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos sobre o próximo cronograma ou utilização dos dados sejam sanadas pelo DNA/ FUNDEPAR. Em complemento ao relato, foram analisados os dados disponibilizados no mês de Maio, destacando: 909715 alunos matriculados, destes constatou-se que 34,23% estão acima do peso, 0,39% têm diabetes, 0,19 % têm doença celíaca, e têm 1,91% intolerância a lactose. **Parecer da Câmara: Ciente. Como encaminhamento: 1) Solicitar SEED e ao DNA/FUNDEPAR as seguintes informações: - Os 909715 alunos constantes na planilha disponibilizada são de qual faixa etária**? - **Esses dados incluem as escolas particulares**? **Se sim, todas precisam preencher o SERE com essas informações**? - **Questionar a DNA/FUNDEPAR quais protocolos existem para o acompanhamento das situações apontadas (obesidade e restrições alimentares)**? - **Solicitar a FUNDEPAR maiores informações com relação a nova funcionalidade que será inserida no SERE, a qual possibilitará que os próprios responsáveis incluam informações no Sistema**; - **Solicitar a FUNDEPAR e a SEED a participação na próxima reunião do Conselho para dirimir essas dúvidas, apresentar como essas Instituições tratam os dados advindos do SERE, a fim de contribuir com esse debate. 2) Solicitar a SESA: - Informações do Programa Saúde na Escola, por exemplo: (total de crianças e adolescentes acompanhados**; **questões de peso e sobrepeso**; **alergias e seletividades alimentares**; **como o programa funciona e qual interface com a política de educação e com a comunidade)**; - **Solicitar à SESA a participação na próxima reunião do Conselho para dirimir as dúvidas e contribuir com a pauta. Parecer do CEDCA: Aprovados os encaminhamentos**. 1.4.2. Protocolo 26.214.468-2 - SEED - Resposta ao Ofício 95/2026 - CEDCA - Inclusão de adolescentes com deficiência no mercado de trabalho, com foco em programas de aprendizagem e no cumprimento de cotas para PcD; Relato: O CEDCA solicitou a SEED informações sobre o número de adolescente com deficiência por regional e faixa etária; quantitativo de estudantes com deficiência com mais de 14 anos matriculados na rede estadual de ensino ou em instituições especializadas parceiras; e ainda se existe o cruzamento de dados para a identificação de adolescentes com deficiência que evadiram da escola e que poderiam ser resgatados por meio de um programa de aprendizagem profissional. Como resposta a SEED encaminha uma planilha com informações que apresentam o quantitativo de alunos com deficiência por Núcleo Regional de Educação, considerando a faixa etária de 12 a 18 anos, totalizando 49.743 alunos abrangendo escolas municipais e estaduais. Em outra planilha a SEED informa detalhadamente a quantidade de alunos por NRE de acordo com o tipo de deficiência. Sobre a existência de cruzamento de dados para identificação de adolescentes com deficiência que evadiram da escola e poderiam retornar por meio da aprendizagem profissional, a SEED não dispõe dessas informações. **Parecer da Câmara: Ciente. Com os seguintes encaminhamentos: 1) Convidar a Superintendência Regional do Trabalho (Dra. Erika Medina), e ao Ministério Público do Trabalho (Dra Mariane Joviask), para participar da próxima reunião do Conselho, a fim de trazer o Panorama do Paraná de aprendizagem profissional para adolescentes, destacando também o público com deficiência, e apresentar o trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e do MPT neste contexto, a fim de subsidiar ações deste CEDCA/ PR nesta pauta. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara com a realização de uma Nota de Moção a tramitação da PL 6461/2019 que pode afetar vagas de aprendizagem no país. Com relação ao encaminhamento ao MPT o envio deverá ser para a Coordinfância**. 1.4.3. Protocolo 26.405.488-5 - Marialva - Solicita informações sobre o Termo de Ajuste de 2017 - Revitalização da fachada da sede do Conselho Tutelar. Relato: Por meio do ofício nº052/2026 informações acerca de orientação para revitalização e eventual alteração dos elementos que compõem a fachada do prédio onde funciona o CT de Marialva. O imóvel foi construído em parceria entre o município e o Governo do Estado. Tendo em vista que o prédio apresenta atualmente desgaste visível na fachada e nos elementos de identificação e comunicação visual, o município pretende promover sua revitalização, visando à adequada conservação, identificação e apresentação do equipamento público para subsidiar a análise, e encaminhou fotografias para demonstrar suas condições atuais. **Parecer da Câmara: Ciente, encaminhar o protocolo para ATA/SEDEF a fim de subsidiar a resposta ao município, após retornar para Câmara para conhecimento antes do envio ao município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** 1.5. - Aditamento de termo de cooperação nº45/2024 e TED nº014/2023 - DNA/UEL Relato: Os termos de cooperação e de execução descentralizada visam a comunhão de esforços para a execução do Programa de Investigação de Paternidade por Análise de DNA- PIPAD em processos que envolvem o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescentes no Estado do Paraná. O MPPR encaminhou pedido de inclusão de duas modalidades de coleta e análise de exames, a DUO e Post Morten, diante do recebimento de solicitações. A UEL e a SESP manifestaram favoravelmente ao pedido, tendo em vista que o mesmo não gera alterações substanciais nos termos. O Termo de Cooperação vence em novembro de 2026 e o TED em Janeiro de 2027, deste modo, também será realizada a prorrogação dos instrumentos até o final de Janeiro de 2028. **Parecer da Câmara: Ciente, aprovado o aditamento do prazo e das inclusões das modalidades de coleta e análise dos exames. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara**. CÂMARA DE CAPACITAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: - 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta trimestral): Relato: Pauta trimestral, retorna em Setembro. Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente. 3.2. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente): Relato: Em continuidade à execução do curso de formação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, teve início no mês de agosto o módulo 2, abordando questões teóricas e práticas do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) de forma híbrida, com a etapa presencial realizada em todas as regionais previstas no contrato. Já ocorreu a etapa presencial nas regionais de: Ponta Grossa (03/08 e 04/08), Pato Branco (03/08 e 04/08), Irati (05/08 e 06/08), Francisco Beltrão (05/08 e 06/08) e Paranavaí (17/08 e 18/08). De acordo com o cronograma apresentado pela Evoque, os encontros presenciais do módulo 2 devem encerra-se em setembro. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente**, **com envio do convite à UFPR para apresentação do andamento da capacitação também na plenária da Escola de Conselhos.** 3.3. Comitê de Participação dos Adolescentes (Pauta permanente): Relato: Conforme encaminhamento da reunião anterior, informa-se que o material referente ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, que integra a primeira etapa do planeamento para a contratação de instituição especializada na execução e apoio à coordenação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/PR), está disponível no drive da Câmara para análise dos conselheiros. O documento já foi revisado pela Comissão Organizadora do CPA e no dia 19 de agosto foi realizada reunião com a Câmara de Capacitação para apresentação do ETP, relato da reunião será disponibilizado para conhecimento no drive da próxima reunião. Com relação ao encaminhamento do CPA/PR ao CPA/ Nacional, informa-se que o Conanda ainda não formalizou o pedido, com o envio de Ofício contendo detalhes da indicação, tais como os critérios, quantidade e/ou prazos. Ainda, de acordo com as discussões da reunião anterior, ressalta-se que a proposta de seleção excepcional /aberta a nível estadual deverá garantir a representação e inclusão de adolescentes em situação de acolhimento institucional e rede socioeducativa. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Ciente**. 3.4. Ofício 857/2026 - OAB/PR - Solicita documentos referente ao encaminhamento sobre o ECA Digital: Relato: Por meio do referido Ofício, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná (CDDCA - OAB/PR) solicita os seguintes encaminhamentos visando a apreciação da matéria em torno da pauta do "ECA DIGITAL": a) Manifestação técnica da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança (CPCA); b) Manifestação da Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM); c) Decisão final ou deliberação conclusiva do colegiado do CEDCA/PR; d) Minuta do protocolo, resolução, orientação ou ato normativo que se pretende instituir; e) Modelos de termos de autorização ou consentimento para uso de imagem, casos existentes; e f) Indicação objetiva dos pontos jurídicos sobre os quais se pretende a manifestação desta Comissão. Segue para conhecimento cópia do processo 25.888.518-2 que foi expedido à OAB, de acordo com os elementos aprovados no CEDCA. Ressalta-se que o mesmo ainda está em tramitação via a AT/PGE. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente**, **com o envio de resposta a OAB e ao MP**, **informando sobre os procedimentos que estão em tramitação junto à SECOM**. 3.5. Ofício nº 882/026 - OAB/PR - Solicita informações sobre contratos celebrados destinados à capacitação ou qualificação de conselheiros tutelares: Relato: Trata-se do pedido da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná (CDDCA - OAB/PR) do envio dos seguintes documentos referentes aos contratos destinados à capacitação ou qualificação de conselheiros tutelares: Contratos celebrados e seus respectivos aditivos, se houver; Procedimentos administrativos/licitatórios que lhes deram origem; Critérios técnicos e jurídicos adotados para a escolha da entidade ou empresa contratada; Valores envolvidos e indicação da origem dos recursos públicos/orçamentários; Documentos relativos à regularidade, execução e validação das referidas contratações. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Aprovado o envio do pedido para análise e resposta da CPCA/SEDEF com posterior retorno à OAB. 3**.6. Resolução nº 285 de 16/07/2026 - CONANDA - Altera o período da etapa conferencial municipal. Relato: Por meio da referida resolução o CONANDA informa sobre a possibilidade (conforme decisão de seus colegiados), da prorrogação do cronograma das Conferências Municipais, por no máximo 03 (três) meses, desde que essa decisão não afete o prazo final estabelecido para a realização das Conferências Estaduais. Informa-se que atualmente as Conferências Municipais devem ser realizadas no mês de Novembro até Dezembro de 2026 (anteriormente o prazo era: fevereiro a Julho, excluindo os meses de Agosto, Setembro e Outubro devido o período eleitoral). E o prazo para a realização da Conferência Estadual é de fevereiro a Julho de 2027, sem previsão ainda da data para a realização da Conferência do PR. Dessa maneira, segue proposta de prorrogação para a realização das Conferências Municipais até Abril de 2027, com expedição de Ofício Circular aos CMDCAs. Com relação as diversas consultas dos municípios sobre a existência de vedação jurídica para a realização das ações no período eleitoral, informar que a recomendação expedida veio do CONANDA, e que se o município não tiver outro período disponível, o mesmo deverá consultar diretamente o jurídico da gestão municipal, com acompanhamento dos órgãos fiscalizadores. Ressaltamos que a proposta já foi apreciada pela Comissão Estadual Organizadora. **Parecer da Câmara: Ciente Parecer do CEDCA: Aprovado o envio de Ofício Circular orientativo aos municípios**, **após o recebimento da comunicação do Conanda sobre a realização das conferências municipais no período eleitoral.** A conselheira

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Débora destacou a importância de integrar esse curso do SIPIA com as formações promovidas nacionalmente pela Escola de Conselhos (UFPR). Sugeriu que a equipe da UFPR seja convidada para apresentar na plenária do CEDECA o balanço e o andamento das suas turmas regionais. O conselheiro Dr. Rodrigo (Delegado de Polícia) relatou sua participação como palestrante e representante do CEDECA no evento da Escola de Conselhos em Curitiba (no Colégio Marista) e colocou-se à disposição para apoiar futuras turmas na capital. A conselheira Débora trouxe atualizações da última assembleia do CONANDA em Brasília. Explicou que a nova composição do CPA Nacional para o biênio 2027-2028 contemplará representantes indicados pelos conselhos estaduais, além de vagas via edital público e plataforma virtual. Reforçou a urgência de acelerar o processo do CPA Estadual no Paraná para garantir a formação e a indicação tempestiva dos adolescentes paranaenses (incluindo vagas para acolhimento institucional e socioeducação), conforme alertado anteriormente pelo jovem Rian. A plenária encaminhou a disponibilização de minutas, termos de autorização de uso de imagem e manifestações técnicas da SECOM e PGE para que a OAB-PR e o MPPR auxiliem na construção de um ato normativo conjunto. O vice-presidente Gabriel Rocha e a presidente Juliana Sabag ressaltaram os cuidados necessários durante as conferências no período eleitoral, orientando que a Secretaria Executiva reforce os avisos de vedação a manifestações político-partidárias e que eventuais dúvidas jurídicas locais sejam sanadas junto às procuradorias municipais e órgãos fiscalizadores. No encerramento da plenária, após as deliberações e relatos das câmaras setoriais, o clima foi marcado por despedidas, homenagens e reflexões sobre o ciclo que se fechava (gestão 2023-2026). O vice-presidente Gabriel Rocha e outros conselheiros parabenizaram todos que se reelegeram para a gestão 2026-2028, encorajando os que estão deixando o colegiado a continuarem ativos na militância da infância e no controle social. A presidente Juliana Sabag expressou seu alívio e orgulho com o resultado do dia. Ela compartilhou a angústia que sentia nos dias anteriores, com medo de encerrar sua gestão marcada pela perda de R$ 168 milhões do FIA, e celebrou ter conseguido, juntamente com o colegiado, o MP e a OAB, a garantia de manutenção integral desses recursos. No minuto final, a promotora Dra. Danielle Tuoto perguntou descontraidamente se havia chegado algum documento formal do Governo confirmando a revogação do decreto. Juliana respondeu sorrindo que mantinha sua fé até as 23h59 e que a confirmação verbal do Procurador-Geral já trazia tranquilidade. Com salva de palmas e desejos de boa sorte aos novos conselheiros que tomarão posse em 18 de setembro de 2026, a reunião foi formalmente encerrada. A presidente encerrou a reunião agradecendo a participação de todos (as). Esta ata foi redigida pela Secretaria-Executiva do CEDCA/PR, Juliana Muller e, após a aprovação será publicada no DIOE e divulgada no site do Cedca.

Protocolo 137761/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 872/2026

Protocolo nº 26.536.170-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHER PARA RECOMEÇAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2054 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5°, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual n°21.352 de 1° de janeiro de 2023

Protocolo 137453/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 763, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5°, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n°. 21.700.058-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Fiscal, em substituição à designada na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº 034/2024, com as atribuições constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	21.700.058-0
TERMO DE CONVÊNIO	Nº 034/2024
MUNICÍPIO	Foz do Iguaçu
FISCAL	Aléxia Stefani Bacovicz CPF: 082.***.***-03

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Protocolo 137947/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 56/2026

Súmula: Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão firmado entre a SEDEST e o SIMEPAR, referente ao "Projeto Paranaense de Mudanças Climáticas - PARANACLIMA".

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o Contrato de Gestão n° 01/2019, firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e o Serviço Social Autônomo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, celebrado em 18/12/2019;
Considerando o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, que prevê a instituição de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização por parte da SEDEST;
Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.686.030-0.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão firmado entre a SEDEST e o SIMEPAR, referente ao "Projeto Paranaense de Mudanças Climáticas - PARANÁCLIMA".

Art. 2º Designar os representantes da Comissão em substituição dos seguintes integrantes:

I - Substituição:
Mariese Cargnin Muchailh, Diretora de Políticas Ambientais;
Matheus Bueno Patrício, Coordenador de Gestão Ambiental da Diretoria de Políticas Ambientais;
Vinícius Maggioni dos Santos, Assessor Técnico da Diretoria de Políticas Ambientais.

II - Nova indicação:
Andrey Oliveira, Agente Profissional/CGET/DES;
Brandon Harrison Guerber Telles, Coordenador de Saneamento Ambiental e Economia Circular/CSAE/DES;
Susana Pires Gonzalez Frozza, Agente Profissional/CPNEA/DIPAM;
Thomas Gaspar Santana, Agente Profissional/CAC/DIPAM.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SEDEST n° 59, de 01 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 137436/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IAT

NOTIFICAÇÃO 00722/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 03/08/2026 às 16:13 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 83-B do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **205423** (protocolo SID 26.371.869-0) em desfavor do CPF 051.***.***-07/**JACI RIBEIRO MOREIRA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00723/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 11:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161440** (protocolo SID 22.048.521-8) em desfavor do CPF 529.***.***-15/**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00724/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 11:08 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161439** (protocolo SID 22.048.222-7) em desfavor do CPF 09.***.***/0003-41/**BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00725/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 06/08/2026 às 14:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **183166** (protocolo SID 26.395.662-1) em desfavor do CPF 332.***.***-15/**PAULO GONÇALVES DA SILVA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00726/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 28/08/2026 às 11:08 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **205550** (protocolo SID 26.512.449-6) em desfavor do CPF 055.***.***-93/**ABNER CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00727/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 28/08/2026 às 10:18 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **204964** (protocolo SID 26.512.474-7) em desfavor do CPF 055.***.***-93/**ABNER CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00728/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 16/06/2026 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **177759** (protocolo SID 26.093.133-4) em desfavor do CPF 273.***.***-85/**OTTO ROCHA LONGO**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00729/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 16/06/2026 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **177758** (protocolo SID 26.093.004-4) em desfavor do CPF 273.***.***-85/**OTTO ROCHA LONGO**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00730/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 45959 às 08:11 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **201140** (protocolo SID 24.900.918-0) em desfavor do CPF 687.***.***-59/**ALFONSO PALAVESINI**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00731/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 28/07/2023 às 08:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133348** (protocolo SID 20.818.897-6) em desfavor do CPF 176.***.***-49/**LUIZ ANTÔNIO ROSSATO**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 00732/2026
EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O IAT, torna publicou que emitiu em 03/03/2026 às 14:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **202320** (protocolo SID 25.514.347-6) em desfavor do CPF 526.***.***-91/**JAIR AMILTON SCHNEIDER**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

Protocolo 137196/2026

EDITAL TC Nº 099/2026

O **Instituto Água e Terra - IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147*, *do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

VALTER H ROSINI, Cambira,AIA nº 103963, Protocolo 21.129.508-2;
CLEBER GILSON GASPARELO, Bom Sucesso, AIA nº 173141, Protocolo 23.737.443-6;
JULIO ANTONIO VASSOLER, Borrazopolis, AIA nº 111857, Protocolo 14.238.677-1;
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, Cerro Azul, AIA nº 183022, Protocolo 24.326.426-0;
JHEFERSON PALHANO SELINI, Roncador, AIA nº 168359, Protocolo 24.533.282-3;
LUIZ CARLOS POLLI, Bocaiúva do Sul, AIA nº 163280, Protocolo 21.467.850-0;
AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA, Toledo, AIA nº 200583, Protocolo 25.071.061-5;
AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA, Toledo, AIA nº 201987, Protocolo 25.071.165-4;
AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA, Toledo, AIA nº 202403, Protocolo 25.071.273-1;
IZAEL RODRIGUES CARDOZO, Mariluz, AIA nº 202626, Protocolo 25.260.283-6;
BOLESIAU KENDZIERSKI, Irati, AIA nº 174920, Protocolo 24.645.620-8;
BOLESIAU KENDZIERSKI, Irati, AIA nº 174919, Protocolo 24.645.128-1;
ERICA PAGLIOSA, Toledo, AIA nº 202258, Protocolo 25.245.451-9;
ERICA PAGLIOSA, Toledo, AIA nº 202714, Protocolo 25.245.568-0;
MAURICIO LEUCH, Irati, AIA nº 175200, Protocolo 24.766.463-7;
MAURICIO LEUCH, Irati, AIA nº 175201, Protocolo 24.766.478-5;

Curitiba, 13 de outubro de 2.026

Protocolo 137705/2026

EDITAL TC Nº 100/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 176495/2026-SID 25.402.673-5/JOSE CARLOS MANENTE - CPF/CNPJ :498.***.***-20 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9;
AIA 176494/2026-SID 25.402.587-9/JOSE CARLOS MANENTE - CPF/CNPJ: 498.***.***-20 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9;
AIA 176386/2026-SID 25.346.338-4/ANDREA MOREIRA MARTINS - CPF/CNPJ: 051.***.***-94 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9
AIA 176387/2026-SID 25.346.339-2/ANDREA MOREIRA MARTINS - CPF/CNPJ: 051.***.***-94 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9;
AIA 103963/2023-SID 21.129.508-2/VALTER H ROSINI - CPF/CNPJ: 041.***.***-75 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9
AIA 127467/2020-SID 16.425.294-9/ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 711.***.***-53 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.786.921-2;
AIA 176271/2026-SID 25.226.201-6/EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR - CPF/CNPJ: 083.***.***-52 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 174624/2025-SID 24.562.634-7/ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA LUZ - CPF/CNPJ: 742.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 150746/2024-SID 21.713.010-7/AMAURY WALFRIDO CECCON - CPF/CNPJ: 519.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 176134/2025-SID 25.148.600-0/ALMIR KUSDRA - CPF/CNPJ: 05.***.***/0001-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 168359/2025-SID 24.533.282-3/JHEFERSON PALHANO SELINI - CPF/CNPJ: 101.***.***-01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 176375/2026-SID 25.346.303-1/JONAS DA SILVA VITTI - CPF/CNPJ: 079.***.***-18 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0
AIA 176378/2026-SID 25.346.305-8/JONAS DA SILVA VITTI - CPF/CNPJ: 079.***.***-18 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0
AIA 202511/2026-SID 25.385.740-4/JOSE DOCHVAT - CPF/CNPJ: 832.***.***-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.805.776-9;
AIA 174625/2025-SID 24.562.720-3/ROBERTO DE OLIVEIRA PAULA - CPF/CNPJ: 050.***.***-54 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 200469/2025-SID 24.542.081-1/AUTO POSTO BR 376 LTDA - CPF/CNPJ:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

29.***.***/0001-56 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.806.520-6;
AIA 146733/2022-SID 19.521.542-1/ESMERALDA DAMACENO JONEOR - CPF/CNPJ: 065.***.***-89 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 203766/2026-SID 25.488.676-9/C. BARRENA - ACABAMENTOS - CPF/CNPJ: 21.***.***/0001-14 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 24.848.442-0
AIA 176556/2026-SID 25.434.635-7/LEONARDO ROSENDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 063.***.***-02 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 16.747.060-2
AIA 163280/2023-SID 21.467.850-0/LUIZ CARLOS POLLI - CPF/CNPJ: 299.***.***-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

Curitiba, 13 de outubro de 2.026

Protocolo 137708/2026

EDITAL TC Nº 101/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:
AIA 176376/2026-SID 25.346.319-8/HENRY KLEIN - CPF/CNPJ :172.***.***-15 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;
AIA 201783/2025-SID 24.972.972-8/PREFEITURA MUNICIPAL DA ABATIÁ - CPF/CNPJ: 75.***.***/0001-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;
AIA 202195/2025-SID 24.972.972-8/PREFEITURA MUNICIPAL DA ABATIÁ - CPF/CNPJ: 75.***.***/0001-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0
AIA 200791/2025-SID 24.972.972-8/PREFEITURA MUNICIPAL DA ABATIÁ - CPF/CNPJ: 75.***.***/0001-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;
AIA 200583/2025-SID 25.071.061-5/AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA - CPF/CNPJ: 78.***.***/0001-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 201987/2025-SID 25.071.165-4/AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA - CPF/CNPJ: 78.***.***/0001-30 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6;
AIA 202403/2025-SID 25.071.273-1/AGROPECUARIA ANGHINONI LTDA - CPF/CNPJ: 78.***.***/0001-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0
AIA 125482/2019-SID 15.945.938-1/PAULO CICERO LOPES - CPF/CNPJ: 694.***.***-34 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0
AIA 202443/2026-SID 25.423.546-6/ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES - CPF/CNPJ: 424.***.***-87 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.807.673-9;
AIA 202626/2026-SID 25.260.283-6/IZAEL RODRIGUES CARDOZO - CPF/CNPJ: 911.***.***-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 146243/2022-SID 19.441.875-2/DANIEL MUCHAU FILHO - CPF/CNPJ: 034.***.***-44 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;
AIA 202721/2026-SID 25.494.643-5/NELSON CORREIA JUNIOR - CPF/CNPJ: 081.***.***-83 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.786.921-2
AIA 127120/2025-SID 24.441.169-0/IRANI SZEREMETA - CPF/CNPJ: 522.***.***-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 174920/2025-SID 24.645.620-8/BOLESIAU KENDZIERSKI - CPF/CNPJ: 243.***.***-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 174919/2025-SID 24.645.128-1/BOLESIAU KENDZIERSKI - CPF/CNPJ: 243.***.***-91 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6
AIA 202258/2026-SID 25.245.451-9/ERICA PAGLIOSA - CPF/CNPJ: 008.***.***-05 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;
AIA 202714/2026-SID 25.245.568-0/ERICA PAGLIOSA - CPF/CNPJ: 008.***.***-05 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9
AIA 175200/2025-SID 24.766.463-7/MAURICIO LEUCH - CPF/CNPJ: 029.***.***-62 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 175201/2025-SID 24.766.478-5/MAURICIO LEUCH - CPF/CNPJ: 029.***.***-62 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 202380/2026-SID 25.347.115-8/JAN CARLOS SEVERINO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 017.***.***-84 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0

Curitiba, 13 de outubro de 2.026

Protocolo 137713/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 01/2025.
PROTOCOLOS: 23.478.585-0 e 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIA: Maria de Lourdes Wachols Bielick.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 170,00 m², inserida em terreno com área total de 63.557 m², matrícula nº 10.772 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet, localizada na Linha Santana, s/n, no Viveiro Mário Sérgio Rasera, município de Paulo Frontin/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto a servidora estiver lotada e designada para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 14 de março de 2025.
SIGNATÁRIOS: José Luiz Scroccaro, Diretor-Presidente do IAT, e Maria de Lourdes Wachols Bielick.

Protocolo 138141/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 02/2025.
PROTOCOLOS: 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIA: Adelaide Maria Matuszewski.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 102,00 m², inserida na área do Viveiro de Produção de Mudas Felipe Roberto Diapp, localizada na Rua Ilo Antoninho Mozer, nº 232, bairro Guatupê, município de São José dos Pinhais/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto a servidora estiver lotada e designada para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 13 de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do IAT, e Adelaide Maria Matuszewski.

Protocolo 138147/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 03/2025.
PROTOCOLOS: 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: Benedito Eugenio dos Santos Padilha.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 98,00 m², inserida na área do Viveiro de Produção de Mudas Felipe Roberto Diapp, localizada na BR-277, km 72, s/n, bairro Guatupê, município de São José dos Pinhais/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 13 de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza e Benedito Eugenio dos Santos Padilha.

Protocolo 138152/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 04/2025.
PROTOCOLOS: 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: José Vieira de Deus.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 80,00 m², inserida na área do Viveiro de Produção de Mudas Roberto Felipe Diapp, localizada na Rua Henrique Gonzaga Neto, nº 69, bairro Guatupê, município de São José dos Pinhais/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 13 de junho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza e José Vieira de Deus.

Protocolo 138155/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra (IAT), nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020, e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente, art. 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio n.º 15);

Considerando a Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Federal n.º 9.314, de 14 de novembro de 1996, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 6.640, de 07 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto Federal n.º 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

Considerando a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.^{os} 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Federais n.^{os} 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando o Código de Minas, Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o Decreto n.º 62.934, de 02 de julho de 1968, que aprova o Regulamento do Código de Mineração;

Considerando o Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e considera o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais;

Considerando o Decreto Federal n.º 3.358, de 02 de fevereiro de 2000, que regulamenta o disposto na Lei n.º 9.827, de 27 de agosto de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n.º 9.314, de 14 de novembro de 1996;

Considerando o Decreto Federal n.º 98.812, de 09 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989 (Regime de Permissão de Lavra Garimpeira), e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Considerando o Decreto Estadual n.º 3.742, de 12 de novembro de 2008, que declara a Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.435, de 29 de junho de 2016, que declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.957, 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEDEST Nº 32, de 30/05/2022 que estabelece procedimentos para a integração entre procedimentos de licenciamento ambiental e de Outorga para uso de recursos hídricos no território paranaense;

Considerando o Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, que aprova o novo Regulamento do Código de Mineração e atualiza as regras para a exploração de recursos minerais no Brasil;

Considerando o disposto no §1º do art. 3º do Código de Mineração, instituído pelo Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o conteúdo do protocolo n.º 26.015.369-2, do Ofício n.º 915/2026-GDP e do Ofício n.º 46.596/2026/GER-PR/ANM;

Considerando o conteúdo do protocolo n.º 23.585.771-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos minerários.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se empreendimentos minerários todas as atividades que possuam títulos de direitos minerários concedidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme instituído e regulamentado pela legislação minerária, que permitam a extração mineral, contemplando as áreas de lavra, áreas construídas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade minerária, tais como frentes de lavra, beneficiamento físico, infraestrutura de apoio, estocagem de minério, depósito controlado de rejeito e estéril entre outros.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Mineração (ANM): autarquia federal responsável pela gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos bens minerais no País;

II - altura do talude: diferença de cota entre a crista e o pé do talude;

III - ângulo ou inclinação do talude: inclinação apresentada individualmente por uma bancada, formada pela interseção entre o plano da berma e o alinhamento entre o pé e a crista;

IV - área de lavra: área ocupada para a implantação e operação do empreendimento minerário, incluindo todas as estruturas inerentes à atividade;

V - área requerida: área delimitada pela poligonal requerida junto à Agência Nacional de Mineração (ANM);

VI - Área Diretamente Afetada (ADA): área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio e vias de acesso;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VII - Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento. Na delimitação dessa área, deverão também ser considerados empreendimentos ou obras complementares, tais como captação da água, estradas de acesso, vilas residenciais e acampamentos etc.;

VIII - Área de Influência Indireta (AII): área real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e da operação do empreendimento, abrangendo as microbacias, os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta;

IX - área consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitido o regime de pousio, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

X - área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;

XI - arrendamento parcial: instrumento pelo qual o titular cede, parcialmente, a exploração da jazida sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mina, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria DNPM n.º 155, de 12 de maio de 2016, adquirindo não apenas os direitos decorrentes do título, mas também as obrigações a ele inerentes, passando a responder solidariamente ao titular da concessão de lavra ou do manifesto de mina;

XII - arrendamento total: instrumento pelo qual o titular cede totalmente a exploração da jazida sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mina, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria DNPM n.º 155, de 12 de maio de 2016, adquirindo não apenas os direitos decorrentes do título, mas também as obrigações a ele inerentes, passando a responder solidariamente ao titular da concessão de lavra ou do manifesto de mina;

XIII - arrendante: pessoa ou entidade que cede um bem a outra pessoa ou entidade, em troca de uma compensação;

XIV - arrendatária: pessoa ou entidade que, em um contrato de arrendamento, recebe o direito de uso e gozo do objeto arrendado, pertencente a outra pessoa, durante um período determinado, mediante contrato ou pagamento;

XV - bacia de decantação: estrutura destinada à contenção de sedimentos, visando a separação por gravidade dos materiais sólidos em suspensão no meio aquoso;

XVI - beneficiamento físico: conjunto de operações aplicadas aos bens minerais visando a modificação de sua granulometria, concentração ou forma, a partir de processos de cominuição, aglomeração (sinterização e pelotização) de minérios finos, classificação e peneiramento;

XVII - beneficiamento ou tratamento de minérios: operações aplicadas aos bens minerais visando modificar a granulometria e a concentração relativa dos minerais presentes, por meio de processos físicos e químicos;

XVIII - beneficiamento químico: procedimento em que os minerais explotados são envolvidos por reações químicas, cujos processos englobam, lixiviação, precipitação, cristalização, calcinação e ustulação;

XIX - bermas: praças horizontais formadas entre os taludes com objetivo de promover as operações de lavra;

XX - cedente: pessoa ou entidade que transfere um direito ou obrigação;

XXI - cessão parcial: transferência negocial, de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, mediante instrumento público ou partícula, apresentado à Agência Nacional de Mineração (ANM);

XXII - cessão total: transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente) assumindo todos os seus direitos e deveres perante a Agência Nacional de Mineração (ANM);

XXIII - cessionária: pessoa ou entidade que recebe esse direito ou obrigação;

XXIV - crista: interseção da face de desmonte com bermas superiores;

XXV - degradação: conjunto de processos resultantes de danos no meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XXVI - depósito controlado de estéril: local destinado para disposição do estéril descartado diretamente na operação de lavra, antes do beneficiamento;

XXVII - depósito controlado de rejeito: local destinado para disposição do rejeito descartado após o processo de beneficiamento;

XXVIII - direito minerário contíguo: direitos minerários adjacentes;

XXIX - estéril: material in natura, descartado diretamente na operação de lavra, antes do beneficiamento;

XXX - estudos ambientais específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental prévio, plano de controle ambiental, plano de controle ambiental simplificado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, diagnóstico ambiental, plano de recuperação de área degradada, programa de gerenciamento de riscos, relatório de auditoria ambiental, avaliação de impacto de vizinhança, entre outros;

XXXI - fechamento de mina: cessação definitiva das operações minerárias;

XXXII - garimpagem: atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executada em áreas estabelecidas para este fim, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

XXXIII - impacto negativo irreversível ao patrimônio espeleológico: intervenção antrópica em cavidade natural subterrânea ou em sua área de influência, que implique a sua supressão total ou em alteração parcial não mitigável do ecossistema cavernícola, com o comprometimento da sua integridade e preservação;

XXXIV - impacto negativo irreversível: dano ou alteração ao meio ambiente, à saúde humana ou a outros aspectos relevantes que não pode ser revertido ou recuperado, seja de forma natural ou por intervenção humana, mesmo com medidas mitigadoras e compensatórias, resultando em degradação permanente;

XXXV - infraestrutura de apoio: conjunto de instalações para o suporte de lavra e beneficiamento do minério;

XXXVI - interesse social: as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente, conforme alínea “f” do inciso IX do art. 3º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

XXXVII - jazida: toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorante ou existente no interior da Terra, no subsolo do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental e que tenha valor econômico. A jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, com rigidez locacional e quantidade finita;

XXXVIII - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento: lavra executada ao ar livre, com ou sem bancadas, por meio de cavas ou cortes de taludes, podendo ou não envolver desmontes com materiais explosivos;

XXXIX - lavra em leito de rio ou outros corpos d’água: lavra executada por meio de escavações ou dragagem de sucção em sedimentos depositados na calha principal de cursos d’água, ou fundos de lagos, represas e plataforma continental;

XL - lavra garimpeira: regime de extração de substâncias minerais com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, sobretudo seu pequeno volume e a distribuição irregular do bem mineral, não justificam, muitas vezes, investimento em trabalhos de pesquisa, tornando-se, assim, a lavra garimpeira a mais indicada, segundo os critérios estabelecidos pela ANM;

XLI - lavra ou explotação: conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver até o seu beneficiamento, incluindo o planejamento, o desenvolvimento da mina, a remoção de estéril, o desmonte de rochas, a extração mineral, o transporte do minério dentro da mina, o beneficiamento e a concentração do minério, a deposição e o aproveitamento econômico do rejeito, do estéril e dos resíduos da mineração e a armazenagem do produto mineral;

XLII - lavra subterrânea: conjunto de operações que possui como objetivo a extração de minerais ou minérios no subsolo, através de poços, rampas inclinadas, galerias, dentre outros, podendo ou não envolver desmontes com materiais explosivos;

XLIII - mina abandonada: mina com as atividades interrompidas, sem previsão de reinício de produção, sem medidas de controle ou monitoramento ambiental, caracterizando o abandono do empreendimento, no qual o processo de fechamento está incompleto ou ausente;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XLIV - mina paralisada: mina com as atividades suspensas, com previsão de reinício de produção e adoção de medidas de controle ou monitoramento ambiental;

XLV - mina recuperada: mina onde se desenvolveram trabalhos com a finalidade de redução ou eliminação dos passivos ambientais, por meio de ações que deverão ser desenvolvidas ao longo de sua vida útil;

XLVI - mina: jazida em lavra;

XLVII - mineração: conjunto de atividades que têm por objetivo assegurar economicamente, com o mínimo possível de perturbação ambiental, a justa remuneração, segurança e a máxima utilização dos bens minerais descobertos (jazidas), criando procedimentos adequados para a sua explotação e comercialização;

XLVIII - minério: mineral ou associação de minerais (rocha) que pode ser explotado economicamente;

XLIX - outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos;

L - outorga prévia: ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o poder público declara a disponibilidade de recursos hídricos para os usos pretendidos/requeridos;

LI - pé da bancada: interseção da face de desmonte com as bermas inferiores;

LII - pesquisa mineral: execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, contemplando, entre outros, os trabalhos de levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, estudos dos afloramentos, levantamentos geofísicos e geoquímicos, aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens, amostragens sistemáticas, e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial;

LIII - pit final de lavra: conformação final da área máxima de extração;

LIV - porto de areia: local de recebimento da areia dragada em leito ativo de rio;

LV - recuperação ambiental: processo que deve ser executado ao longo da vida útil do empreendimento, de forma a garantir à área impactada uma condição estável, produtiva e autossustentável, com foco no uso futuro, que pode ser diferente de sua condição original, valorizando o bem-estar individual e comunitário;

LVI - reabilitação ambiental: processo de intervenção técnica que visa recuperar uma área degradada para um estado biológico seguro e produtivo, não necessariamente igual ao original, mas adequado ao uso humano ou ecológico futuro;

LVII - restauração ambiental: processo destinado à recuperação de ecossistema degradado, danificado ou destruído, com o objetivo de restabelecer sua estrutura, composição de espécies e funções ecológicas originais, aproximando-o das condições anteriores à intervenção humana e assegurando sua autossustentabilidade;

LVIII - rejeito: material descartado durante e/ou após o processo de beneficiamento;

LIX - rigidez locacional: localização natural das jazidas de substâncias minerais, resultado da formação da crosta terrestre ao longo de diferentes eras geológicas, estando o minério associado a um local de ocorrência, definido pela própria jazida;

LX - sistema de disposição: forma e o procedimento no qual são depositados solo, estéril, rejeitos ou produtos, de maneira controlada, tendo em vista os aspectos de segurança e estabilidade com o mínimo de impacto ao meio ambiente;

LXI - situação de emergência ou calamidade pública: situação anormal, decretada pelo poder público, provocada por desastres naturais ou não, causando sérios danos e prejuízos à comunidade, representando perigo e risco de vida aos habitantes, obrigando a diminuição ou interrupção temporária de diversos serviços como educação, saúde e transporte, implicando o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público atingido;

LXII - talude: superfície inclinada em relação ao plano horizontal, sendo na frente de lavra a conformação do terreno definida entre o pé e a crista de uma bancada de lavra ou disposição de estéril;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LXIII - uso futuro da área de lavra: utilização prevista da área impactada pela atividade de mineração levando-se em consideração as suas aptidões, em função das características dos meios físico e biótico resultantes e dos aspectos socioeconômicos da região;

LXIV - utilidade pública: consideradas como de utilidade pública, por atenderem ao interesse coletivo, as atividades de mineração, exceto extração de areia, argila, saibro e cascalho, em consonância com o inciso II do art. 2º do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 9.406, de 12 de junho de 2018) e alínea "b", inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Art. 4º. O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental (AA): autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

II - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

III - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (LASA): aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada (LAS), desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação (LPA);

IV - Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR): concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

V - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI - Licença Prévia de Ampliação (LPA): concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação (LO) ou de Licença Ambiental Simplificada (LAS), que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VIII - Licença de Instalação de Ampliação (LIA): autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação (LPA), de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX - Licença de Instalação de Regularização (LIR): concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação (LO);

X - Licença de Operação (LO): autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XI - Licença de Operação de Ampliação (LOA): autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação (LPA) e/ou Licença de Instalação de Ampliação (LIA), após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XII - Licença de Operação de Regularização (LOR): concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental e atos administrativos:

I - Autorização Ambiental: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades;

II - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento único, que aprova a viabilidade locacional, autoriza a instalação e a operação do empreendimento;

III - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

IV - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação (LO) ou de Licença Ambiental Simplificada (LAS) que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

V - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes: nunca obtiveram licenciamento; estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida; cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

VI - Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental: concedida de forma automática, atestando que está em análise técnica a solicitação de renovação da licença ambiental, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente, desde que a solicitação de renovação da licença do empreendimento tenha sido protocolada com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.

Art. 6º. O licenciamento de regularização para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não exime a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados, ficando sujeito às devidas sanções administrativas.

Art. 7º. Considerando a natureza da atividade minerária, a complexidade e os potenciais impactos e riscos ambientais a ela associados, não serão emitidas Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA), Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM) e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para empreendimentos minerários.

Art. 8º. Especificamente para os requerimentos em análise poderá ser emitida uma declaração de andamento informando que o processo se encontra em análise técnica a fim de atender o disposto §4º do art. 31 do Decreto n.º 9.406, de 12 de junho de 2018 (Decreto Regulamentador do Código de Mineração).

Art. 9º. Para os requerimentos de renovação de licença ambiental poderá ser emitida a Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental (CRAL), a ser solicitada por meio de sistema informatizado do IAT, cujo acesso será garantido por meio de login e senha.

Art. 10. Os prazos de validade das licenças encontram-se indicados no Art. 43 desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os requerimentos de licenciamento ambiental de atividades minerárias deverão ser realizados pelo empreendedor, por meio de sistema informatizado do IAT, cujo acesso será garantido por meio de login e senha.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. Para os efeitos desta Instrução Normativa o tipo de licenciamento e os respectivos estudos ambientais para os empreendimentos minerários são estabelecidos através do porte do empreendimento, conforme Art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A determinação da classe do empreendimento deve considerar o porte dos empreendimentos minerários podendo ser enquadrado como médio (M), grande (G) ou excepcional (E), de acordo com os parâmetros e limites estabelecidos para cada empreendimento e/ou atividade.

Seção I
Da Classe de Enquadramento

Subseção I
Da Definição do Porte

Art. 13. Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos minerários é definido considerando a produção anual em toneladas/ano do empreendimento de acordo com os critérios abaixo:

I - porte médio (M): produção (toneladas/ano) < 100.000;

II - porte grande (G): produção (toneladas/ano) de 100.000 a 1.000.000;

III - porte excepcional (E): produção (toneladas/ano) > 1.000.000.

Art. 14. Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique a mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor compatível com a sua nova classe.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Autorização Ambiental (AA)

Subseção I
Da Autorização Ambiental para Utilização Emergencial ou Calamidade Pública

Art. 15. Em situações consideradas de emergência ou calamidade pública poderá ser emitida Autorização Ambiental (AA) para municípios ou órgãos da administração pública direta e autárquica, visando a utilização de material minerário em obras emergenciais que visem o restabelecimento das condições afetadas ou para evitar danos maiores ao patrimônio e/ou ao meio ambiente, desde que não haja comercialização, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM);

III - cópia digitalizada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da Requerente, podendo ser através de procuração com assinatura eletrônica acompanhada de documento pessoal do outorgado;

IV - cópia do boleto e do comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

V - em caso de atividade em área de terceiros, anuência dos superficiários anexada ao documento válido de comprovação de dominialidade do imóvel apresentado, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, acompanhada da cópia digitalizada dos seus documentos pessoais;

VI - quando imóvel próprio, documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VII - Decreto Municipal válido declarando o estado de emergência ou calamidade pública, ou na ausência deste poderá ser aceito Laudo da Defesa Civil atestando as condições de emergencialidade ou calamidade pública;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

Parágrafo único. Após a emissão da Autorização Ambiental para a utilização emergencial e caso houver interesse na continuidade da atividade, a Requerente deverá solicitar o requerimento do respectivo licenciamento ambiental, conforme critérios da presente Instrução Normativa.

Subseção II
Da Autorização Ambiental para Pesquisa Mineral sem Guia de Utilização

Art. 16. Para os empreendimentos que pretendem realizar a pesquisa mineral, pelo regime de Alvará de Pesquisa junto à ANM, sem a Guia de Utilização, destinada à caracterização da jazida, sua avaliação e a determinação da sua viabilidade, cujos trabalhos de campo necessários envolvam abertura de acessos, movimentação de solo, dentre outras ações voltadas para o desenvolvimento da Pesquisa Mineral, a critério da Requerente, poderá ser emitida uma Autorização Ambiental, devendo, para a sua solicitação, ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM);

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - cópia do boleto e do comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

VII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VIII - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

IX - em caso de atividade em área de terceiros, anuência dos superficiários anexada ao documento válido de comprovação de dominialidade do imóvel apresentado, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, acompanhada da cópia digitalizada dos seus documentos pessoais;

X - quando imóvel próprio, documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

XI - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XII - Memorial de Atividades de Pesquisa Mineral (MAPM) apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO IV, com a previsão de todas as atividades relacionadas as etapas de pesquisa mineral que serão desenvolvidas na área;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados junto aos respectivos conselhos de classe;

XIV - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XV - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XVI - Autorização Florestal (AF) emitida pelo SINAFLOR, se for o caso.

Art. 17. Caso os trabalhos de pesquisa mineral se desenvolvam no prazo superior ao estabelecido na Autorização Ambiental conforme previsto no Art. 43 desta Instrução Normativa, poderá ser solicitada a sua prorrogação para o desenvolvimento dos trabalhos remanescentes, desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

§1º. Quando da solicitação de prorrogação da Autorização Ambiental, deverá ser apresentada a readequação do Memorial de Atividades de Pesquisa Mineral (MAPM), indicando os trabalhos já concluídos e aqueles a serem desenvolvidos durante a vigência da AA a ser prorrogada, requerido dentro da vigência da Autorização Ambiental e atender o disposto no Art. 16 desta Instrução Normativa.

§2º. A prorrogação da Autorização Ambiental será concedida conforme os prazos máximos estabelecidos no Art. 43 da presente Instrução Normativa, sendo que após esse período, caso os trabalhos não tenham sido finalizados, a Requerente deverá entrar com um novo pedido de Autorização Ambiental.

Subseção III
Da Autorização Ambiental para Empreendimentos que não se
enquadrem como atividade minerária de acordo com o Código de Mineração
(Dispensa de Título Minerário)

Art. 18. Para as atividades de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura destinadas à abertura e manutenção de vias de acesso, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, conforme disposição do §1º do art. 3º do Código de Mineração, incluindo-se os empreendimentos de reflorestamento, enquadrados no conceito de obra conforme art. 324, III, da Portaria MME/DNPM nº 155/2016, deverá ser requerida Autorização Ambiental, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM);

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - cópia do boleto e do comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental;

VII - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VIII - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

X - Mapa de situação do empreendimento contendo, no mínimo:

a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) Estruturas físicas;

c) Distância dos corpos hídricos;

d) Áreas de Preservação Permanente;

e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) Vias de acesso existentes;

g) Indicação das vias de acesso onde serão realizadas as obras de manutenção e das novas vias de acesso a serem abertas onde serão executadas as atividades de movimentação de terra e de destinação do material gerado no desmonte de materiais in natura;

h) Indicação das áreas onde serão executadas as atividades de desmonte de materiais in natura;

i) Pontos de referência;

j) Arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados junto aos respectivos conselhos de classe;

XII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII - autorização florestal para o corte ou supressão de vegetação nativa, caso se aplique;

Parágrafo único. A Autorização Ambiental de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à inexistência de comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes das atividades autorizadas, devendo seu aproveitamento permanecer restrito à utilização na própria obra.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção II

Da Licença Ambiental Simplificada

Subseção I

Da Licença Ambiental Simplificada para Pesquisa Mineral com Guia de Utilização

Art. 19. Nos casos de pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o desenvolvimento de pesquisa mineral através de Guia de Utilização cuja a produção se enquadre de médio porte, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, devendo constar como quantidade/volume máximo a ser lavrado aquele previsto, para cada substância;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - quando imóvel próprio, documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - prova de publicação da súmula do pedido da LAS no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM, onde conste o protocolo da solicitação de Guia de Utilização;

XI - em caso de atividade em área de terceiros, anuência dos superficiários anexada ao documento válido de comprovação de dominialidade do imóvel apresentado, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, acompanhada da cópia digitalizada dos seus documentos pessoais;

XII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XIII - Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS), apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VI;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XIV - para empreendimentos localizados em áreas de potencial espeleológico, apresentar Estudos Espeleológicos conforme disposto no Art. 113 desta Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;

XV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XVI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XVII - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XVIII - Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

XIX - cópia do requerimento cadastrado e número do registro do pedido junto ao SINAFLOR, quando da necessidade de supressão de vegetação nativa, ou cópia da Autorização Florestal (AF).

Art. 20. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) somente será emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Art. 21. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal (AF).

Subseção II
Da Licença Ambiental Simplificada para Empreendimentos Minerários de Médio Porte Desenvolvidos por Órgãos Públicos no Regime de Registro de Extração

Art. 22. Para o pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimentos minerários de médio porte, desenvolvidos por órgãos públicos sem que haja comercialização do material extraído (Regime de Registro de Extração junto à ANM), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com a localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VI - recolhimento da Taxa Ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - quando imóvel próprio, documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - prova de publicação da súmula do pedido da LAS no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

XI - em caso de atividade em área de terceiros, anuência dos superficiários anexada ao documento válido de comprovação de dominialidade do imóvel apresentado, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, acompanhada da cópia digitalizada dos seus documentos pessoais;

XII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XIII - Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS) apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VI;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XV - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XVI - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XVII - Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

XVIII - cópia do requerimento cadastrado e número do registro do pedido junto ao SINAFLOR, quando da necessidade de supressão de vegetação nativa, ou cópia da Autorização Florestal (AF).

Art. 23. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) somente será emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, se for o caso.

Art. 24. Deverá constar nos requisitos de licenciamento da LAS para os empreendimentos desenvolvidos por órgãos públicos através do regime de registro de extração que o início das atividades minerárias será autorizado somente após a publicação do Registro de Extração pela ANM.

Parágrafo único. A Requerente deverá apresentar o Registro de Extração publicado pela ANM em até 6 (seis) meses após a emissão da LAS.

Subseção III
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada

Art. 25. Para os empreendimentos que solicitarem a renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, deverão apresentar os seguintes documentos:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da Taxa Ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - cópia da Licença anterior e extrato de publicação de concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS em Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

IX - Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

X - Relatório de Atividades (RA) apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VIII contendo uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas e das medidas de controle ambiental implementadas no período de vigência da LAS;

XI - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa junto aos respectivos conselhos de classe;

XIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV - termo de declaração de veracidade das Informações Prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente.

Seção III
Do Licenciamento Trifásico

Art. 26. As atividades extrativas minerais abaixo, não contempladas na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS), estão sujeitas ao licenciamento ambiental completo, que contempla as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação:

I - lavra a céu aberto, com ou sem beneficiamento;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

II - lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;

III - lavra garimpeira;

IV - lavra em leito de rio ou outros corpos hídricos;

V - porto de areia; e

VI - beneficiamento físico.

Art. 27. Os empreendimentos que necessitam de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos e aqueles em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado que impliquem a mudança do seu porte ou do seu potencial degradador.

Subseção I
Da Licença Prévia (LP)

Art. 28. Para o requerimento de Licença Prévia deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - prova de publicação da súmula do pedido da LP no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IX - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

X - manifestação de Órgãos intervenientes, conforme exigências constantes do Decreto Estadual que regulamenta a Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024, quando aplicável;

XI - quando imóvel próprio, documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

XII - em caso de atividade em área de terceiros, anuência dos superficiários anexada ao documento válido de comprovação de dominialidade do imóvel apresentado, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, acompanhada da cópia digitalizada dos seus documentos pessoais;

XIII - Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XIV - Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

XV - estudos faunísticos, estabelecidos pela portaria e/ou pelo termo de referência específico para a atividade, para os empreendimentos que se enquadrarem no disposto no ANEXO VIII da Portaria IAT n.º 12, de 10 de janeiro de 2024, ou outra que vier a substituí-la;

XVI - quando necessária a supressão de vegetação nativa, deverá ser apresentado Laudo Florestal, elaborado com base em Inventário de Vegetação Nativa, conforme o Termo de Referência (ANEXO III), contendo a caracterização florística, a definição da tipologia florestal e a determinação do estágio sucessional, de forma quantitativa e qualitativa, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 02, de 18 de março de 1994, sendo a Licença Prévia condicionada à manifestação expressa quanto à viabilidade da supressão florestal;

XVII - estudo de prospecção espeleológica apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X para os empreendimentos localizados em áreas de muito alto e alto potencial espeleológico e/ou que tenham identificado a presença de cavidades, cadastradas ou não, dentro da sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID), independentemente do seu porte, bem como para empreendimentos inseridos dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana (Decreto Estadual n.º 1.231, de 27 de março de 1992), exceto extração de areia em leito de rio;

XVIII - estudo de prospecção espeleológica, apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X para os empreendimentos localizados em áreas de médio, baixo ou improvável potencial espeleológico, que tenham identificado a presença de cavidades, cadastradas ou não, dentro da sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

XIX - o estudo de prospecção espeleológica poderá ser solicitado também para áreas e empreendimentos localizadas sob feições cársticas na área, relevo ruiniforme ou quando julgado necessário, desde que devidamente justificado;

XX - Relatório Ambiental Prévio (RAP), apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO V, para os empreendimentos enquadrados como de médio e grande porte, de acordo com a classificação do Art. 13;

XXI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XXII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XXIII - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XXIV - Estudo de Impacto Ambiental com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo órgão licenciador, quando for o caso.

Art. 29. Para empreendimentos enquadrados como porte excepcional, de acordo com a classificação do Art. 13, será exigido o Estudo de Impacto Ambiental com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), apresentado conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo órgão licenciador.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 30. Para os empreendimentos que necessitarem de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para fins de atividades minerárias, que ultrapassem 50 (cinquenta) hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, será exigido o Estudo de Impacto Ambiental com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), apresentado conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo órgão licenciador.

Art. 31. Nos procedimentos de Licença Prévia (LP), quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 32. O EIA/RIMA, apresentado conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo órgão licenciador, poderá ser exigido para os empreendimentos de médio e grande porte, quando devidamente justificado, levando-se em conta a localização, as especificidades ambientais da área e o potencial poluidor.

Art. 33. Os direitos minerários apresentados no requerimento de licenciamento ambiental deverão ser contíguos entre si.

Art. 34. A Licença Prévia não é passível de renovação, sendo possível a sua prorrogação, desde que não tenha sido concedido o prazo máximo previsto no Art. 43.

Subseção II
Da Licença de Instalação (LI)

Art. 35. Para o requerimento de Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - cópia da Licença Prévia e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - prova de publicação da súmula do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IX - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

X - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

XI - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VII, para os empreendimentos enquadrados como de médio e grande porte, de acordo com a classificação do Art. 13;

XII - estudo de definição de grau de relevância e da área de influência das cavidades naturais, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 02, de 30 de agosto de 2017, e Decreto Federal n.º 6.640, de 7 de novembro de 2008, para empreendimentos localizados em áreas de potencial espeleológico e que tenham identificado patrimônio espeleológico na fase de prospecção espeleológica durante o licenciamento prévio, que possa ser afetado pelo empreendimento dentro da sua Área Diretamente Afetada (ADA);

XIII - Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV) apresentada conforme Termo de Referência do ANEXO IX, para os empreendimentos com restrições em decorrência de ocupações no seu entorno, como a presença de linhas férreas, rodovias, casas, indústrias dentre outros na distância (buffer) de até 500 metros da Área Diretamente Afetada (ADA);

XIV - cópia do requerimento cadastrado e número do registro do pedido junto ao SINAFLOR, quando da necessidade de supressão de vegetação nativa, ou cópia da Autorização Florestal (AF);

XV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XVI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XVII - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente.

Art. 36. Em casos excepcionais quanto à dominialidade do imóvel ou à posse das terras, a Requerente deverá atender aos critérios do Decreto Estadual n.º 9.541, de 11 de abril de 2025, que regulamenta a Lei n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 37. A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Parágrafo único. Vencido o prazo máximo previsto para a LI sem que o empreendimento tenha sido implantado, a Requerente deverá solicitar uma nova Licença de Instalação.

Art. 38. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Art. 39. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI), o Plano de Controle Ambiental a ser apresentado deverá contemplar as atividades licenciadas na Licença Prévia (LP) do empreendimento, sendo que qualquer alteração no escopo da LI em relação à LP emitida estará sujeita à obtenção de nova Licença Prévia e à avaliação da viabilidade locacional.

Subseção III
Da Licença de Operação (LO)

Art. 40. Para o requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - cópia da Licença de Instalação e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VII - prova de publicação da súmula do pedido de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União atualizado, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

IX - portaria de outorga de direito, quando exigida a portaria de outorga prévia na fase de Licença Prévia, deverá ser apresentada na fase de Licença de Operação;

X - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

XI - relatório de comprovação da implementação e instalação das medidas de controle propostas no PCA;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente.

Subseção IV
Da Renovação da Licença de Operação (RLO)

Art. 41. A renovação de Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador competente, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - cópia da Licença de Operação e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - prova de publicação da súmula do pedido de renovação de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

IX - comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

X - portaria de outorga de direito vigente, quando exigida na Licença de Operação;

XI - Relatório de Atividades (RA) apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VIII;

XII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XIV - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XV - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente.

Art. 42. A cada duas renovações de Licença de Operação, deverá ser apresentado um Plano de Controle Ambiental (PCA) atualizado, apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VII ficando na ocasião dispensada a apresentação do Relatório de Atividades.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 43. O órgão licenciador competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, de acordo com os prazos abaixo:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I - Autorização Ambiental (AA): no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo de 2 (dois) anos e, prorrogável a critério do órgão ambiental competente, desde que requerida dentro do prazo de vigência da respectiva autorização, sendo que o prazo prorrogado não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 anos de validade máxima da Autorização Ambiental - AA.

II - Licença Ambiental Simplificada (LAS): até 06 (seis) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

III - Licença Ambiental Simplificada de Regularização LASR: 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

IV - Licença Prévia (LP): prazo máximo de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

V - Licença de Instalação (LI): prazo máximo de 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI - Licença de Instalação de Regularização – LIR: 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

VII - Licença de Operação (LO): prazo máximo de 05 (cinco) anos. no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

VIII - O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador.

Parágrafo único: O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 44. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação (LO) ou de Licença Ambiental Simplificada (LAS) e que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico, bifásico ou monofásico, para a parte ampliada ou alterada.

Art. 45. Poderá ser solicitada ampliação das instalações/atividades já licenciadas e contempladas na Licença de Operação dos empreendimentos de médio e grande porte, bem como daquelas contempladas na Licença Ambiental Simplificada para empreendimentos minerários de médio porte desenvolvidos por órgãos públicos no regime de Registro de Extração, conforme subseção III desta Instrução Normativa.

Art. 46. A Licença Ambiental de Ampliação poderá ser requerida para os casos de ampliação das frentes de lavra já existentes, inclusão de novas frentes, inclusão de novas substâncias, novos direitos minerários, alteração da escala de produção, alteração de equipamentos, inclusão ou modificação do processo de beneficiamento físico do minério, alterações das áreas de apoio, depósitos de material estéril, entre outros, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a produção do empreendimento, incluindo a sua expansão, não poderá implicar a mudança da sua classificação para porte excepcional, conforme estabelecido no Art. 13 da presente Instrução Normativa;

II - as áreas de expansão deverão estar localizadas no mesmo direito minerário ou em direitos minerários contíguos àqueles indicados na Licença de Operação (LO) ou na Licença Ambiental Simplificada (LAS) em vigor;

III - a ampliação com inclusão de direitos minerários se dará somente quando forem comprovadas as atividades a serem desenvolvidas na(s) nova(s) poligonal(is);

IV - direitos minerários com poligonais contendo corredores que conectam duas ou mais áreas deverão solicitar um licenciamento específico para cada área, não sendo possível a solicitação de ampliação ou de inclusão das duas áreas de lavra em uma mesma Licença de Operação ou Licença Ambiental Simplificada.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 47. Para os empreendimentos que solicitarem a inclusão de novas frentes de lavra em áreas distintas das anteriormente licenciadas, deverá ser obrigatoriamente realizada vistoria no(s) local(is), para avaliação da viabilidade locacional da(s) nova(s) frente(s) de lavra, a fim de aprovar sua localização e concepção e atestar a viabilidade ambiental da solicitação de ampliação.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (LASA)

Art. 48. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (LASA) aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada (LAS) desde que a produção do empreendimento, incluindo a sua expansão, não implique a mudança de seu porte, conforme estabelecido no Art. 13.

Art. 49. Para a solicitação do requerimento da LASA de empreendimentos detentores de LAS, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA) para LAS de Ampliação;

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM);

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - prova de publicação da súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (LASA) no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - no caso de ampliação da área de lavra ou de inclusão de nova(s) frente(s) em propriedade(s) distinta(s) daquela(s) já licenciada(s), deverá(rão) ser apresentada(s) nova(s) anuência(s) do(s) superficiário(s) constante(s) no documento válido de comprovação da dominialidade do imóvel, manifestando concordância com a implantação do empreendimento, acompanhada(s) de cópia digitalizada de seus documentos pessoais, quando se tratar de atividade em área de terceiros;

IX - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

X - cópia da Licença Ambiental Simplificada vigente e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

XI - quando aplicável, para os empreendimentos detentores de LAS, apresentar Autorização Florestal (AF) para supressão de vegetação nativa, emitida pelo SINAFLOR, objeto de requerimento próprio;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XII - quando houver alteração nas condicionantes da Outorga de Direito vigente, deverá ser apresentada a nova Portaria de Outorga de Direito, sendo que em caso de instalação de novos pontos de captação ou de instalação de poços deverá ser apresentada a Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

XIII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

XIV - readequação do Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS), contemplando a totalidade do empreendimento;

XV - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XVI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XVII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XVIII - Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com validade máxima de 90 (noventa) dias, ou documento válido e atualizado de comprovação de dominialidade, conforme o Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, sendo que nos casos de imóvel locado, arrendado ou cedido, deverá ser apresentado o respectivo contrato, devidamente formalizado.

Art. 50. Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada (LAS), será emitida uma nova LAS com o mesmo prazo de validade daquela vigente, para o empreendimento como um todo, com a inclusão de novo(s) direito(s) minerário(s), se for o caso, as coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, das novas frentes de lavra licenciadas; das novas alterações do processo produtivo e das instalações de apoio, dentre outros, conforme critérios do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 51. Caso a somatória do porte do empreendimento existente acrescido do porte da área a ser ampliada ultrapasse o limite estabelecido no Art. 13, o empreendimento estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação (LPA).

Seção II
Do Licenciamento Bifásico de Ampliação

Art. 52. Para empreendimentos de médio e grande porte que já possuam Licença de Operação, poderá ser solicitado o licenciamento ambiental bifásico de ampliação, a partir do Requerimento de Licença Prévia de Ampliação (LPA) seguido de Licença de Operação de Ampliação (LOA), desde que atendidos os seguintes critérios:

I - ocorrer em áreas previamente contempladas nos estudos que subsidiaram o licenciamento ambiental vigente;

II - não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, conforme inciso I, art. 79 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025;

III - atendam todos os critérios do §1º, art. 109 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025;

IV - não implique em sua alteração de porte para Excepcional.

§1.º. Todas as ampliações que acarretarem em alteração da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento deverão, obrigatoriamente, solicitar o licenciamento ambiental trifásico de ampliação, a partir do Requerimento de Licença Prévia de Ampliação (LPA) seguido do Requerimento de Licença de Instalação de Ampliação (LIA) e Licença de Operação de Ampliação (LOA);

§2.º. A ampliação com inclusão de direitos minerários se dará somente por licenciamento ambiental trifásico de ampliação, devendo ser comprovada as atividades a serem desenvolvidas na(s) nova(s) poligonal(is) que se configuram como alteração da ADA.

Seção III
Da Licença Prévia de Ampliação (LPA)

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 53. Para empreendimentos de médio e grande porte que já possuam Licença de Operação e que não se enquadrem nos critérios do Art. 52, poderá ser requerido o licenciamento ambiental trifásico, a partir do Requerimento de Licença Prévia de Ampliação (LPA), seguido de Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Operação de Ampliação (LOA), devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA) para Licença Prévia de Ampliação;

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM);

III - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - no caso de ampliação da área de lavra ou de inclusão de nova(s) frente(s) em propriedade(s) distinta(s) daquela(s) já licenciada(s), deverá(rão) ser apresentada(s) nova(s) anuência(s) do(s) superficiário(s) constante(s) no documento válido de comprovação da dominialidade do imóvel, manifestando concordância com a implantação do empreendimento, acompanhadas de cópia digitalizada de seus documentos pessoais, quando se tratar de atividade em área de terceiros;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - cópia da Licença de Operação vigente e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - prova de publicação da súmula do pedido da nova Licença Prévia de Ampliação no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - publicação do Título Minerário no Diário Oficial da União, em nome da Requerente, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário, e com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

XII - quando necessária a supressão de vegetação nativa, deverá ser apresentado Laudo Florestal, elaborado com base em Inventário de Vegetação Nativa, conforme o Termo de Referência (ANEXO III), contendo a caracterização florística, a definição da tipologia florestal e a determinação do estágio sucessional, de forma quantitativa e qualitativa, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 02, de 18 de março de 1994, sendo a Licença Prévia de Ampliação condicionada à manifestação expressa quanto à viabilidade da supressão florestal;

XIII - quando houver alteração nas condicionantes da Outorga de Direito vigente, deverá ser apresentada a nova Portaria de Outorga de Direito, sendo que em caso de instalação de novos pontos de captação ou de instalação de poços deverá ser apresentada a Portaria de Outorga Prévia ou da Declaração de Uso Independente de Outorga ou Declaração de Uso Insignificante de Água, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

XIV - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

XV - Relatório Ambiental Prévio (RAP) apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO V;

XVI - para os empreendimentos que tenham identificado a presença de patrimônio espeleológico em sua área de ampliação que não tenha sido abrangido por estudos espeleológicos anteriores ou que estejam localizados em áreas de muito alto e alto potencial espeleológico, que tenham identificado a presença de cavidades, cadastradas ou não, dentro da sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID), independentemente do seu porte, ou que estejam inseridos dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana, deverão apresentar Estudo de Prospecção Espeleológica apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X;

XVII - para os empreendimentos que tenham identificado a presença de patrimônio espeleológico em sua área de ampliação que não tenha sido abrangido por estudos espeleológicos anteriores, que estejam localizados em áreas de médio, baixo ou improvável potencial espeleológico, e que tenham identificado a presença de cavidades cadastradas ou não dentro da sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID), apresentar Estudo de Prospecção Espeleológica apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X;

XVIII - para os empreendimentos cuja área de ampliação incida sobre área com patrimônio espeleológico previamente estudada, deverão apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico indicando as condições das cavidades identificadas nos estudos espeleológicos;

XIX - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XXI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021.

Art. 54. Para os empreendimentos que já possuam Licença de Operação e estejam enquadrados como de porte excepcional antes da ampliação, poderá ser dispensada a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo ser solicitado o licenciamento ambiental trifásico de ampliação, a partir do Requerimento de Licença Prévia de Ampliação (LPA), desde que atendidos os seguintes critérios:

I - ocorrer em áreas contíguas à frente de lavra existente;

II - as áreas de expansão deverão estar localizadas no mesmo direito minerário ou em direitos minerários contíguos àqueles indicados na Licença de Operação (LO) ou na Licença Ambiental Simplificada (LAS) em vigor;

II - não implicar supressão de vegetação nativa superior a 50 (cinquenta) hectares, isolada ou cumulativamente;

III - não ocasionar impacto ambiental irreversível em cavidades naturais.

Art. 55. Para empreendimentos que já possuam Licença de Operação e estejam enquadrados como de porte excepcional antes da ampliação, poderá ser dispensada a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo ser solicitado o licenciamento ambiental trifásico de ampliação, a partir do Requerimento de Licença Prévia de Ampliação (LPA), desde que atendidos os seguintes critérios:

I - ocorrer em áreas contíguas à frente de lavra existente.

II - não implicar supressão de vegetação nativa superior a 50 (cinquenta) hectares, isolada ou cumulativamente.

III- as áreas de expansão deverão estar localizadas no mesmo direito minerário ou em direitos minerários contíguos àqueles indicados na Licença de Operação (LO) ou na Licença Ambiental Simplificada (LAS) em vigor.

IV- não ocasionar impacto ambiental irreversível em cavidades naturais.

§1.º. Nos casos enquadrados no caput, deverá ser apresentada toda a documentação prevista no Art. 53, exceto pelo Estudo Ambiental do inciso XV do referido artigo, que deverá ser substituído pelo Relatório Ambiental Prévio de Porte Excepcional (RAP-PE), elaborado conforme o Termo de Referência do ANEXO XVI.

§2.º. O deferimento da ampliação ficará condicionada à realização de vistoria prévia na área de interesse, para avaliação de sua viabilidade ambiental/locacional.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§3.º. Ocorrendo a viabilidade locacional e ambiental da atividade e sendo atendidos os requisitos constantes nos Art. 44 ao Art. 47 e do Art. 53 ao Art. 55, deverá ser emitida a Licença Prévia de Ampliação para os empreendimentos detentores de LO/LAS.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação (LIA)

Art. 56. Para os empreendimentos que tenham obtido a Licença Prévia de Ampliação, deverá ser solicitado o requerimento de Licença de Instalação de Ampliação, devendo ser apresentada a documentação disposta no Art. 35.

Art. 57. Nos casos de ampliação, quando da solicitação de LIA, o Plano de Controle Ambiental (PCA) a ser apresentado deverá contemplar a totalidade do empreendimento.

Art. 58. Deverá constar no corpo da LI originada do pedido de ampliação, o número da Licença Prévia de Ampliação e os dados do processo original.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação (LOA)

Art. 59. Para os empreendimentos que tenham obtido a Licença de Instalação de Ampliação, nos processos de ampliação trifásica, ou a Licença Prévia de Ampliação (LPA), nos processos bifásicos, deverá ser solicitado o requerimento de Licença de Operação de Ampliação, devendo ser apresentada a documentação disposta na Art. 40.

Art. 60. Quando da solicitação de Licença de Operação de Ampliação, deverá ser emitida uma nova LO (LOA) para o empreendimento como um todo, com a mesma validade da LO vigente.

Art. 61. Deverá constar na Licença de Operação de Ampliação a inclusão de novo(os) direito(os) minerário(s) contíguos, se for o caso, as coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, e demais alterações aprovadas durante o processo de ampliação, bem como o número da Licença de Instalação de Ampliação e os dados do processo original.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA AMBIENTAL NOS CASOS DE CESSÃO DO DIREITO MINERÁRIO

Art. 62. Nos casos de cessão parcial, junto à Agência Nacional de Mineração, do(s) direito(s) minerário(s) de empreendimentos já possuidores de LI ou LO, será emitida uma nova LI ou LO para a empresa cessionária, caso a área cedida esteja contemplada na licença ambiental vigente.

Parágrafo único. A LI ou LO emitidas para a cessionária terá a mesma validade da LO da cedente.

Art. 63. Para emissão da LI ou LO para a empresa cessionária, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica;

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - prova de publicação da súmula do pedido da LO ou LI no Diário Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986;

VIII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

IX - comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse (área cedida), através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

X - caso a publicação da titularidade minerária sobre a área de interesse não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

XI - transferência de titularidade da portaria de outorga de direito, quando aplicável;

XII - Plano de Controle Ambiental (PCA) para a área cedida, apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VII;

XIII - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da requerente;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XV - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

XVI - a LI ou LO da empresa cedente permanecerá válida, devendo ser apresentada a readequação do Plano de Controle Ambiental a ser analisada pelo órgão ambiental, desde que a frente de lavra cedida esteja contemplada na LI ou LO vigentes.

Art. 64. Caso a área objeto da cessão se constitua em área não previamente licenciada, a cedente deverá requerer uma nova LP.

Art. 65. Caso a área objeto da cessão parcial do(s) direito(s) minerário(s) constitua-se em frente de lavra distinta daquela contemplada na LI ou LO da cedente, deverá ser solicitada pela cessionária a LP, através de um novo protocolo, para o empreendimento a ser licenciado, permanecendo válida a LI ou LO da cedente até seu vencimento.

Art. 66. Nos casos de cessão total, junto à Agência Nacional de Mineração, do(s) direito(s) minerário(s) de empreendimentos já possuidores de LI ou LO, deverá ser solicitada a mudança de titularidade da Licença emitida, seguindo as disposições do Decreto Estadual n.º 9.541, de 11 de abril de 2025.

CAPÍTULO X
DA LICENÇA AMBIENTAL NOS CASOS DE ARRENDAMENTO DO DIREITO MINERÁRIO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 67. Nos casos de arrendamento parcial, junto à Agência Nacional de Mineração, do(s) direito(s) minerário(s) de empreendimentos já possuidores de LI ou LO, será emitida uma nova LI ou LO para a empresa arrendatária, caso a área arrendada esteja contemplada na licença ambiental vigente.

Art. 68. Para emissão da LI ou LO para a empresa arrendatária, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

II - Cadastro de Empreendimento Minerário (CEM), com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

III - para pessoa jurídica;

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

IV - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia do Registro Geral (RG);

V - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral (RG) do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

VI - recolhimento da taxa ambiental e a cópia do boleto, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

VII - cópia da averbação do arrendamento ou documento de assentimento prévio, disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM);

VIII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II;

IX - comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse (área arrendada), através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

X - caso a publicação da titularidade minerária sobre a área de interesse não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM;

XI - transferência de titularidade da portaria de outorga de direito, quando aplicável;

XII - Plano de Controle Ambiental (PCA) para a área arrendada, apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VII;

XIII - termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo apresentado no ANEXO XIII, devidamente assinado pelo representante legal da Requerente;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase junto aos respectivos conselhos de classe;

XV - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 69. A LI ou LO da arrendatária terá validade compatível com a do arrendamento aprovado pela ANM, estando limitada ao prazo máximo previsto no Art. 43 desta Instrução Normativa, sendo passível de renovação ou prorrogação até a validade final do arrendamento.

Art. 70. Quando da renovação da licença ambiental deverá ser apresentada a cópia da averbação vigente do arrendamento disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Art. 71. A LI ou LO da empresa arrendante permanecerá válida, devendo ser apresentada a readequação do Plano de Controle Ambiental a ser analisada pelo órgão ambiental, desde que a frente de lavra arrendada esteja contemplada na LI ou LO vigentes.

§1º. Nos casos de alterações dos requisitos de licenciamento constantes na licença do arrendante, será emitida uma nova licença, com os requisitos atualizados, tendo a nova licença a mesma validade da licença anteriormente emitida.

§2º. Caso a área objeto do arrendamento se constitua em área não previamente licenciada, a arrendante deverá requerer uma nova LP.

Art. 72. Caso a área objeto do arrendamento parcial constitua-se em frente de lavra ou área licenciada distinta daquela contemplada na LI ou LO da arrendante, deverá ser solicitada pela arrendatária a LP, através de um novo protocolo, para que o empreendimento seja licenciado, permanecendo válida a LI ou LO da arrendante até seu vencimento.

Art. 73. Caso existam passivos ambientais na área arrendada após o vencimento do arrendamento, eles serão considerados como de responsabilidade da empresa arrendatária.

Art. 74. Nos casos de arrendamento total, junto à Agência Nacional de Mineração, do(s) direito(s) minerário(s) de empreendimentos já possuidores de LI, LO ou LAS, deverá ser solicitada a mudança de titularidade da Licença original, com a mesma validade do prazo de arrendamento junto à Agência Nacional de Mineração, desde que não ultrapassem os prazos máximos de validade para modalidades de licenças ambientais conforme Art. 43.

CAPÍTULO XI
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 75. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em fase de instalação ou de operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - empreendimentos que nunca obtiveram licenciamento;

II - empreendimentos que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida; e

III - empreendimentos cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Art. 76. Para o licenciamento de regularização, deverão ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - deverá ser comprovada a viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;

II - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;

III - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento sem licença ambiental ou em desacordo com a licença obtida, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual serão fixadas as medidas de reparação dos danos decorrentes, constituindo condicionante obrigatória para a emissão da licença.

IV - Parágrafo único. Caso o órgão ambiental conclua pela impossibilidade da regularização do empreendimento, deverá:

a) ser avaliado a incidência de passivo ambiental;

b) ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o estabelecimento das condições para a mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 77. A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá atender aos dispositivos da Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024, e Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 78. A validade da licença de regularização deverá seguir o previsto no Art. 105 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR)

Art. 79. Para os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR) que atendam o disposto no Art. 75 desta Instrução, e que contemplem as modalidades de LAS elencadas no Art. 19 e no Art. 22 deverão apresentar as documentações elencadas nos seus respectivos artigos.

Art. 80. Para os empreendimentos com TAC firmado é obrigatória a apresentação de relatório de atendimento às cláusulas do TAC juntamente com as documentações referentes aos licenciamentos de regularização.

Parágrafo único. O relatório de atendimento às cláusulas deverá ter manifestação técnica conclusiva acerca do seu atendimento.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização (LIR)

Art. 81. Para os requerimentos de Licença de Instalação de Regularização (LIR) que atendam o disposto no Art. 75 desta Instrução, deverão apresentar as documentações elencadas no Art. 35.

Art. 82. Para os empreendimentos com TAC firmado é obrigatória a apresentação de relatório de atendimento às cláusulas do TAC juntamente com as documentações referentes aos licenciamentos de regularização.

Parágrafo único. O relatório de atendimento às cláusulas do TAC deverá ter manifestação técnica conclusiva acerca do seu atendimento.

Art. 83. A Licença de Instalação de Regularização (LIR) não autoriza o funcionamento do empreendimento, o qual deverá requerer a Licença de Operação.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização (LOR)

Art. 84. Para os requerimentos de Licença de Operação de Regularização (LOR) que atendam o disposto no Art. 75 desta Instrução, deverão ser apresentadas as documentações elencadas no Art. 40 juntamente com um Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO VII, elaborado por profissional(is) habilitado(s), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 85. Para os empreendimentos com TAC firmado, é obrigatória a apresentação de relatório de atendimento às cláusulas do TAC juntamente com a documentação referente ao licenciamento de regularização.

Parágrafo único. O relatório de atendimento às cláusulas do TAC deverá ter manifestação técnica conclusiva acerca do seu atendimento.

CAPÍTULO XII
DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Art. 86. A recuperação ou reabilitação das áreas degradadas pelas atividades minerárias é obrigatória para todas as modalidades de licenciamento, elencadas nesta Instrução Normativa, devendo seguir os seguintes critérios:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§1º. Para a recuperação da área, a Requerente deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme Termo de Referência do ANEXO XII, elaborado por profissional(is) habilitado(s), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§2º. Após a análise e a aprovação do PRAD, deverá ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), conforme ANEXO da Portaria n.º 17, de 15 de janeiro de 2025, seguindo as diretrizes, naquilo que for aplicável, do CAPÍTULO IV da respectiva portaria.

§3º. Formalizado o TCRA, os dados contidos no PRAD deverão ser inseridos na Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná (Monitora PRAD-PR), conforme o disposto no CAPÍTULO V da Portaria n.º 17, de 15 de janeiro de 2025.

§4º. A recuperação dos empreendimentos minerários, deverá priorizar a utilização de espécies nativas, considerando o bioma em que estão inseridos e buscando a maior adequação ecológica possível. Em situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente e em conformidade com as diretrizes da Portaria IAP n.º 59, de 15 de abril de 2015, ou outra que venha a substituí-la, poderão ser admitidas outras abordagens, desde que assegurem a efetiva recuperação e o ganho ambiental.

§5º. Para áreas consolidadas antes da atividade minerária, será admitida a reabilitação ambiental, compatível com o novo uso do solo ou com a vocação da área pós-mineração, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) aprovado.

§6º. O projeto de recuperação/reabilitação da área deverá ser desenvolvido considerando o entorno imediato do empreendimento.

§7º. Empreendimentos no entorno de Unidades de Conservação (UC) deverão dar preferência para ações de recuperação ambiental.

§8º. A recuperação dos empreendimentos minerários inseridos nas áreas prioritárias de conservação, conforme definido pela Resolução SEMA/IAP n.º 05, de 29 de setembro de 2009, e Nota Técnica IAT n.º 01, de 12 de abril de 2023, deverá ser feita obrigatoriamente com espécies nativas levando em consideração o bioma em que estão inseridas.

§9º. Na recuperação de áreas mineradas, é expressamente proibida a utilização de espécies exóticas invasoras enquadradas na categoria 1, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria IAP n.º 59, de 15 de abril de 2015, ou outra que venha a substituí-la, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Paraná. A relação completa das espécies proibidas consta no ANEXO da referida portaria.

§10º. Na escolha de espécies vegetais para a recuperação de áreas degradadas por atividades minerárias, a utilização de espécies exóticas deve ser tecnicamente justificada, fundamentada na legislação vigente e acompanhada de um plano de monitoramento para evitar que se tornem potencialmente invasoras, devendo-se priorizar a combinação com espécies nativas. Deverá ser analisado o histórico da área para verificar se a proposta de revegetação atende aos critérios necessários para garantir, ao menos minimamente, ganhos ambientais, devendo ser avaliado o local impactado e seu entorno, sendo vedado o uso de exóticas com potencialmente invasoras em áreas próximas a Unidades de Conservação (UC), Áreas Prioritárias para Conservação, entre outras áreas de relevância ecológica.

§11º. Quando do encerramento das atividades de lavra e a finalização da implementação/implantação das ações contidas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), o órgão ambiental deverá ser informado, por meio de procedimento a ser protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, seguindo as instruções dos arts. 131 ao 134 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 87. Nos locais onde foram desenvolvidas atividades em ambiente de várzea, deverá ser apresentada proposta de uso futuro condizente com as características ambientais/socioambientais da área minerada, que deverá ser devidamente avaliada por parte deste Instituto, dando-se preferência pelas seguintes modalidades:

I - implantação de projeto de piscicultura, atendendo a ato normativo específico para a atividade;

II - pesca esportiva, lazer e esportes náuticos;

III - recuperação/reabilitação para uso e abrigo da fauna silvestre; e

IV - outras alternativas de cunho ambiental aprovadas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A definição do tipo de utilização futura das cavas deve ser precedida de estudos sobre a qualidade da água e dos sedimentos existentes na cava, seguindo os padrões estabelecidos pela legislação vigente de acordo com a classe do corpo hídrico.

Art. 88. Para os empreendimentos detentores de qualquer modalidade de AA, em caso de não continuidade das atividades, a Requerente deverá promover ações de recuperação ambiental e estabilização da área impactada, imediatamente após a finalização das atividades, conforme disposto na legislação vigente, sendo que a não recuperação da área ensejará nas medidas legais e administrativas cabíveis.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 89. Para os empreendimentos sob as modalidades de licenciamento monofásico, bifásico e trifásico, a solicitação do PRAD poderá ocorrer em qualquer fase do licenciamento, desde que devidamente justificada.

§1º. Independentemente do PRAD a ser apresentado, o empreendedor deverá desenvolver os trabalhos com a aplicação das boas práticas de mineração, concomitantemente ao desenvolvimento da atividade minerária.

§2º. Quando do encerramento das atividades de extração mineral, seja por exaustão da jazida ou sua paralisação definitiva, é obrigatória a apresentação do PRAD, seguindo as diretrizes deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO XIII
DA ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE PARA EMISSÃO DE LICENÇAS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Seção I
Quanto à Emissão de Licenças Ambientais

Art. 90. Em todas as modalidades de licenças ambientais deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o(s) número(s) do(s) direito(s) minerário(s) outorgados pela ANM;

II - a(s) substância(s) a ser(em) explorada(s), objeto do licenciamento;

III - as coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, das frentes de lavra licenciada; áreas de deposição controlada de estéril; áreas de deposição do minério e trechos dos rios a serem dragados; além de outros elementos relevantes e merecedores de uma adequada identificação;

IV - o(s) município(s) onde encontra-se inserido o empreendimento e aquele(s) abrangido(s) pelo(s) direito(s) minerário(s);

V - a indicação de que o licenciamento ambiental diz respeito aos aspectos ambientais do empreendimento, sendo que para o aproveitamento dos bens minerais deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas pela ANM.

Art. 91. A Licença Ambiental para empreendimentos minerários abrange somente as atividades e o planejamento disposto nos estudos ambientais aprovados de cada modalidade de licenciamento, considerando a sua localização dentro do(s) direito(s) minerário(s) informado(s), devendo novas áreas não contempladas nos estudos ambientais aprovados, serem licenciadas através dos trâmites de ampliação.

Art. 92. O órgão ambiental providenciará publicação resumida em meio eletrônico de comunicação, mantido por ele, dos requerimentos de licenciamento ambiental e das expedições de licença, em qualquer de suas modalidades, incluindo os requerimentos de Autorização Florestal (AF) e Autorização Ambiental (AA).

Art. 93. Quando da emissão da Licença Prévia (LP), deverá constar que ela se limita às questões ambientais do empreendimento, com condicionante informando que o empreendedor deverá obter junto ao proprietário do imóvel, a anuência para o objeto da licença ambiental.

Seção III
Quanto às Especificidades da Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Art. 94. Quando da emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), deverá constar no corpo da licença que ela autoriza a instalação e operação do empreendimento.

Art. 95. Deverá constar nas condicionantes da LAS, quando aplicável, em decorrência das características do empreendimento e do Decreto Estadual n.º 9.957, de 23 de janeiro de 2014, a obrigatoriedade de o empreendedor obter a Portaria de Outorga de Direito para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos.

Art. 96. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) para pesquisa mineral através de Guia de Utilização, deixará de ter validade caso seja emitida, pela ANM, a Portaria de Lavra do empreendimento.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§1º. Quando da emissão da LAS, para pesquisa mineral através de Guia de Utilização, deverá constar, como um dos requisitos de licenciamento, a indicação de que ela é específica para as atividades a serem desenvolvidas através da referida Guia, atendendo às suas especificações.

§2º. A LAS específica para a pesquisa mineral através de Guia de Utilização poderá ser emitida concomitantemente ao processo de solicitação de licenciamento ambiental trifásico para o empreendimento.

§3º. A Requerente deverá apresentar a Guia de Utilização publicada pela ANM em até 6 (seis) meses após a emissão da licença.

§4º. A LAS para pesquisa mineral através de Guia de Utilização se limitará aos valores estipulados no Anexo IV da Portaria n.º 155, de 12 de maio de 2016, do Ministério de Minas e Energia para a(s) substância(s) autorizada(s), desde que não ultrapassem os limites estabelecidos no Art. 13 desta Instrução para empreendimentos de médio porte, sendo que, caso o valor estipulado na Guia ultrapasse esse limite, a requerente deverá solicitar um licenciamento trifásico.

Art. 97. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) para extração mineral de empreendimentos de porte médio, desenvolvidos por órgãos públicos no regime de Registro de Extração deverá constar nos requisitos de licenciamento que a extração somente poderá ser iniciada após a emissão do Registro de Extração pela ANM, devendo a Requerente comunicar o Instituto da publicação do Registro, apensando o mesmo ao processo, e indicando o início das atividades minerárias.

Art. 98. Nos casos de necessidade de supressão florestal a emissão da LAS, em todas as modalidades, estará condicionada à obtenção, por parte da Requerente, da Autorização Florestal (AF) emitida pelo SINAFLOR.

Seção IV
Quanto às Especificidades da Licença Ambiental de Operação

Art. 99. O Escritório Regional que emitiu o licenciamento ambiental original é o responsável pelo licenciamento ambiental da ampliação do empreendimento, ainda que a área de abrangência corresponda à de outro Escritório Regional.

Art. 100. A emissão da LO ou LAS do empreendimento fica condicionada à implantação das atividades na área licenciada, conforme prevista no Plano de Controle Ambiental (PCA).

Art. 101. Para o empreendimento não implantado, porém com Licença de Operação (LO) vigente, a renovação da LO poderá ocorrer com prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

§1º. Na Licença de Operação do empreendimento descrito no caput do presente artigo, deverá constar condicionante informando que a Licença de Operação se refere somente à manutenção do direito minerário.

§2º. Para o início das atividades, o empreendedor deverá apresentar previamente os documentos relacionados no Art. 40 da presente Instrução Normativa, juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA) atualizado para a área, sujeitos a avaliação do Instituto Água e Terra.

§3º. O empreendimento ficará sujeito a uma nova análise de viabilidade locacional, considerando todos as restrições ambientais existentes na área do empreendimento;

§4º. Caso não haja a possibilidade de continuidade do licenciamento nas áreas previamente autorizadas, devido à inexistência de viabilidade locacional em decorrência do prazo entre a LP e a renovação da LO solicitada, a mesma não poderá ser emitida.

Seção V
Quanto aos Direitos Minerários, suas Informações e Demais Trâmites na ANM

Art. 102. No licenciamento ambiental das atividades minerárias, as informações referentes os direitos minerários indicados deverão ser consultados no banco de dados da ANM https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx, constatando se encontram-se ativos e considerando as recomendações do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 103. O técnico licenciador poderá acessar o site da Agência Nacional de Mineração, para fins de conferência e complementação das informações.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção VI

Quanto à Alteração de Razão Social ou de Titularidade das Licenças Ambientais

Art. 104. Para a solicitação de alteração de razão social da Licença Ambiental vigente ou dos estatutos da empresa ou empreendimento, deverão ser seguidas as diretrizes dispostas no Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 105. Nos casos previstos no art. 59 do Decreto-Lei Federal n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, que incidam sobre áreas, imóveis ou direitos minerários de titularidade de terceiros ou em áreas limítrofes, deverá ser apresentado o protocolo de solicitação de Servidão Minerária junto à ANM, ainda na fase de Licença de Instalação.

§1.º. Nesses casos, quando do requerimento de Licença de Operação, deverá ser apresentada a manifestação conclusiva da ANM acerca do requerimento de Servidão Minerária.

§2.º. Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada deverão apresentar manifestação conclusiva da ANM acerca do requerimento de Servidão Minerária.

§3.º. Os requerimentos de ampliação em formato bifásico a manifestação conclusiva da ANM acerca do requerimento de Servidão Minerária deverá ser apresentada na fase de Licença de Operação de Ampliação.

§4.º. A manifestação da ANM acerca do requerimento de Servidão Minerária, assim como qualquer manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, seguirá o procedimento estabelecido nos arts. 125 e 126 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, ou outro diploma legal que vier a substituir.

Seção VII

Quanto ao Desenvolvimento de Empreendimentos Minerários em Área de Preservação Permanente

Art. 106. O Licenciamento Ambiental para empreendimento inserido em Área de Preservação Permanente (APP) deverá atender o estabelecido no art. 8º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, combinado com o art. 3º, inciso VIII, “b” ou inciso IX, “f” do diploma legal.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que se enquadrarem no disposto no caput desse artigo somente serão licenciados mediante a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme estipulado no art. 7º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006.

Art. 107. A Infraestrutura de apoio para as atividades minerárias deve estar localizada fora da Área de Preservação Permanente (APP) pois o conceito de rigidez locacional, utilidade pública e interesse social não se aplicam a essas estruturas.

Art. 108. O órgão ambiental estadual poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente para a instalação de infraestrutura de apoio somente nos casos em que for demonstrada a falta de alternativa técnica locacional, considerando áreas já antropizadas ou descaracterizadas e a comprovação da reversibilidade total dos impactos a serem gerados na área.

Parágrafo único: nos casos enquadrados no caput, deverá ser apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional conforme Termo de Referência do ANEXO XVII.

Art. 109. Não será licenciado pelo órgão ambiental, o empreendimento com extração mineral em cursos d’água, perenes ou intermitentes, cujas dimensões não possibilitem a extração sem que haja a intervenção em suas margens.

Seção VIII

Quanto aos Empreendimentos Minerários em área de Reserva Legal

Art. 110. É vedada a implantação e a operação de empreendimentos minerários em área de Reserva Legal, devendo o interessado promover, previamente ao licenciamento ambiental, a realocação da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a baixa do Termo de Compromisso averbado na matrícula do imóvel, quando existente.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção IX
Quanto aos Empreendimentos de Dragagem em Leito de Rio

Art. 111. No caso de dragagem em rios de divisa de estados, o empreendimento somente poderá ser licenciado pelo órgão estadual responsável, por meio de delegação específica do IBAMA.

Art. 112. Para os casos de empreendimentos de dragagem de areia apresentando mais de um direito minerário, contíguos, deverá ser licenciado somente um porto para o recebimento do minério dragado, sendo que em caso de necessidade de novas áreas de deposição essas deverão ser devidamente justificadas.

Seção X
Quanto à Espeleologia

Art. 113. Para os novos empreendimentos inseridos em área de muito alto e alto potencial espeleológico e/ou que estejam inseridos dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana (Decreto Estadual n.º 1.231, de 27 de março de 1992), deverão apresentar Estudo de Prospecção Espeleológica, apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X da presente Instrução Normativa.

§1º. Para os empreendimentos localizados em áreas de médio, baixo ou improvável potencial espeleológico e que tenham identificado a presença de cavidades, cadastradas ou não, dentro de sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) deverão apresentar Estudo de Prospecção Espeleológica apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO X.

§2º. Caso sejam identificadas, na fase de prospecção espeleológica, cavidades dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento que possam ser afetadas pelo desenvolvimento da atividade, deverá ser readequado o projeto do empreendimento, visando a mitigação dos impactos e o desenvolvimento da atividade em consonância com as características das cavidades encontradas, podendo ser solicitado o Estudo de Definição de Grau de Relevância e da Área de Influência das cavidades naturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 02, de 30 de agosto de 2017 e Decreto Federal n.º 6.640, de 7 de novembro de 2008.

Art. 114. É proibida a intervenção que possa gerar impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas ou patrimônio espeleológico, sendo que para sua geração deverá ser atendida a legislação vigente.

Art. 115. No caso de serem identificadas cavidades nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, o processo de licenciamento ambiental deverá ser remetido à Câmara Técnica de Cavernas (CTCAVE), ou outra que venha a substituí-la, para avaliação, sem prejuízo da continuidade da operação de empreendimentos já licenciados.

Art. 116. A prospecção espeleológica ou outros estudos de cunho espeleológicos, poderão ser solicitados em qualquer fase do licenciamento minerário, desde que devidamente justificada.

Seção XI
Quanto à Ocupação do Entorno

Art. 117. O órgão ambiental poderá requerer a Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV), conforme Termo de Referência do ANEXO IX, quando constatado a presença de ocupação consolidada no entorno da área do empreendimento e que possa vir a ser impactada.

Seção XII
Quanto aos Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 118. Os resíduos classificados como perigosos e não-inertes, de acordo com a ABNT/NBR 10.004:2004 e suas atualizações, deverão ser armazenados em local coberto e impermeabilizado, de forma a não permitir contaminação do solo e da água e nem a degradação do próprio resíduo.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 119. Deverá ser elaborado, implementado e mantido atualizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), descrevendo as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes a sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Seção XIII
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 120. Para os empreendimentos com planta de beneficiamento físico ou outras fontes de emissão de particulados, conforme definido por esta Instrução Normativa, poderá ser solicitado o plano de monitoramento de emissões atmosféricas.

Parágrafo único. Somente serão aceitos laudos de análise de emissão de particulados (Partículas Totais em Suspensão e Material Particulado Total), para fins de monitoramento da qualidade do ar, emitidos por laboratórios devidamente cadastrados e credenciados no Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL) do Instituto Água e Terra, conforme preconizado na Resolução CEMA n.º 100, de 30 de junho de 2017, ou outra que venha a substituí-la, devendo os laboratórios terem acreditação para as análises de interesse.

Seção XIV
Quanto ao Gerenciamento de Riscos e Segurança

Art. 121. Deverá ser elaborado, implementado e mantido atualizado o Plano de Emergência que inclua, no mínimo, a identificação dos riscos maiores do empreendimento; as normas de procedimentos para operações em caso de incêndios, inundações, explosões, desabamentos, naufrágios, e outras situações de emergência; a localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros; a descrição da composição e os procedimentos de operação de brigadas de emergência; o treinamento periódico das brigadas de emergência; a simulação periódica de situações de salvamento com a mobilização do contingente da mina diretamente afetado pelo evento; a definição de áreas e instalações devidamente construídas e equipadas para refúgio das pessoas e prestação de primeiros socorros; a definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil.

Art. 122. As demais orientações técnicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e segurança deverão ser consideradas as recomendações do ANEXO I desta Instrução normativa.

Seção XV
Quanto ao Rebaixamento do Nível Freático

Art. 123. Quando da necessidade do rebaixamento do nível freático para a execução da atividade de extração, deverá ser apresentado estudo específico apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO XI, sujeito a avaliação deste órgão ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a execução de monitoramento quantitativo e qualitativo das águas superficiais e subterrâneas, quando devidamente justificado pelo corpo técnico, de forma a se obter dados sobre o comportamento das águas com relação à contaminação e/ou rebaixamento do lençol freático.

Seção XVI
Quanto à Infraestrutura de Apoio

Art. 124. Quando o empreendimento utilizar tanque aéreo de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas, o mesmo deverá ser instalado de acordo com os padrões estabelecidos na ABNT NBR 17505:2015 ou outra que vier a substituí-la, devendo tal exigência constar nas condicionantes do licenciamento.

§1º. O(s) tanque(s) de combustível aéreo(s) deve(m) ser dotado(s) de cobertura, bacia de contenção com dispositivo de saída que contenha registro para controle da vazão do efluente e piso impermeável nas áreas de abastecimento e troca de óleo com canaletas de drenagem ligadas ao sistema separador de água e óleo.

§2º. Para tanque(s) aéreo(s) com capacidade superior a 15 m³, ou em caso de instalação de tanque(s) subterrâneo(s), deverá ser solicitado a licença ambiental conforme Instrução Normativa específica.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 125. Para os empreendimentos que contarem com infraestruturas de apoio como oficina, tanque(s) de combustível, bombas, filtro de óleo diesel, pista de abastecimento, área de troca de óleo, área de lavagem de veículos, armazenamento de galões de óleo ou outros materiais de caráter contaminante, sistema de contenção, dentre outros, deverá ser instalada Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo (CSAO), conforme as normas previstas e legislação vigente.

§1º. Para os empreendimentos com Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo (CSAO) instalada(s), deverá ser apresentado um plano para o seu monitoramento, com a limpeza da(s) mesma(s) devendo seguir periodicidade estabelecida no plano aprovado por este Instituto.

§2º. O efluente lançado deverá ter a mesma qualidade prevista para a classe do corpo hídrico receptor, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 126. Os ruídos e níveis de pressão sonora decorrentes da atividade licenciada deverão estar em conformidade com os valores preconizados na Resolução CONAMA n.º 001, de 08 de março de 1990, e demais legislações municipais.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra poderá solicitar a qualquer momento do licenciamento o Relatório de Monitoramento de Ruído em conformidade com a ABNT NBR 10151:2019, na periodicidade a ser determinada pelo órgão ambiental, podendo o monitoramento acústico ser condicionado nas licenças ambientais a serem emitidas.

Art. 127. Os processos de beneficiamento que acarretem alterações de ordem química, resultantes da decomposição térmica ou mesmo de reações típicas geradas pela presença do calor, não serão contemplados por esta Instrução Normativa e deverão ser licenciados em procedimento industrial próprio.

Seção XVII
Quanto ao Lançamento de Efluentes

Art. 128. Para os empreendimentos que fizerem o lançamento de efluente, bem como aqueles que desenvolvem extração mineral em cavas ou através de dragagem, deverá ser apresentado o plano de monitoramento de qualidade da água a ser desenvolvido durante a operação do empreendimento.

Art. 129. O plano de monitoramento de qualidade da água deverá contemplar: análises físico-químicas, a serem realizadas nos pontos de saída do efluente, nos pontos a montante e a jusante do ponto da área de mineração/empreendimento, certificando que tenha a mesma qualidade prevista para a classe do corpo hídrico receptor.

Parágrafo único. As análises deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, turbidez, sólidos totais (fixos e voláteis), sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, óleos e graxas e alumínio dissolvido. Os pontos de coleta devem ser indicados em planta/mapa assim como suas coordenadas UTM.

Art. 130. Para o lançamento de efluentes, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público, é obrigatória a apresentação do plano de monitoramento de qualidade da água na fase de LI, junto com o PCA.

Seção XVIII
Quanto ao Laudos Analíticos e Monitoramento de Água e de Solo

Art. 131. Somente serão aceitos laudos de análise de água e de solo, para fins de monitoramento dos parâmetros físico-químicos, emitidos por laboratórios devidamente cadastrados e credenciados no Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL) do Instituto Água e Terra, conforme preconizado na Resolução CEMA n.º 100, de 30 de junho de 2017, ou outra que venha a substituí-la, devendo os laboratórios terem acreditação para as análises das substâncias químicas de interesse.

Parágrafo único. Caso as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais não sejam realizadas por técnicos do laboratório executante do ensaio ou por organizações que possuem equipamentos para medições ambientais, ele deverá apresentar o formulário da cadeia de custódia da amostra, seguindo as disposições do art. 15 da Resolução CEMA n.º 100, de 30 de junho de 2017 , ou outra que venha a substituí-la, e do seu ANEXO III.

Seção XIX
Quanto ao Aspectos Locacionais de Empreendimentos Minerários

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 132. Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento prévio deverá, obrigatoriamente, ser remetido à Diretoria competente do órgão ambiental para manifestação.

Art. 133. Quando o empreendimento estiver inserido em Unidades de Conservação Federais ou em Zonas de Amortecimento, o protocolo de solicitação de Licença Prévia deverá ser instruído com a manifestação do ICMBio, requerida pelo órgão ambiental licenciador, conforme inciso IX do art. 30 da Lei Estadual n.º 22.252, de 12 de dezembro de 2024, e nos termos dos arts. 125 e 126 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, ou outro diploma legal que vier a substituir.

Art. 134. No caso da existência, no entorno do empreendimento minerário em licenciamento, de fontes de águas minerais ou potáveis de mesa, em fase de Concessão de Lavra junto à ANM, captadas através de poços ou fontes e nascentes naturais, estas, incluindo as suas áreas de proteção, deverão ser devidamente consideradas nos estudos a serem apresentados.

Seção XX
Quanto ao Aproveitamento de Água Mineral, Potável de Mesa, Termal e de Água para Fins Balneários

Art. 135. Para aproveitamento de água mineral, potável de mesa, termal e de água para fins balneários, o empreendimento deverá ser licenciado em procedimento de licenciamento ambiental específico, de acordo com suas características (industrial, hoteleiro, lazer, comercial e de serviços, outros), não sendo objeto da presente Instrução Normativa.

Seção XXI
Quanto à Manifestação de Órgãos Intervenientes e Demais Consultas Prévias

Art. 136. Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, AMEP, Fundação Cultural Palmares, entre outros, seguirá o procedimento conforme estabelecido nos arts. 125 e 126 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, ou outro diploma legal que vier a substituir.

Art. 137. No caso de necessidade de manifestação de comunidades e povos tradicionais oficialmente reconhecidas, a consulta deverá ser realizada pelo requerente com o acompanhamento do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CEPCT/PR), nos termos dos arts. 125 e 126 do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, ou outro diploma legal que vier a substituir.

Parágrafo único. Os empreendimentos que nunca solicitaram a manifestação de comunidades e povos tradicionais oficialmente reconhecidas durante os procedimentos de licenciamento, deverão fazer a consulta independentemente da fase ou modalidade do procedimento de licenciamento, sem prejuízo da análise.

Seção XXII
Quanto à Supressão de Vegetação

Art. 138. As áreas que foram alvo de supressão de vegetação nativa por Autorização de Exploração de Uso Alternativo do Solo (UAS) e que por algum motivo ou circunstância não utilizem a área para o uso previsto na Autorização, baseado nos critérios de utilidade pública ou interesse social, deverão ser aplicadas medidas de restauração ambiental, não sendo possível a reabilitação da área ou outro uso se não aquele definido na autorização.

Seção XXIII
Quanto ao Encerramento de Atividades Minerárias

Art. 139. Após o encerramento das atividades de mineração, deverá ser apresentada a Declaração de Conclusão de Atividades, apresentada conforme Termo de Referência do ANEXO XIV.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO XIV
ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 140. Os aspectos técnicos referentes aos empreendimentos minerários estão dispostos no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os aspectos técnicos sempre deverão ser consultados antes da análise dos protocolos de licenciamento ambiental e da emissão das licenças de empreendimentos minerários.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Esta Instrução Normativa se aplica aos procedimentos de licenciamento ambiental protocolados junto ao órgão licenciador a partir da data de sua publicação.

Art. 142. Qualquer modalidade de licença ambiental somente será emitida após o atendimento integral dos dispositivos que compõem a respectiva seção.

Art. 143. Todos os estudos ambientais deverão ter obrigatoriamente um responsável técnico pelas informações do meio físico e outro pelas do meio biótico acompanhado das suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 144. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão licenciador competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 145. Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 146. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal n.º 6.514, de 06 de julho de 2008, e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do art. 14, § 1º, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 147. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 43, de 29 de abril de 2025, **publicada no DIOE n°11905, de 19 de maio de 2025.**

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	ASPECTOS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA LAUDO FLORESTAL
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA MEMORIAL DE ATIVIDADES DE PESQUISA MINERAL (MAPM)
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP)
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO (PCAS)
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RA)
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (AIV)
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA (EPE)
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA AVALIAÇÃO DE REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE ÁGUA PRÉVIO (ARNAP)
ANEXO XII	TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO XIV	TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES
ANEXO XV	LINKS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO XVI	TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO PORTE EXCEPCIONAL (RAP-PE)
ANEXO XVII	TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL (EIAL)

ANEXO I

ASPECTOS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Para todos os empreendimentos minerários, em todas as modalidades de licenças ambientais, seguem as seguintes recomendações:

1. No licenciamento ambiental das atividades minerárias, os direitos minerários indicados deverão ser consultados no banco de dados da ANM, por meio do endereço: https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx, a fim de verificar se estão ativos.

Estando ativos os direitos minerários, a emissão da licença ambiental deverá estar condicionada aos seguintes eventos:

Fase do Direito Minerário	Licenciamento Ambiental
a) Requerimento de Autorização de Pesquisa	A licença ambiental não poderá ser emitida. Não existe a autorização para o desenvolvimento de qualquer atividade nos limites do direito minerário.
b) Autorização de Pesquisa	A licença ambiental poderá ser emitida. No caso de solicitação de LAS para pesquisa mineral com Guia de Utilização, deverá constar na descrição dos eventos a sua solicitação junto à ANM.
c) Direito de Requerer a Lavra	A licença ambiental poderá ser emitida. No caso de solicitação de LAS para pesquisa mineral com Guia de Utilização, deverá constar na descrição dos eventos a sua solicitação junto à ANM.
d) Requerimento de Lavra	A licença ambiental poderá ser emitida. No caso de solicitação de LAS para pesquisa mineral com Guia de Utilização, deverá constar na descrição dos eventos a sua solicitação junto à ANM.
e) Requerimento de Licenciamento	A licença ambiental poderá ser emitida. O Licenciamento é emitido pela ANM somente após a apresentação da licença ambiental. Deverá ser requerida a apresentação de uma Declaração de Prioridade emitida pela ANM.
f) Requerimento de Registro de Extração	A licença ambiental poderá ser emitida. O Registro de Extração é emitido pela ANM somente após a apresentação da licença ambiental. Deverá ser requerida a apresentação de uma Declaração de Prioridade emitida pela ANM.
g) Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	A licença ambiental poderá ser emitida. A Permissão de Lavra Garimpeira é emitida pela ANM somente após a apresentação da licença ambiental. Deverá ser requerida a apresentação de uma Declaração de Prioridade emitida pela ANM.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2. A Licença Ambiental é concedida para a frente de lavra indicada nos estudos ambientais (coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000), bem como para o pit final de lavra aprovado. A Licença Ambiental não é válida para todo o direito minerário, portanto, caso o empreendedor pretenda abrir uma frente de lavra em local diferente do indicado em CEM e nos estudos ambientais, deverá ser solicitada uma Licença Ambiental de Ampliação.

3. A avaliação da viabilidade locacional no processo de licenciamento ambiental quanto à implantação de empreendimentos minerários, deverá considerar critérios locacionais, tais como: a supressão de vegetação nativa, inclusive em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica extrema ou especial, exceto árvores isoladas; a localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou no raio de até 3 km de seu entorno quando inexistente zona de amortecimento definida em Plano de Manejo; a localização em Unidade de Conservação de Uso Sustentável; a localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; a localização em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; a localização em Sítios Ramsar; a localização em área de drenagem a montante de curso d'água enquadrado em classe especial; a captação de água superficial em área de conflito pelo uso de recursos hídricos; e a localização em área com alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio.

4. O titular do direito minerário deverá ser o responsável pela extração do material, não podendo repassar a terceiros a responsabilidade pela operação da mina, conforme Constituição Federal (1988), art. 176 "As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente".

4.1. Ressalta-se que as atividades de desmonte de rochas com o uso de explosivos podem ser terceirizadas e devem ser realizadas por empresas devidamente habilitadas pelo Exército Brasileiro.

5. No caso de alteração de titularidade do licenciamento ambiental, a nova licença ambiental a ser emitida estará condicionada à solicitação, junto à ANM, do Arrendamento Total ou Parcial ou da Cessão Total ou Parcial do direito minerário em questão, não devendo ser aceitos contratos particulares entre as empresas.

5.1. Diferentemente da Cessão Total ou Parcial, que é definitiva, o Arrendamento do direito minerário é temporário, portanto, após o seu vencimento, caso existam passivos ambientais na área arrendada, os mesmos serão considerados como de responsabilidade da empresa arrendatária, podendo a empresa arrendante responder solidariamente. Após o vencimento do Arrendamento Parcial, as áreas de lavra e demais infraestruturas deverão ser novamente incluídas na licença vigente da arrendante, devendo ser solicitada a ampliação do empreendimento com a readequação do PCA. Nos casos de Arrendamento Total, deverá ser solicitada a mudança de titularidade para a Licença emitida, seguindo as disposições do Decreto Estadual n.º 9.541, de 10 de abril de 2025, devendo a nova licença ter a mesma validade do arrendamento da Agência Nacional de Mineração, desde que respeitados os prazos máximos de validade dispostos nesta Instrução Normativa.

6. Na Licença Ambiental Simplificada emitida para Pesquisa Mineral com Guia de Utilização deverá constar como um dos Requisitos de Licenciamento Ambiental a indicação de que ela autoriza a extração do volume máximo de minério indicado na Guia de Utilização, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 19, e durante o seu prazo de validade.

7. Nas solicitações de licenciamento ambiental onde encontre-se prevista a supressão de vegetação, deverá ser verificada se a área ser lavrada corresponde àquela indicada junto ao SINAFLOR e se a solicitação de supressão de vegetação é para o Uso Alternativo do Solo, não podendo ser para o manejo de espécies, uma vez que a lavra consiste na retirada da vegetação e do material mineral.

8. As informações contidas no Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM) devem ser condizentes com aquelas apresentadas nos estudos ambientais.

8.1. Deverá ser aceita somente a versão atualizada do CEM, disponível no site do IAT (Licenciamento -> Licenciamento de atividades específicas -> empreendimentos minerários).

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

9. Quando a dragagem do minério em rios de divisa estadual se desenvolver em direitos minerários inseridos em mais de um estado, o licenciamento deverá ser conduzido pelo IBAMA, sendo que, caso as instalações para recebimento do minério dragado estejam localizadas no estado do Paraná, a Requerente poderá solicitar ao IBAMA a delegação para que o licenciamento ambiental seja conduzido pelo IAT.

10. Deverá ser consultada a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor, bem como seu zoneamento, a fim de garantir que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental do(s) município(s) onde o empreendimento está localizado, e que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, nos termos do art. 17, da Lei Federal n.º 15.190, de 8 de agosto de 2025.

Para empreendimentos minerários através de dragagem em leito ativo de cursos d'água, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. A dragagem do minério deverá se restringir ao leito do rio, nos limites da área autorizada pela ANM e nos trechos devidamente autorizados pelo IAT.

2. A extração do minério no leito do rio somente poderá se processar no seu terço central.

3. A distância mínima das margens poderá ser inferior àquela especificada no item anterior, desde que sejam apresentados, anualmente, estudos de estabilidade geotécnica das margens e levantamento batimétrico da calha do trecho licenciado.

4. É terminantemente proibida a dragagem das margens de ilhas fluviais, com exceção daquelas formadas a partir de cheias do rio, devendo o projeto de dragagem ser previamente aprovado pelo órgão licenciador.

5. As dragas de extração deverão ser devidamente identificadas com o nome do empreendedor, em local visível.

6. Deverão ser identificados os trechos licenciados do rio, através de marcos cravados na margem ou outras formas de identificação e de fácil visualização.

7. Fica estabelecido que as dragas não poderão operar a uma distância abaixo de 200 metros de pilares de sustentação de pontes.

8. O ponto de atracação das dragas, para descarga do minério, deverá contar com medidas que garantam a estabilidade das margens do rio.

9. A área de descarga do minério e estocagem do material, bem como as bacias de decantação e infraestrutura de apoio, deverá estar localizada fora de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal da propriedade.

10. O abastecimento de combustível, assim como a troca de óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio, deverá ser realizado no ponto de descarga do minério, às margens do curso d'água, devendo o produto ser transportado em tambores fechados, com as devidas precauções, de maneira a impedir o seu derramamento.

11. As dragas de extração deverão possuir caixa de contenção no tanque de armazenamento de óleo combustível, com volume superior aquele de estocagem e que garanta a retenção de qualquer vazamento.

12. O ponto de atracagem das dragas deverá possuir uma estrutura que impeça a interferência do equipamento junto às margens do curso hídrico.

13. Deverá ser utilizado para acesso à margem do rio, preferencialmente locais já existentes e/ou alterados ou ainda desprovidos de vegetação significativa; tal acesso deverá possuir uma largura máxima equivalente à largura da draga de extração, acrescida em 20%, devendo ser delimitado através de cercamento e adequadamente recuperado ao término das atividades.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

14. No caso de necessidade de implantação de acesso à margem do rio, interceptando Área de Preservação Permanente, esse deverá ser único e atendendo as restrições acima, devendo a remoção da cobertura vegetal ser motivo de Autorização Florestal específica, a ser solicitada via SINAFLOR.

15. As águas utilizadas no processo deverão ser direcionadas até bacias de decantação, que garantam a retenção dos sedimentos carreados.

16. As bacias de decantação deverão ser devidamente monitoradas, com limpeza periódica que garanta a sua eficiência.

17. O retorno das águas ao leito do rio deverá ser feito de forma adequada, de modo a evitar a formação de processos erosivos nas suas margens, com ela devendo apresentar características físico-químicas que não comprometam a qualidade do corpo receptor.

Para empreendimentos minerários de extração de cascalho (cascalho, cascalho silicoso, seixos e seixos rolados) em leito ativo de rio, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. A extração do material não poderá ser realizada nos períodos de cheia do rio.

2. A extração do material deverá manter uma distância mínima de 2 (dois) metros das margens do rio e a profundidade compatível com a estabilidade geotécnica do material a ser extraído.

3. Os equipamentos utilizados na operação deverão apresentar perfeito estado de funcionamento e conservação, evitando qualquer tipo de vazamento ou lançamento de produto potencialmente contaminante no corpo hídrico.

4. O depósito do material extraído deverá localizar-se fora da Área de Preservação Permanente do curso d'água e da Reserva Legal da propriedade.

5. Deverá ser utilizado para o acesso à margem do rio, preferencialmente locais já existentes e/ou alterados ou ainda desprovidos de vegetação significativa; tal acesso deverá possuir uma largura máxima equivalente à largura dos equipamentos de extração, acrescida em 20%, devendo ser delimitado através de cercamento e adequadamente recuperado ao término das atividades.

6. No caso de necessidade de implantação de acesso à margem do rio, interceptando Área de Preservação Permanente, esse deverá atender as restrições acima, devendo a remoção da cobertura vegetal ser motivo de Autorização Florestal específica, a ser solicitada via SINAFLOR.

7. Fica estabelecido que a extração não poderá ocorrer a uma distância abaixo de 200 metros de pilares de sustentação de pontes.

8. Deverão ser identificados os trechos licenciados do rio, através de marcos cravados na margem ou outras formas de identificação e de fácil visualização.

Para empreendimentos minerários de extração de areia e argila em cavas em ambiente de várzea, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. A extração deverá ser realizada em cavas, com cada uma delas devendo possuir uma superfície areal de no máximo 4 (quatro) hectares.

2. As cavas a serem abertas deverão ser delimitadas, através de marcos cravados no solo ou outras formas de identificação de fácil visualização.

3. No período de desenvolvimento de uma nova cava deverão ser implementadas ações de recuperação daquela anteriormente lavrada.

4. A extração e o beneficiamento deverão ser realizados em circuito fechado, impedindo o aporte das águas utilizadas no processo nos cursos d'água.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

5. Quando necessário o descarte do excesso de água, ela deverá ter qualidade compatível com o corpo receptor, comprovada através de análises físico-químicas.

6. A remoção do capeamento deverá ser realizada concomitantemente com o avanço da lavra, de modo a minimizar a erosão do terreno.

7. As Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal deverão ser delimitadas, com a recuperação daquelas porções impactadas através do plantio de espécies florestais nativas típicas da região, sendo vedada a sua interferência quando do desenvolvimento das cavas, bem como pela infraestrutura de apoio e acessos a serem implantados.

8. A declividade dos taludes deverá ser definida em função das características geotécnicas do material, de maneira a garantir a sua estabilidade.

9. As áreas marginais das cavas deverão apresentar uma diminuição gradual de sua profundidade, de modo a garantir a estabilidade dos taludes formados.

10. Deverá ser mantida uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros entre as cavas de extração e os limites do empreendimento, sendo que, no que diz respeito à cobertura florestal, tal limite deverá ser fixado por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com as condições locais, distância a ser definida nos estudos a serem apresentados.

11. Deverá ser mantida uma distância mínima de 5 (cinco) metros entre as cavas (patamares de topo), seja com a formação de cordões separadores com material de rejeito (quando disponível), ou de forma natural, garantindo a estabilidade das bordas da escavação, acesso e deslocamento.

12. A área utilizada para a lavagem e deposição da areia e os acessos abertos deverão, obrigatoriamente, ser recuperados ao término das atividades.

13. O entorno das cavas deverá ser revegetado com espécies nativas da região do empreendimento.

14. A definição do tipo de utilização futura das cavas deve ser precedida de estudos sobre a qualidade da água e dos sedimentos existentes.

Para os demais empreendimentos minerários sem a utilização de material explosivo, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica da encosta.

2. O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas.

3. Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos e de escorregamentos.

4. As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência.

5. Deverá ser mantida uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros entre o pit final de lavra e os limites do empreendimento, sendo que, no que diz respeito à cobertura florestal, tal limite deverá ser fixado por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com as condições locais, distância essa a ser definida nos estudos a serem apresentados.

6. O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área.

7. Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

8. Não será permitida a deposição de material estéril em áreas protegidas por lei, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente.

9. Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada, com o pit final apresentando bancadas com alturas e inclinações dos taludes que possibilitem uma recuperação ambiental da área minerada.

Para empreendimentos minerários com a utilização de material explosivo, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica do maciço rochoso.

2. O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas.

3. Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos e de escorregamentos.

4. As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência.

5. Deverá ser mantida uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros entre o pit final de lavra e os limites do empreendimento, sendo que, no que diz respeito à cobertura florestal, tal limite deverá ser fixado por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com as condições locais, distância que deverá ser definida nos estudos a serem apresentados.

6. As licenças e autorizações necessárias para a utilização de material explosivo deverão ser providenciadas pelo empreendedor junto aos órgãos competentes.

7. Para minerações em áreas urbanas e/ou com a presença de restrições no seu entorno imediato, o desmonte do minério com o uso de material explosivo deverá atender ao especificado na Norma Técnica ABNT NBR 9653:2018 - Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas, ou naquela que vier a substituí-la, incluindo o controle do ultralançamento de material, a pressão acústica e as vibrações decorrentes das detonações, devendo todo o desmonte com a utilização de material explosivo ser acompanhado de monitoramento sísmico e acústico, com resultados e interpretações devendo ser consolidados em relatórios, elaborados pelo responsável técnico pelo desmonte, acompanhados de ART, a serem apresentados a cada renovação do licenciamento ambiental.

9. Não será permitida a utilização de fogachos para o desmonte secundário na área do empreendimento.

10. O empreendimento deverá contar com um sistema de informação à população, conforme estabelece a Norma Técnica ABNT NBR 9653:2018 - Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas.

11. As fontes geradoras de poeira deverão ser umidificadas, bem como todos os acessos do empreendimento.

12. Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos.

13. Nos casos de presença de ocupação no entorno da área do empreendimento, que possa vir a ser impactada, a critério do órgão licenciador poderá ser solicitada a apresentação, em qualquer fase do licenciamento ambiental, de uma Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV), apresentado conforme Termo de Referência do ANEXO IX.

14. O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

15. Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material.

16. Não será permitida a deposição de material estéril em áreas protegidas por lei, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente.

17. Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada.

Para todos os empreendimentos minerários deverão ser consideradas as seguintes orientações:

1. Nos procedimentos de Licença Prévia (LP), antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação de técnico do meio biótico, do Instituto Água e Terra, quanto à avaliação da tipologia vegetal e levantamento de fauna, visando análise integrada do licenciamento.

2. Nos procedimentos de ampliação, os protocolos deverão ser apensados aos protocolos originários, para garantir a análise integrada do empreendimento.

> 2.1 Quando da emissão da Licença de Operação de Ampliação (LOA), a Licença de Operação anterior vigente deverá ser cancelada, passando a vigorar apenas a LOA que contemplará o empreendimento como um todo e deverá possui a mesma validade da LO originária.

3. Deverão ser utilizadas placas de sinalização de advertência e promovido o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais.

4. As vias de acesso ao empreendimento, bem como aquelas internas e pátios de manobras, deverão, nos períodos de estiagem e sempre que necessário, ser umidificadas.

5. Nas pilhas de estocagem de minério deverão ser adotadas técnicas adequadas que impeçam o escoamento do material, direta ou indiretamente, em direção aos corpos d'água da região.

6. Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos.

7. Nos casos de existência de oficina mecânica, rampa para lavagem e troca de óleo dos veículos e equipamentos, tanque de estocagem de combustíveis, dentre outros, deverão ser implantadas, na área do empreendimento, Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), observando o disposto na Resolução CONAMA n.º 430, de 13 de maio de 2011, e na Norma Técnica ABNT NBR 14063:1998.

8. Os resíduos oriundos da limpeza das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) devem ser destinados como resíduos Classe I.

9. A área de armazenamento de combustíveis, óleos lubrificante/hidráulico e graxas deve possuir cobertura e encontrar-se devidamente sinalizada. O tanque de armazenamento de óleo diesel deve atender às normas de segurança, possuir caixa de contenção estanque e com volume superior ao produto estocado, com piso impermeável na área de abastecimento, dotado de canaletas periféricas direcionadas para Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO).

10. Os restos de materiais e equipamentos considerados como inservíveis, bem como aqueles previstos de reutilização, deverão ser estocados em local adequado e protegido contra intempéries.

11. Links de apoio estão elencados

ANEXO II

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO

A [*razão social*], empresa de direito [*público/privado*] vinculada ao CNPJ n.º [*número do CNPJ*], situada a Rua [*endereço completo*] atesta, para os devidos fins de licenciamento [*inserir a modalidade de licença e etapa*] que não possui nenhum embargo junto ao Ministério do Trabalho, IBAMA, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Instituto Água e Terra, Defesa Civil, Prefeitura ou qualquer outra entidade/órgão público que tenha autonomia para tal, de modo que não vê óbices neste aspecto para a continuidade do licenciamento em questão.

Sem mais,

[*Cidade*], dia [*XX*] de [*mês*] de 20[*XX*]

_____
Nome e Assinatura Resp. Legal

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
LAUDO FLORESTAL

O Laudo Florestal deve ser apresentado no pedido da Licença Prévia, para empreendimentos em que seja necessária a supressão de vegetação nativa. Aplica-se o presente Termo de Referência para a apresentação do Inventário de Vegetação Nativa para requerimentos de Autorização Florestal (AF).

Deverá conter informações referentes à vegetação existente no local pretendido para a implantação do empreendimento, com a caracterização florística e a definição da tipologia florestal, de forma quantitativa e qualitativa, bem como a definição do estágio sucessional, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 02, de 18 de março de 1994.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Laudo Florestal deverá apresentar de forma objetiva as informações coletadas e tratadas, contendo os seguintes aspectos:

1.1. Identificação do empreendedor/proprietário:
1.1.1. Nome/Razão Social;
1.1.2. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual;
1.1.3. Endereço completo;
1.1.4. Número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF);
1.1.5. Contato (telefone e e-mail).

1.2. Identificação do responsável técnico:
1.2.1. Nome/Razão social;
1.2.2. CPF/CNPJ;
1.2.3. Endereço e contato;
1.2.4. Número de Registro no Conselho Profissional e ART;
1.2.5. Cadastro Técnico Federal (CTF).

1.3. Identificação da propriedade/empreendimento:
1.3.1. Denominação e localização;
1.3.2. Área total do imóvel e da área requerida para UAS;
1.3.3. Mapa georreferenciado da alocação das unidades amostrais;
1.3.4. Arquivos vetoriais do mapa apresentado (.shp, .kmz, .kml ou .json).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Apresentar e enquadrar a área objeto de estudo no arcabouço da legislação aplicável (leis, decretos, instruções normativas, portarias, resoluções CONAMA e outras), nas esferas federal, estadual e municipal.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA ÁREA REQUERIDA

Neste item deverá ser apresentada a área objeto do requerimento de UAS, com dados de localização em mapas com escala adequada, contendo a delimitação da área de interesse, seguindo as especificações:

3.1. Indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões (ha), conforme Resolução CONAMA n.º 02, de 18 de março de 1994;

3.2. Existência de corpos hídricos, APP e Reserva Legal;

3.3. Condições do relevo;

3.4. Presença de recursos hídricos e mananciais de abastecimento de água nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

3.5. Uso histórico da área;

3.6. Indicação de espécies da flora incluídas nas listas oficiais ameaçadas de extinção, se houver;

3.7. Existência de corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração natural ou entre remanescentes e unidades de conservação;

3.8. Inserção em unidades de conservação, terras indígenas, quilombolas ou áreas prioritárias para conservação de fauna e flora;

3.9. Áreas suscetíveis a processos erosivos ou outras áreas especiais;

3.10. Indicação de valor paisagístico relevante reconhecido pelos órgãos integrantes do SISNAMA, quando houver;

3.11. Justificativa locacional, considerando alternativas;

3.12. Indicação de áreas de compensação/garantia de preservação, quando aplicável (Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006), com indicação do percentual de preservação, de acordo com os mínimos estipulados em lei e regulamentação estadual específica, e sua extensão, em hectares;

3.13. Devem ser demonstrados estudos específicos para áreas úmidas, cerrado e campos naturais, haja vista que se tratam de ecossistemas associados.

3.14. Considerar a densidade das espécies arbóreas por medida de área, detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito - DAP) e estágio sucessional, especialmente os localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada;

3.15. Apresentar estimativa do volume em metros cúbicos (m³), condição fitossanitária do material lenhoso a ser suprimido e destino a ser dado ao mesmo;

3.16. Nos casos de indivíduos imunes ao corte, se for necessário o transplante, também é obrigatória a apresentação de mapa ou croqui de localização dos indivíduos, e onde eles serão realocados, com respectivas coordenadas geográficas, assim como as técnicas utilizadas na remoção e no acompanhamento pós-transplante e cronograma de execução;

3.17. Informar quando o empreendimento se situar na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação Federais, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010, ou se localizar em outra área de interesse ambiental legalmente protegida;

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS LEVANTAMENTOS DE DADOS PRIMÁRIOS

O estudo deve apresentar a data ou período de levantamento de dados primários e, durante a sua execução, deve seguir as orientações metodológicas descritas abaixo, considerando os conceitos aqui abordados e as especificidades de cada situação:

4.1. Metodologia adotada:

Quanto à obtenção dos dados, os inventários podem ser dos seguintes tipos:

4.1.1. Amostragem:

− Devem ser apresentadas as informações sobre o número, tamanho e forma das unidades amostrais, tamanho da amostra, suficiência amostral e erro amostral e justificativa, conforme análise estatística;

− Indicação das fórmulas e equações utilizadas nas estimativas;

− O tamanho mínimo da unidade amostral deve ser de 200 m², devendo ser justificados os casos de impossibilidade;

− Todas as espécies arbóreas com DAP acima de 5 cm inventariadas deverão ser plotadas e identificadas com plaquetas nas respectivas amostras, as quais deverão estar numeradas;

− Para cada indivíduo da unidade amostral, deverá constar seu nome vulgar ou regional e nome científico. Quando houver dúvida, deverá ser coletada exsicata para sua identificação botânica. Não serão aceitas apresentações de indivíduos como “indeterminados”;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

− As espécies devem ser identificadas de acordo com a listagem oficial do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
− No caso de árvores mortas, não passíveis de identificação, identificar apenas como “árvore morta”;
− As unidades amostrais para Cerrado devem ser, no mínimo, 1.000 (mil) m², com subamostras de, no mínimo, 25 m² para análise de herbáceas e gramíneas;
− As unidades amostrais para Áreas Úmidas e para Campos devem ter, no mínimo, 1 (um) m³;
− A amostra deverá ser dimensionada para atender um erro máximo igual a 20%, para um nível de probabilidade de, no mínimo, 90%. Valores diferentes devem ser justificados.
4.1.2. Enumeração total ou censo:
− Considerar todos os indivíduos arbóreos com Circunferência a Altura do Peito – CAP a partir de 15,7 cm e sem bifurcação. Para árvores bifurcadas abaixo de 1,30 m, cada fuste deve ser considerado um indivíduo independente;
− Para cada indivíduo, deverá constar seu nome vulgar ou regional e nome científico. Quando houver dúvida, deverá ser coletada exsicata para sua identificação botânica. Não serão aceitas apresentações de indivíduos como “indeterminados”;
− As espécies devem ser identificadas de acordo com a listagem oficial do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
4.2. Critérios de Inclusão e dados de identificação:
Deverão ser medidos todos os indivíduos, inclusive os mortos, que forem enquadrados dentro dos seguintes parâmetros:
4.2.1. Para Ambientes Savânicos (Cerrado sensu stricto, ralo, denso e Cerradão):
− Diâmetro a Altura do Solo (DAS) maior ou igual a 3 cm;
− No caso de ocorrência de bifurcação abaixo dos 30 cm, todos os fustes que apresentarem Circunferência a Altura do Solo (CAS) maior ou igual a 9,4 cm deverão ser mensurados.
4.2.2. Para Ambientes Florestais (Florestas Ombrófila Mista, Densa, Estacional Semidecidual, Matas de Galeria e Áreas de Formações Pioneiras e respectivas áreas de transição):
− Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, ou Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual 5 cm;
− No caso de ocorrência de bifurcação abaixo dos 1,30 m, os fustes que apresentarem DAP ≥ 5 cm deverão ser mensurados;
− Utilizar equipamentos para a mensuração de altura total e altura do fuste (tronco), de acordo com os melhores padrões técnicos e tecnológicos disponíveis;
4.2.3. Para Ambientes Úmidos e Campos:
− Deverá ser realizado o censo dos indivíduos dentro de cada parcela, sendo que as unidades amostrais para Áreas Úmidas e Campos devem ter, no mínimo, 1 m².
4.2.4. Para restingas e mangues:
− Deverá ser realizado o censo dos indivíduos dentro de cada parcela, sendo que as unidades amostrais, para restinga arbustiva e mangue, devem ter, no mínimo, 25 m², e, para restinga arbórea, 100 m².
4.3. Volumetria:
Os resultados devem ser apresentados para a variável volume total em m^3/ha, obtendo-se assim, uma estimativa do volume a ser retirado.
Para o cálculo serão aceitas equações volumétricas e/ou fatores de forma, desde que devidamente justificadas e embasadas conforme a literatura específica para o Estado do Paraná.
4.3.1. Planilha de campo com dados individuais:
− Nomenclatura regional e científica;
− CAP;
− DAP;
− HT (altura total);
− HC (altura comercial - comprimento de fuste);
− G (área basal - m²/ha);
− Volume de lenha (m³ ou st);
− Volume de toras por espécie (m³);
− Número de toras por espécie;
4.3.2. Tabela Resumo 01 contendo:
− Volume de lenha estimado total (em m³ ou st);
− Volume de tora estimado total (em m³);
As toras devem ter DAP maior que 25 cm.
4.3.3. Tabela Resumo 02 contendo:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

− Volume de tora por espécie, indicando o volume (em m³) e o nº de toras;
− Resultado do inventário florístico e do levantamento fitossociológico.
4.3.4. Tabela Resumo 03 contendo:
Dados individuais de espécies exóticas existentes na área, quando houver:
− Nomenclatura regional e científica;
− CAP;
− DAP;
− HT (altura total);
− HC (altura comercial-comprimento de toras);
− G (área basal (m²/ha);
− Volume de lenha (m³ ou st);
− Volume de toras (m³);
− Número de toras por indivíduo;
− Indicar fórmulas/equações utilizadas para as estimativas.
As espécies exóticas não deverão ser inseridas na aba “Inventário Florestal Amostral” no SINAFLOR.

5. INVENTÁRIO FLORÍSTICO

A caracterização da flora da área objeto da supressão de vegetação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
5.1. Análise das fitofisionomias, considerando patamar altimétrico, com base no sistema de classificação mais recente adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
5.2. Análise do estágio sucessional por meio de avaliação qualitativa dos remanescentes afetados pela supressão de vegetação, com base nos parâmetros da Resolução CONAMA n.º 02, de 18 de março de 1994, ou outra que vier a substituí-la;
5.3. Análise da estrutura da vegetação afetada e avaliação de seu grau de conservação, com base em levantamento fitossociológico elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas;
5.4. Análise da caracterização florística considerando todas as formas de vida e os hábitos de crescimento (arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas, lianas, reófitas, etc.), em todos os estratos (borda, sub-bosque, subdossel, dossel, etc.), contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estadual e federal.
Na apresentação dos resultados obtidos, deverá conter a classificação taxonômica, nome vulgar, científico, hábito, estrato e local de ocorrência de cada espécie observada. Deve ser dado destaque à eventual presença de espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas.

Em caso de utilização de dados secundários como informação complementar, deve ser identificada a sua referência bibliográfica.

6. LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO

A análise da estrutura horizontal deverá ser apresentada na forma de tabela fitossociológica, que deverá incluir, no mínimo, os seguintes parâmetros populacionais: Número de Indivíduos (N), Densidade Absoluta (DA), densidade relativa (DR), Frequência Absoluta (FA), Frequência Relativa (FR), Dominância Absoluta (DoA), Dominância Relativa (DoR), Índice de Valor de Importância (IVI) e Índice de Valor de Cobertura (IVC). Esta tabela deverá ser apresentada por fitofisionomia.

Com base nos resultados obtidos, deverá ser feita a interpretação e análise dos dados (por fitofisionomia), utilizando, por exemplo, índices e parâmetros existentes de riqueza, diversidade, equabilidade, similaridade, entre outros considerados pertinentes.

7. ESTIMATIVA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Deverá ser disponibilizada uma tabela consolidada, contendo a quantificação das áreas e volumetria estimada de onde ocorrerá a supressão de vegetação (discriminando áreas de apoio, caminhos de serviço, etc.), considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, bem como as áreas de transição com adequada caracterização e, se couber, incluir no cômputo as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) que sofrerão intervenção.

8. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Os resultados dos levantamentos de dados primários deverão ser comparados com trabalhos técnico-científicos disponíveis na literatura especializada para o Estado do Paraná, citando a fonte e justificando as distorções, quando forem observadas.

9. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

Informar qual destinação será dada ao material lenhoso gerado pela supressão de vegetação nativa.

10. CRONOGRAMA

Apresentar previsão de cronograma para supressão de vegetação nativa, incluindo todas as ações a serem realizadas durante a supressão, no espaço temporal definido.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deverá ser apresentada uma listagem com a bibliografia consultada para a elaboração do documento, referenciadas conforme a norma técnica ABNT.

12. ANEXOS

Apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições. As fotografias devem ser georreferenciadas.

Deve ser encaminhada ao IAT a planilha dos dados brutos coletados em campo, em formato Microsoft Excel e/ou BrOffice.org Calc, contendo as seguintes informações e dados:

− Estado;
− Município;
− Local/Distrito (se houver);
− Coordenadas geográficas;
− Altitude;
− Fitofisionomia;
− Número da Parcela;
− Número da árvore;
− Tamanho da área da parcela e formato;
− Número de indivíduos mensurados na parcela;
− Diâmetro a Altura do Peito (DAP) ou Diâmetro a Altura do Solo (DAS) de cada indivíduo mensurado;
− Circunferência a Altura do Peito (CAP) ou Circunferência a Altura do Solo (CAS) de cada indivíduo mensurado;
− Altura Total (HT) de cada indivíduo mensurado;
− Altura do Fuste (Tronco);
− Volumetria e produtos;
− Observações.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DE ATIVIDADES DE PESQUISA MINERAL (MAPM)

O Memorial de Atividades de Pesquisa Mineral tem como objetivo apresentar as atividades que serão desenvolvidas durante a fase de pesquisa mineral e para embasar a necessidade de supressão vegetal, abertura de trincheiras e caminhos, movimentação de solo para instalação de equipamento de sondagem, e demais atividades que de alguma forma causarão algum impacto ambiental.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no Memorial de Atividades de Pesquisa Mineral, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1.2. CPF/CNPJ;
1.3. Endereço completo;
1.4. Telefone e e-mail para contato;
1.5. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo e contato).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;
2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
2.7. Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes da elaboração do MAPM.

3. DADOS GERAIS DA ÁREA DE INTERESSE

3.1. Descrição do Uso e Ocupação do Solo ao longo dos anos, com utilização de imagens de satélite multitemporais;
3.2. Descrição dos principais serviços a serem executados, tais como, sondagens rotativas e manuais; malha de geofísica (eletrorresistividade, GPR - Ground Penetrating Radar, magnetometria, VLF, polarização induzida espectral e resistividade); abertura de poços e trincheiras; abertura de acessos, e demais atividades que venham causar alguma forma de impacto ambiental;
3.3. Mapa de localização contemplando o(s) direito(s) minerário(s); uso e ocupação do solo; hidrografia; Reserva Legal do imóvel; Áreas de Preservação Permanente; os principais acessos à área, bem como os serviços a serem executados;
3.4. Indicação, em mapa, se há necessidade de supressão vegetal, sendo esse objeto de licenciamento próprio, via SINAFLOR.

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) tem como objetivo subsidiar a análise de viabilidade locacional do empreendimento, através do diagnóstico ambiental da área pretendida para sua instalação. As informações apresentadas no Relatório Ambiental Prévio deverão obrigatoriamente estar em concordância com àquelas contidas no Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM) apresentado.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no RAP, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;
1.2. CPF/CNPJ;
1.3. Endereço Completo;
1.4. Telefone e e-mail para contato;
1.5. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF Completo;
2.4. Telefone e e-mail para contato;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica;
2.6. Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes da elaboração do RAP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Descrição detalhada do empreendimento ou atividade pretendida, devendo ser informado o método de lavra a ser utilizado, a indicação de necessidade ou não de beneficiamento;
3.2. Planta de localização da área a ser lavrada, contendo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, com a localização dos direitos minerários incidentes sobre o empreendimento, constando o número do processo junto à ANM de cada um deles, nome do titular, tipo de requerimento e fase atual;
3.3. Histórico da área pretendida para implantação do empreendimento, descrevendo o uso e ocupação do solo ao longo dos anos com auxílio de imagens multitemporais (Google Earth);
3.4. Para a extração mineral em áreas de várzea deverá ser promovida a sua caracterização e definido o seu estado de conservação, sendo necessária sua delimitação em planta.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Meio Físico:
4.1.1. Diagnóstico descritivo do meio físico, contendo informações sobre a geomorfologia/relevo, solos, geologia, a rede hídrica regional e local;
4.1.2. Descrever o contexto geológico local, tipo de jazimento e minério;
4.1.3. Informar a bacia hidrográfica em que o empreendimento está localizado e descrever a rede hidrográfica local, identificando eventuais nascentes, o curso d'água principal e eventuais tributários, e suas classes de enquadramento;
4.1.4. Caracterização hidrogeológica estrutural regional, com apresentação de mapa hidrogeológico estrutural regional;
4.1.5. Apresentar um levantamento de detalhe contendo informações quanto à existência de solos hidromórficos, rios, córregos, afloramentos do freático ou nascentes nas proximidades do empreendimento;
4.1.6. Para extração em leito de rio, indicar o nome do curso d'água e os trechos a serem dragados.
4.2. Meio Biológico:
4.2.1. Diagnóstico descritivo do meio biológico, contendo informações sobre a flora, a fauna e áreas de preservação/conservação, sendo que, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, o diagnóstico deve ser elaborado a partir do levantamento de dados primários conforme ANEXO III e a legislação vigente.
4.2.2. Indicar a flora da área diretamente afetada com a apresentação de um acervo fotográfico que permita a visualização e identificação da tipologia vegetal presente na área pretendida para extração.
4.3. Meio Socioeconômico:
4.3.1. Deverá ser caracterizado o uso e ocupação do solo (ocupação do entorno) na área de influência direta do empreendimento, considerando-se um *buffer* de 500 m a partir dos limites da área pretendida (Área Diretamente Afetada) para o empreendimento.
4.4. Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal:
4.4.1. Informar a existência de unidades de conservação, protegidas por leis federais, estaduais e municipais, nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento;
4.4.2. Identificar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal na Área de Influência Direta do empreendimento, delimitando-as em mapa de detalhe.

5. CONCLUSÃO

Deverá ser apresentada manifestação conclusiva acerca da viabilidade locacional do empreendimento pretendido, devendo ser indicadas as restrições de ordem ambiental existentes na área a ser licenciada.

6. BIBLIOGRAFIA

Indicar a bibliografia consultada para a realização dos estudos e projetos apresentados.

7. ANEXOS

7.1. Deverão ser apresentados mapas, cartas imagens, tabelas e documentação fotográfica que permitam uma visualização da área do empreendimento;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

7.2. Os mapas e cartas imagens deverão ser apresentados em escalas adequadas ao tamanho da área, com grade de coordenadas UTM, com todos os documentos devendo ser assinados pelos responsáveis técnicos;
7.3. Mapa de Localização:
7.3.1. Deverá ser georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, indicando a localização do empreendimento, com a indicação de suas vias de acesso;
7.4. Mapa de Detalhe:
7.4.1. Deverá ser apresentado em escala compatível com as informações, georreferenciado, contemplando, no mínimo os seguintes itens:
7.4.1.1. Elementos de superfície do terreno;
7.4.1.2. Poligonal do(s) direito(s) minerário(s);
7.4.1.3. Delimitação da área prevista para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra;
7.4.1.4. Rede hídrica local;
7.4.1.5. Áreas de Preservação Permanente com a indicação, através de legenda, da sua situação de preservação;
7.4.1.6. Indicação de cavidades naturais na área diretamente afetada e seu entorno;
7.4.1.7. Uso e ocupação do solo da área do empreendimento, com ênfase na indicação da cobertura vegetal;
7.4.1.8. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição ambiental na área diretamente afetada e seu entorno imediato.

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO (PCAS)

O Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS) objetiva a apresentação das informações necessárias à avaliação prévia dos impactos ambientais resultantes da implantação e operação do empreendimento. As informações apresentadas no Plano de Controle Ambiental Simplificado deverão, obrigatoriamente, estar em concordância com aquelas contidas no Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM) apresentado.

Os empreendimentos que optarem pela LAS com Guia de Utilização deverão apresentar no PCAS uma proposta de lavra condizente com o volume de extração determinado pela ANM, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 19 , de acordo com a substância mineral a ser lavrada, embasando toda a viabilidade locacional, implementação e operação do empreendimento de acordo com o volume/ano previsto e não pela projeção final da lavra da jazida.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no PCAS, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
1.1. Nome/Razão Social;
1.2. Nome de Fantasia;
1.3. CPF/CNPJ;
1.4. Endereço completo;
1.5. Endereço para Correspondência;
1.6. Telefone e e-mail para contato;
1.7. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço Completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;
2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes na elaboração do PCAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3.1. Descrição do uso e ocupação do solo ao longo dos anos com auxílio de imagens de satélite multitemporais;
3.2. Informar a situação da atividade prevista de implantação, se já instalada e em operação ou paralisada (informar motivo e período de paralisação);
3.3. Descrição dos acessos e a localização da área prevista para o desenvolvimento do empreendimento, com a indicação de suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;
3.4. Caracterizar o entorno imediato do perímetro do empreendimento, devendo ser indicada a presença, ou não, de restrições para a implantação e operação da atividade;
3.5. Informar a existência, na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral;
3.6. Relação dos imóveis incidentes na área diretamente afetada, com a indicação dos proprietários;
3.7. Direitos Minerários: Deverão ser discriminados todos os direitos minerários incidentes sobre a área do empreendimento, com a indicação do número do processo de cada um deles, nome do titular, tipo de requerimento e fase atual;
3.8. Geologia: Descrever a geologia e a geomorfologia local, tipo de jazimento, minério e a reserva mineral (se houver);
3.9. Lavra: Descrever o método de extração a ser utilizado, produção prevista, área total a ser minerada, com a indicação, na Área de Influência Direta, da cobertura florestal, rede hídrica, construções, infraestruturas, cavernas, ou outras restrições existentes;
3.9.1. Planejamento da lavra, com a determinação da altura das bancadas e ângulo de talude, de modo a garantir a sua estabilidade, largura das bermas, localização dos bota-foras, canais de drenagem e bacias de decantação, processo de beneficiamento a ser utilizado (caso exista), controle da emissão de poeira e ruídos, cortinas vegetais e, quando da utilização de material explosivo, o monitoramento sísmico e acústico previsto;
3.10. Fontes de Água: Detalhar todas as fontes de água a serem utilizadas, informar as coordenadas UTM dos pontos de captação.
3.10.1. Caso haja lançamento de efluentes em corpos hídricos, deverá ser caracterizado o efluente e o corpo receptor, contendo informações quanto às suas dimensões, vazão e classe de enquadramento, bem como a vazão do efluente a ser lançado. Os pontos de lançamento deverão ser indicados em planta contendo suas coordenadas UTM;
3.11. Sistema de abastecimento e manutenção de equipamentos e veículos: Descrever a forma, o local de abastecimento e manutenção. Quando praticado no empreendimento, apresentar informações quanto ao local de manutenção, o(s) tanque(s) de combustível, sistema de contenção, cobertura dos tanques aéreos, bombas, filtro de óleo diesel, pista de abastecimento, sistema de drenagem pluvial e oleosa, e da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Caso a capacidade do tanque seja superior a 15 m^3, esse deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Meio Físico:
4.1.1. Hidrografia e hidrogeologia:
4.1.1.1. Informar a bacia hidrográfica em que o empreendimento está localizado e descrever a rede hidrográfica local, identificando o curso d'água principal e eventuais tributários;
4.1.1.2. Apresentar um levantamento de detalhe contendo informações quanto à existência de solos hidromórficos, rios, córregos, afloramentos do freático ou nascentes no entorno da área prevista para o desenvolvimento da lavra;
4.1.2. Para empreendimentos inseridos em região com potencial espeleológico, deverá ser indicada, adicionalmente, a existência de cavidades naturais na Área Diretamente Afetada e nas Áreas de Influências Direta e Indireta do empreendimento:
4.1.2.1. Caso seja constatada a presença de cavidades na Área Diretamente Afetada e na de Influência Direta do empreendimento, deverá ser apresentado um estudo espeleológico das cavidades com a indicação, em planta, de sua projeção horizontal e área de proteção;
4.2. Meio Biológico:
4.2.1. Flora: Caracterizar a flora da área diretamente afetada, com a apresentação de um acervo fotográfico que permita a visualização e identificação da tipologia vegetal presente na área pretendida para extração;
4.2.2. Fauna: Caracterizar a fauna local na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, indicando as espécies cujos hábitos possam ser afetados pelo desenvolvimento da atividade, com a apresentação das medidas para mitigação de tal impacto;
4.3. Meio Socioeconômico: Deverá ser caracterizado o uso e ocupação do solo na Área Diretamente Afetada e de Influência Direta do empreendimento, através de levantamentos de campo e a utilização de dados oficiais, com informações acerca da existência de edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, núcleos urbanos, etc.

5. MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS A SEREM GERADOS

5.1. Deverão ser caracterizados todos os impactos ambientais a serem gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento, na sua Área Diretamente Afetada e nas Áreas de Influência Direta, com a indicação das medidas mitigadoras a serem implementadas para minimização

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de tais impactos, incluindo controle de emissão de poeiras e ruídos, medidas para o manuseio de óleos e graxas, controle das águas pluviais, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, coleta e destinação de resíduos sólidos e estabilidade dos taludes;

5.2. No caso de extração em leito de rio, definir as medidas adotadas para garantia da estabilidade das margens;

5.3. No caso de utilização de material explosivo, deverá ser elaborado um plano de monitoramento sísmico/acústico.

6. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

6.1. Detalhamento das ações de recuperação a serem desenvolvidas nas áreas exauridas de forma concomitante à lavra em atividade, devendo ser apresentado um cronograma de execução;

6.2. Programa de Desativação da Atividade:

6.2.1. Apresentar proposta de recuperação da área minerada, da área de estocagem do minério, da área do beneficiamento, do bota-fora, das vias de acesso e a previsão de uso futuro da área do empreendimento.

7. CONCLUSÃO

Deverá ser apresentada manifestação conclusiva acerca das características da atividade e do meio ambiente, bem como as medidas de controle e recuperação previstas, comprovando a viabilidade ambiental para implantação e operação do empreendimento.

8. BIBLIOGRAFIA

Indicar a bibliografia consultada para a realização dos estudos e projetos apresentados.

9. ANEXOS

Deverão ser apresentados mapas, tabelas e documentação fotográfica que permitam uma visualização da área do empreendimento.

Os mapas e cartas imagens deverão ser apresentados em escalas adequadas ao tamanho da área, balizados com coordenadas UTM, com todos os documentos devendo ser assinados pelos responsáveis técnicos.

9.1. Mapas de Localização: Deverá ser georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, demostrando a localização do empreendimento e indicando as suas vias de acesso;

9.2. Mapas de Detalhes: Deverá ser apresentado em escala compatível com as informações, georreferenciado, contemplando, no mínimo os seguintes itens:

9.2.1. Elementos de superfície do terreno, com a indicação das vias de acesso existentes e projetadas, edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, núcleos urbanos, etc;

9.2.2. Poligonais da ANM;

9.2.3. Delimitação da área do empreendimento, com a indicação do sentido de avanço da lavra e da área a ser minerada;

9.2.4. Localização dos depósitos de solo, estéril e minério;

9.2.5. Áreas de servidão a serem utilizadas;

9.2.6. Rede hídrica local;

9.2.7. Pontos de captação de água e de lançamento de efluentes;

9.2.8. Áreas de Preservação Permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;

9.2.9. Indicação dos limites dos imóveis incidentes na área do empreendimento com delimitação de suas respectivas áreas de Reserva Legal;

9.2.10. Indicação da existência, na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral;

9.2.11. Uso e ocupação do solo da área do empreendimento, com ênfase na indicação da cobertura vegetal e definição da sua tipologia;

9.2.12. Localização das cavidades naturais na Áreas Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta, para empreendimentos inseridos em região com potencial espeleológico, com a indicação do potencial espeleológico conforme definido pelo ICMBio/CECAV;

9.2.13. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição ambiental na área diretamente afetada e seu entorno imediato.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O Plano de Controle Ambiental (PCA) objetiva a apresentação das informações necessárias à avaliação prévia dos impactos ambientais resultantes da implantação e operação do empreendimento. As informações apresentadas no Plano de Controle Ambiental deverão obrigatoriamente estar em concordância com àquelas contidas no Cadastro de Empreendimentos Minerários (CEM) apresentado.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no PCA, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;
1.2. Nome de Fantasia;
1.3. CPF/CNPJ;
1.4. Endereço completo;
1.5. Endereço para Correspondência;
1.6. Telefone e e-mail para contato;
1.7. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço Completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;
2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes na elaboração do PCA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Histórico do empreendimento, descrevendo o uso e ocupação do solo ao longo dos anos com auxílio de imagens de satélite multitemporais e a indicação de todas as licenças ambientais já emitidas;
3.1.1. Para a extração mineral em áreas de várzea deverá ser promovida a sua caracterização e definido o seu estado de conservação, sendo necessária sua delimitação em planta;
3.2. Situação: Atividade prevista de implantação; já instalada e em operação ou paralisada (informar motivo e período de paralisação);
3.3. Localização:
3.3.1. Descrição dos acessos e a localização da área prevista para o desenvolvimento do empreendimento, com a indicação de suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;
3.3.2. Indicar em coordenadas UTM a frente de lavra, o posicionamento do bota-fora, quando existente, e informar o sentido de avanço da lavra;
3.3.3. Para empreendimentos com mais de uma frente de lavra, indicar a coordenada UTM de cada frente extrativa e o direito minerário onde encontra-se inserida;
3.3.4. Para empreendimentos minerários cuja extração seja realizada através de dragagem em leito ativo de cursos d'água, indicar, no formato UTM, as coordenadas dos trechos a serem dragados e do(s) porto(s) de areia;
3.3.5. Relação dos imóveis incidentes na área diretamente afetada, com a indicação dos proprietários;
3.3.6. Caracterizar o entorno numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros a partir da área diretamente afetada do empreendimento, devendo ser indicada a presença de edificações e seus usos;
3.3.7. Informar a existência, na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral;
3.4. Direitos Minerários: Deverão ser discriminados todos os direitos minerários incidentes sobre a área do empreendimento, com a indicação do número do processo de cada um deles, nome do titular, tipo de requerimento e fase atual;
3.5. Geologia: Descrever o contexto geológico e geotectônico regional; geologia e a geomorfologia local; tipo de jazimento, minério e a reserva mineral (se houver). Inserir seção geológica;
3.6. Lavra:
3.6.1. Deverá ser apresentado o planejamento da lavra com a indicação do método de extração a ser utilizado, tipo de desmonte do material, produção prevista, vida útil prevista para a jazida, relação estéril/minério, tipo de estéril e sua destinação final, processo de beneficiamento (caso

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

exista), consolidado em fluxograma, infraestrutura de apoio, bacias de decantação, depósitos de solo orgânico, estéril e minério, área total da lavra, área total construída, pit final de lavra, entre outros;

3.6.2. Para a lavra através de bancadas, determinar a largura das bermas, a altura das bancadas e seu ângulo de talude, de modo a garantir a sua estabilidade;

3.6.3. Para a lavra através de cavas determinar a metodologia de extração a ser utilizada (seca ou úmida), a disposição e dimensões das cavas de extração, largura dos cordões separadores, inclinação dos taludes, tipo de beneficiamento do minério, e origem e sistema de circulação das águas utilizadas no processo;

3.6.4. Para lavra de areia em leito de rio indicar os trechos a serem dragados, a largura e profundidade do curso d'água em cada trecho, tipo de draga a ser utilizada (se móvel ou fixa), suas dimensões, calado, local de descarregamento do minério dragado, com a descrição das instalações e construções;

3.7. Fontes de Água:

3.7.1. Detalhar todas as fontes de água a serem utilizadas, informando as coordenadas UTM dos pontos de captação, quantidade a ser captada e utilização prevista;

3.7.2. Caso haja lançamento de efluentes em corpos hídricos, deverá ser caracterizado o efluente e o corpo receptor, contendo informações quanto as suas dimensões, vazão e classe de enquadramento, bem como a vazão do efluente a ser lançado, informando as coordenadas UTM dos pontos de lançamento de efluentes;

3.8. Sistema de abastecimento e manutenção de equipamentos e veículos: Descrever a forma e o local de abastecimento e de manutenção dos equipamentos e veículos;

3.8.1. No caso de o abastecimento ser realizado na área do empreendimento, apresentar informações quanto ao(s) tanque(s) de combustível, sistema de contenção, cobertura dos tanques aéreos, bombas, filtro de óleo diesel, pista de abastecimento, sistema de drenagem pluvial e oleosa, e da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Caso a capacidade do tanque seja superior a 15 m^3 o mesmo deverá ser motivo de licenciamento ambiental específico.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Meio Físico:

4.1.1. Clima: Descrever o padrão climático da região, com a indicação dos níveis de precipitações, temperatura, direção predominante dos ventos, dentre outros parâmetros;

4.1.2. Hidrografia e hidrogeologia:

4.1.2.1. Informar a bacia hidrográfica em que o empreendimento está localizado e descrever a rede hidrográfica local, identificando o curso d'água principal e eventuais tributários, e suas classes de enquadramento;

4.1.2.2. Apresentar histórico pluviométrico com gráfico da pluviometria da série histórica e do ano hidrológico em que os serviços foram executados (dados secundários);

4.1.2.3. Apresentar um levantamento de detalhe contendo informações quanto à existência de solos hidromórficos, rios, córregos, afloramentos do freático ou nascentes no entorno da área prevista para o desenvolvimento da lavra;

4.1.2.4. Para extração mineral em cavas ou de areia através de dragagem, deverá ser apresentado um Plano de Monitoramento de Qualidade da Água a ser desenvolvido durante a operação do empreendimento, contemplando análises físico-químicas a serem realizadas em pontos a montante e jusante da área de mineração. Os pontos de coleta devem ser indicados em planta assim como suas coordenadas UTM. As análises deverão contemplar, minimamente, os seguintes parâmetros: pH, turbidez, DBO, DQO, sólidos totais (fixos e voláteis), sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas e alumínio dissolvido;

4.1.3. Avaliação Espeleológica:

4.1.3.1. Para empreendimentos inseridos em região com potencial espeleológico, deverá ser indicada, adicionalmente, a existência de cavidades naturais na Área Diretamente Afetada e na Influência Direta e Indireta do empreendimento;

4.1.3.2. Caso seja constatada a presença de cavidades na Área Diretamente Afetada e na de Influência Direta do empreendimento, deverá ser apresentado um estudo espeleológico das cavidades com a indicação, em planta, de sua projeção horizontal e área de proteção;

4.2. Meio Biológico:

4.2.1. Flora: Caracterizar a flora da área diretamente afetada, apresentando um acervo fotográfico que permita a visualização e identificação da tipologia vegetal presente na área pretendida para extração e seu entorno imediato;

4.2.2. Fauna: Caracterizar a fauna local na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, indicando as espécies cujos hábitos possam ser afetados pelo desenvolvimento da atividade, com a apresentação das medidas para mitigação de tal impacto;

4.3. Meio Socioeconômico:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

4.3.1. Deverá ser caracterizado o uso e ocupação do solo nas Área Diretamente Afetada e de Influência Direta do empreendimento, através de levantamentos de campo e a utilização de dados oficiais, com informações acerca da existência de rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, edificações, núcleos urbanos, dentre outros.

5. MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS A SEREM GERADOS

Deverão ser caracterizados todos os impactos ambientais a serem gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento, na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, com a indicação das medidas mitigadoras a serem implementadas para minimização de tais impactos, incluindo aquelas referentes ao controle de emissão de poeiras e ruídos, manuseio de óleos e graxas, contenção dos finos carreados pelas águas pluviais ou utilizadas no processo, sistema de drenagem das águas pluviais, tratamento e destinação dos efluentes sanitários, coleta e destinação de resíduos sólidos, estabilidade dos taludes e aquelas destinadas à conscientização ambiental e mudança comportamental dos envolvidos na atividade.

5.1. No caso de extração em leito de rio, definir as medidas adotadas para garantia da estabilidade das margens;

5.2. No caso de utilização de material explosivo, deverá ser elaborado um plano de monitoramento sísmico/acústico.

6. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

6.1. Detalhamento das ações de recuperação a serem desenvolvidas nas áreas exauridas de forma concomitante à lavra em atividade, devendo ser apresentado um cronograma de execução;

6.2. Programa de Desativação da Atividade:

6.2.1. Apresentar proposta de recuperação da área minerada, da área de estocagem do minério, da área do beneficiamento, do bota-fora, das vias de acesso e a previsão de uso futuro da área do empreendimento, consolidada em cronograma de execução.

7. CONCLUSÃO

Deverá ser apresentada manifestação conclusiva acerca das características da atividade e do meio ambiente, bem como as medidas de controle e recuperação previstas, comprovando a viabilidade ambiental para implantação e operação do empreendimento.

8. BIBLIOGRAFIA

Indicar a bibliografia consultada para a realização dos estudos e projetos apresentados.

9. CRONOGRAMA FÍSICO

Deverá ser apresentado um cronograma executivo de todas as etapas de implantação e operação do empreendimento.

10. ANEXOS

Deverão ser apresentados mapas, cartas imagens, tabelas e documentação fotográfica que permitam uma visualização da área do empreendimento.

Os mapas e cartas imagens deverão ser apresentados em escalas adequadas ao tamanho da área, balizados com coordenadas UTM, com todos os documentos devendo ser assinados pelos responsáveis técnicos.

10.1. Mapas de Localização: Deverá ser georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, indicando a localização do empreendimento;

10.2. Mapas de Detalhe: Deverão ser apresentados em escalas compatíveis com as informações, georreferenciados, contemplando, no mínimo os seguintes itens:

10.2.1. Elementos de superfície do terreno com a indicação das vias de acesso existentes e projetadas;

10.2.2. Poligonais da Agência Nacional de Mineração;

10.2.3. Delimitação da área do empreendimento, com a indicação da área a ser minerada, sentido de avanço da lavra e da planta de beneficiamento, caso houver;

10.2.4. Localização dos depósitos de solo, estéril e minério;

10.2.5. Áreas de servidão a serem utilizadas;

10.2.6. Indicação do pit final de lavra;

10.2.7. Rede hídrica local, bacias hidrográficas;

10.2.8. Pontos de captação de água e lançamento de efluentes;

10.2.9. Áreas de Preservação Permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

10.2.10. Indicação dos limites dos imóveis incidentes na área do empreendimento com delimitação de suas respectivas áreas de Reserva Legal;
10.2.11. Indicação da existência, na Área Diretamente Afetada e nas de Influência Direta e Indireta do empreendimento, de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral;
10.2.12. Indicação do uso e ocupação do solo da área do empreendimento, com ênfase na indicação da cobertura vegetal e definição da sua tipologia;
10.2.13. Localização das cavidades naturais nas áreas de Influência Direta e Indireta, para empreendimentos inseridos em região com potencial espeleológico;
10.2.14. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição, tais como: edificações, fontes de captação de água, estações de tratamento de água e de esgoto, aterros sanitários, estradas, pontes, linhas férreas, gasoduto/oleoduto, linhas de transmissão de energia, dentre outros.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (RA)

O Relatório de Atividades tem como objetivo apresentar as ações desenvolvidas no período de vigência do licenciamento ambiental do empreendimento e possibilitar a análise de seu processo de renovação. O documento deve contemplar informações quanto às atividades desenvolvidas no período de vigência da Licença Ambiental, as eventuais alterações do planejamento originalmente apresentado, devidamente justificadas, a atualização das condições do empreendimento e sua fase de desenvolvimento.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no Relatório de Atividades, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;
1.2. CPF/CNPJ;
1.3. Endereço Completo;
1.4. Telefone e e-mail para contato;
1.5. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço Completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;
2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes da elaboração do Relatório de Atividades.

3. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

3.1. Atividade licenciada;
3.2. Localização;
3.3. Número(s) do(s) direito(s) minerário(s). Se houver alteração em relação ao último licenciamento, apresentar justificativa;
3.4. Coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, da área do empreendimento:
3.4.1. Para empreendimentos de explotação de areia em leito de rio, indicar a localização de cada porto de areia;
3.4.2. Para empreendimentos que possuam mais de uma frente de lavra, indicar as coordenadas de cada frente e o respectivo direito minerário;
3.5. Período de funcionamento (indicar o regime de funcionamento do empreendimento: horas/dia, dias/semana, semanas/ano);
3.6. Relação dos equipamentos, indicando, se houver, as alterações em relação ao último licenciamento;
3.7. Fluxograma e layout do empreendimento, com a indicação de possíveis alterações.

4. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. Empreendimento em operação;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

4.2. Empreendimento paralisado (período e justificativa da paralisação);
4.3. Empreendimento parcialmente desativado (indicar as frentes desativadas e as ações de recuperação implementadas);
4.4. Empreendimento desativado (indicar as ações de recuperação implementadas).

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5.1. Detalhamento das atividades de extração mineral desenvolvidas, com a indicação do planejamento das ações a serem implementadas no período subsequente. Se houver alterações em relação ao projeto inicial, apresentar justificativa;
5.2. Medidas mitigadoras e ações de recuperação efetivamente implementadas no período de vigência do licenciamento ambiental, bem como aquelas previstas de implementação no período subsequente. Se houver alterações em relação ao projeto inicial, apresentar justificativa;
5.3. Informar e/ou atualizar a proposição para uso futuro da área, detalhando as ações que estão sendo tomadas, durante o desenvolvimento da lavra, para atingir o objetivo proposto;
5.4. Informar outros aspectos ambientais relevantes relacionados ao empreendimento e importantes na avaliação de sua situação ambiental.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Indicar em cronograma todas as ações previstas de implementação no período subsequente.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Apresentar relatório fotográfico contemplando a área do empreendimento e seu entorno, com foco nos aspectos abordados no planejamento originalmente apresentado.

8. MAPA DE DETALHE

Deverá ser apresentado um Mapa de Detalhe, em escala compatível com as informações, georreferenciado, contemplando, no mínimo os seguintes itens: elementos de superfície do terreno; poligonal(is) do(s) direito(s) minerário(s); delimitação da área do empreendimento, da área minerada e daquela prevista de explotação no período subsequente, com a indicação, ainda, de qualquer modificação em relação ao planejamento original.

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA
AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (AIV)

A Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV) tem como objetivo identificar e caracterizar ocupações no entorno do empreendimento, determinar quais os possíveis impactos decorrentes das atividades de lavra e as medidas adotadas para sua mitigação, no intuito de se estabelecer um convívio pacífico entre o empreendimento e as atividades/ocupações consolidadas em suas proximidades.

As diretrizes técnicas constantes deste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado na Avaliação de Impacto de Vizinhança, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;
1.2. Nome de Fantasia;
1.3. CPF/CNPJ;
1.4. Endereço completo;
1.5. Telefone e e-mail para contato;
1.6. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço Completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes na elaboração do AIV.

3. DELIMITAÇÃO DO ENTORNO

3.1. Delimitação do entorno da área de lavra, devendo ser considerada para tal determinação um *buffer* de 500 (quinhentos) metros a partir do pit final de lavra, incluindo ainda o local de beneficiamento e os demais elementos da mina.

4. CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO

4.1. Descrição das formas de ocupação do entorno inseridas na delimitação prevista no item 3.1. Deverão ser consideradas a densidade da ocupação, áreas/edificações residenciais e comerciais, informando o tipo de uso de tais locais e o potencial de impacto ambiental previsto, em decorrência da implantação e operação do empreendimento;

4.2. Deverão ser apresentados mapas e cartas imagens identificando os tipos de ocupação presentes e suas distâncias em relação aos limites do empreendimento.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

5.1. Deverão ser definidos os impactos ambientais previstos decorrentes das atividades de lavra e beneficiamento do minério em relação à ocupação no entorno, tais como a emissão de ruídos, geração de poeira, vibrações, ultralançamentos, impacto visual, tráfego de veículos e caminhões, dentre outros;

5.2. Deverá ser determinada a magnitude dos impactos gerados e promovida uma avaliação de suas implicações em relação às variadas formas de ocupações no entorno.

6. MEDIDAS ADOTADAS PARA O CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS

6.1. Definir de forma clara e objetiva quais as medidas adotadas para o controle dos impactos, descrevendo a implicação de tais medidas em consonância com a ocupação do entorno;

6.2. Detalhar os métodos utilizados para mitigação dos impactos inerentes à atividade, de forma aplicada à realidade da área, considerando para tal a ocupação da região.

7. BIBLIOGRAFIA

7.1. Indicar a bibliografia consultada para a realização dos estudos e projetos apresentados.

8. ANEXOS

Deverão ser apresentados mapas, cartas imagens, tabelas e documentação fotográfica que permitam uma visualização da área do empreendimento e de seu entorno.

Os mapas e cartas imagens deverão ser apresentados em escalas adequadas ao tamanho da área, com grade de coordenadas UTM, com todos os documentos devendo ser assinados pelos responsáveis técnicos, contemplando, minimamente:

8.1. Elementos de superfície do terreno;

8.2. Poligonal do(s) direito(s) minerário(s);

8.3. Delimitação da área do empreendimento, com a indicação da área a ser minerada;

8.4. Indicação das formas de ocupação do entorno, definido por um *buffer* de 500 (quinhentos) metros do pit final de lavra e da área de beneficiamento, devendo ser identificadas as edificações, seu uso e distâncias em relação à área do empreendimento;

8.5. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição, tais como: edificações, fontes de captação de água, estações de tratamento de água e de esgoto, aterros sanitários, linhas férreas, gasoduto/oleoduto, linhas de transmissão de energia, patrimônio espeleológico, dentre outros.

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA (EPE)

Para a avaliação do critério de localização, recomenda-se consultar o mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV/ICMBio).

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1. Nome/Razão Social;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1.2. Nome Fantasia;
1.3. CPF/CNPJ;
1.4. Endereço completo;
1.5. Telefone e e-mail para contato;
1.6. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
2.1. Nome/Razão Social;
2.2. Formação profissional;
2.3. CPF/CNPJ;
2.4. Endereço Completo;
2.5. Telefone e e-mail para contato;
2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes na elaboração do Estudo de Prospecção Espeleológica.

3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA
3.1. Introdução: Caracterização sucinta do empreendimento contendo descrição das atividades alvo do licenciamento, localização e geologia da área de influência do empreendimento;
3.2. Métodos: Descrição da metodologia e referencial de informações utilizadas, tais como:
3.2.1. Levantamento bibliográfico;
3.2.2. Metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico;
3.2.3. Descrição detalhada dos métodos utilizados para definição das feições espeleológicas em abrigo, abismo, cavidade natural subterrânea, feições exocársticas, etc;
3.2.4. Informações sobre o tempo empregado e o número de pessoas responsáveis pela execução do caminhamento;
3.2.5. A prospecção espeleológica deverá ser realizada em toda a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento e em seu entorno imediato de 250 metros, adensando a malha de prospecção nas áreas com maior potencial espeleológico;
3.2.6. Resultados.

4. CARACTERIZAÇÃO FISIOGRÁFICA DA ÁREA
4.1. Apresentar uma análise integrada dos atributos físicos naturais, com ênfase em geologia, relevo, drenagem, solos e cobertura vegetal, visando identificar as condições ambientais e os processos geomorfológicos e hidrogeológicos que influenciam a formação, ocorrência e distribuição de cavidades naturais subterrâneas.

5. POTENCIAL ESPELEOLÓGICO
5.1. Apresentar a classificação do potencial espeleológico da área de estudo, com representação cartográfica adequada e em escala compatível com a área do empreendimento (escala local). O potencial espeleológico deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia, estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsometria e feições geomorfológicas.

6. PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA
A prospecção espeleológica deverá ser realizada em toda a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento e em seu entorno imediato, considerando no mínimo um *buffer* de 250 metros, adensando a malha de prospecção nas áreas com maior potencial espeleológico.
6.1. Para a apresentação dos resultados da prospecção espeleológica deverão ser considerando os seguintes aspectos:
6.1.1. Tamanho da área diretamente afetada (ADA), da faixa de entorno de 250 metros e do percurso caminhado;
6.1.2. Densidade da malha de caminhamento e o percentual da ADA e de seu entorno prospectados, acompanhados da justificativa para os valores adotados;
6.2. Resultados:
6.2.1. Mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite com resolução suficiente para a identificação das feições espeleológicas e para a interpretação do mapa;
6.2.2. Coordenadas e descrição dos pontos de controle do caminhamento espeleológico e das feições espeleológicas detectadas;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6.2.3. Mapa com todos os pontos de controle e feições espeleológicas detectadas durante o caminhamento. Em áreas muito extensas pode ser gerado um mapa geral de articulação e mapas secundários, em escala maior;
6.2.4. Arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle e as feições espeleológicas identificadas. As coordenadas deverão estar em formato UTM, DATUM SIRGAS 2000;
6.2.5. Para a realização dos cálculos espeleométricos e topográficos, o estudo deverá utilizar como marco zero o fechamento do plano. No caso de abismos, o Ponto “0” é representado pelo plano horizontal que se insere totalmente dentro da boca do mesmo. Para o caso de cavernas deverá ser considerado o plano vertical;
6.2.6. A base topográfica zero deve localizar-se no centro da primeira poligonal feita pelas paredes, piso e teto da entrada da caverna. Nos casos de inviabilidade de coleta de coordenadas na base zero da cavidade, deve ser utilizado um sistema de amarração com um ponto âncora, ou seja, deve ser encontrado um local, onde a quantidade de satélites seja igual ou superior a 4 unidades para captura das coordenadas com o aparelho GPS. Em seguida realiza-se a topografia (azimute, distância e inclinação) do ponto âncora até a base zero, de forma que as coordenadas armazenadas possibilitem o cálculo das coordenadas da base zero a partir da utilização de programas específicos.

7. CARACTERIZAÇÃO DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS IDENTIFICADAS

7.1. Caso sejam identificadas cavidades naturais subterrâneas, elas deverão ser caracterizadas com a utilização da seguinte metodologia:
7.1.1. Denominação da feição;
7.1.2. Coordenadas geográficas obtidas na entrada principal (no ponto onde localiza-se a base topográfica “zero” da entrada da feição), com equipamento de GPS, em UTM, DATUM SIRGAS 2000, a partir da captura de sinais advindos de um mínimo de 4 unidades bem distribuídas na constelação dos satélites, com erro máximo de 15 metros (erro ideal de 3 m, preferencial até 10 m);
7.1.3. Altitude;
7.1.4. Dados de identificação do proprietário da área onde a feição está inserida, caso localizada fora da área do empreendimento;
7.1.5. Descrição das entradas e formas de acessos;
7.1.6. Mapas topográficos georreferenciados das cavidades naturais subterrâneas identificadas, em escala compatível com a visualização das feições morfológicas presentes nas cavidades, apresentados com grau de precisão 4C ou 5D;
7.1.7. Caracterização sucinta dos aspectos hidrológicos, morfológicos e bióticos;
7.1.8. Mapa com a projeção horizontal de cada cavidade acrescida de um *buffer* de 250 metros em forma de poligonal convexa sobreposta à imagem de satélite. A esse mapa deverão ser sobrepostas também as estruturas objeto do licenciamento ambiental;
7.1.9. Relatório fotográfico.

8. VALORAÇÃO DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

8.1. As cavidades levantadas deverão ser analisadas e valoradas individualmente e em conjunto, sob contexto local, regional e nacional, quando for o caso;
8.2. Para a valoração do patrimônio espeleológico deverão ser utilizadas as metodologias e critérios já usuais no meio técnico-científico, desde que avaliados, no mínimo, os parâmetros listados abaixo:
8.2.1. Dimensões: Projeção Horizontal, Desenvolvimento Linear e Desnível Total;
8.2.2. Geomorfologia: Particularidades Morfogenéticas;
8.2.3. Geologia: Particularidades Litoestruturais;
8.2.4. Espeleotemas: Depósitos Químicos, Grau de Ocorrência, Raridade, Fragilidade, Estado de Conservação, entre outros;
8.2.5. Hidrologia: Cursos/Corpos d´água Efêmeros ou Perenes, Conexão com Aquífero, entre outros;
8.2.6. Beleza Cênica;
8.2.7. Culto Religioso / Lazer / Turismo / Outros;
8.2.8. Paleontologia;
8.2.9. Arqueologia;
8.2.10. Biologia;
8.2.11. Estado de Conservação da Cavidade;
8.3. Deverá ser indicada a ocorrência de atributo(s) que confere(m) valor excepcional à cavidade ou conjunto de cavidades, considerando as particularidades inerentes a cada província cárstica, e ainda a importância dada pela população da região;
8.4. Para os estudos arqueológicos e paleontológicos deve ser obedecida a orientação dos órgãos gestores, que estabelecem as diretrizes para a elaboração do Diagnóstico do Potencial Arqueológico através de legislação específica;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

8.5. Conforme o art. 12, da Instrução Normativa MMA n.º 02, de 30 de agosto de 2017, as cavidades naturais subterrâneas cuja projeção horizontal seja inferior a 5 (cinco) metros serão consideradas de baixa relevância, desde que demonstrada a inexistência de:

8.5.1. Zona afótica;

8.5.2. Destacada relevância histórico-cultural ou religiosa;

8.5.3. Presença significativa de depósitos químicos e biogênicos de possível valor cênico, científico ou ecológico;

8.5.4. Função hidrológica expressiva no sistema cárstico, conforme previsto na IN MMA n.º 02, de 30 de agosto de 2017;

8.5.5. Nos casos de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas com projeções horizontais inferiores a 5 (cinco) metros, poderá ser apresentado um croqui 2C e estas não serão consideradas para fins dos cálculos espeleométricos, conforme parágrafo único, do art. 12 da IN MMA n.º 02, de 30 de agosto de 2017.

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

AVALIAÇÃO DE REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE ÁGUA PRÉVIO (ARNAP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

1.1. Nome/Razão Social;

1.2. Nome de Fantasia;

1.3. CPF/CNPJ;

1.4. Endereço completo;

1.5. Telefone e e-mail para contato;

1.6. Representante Legal (nome, CPF, endereço completo, telefone).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Nome/Razão Social;

2.2. Formação profissional;

2.3. CPF/CNPJ;

2.4. Endereço Completo;

2.5. Telefone e e-mail para contato;

2.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as ART's de todos os técnicos participantes na elaboração da Avaliação de Rebaixamento do Nível de Água Prévio.

3. EMPREENDIMENTO

3.1. Descrição dos acessos e a localização do empreendimento, com a indicação de suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000;

3.2. Utilização da água no empreendimento (finalidade e fonte de abastecimento).

4. CARACTERIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA

4.1. Indicação da bacia hidrográfica regional (mencionar fonte de dados e ano de publicação dos dados apresentados);

4.2. Caracterização da bacia hidrográfica local com a indicação de sua área total em metros quadrados. A bacia hidrográfica local deve ser delineada a partir dos divisores hidrográficos e corpo de água principal, localizados no entorno da Área de Influência Direta (AID);

4.3. Caracterização da microbacia hidrográfica e do seu corpo d'água principal. Caso haja mais de uma microbacia dentro da bacia hidrográfica local, deve-se identificar cada microbacia hidrográfica com uma letra, em ordem alfabética, a saber A, B, C, por exemplo. As nascentes devem-se ser identificadas com a letra N, seguida de número. Já os trechos dos corpos hídricos devem ser identificados com a letra T, seguido do número da ordem e da sequência numérica.

5. PRECIPITAÇÃO REGIONAL

5.1. Estação pluviométrica regional;

5.2. Apresentar mapas georreferenciados no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000 e os elementos gráficos e temáticos oficiais. Os elementos essenciais correspondem à imagem de satélite atual, grid com as coordenadas, escala gráfica, orientação geográfica e legenda dos elementos temáticos. Os elementos temáticos oficiais correspondem as estações pluviométricas da base de dados oficial;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

5.3. Indicar a estação pluviométrica selecionada, apresentando as seguintes informações: n.º de identificação da estação pluviométrica, nome da estação pluviométrica, precipitação mínima média mensal (mm), precipitação máxima média mensal (mm), precipitação média mensal (mm) (mencionar fonte de dados e ano de publicação dos dados apresentados).

6. INFILTRAÇÃO D'ÁGUA PLUVIAL LOCAL

6.1. Identificar a taxa de infiltração das áreas onde ocorrerá infiltração pluvial;

6.2. Identificação do ponto do teste;

6.3. Coordenada do ponto do teste (fuso, zona, coordenadas em UTM);

6.4. Método de ensaio de infiltração;

6.5. Taxa de infiltração do solo (I) calculada (%);

6.6. Composição granulométrica superficial principal e secundária, considerando as granulometrias entre argila, silte, areia fina, média, grossa e muito grossa. Indicar a espessura da camada superficial (m).

7. ESCOAMENTO SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAL

7.1. Identificar onde a água pluvial canalizada será lançada (cava, bacia de decantação, córrego, rio, nascente), sendo que caso seja lançada diretamente no corpo hídrico deverá obrigatoriamente indicar o nome do corpo hídrico, seu tipo (nascente, riacho, rio), sua vazão antes do lançamento (m³/h), método de medição da vazão e cota.

8. HIDROGEOLOGIA

8.1. Classe Hidrogeológica (estas informações podem ser obtidas no mapa hidrogeológico CPRM, 2015). Apresentar classe da unidade hidrogeológica regional, vazão (m³/h), vazão específica (m²/h/m), nível estático (m), condutividade hidráulica (m/s) (mencionar fonte de dados e ano de publicação dos dados apresentados);

8.2. Identificar a Unidade Aquífera (esta informação pode ser obtida no mapa das unidades aquíferas do Paraná) (ATIG/SUDERHSA, 2007);

8.3. Hidrogeologia local;

8.3.1. Caracterizar a hidrogeologia local identificando as nascentes: as nascentes devem ser investigadas na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID), tipo de porosidade (poroso, fissural, dissolução), vazão da nascente (m³/h), método de medição, cota (m), data de medição e somatório das vazões.

9. MAPEAMENTO DOS ELEMENTOS TEMÁTICOS

9.1. Os mapas devem ser georreferenciados no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000 e apresentar os elementos gráficos, temáticos oficiais e levantados em campo;

9.2. Os elementos essenciais correspondem à imagem de satélite atual, grid com as coordenadas UTM, escala gráfica, orientação geográfica e legenda dos elementos temáticos;

9.3. Os elementos temáticos oficiais correspondem as curvas de nível, estradas/ vias de acesso, assim como nascentes e rios/córregos e suas correspondentes Áreas de Preservação Permanente da base de dados oficial;

9.4. Os elementos levantados em campo correspondem à bacia hidrográfica local, a qual deve ser delineada a partir dos divisores hidrográficos e corpo de água principal, localizados no entorno da Área de Influência Direta (AID), nascentes (N1, N2...etc), teste de infiltração (I), córregos, rios identificados *in loco*.

10. INVENTÁRIO DE USUÁRIOS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID)

10.1. Inventário de usuários de águas superficiais e subterrâneas na área da AID, com a caracterização detalhada do tipo de captação e suas características, finalidade de uso e vazão estimada.

11. SEÇÃO HIDROGEOLÓGICA LOCAL

11.1. A seção hidrogeológica deve ser elaborada no plano cartesiano, onde a cota deve ser projetada no eixo da ordenada (Y), em metros, e a distância no eixo da abcissa (X), em metros;

11.2. A seção hidrogeológica deve conter as unidades e contatos hidrogeológicos, ponto de afloramento da água subterrânea/nascente, identificados em campo, assim como o nível de água e sua projeção interpretada;

11.3. Ao utilizar métodos indiretos para levantamento de informações da hidrogeologia regional, como geofísica e outros, indicar os locais de medições, dados obtidos e interpretação dos resultados.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

12. MODELO HIDROGEOLÓGICO CONCEITUAL

12.1. Os mapas devem ser georreferenciados no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000 e apresentar os elementos gráficos e interpretação dos dados existentes e de campo;

12.2. Os elementos essenciais correspondem à imagem de satélite atual, grid com as coordenadas UTM, escala gráfica, orientação geográfica e legenda dos elementos temáticos;

12.3. Os elementos levantados em campo correspondem à bacia hidrográfica local, a qual deve ser delineada a partir dos divisores hidrográficos e corpo de água principal, localizados no entorno da Área de Influência Direta (AID), curvas de potenciometria, sentido de fluxo, área de recarga, nascentes (N1, N2...etc), córregos, rios identificados *in loco*.

13. REBAIXAMENTO DO NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

13.1. Apresentar a vazão total (m^3/h) de rebaixamento do nível de água, ao longo dos meses, assim como relacioná-la com as horas/dia, dias/mês, volume (m^3/dia), volume ($m^3/mês$);

13.2. Características gerais da captação da água subterrânea a ser rebaixada apresentando as seguintes informações: gravidade, recalque, bateria de poços, canal de derivação ou tubulação, n.º de bombas, n.º de poços, vazão (m^3/h), vazão requerida por bomba (m^3/h), vazão (m^3/h) por poço, vazão (m^3/h);

13.3. Projeto de rebaixamento e monitoramento hidrogeológico:

13.3.1. Plano de monitoramento hidrogeológico da área de influência do rebaixamento (pluviometria, fluviometria, piezometria, hidroquímica, etc.), contemplando os pontos e os instrumentos de medição e a sua periodicidade;

13.3.2. Interpretação dos dados de monitoramento hidrogeológico qualiquantitativo (gráfico com informações de precipitação média, precipitação máxima, precipitação mínima, vazão das nascentes, nível de água);

13.3.3. Descrição detalhada das estruturas/equipamentos que compõem o sistema de rebaixamento (poços tubulares, drenos, bombas etc.);

13.3.4. Projeto detalhado do sistema de rebaixamento de nível de água, contemplando as estruturas de desaguamento, níveis de água e vazões projetadas ao longo do tempo (ex. planta e texto explicativo);

13.3.5. Plano de uso da água subterrânea proveniente do rebaixamento, contemplando as finalidades, vazões e formas de adução;

13.3.6. Indicar os pontos onde serão realizados os monitoramentos, tanto da vazão quanto do nível de água;

13.3.7. O modelo hidrogeológico conceitual deve considerar eventuais impactos causados pelo empreendimento à hidrogeologia regional.

14. REGISTRO FOTOGRÁFICO

14.1. As nascentes identificadas devem ter registro fotográfico com identificação (sigla), coordenadas UTM, local e data.

15. CONCLUSÕES

15.1. Expor as considerações finais da avaliação e os aspectos fundamentais observados.

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) tem por objetivo descrever as ações a serem desenvolvidas, pelo empreendedor, com vistas à recuperação da área impactada pelas atividades de mineração, as quais deverão garantir uma condição estável da área.

As diretrizes técnicas constantes neste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no PRAD, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

1.1. Nome/Razão social;

1.2. Nome fantasia;

1.3. CPF/CNPJ;

1.4. RG/Emissor;

1.5. Endereço completo/CEP;

1.6. Município/UF;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1.7. Endereço para correspondência;
1.8. Telefone para contato (DDD);
1.9. Representante legal (nome, CPF, endereço completo, telefone, e-mail).

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRAD

2.1. Nome/Razão social;
2.2. CPF/CNPJ;
2.3. RG/Emissor;
2.4. Formação dos profissionais responsáveis técnico;
2.5. Endereço completo/CEP;
2.6. Município/UF;
2.7. Telefone para contato (DDD);
2.8. Endereço eletrônico (e-mail);
2.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Deverão ser apresentadas as informações de todos os responsáveis pela elaboração e execução do PRAD.

3. DADOS GERAIS DO PROCESSO ASSOCIADO AO PRAD

3.1. Informar o número do protocolo do licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador e a respectiva modalidade do licenciamento e/ou Auto de Infração Ambiental (AIA);
3.2. Informações referentes ao imóvel: categoria do terreno (rural ou urbano), n.º da matrícula (ou outro documento de posse ou propriedade), área total do imóvel, da APP e Reserva Legal, n.º de inscrição no INCRA e no Cadastro Ambiental Rural (CAR), coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, das áreas a serem recuperadas;
3.3. Indicação das atividades desenvolvidas na área, descrição das intervenções responsáveis pela degradação ou alteração ambiental, caracterização dos tipos e da intensidade da degradação, histórico de uso e ocupação do solo e demais informações pertinentes;
3.4. Apresentar mapa e croqui de acesso georreferenciados em coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, contendo, no mínimo, o polígono do imóvel, a área degradada e as principais vias de acesso, com suas respectivas denominações oficiais.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA (DIAGNÓSTICO AMBIENTAL)

4.1. Realizar um levantamento histórico do empreendimento, voltado à identificação das condições originais da área, incluindo o relevo, previamente à implantação da atividade licenciada, indicando as modificações ocorridas em decorrência da operação do empreendimento;
4.2. Identificar as diversas origens da degradação e os locais impactados pela atividade de extração, beneficiamento e infraestruturas de apoio;
4.3. Descrever detalhadamente a situação atual da área a ser recuperada, utilizar-se de imagens e fotografias contendo as coordenadas UTM e orientação (bússola), datadas, que contribuam para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação do projeto de recuperação ambiental;
4.4. Informar as condições do solo na área a ser recuperada, sobretudo no que diz respeito à sua fertilidade para regeneração de vegetação, devendo ser identificada a existência de processos erosivos;
4.5. Declarar a localização e as condições da rede hídrica existente no empreendimento e em seu entorno, além dos possíveis impactos causados pela implantação e operação da atividade, sobretudo no que tange à qualidade das águas e à interferência sobre as respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP);
4.6. Descrever o uso e a ocupação do solo no entorno da área impactada;
4.7. Fitofisionomia (Fitogeografia): identificar a região fitogeográfica, indicar a ocorrência de ecótono, quando aplicável, e caracterizar as principais espécies presentes nos remanescentes vegetais do entorno;
4.8. Cobertura vegetal: caracterizar a cobertura vegetal da área, informando o percentual de recobrimento, a regeneração natural de espécies nativas, a composição florística, a ocorrência de espécies exóticas, exóticas invasoras indesejadas, a vegetação adjacente, os remanescentes nativos no entorno e na área a ser recuperada, bem como o potencial de aporte de sementes provenientes das áreas vizinhas;
4.9. Fatores de risco e reincidência: identificar os fatores que possam comprometer a recuperação da área, tais como incêndios, invasão por espécies exóticas indesejadas, acesso de animais domésticos, herbivoria, pragas, doenças e outros riscos relevantes.

5. AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Descrever as ações propostas para a recuperação da área degradada, indicando o objetivo geral e as metas a serem alcançadas, bem como os objetivos específicos, contemplando as ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto e as medidas previstas para cada aspecto da recuperação ambiental:

5.1. Reconformação dos taludes das frentes de lavra, cavas de extração, áreas de bota-fora, dentre outros;

5.2. Contenção de processos erosivos;

5.3. Desativação e recuperação das vias de tráfego internas do empreendimento;

5.4. Retirada das infraestruturas de apoio, sobretudo no que diz respeito às Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), tanque de combustíveis, sanitários e fossas sépticas, oficina para manutenção de equipamentos, área para armazenamento de produtos oleosos, planta de beneficiamento de minério, entre outras que houverem;

5.5. Comprovação da correta destinação de resíduos sólidos e efluentes gerados no empreendimento;

5.6. Isolamento físico do local, visando impedir a entrada de terceiros nas áreas em recuperação;

5.7. Descompactação, preparo e recuperação do solo;

5.8. Revegetação das áreas impactadas, com indicação das espécies vegetais a serem utilizadas (herbáceas, arbustivas e arbóreas, o estágio sucessional, de preferência nativas da região, etc.), a origem e a quantidade das mudas, os métodos de plantio e replantio e as medidas de manutenção e monitoramento a serem adotadas. Exemplos: controle de formigas-cortadeiras, coroamento de mudas, replantio, adubações de cobertura, retirada de espécies exóticas invasoras, manutenção de aceiros, entre outras;

5.9. Deverá constar obrigatoriamente no projeto a tabela de espécies nativas a serem utilizadas, bem como o indicativo de número de indivíduos, a síndrome de dispersão e a caracterização quanto ao estágio sucessional pertencente;

5.10. Deverá ser informada, quando houver, a ocorrência de espécies nativas e regenerantes nativos em áreas onde ocorrerão a remoção de espécies exóticas invasoras e as medidas de controle de exóticas, considerando a proteção das espécies nativas;

5.11. Proposta de uso futuro da área degradada, com a devida justificativa caso ela não esteja em consonância com aquela prevista no Plano de Controle Ambiental (PCA) ou no Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS);

5.12. As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.;

5.13. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

5.14. Informar todas as referências utilizadas para elaboração e execução do projeto.

6. MONITORAMENTO

6.1. Detalhar os métodos de monitoramento e avaliação da recuperação para cada indicador ecológico, permitindo verificar o sucesso ou insucesso das ações executadas. O monitoramento deverá ser realizado por meio de amostragem em campo, com parcelas georreferenciadas e descritas nos relatórios. Devem ser adotados os indicadores estabelecidos no Anexo VI da Portaria n.º 17, de 15 de janeiro de 2025.

7. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

7.1. Apresentar os cronogramas físico e financeiro, conforme o modelo previsto no Anexo V da Portaria n.º 17, de 15 de janeiro de 2025, ou norma que venha a substituí-la, discriminando as etapas da recuperação, os serviços, os prazos e os respectivos custos;

7.2. Todos os custos deverão ser discriminados, inclusive aqueles que não impliquem desembolso direto de recursos pelo restaurador. Para a elaboração do cronograma financeiro, poderá ser utilizada como referência a estimativa de custos mínimos de recuperação ambiental para os biomas Mata Atlântica e Cerrado, estabelecida na Portaria IBAMA n.º 118, de 03 de outubro de 2022;

7.3. O cronograma físico deverá contemplar todas as etapas da recuperação e seus respectivos prazos de execução e conclusão;

7.4. Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado relatório conclusivo contendo acervo fotográfico que comprove a implementação das ações previstas.

8. DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

8.1. Apresentar mapas, cartas imagem, registros fotográficos e croqui de acesso que permitam a adequada caracterização e compreensão da condição atual da área objeto de recuperação;

8.2. Os mapas e cartas imagem deverão estar em escalas compatíveis com suas dimensões, conter grade de coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, e toda a documentação deverá ser devidamente assinada pelos responsáveis técnicos, contendo, no mínimo: delimitação, identificação e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

quantificação do imóvel e da(s) área(s) objeto de recuperação ambiental, bem como das áreas a serem monitoradas e da situação prevista após a recuperação, localização das principais vias de acesso, com suas respectivas denominações oficiais, localização e delimitação dos corpos hídricos, quantificação das APPs, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Áreas de Uso Restrito (AUR) e demais áreas ambientalmente protegidas ou frágeis, delimitação e quantificação dos diferentes ecossistemas e formações florestais e legendas indicando as ações de recuperação previstas para cada área degradada;

8.3. Apresentar plantas planialtimétricas, mapas e/ou cartas imagens, contendo a indicação da atual conformação do terreno e das estruturas associadas à lavra, incluindo planta de beneficiamento, sanitários, refeitório, oficina de manutenção, área de abastecimento e seus dispositivos de controle ambiental, e outras que houverem;

8.4. Os mapas (carta imagem) devem ser inseridos na extensão “pdf.”;

8.5. Para fins de cadastramento na Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná (Monitora PRAD-PR), deverá(ão) ser encaminhado(s) o(s) polígono(s) da(s) área(s) objeto do PRAD em arquivo(s) Shapefile compactado(s) (.zip), contendo, no mínimo, as extensões .shp, .shx, .dbf e .prj, correspondentes ao(s) perímetro(s) da(s) área(s) a ser(em) recuperada(s). Os arquivos compactados deverão ser nomeados de forma a identificar as áreas do projeto, caso haja mais de um polígono;

8.6. Fotografias nítidas, coloridas, contendo as coordenadas UTM e orientação (bússola), datadas, que contribuam para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação do projeto de recuperação ambiental.

9. ANEXOS

9.1. Todas as informações complementares que auxiliem na avaliação do projeto, incluindo fotografias, fotos aéreas, mapas e arquivos vetoriais, ARTs, documentos de identificação oficiais, procurações de representação legal, recibos do CAR, Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovante de recolhimento da taxa ambiental, imagens de satélite, inventário de vegetação nativa da área a compensar (quando for o caso), e se cabível, Plano de Resgate de Flora e seus relatórios, Autos de Infração Ambiental (AIA), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Uso Alternativo do Solo (UAS), Licença Ambiental, manifestações concordantes de terceiros, entre outros.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ n.º _____, com Documento de Identidade de n.º_____, residente e domiciliado na Rua_____, n.º_____, _____(Bairro), CEP:_____, _____-____(Município - UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época), estando em consonância com o que determina a legislação aplicável.

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município - UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO/RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Eu _____, responsável legal da empresa_____, em conjunto com o responsável técnico_____, declaramos, sob as penas da lei e de responsabilidade administrativa, civil e penal, que todas as atividades minerárias foram devidamente finalizadas, com a aplicação de medidas de recuperação ambiental conforme determinado do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Data: ___/___/_____

_____

Responsável Legal
Nome:
CPF:

_____

Responsável Técnico
Nome:
CPF:
Conselho de Classe:

ANEXO XV
LINKS

Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm;

>Decreto Federal n.º 97.632, de 10 de abril de 1989, que dispõe sobre a regulamentação do art. 2º, inciso VIII, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97632.htm;

>Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992;

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=6566&indice=4&totalRegistros=345&anoSpan=1998&anoSelecionado=1992&mesSelecionado=0&isPaginado=true;

>Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;

http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237;

>Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.^{os} 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.^{os} 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651.htm;

>Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

>Decreto Federal n.º 62.934, de 02 de julho de 1968, que Aprova o Regulamento do Código de Mineração;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62934.htm;

>Decreto Federal n.º 98.812, de 09 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989 (Regime de Permissão de Lavra Garimpeira), e dá outras providências;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98812.htm;

>Lei Federal n.º 9.314, de 14 de novembro de 1996, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas);

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9314.htm;

>Decreto Federal n.º 3.358, de 02 de fevereiro de 2000, que regulamenta o disposto na Lei n.º 9.827, de 27 de agosto de 1999, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n.º 9.314, de 14 de novembro de 1996;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3358.htm;

>Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei n.º 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm;

>Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e considera o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, caso de utilidade pública;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365.htm;

>Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);

http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489;

>Decreto Federal n.º 6.640, de 07 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto n.º 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6640.htm;

>Resolução SEMA n.º 003, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece procedimentos de integração para emissão da Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos e para o licenciamento Ambiental entre os órgãos do Sistema SEMA;

http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=388;

>Resolução SEMA n.º 051, de 23 de outubro de 2009, que dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental;

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=163690&indice=1&totalRegistros=9&anoSpan=2018&anoSelecionado=2009&mesSelecionado=0&isPaginado=true;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

>Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n.º 105, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências e, que em seu art. 83, prevê a possibilidade de regulamentação específica para cada tipologia de empreendimento ou atividade;

>Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas;

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cecav/publicacoes/Potencialidades%20de%20Ocorrencias%20de%20cavernas.

ANEXO XVI
TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO PORTE EXCEPCIONAL (RAP-PE)

OBJETIVO

Este TR não pretende esgotar todas as questões relativas aos impactos ambientais da implantação do empreendimento, cabendo à empresa responsável pela elaboração do estudo justificar a eventual exclusão de quaisquer itens aqui previstos, bem como a inclusão de outros que venham a ser considerados importantes para a discussão e avaliação da qualidade ambiental do empreendimento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados tendo como base fontes primárias. Estas informações poderão ser complementadas com o uso de fontes secundárias (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc.) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades, instituições de pesquisa, entre outros;

Devem ser evitadas descrições e análises genéricas, conteúdo de livrostextos, que não digam respeito à área e região específica do empreendimento, às suas

atividades ou que não tenham relação direta ou indireta relevante com as atividades de implantação, operação e desativação do empreendimento objeto licenciamento;

Buscar a confecção de um documento original, que represente um estudo para o caso, e não um compilado de citações bibliográficas;

O Estudo deverá avaliar as alternativas de concepção, tecnológicas, de localização e de técnicas construtivas previstas, justificando a alternativa adotada sob os pontos de vista técnico, ambiental e socioeconômico;

A caracterização ambiental deverá ser individualizada e aprofundada quando houver identificação de pontos notáveis, como Unidades de Conservação, Áreas de Manancial de Abastecimento Público, Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, Patrimônio Espeleológico, Patrimônio Paleontológico, Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico, Territórios Indígenas, Territórios Quilombolas, Assentamentos Rurais, Comunidades Tradicionais, entre outros;

As metodologias adotadas deverão ter sua escolha justificada, devendo estar de acordo com a legislação e normas específicas aplicáveis ao tema em estudo, utilizando-se de práticas científicas consagradas, as quais devem estar explicitadas e detalhadas nos capítulos correspondentes;

Deverão ser indicadas as áreas ou aspectos de maior sensibilidade ambiental, que requeiram uma avaliação ambiental mais detalhada;

O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto. Esse prognóstico deverá considerar, também, a proposição e a existência de outros empreendimentos na região, e deverá constituir um conjunto de cenários futuros a partir do diagnóstico, considerando as distintas fases de execução das obras e operação do projeto. Apresentar cenários favoráveis e desfavoráveis;

Os programas de controle ambiental apresentados deverão ser capazes de minimizar e compensar as consequências negativas da atividade e potencializar os reflexos positivos;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Avaliar a compatibilidade da atividade em relação aos dispositivos legais e normas em vigor, citando Leis, Medidas Provisórias em vigor, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e Portarias em níveis Federal, Estadual e Municipal;

Avaliar a compatibilidade da atividade em relação à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, uso e ocupação do solo e outras atividades previamente estabelecidas na região de inserção do empreendimento;

Utilizar os instrumentos de sensoriamento remoto, com a melhor resolução espacial.

Citar as Normas Técnicas pertinentes à atividade conforme expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Prezar por uma equipe técnica multidisciplinar para elaboração do Estudo;

Os estudos ambientais apresentados deverão contemplar as exigências previstas na Portaria IAP n° 158/2009, na qual prevê a Matriz de Impactos Ambientais provocáveis por empreendimentos/atividades potencial ou efetivamente impactantes, considerando, dentre outras os critérios mínimos:

a) Potencial de impacto das ações a serem levadas a efeito nas diversas fases da realização do empreendimento;

b) O porte do empreendimento, que pode ser caracterizado pela área de implantação, a extensão, o custo financeiro, a intensidade de utilização dos recursos ambientais;

c) Situação da qualidade ambiental da provável área de influência, determinada pela sua fragilidade ambiental, seu grau de saturação em relação a um ou mais poluentes, seu estágio de degradação.

APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas, imagens aéreas e fotos explicativas e elucidativas de modo a facilitar o entendimento. Todos os mapas do estudo deverão ser apresentados numa escala compatível com as dimensões das áreas diretamente afetadas, de influência direta e indireta da atividade.

As descrições dos meios físico, biótico e socioeconômico e suas interações deverão ser apresentadas caracterizando a situação ambiental nas áreas de influência antes e após a execução do projeto.

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém devidamente fundamentada e com base em critérios técnicos e/ou científicos aplicáveis.

Todos os dados levantados durante a fase de diagnóstico deverão ser apresentados de acordo com os critérios a seguir:

a) Dados: Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em tabelas, nas quais os resultados físico-químicos, listas de fauna e flora e dados socioeconômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas. Todos os dados gerados e/ou utilizados devem ser referenciados, indicando claramente quando não se tratar de dados primários.

b) Imagens/Fotografias: Todas as fotografias de campo que irão compor o estudo deverão incluir dados de data e coordenadas de localização.

c) Mapas: Os mapas deverão conter minimamente título, legenda, escala, orientação, projeção cartográfica, data, responsável técnico; a escala deverá ser condicionada ao porte do empreendimento, por nível de exigência de acurácia e precisão específica de cada classe de empreendimento, assim como pelo tipo de informação a ser apresentada; Os mapas deverão ser apresentados tendo como plano de fundo imagens de satélite ou ortofotos aéreas, com exceção casos em que a visualização das informações fique prejudicada; Projeção Cartográfica: Universal Transversa de Mercator (UTM); Datum: SIRGAS 2000/Brasil; Fotos áreas, ortofotos e imagens de satélite – GEOTiff (.geotiff); Arquivos vetoriais – Shapefile (.shp,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

.shx, .dbf, .prj) (EPSG: 31981, ZONA 21 ou EPSG: 31982, ZONA 22); e apresentação do arquivo com a delimitação da área do empreendimento, acessos, canteiro de obras, entre outros, em formato KML/KMZ.

TERMO DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Para a confecção do Estudo deverão ser considerados minimamente os seguintes itens:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

Expor os objetivos e as justificativas do projeto, com indicação das melhorias pretendidas no sistema, sua inter-relação com a cadeia logística e importância no contexto social da região e dos municípios de abrangência.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

• Nome e razão social;

• Inscrição Estadual e CNPJ;

• Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

• Endereço completo para correspondência;

• Representantes legais (nome, e-mail e telefone);

• Pessoa de contato (nome, e-mail e telefone).

1.3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA RESPONSÁVEL PELO

ESTUDO AMBIENTAL

• Nome e razão social;

• Inscrição Estadual e CNPJ;

• Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

• Representantes legais (nome, e-mail e telefone);

• Pessoa de contato (nome, e-mail e telefone).

1.4. DADOS DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Relação contendo nome, formação profissional, número do registro no respectivo Conselho de Classe, número do Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA) e assinatura de todos os componentes.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou equivalente) e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA) de cada profissional devem ser anexadas ao estudo.

2. ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Descrever e analisar detalhadamente e sob os mesmos critérios as alternativas locacionais e tecnológicas estudadas, avaliando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos. Através de uma análise custo-benefício, confrontar com a hipótese de não execução do empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/86, com enfoque nas restrições de uso e ocupação do solo, quanto à existência de núcleos urbanos, cursos d'água, terras indígenas, quilombolas, sítios arqueológicos, patrimônio histórico, áreas de preservação permanente e de relevante interesse ambiental, entre outras.

Deverão ser mencionados os possíveis conflitos com a implantação do empreendimento envolvendo a comunidade e outros empreendimentos de tipologias diversas.

Recomenda-se que os resultados da avaliação de alternativas locacionais e tecnológicas sejam apresentados por meio de um quadro comparativo, sendo a alternativa selecionada devidamente justificada.

2.1. ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

Deverão ser apresentadas no mínimo 3 (três) alternativas locacionais. A alternativa locacional sugerida deve apresentar as condições técnicas e socioambientais mais favoráveis à implantação do empreendimento, devendo ser incluída a fundamentação técnica quanto a sua escolha.

A alternativa proposta deve ainda ser fundamentada quanto sua viabilidade ambiental considerando os impactos cumulativos e sinérgicos com outros empreendimentos da região e outros modais, inclusive a interrelação com o ecoturismo e o turismo náutico (caso se aplique).

2.2. ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS

Apresentar uma análise comparativa quanto às alternativas tecnológicas viáveis das estruturas, modalidades e/ou principais equipamentos previstos no projeto, suas vantagens e desvantagens, considerando os aspectos técnicos, ambientais e econômicos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. DADOS GERAIS

• Denominação oficial do empreendimento;

• Tipo de empreendimento;

• Localização e dados cadastrais da área;

• Identificar detalhadamente o domínio das áreas (a quem pertence) a serem afetadas pelo empreendimento.

3.2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar imagem aérea indicando o empreendimento e a distância dos seguintes itens:

• Limites municipais, áreas urbanas e de expansão urbana das Áreas de Influência;

• Indicação da malha viária existente e acessos;

• Áreas ambientalmente protegidas (Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento, Áreas de Proteção de Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico, Áreas Tombadas, Comunidades Tradicionais etc.);

• Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;

• Indicação das fitofisionomias presentes nas Áreas de Influência;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

3.3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar o Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários.

Descrever a atividade com base nos dados técnicos, considerando os seguintes itens:

•Informações sobre todas as etapas de implantação do empreendimento, as quais deverão se referir aos aspectos técnicos e a infraestrutura necessária;

•Os objetivos ambientais e sociais do empreendimento/atividade, compatibilidade com os sistemas de limpeza urbana e disposição final de resíduos existentes e planejados, e com os demais planos, programas e projetos setoriais existentes ou previstos nas áreas de influência do empreendimento, como por exemplo, Planos de Gerenciamento de Resíduos ou Plano Diretor de Limpeza Urbana;

• Previsão de ampliações futuras do empreendimento;

• Planta planialtimétrica da área do empreendimento obtida a partir de levantamento topográfico in loco, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;

• A origem, quantificação e qualificação da mão de obra (estimativa) a ser empregada nas diferentes etapas da atividade;

• Descrever as possíveis áreas de apoio para a implantação, caminhos/acessos de serviços, como canteiro de obra (com planta de distribuição das estruturas provisórias), depósitos de material, alojamentos, áreas de bota-fora, áreas de empréstimo, informando os equipamentos e maquinários a serem utilizados;

• Estimativas de volumes relativos às obras de terraplanagem compreendendo cortes, aterros, empréstimos, jazidas, bem como resíduos gerados na implantação do projeto;

• Caracterização dos sistemas de drenagem e de proteção superficial (definitivos) a serem implementados, visando estabilização de taludes, prevenção e controle de processos de erosão / assoreamento.

• Descrever as intervenções necessárias à implantação do empreendimento, tais como: serviços de terraplanagem, remoção da cobertura vegetal, acessos, desvios, travessia de rios, instalação de placas educativas e sinalização;

• Previsão do aumento do fluxo viário e de pessoas na instalação e operação;

• Apresentar as demandas de modificações e remodelação urbana e viária local para implantação do empreendimento, como projetos de reurbanização, melhorias de vias urbanas e acessos e projetos de infraestrutura correlacionados (vias urbanas, terminais entre outras);

• Identificar e localizar pontos de interceptação pelo empreendimento da malha de transportes, infraestrutura de saneamento, dutos, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, áreas de exploração de recursos minerais, dentre outros, caracterizando a necessidade de realocação de estruturas existentes, construção/substituição de estruturas atingidas, e instalação de passagens em nível e desnível (caso se aplique);

• Para todas as ações previstas devem ser detalhadas as normas constitutivas e operacionais, as tecnologias e métodos empregados para execução das atividades, bem como as normas de proteção ambiental e de segurança do trabalhador e da população do entorno;

• Outras informações técnicas julgadas importantes.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

3.4. ÁGUA UTILIZADA

Apresentar balanço hídrico indicando e caracterizando todas as fontes de captação de água para as fases de instalação e operação.

O balanço hídrico deverá contemplar a caracterização e quantificação prevista de todas as fontes de captação de água previstas, bem como a necessidade de tratamento antes de sua utilização.

3.5. EFLUENTES LÍQUIDOS

Apresentar balanço hídrico indicando e caracterizando todas as fontes de geração de efluentes líquidos (sanitários, higienização e lavagem de máquinas, equipamentos e estruturas, oficinas entre outros) para as fases de instalação e operação.

O balanço hídrico deverá contemplar a caracterização e quantificação prevista de todas as fontes de geração de efluentes, bem como os sistemas de controle e tratamento.

3.6. RESÍDUOS SÓLIDOS

Identificar e caracterizar:

• as fontes de geração, tipologia e estimativa quantitativa dos resíduos sólidos a serem gerados (fase de instalação e operação);

• os pontos de acondicionamento e de estocagem temporária dos resíduos sólidos gerados, bem como locais de disposição final (fase de instalação e operação);

• os sistemas de controle e os procedimentos adotados associados às fontes identificadas, indicando as formas e locais de disposição final dos resíduos (fase de instalação e operação).

4. INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES E ENVOLVIDAS

Deverão ser consideradas no desenvolvimento e análise do diagnóstico do EIA/RIMA as manifestações e anuências dos órgãos intervenientes necessários, tais como: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, dentre outros específicos para atividade ou localidade do empreendimento.

Apresentar levantamento dos entes federativos que de maneira não vinculante poderão se manifestar na forma de “ciência” ao Instituto Água e Terra – IAT quando do licenciamento ambiental.

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

Para cada um dos fatores dos meios físico, biótico e socioeconômico deverão ser definidas os critérios ecológicos e socioeconômicos para a delimitação das áreas de abrangência específica (ADA, AID e AII).

Área Diretamente Afetada (ADA) - área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.

Área de Influência Direta (AID) – área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação da atividade. A sua delimitação deverá ser em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem executados e das características da atividade.

Área de Influência Indireta (AII) – área real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação da atividade, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência da atividade.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6. DIAGNÓSTICO JURÍDICO

Avaliar a compatibilidade da atividade em relação aos dispositivos legais e normas em vigor, citando Leis, Medidas Provisórias em vigor, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e Portarias em níveis Federal, Estadual e Municipal relacionados com o empreendimento.

Apresentar o enquadramento legal da área frente à legislação municipal de uso e ocupação do solo, indicando claramente o zoneamento vigente, usos permitidos e os parâmetros urbanísticos aplicáveis para a(s) zona(s) onde o imóvel se insere.

7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

7.1. PASSIVOS AMBIENTAIS

Realizar a identificação de ocorrências danosas ao meio ambiente que necessitem de reparo para a implantação do empreendimento, localizadas e/ou préexistentes, sejam de natureza física, biótica ou antrópica, tais como: supressão de vegetação não autorizada, captações de água irregulares, disposição inadequada de resíduos e/ou efluentes, áreas contaminadas, desativação de atividades, entre outras. Deverá ser dada atenção especial às interferências em áreas legalmente protegidas e em mananciais de abastecimento público.

Caso identificada a necessidade de se proceder com o Gerenciamento de Áreas Contaminadas observar as disposições da Resolução CEMA nº 129/2023.

Realizar também o levantamento e caracterização de possíveis passivos ambientais futuros, ou seja, a identificação de ocorrências inerentes a instalação e operação do empreendimento capazes de atuar como fator de dano ou degradação ambiental local, ao entorno e à população vizinha. Este levantamento deverá servir de base principalmente para a proposição das medidas preventivas, corretivas e/ou compensatórias e ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

7.2. MEIO FÍSICO

7.2.1. Clima e Condições meteorológicas

Caracterização do clima e condições meteorológicas das áreas de influência da atividade, apresentando eventos extremos, séries históricas e variações sazonais, englobando: temperatura do ar, umidade relativa do ar, precipitação e circulação, direção e velocidade dos ventos.

Apresentar tabelas e gráficos com as médias históricas de temperatura e regime pluviométrico para cada um dos meses do ano, baseados em estações meteorológicas mais próximas.

7.2.2. Qualidade do Ar

Caracterização da qualidade do ar na área de influência do empreendimento, apresentando as concentrações de referência (“background”) dos poluentes atmosféricos (PTS, MP10 e MP2.5 – verificar se aplica), com base em dados secundários, se disponíveis.

Apresentar caracterização das fontes de emissões atmosféricas durante as etapas de obra e operação do empreendimento, bem como as propostas de sistemas de controle e mitigação a serem implementados.

Observar os critérios para o controle da qualidade do ar e demais disposições da Resolução SEDEST 02, de 16 de janeiro de 2025 e Resolução CONAMA nº 506, de 05 de julho de 2024.

7.2.3. Ruídos e Vibração

Realizar o diagnóstico dos níveis de ruído e vibração existentes no entorno do empreendimento, nos períodos noturno e diurno, priorizando pontos críticos (áreas residenciais, hospitais/unidades básicas de saúde, escolas, povoados/comunidades, entre outros) e o prognóstico em relação aos ruídos e vibração na implantação e operação do empreendimento.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Caso haja interferência do projeto que implique em modificações do padrão dos níveis de pressão sonora e vibração acima dos limites estabelecidos na

legislação, identificar e caracterizar as fontes significativas, bem como apresentar medidas de mitigação caso necessário.

Observar os critérios para medição e avaliação de níveis de pressão sonora estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 (ou versão posterior).

7.2.4. Geologia

Mapear e caracterizar as principais unidades geológicas presentes nas áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), com ênfase em aspectos geológicos e geotécnicos necessários para:

• indicar fragilidades e potencialidades;

• avaliar a viabilidade locacional do projeto;

• elaborar o prognóstico de impactos ambientais decorrentes das fases de instalação e operação do empreendimento.

Para a ADA deve ser priorizada a coleta e apresentação de informações e dados primários, incluindo mapas e perfis geológicos das unidades geológicogeotécnicas identificadas, em escala adequada.

Executar sondagens na área de implantação do empreendimento (ADA) e apresentar perfis detalhados do substrato local, incluindo informações geológicasgeotécnicas e do nível d'água subterrânea. O método de perfuração, a quantidade de sondagens e a profundidade de investigação devem ser justificados tecnicamente, respeitando as normativas vigentes.

Apresentar mapa com a localização das sondagens executadas, e demais trabalhos investigativos realizados (caso se aplique), em sobreposição com o projeto preliminar do empreendimento.

A coleta de amostras para análises laboratoriais e a realização de ensaios geotécnicos complementares deverão ser efetuadas a critério da equipe técnica responsável, podendo ainda ser solicitadas pelo órgão ambiental quando consideradas necessárias para garantir a plena compreensão das características e condições do terreno.

7.2.5. Hidrogeologia

Mapear e caracterizar as principais unidades hidrogeológicas e aquíferos presentes nas áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), incluindo a avaliação do potencial de aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos para o empreendimento (caso se aplique).

Determinar, com base em dados hidrogeológicos, hidrológicos e/ou investigações de campo, as áreas de recarga e descarga dos principais aquíferos identificados nas áreas de influência do empreendimento, com ênfase na AID e ADA. Para a ADA deve ser priorizada a coleta e apresentação de informações e dados primários.

Abordar a interação entre os principais aquíferos com as águas superficiais, com foco nas zonas de afloramento do aquífero freático ao longo da ADA, visando a identificação e caracterização de nascentes, cursos hídricos e área úmidas, além da determinação do regime hídrico dessas feições.

Apresentar mapa potenciométrico, em escala adequada, com ênfase na Área Diretamente Afetada (ADA), indicando a localização das sondagens e/ou poços de monitoramento utilizados para determinação das cargas hidráulicas e do sentido preferencial de fluxo subterrâneo local. Sugere-se elaborar um mapa para cada campanha de coleta de dados (caso se aplique), objetivando caracterizar oscilações do nível d'água subterrânea em função de períodos de maior e menor pluviosidade.

7.2.6. Pedologia

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Mapear e caracterizar as principais classes de solos presentes nas áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), de acordo com o Sistema de Classificação de Solos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Para a ADA deve ser priorizada a coleta e apresentação de informações e dados primários.

Os tipos de solos identificados deverão ser caracterizados e relacionados ao seu potencial de suscetibilidade à erosão, considerando suas propriedades físicas (ex: textura, consistência, permeabilidade, estrutura) e sua posição na paisagem (ex: declividade, cobertura vegetal, uso e ocupação do solo). Os dados devem subsidiar a análise de aptidão do terreno, a identificação de áreas críticas e orientar o planejamento de medidas preventivas e mitigadoras de processos erosivos durante as fases de instalação e operação do empreendimento.

Apresentar informações sobre a ocorrência de processos erosivos já existentes nas áreas de influência do empreendimento, com ênfase na Área de Influência Direta (AID) e na Área Diretamente Afetada (ADA). Caso necessário, indicar medidas de controle e recuperação a serem adotadas previamente à instalação do empreendimento.

7.2.7. Geomorfologia

Mapear e caracterizar as principais unidades geomorfológicas presentes nas áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), de acordo com o Atlas Geomorfológico do Estado do Paraná (2006).

Fundamentalmente para a ADA dar ênfase na caracterização das formas e na compartimentação do relevo, relacionando sempre que possível com os demais aspectos do meio físico (ex: geologia, pedologia, recursos hídricos), visando avaliar a compatibilidade locacional do empreendimento com as características naturais do terreno, a necessidade de intervenções (ex: obras de terraplanagem) e as áreas a serem monitoradas ao longo das fases de instalação e operação.

Apresentar mapa de isodeclividades do relevo em sobreposição com o projeto preliminar do empreendimento (ADA), utilizando como base levantamento topográfico in loco, contendo curvas de nível com no mínimo 1 metro de equidistância. Neste caso,

sugere-se a adoção das seguintes classes de declividade: 0-5%, 5-10%; 10-20%, 20- 30%, 30-45% e >45% (Indicar declividades acima de 100%, caso se aplique).

7.2.8. Potencial Espeleológico

Apresentar informações e mapa de potencialidade de ocorrência de Cavidades Naturais para áreas de influência do empreendimento, com ênfase para a AID e ADA. Para o diagnóstico, deve-se considerar, no mínimo, as bases de dados e informações disponibilizadas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CEVAC).

Nesse caso, verificar também as diretrizes e exigências previstas no **item 7.4.15. Patrimônio Espeleológico** deste termo de referência.

7.2.9. Potencial Paleontológico

Apresentar informações sobre o potencial e/ou ocorrência de conteúdo fossilífero nas áreas de influência do empreendimento, com ênfase na Área Diretamente Afetada (ADA).

Caso evidenciada a presença de conteúdo fossilífero na ADA durante os trabalhos de campo, deverão ser adotados os procedimentos previstos junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) conforme legislação vigente.

7.2.10. Avaliação dos Direitos Minerários e dos Recursos Minerais

Apresentar a avaliação dos processos e direitos minerários na ADA e AID, caso existentes, indicando as fases em que os mesmos se encontram e suas possíveis interferências na implantação do empreendimento.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A avaliação deverá ser baseada nos direitos minerários outorgados pela Agência Nacional de Mineração – ANM, no levantamento dos depósitos e ocorrências minerais cadastrados na região, e no possível potencial mineral registrado em mapas geológicos e metalogenéticos, devendo ser indicadas as ações a serem promovidas em relação aos direitos minerários existentes.

7.2.11. Recursos Hídricos

A caracterização dos recursos hídricos deve considerar as bacias e/ou subbacias hidrográficas constituintes das áreas de influência do empreendimento (AII, AID e ADA), incluindo:

• Mapa da(s) bacia(s) ou sub-bacia(s) hidrográfica(s) que constitui as áreas de influência do empreendimento, indicando a rede hidrográfica e os demais corpos hídricos. Incluir também a localização dos mananciais de abastecimento público, caso existentes;

• Principais características morfométricas da(s) bacia(s) hidrográfica(s) (ex: área, perímetro, densidade de drenagem, coeficientes adimensionais de forma e compacidade, tempo de concentração, entre outros);

• Mapa das nascentes, cursos hídricos e áreas hidrologicamente sensíveis (áreas úmidas, alagadiças e/ou sujeitas à inundação), com ênfase nas feições localizadas na AID e ADA do empreendimento, em escala adequada;

• Caracterização do regime de escoamento dos cursos d'água principais e seus tributários (permanente e/ou intermitente). Incluir a identificação de canais efêmeros – pluviais;

• Localização e mapeamento de estruturas hidráulicas no contexto de inserção do empreendimento (barragens e seus reservatórios), se existentes;

• Mapa indicando as Áreas de Preservação Permanente (APP) que recaem sobre a ADA, definidas conforme a legislação vigente, em sobreposição com o projeto preliminar do empreendimento;

• Caracterização dos principais usos atuais das águas superficiais, consuntivos e não consuntivos, na AID do empreendimento, com ênfase naqueles localizados na ADA, a partir de consulta de cadastros de outorgas, quando disponíveis, e/ou mediante levantamentos de campo;

• Listagem dos usos levantados, suas demandas atuais e futuras, em termos qualitativos e quantitativos, como também a análise das disponibilidades frente aos usos atuais e projetados;

• Enquadramento legal dos cursos d'água da AID e ADA, conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005 e legislações estaduais específicas, quando houver.

• Mapa com a localização dos pontos de captação de água (superficial e subterrânea), com ênfase na AID e ADA, a partir de consulta de cadastros de outorgas, quando disponíveis, e/ou mediante levantamentos de campo.

• Identificação das possíveis fontes poluidoras dos recursos hídricos, com ênfase na AID, bem como as áreas críticas a serem afetadas em caso de acidentes.

7.2.12. Qualidade da Água

Caracterizar, a partir de amostragens representativas, a qualidade da água (superficial e subterrânea) na AID e ADA da atividade de acordo com o que estabelece a legislação vigente. Essa caracterização deverá ser feita para os principais parâmetros e deverá contemplar, no mínimo, as substâncias potencialmente presentes na AID de acordo com os usos da água, além de outros poluentes que possam ser liberados em função da implantação e operação do empreendimento.

Devem ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados. O laboratório responsável deve possuir Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) para os parâmetros analisados, conforme Resolução CEMA nº 100/17.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Os resultados devem ser discutidos e apresentados em tabelas e gráficos, possibilitando a fácil visualização para cada parâmetro avaliado, relacionando-os com os padrões presentes na legislação vigente.

Apresentar mapa com os pontos de amostragem da qualidade da água (superficial e subterrânea), em escala adequada.

7.3. MEIO BIÓTICO

O meio biótico deverá ser estruturado em três grandes temas: unidades de conservação, fauna e flora, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção.

7.3.1. Flora

Apresentar a caracterização da flora com identificação e mapeamento das diferentes formações vegetais da Área Diretamente Afetada (ADA) e Áreas de Influência Direta (AID) e indireta (AII), com a descrição das fitofisionomias.

Deve ser realizado levantamento florístico e fitossociológico das formações inseridas na ADA, incluindo todos os estratos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 02/1994. Para estes estudos deverão ser apresentadas informações que comprovem a suficiência amostral do levantamento.

O levantamento florístico deverá ser realizado em todos os estratos da vegetação e considerar espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras. Devem ser destacadas as espécies raras e/ou ameaçadas de extinção.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na área de influência direta do empreendimento devem ser identificadas e mapeadas, informando o uso e ocupação atual das mesmas e seu estado de conservação.

Apresentar análise de paisagem, verificando o grau de fragmentação da vegetação nativa, distribuição e conectividade dos fragmentos levando em consideração o tipo de matriz em que estão inseridos, identificando também a presença de possíveis corredores de biodiversidade contínuos (estruturais) ou descontínuos (funcionais).

Conforme Art. 83. do Decreto Estadual nº 9.541/2025, nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes da emissão dela, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal a partir dos dados apresentados no EIA, visando análise integrada do licenciamento.

Caso seja atestada a viabilidade locacional do empreendimento, na fase de Licença de Instalação-LI os estudos que subsidiarão a supressão e/ou corte de vegetação (Inventário Florestal) deverão ser protocolizados junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais – SINAFLOR, conforme legislação específica.

Observar também as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IAT nº 16/2025, para compensação ambiental decorrentes de supressão de vegetação nativa pertencentes aos Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná.

7.3.2. Fauna

Os estudos de fauna deverão ser constituídos por dados secundários e primários, sendo o primeiro de caráter complementar aos levantamentos realizados in loco. Para tanto, deverá ser apresentado pelo empreendedor o Plano de Trabalho conforme preconizado na Portaria IAT n° 12/2024, para solicitação de Autorização

Ambiental para captura, coleta e transporte de fauna, a ser emitida pelo Departamento de Licenciamento de Fauna - DLF, vinculado à Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Os levantamentos deverão contemplar minimamente: fauna terrestre: avifauna, mastofauna, herpetofauna, invertebrados terrestres (minimamente himenópteros); fauna aquática (ictiofauna, ictioplâncton, invertebrados aquáticos), quando da interferência em ambientes aquáticos ou marinhos. Ressaltamos que ao longo da avaliação do plano de levantamento de fauna, novos grupos taxonômicos poderão ser incluídos, com a devida justificativa técnica.

O intervalo mínimo entre as amostragens poderá ser determinado pelas variações de temperatura e precipitação anuais que demonstrem que as estações amostrais possuem características climáticas distintas. Em regiões que não apresentem estações seca e úmida bem definidas, as amostragens poderão ser realizadas em períodos com características climáticas distintas. Os aspectos de sazonalidade poderão ser demonstrados mediante a utilização de dados meteorológicos disponíveis em fontes oficiais.

Os levantamentos faunísticos deverão ser realizados por equipes multidisciplinares, considerando os diferentes grupos taxonômicos a serem contemplados, utilizando-se de métodos analíticos e descritivos para a avaliação e a integração de dados e informações que permitam análises interdisciplinares e conclusivas, contendo:

• Descrição das áreas amostrais quanto a sua localização em relação às áreas de influência determinadas para o empreendimento, assim como a caracterização fitofisionômica e delimitações em mapa georreferenciado, em escala compatível. A definição das áreas amostrais para a coleta de dados primários deverá contemplar a heterogeneidade de habitats da ADA, AID e AII;

• Descrição e uma tabela dos procedimentos metodológicos adotados por grupo estudado, constando os métodos e esforço amostral dispendido nas amostragens;

• Análises quali-quantitativa dos dados coletados, apresentando informações acerca da riqueza observada de espécies em relação a riqueza estimada ou esperada para as áreas de influência do empreendimento; diversidade e uniformidade de espécies; ocorrência de espécies ameaçadas de extinção em nível estadual, federal e internacional, raras, endêmicas, migratórias e sentinelas; ocorrência de espécies de média ou alta sensibilidade ambiental com características de bioindicação de reação; estruturação da comunidade faunística;

• Mapeamento de habitats de ocorrência das espécies, bem como aqueles relevantes para a sua manutenção, como sítios de nidificação e alimentação;

• Apontamento dos impactos a serem causados pelo empreendimento sobre a fauna silvestre nativa local, indicando: quantitativos de área de vegetação nativa, de fragmentos e de elementos de conexão da paisagem e o quanto estas áreas serão impactadas (perda e fragmentação de habitats) com a implantação do empreendimento; se os ambientes impactados configuram-se como aqueles preferenciais da maioria das espécies ocorrentes no local; se o empreendimento intercepta ou está próximo de áreas relevantes para a conservação ou de habitats chaves ou essenciais para a preservação de populações geneticamente viáveis; se a comunidade faunística afetada com a perda, fragmentação e transformação de habitats apresenta condições bio-ecológicas de readaptação à nova condição paisagística a ser interposta pela implantação do empreendimento e, se há condições paisagística adequadas para o seu rearranjo em habitats remanescentes, de forma a evitar o isolamento geográfico de populações;

• Identificação e análise de impactos e da sinergia de impactos considerando a sobreposição de áreas de influência de demais empreendimentos; prognóstico, programas ambientais, medidas mitigatórias, compensatórias e/ou reparação de danos;

• Na definição dos programas de monitoramento deverão ser consideradas, além das especificidades das espécies e dos habitats locais, as recomendações constantes nos Planos Estaduais e Nacionais de Conservação das Espécies;

• Listagem das espécies (destacando as raras, endêmicas, migratórias, vulneráveis, ameaçadas de extinção, de interesse científico e de valor econômico), contendo o tipo de registro como pegada, visualização, entrevista, descrição da metodologia e do esforço amostral empregado;

• Tabela de dados brutos (em planilha editável) constando os registros realizados, com o nome científico e popular, localização georreferenciada do registro, data do registro, forma de registro, tipo de habitat, e classificação das espécies (migratórias, endêmicas, raras, exóticas, invasoras e as ameaçadas de extinção), de acordo com a legislação vigente e modelo disponível no site oficial do IAT.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Licenciamentos que exijam anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os levantamentos de fauna deverão, além do disposto neste TR, seguir o preconizado nas normativas do referido Instituto.

Mapas georreferenciados com os pontos de registro das espécies deverão acompanhar o relatório técnico.

Quando da existência de cavidades naturais, deverá ser realizado o levantamento e caracterização da fauna cavernícola, seguindo-se os procedimentos preconizados em regulamentações específicas ao tema.

O roteiro para elaboração dos estudos de fauna (“formulário para levantamento de fauna”) está disponível para download no endereço eletrônico: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Autorizacao-Ambiental>.

7.3.3. Unidades de Conservação

• Identificar, caracterizar e mapear todas as Unidades de Conservação (UCs) Federais, Estaduais e Municipais existentes e em processo de criação nas áreas de influência (AII, AID e ADA), com suas respectivas zonas de amortecimento, e que estejam localizadas no entorno de 10 km do empreendimento, destacando ainda as Áreas Prioritárias para Conservação;

• Indicar as distâncias relativas ao empreendimento e suas áreas de influência;

• Abordar as possíveis modificações e interferências que poderão ser causadas pelo empreendimento nas UCs existentes;

• Havendo Plano de Manejo, o mesmo deverá ser considerado;

• Caracterização sucinta das áreas com potencial para o estabelecimento de unidades de conservação e sítios ímpares de reprodução de espécies abrangidas pelas áreas de influência indireta do empreendimento.

7.4. MEIO SOCIOECONÔMICO

Apresentar análise comparativa através de tabelas e descrição dos índices e números levantados com no mínimo 2 (dois) dados temporais e não superior a dez anos de intervalo.

7.4.1. Metodologia aplicada

Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao meio socioeconômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

7.4.2. Caracterização da População

Apresentar para a área de Influência: demografia, nível de renda, distribuição e mapeamento da população, localização das aglomerações urbanas e rurais, entre outros. Caracterizar as condições gerais de habitação e infraestrutura de serviços públicos na área de influência direta, bem como descrever as demandas em relação a serviços de transporte, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e disposição de lixo.

7.4.3. Processo Histórico de Ocupação do Território

Caracterizar o processo histórico de povoamento (demográfico) e ocupação (econômica e produtiva), seus principais agentes sociais e a resultante socioespacial (forma e centralidades da rede urbana e intraurbana) do padrão de ocupação do território. A caracterização do processo deve destacar a instalação de infraestrutura econômica ao longo do tempo e os processos de conformação dos padrões de assentamento e a estruturação político-administrativa das unidades de análise consideradas (distritos e municípios), relacionando-os aos contextos estruturais (ciclos produtivos, entre outros) em cada período.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Circunscrever cronologicamente a caracterização do processo de ocupação em um horizonte temporal coerente com a dinâmica em que se insere o empreendimento em análise, resguardando à análise da Dinâmica Sociocultural processos históricos de mais longa duração, pertinentes a outros temas do diagnóstico.

7.4.4. Economia Regional e Local

Deverão ser considerados os vetores de crescimento econômicos dominantes, fatores determinantes em período recente (última década), formação da economia setorial, via comportamento do PIB e caracterização das cadeias produtivas e de serviços, destacando-se as principais, no sentido de se antever como o empreendimento poderá constituir fator de incentivo a essa dinâmica.

No caso de atividades agropecuárias, deve-se incluir a caracterização geral das principais culturas ou pecuária (área ocupada, quantitativos de produção e valor etc.) e ainda, indicadores da presença das atividades industriais de utilidade pública, além de atividades pesqueiras e de serviços.

Como o setor de turismo tem importância na dinâmica local/regional no âmbito da AID, devem-se sistematizar indicadores econômicos de sua exploração (empregos, renda, ou outros indicadores relevantes), além de programas governamentais de promoção ou fomento, iniciativas ou articulações do setor privado. Considera-se importante também avaliar a:

• Capacidade do empreendedorismo local (estudo qualitativo) – identificação de oportunidades;

• Incentivos, articulação/capacitação/potencialização da força de trabalho local;

• Atividade de cooperativismo e associativismo, Economia Solidária e afim;

• Presença de trabalho informal e sua importância na geração de riqueza.

7.4.5. Estrutura Ocupacional no Âmbito da Economia Local

Deverá ser analisada a sequência de variáveis, tais como:

• Distribuição da população ocupada nos setores da economia (cruzada com a classificação de atividade econômica);

• População economicamente ativa (PEA), rural e urbana;

• População ocupada, por faixa etária e por sexo;

• Condição de ocupação (empregador, empregado – com carteira de trabalho e sem carteira de trabalho, autônomo, outras);

• Renda na ocupação principal e outras;

• Taxa de desocupação/índices de desemprego;

• Trabalho infantil;

• Trabalho clandestino/escravo;

• Atividades tradicionais – agricultura, extrativismo, pesca.

7.4.6. Finanças Públicas e Municipais

•Identificação das receitas, despesas, níveis de endividamento e de investimento e sua evolução nos últimos 05 anos;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Receitas próprias;

• Transferências correntes;

• Investimentos com recursos próprios e de terceiros;

• Perfil do Gasto;

• ICMS ecológico: deverá ser analisada a contribuição do ICMS ecológico na renda dos municípios envolvidos, a participação de cada Unidade de Conservação da área de influência do empreendimento na atribuição do montante do benefício.

7.4.7. Atividades Produtivas

Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos nas áreas de influência, com detalhamento para a AID.

7.4.8. Condições de Vida

A apresentação do quadro referencial do nível de vida da população nas áreas de influência do empreendimento deverá incluir:

• Indicadores de renda monetária da população residente, como renda familiar, PIB, per capita, e outros disponíveis, em termos de evolução.

• Indicadores de renda não monetária, ligada a oferta de bens e serviços públicos, como habitação, saúde, educação e segurança pública.

• Abordar aspectos como educação, saúde, segurança pública, lazer, turismo, religião e cultura nos assentamentos humanos situados na ADA/AID.

7.4.9. População Diretamente Afetada

A caracterização da população diretamente afetada (ADA) deverá incluir:

• Georreferenciamento dos povoados, núcleos, aglomerações urbanas;

• Percepção ambiental: levantamento das expectativas e apreensões da comunidade em relação ao empreendimento;

• Levantamento para caracterização socioeconômica da população residente na ADA, a serem eventualmente transferidas ou que sofrerão interferências decorrentes do empreendimento incluindo dados relativos ao tamanho da família, ocupação e renda familiar, demandas por serviços públicos, grau de enraizamento e perspectivas de relocação, reassentamento, forma de indenização, especialmente para os casos em que houver inviabilidade parcial ou total das propriedades.

7.4.10. Caracterização das Comunidades Tradicionais e/ou Quilombolas e Indígenas

• Verificar a existência de comunidades quilombolas nas áreas de influência do empreendimento, caracterizando-as em caso positivo;

• Verificar a existência de povos e comunidades tradicionais, conforme definidos pelo Decreto Federal nº 6.040/2007;

• Verificar a existência de assentamentos agrários em implantação ou regularizados;

• Apresentar informações sobre as comunidades indígenas na área de influência do empreendimento;

• Cumprir com o estabelecido na Instrução Normativa IAT nº 07/2020.

7.4.11. Organização e Ações da Sociedade Civil

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Existência de Conselhos Comunitários (saúde, educação, tutelar, idoso, segurança alimentar e outros); e análise de sua atuação; trabalhos do voluntariado (sociedade civil organizada/população);

• Identificação e mapeamento (nome, endereço, contato institucional, natureza, objetivos, projetos e programas desenvolvidos) das Organizações Não Governamentais – ONGS (locais, nacionais e internacionais) ou Organizações da Sociedade Civil e de Interesse Público - OSCIPs que atuam na área; entidades comunitárias existentes (Associação de Moradores, Conselhos de Moradores, Sociedade de Amigos do Bairro); entidades patronais, de trabalhadores e partidos políticos atuantes;

• Identificação e mapeamento das lideranças, formais e informais (formadores de opinião / partes interessadas / agentes sociais), tradicionais ou não, e dos temas de interesse;

• Mecanismos de tomada de decisão participativa local (distrito, bairro, vila, povoado, município ou unidades equivalentes);

• Análise de situações de conflitos existentes/potenciais (estudo qualitativo); análise das expectativas e apreensões existentes com relação à implantação do empreendimento (estudo qualitativo);

• Identificação e caracterização de conflitos existentes em reservas e populações tradicionais na área de influência do empreendimento.

7.4.12. Ações Governamentais

• Planos e Programas governamentais;

• Gestão participativa (instrumentos de transparência administrativa; Existência de Conselhos Setoriais);

• Correlação do poder político local (executivo, legislativo e judiciário) com as relações estaduais e federais;

• Capacidade de articulação do município: participação em fóruns de desenvolvimento, comitês de bacias e outros;

• Gestão pública e articulação institucional;

• Gestão tributária.

7.4.13. Uso e Ocupação do Solo do Entorno

• Caracterização e mapeamento do uso e ocupação do solo na área do entorno do empreendimento.

• Caracterização do entorno do projeto, com enfoque nas atividades industriais ou outras (saneamento) com lançamento de efluentes, e com potenciais interferências na qualidade da água.

• Levantamento da compatibilização do empreendimento com os zoneamentos existentes, identificando a existência de possíveis conflitos.

• Apresentação e mapeamento da malha viária existente, descrevendo como se dará o acesso ao empreendimento, os tipos e números de veículos/dia, e quais serão as interferências no fluxo diário e mensal de veículos na região de entorno do empreendimento na fase de instalação.

7.4.14. Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural

Apresentar para a AID e ADA, a identificação de sítios históricos, arqueológicos e/ou edificações de interesse cultural, considerando também os que se encontram em processo de tombamento no âmbito federal, estadual e municipal em atendimento à Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015 do Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A identificação e a descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural deverão incluir:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Grupos etnolinguísticos e comunidades tradicionais – histórico e situação atual, representação e articulação social, conflitos com outros setores da sociedade;

• Áreas e monumentos naturais, paisagísticos e urbanísticos relevantes; bens históricos, arquitetônicos, artísticos, destacando-se os bens tombados (porém não restritos a estes);

• Identificação das principais manifestações culturais relevantes; (artes cênicas, visuais, literárias e outras), populares e eruditas; patrimônio imaterial;

• Instituições públicas e privadas atuantes no território no segmento cultural; programas de fomento e incentivo;

• Identificação das principais atividades de lazer da população e seus equipamentos, urbanos e rurais;

• Aspectos cotidianos da relação da comunidade local com o meio ambiente; religiões; rituais, etnociência e técnicas (artesanato, construção vernacular);

• Intercâmbios culturais (influências – fenômenos de inculturação e de aculturação) e conflitos.

7.4.15. Patrimônio Espeleológico

Apresentar para a Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA) o Mapeamento do Potencial Espeleológico, conforme as orientações previstas no Decreto n° 10.935/2022 (considerando as ressalvas da ADPF 935 do STF) e Instrução Normativa MMA n° 02 de 30 de agosto de 2017. Este mapeamento deve contemplar (conforme aplicável) os estudos de detalhe para detecção de novas ocorrências espeleológicas através da prospecção de campo, visando a identificação, a apresentação de proposta para área de influência e a classificação de relevância do Patrimônio Espeleológico (conjunto de elementos bióticos e abióticos, socioeconômicos e histórico-culturais, subterrâneos ou superficiais, representados pelas cavidades naturais subterrâneas ou a estas associadas).

No presente caso, deverá desenvolver também o mapeamento de feições cársticas na área e relacionar os dados obtidos, caso aplicável, com os dados hidrogeológicos, avaliando possíveis áreas de recarga do aquífero e demais dinâmicas hidrogeológicas.

8. DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO

Apresentar o Diagnóstico Climático, conforme estabelecido na PORTARIA IAT n° 042, de 23 de fevereiro de 2022, o qual deverá permitir identificar e mensurar os impactos que a implementação, operação e desativação do empreendimento pode trazer ao clima, seja em razão da emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE, seja em razão do seu impacto nos serviços ecossistêmicos importantes para a regulação climática, de modo a assegurar a adequada análise de alternativas locacionais e tecnológicas e a implementação de medidas de mitigação e compensação nas fases de instalação, operação e desativação.

9. ANÁLISE DOS RESULTADOS

9.1. ANÁLISE INTEGRADA E PROGNÓSTICO AMBIENTAL

Deverá ser elaborada como uma síntese que caracterize as áreas de influência de forma global, com o objetivo de realizar análise dos resultados, e de integrar as informações dos meios físico, biótico e socioeconômico, fornecendo subsídios à ampla identificação e a avaliação dos impactos decorrentes da atividade, bem como a qualidade ambiental futura da região.

Para isso deverão ser caracterizadas as inter-relações existentes entre os meios físico-químico, biótico e socioeconômico, apresentando as tendências evolutivas na visão de cenários futuros, de forma a se compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região, considerando as possibilidades de implantação e de não execução da atividade.

9.2. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A identificação e avaliação dos impactos ambientais deverão levar em consideração cada um dos fatores componentes do meio natural abordados no diagnóstico ambiental e os diversos fatores de impacto e seus tempos de incidência (abrangência temporal), assim como a análise integrada destes fatores, seu sinergismo ou atenuação.

Esta avaliação deverá abranger os impactos adversos e benéficos da atividade, determinando uma projeção dos impactos imediatos, a médio e longo prazo, positivos e negativos, diretos e indiretos, temporários, permanentes e cíclicos, reversíveis e irreversíveis, locais, regionais e estratégicos.

Deverão ser consideradas as condições do meio ambiente na fase anterior à atividade, de modo a permitir um prognóstico das condições resultantes, envolvendo os seguintes aspectos:

• Previsão de magnitude, considerando os graus de intensidade e duração e importância dos impactos identificados, especificando indicadores de impacto, critérios, métodos e técnicas de previsão utilizada;

• Importância qualitativa dos impactos identificados em relação ao fator ambiental considerado e a relevância conferida a cada um deles, em relação aos grupos sociais afetados;

• Na elaboração desse prognóstico, considerar as condições emergentes com e sem a implantação da atividade, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais decorrentes da atividade;

• Avaliação dos métodos e equipamentos previstos para execução das obras, discriminando o uso e vantagens específicas, considerando a produtividade e os impactos ambientais diferenciados;

• A metodologia de identificação dos impactos, a técnica de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações.

• Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental, com valoração, magnitude e importância dos impactos;

• Síntese conclusiva dos impactos relevantes que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações;

• Apresentar a Matriz de Impactos Ambientais.

9.3. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Com base na identificação dos impactos e passivos ambientais deverão ser recomendadas medidas que venham a minimizá-los, compensá-los ou eliminá-los e quando da implementação das medidas, em especial daquelas vinculadas ao meio socioeconômico, deverá existir uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional de atividade.

As medidas mitigadoras serão caracterizadas quanto ao componente ambiental afetado, as fases da atividade em que deverão ser implementadas, ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia, ao agente executor, com definição de responsabilidades e a duração do impacto e da própria medida.

Com base na Avaliação de Impactos e na descrição das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no Estudo, estas medidas deverão ser estruturadas sob a forma de Programas Ambientais de prevenção, controle dos impactos, e/ou monitoramento dos principais aspectos ambientais presentes na área do empreendimento.

Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação – LI deverá ser apresentado o Programa Básico Ambiental - PBA com todos os programas contendo a seguinte estruturação:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

• Objetivos;

• Metodologia e ações gerais de desenvolvimento do programa;

• Detalhamento de cada uma das ações específicas de execução do programa;

• Descrição da qualificação/quantificação da equipe de execução e material/equipamentos necessários;

• Cronograma de execução do programa (mínimo mensal) para cada ação descrita (preferencialmente em tabelas de correlação ação X prazo);

• Metodologia de Acompanhamento das Ações do Programa, com previsão de elaboração de relatórios semestrais;

• Apresentação da equipe técnica de elaboração do programa (nome dos profissionais e formação, registros no Conselho de Classe, registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA).

9.4. PROPOSIÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Além dos programas considerados básicos, torna-se importante a proposição de outros programas ambientais, verificando sua aplicabilidade em função das singularidades do empreendimento e características da região, de acordo com os impactos previstos. Os programas que envolvam monitoramento deverão apresentar plano de ação previsto em caso de identificação de alterações previstas ou não previstas no elemento monitorado. Assim, estes programas devem gerar dados e fornecer informações, mas, também devem ter um componente proativo visando a utilização dos resultados obtidos.

10. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

• Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

• Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade;

• Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto;

• No final de cada capítulo (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico) deverá constar uma síntese conclusiva elaborada pelo Coordenador, do respectivo meio estudado, contemplando as principais dificuldades encontradas, potencialidades, viabilidades, dentre outras informações relevantes.

11. REFERÊNCIAS

Deverá constar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, segundo as normas da ABNT.

12. MAPAS

Apresentar os mapas e desenhos gerados durante a realização do estudo que não foram inseridos no corpo do documento.

13. ANEXOS

Inserir nos anexos os dados, informações e documentos complementares que não foram apresentados no corpo do estudo, necessários para a sua plena compreensão e para o atendimento ao termo de referência.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ANEXO XVII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL (EIAL)

OBJETIVO

O Estudo deve ter como objetivo descrever e analisar detalhadamente e sob os mesmos critérios as alternativas locacionais e tecnológicas estudadas, avaliando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos. Através de uma análise custo-benefício, confrontar com a hipótese de não execução do empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/86, com enfoque nas restrições de uso e ocupação do solo, quanto à existência de núcleos urbanos, cursos d'água, terras indígenas, quilombolas, sítios arqueológicos, patrimônio histórico, áreas de preservação permanente e de relevante interesse ambiental, entre outras.

Deverão ser mencionados os possíveis conflitos com a implantação do empreendimento envolvendo a comunidade e outros empreendimentos de tipologias diversas.

Recomenda-se que os resultados da avaliação de alternativas locacionais e tecnológicas sejam apresentados por meio de um quadro comparativo, sendo a alternativa selecionada devidamente justificada.

TERMO DE REFERÊNCIA

Para a confecção do Estudo deverão ser considerados minimamente os seguintes itens:

1. DADOS DO REQUERENTE OU EMPREENDEDOR

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3. DADOS DO IMÓVEL RURAL E EMPREENDIMENTO OBJETO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dados do responsável técnico pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional com apresentação de ART e CTF.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Caracterização e apresentação da metodologia utilizada para se realizar a avaliação das alternativas técnicas e locacionais propostas, embasadas em critérios técnicos ambientais e sociais quando for o caso.

6. ALTERNATIVA LOCACIONAL

Deverão ser apresentadas no mínimo 3 (três) alternativas locacionais. A alternativa locacional sugerida deve apresentar as condições técnicas e socioambientais mais favoráveis à implantação do empreendimento, devendo ser incluída a fundamentação técnica quanto a sua escolha.

A alternativa proposta deve ainda ser fundamentada quanto sua viabilidade ambiental considerando os impactos cumulativos e sinérgicos com outros empreendimentos da região e outros modais, inclusive a interrelação com o ecoturismo e o turismo náutico (caso se aplique).

Devem ser incluídas planta topográfica em formato .pdf e shapefile, em escala compatível, em projeção UTM, datum SIRGAS 2000 e outros produtos julgados necessários pela interessada.

7. ALTERNATIVA TÉCNICA/TECNOLÓGICA

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Apresentar uma análise comparativa quanto às alternativas tecnológicas viáveis das estruturas, modalidades e/ou principais equipamentos previstos no projeto, suas vantagens e desvantagens, considerando os aspectos técnicos, ambientais e econômicos, com justificativa do emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida, provando se tratar da de menor impacto ambiental.

8. CONCLUSÃO

Apresentar conclusão fundamentada nos resultados obtidos no estudo, demonstrando a viabilidade da alternativa técnica e locacional selecionada em relação às demais alternativas avaliadas.

A conclusão deverá sintetizar os critérios técnicos, ambientais e sociais considerados, justificando a inexistência de alternativa técnica e locacional mais favorável e, quando aplicável, demonstrando que a alternativa selecionada corresponde àquela de menor impacto ambiental.

9. REFERÊNCIAS

Apresentar as referências bibliográficas, cartográficas, documentais, bases de dados, legislações, normas técnicas e demais fontes de informação utilizadas na elaboração do estudo, devidamente identificadas e organizadas.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 05/2025.
PROTOCOLOS: 23.478.585-0 e 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: Robson Bacha Figueiredo.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 122,64 m², inserida em terreno com área total de 79,15 hectares (791.500 m²), matrícula nº 3.491, localizada na Estrada da Água Feia, s/n, no Viveiro de Produção de Mudas de Jacarezinho, bairro Chumbeiro, município de Jacarezinho/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 24 de março de 2025.
SIGNATÁRIOS: José Luiz Scroccaro e Robson Bacha Figueiredo.

Protocolo 138157/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 06/2025.
PROTOCOLOS: 23.478.585-0 e 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: Alcides Braz.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de alvenaria com área de 42,00 m² indicada no termo, inserida na área do Viveiro de Produção de Mudas Florestal de Ibiporã, matrícula nº 1.846 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiporã/PR, localizada na Rua Araucária, s/n, bairro Vila Ipê, município de Ibiporã/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 2 de junho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza e Alcides Braz.

Protocolo 138164/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 07/2025.
PROTOCOLOS: 23.478.585-0 e 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: Vanderlei Carneiro dos Santos.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional com aproximadamente 70 m² e galpão de madeira agregado com aproximadamente 50 m², inserida em terreno de 62.500 m² indicado no termo, matrícula nº 2.449 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi/PR, no Viveiro de Produção de Mudas Geraldo Russi, junto ao Parque Estadual Geraldo Russi, à margem da BR-376, entre os km 402 e 403, bairro Limeira, município de Tibagi/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 23 de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza e Vanderlei Carneiro dos Santos.

Protocolo 138167/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO: nº 08/2025.
PROTOCOLOS: 24.913.694-8.
PERMITENTE: Instituto Água e Terra - IAT, CNPJ nº 68.596.162/0001-78.
PERMISSIONÁRIO: Dirlei Fragoso.
OBJETO: Permissão de uso, no interesse do serviço público, de residência funcional de 72,00 m², inserida em terreno com área total de 1.378.200 m² indicada no termo, matrícula nº 15.877 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, localizada no Viveiro do IAT de Toledo, na Rua Principal, s/n, bairro Chácara Boa Esperança, município de Toledo/PR.
CONTRAPARTIDA: Prestação de serviços no Viveiro Florestal em que se localiza o imóvel funcional ocupado.
VIGÊNCIA: Enquanto o servidor estiver lotado e designado para desempenhar suas funções no local.
FUNDAMENTO INDICADO NO TERMO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA DO TERMO: 1º de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: Everton Luiz da Costa Souza e Dirlei Fragoso.

Protocolo 138175/2026

Portaria n° 12305/2026/OP-GOUT. Prot. 24.625.576-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SILVIA MARIA RODRIGUES RIEDI - CPF/CNPJ 333.***.***-20. Rio Taturi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.690,32 N 788.269,36 E. Validade 07/11/2027. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

Protocolo 137353/2026

Portaria n° 12283/2026/OP-GOUT. Prot. 25.132.965-6. Captação superficial. Outorgado(s) BELONI TEREZINHA PADILHA PINHEIRO ADADA - CPF/CNPJ 620.***.***-34. Rio Sapucaia. Piquiri. Coordenadas UTM 7.243.410,43 N 269.167,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 13:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

Protocolo 137378/2026

PARECER NEGATIVO n° 10183/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.146.931-8. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 02.037.327/0005-97. Rio Pioneiro. Coordenadas UTM 7.312.083,33 N 213.502,78 E. Município Palotina. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137383/2026

Portaria n° 12343/2026/OD-GOUT. Prot. 25.192.583-6. Captação superficial. Outorgado(s) NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS S.A. - CPF/CNPJ 13.987.350/0002-16. Rio Jacú. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.098.403,39 N 487.078,21 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 23:20 horas/dia 31 dias/mês. Município União da Vitória. Esta portaria revoga a portaria n° 390/2016.

Protocolo 137384/2026

Portaria n° 12280/2026/OD-GOUT. Prot. 25.313.798-3. Captação superficial. Outorgado(s) RICHARD HENDRIK BORG - CPF/CNPJ 547.***.***-15. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.270.082,01 N 614.211,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 141.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria n° 10367/2024/OP-GOUT.

Protocolo 137426/2026

PARECER NEGATIVO n° 10182/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.454.880-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CPF/CNPJ 11.325.330/0005-05. Ribeirão Lindóia. Coordenadas UTM 7.425.909,22 N 477.381,49 E. Município Londrina. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137459/2026

PARECER NEGATIVO n° 10180/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.454.623-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VAROTTO QUERENCIA DO NORTE LTDA - CPF/CNPJ 58.801.442/0001-17. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.444.931,97 N 245.757,36 E. Município Querência do Norte. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137460/2026

Portaria n° 12299/2026/OD-GOUT. Prot. 25.456.033-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AGRI-PAR Auto Peças ltda - CPF/CNPJ 28.944.000/0001-69. Córrego Pinhalzinho Segundo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.261,00 N 265.793,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.15 m³/h 08:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Umuarama.

Protocolo 137461/2026

Portaria n° 12326/2026/OD-GOUT. Prot. 25.493.205-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LUIZ DANIELI - CPF/CNPJ 595.***.***-78. Córrego Cordeana. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.010,00 N 789.629,00 E. Validade 20/03/2032. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 18.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Serranópolis do Iguaçu.

Protocolo 137466/2026

PARECER NEGATIVO n° 10188/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.688.848-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de IDEAL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 08.681.346/0001-04. Rio Campo. Coordenadas UTM 7.339.102,90 N 359.517,39 E. Município Campo Mourão. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137467/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 12277/2026/OD-GOUT. Prot. 24.855.039-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) EDUARDO LUIZ IAGHER - CPF/CNPJ 044.***.***-25. Rio Iguaçuzinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.773,75 N 265.244,26 E. Validade 01/09/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 99.20 m³/h 24:00 horas/ dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 11939/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137494/2026

Portaria n° 12342/2026/OD-GOUT. Prot. 24.849.871-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CLAIR PRASS - CPF/CNPJ 020.***.***-67. Córrego Baitaca. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.930,01 N 802.268,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 137495/2026

Portaria n° 12335/2026/OD-GOUT. Prot. 25.868.742-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Felipe jose Strapasson - CPF/CNPJ 088.***.***-58. Rio Pardo. Ribeira. Coordenadas UTM 7.203.975,99 N 701.962,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 85.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

Protocolo 137497/2026

PARECER NEGATIVO n° 10189/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.796.154-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Auto Posto Principal Ltda - CPF/CNPJ 82.314.592/0001-80. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.169.141,00 N 660.469,00 E. Município Araucária. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137498/2026

PARECER NEGATIVO n° 10186/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.634.201-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Auto Posto Marfim LTDA - CPF/CNPJ 79.783.916/0001-15. Rio Iguaçu. Coordenadas UTM 7.178.408,83 N 680.096,38 E. Município Curitiba. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137499/2026

PARECER NEGATIVO n° 10185/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.663.665-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de POSTO SANTOS DUMONT LTDA - CPF/CNPJ 43.108.247/0001-39. Rio Campo. Coordenadas UTM 7.340.533,76 N 361.938,06 E. Município Campo Mourão. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137505/2026

Portaria n° 12300/2026/OD-GOUT. Prot. 25.568.062-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Usina Rio do Salto LTDA - CPF/CNPJ 17.339.877/0001-04. Rio Salto. Tibagi. Coordenadas UTM 7.195.433,78 N 608.601,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria n° 24344/2023/OP-GOUT.

Protocolo 137507/2026

Portaria n° 12301/2026/OP-GOUT. Prot. 25.640.040-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH CECILIA ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 44.498.243/0001-77. Rio Santana. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.130.530,47 N 469.978,67 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cruz Machado. Esta portaria revoga a portaria n° 24646/2023/OP-GOUT.

Protocolo 137508/2026

Portaria n° 12275/2026/OP-GOUT. Prot. 25.983.019-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ODAIR DA SILVA GOMES - CPF/CNPJ 763.***.***-34. Rio Barreiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.977,63 N 232.443,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 64.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

Protocolo 137513/2026

Portaria n° 12314/2026/OP-GOUT. Prot. 25.765.299-8. Captação superficial. Outorgado(s) RODRIGO RAFAEL ROSLER - CPF/CNPJ 094.***.***-20. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.314,62 N 201.619,83 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

Protocolo 137512/2026

Portaria n° 12321/2026/OP-GOUT. Prot. 25.731.148-1. Captação superficial. Outorgado(s) GILMAR MALACARNE - CPF/CNPJ 502.***.***-68. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.722,71 N 217.694,30 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 142.00 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 2452/2019.

Protocolo 137511/2026

Portaria n° 12316/2026/OP-GOUT. Prot. 26.302.217-3. Captação superficial. Outorgado(s) HUGO VINICIUS ROSINI - CPF/CNPJ 066.***.***-02. Córrego Carnauba. Pirapó. Coordenadas UTM 7.398.926,65 N 434.944,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo com captação. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari.

Protocolo 137514/2026

Portaria n° 12322/2026/OP-GOUT. Prot. 26.026.030-8. Captação superficial. Outorgado(s) JAMIR JOSÉ MIOLA - CPF/CNPJ 502.***.***-04. Represa Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.153.092,52 N 313.402,11 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.75 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge D'Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 12854/2023/DUIO-GOUT.

Protocolo 137515/2026

Portaria n° 12284/2026/OD-GOUT. Prot. 26.075.845-4. Captação superficial. Outorgado(s) AGOSTINHO EUSÉBIO SCALON - CPF/CNPJ 457.***.***-91. Rio Pirapó. Pirapó. Coordenadas UTM 7.452.805,03 N 395.660,51 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 330.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lobato. Esta portaria revoga a portaria n° 13130/2024/OP-GOUT.

Protocolo 137516/2026

Portaria n° 12324/2026/OP-GOUT. Prot. 26.244.814-2. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON - CPF/CNPJ 033.***.***-11. Rio Ouro. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.265,00 N 210.605,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

Protocolo 137517/2026

Portaria n° 12293/2026/OP-GOUT. Prot. 26.082.097-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO - CPF/CNPJ 100.***.***-07. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.303,00 N 257.884,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 28.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

Protocolo 137518/2026

PARECER NEGATIVO n° 10184/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.058.554-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de AUTO POSTO BOQUEIRAO LTDA - CPF/CNPJ 79.764.080/0001-01. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.176.050,81 N 676.784,92 E. Município Curitiba. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 137519/2026

Portaria n° 12315/2026/OD-GOUT. Prot. 26.064.377-0. Captação superficial. Outorgado(s) Tatiane Maria Borchert Langer - CPF/CNPJ 043.***.***-71. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.285.478,00 N 201.974,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 11666/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137520/2026

Portaria n° 12339/2026/OD-GOUT. Prot. 26.279.448-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) RENATA DE SOUZA BRAMBILA ESPIACI - CPF/CNPJ 065.***.***-86. Córrego Crispim. Piquiri. Coordenadas UTM 7.281.223,83 N 243.268,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria n° 10549/2026/ OP-GOUT.

Protocolo 137521/2026

Portaria n° 12302/2026/OP-GOUT. Prot. 25.900.882-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA RODO BACK LTDA - CPF/CNPJ 62.281.629/0001-04. Rio Cotegipe. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.154.605,94 N 261.582,90 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Salto do Lontra.

Protocolo 137522/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 12337/2026/OD-GOUT. Prot. 26.422.487-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO MICHELON LTDA - CPF/CNPJ 67.319.799/0001-54. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.266.847,57 N 228.427,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

Protocolo 137523/2026

Portaria n° 12336/2026/OP-GOUT. Prot. 26.320.819-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Felipe jose Strapasson - CPF/CNPJ 088.***.***-58. Rio Pardo. Ribeira. Coordenadas UTM 7.203.914,00 N 702.026,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 53.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

Protocolo 137524/2026

Portaria n° 12320/2026/OP-GOUT. Prot. 26.244.817-7. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON - CPF/CNPJ 033.***.***-11. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.252.602,00 N 210.564,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

Protocolo 137525/2026

Portaria n° 12294/2026/OD-GOUT. Prot. 26.463.921-2. Captação superficial. Outorgado(s) LUIS PASQUALLI - CPF/CNPJ 553.***.***-97. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.259,40 N 214.301,84 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

Protocolo 137526/2026

Portaria n° 12341/2026/OD-GOUT. Prot. 26.564.336-1. Captação superficial. Outorgado(s) Granja Real LTDA - CPF/CNPJ 76.897.297/0001-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.100.300,78 N 327.072,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco.

Protocolo 137527/2026

Portaria n° 12317/2026/OP-GOUT. Prot. 26.171.600-3. Captação superficial. Outorgado(s) Usina Alto Alegre S.A - Açúcar e Álcool - CPF/CNPJ 48.295.562/0014-50. Rio Pirapó. Pirapó. Coordenadas UTM 7.462.916,02 N 391.320,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 250.00 m³/h 10:01 horas/dia 10 dias/mês. Município Lobato. Esta portaria revoga a portaria n° 12922/2024/OP-GOUT.

Protocolo 137706/2026

Portaria n° 12334/2026/OP-GOUT. Prot. 26.605.292-8. Captação superficial. Outorgado(s) ABEL GABRIEL - CPF/CNPJ 047.***.***-71. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.265,00 N 201.235,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 10577/2022/DUIO-GOUT.

Protocolo 137762/2026

Portaria n° 12325/2026/OD-GOUT. Prot. 26.564.344-2. Captação superficial. Outorgado(s) Granja Real LTDA - CPF/CNPJ 76.897.297/0001-00. Mina/Nascente Independencia. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.100.248,66 N 326.306,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco.

Protocolo 137818/2026

Portaria n° 12371/2026/OP-GOUT. Prot. 26.604.395-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) EDSON HITOSHI KAYANO - CPF/CNPJ 077.***.***-82. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.282.728,00 N 625.473,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de vazão, Captação, Regularização de nível. Município Piraí do Sul.

Protocolo 137982/2026

Portaria n° 12237/2026/OD-GOUT. Prot. 26.638.456-4. Captação superficial. Outorgado(s) Rui Riedi - CPF/CNPJ 275.***.***-72. Rio Taturi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.046,35 N 789.169,89 E. Validade 27/05/2028. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria n° 10777/2022/OD-GOUT.

Protocolo 137983/2026

Portaria n° 12307/2026/OP-GOUT. Prot. 26.641.278-9. Captação superficial. Outorgado(s) SILVIA MARIA RODRIGUES RIEDI - CPF/CNPJ 333.***.***-20. Rio Taturi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.592,48 N 788.584,95 E. Validade 07/11/2027. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 250.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria n° 12567/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137984/2026

Portaria n° 12340/2026/OD-GOUT. Prot. 26.646.163-1. Captação superficial. Outorgado(s) Copel Geração e Transmissão S/A - CPF/CNPJ 04.370.282/0001-70. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.206.960,00 N 725.255,00 E. Validade 18/10/2030. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Antonina. Esta portaria revoga a portaria n° 13330/2024/OD-GOUT.

Protocolo 137985/2026

Portaria n° 12350/2026/OD-GOUT. Prot. 26.678.606-9. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.009,00 N 258.671,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Boa Vista da Aparecida. Esta portaria revoga a portaria n° 10140/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137986/2026

Portaria n° 12357/2026/OP-GOUT. Prot. 26.678.637-9. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda - CPF/CNPJ 77.474.666/0001-06. Rio Conceição. Tibagi. Coordenadas UTM 7.299.481,15 N 542.742,73 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

Protocolo 137987/2026

Portaria n° 12332/2026/OP-GOUT. Prot. 26.684.954-0. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - CPF/CNPJ 75.741.330/0001-37. Ribeirão Formoso. Ivaí. Coordenadas UTM 7.315.178,52 N 445.680,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Ivaiporã.

Protocolo 137989/2026

Portaria n° 12372/2026/OP-GOUT. Prot. 26.678.698-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Sandro Sossai - CPF/CNPJ 063.***.***-85. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.353.350,71 N 422.826,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Kaloré.

Protocolo 137990/2026

Portaria n° 12354/2026/OD-GOUT. Prot. 26.695.758-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.328.033,99 N 431.977,95 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Jardim Alegre. Esta portaria revoga a portaria n° 10149/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137996/2026

Portaria n° 12374/2026/OD-GOUT. Prot. 26.696.001-8. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.328.897,04 N 433.136,01 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Jardim Alegre. Esta portaria revoga a portaria n° 10150/2025/OP-GOUT.

Protocolo 137998/2026

Portaria n° 12375/2026/OD-GOUT. Prot. 26.696.337-8. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.327.178,75 N 431.309,58 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Jardim Alegre. Esta portaria revoga a portaria n° 10305/2025/OP-GOUT.

Protocolo 138001/2026

Portaria n° 12319/2026/OP-GOUT. Prot. 26.556.788-6. Captação superficial. Outorgado(s) ENEIAS DE MOURA BUENO - CPF/CNPJ 618.***.***-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.364.285,97 N 576.271,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 0.30 m³/h 06:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibaiti.

Protocolo 138025/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria n° 12356/2026/OD-GOUT. Prot. 26.700.509-5. Travessia. Outorgado(s) Município de Altamira do Paraná - CPF/CNPJ 78.069.143/0001-47. Ribeirão Engano. Piquiri. Coordenadas UTM 7.258.164,09 N 328.412,32 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Altamira do Paraná. Esta portaria revoga a portaria n° 12082/2026/OP-GOUT.

Protocolo 138027/2026

Portaria n° 12378/2026/OP-GOUT. Prot. 26.711.533-8. Captação superficial. Outorgado(s) ALEXANDRE COTA - CPF/CNPJ 028.***.***-96. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.510,00 N 204.393,00 E. Validade 04/02/2028. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 10169/2026/OP-GOUT.

Protocolo 138030/2026

Portaria n° 12338/2026/OD-GOUT. Prot. 26.606.735-6. Captação superficial. Outorgado(s) Granja Real LTDA - CPF/CNPJ 76.897.297/0001-00. Mina/Nascente Pato Branco. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.079.481,72 N 345.824,62 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 07:12 horas/dia 31 dias/mês. Município Mariópolis.

Protocolo 138031/2026

Portaria n° 12292/2026/OP-GOUT. Prot. 26.496.265-0. Captação superficial. Outorgado(s) Fernanda Bassani - CPF/CNPJ 079.***.***-16. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.430.414,00 N 272.223,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 720.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

Protocolo 138032/2026

Portaria n° 12327/2026/OP-GOUT. Prot. 26.368.839-2. Travessia. Outorgado(s) Concessionária de Rodovias PRVias S.A. - CPF/CNPJ 59.196.897/0001-13. Ribeirão Cerne. Tibagi. Coordenadas UTM 7.451.534,41 N 495.839,50 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Sertanópolis.

Protocolo 138033/2026

Portaria n° 12266/2026/OD-GOUT. Prot. 26.272.821-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FLAVIO OSCAR PAULERT - CPF/CNPJ 284.***.***-49. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.900,36 N 222.232,08 E. Validade 05/07/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 187.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

Protocolo 138034/2026

Portaria n° 12359/2026/OP-GOUT. Prot. 20.756.755-8. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Dourados. Pirapó. Coordenadas UTM 7.402.006,28 N 437.050,08 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 476.73 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambira. Esta portaria revoga a portaria n° 964/2021.

Protocolo 138036/2026

Portaria n° 12388/2026/OD-GOUT. Prot. 24.158.526-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SOUZA CRUZ S/A - CPF/CNPJ 33.009.911/0335-76. Pirapó. Coordenadas UTM 7.441.604,32 N 379.614,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores, Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria n° 945/2015.

Protocolo 138038/2026

Portaria n° 12361/2026/OD-GOUT. Prot. 19.076.399-4. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Lago Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.170,00 N 347.901,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Bonito do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria n° 958/2021.

Protocolo 138040/2026

Portaria n° 12349/2026/OD-GOUT. Prot. 26.590.270-7. Travessia. Outorgado(s) CONSORCIO CONSTRUTOR PR 466 PORTO UBA - CPF/CNPJ 63.970.934/0001-76. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.340.977,67 N 436.723,12 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Lidianópolis.

Protocolo 138044/2026

Portaria n° 12355/2026/OP-GOUT. Prot. 26.490.922-8. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) MINERAÇÃO UNIÃO BALSA NOVA LTDA. - CPF/CNPJ 27.790.783/0001-00. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.167.962,82 N 629.527,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Lapa.

Protocolo 138045/2026

Portaria n° 12379/2026/OP-GOUT. Prot. 20.232.414-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CENTRAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA CGH TAGUAZINHO SPE LTDA. - CPF/CNPJ 49.014.209/0001-01. Rio Pinhão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.166.995,74 N 429.234,58 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Guarapuava.

Protocolo 138057/2026

Portaria n° 12352/2026/OD-GOUT. Prot. 23.006.150-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER MARINGA - CPF/CNPJ 13.687.914/0001-14. Pirapó. Coordenadas UTM 7.409.525,52 N 400.975,41 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 10:45 horas/dia 28 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n° 10490/2022/OD-GOUT.

Protocolo 138084/2026

Portaria n° 12382/2026/OP-GOUT. Prot. 23.073.092-0. Captação superficial. Outorgado(s) SIGRID APARECIDA WOLFL ESSERT - CPF/CNPJ 029.***.***-94. Mina/Nascente Bom Retiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.202.340,95 N 457.898,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria n° 10364/2022/DUIO-GOUT.

Protocolo 138106/2026

Portaria n° 12363/2026/OD-GOUT. Prot. 22.723.933-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) João de Almeida Sampaio Filho - CPF/CNPJ 071.***.***-10. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.454.135,74 N 455.911,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 06:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Prado Ferreira.

Protocolo 138118/2026

PARECER NEGATIVO n° 10191/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.642.141-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de ADATI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CPF/CNPJ 05.906.116/0001-08. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.324.373,66 N 294.029,40 E. Município Goioerê. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 138119/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 844, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de avaliação e atualização dos procedimentos existentes quanto ao controle de frequência dos servidores, de modo a assegurar maior aderência à legislação vigente, às necessidades operacionais dos diferentes setores do IAT e aos princípios de eficiência, transparência, padronização e segurança das informações;

Considerando a necessidade de sistematização dos requisitos necessários à elaboração de uma nova regulamentação interna, referente ao controle de frequência e ao registro de ponto eletrônico dos servidores do IAT;

Considerando o contido no protocolo nº 26.640.567-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho com objetivo de avaliar os procedimentos existentes quanto ao controle de frequência e registro de ponto eletrônico dos servidores, bem como elaborar proposta de nova regulamentação interna sobre o tema.

Gleiser Fonseca dos Santos - DIAFI/DRH
Dalton Mesquita - DIAFI/DRH
Thiago da Silva Bueno - DIAFI/DRH
Antonio Carlos Cavalheiro Moreto - ERMAG

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Douglas Fernando Kunz - ERTOL
Marcos Antonio Pinto - ERJAC
José Wilson Carvalho - DILIO
Cassio Gaspar Texdorf - ERFOZ
Juliana Rasera - DISAR
Roberto Machado Corrêa - DISAR
Sérgio Roberto Pegoraro - DIGET
Mauro Scharnik - DIPAN

Art. 2º Fica a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137657/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 843, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o contido no protocolo nº 26.597.199-7.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 787, de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137711/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 842, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, 17 de janeiro de 2022;
Considerando o Contrato n.º 9703/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 307/2025, celebrado com a empresa SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de caminhões coletor compactador de lixo, limpa-fossa e pipa;
Considerando o contido nos protocolos nº 26.566.748-1 e n° 23.655.968-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vera Solange Carpen, RG n.º 4.XXX.XXX-2, para exercer a função de Gestora do Contrato supracitado.

Art. 2º Designar o servidor José Thadeu Bentim Montes de Lacerda, RG n.º 1.XXX.XXX-5, para acompanhar e fiscalizar, na qualidade de Fiscal, a execução do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137717/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 841, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, 17 de janeiro de 2022;
Considerando o contrato nº 4514/2025, oriundo do Preg-e nº 543/2024-DECON - lote 02, formalizado com a empresa SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para as unidades do Instituto Água e Terra;
Considerando o contido nos protocolos nº 23.191.324-6 e n° 26.472.842-8.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir as servidoras designadas na Portaria IAT nº 560/2026, como fiscais do Viveiro Florestal de Morretes, ficando designadas as servidoras abaixo descritas:

Viveiro Florestal - Morretes
Fiscal: Saonara do Rocio Porto, RG nº 3.xxx.802-9.
Suplente: Josiane Bitencourt da Conceição, RG nº x.372.xxx-9

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137813/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 838, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, 17 de janeiro de 2022;
Considerando o contrato nº 5142/2025, oriundo do PREG-E nº 543/2024-DECON - lote 01 e 04, formalizado com a empresa Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para as unidades do Instituto água e Terra;
Considerando o contido nos protocolos nº 23.093.194-1 e n° 26.560.000-0.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora designada na Portaria IAT nº 411/2025, como fiscal suplente na Sede 1 - Rebouças, ficando designado os servidores abaixo descritos:

Sede 1 - Rebouças
Fiscal: Vanderlei Pereira Peres - RG nº 3.xxx.527-x.
Suplente: Caroline Lira de Mari, RG nº x.245.xxx-60

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137970/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 839, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, 17 de janeiro de 2022;
Considerando o contrato nº 6242/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2026, formalizado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços de assistentes administrativos para as unidades do Instituto Água e Terra;
Considerando o contido nos protocolos nº 26.141.324-8 e n° 26.560.000-0.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora designada na Portaria IAT nº 497/2026, como fiscal suplente no Setor de Transporte - DIAFI, ficando designados os servidores abaixo descritos:

Setor de Transporte - DIAFI
Fiscal: José Franco de Moraes - RG nº 4.xxx.015-x.
Suplente: Amilton Carvalho Pacheco, RG nº x.365.xxx-8.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137976/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 840, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, 17 de janeiro de 2022;
Considerando o contrato nº 5686/2025, oriundo do PREG-E 847/2024-DECON - Lote 01, formalizado com a empresa PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO e CONSERVAÇÃO para as unidades do Instituto Água e Terra;
Considerando o contido nos protocolos nº 23.345.748-5 e n° 26.560.000-0.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora designada na Portaria IAT nº 502/2025, como fiscal suplente na Sede 1 - Rebouças, ficando designados os servidores abaixo descritos:

Sede 1 - Rebouças
Fiscal: Vanderlei Pereira Peres - RG nº 3.xxx.527-x.
Suplente: Caroline Lira de Mari, RG nº x.245.xxx-60.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 137978/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SIDINEI LIENEMANN**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **387825** com validade até **09/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Rio Leão, 0** no município de **Manfrinópolis**/PR.

Protocolo 137555/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELI SCHUTZ**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **387927** com validade até **09/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº92/A DO 22° PERIMETRO, S/N** no município de **Marechal Cândido Rondon**/PR.

Protocolo 137577/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LIMBERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **387669** com validade até **09/10/2036**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Ledoíno José Biavatti, 1229** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 137534/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **R G BAUERMANN INCORPORADORA SPE LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **387743** com validade até **09/10/2036**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Avenida Tupassi, S/N** no município de **Assis Chateaubriand**/PR.

Protocolo 137542/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRIUNFO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **387767** com validade até **09/10/2028**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **RODOVIA PR 151, KM 424, S/N** no município de **São João do Triunfo**/PR.

Protocolo 137547/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, a Licença de Operação - LO nº **387860** com validade até **09/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ ou efluentes - Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI** instalada na **Gleba 19, s/nº** no município de **Santa Isabel do Ivaí**/PR.

Protocolo 137562/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PROXAG LATAM**, a Licença de Operação - LO nº **387879** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rodovia PR-444, KM07** no município de **Arapongas**/PR.

Protocolo 137570/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**, a Licença de Operação - LO nº **387907** com validade até **09/10/2036**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** instalada na **LOTE RURAL N° 97, S/N** no município de **Palotina**/PR.

Protocolo 137575/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RICO SUL AMBIENTAL LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **387915** com validade até **09/10/2029**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI** instalada na **RODOVIA PR, 340- KM 593, S/Nº** no município de **Centenário do Sul**/PR.

Protocolo 137576/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CARVÃO LOURENÇO LTDA ME**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **387771** com validade até **09/10/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Estrada Municipal Sengés/ São José da Boa Vista, 40** no município de **Sengés**/PR.

Protocolo 137548/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SOL PR NOVA ESPERANCA II LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **387872** com validade até **09/10/2032**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Solar** instalada na **Lotes Rurais 334, 335 e 336-A, S/N** no município de **Nova Esperança**/PR.

Protocolo 137566/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LEGNOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **387944** com validade até **09/10/2028**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **AVENIDA ARVELINO DURANTE, S/N** no município de **Sabáudia**/PR.

Protocolo 137579/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALBERT REINDER BARKEMA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **387840** com validade até **09/10/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Chácara Barca, S/N** no município de **Castro**/PR.

Protocolo 137557/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **39.805.991 ANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **387847** com validade até **09/10/2028**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **Rua Paulo Brugin, 251** no município de **Cambé**/PR.

Protocolo 137559/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSE LUIZ MOREIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **387870** com validade até **09/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA MORRO AZUL, SN** no município de **Ventania**/PR.

Protocolo 137565/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **KLABIN S.A.**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **387882** com validade até **09/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Fazenda Cachoeira, S/N** no município de **Arapoti**/PR.

Protocolo 137571/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ZULEIKA MARTINS CHAMMA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **387883** com validade até **09/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA TUCUNDUVA, SN** no município de **Sengés**/PR.

Protocolo 137572/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MONTE ALTO LOTEADORA LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387742** com validade até **09/10/2029**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Av. da Independência, S/N** no município de **Paiçandu**/PR.

Protocolo 137541/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FERTIBIUS BRASIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387783** com validade até **09/10/2028**, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **R EPAMINONDAS DISTEFANO CARRILHO, 74** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 137550/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **J A GUIMARÃES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387788** com validade até **09/10/2028**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **ESTRADA DO ROCIO, SN** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 137551/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **L J F TRANSPORTADORA E LAVA JATO LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387904** com validade até **09/10/2027**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **Avenida Pingüim, 156** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 137573/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POSTO DI CARLO LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387940** com validade até **09/10/2029**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Rodolfo Cremm, 19100** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 137578/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELEANDRO DA SILVA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **387644** com validade até **30/12/2026**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Linha Guaçu, s/nº** no município de **Nova Santa Rosa**/PR.

Protocolo 137533/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LEITE ATACADISTA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **387873** com validade até **17/06/2027**, para **Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos** a ser implantada na **RUA ARAPONGAS, 10** no município de **Assis Chateaubriand**/PR.

Protocolo 137567/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEBASTIÃO ALVES MOREIRA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **387727** com validade até **09/12/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de corte** instalada na **Parte B do Lote Rural constituído pela unificação dos Lotes nº 26 e 27, s/n** no município de **Rancho Alegre do Oeste**/PR.

Protocolo 137539/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RYAN DOUGLAS NORO**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **387779** com validade até **09/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** instalada na **LOTE DE TERRAS PARTE DOS LOTES N.º 18,19 E 20, S/N.** no município de **Santa Helena**/PR.

Protocolo 137549/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANA CRISTIANE DIEDRICHS DINIS**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **387812** com validade até **09/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **LOTE RURAL 92-A 13º PERÍMETRO FAZ BRITÂNIA, S/N** no município de **Quatro Pontes**/PR.

Protocolo 137554/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GILSON RODRIGO LERNER**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **387827** com validade até **09/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** instalada na **Lote Rural nº 115 e parte nordeste do LR nº 114.C, s/n** no município de **Maripá**/PR.

Protocolo 137556/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AIRTON IZIDOR MAYER**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387633-R1** com validade até **09/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Lote Rural nº 261.D, 261.D** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 137532/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JEFERSON ANDRE BANDURSKI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **215753-R3** com validade até **09/10/2030**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº 46/E, S/N** no município de **Marechal Cândido Rondon**/PR.

Protocolo 137535/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ODAIR DA SILVA GOMES**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387687-R1** com validade até **09/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **TRAVESSA QUE LIGA RAMAL PIMENTA, 136** no município de **Assis Chateaubriand**/PR.

Protocolo 137537/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EMERSON FERNANDO BERTELI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387702-R2** com validade até **09/10/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **ESTRADA PARA PALOTINA, S/N** no município de **Assis Chateaubriand**/PR.

Protocolo 137538/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PAULO ROBERTO TOSHIRO YAMAGUTI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387744-R2** com validade até **09/10/2030**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Quinhão nº 04, S/N** no município de **Campo Mourão**/PR.

Protocolo 137543/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387753-R2** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Bebidas** a ser implantada na **Rodovia das Cataratas, s/nº** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 137545/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POLIMIX CONCRETO LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387759-R1** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **Avenida Tancredo Neves, s/n** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 137546/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NZ TRANSPORTE LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387805-R1** com validade até **09/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua Marumbi, 272** no município de **Jandaia do Sul**/PR.

Protocolo 137552/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GALINARI TRANSPORTES LTDA ME**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387808-R3** com validade até **09/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua dos Tico-ticos, 27** no município de **Rolândia**/PR.

Protocolo 137553/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DIGOS SOPHIA RASGULAEFF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387750-R2** com validade até **09/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 3663** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 137544/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ESTANCIA ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **387852-R2** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Agua do Macaco, sn** no município de **Alvorada do Sul**/PR.

Protocolo 137561/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **345278-R3** com validade até **07/04/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Linha Felicidade, s/n** no município de **Entre Rios do Oeste**/PR.

Protocolo 137531/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSE VALDIR KIELING**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387673-R1** com validade até **09/10/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LINHA SAO FRANCISCO, SN** no município de **Pato Bragado**/PR.

Protocolo 137536/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SUL HF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387734-R2** com validade até **09/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 219** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 137540/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MACARRÃO TORNO E SOLDA LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387843-R1** com validade até **09/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos** instalada na **Rua Marginal, Rodovia BR 373, 1380** no município de **Prudentópolis**/PR.

Protocolo 137558/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CHEF FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387849-R2** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rua Manuel Prudencio de Brito, 474** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 137560/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEARA ALIMENTOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387866-R3** com validade até **09/10/2030**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rod PR 463 Km 71, S/N** no município de **Santo Inácio**/PR.

Protocolo 137563/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387874-R1** com validade até **09/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Gestão de portos e terminais** instalada na **PROLONGAMENTO DA RUA ARGENTINA, SN** no município de **Santa Helena**/PR.

Protocolo 137568/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NUTRIBRÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS PECUÁRIOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387868-R3** com validade até **09/10/2031**, para **Industrial - Fabricação de produtos farmacoquímicos e farmacêuticos** instalada na **Rua Caboclinho, 15** no município de **Arapongas**/PR.

Protocolo 137564/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387876-R3** com validade até **09/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **Estrada p/ Irapuã, km 02, s/nº** no município de **Quinta do Sol**/PR.

Protocolo 137569/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCOS GOMES ANTUNES**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **387906** com validade até **09/10/2031**, para **Agropecuária - Bovinocultura de corte** instalada na **Fazenda Barroso, s/n** no município de **Castro**/PR.

Protocolo 137574/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ORACI ANTONIO PEREIRA**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **387954** com validade até **09/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Linha Bue Cae, s/n** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 137580/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.623.607-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor Clemilson Bueno da Silva, CPF n.º 741.XXX.XXX-00, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 15.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 192/2026.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 137469/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.709.063-7

Com amparo na Lei Estadual n.º 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista a Certidão n.º 1.523/2026, à mov. 3, do protocolado em epígrafe, autorizo a prorrogação do afastamento de José Trobia, CPF n.º 493.XXX.XXX-72, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2027, sob Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE, para continuar ocupando o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 137653/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.533.533-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora Cristiane Yamaguti Koguishi, CPF n.º 795.XXX.XXX-34, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para prestar serviços na 146.ª Zona Eleitoral de Londrina, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3 de novembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 101/2026.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 137665/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.584.672-6

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Maria Augusta da Silva Cauton, CPF n.º 055.XXX.XXX-88, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 83.ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Sudoeste, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 6 de novembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 86/2026.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 137680/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2026

O Secretário da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto nº 11.180/2022, a Resolução 108/2024 - PGE e considerando o contido no protocolo nº 26.722.042-5.

DECLARA:

Fica registrado o presente Termo de Execução Descentralizada nº 001/2026, tendo por objeto a finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a realização do I Torneio Paranaense de Xadrez da Socioeducação, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, locação de auditório e infraestrutura de apoio, a ser realizado no período de 13 a 15 de outubro de 2026, nas dependências do Rafain Palace Hotel. Ficam alterados o cronograma físico e o cronograma de desembolso, analisados e aprovados pela autoridade competente, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no TED 001/2026.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 011/2023

Protocolo 137465/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 808/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Sigmafone Telecomunicações.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 16.420.444-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 117/2020, celebrado com a empresa Sigmafone Telecomunicações, CNPJ n.º 78.766.151/0001-42, referente à prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados de locação de centrais telefônicas com tecnologia IP e digitais - PABX, (híbrida), incluindo aparelhos telefônicos digitais, analógicos, Softphone, tronco E1 e analógicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, módulo de análise e auditoria de contas telefônicas, treinamento e assistência técnica para atender as unidades da Secretaria de Estado da Educação, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1.131/2020:

Servidor (a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 391, de 11 de maio de 2026).
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025).

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 391, de 11 de maio de 2026.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 137386/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
PORTARIA N.º 812/2026 - DG/SEED

Designa membros do Grupo de Trabalho responsável por elaborar as diretrizes de uso da inteligência artificial na rede estadual de ensino do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.324, de 2 de abril de 2025; na Lei n.º 22.343, de 4 de abril de 2025; nas orientações do Conselho Nacional de Educação constantes no Parecer CNE/CP n.º 15/2026, que trata das Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira; nas Resoluções SEED n.º 2.062, de 14 de abril de 2025, e n.º 5.004, de 9 de outubro de 2026; e o contido no protocolo n.º 26.086.030-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a coordenação da primeira nominada, integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEED n.º 5.004, de 2026, responsável pela elaboração e consolidação das diretrizes para o uso da inteligência artificial na rede estadual de ensino do Paraná:

NOME	CPF	ATUAÇÃO
Andrea da Silva Castagini Padilha	022.XXX.XXX-70	DTI
Sivaldo Forteski	017.XXX.XXX-45	DTI
Aluisio Guilherme da Silva Regazzo	064.XXX.XXX-40	DTI
Enzo Enrico Giacomini Piolla	087.XXX.XXX-02	DTI
Camila Cristina Leite	080.XXX.XXX-19	GAB/ASS TEC
Alexandre Rafael do Bomfim Almeida	070.XXX.XXX-61	DPGE
Jaqueline de Melo de Freitas	881.XXX.XXX-34	DPGE
Lorena Pantaleão da Silva	065.XXX.XXX-18	DEDUC
Maíra Tavares de Oliveira	042.XXX.XXX-71	DEDUC
Claudia Camargo Saldanha	023.XXX.XXX-28	DEDUC
Diana Fernandes de Miranda Carvalho	078.XXX.XXX-86	DEDUC
Jean Carlos Franzoi Dernis	024.XXX.XXX-28	DEDUC
Rodrigo Wunsch Manika	051.XXX.XXX-03	DEDUC
Silvia Regina Darronqui	797.XXX.XXX-53	DEDUC
Sonia Freitas Fonseca da Silva	006.XXX.XXX-06	DEDUC
Thiago Adam Kulik	059.XXX.XXX-03	DEDUC
Karla Fassio Franzin	342.XXX.XXX-00	DEDUC
Eziquiel Menta	914.XXX.XXX-53	DPGE
Julio César Souza Freitas	017.XXX.XXX-56	DG/NPS
Alisson Michel Messias	045.XXX.XXX-62	DG/CH

Art. 2.º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, tacitamente, quando concluídas as responsabilidades inerentes às competências do Grupo de Trabalho.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 137393/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.004/2026 - GS/SEED

Institui Grupo de Trabalho responsável por elaborar as diretrizes iniciais de uso da inteligência artificial na rede estadual de ensino do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.324, de 2 de abril de 2025; na Lei n.º 22.343, de 4 de abril de 2025; na Resolução SEED n.º 2.062, de 14 de abril de 2025; nas orientações do Conselho Nacional de Educação constantes no Parecer CNE/CP n.º 15/2026, que trata das Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira; e o contido no protocolo n.º 26.086.030-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter transversal, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED/PR, com a finalidade de elaborar as diretrizes iniciais de uso da Inteligência Artificial na rede estadual de ensino.

Art. 2.º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar a legislação e as normas aplicáveis ao uso da Inteligência Artificial na educação, considerando sua incidência na rede estadual de ensino do Paraná;
II - elaborar as diretrizes para o uso da Inteligência Artificial na rede estadual de ensino do Paraná, considerando os aspectos pedagógicos, éticos, administrativos e tecnológicos;
III - propor minuta de ato normativo destinada à aprovação do documento;
IV - apresentar relatório final dos trabalhos, contendo conclusões e recomendações, acompanhado da versão consolidada das diretrizes para o uso da inteligência artificial na rede estadual de ensino do Paraná.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - um representante do Gabinete - GAB;
II - dez representantes da Diretoria de Educação - DEDUC;
III - três representantes da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE;
IV - quatro representantes da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI;
V - dois representantes da Diretoria-Geral - DG.

§ **1.º** Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação.

§ **2.º** A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um dos representantes

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI, indicado no ato de designação dos membros.

Art. 4.º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 5.º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa da coordenação, e autorização do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 137385/2026

RESOLUÇÃO N.º 4990/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.605.510-6;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Marcelo Calleya, CPF n° 031.XXX.XXX-37; Nubiane Kailer dos Santos Coelho, CPF n° 035.XXX.XXX-45; e Ronald Bochnia Stadler, CPF n.º 044.XXX.XXX-82, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em substituição a Ana Paula Pirolo Ramos da Silva, CPF n.º 006.XXX.XXX-88; Marcianita Siqueira Bine, CPF n.º 665.XXX.XXX-00; e Alessandra Martins, CPF n.º 032.XXX.XXX-57, nas funções de Presidente, membro Secretária e membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 3867/2026 - GS/SEED, publicada em 11 de agosto de 2026, edição DIOE 12205.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138063/2026

RESOLUÇÃO N.º 5015/2026 - GS/SEED

Ementa: Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 23.355.986-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar referente ao protocolado em epígrafe, autos n.º 154/2025, considerando a decisão definitiva proferida no protocolo n.º 20.305.985-0.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138067/2026

RESOLUÇÃO N.º 5016/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.952.936-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designa, Ana Claudia Olekszyszen Nakonieczny, CPF n.º 897.XXX.XXX-53; e Janaina Cristina Stankovitz, CPF n.º 049.XXX.XXX-19; ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Arthur Ribeiro de Macedo, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138070/2026

RESOLUÇÃO N.º 5017/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.953.301-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Olekszyszen Nakonieczny, CPF n.º 897.XXX.XXX-53; e Janaina Cristina Stankovitz, CPF n.º 049.XXX.XXX-19; ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Narciso Mendes, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138074/2026

RESOLUÇÃO N.º 5019/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 26.135.591-4;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71; Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62; e Rosana Elisa da Silva, CPF n.º 131.XXX.XXX-00, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora: Vera Lucia da Silva, CPF n.º 644.XXX.XXX-49; na função de Diretora, vínculo QPM, LF 01 e 02, por supostamente infringir o art. 279, Incisos VI e IX, e art. 285, Inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e III, c/c o art. 293, incisos I, II e III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138077/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 5041/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.951.284-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles, CPF n.º 018.XXX.XXX-88; e Luciano de Oliveira Costa, CPF n.º 004.XXX.XXX-47; ambos, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Professora Etelvina Cordeiro Ribas, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138083/2026

RESOLUÇÃO N.º 5044/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.802.703-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; e Tania Mara dos Santos Dionisio, CPF n.º 663.XXX.XXX-06; ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Luciana Paula da Silva, CPF n.º 857.XXX.XXX-72; e Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; nas funções de Presidente e membro Secretária, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 2772/2026 - GS/SEED, publicada em 12 de junho de 2026, edição DOE n.º 12163.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138085/2026

RESOLUÇÃO N.º 5046/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.570.755-8;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; Tania Mara dos Santos Dionisio, CPF n.º 663.XXX.XXX-06; e Marcia Rosani Dalcomuni, CPF n.º 024.XXX.XXX-20; todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Luciana Paula da Silva, CPF n.º 857.XXX.XXX-72; Marcia Rosani Dalcomuni, CPF n.º 024.XXX.XXX-20; e Elias da Silva Muniz, CPF n.º 329.XXX.XXX-87; nas funções de Presidente, membro Secretária e membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 1867/2026 - GS/SEED, publicada em 29 de abril de 2026, edição DOE n.º 12134.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138090/2026

RESOLUÇÃO N.º 5047/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 26.135.937-5;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; Tania Mara dos Santos Dionisio, CPF n.º 663.XXX.XXX-06; e Marcia Rosani Dalcomuni, CPF n.º 024.XXX.XXX-2; todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em substituição a Luciana Paula da Silva, CPF n.º 857.XXX.XXX-72; Marcia Rosani Dalcomuni, CPF n.º 024.XXX.XXX-20; e Orestes Kawa, CPF n.º 000.XXX.XXX-00; nas funções de Presidente, membro Secretária e membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 3407/2026 - GS/SEED, publicada em 21 de julho de 2026, edição DOE n.º12190.

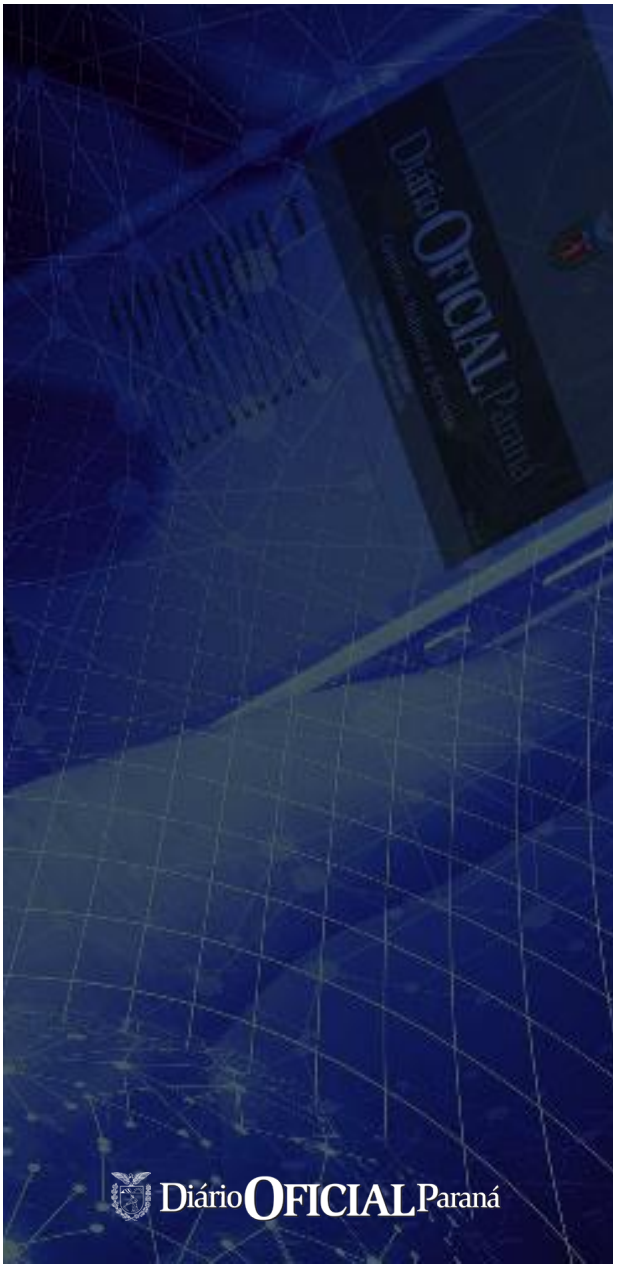
Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 138092/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Colégio Estadual do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 813 DE 09/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSILEI RODRIGUES COUTINHO				90	01/12/2013 30/11/2018	18/10/2026 15/01/2027
51754921	1	NIII09	267107378			
CINTIA SERRANO FORTES DE LIMA				90	10/12/2009 09/12/2014	28/09/2026 26/12/2026
55756635	98	NI03	266522487			

Protocolo 137427/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 194 DE 31/03/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIO EDILSON ECHTERHOFF				90	01/09/2009 31/08/2014	11/04/2025 09/07/2025
96642652	1	NII11	236710360			

Protocolo 137428/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.° 496/2026 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 3505/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa LARGO Engenharia e Construção Civil Ltda.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 23.628.753-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 3505/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Largo Engenharia Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, localizado no município de Dois Vizinhos/PR.
I - Gestor Titular: Dirsio Ferreira da Silva - RG 6.XXX.513-X - CPF XXX.841.529-XX e Suplente: Ademir Nervis - RG 4.XXX.256-0 - CPF XXX.181.859-XX;
II - Fiscal Titular: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza - RG 11.XXX.032-5 - CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196912/D e Suplente: Ágada Costa Rosaneli - RG 13.XXX.810-X - CPF XXX.871.899-XX - CREA/PR-234500/D, AMBOS pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR.
III - Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis - CREA/PR 64491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

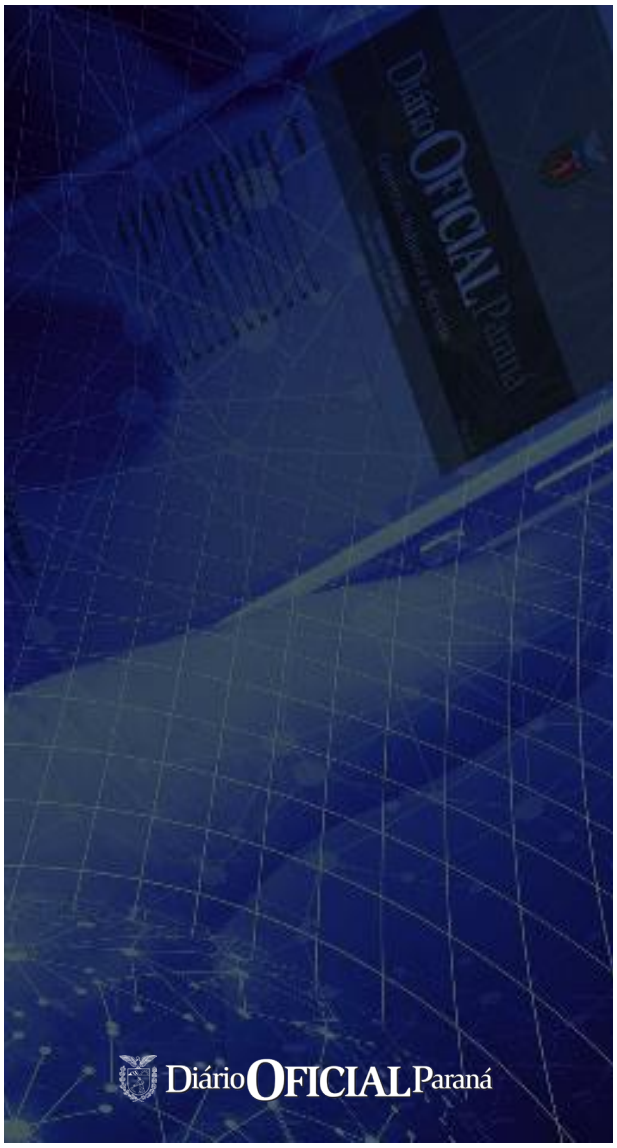
Art. 2.º Fica revogada a Portaria nº 082/2026-FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12084 de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Protocolo 137350/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
Edital e-PAF n. 157/2026

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0373/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8001753-7
Recorrente(s):	AUTO POSTO TOLEDO LTDA / JEAN CARLOS CORREIA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ADEMIR FURLANETTO
Repres. SEFA:	JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão:	24/08/2026

ICMS - Falta de pagamento do tributo na forma e no prazo da legislação. Revelia do solidário em primeira instância. Não conhecimento parcial do apelo. Saídas de combustíveis documentadas em quantidade maior do que as entradas escrituradas. Imposto devido por responsabilidade a título de substituição tributária. Lançamento procedente.
I - Considerando-se que a reclamação apresentada em primeira instância o foi só em nome do autuado principal, pessoa jurídica, e subscrita por procurador com poderes concedidos apenas por tal outorgante, restou configurada a revelia do sujeito passivo solidário, daí porque não se conhece do apelo em relação a ele.
II - As aquisições de mercadorias sem origem comprovada padecem da efetiva demonstração de que houve o competente pagamento do tributo devido ao erário, considerando-se que as saídas em maior número promovidas pelo sujeito passivo ocorreram sem débito do imposto. Sendo assim, a responsabilidade atribuída ao varejista, no caso em questão, torna-se plenamente legítima.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário quanto ao sujeito passivo solidário, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.
Recurso ordinário do autuado principal não provido.
Decisões por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0372/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8001046-0
Recorrente(s):	COMERCIAGRO COMERCIO DE CEREAIS EIRELI / RODRIGO RODRIGUES CARDOSO / LUCAS MIGUEL BERTO FONTES
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ELEUTERIO CZORNEI
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	20/08/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Rejeição.

O acórdão recorrido enfrentou expressamente a questão central da lide, de modo que inexiste vício a ser sanado. O pedido de esclarecimentos, na realidade, não aponta omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, limitando-se a manifestar inconformismo com o resultado do julgamento e a pleitear nova valoração da matéria probatória já apreciada.
Pedido de esclarecimento dos sujeitos passivos rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0364/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8003525-0
Recorrente(s):	PRECISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA / LEANDRO BRUNETTI ROSALINSKI / MARINA BRUNETTI ROSALINSKI
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	PAULO CESAR BISSANI
Data da sessão:	12/08/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade do auto de infração não materializada. Nulidade da decisão singular configurada.

1. Não há nulidade do auto de infração por ausência de fundamentação quando o lançamento descreve de forma clara e pormenorizada a conduta infracional e preenche perfeitamente os requisitos legais, garantindo o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.
2. Há nulidade da decisão de primeira instância quando se constata evidente descompasso entre a causa de pedir da autuação fiscal e as razões de decidir adotadas pelo julgador singular, incorrendo em vício por julgar matéria estranha ao objeto litigioso.
Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.
Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, suscitada pelo primeiro sujeito passivo, acolhida.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0360/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8001065-6
Recorrente(s):	RENATO STEINLE DE CAMARGO
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	ANA ISABELLA CHICUTA CURSIO RAPOZEIRO / WALTER SILVA SOUZA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ADEMIR FURLANETTO
Data da sessão:	10/12/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração configurada. Recursos ordinários desprovidos.

1. Não há nulidade do auto de infração por vício de notificação ou de motivação, quando o lançamento atinge sua finalidade, apresenta elementos suficientes para a determinação do crédito e garante o contraditório e a ampla defesa.
2. É legítima a manutenção do administrador no polo passivo, quando há descrição da sua conduta na infração à lei e ao estatuto social, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.
3. A distribuidora e a formuladora respondem solidariamente pelo recolhimento do ICMS-ST não repassado ao Estado de destino, nos termos da legislação estadual e do Convênio ICMS 110/2007. Não cabe ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais afastar a aplicação de norma sob alegação de inconstitucionalidade, inexistindo também caráter confiscatório na multa e na aplicação dos acréscimos legais vigentes.
Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelos primeiro e segundo sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo terceiro autuado, rejeitada por maioria.
Recursos ordinários dos primeiro e segundo sujeitos passivos desprovidos por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0359/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8001057-5
Recorrente(s):	RENATO STEINLE DE CAMARGO
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	WALTER SILVA SOUZA / ANA ISABELLA CHICUTA CURSIO RAPOZEIRO
Relator(a):	ADEMIR FURLANETTO
Repres. SEFA:	MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão:	08/12/2025

ICMS - Falta de pagamento por responsabilidade do imposto devido a título de substituição tributária. Informações extemporâneas no Anexo V do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC. Ausência do repasse do ICMS-ST ao Estado do Paraná. Nulidade do auto de infração não configurada. Solidariedade passiva legítima. Lançamento procedente.

I - A arguida nulidade do auto de infração por afronta ao contraditório, à ampla defesa, aos requisitos de validade insculpidos na legislação e por vício de motivação, alegada pela pessoa jurídica, da mesma forma quanto à questão da ilegitimidade passiva da pessoa física, não se configura. As disposições dos artigos 7.º, 9.º, 11 e 27 da Lei nº 18.877/2016, do art. 54 da Lei nº 11.580/1996 e do art. 135 do CTN - Código Tributário Nacional - esbatem as razões apresentadas quanto à matéria.
II - A solidariedade imputada ao sócio administrador está ainda devidamente amparada no disposto no art. 124 do CTN e no § 1.º do art. 1.º da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 8/2018, tornando-se plenamente cabível a responsabilização solidária na hipótese dos autos.
III - A infração atribuída aos sujeitos passivos está plenamente caracterizada e decorre do não repasse ao erário paranaense do imposto que lhe era devido pela unidade federada do domicílio tributário dos autuados, em razão da apresentação tardia dos relatórios do SCANC por parte do autuado principal. Assim, pela legislação de regência, torna-se cabível a responsabilização tributária imposta pela medida fiscal.
IV - A penalidade aplicada por simples falta de pagamento do imposto não caracteriza confisco, mesmo porque já definiu o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 863, os percentuais máximos aplicáveis à multa em casos de sonegação, fraude ou conluio, visando resguardar a proporcionalidade e evitar o efeito confiscatório. Por seu turno, a atualização da base de cálculo dimensionadora da multa está prevista na norma de regência do tributo estadual, sendo legítima sua aplicação.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.
Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo solidário, rejeitada por maioria.
Recursos ordinários não providos por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0358/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002001-5
Recorrente(s):	Fazenda
Recorrido(s):	GERSON BUENO COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE DE CARGA EIRELI, GERSON BUENO
Procurador(es):	ANA ISABELLA CHICUTA CURSIO RAPOZEIRO
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Designado(a):	ADEMIR FURLANETTO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	16/07/2026

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais em relação a saídas de mercadoria, em operações tributadas. Infração não materializada em parte. Reclassificação dos tipos de feijão. Adequação da carga tributária. Crédito presumido.
I - Confirma-se a decisão singular que afastou parcela significativa da exigência, a partir do refazimento da planilha classificadora das espécies do produto e da concessão de crédito presumido.
II - O julgado recorrido se fundamenta no fato de que o sujeito passivo trabalha apenas com quatro tipos de feijão e no entendimento de que a legislação que rege o benefício fiscal não inclui restrição específica quanto à obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais para sua fruição.
III - Correta a aplicação, portanto, da carga tributária efetiva de 1% sobre a base da autuação remanescente. Inteligência do item 25 do Anexo VII do Regulamento do ICMS de 2017.

Reexame necessário não provido por unanimidade quanto à reclassificação do produto e por desempate em relação ao crédito presumido.

Acórdão: EPAF-0352/2026 - Pleno	
PAF:	8001336-1
Recorrente(s):	FERNANDO ANCIOTO
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	28/07/2026

ICMS - Recurso de revisão. Decisão recorrida tomada por unanimidade de votos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Apelo não conhecido.

1. O conhecimento do recurso de revisão interposto contra decisão unânime de Câmara exige a efetiva demonstração de acórdão divergente acerca da mesma matéria, consubstanciando regra de admissibilidade prevista no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.
2. Inexiste identidade de matérias quando a divergência apontada entre os julgados é eminentemente de fato, e não de tese jurídica. É incabível a admissão do apelo quando a decisão paradigma afasta a responsabilidade do profissional por absoluta insuficiência probatória, enquanto no caso vertente o acórdão recorrido se ampara em minucioso substrato documental que comprova a atuação direta e comissiva do contador nas irregularidades.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0347/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002296-4
Recorrente(s):	VENDRAMINI FILHOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	22/06/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

I - O pedido de esclarecimento se destina apenas à correção de omissão, obscuridade ou contradição na decisão colegiada, não se prestando à rediscussão do mérito.
II - Inexistentes os vícios apontados, e tendo o acórdão recorrido enfrentado adequadamente a matéria controvertida, não há motivo para o acolhimento do apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0346/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002288-3
Recorrente(s):	VENDRAMINI FILHOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

I - O pedido de esclarecimento se destina apenas à correção de omissão, obscuridade ou contradição na decisão colegiada, não se prestando à rediscussão do mérito.
II - Inexistentes os vícios apontados, e tendo o acórdão recorrido enfrentado adequadamente a matéria controvertida, não há motivo para o acolhimento do apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0345/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002304-9
Recorrente(s):	ONICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

I - O pedido de esclarecimento se destina apenas à correção de omissão, obscuridade ou contradição na decisão colegiada, não se prestando à rediscussão do mérito.
II - Inexistente a obscuridade apontada, e tendo o acórdão recorrido enfrentado adequadamente a matéria controvertida relativa à circulação jurídica da mercadoria e à relevância dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte no contexto das operações autuadas, não há motivo para o acolhimento do apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0344/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8000749-3
Recorrente(s):	KOLTUN & COLATUSSO LTDA / REGINA MARIA COLATUSSO KOLTUN
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	PAULO CESAR BISSANI
Data da sessão:	16/03/2026

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Parcelamento de parte do débito. Perda parcial do objeto recursal. Saldo remanescente indevido.

1. O parcelamento de parte do crédito tributário após a interposição do recurso ordinário configura ato inequívoco de reconhecimento da dívida, acarretando perda do objeto por falta de interesse recursal superveniente.
2. Ao concordarem expressamente com o parcelamento de parte da dívida, os solidários acabam por também reconhecê-la, devendo seus recursos serem desprovidos.
3. Em relação ao saldo remanescente não parcelado, o reconhecimento pela autoridade lançadora de erro na aplicação de alíquota e de falha processual insanável - consistente na ausência de informação do número de ordem do item na EFD - prejudica o exercício da ampla defesa e impõe a exclusão dos valores em relação a todos os sujeitos passivos.

Preliminar de perda parcial do objeto recursal, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.
Recurso ordinário interposto pelo primeiro sujeito passivo provido por unanimidade.
Recursos ordinários interpostos pelo segundo e terceiro sujeitos passivos desprovidos por maioria.

Acórdão: EPAF-0343/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002424-0
Recorrente(s):	Fazenda
Recorrido(s):	GEOVANI DE COL TEIXEIRA, ALAOR SEBASTIAO TEIXEIRA FILHO, ELIANE MARIA JUSTUS ROCHA ARAUJO TEIXEIRA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Designado(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	15/07/2026

ICMS - Consignar em documento fiscal valor diverso do efetivo da operação. Infração não configurada.

Correta a decisão singular que afastou a medida fiscal, ante a ausência de comprovação de que, em transferências de mercadorias entre estabelecimentos vinculados aos sujeitos passivos, tenha havido valor efetivo de operação diverso daquele consignado nos documentos fiscais.

Reexame necessário não provido por maioria.

Acórdão: EPAF-0340/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8000335-8
Recorrente(s):	POSTO BOA VISTA EIRELI
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	DANIEL PROCHALSKI
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Data da sessão:	20/07/2026

ICMS - Manter em estoque mercadoria tributada, sujeita ao regime da substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração configurada.

1. O princípio da autonomia dos estabelecimentos impõe controle contábil, gerencial e fiscal individualizado para matriz e filiais. A emissão de notas fiscais de simples faturamento (CFOP 5.929) não dispensa a comprovação de origem mediante a vinculação documental exigida pelo art. 399 do RICMS/2017.
2. O laudo técnico contábil anexado aos autos pelo sujeito passivo é insubsistente como meio de prova para desconstituir o lançamento do saldo remanescente, já que contempla divergências na quantidade de documentos, ausência de identificação do destinatário, disparidade de produtos e anacronismo temporal na vinculação entre NFC-e e notas de resumo.
Recurso ordinário desprovido por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0339/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002459-2
Recorrente(s):	ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	13/07/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inexistência de omissão. Pleito rejeitado.
1. Afasta-se a alegada omissão por ausência de análise individualizada de todas as mercadorias da autuação. Todas as razões trazidas pelo sujeito passivo em recurso ordinário foram devidamente apreciadas no voto do Relator, restando explicitado que o lançamento remanescente recai única e exclusivamente sobre operações com mercadorias não sujeitas à isenção ou à substituição tributária.
2. O pedido de esclarecimento possui nítido intuito protelatório e busca, por vias transversas, rever o mérito da medida fiscal e provocar a reforma do julgado que lhe foi desfavorável, hipótese que não autoriza o manejo desta espécie recursal.
Pedido de esclarecimento formulado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0328/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8002293-0
Recorrente(s):	VENDRAMINI FILHOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissões e contradições não verificadas. Pleito rejeitado.

1. Inexiste omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de lavra da 1ª Câmara, tendo a decisão embargada analisado expressa e claramente todas as matérias alegadas, concluindo que o adicional para o FECOP exige forma de apuração específica (guia própria e escrituração segregada) e que é juridicamente impossível a realização de compensação de ofício no âmbito do lançamento tributário.
2. Inexiste também omissão ou contradição fática relacionada à metodologia fiscal e à classificação das mercadorias, tendo a decisão enfrentado tais argumentos, consignando de forma clara que a embargante não se desincumbiu do ônus imposto pela legislação de apresentar impugnação específica e objetiva contra o demonstrativo do fisco.

Pedido de esclarecimento formulado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0323/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8004147-0
Recorrente(s):	ATHENAS APARELHOS DE GINASTICA LTDA / RICARDO ALEXANDRE SADOWSKI
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	PEDRO GUILHERME MATHEUS GRANZOTTO
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissões e obscuridades inexistentes. Pleito rejeitado.

1. O acórdão embargado contempla análise clara e exaustiva sobre todos os pontos alegados no recurso ordinário, restando configurada a materialidade da infração pelo estoque sem documento fiscal.
2. Afasta-se a alegada omissão no que diz respeito à análise do pedido de diligência, uma vez que o sujeito passivo se limitou a formulá-lo de forma genérica, sem a devida fundamentação jurídica.
3. Rejeita-se também a tese de obscuridade ou contradição fática, tendo restado evidenciado que o recorrente não comprovou a regularidade da operação por meio de documentação de origem válida.
Pedido de esclarecimento formulado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0304/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8004160-8
Recorrente(s):	DM-COMERCIAL DE ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	21/05/2026

ICMS - Utilização de crédito não fiscal em desacordo com a legislação. Créditos vinculados a precatórios judiciais. Nulidade não configurada. Decadência parcial não materializada.

I - Não há nulidade do lançamento quando a descrição da infração, a identificação dos sujeitos passivos, a capitulação legal e os demonstrativos que embasam o lançamento permitem o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
II - Tratando-se de glosa de crédito indevidamente apropriado, aplica-se a regra decadencial prevista no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.
III - Não se conhece da alegação de ilegitimidade passiva do responsável solidário quando suscitada exclusivamente pela pessoa jurídica recorrente, por ausência de legitimidade recursal para pleitear, em nome próprio, a exclusão de terceiro do polo passivo.
IV - A apropriação, na Escrituração Fiscal Digital - EFD, de créditos vinculados a precatórios judiciais para abatimento de ICMS não encontra amparo na legislação tributária estadual. A compensação tributária depende de autorização legal específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional, não sendo admitida sua implementação unilateral pelo contribuinte mediante lançamento em conta gráfica, tampouco por analogia, regras de direito civil ou pela mera existência de crédito contra a fazenda pública.
V - A multa aplicada em percentual inferior ao valor do imposto exigido e dentro dos limites legais não possui caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade do auto de infração, sob vários núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Preliminar de não conhecimento da ilegitimidade passiva, arguida de ofício pelo Relator, por ausência de legitimidade da peticionante, acolhida.
Preliminar de decadência parcial, arguida pelo recorrente, rejeitada.
Recurso ordinário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0303/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8004262-0
Recorrente(s):	RENATA DE ABREU BONARDI OLIVEIRA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	18/05/2026

ITCMD - Deixar de pagar o imposto no prazo da legislação. Valores recebidos por beneficiária de plano VGBL. Tema nº 1.214/STF. Lançamento improcedente.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1.214 de Repercussão Geral, firmou entendimento pela inconstitucionalidade da incidência do ITCMD sobre o repasse, aos beneficiários, de valores e direitos relativos a planos VGBL ou PGBL, na hipótese de morte do titular. Tratando-se de lançamento fundado exclusivamente na exigência do imposto sobre valores recebidos pela beneficiária de plano VGBL, sem imputação específica de fraude, dolo, simulação ou planejamento sucessório abusivo, impõe-se o cancelamento da exigência fiscal.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0299/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8004285-0
Recorrente(s):	INDUSTRIA SCHUMACHER LTDA / ADAIR JOAO SCHUMACHER
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Data da sessão:	20/05/2026

ICMS - Utilização de crédito não fiscal em desacordo com a legislação. Precatórios judiciais. Compensação tributária sem autorização legal. Lançamento procedente. Responsabilidade solidária sem amparo legal.

I - A apropriação, em conta gráfica, de créditos oriundos de precatórios judiciais para abatimento de débitos de ICMS não encontra amparo na legislação tributária estadual, que delimita as hipóteses de creditamento admitidas no regime da não cumulatividade.
II - A compensação tributária depende de autorização legal específica e da observância do procedimento próprio, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional, não sendo admitida sua implementação unilateral mediante lançamento direto na Escrituração Fiscal Digital.
III - A manutenção do sócio administrador no polo passivo exige a demonstração de conduta concreta, individualizada e vinculada à infração tributária. A mera indicação de dispositivos legais desacompanhada de narrativa fática específica não autoriza a responsabilização pessoal.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Preliminar de ilegitimidade passiva do responsável solidário, arguida pelos sujeitos passivos, acolhida.
Recurso ordinário do sujeito passivo principal não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0298/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8000734-5
Recorrente(s):	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JOAO ALBERTO GRACA
Repres. SEFA:	SANDRO COUTO
Data da sessão:	28/05/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Parcelamento integral do crédito tributário. Não conhecimento do apelo do sujeito passivo principal. Eleição do sócio-administrador como responsável solidário. Ausência de fundamentação específica.

I - Em razão do parcelamento integral do crédito tributário pelo sujeito passivo principal, não se conhece do recurso ordinário por ele interposto, por perda superveniente do interesse recursal, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 20.946/2021.
II - A adesão ao parcelamento pela pessoa jurídica não acarreta, automaticamente, a perda do interesse recursal do sujeito passivo solidário, especialmente quando este discute, em recurso próprio, sua inclusão pessoal no polo passivo da autuação.
III - A mera indicação do art. 135, inciso III, do CTN e da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 08/2018, associada à condição de sócio-administrador, não se constitui fundamentação suficiente para inclusão do administrador na condição de sujeito passivo solidário.
IV - Ausente a demonstração de ato concreto praticado pelo sócio-administrador com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, impõe-se a exclusão de sua responsabilidade solidária.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do sujeito passivo principal, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.
Recurso ordinário do sujeito passivo solidário provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0293/2026 - 1ª Câmara	
PAF:	8000619-5
Recorrente(s):	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO PAGNUSSAT
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a):	ADEMIR FURLANETTO
Repres. SEFA:	MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão:	27/05/2026

ICMS - Falta de pagamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP. Infração parcialmente materializada. Solidariedade passiva afastada.
I - A infração atribuída ao autuado principal restou caracterizada em parte, devendo ser afastados da exigência as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, o produto "vinho azul" e as operações com CFOP 5409.
II - A medida se confirma sobre a água mineral, NCM 2201.10.00, no período em que não se aplicou a substituição tributária, em relação aos vinhos, champanhes e derivados, NCM 22.04 e quanto aos odorizantes de ambientes, NCM 3307.49.00.
III - A solidariedade atribuída ao sócio administrador não prevalece, pois para o tipo de infração não se vislumbra uma motivação maior para a sua inclusão como responsável solidário, diante da peculiaridade da situação e que não justifica uma participação efetiva no cometimento do ilícito tributário.

Recurso ordinário do sujeito passivo principal parcialmente provido.
Recurso ordinário do solidário provido.
Decisões por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0295/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8003196-3
Recorrente(s):	POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA / JOSE ALESSANDRO GONCALVES
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	JOSE CESAR SORGI PINHAZ
Data da sessão:	03/06/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto. Levantamento quantitativo escritural de estoque de combustíveis. NF-e resumo. Vinculação com NFC-e. Ausência de identificação do destinatário. Responsabilidade solidária do sócio administrador. Infração configurada.
1. A preliminar de ilegitimidade passiva do sócio administrador é rejeitada quando a responsabilidade solidária foi fundamentada desde a autuação e pormenorizada no RFC, tratando-se de infração decorrente de procedimento reiterado de emissão e escrituração fiscal ao longo de diversos exercícios, havendo elemento suficiente para manter sua inclusão no polo passivo.
2. A NF-e emitida com CFOP 5929/6929 somente pode ser aceita como resumo quando houver vinculação segura com as NFC-e anteriores, nos termos do art. 399 do RICMS/PR, que exige elementos mínimos de identificação do destinatário ou do abastecimento. A ausência dessa vinculação autoriza o tratamento da diferença como saída sem lastro fiscal.
3. A multa de 40%, prevista no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996, permanece abaixo do valor do imposto exigido, não havendo excesso a corrigir à luz do Tema 863 do STF.

Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário rejeitada.
Recurso Ordinário conhecido e, no mérito, não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0318/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000735-3
Recorrente(s):	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	17/06/2026

ICMS. Parcelamento integral do crédito tributário. Perda superveniente de objeto. Recurso do sujeito passivo principal não conhecido. Responsabilidade solidária do sócio administrador mantida. Recurso do sujeito passivo solidário desprovido.

O parcelamento integral do crédito tributário, com a consequente homologação nos termos do art. 3º da Lei nº 20.946/2021, importa reconhecimento do débito e renúncia à discussão administrativa, acarretando a perda superveniente de objeto do recurso ordinário interposto pela pessoa jurídica.

A alegação de nulidade por suposto não enfrentamento das razões de defesa não prospera quando a decisão singular manifestou-se expressamente sobre a matéria, indicando os fundamentos legais da responsabilização. A mera discordância quanto à conclusão adotada não configura nulidade, nos termos do art. 59 do Decreto Estadual nº 3.396/2009.

A responsabilidade solidária do sócio administrador, com fundamento no art. 135, inciso III, do CTN, e no art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, resta configurada quando a autuação decorre de infração à legislação tributária diretamente relacionada à condução da atividade empresarial, não se tratando de mero inadimplemento de obrigação declarada. O longo período das infrações, o reconhecimento do débito pelo próprio administrador mediante parcelamento e o relatório fiscal circunstanciado constituem elementos suficientes para manter sua inclusão no polo passivo, afastando a alegação de responsabilização genérica ou automática.

Preliminar de não conhecimento do recurso da pessoa jurídica, acolhida por unanimidade.
Recurso Ordinário do sujeito passivo solidário, conhecido, e, no mérito, não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0320/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000172-0
Recorrente(s):	SUPERMERCADO TONHAO LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	LUCIANA NARA TRINTIM
Repres. SEFA:	MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão:	24/06/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mero inconformismo. Rejeição.
Não havendo no julgado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, a rejeição do pleito é medida que se impõe, haja vista tratar-se de mero inconformismo da parte com a decisão proferida, objetivando a rediscussão da matéria.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0324/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000523-7
Recorrente(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Nulidade do auto de infração por vício de intimação. Rejeição. Nulidade da decisão singular por ausência de motivação. Acolhimento.

A preliminar de nulidade do auto de infração por vício de intimação não merece acolhimento quando demonstrado que o contribuinte apresentou defesa tempestiva, evidenciando ciência inequívoca do ato administrativo. A legislação admite expressamente a realização de intimações por meio eletrônico, sem imposição de ordem de preferência entre as modalidades de cientificação, e eventual irregularidade resta superada pela efetiva manifestação do contribuinte, inexistindo demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório.

A decisão de primeira instância que se limita à reprodução de fundamentos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

genéricos, sem enfrentar de forma individualizada os elementos específicos da autuação, incorre em vício de motivação. A decisão deve conter descrição precisa e individualizada da infração, com indicação clara do fato, da norma infringida e dos elementos que permitam a exata determinação do crédito tributário - requisito essencial de validade do lançamento.

Embora existam indícios de materialidade da infração em termos globais, a exigência tributária não pode subsistir quando desacompanhada de demonstração clara e individualizada dos elementos que a compõem, pois a ausência dessa estrutura impede o controle da legalidade do lançamento pelo órgão julgador e inviabiliza o exercício pleno do direito de defesa.

Preliminar de nulidade do auto de infração por vício de intimação, rejeitada.
Preliminar de nulidade da decisão singular por ausência de motivação, acolhida.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0325/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000537-7
Recorrente(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	02/07/2026

ICMS. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Nulidade do auto de infração por vício de
intimação. Rejeição. Nulidade da decisão singular por ausência de motivação. Acolhimento.

A preliminar de nulidade do auto de infração por vício de intimação não merece acolhimento quando demonstrado que o
contribuinte apresentou defesa tempestiva, evidenciando ciência inequívoca do ato administrativo. A legislação admite
expressamente a realização de intimações por meio eletrônico, sem imposição de ordem de preferência entre as
modalidades de cientificação, e eventual irregularidade resta superada pela efetiva manifestação do contribuinte,
inexistindo demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório.
A decisão de primeira instância que se limita à reprodução de fundamentos genéricos, sem enfrentar de forma
individualizada os elementos específicos da autuação, incorre em vício de motivação. A decisão deve conter descrição precisa e individualizada da infração, com indicação clara do fato,
da norma infringida e dos elementos que permitam a exata determinação do crédito tributário - requisito essencial de
validade do lançamento.
Embora existam indícios de materialidade da infração em termos globais, a exigência tributária não pode subsistir quando
desacompanhada de demonstração clara e individualizada dos elementos que a compõem, pois a ausência dessa estrutura
impede o controle da legalidade do lançamento pelo órgão julgador e inviabiliza o exercício pleno do direito de defesa.

Preliminar de nulidade do auto de infração por vício de intimação, rejeitada.
Preliminar de nulidade da decisão singular por ausência de motivação, acolhida.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0327/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000916-0
Recorrente(s):	Fazenda / SEARA ALIMENTOS LTDA / SEARA ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s):	SEARA ALIMENTOS LTDA, SEARA ALIMENTOS LTDA e Fazenda
Relator(a):	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres. SEFA:	SANDRO COUTO
Data da sessão:	06/07/2026

ICMS. Consignar em documento fiscal informação falsa. Zona Franca de Manaus. Declaração falsa de destino. Parcelamento do crédito tributário. Perda de objeto do recurso. Reexame Necessário improvido.

A adesão ao parcelamento do crédito tributário mantido pela decisão singular importa em confissão irretratável do débito fiscal e acarreta a perda superveniente do objeto do recurso voluntário, nos termos do art. 81, §4º, do RICMS/2017, impondo-se o não conhecimento da insurgência.

O reexame necessário, nos termos do art. 16, §2º, da Lei Estadual n.º 18.877/2016, não merece provimento quando a decisão singular, amparada em prova documental idônea, restringiu o benefício fiscal às operações efetivamente comprovadas, em conformidade com o princípio da legalidade estrita que rege as isenções tributárias.

Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, por perda de objeto em virtude de parcelamento, acolhida.
Reexame Necessário não provido.
Decisões Unânimes.

Acórdão: EPAF-0330/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001802-9
Recorrente(s):	Fazenda
Recorrido(s):	ULTRA SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, FABIO PAULI, FABIO JOSE SANITA
Relator(a):	LUCIANA NARA TRINTIM
Repres. SEFA:	RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO
Data da sessão:	17/06/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. FECOP. Reexame necessário. Não provimento. Ilegitimidade passiva dos solidários. Acolhimento.
I - Demonstrado que o ICMS a título de FECOP, exigido em relação às operações com um dos fornecedores, já constava em outro lançamento lavrado contra o fornecedor em questão, legítima a dispensa em relação a tais operações.
II - Correto ainda o afastamento da exigência nas operações internas, bem como em relação às quais os fornecedores, localizados em outras unidades da Federação e signatárias do Protocolo ICMS nº 103/2012, foram eleitos como substitutos tributários e, portanto, seriam responsáveis pelo recolhimento do FECOP devido.
III - A inclusão dos sujeitos passivos solidários carece de fundamentação vez que inexistente qualquer indicação dos dispositivos legais que motivaram a responsabilização, afrontando o disposto no inciso IX do art. 7º da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pela Relatora, acolhida.
Reexame necessário não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0342/2026 - Pleno	
PAF:	8000116-9
Recorrente(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Data da sessão:	28/07/2026

ICMS - Decisão da Câmara tomada por unanimidade de votos. Falta de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.
O recorrente não apresentou acórdão divergente para que seu apelo possa ser recebido e viabilizar a análise do mérito do lançamento, com base numa possível divergência de julgados na própria Câmara, entre Câmaras ou no Pleno, deixando de observar o requisito de admissibilidade previsto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0353/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000188-6
Recorrente(s):	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	13/08/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de omissão. Delimitação expressa do objeto do voto recorrido. Não acolhimento.
I - O art. 46 do Regimento do CCRF exige, para o cabimento do pedido de esclarecimento, obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão de ponto sobre o qual os julgadores deveriam se pronunciar, cabendo à parte indicar com precisão o objeto do esclarecimento.
II - O voto analisou apenas os produtos expressamente fundamentados no recurso ordinário, por decisão deliberada e justificada quanto ao alcance da lide, e não por lacuna a ser sanada em sede de esclarecimento.
III - A alegação de que o setor supermercadista comercializa, em tese, itens sujeitos à substituição tributária, isenção ou redução da base de cálculo, sem apontar produtos específicos supostamente omitidos, não supre a exigência de indicação precisa do objeto nem demonstra omissão do julgador.

Pedido de esclarecimento, oposto pelo sujeito passivo, não acolhido.
Decisão unânime.

Acórdão: EPAF-0354/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000180-0
Recorrente(s):	GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	13/08/2026

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de omissão. Delimitação expressa do objeto do voto recorrido. Não acolhimento.
I - O art. 46 do Regimento do CCRF exige, para o cabimento do pedido de esclarecimento, obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão de ponto sobre o qual os julgadores deveriam se pronunciar, cabendo à parte indicar com precisão o objeto do esclarecimento.
II - O voto analisou apenas os produtos expressamente fundamentados no recurso ordinário, por decisão deliberada e justificada quanto ao alcance da lide, e não por lacuna a ser sanada em sede de esclarecimento.
III - A alegação de que o setor supermercadista comercializa, em tese, itens sujeitos à substituição tributária, isenção ou redução da base de cálculo, sem

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

apontar produtos específicos supostamente omitidos, não supre a exigência de indicação precisa do objeto nem demonstra omissão do julgador.
Pedido de esclarecimento, oposto pelo sujeito passivo, não acolhido.
Decisão unânime.

Acórdão: EPAF-0357/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8002471-1
Recorrente(s):	DINHO- WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA / EVERSON JOSE WOSNIACK / TEEWINOT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO
Data da sessão:	16/07/2026

ICMS - Creditamento do imposto em desconformidade com a legislação. Nulidade do auto de infração. Inocorrência. Correlação do CAF com a infração apurada. Nulidade da decisão singular. Cerceamento de defesa. Constatação. Retorno dos autos à instância de piso para regular instrução.
I - O Comando de Auditoria Fiscal (CAF) guarda correlação direta com a infração apurada - lançamento indevido de créditos de ICMS a título de ressarcimento (CFOP 1603) -, tendo sido assegurado ao contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sem demonstração de prejuízo concreto.

II - A instância inferior deixou de examinar o acervo documental disponibilizado pela contribuinte por meio de "link" externo, tendo a inacessibilidade decorrido de bloqueio técnico da própria rede interna da Receita Estadual, e não de desídia probatória da parte, o que configura cerceamento de defesa. Impõe-se a anulação da decisão singular, para que seja oportunizada a regular anexação dos documentos ao processo, observadas as limitações do sistema e-PAF.
Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo principal, rejeitada.
Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo principal, acolhida.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0366/2026 - Pleno	
PAF:	8000265-3
Recorrente(s):	BRZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	18/08/2026

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados.
O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0367/2026 - Pleno	
PAF:	8000530-0
Recorrente(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	11/08/2026

ICMS - Recurso de revisão. Decisão recorrida tomada por unanimidade de votos. Divergência de julgados não demonstrada pelo recorrente.

Não há que se falar em cerceamento de defesa que configure nulidade do auto de infração, uma vez que o recorrente apresentou seus fundamentos em todas as oportunidades, sendo realizada análise pormenorizada em todas as instâncias.
Os acórdãos apresentados como paradigmas tratam de matéria que sequer foi motivo de abordagem no julgado do qual se recorre, não encontrando discordância entre os tópicos específicos das decisões neles postas. Ademais, o sujeito passivo não realizou o devido cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aqueles trazidos como paradigmáticos, o que prejudica ainda mais a admissibilidade do apelo revisional. Assim, não preenchido o requisito previsto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, do apelo não se conhece.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, arguida pelo recorrente, rejeitada.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação fiscal, acolhida.
Decisões por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0368/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000529-6
Recorrente(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	19/08/2026

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito em desacordo com a legislação. Nulidade do auto de infração. Inocorrência. Nulidade da decisão singular. Constatação. Retorno dos autos ao juízo de piso para novo julgamento.
I - Inexiste vício na intimação, porquanto a cientificação foi realizada regularmente pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), meio oficial e válido, não havendo, nos termos do art. 26 da Lei nº 18.877/2016, ordem de preferência entre as modalidades de intimação, tendo a recorrente, ademais, comparecido tempestivamente aos autos e exercido plenamente seu direito de defesa.
II - Nula, todavia, a decisão singular, pois fundamentada em modelo genérico e padronizado, replicado em diversos processos do mesmo sujeito passivo, sem a devida individualização da análise de cada produto impugnado nem o enfrentamento específico das teses defensivas, o que configura vício de motivação e cerceamento do direito de defesa, devendo o processo retornar à instância "a quo" para prolação de nova decisão, com a devida análise individualizada das mercadorias.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo autuado, acolhida.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0388/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8002004-0
Recorrente(s):	SUPERMERCADO STALL LTDA / CELSO LUIZ STALL / EVALDO STALL / NELSON STALL / RENATO STALL
Recorrido(s):	Fazenda
Procurador(es):	FERNANDO DE BULHOES SANTOS
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	16/09/2026

ICMS - Aproveitamento de créditos em desacordo com a legislação tributária. Entradas de mercadorias da cesta básica cujas saídas são isentas. Ausência de estorno. Apropriações irregulares destinadas a uso e consumo, sujeitas à substituição tributária e a maior. Adesão a parcelamento. Confissão de dívida. Não conhecimento parcial. Nulidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade solidária. Ausência de demonstração fática do excesso de poderes. Ilegitimidade passiva reconhecida.
I - A formalização de adesão a parcelamento parcial do débito após a interposição do recurso configura confissão irretratável de dívida e perda superveniente do objeto, impondo-se o não conhecimento do recurso quanto à parcela regularizada.
II - Afastada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. O indeferimento de diligência não viola o contraditório quando o Fisco demonstra o crédito tributário de forma individualizada no demonstrativo fiscal, incumbindo ao sujeito passivo o ônus de apontar, de modo objetivo e preciso, os erros do levantamento, nos termos do art. 49 da Lei nº 18.877/2016.
III - A legislação veda a manutenção de crédito de ICMS nas entradas de mercadorias da cesta básica cujas saídas destinadas a consumidores finais sejam isentas. A vedação ao crédito decorre da destinação da mercadoria, aplicando-se também às transferências entre filiais (CFOP 1.152), independentemente de ter havido destaque do imposto pelo remetente.
IV - O direito ao crédito do destinatário independe da regularidade ou do montante do imposto recolhido pelo remetente, não configurando vício a ausência de auditoria nos fornecedores das mercadorias.
V - A menção genérica a dispositivos legais, desacompanhada da descrição individualizada do ato ou conduta, não é suficiente para responsabilizar pessoalmente o administrador pelo crédito tributário. Exclusão dos sócios-administradores do polo passivo, por falta de comprovação de dolo, fraude ou atos com excesso de poderes, conforme art. 135 do CTN.
Recurso ordinário do sujeito passivo principal parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.
Recurso ordinário dos sujeitos passivos solidários provido.
Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0389/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8000813-9
Recorrente(s):	SUPERMERCADOS BARCELON LTDA
Recorrido(s):	Fazenda
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO
Data da sessão:	24/09/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Diversos produtos. Diferença de imposto exigida. Infração parcialmente configurada.
I - A suspensão da exigibilidade decorre da apresentação do recurso ordinário, sendo automática, não necessitando de qualquer providência para que se gere esse efeito.
II - O Açaí Congelado é um produto processado, classificado pela Receita Federal do Brasil como Creme de Açaí com Granola, na NCM 2106, tributado normalmente (Solução de Consulta nº 98059/2018). Assim, devido o imposto correspondente.
III - Com relação aos "chás", o Chá Verde e o Chá Preto (NCM 0902) estão incluídos na sistemática da substituição tributária, conforme art. 118, inciso XI, posição I do Anexo IX do RICMS/2017. Já o Chá Mate, mesmo aromatizado, e os Chás de Folhas, estão abrangidos pela isenção da cesta básica. Assim, todos esses itens devem ser excluídos da exigência. Os demais chás feitos de flores, talos ou cascas, ou ainda os chás mistos, não estão incluídos na cesta básica, devendo ser mantida a cobrança do imposto.
IV - A Aveia em Flocos e a Farinha de Aveia estão abrangidas pela isenção da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

cesta básica, conforme item 21, Posições 1 e 4 do Anexo V do RICMS/2017, devendo ser excluídas da exigência.
V - A Farinha de Trigo das NFs 17099 e 17801 é uma mistura pronta para pão francês, que contém farinha de trigo em seus componentes, não estando abrangida pela isenção da cesta básica, o mesmo ocorrendo com os produtos descritos nas NFs 29397 e 28935, que são "farofas e farinhas temperadas".
VI - O Queijo Colonial constante das NFs 144915 e 97058 não está abrangido pela isenção, pois a cesta básica contempla apenas os queijos tipo minas, mussarela e prato.
VII - O produto Açúcar de Baunilha é de confeitaria, não se confundindo com o açúcar natural, devendo permanecer na exigência.
VIII - A Sobremesa Láctea objeto dos autos é classificada pela Receita Federal do Brasil na NCM 1901.90.90, como uma preparação de leite e não como iogurte ou uma bebida láctea, conforme Soluções de Consulta nº 69/2015 e 98285/2024, não sujeita à substituição tributária. Como o sujeito passivo informou e tributou as saídas a 12%, foi corretamente exigida a diferença, considerando a alíquota de 18%.
IX - Relativamente aos Desodorizantes de Ambiente, devem ser excluídos da exigência as Pastilhas, Adesivos e Blocos Sanitários, que são "detergentes sanitários", classificados na NCM 3402 e sujeitos à substituição tributária. Todavia, quanto aos Odorizantes de Ambiente, classificados pela Receita Federal do Brasil na NCM 3307, conforme Solução de Consulta nº 18/2014, correta a exigência e cobrança do imposto sob a alíquota de 25%.
X - Quanto ao "Amendoim" o produto com código 31343 não integra o processo. Assim, descabe fazer qualquer análise. Porém, os produtos comercializados pela autuada e que contêm amendoim em sua composição, não se sujeitam à substituição tributária e devem ser mantidos na exigência.
XI - As Carnes Temperadas de Aves e Suínos devem ser classificadas na NCM 1602, como definido pela Receita Federal do Brasil. Apesar da ausência de retenção do ICMS devido por substituição tributária, estavam sujeitas a esse regime, descabendo a exigência do pagamento do imposto ao substituído. Nesse caso, o contribuinte é o substituto (fornecedor), que deveria ter antecipado o imposto devido nas saídas ao consumidor final.
XII - As Carnes Salgadas e Defumadas constantes dos autos são classificadas nas NCM 0209 ou 0210. Como ocorreu a agregação de nitritos e nitratos usados para preservar a cor, melhorar o sabor e inibir bactérias, perdem a característica de produtos naturais, não estando sujeitas à substituição tributária, devendo ser mantida a exigência do imposto.
XIII - Devem ser excluídos da exigência os produtos "Geladinhos Americanos" (NCM 2202, sujeitos à substituição tributária), bem como as Manteigas de Cacau e os Silicones, pelo mesmo motivo, classificados nas NCMs 3304.99.90 e 3402, respectivamente.
XIV - O fato de o julgamento dos processos lavrados contra o recorrente não estar ocorrendo em conjunto, não prejudica a defesa, pois na eventual divergência de entendimento entre câmaras, poderão as partes interpor o competente apelo ao Pleno, sem qualquer mácula ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Protocolo 138171/2026

Resolução nº 833/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.303.942-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.002.267,00 (três milhões e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 833 — Formalização 2026FO000550/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.002.267,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								3.002.267,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								3.002.267,00
	2	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	624.000,00
	2	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.378.267,00
							Total Geral	3.002.267,00

Protocolo 137716/2026

Resolução nº 827/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000107/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.057.819-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 827 — Formalização 2026FR000107/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.000.000,00
F.10.301.35. 7405 - Paraná Eficiente										1.000.000,00
	1	75	754	006142	4.4.90.52	2	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	1.000.000,00
									Total	1.000.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	1.000.000,00

Protocolo 137675/2026

Resolução nº 828/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.451.601-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.880.580,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 828 — Formalização 2026FO00545/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.880.580,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.880.580,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.880.580,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.880.580,00
							Total Geral	1.880.580,00

Protocolo 137676/2026

Resolução nº 829/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 829 — Formalização 2026FO00546/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								94.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								94.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								84.000.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	84.000.000,00
4102 - Diretoria Geral								10.000.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00
							Total Geral	94.000.000,00

Protocolo 137678/2026

Resolução nº 830/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.168.009-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 14.595.292,00 (quatorze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 830 — Formalização 2026FO00547/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								14.595.292,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								14.595.292,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística								14.595.292,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	14.595.292,00
							Total Geral	14.595.292,00

Protocolo 137682/2026

Resolução nº 831/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.541.037-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 32.439.037,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 831 — Formalização 2026FO00548/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								32.439.037,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								32.439.037,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								32.439.037,00
	2	70	709	0000	000001	60	4 - Investimentos	25.359.580,00
	2	70	708	0000	000001	60	4 - Investimentos	668.128,00
	2	70	720	0000	000001	60	4 - Investimentos	6.411.329,00
							Total Geral	32.439.037,00

Protocolo 137699/2026

Resolução nº 832/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.528.572-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.971.902,00 (um milhão e novecentos e setenta e um mil e novecentos e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 832 — Formalização 2026FO00549/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.971.902,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.971.902,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.971.902,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	1.971.902,00
							Total Geral	1.971.902,00

Protocolo 137702/2026

Resolução nº 834/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.025.045-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 834 — Formalização 2026FO00551/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								25.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								25.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário								25.000.000,00
	2	50	501	0000	000147	60	4 - Investimentos	25.000.000,00
							Total Geral	25.000.000,00

Protocolo 137721/2026

Resolução nº 835/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.506.139-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.584.212,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e doze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 835 — Formalização 2026FO00552/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.584.212,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.584.212,00
3901 - Gabinete do Secretário								2.584.212,00
	2	75	755	0000	000001	60	4 - Investimentos	2.584.212,00
							Total Geral	2.584.212,00

Protocolo 137722/2026

Resolução nº 836/2026 - SEFA/GS DE 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.842.673-8, 25.987.998-1, 26.322.728-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.065.037,00 (um milhão e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 836 — Formalização 2026FO00543/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								35.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								35.000,00
2302 - Diretoria Geral								35.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								434.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								434.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								434.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	434.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								546.037,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								546.037,00
4504 - Diretoria Geral								546.037,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	243.177,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	47.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	255.860,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								50.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								50.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								50.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	50.000,00
							Total Geral	1.065.037,00

Protocolo 137725/2026

Resolução nº 837/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.194.907-7, 25.842.673-8, 25.987.998-1, 26.322.728-0, 26.509-0061-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 830.837,00 (oitocentos e trinta mil e oitocentos e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 837

Formalização 2026FO00544/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								35.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								35.000,00
2302 - Diretoria Geral								35.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	10.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								500,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								500,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								500,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	500,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								795.337,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								50.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								50.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								745.337,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								745.337,00
	1	75	759	0000	001127	40	3 - Outras Despesas Correntes	745.337,00
							Total Geral	830.837,00

Protocolo 137726/2026

Resolução nº 838/2026 - SEFA/GS de 14 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.249.739-0, 25.261.405-2, 25.429.517-5, 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 219.987.312,00 (duzentos e dezenove milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e doze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 838

Formalização 2026FO00554/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.420.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.420.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.420.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	320.000,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								800.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								800.000,00
2202 - Diretoria Geral								800.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	800.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.856.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								12.856.000,00
2702 - Diretoria Geral								12.856.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	856.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.200.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.200.000,00
3914 - Polícia Científica								1.200.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.200.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								150.351.452,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

410000 - Secretaria de Estado da Educação								150.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								150.000.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	150.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								351.452,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								351.452,00
	1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	351.452,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								675.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								675.000,00
4302 - Diretoria Geral								675.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	675.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								420.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								420.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								420.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	420.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.000.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.000.000,00
4902 - Diretoria Geral								2.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								1.480.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								1.480.000,00
5902 - Diretoria Geral								1.480.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	3 - Outras Despesas Correntes	280.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								28.125.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								7.125.000,00
6502 - Diretoria Geral								7.125.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.125.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								21.000.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								21.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								10.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								10.000.000,00
6702 - Diretoria Geral								10.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	480.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.520.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								2.000.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								2.000.000,00
6902 - Diretoria Geral								2.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.000.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								8.559.860,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.200.000,00
7702 - Diretoria Geral								1.200.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.050.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.359.860,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.359.860,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.359.860,00
							Total Geral	219.987.312,00

Protocolo 137728/2026

Resolução nº 839/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.231.637-0, 25.282.397-2, 26.067.159-6, 26.451.625-0, 26.477.487-0, 26.494.101-6 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.872.185,00 (quinze milhões e oitocentos e setenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 839

Formalização 2026FO00553/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								9.014.171,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								9.014.171,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								9.014.171,00
	2	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.014.171,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								2.387,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								2.387,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								2.387,00
	2	70	711	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.387,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							2.987.074,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							2.152.074,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							2.152.074,00
2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	663.885,00
2	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	123.087,00
2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	313.500,00
2	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	1.051.602,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							35.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná							35.000,00
2	70	700	3110	003110	30	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							800.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							800.000,00
2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	580.000,00
2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	220.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda							3.868.553,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho							3.868.553,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho							3.868.553,00
2	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	3.132.785,00
2	75	761	0000	000102	60	4 - Investimentos	735.768,00
						Total Geral	15.872.185,00

Protocolo 137731/2026

Resolução nº 840/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 26.113.647-3, 26.411.998-7, 26.437.756-0, 26.477.145-5, 26.509.061-3, 26.518.328-0, 26.528.980-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 16.116.482,00 (dezesseis milhões e cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 840

Formalização 2026FO00555/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								9.163.581,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								9.163.581,00
4101 - Gabinete do Secretário								9.163.581,00
	1	75	754	0000	008142	60	4 - Investimentos	4.258.215,00
	1	75	754	0000	008142	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.905.366,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								2.595.025,00
433000 - Paraná Esporte								2.595.025,00
4330 - Paraná Esporte								2.595.025,00
	1	75	759	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.595.025,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								4.357.876,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								3.936.776,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								3.936.776,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.936.776,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								200.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								200.000,00
	1	70	700	3120	003120	60	4 - Investimentos	200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								221.100,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								221.100,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	41.100,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	120.000,00
	1	70	700	3110	003110	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
							Total Geral	16.116.482,00

Protocolo 137742/2026

Resolução nº 841/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 23.353.152-9, 23.390.319-1, 23.985.520-2, 24.122.865-7, 25.215.490-6, 25.226.924-0, 25.253.911-5, 25.254.422-4, 25.256.229-0, 25.282.397-2, 25.339.557-5, 25.547.576-2, 25.573.929-8, 26.212.376-6, 26.237.743-1, 26.278.813-0, 26.337.892-0, 26.374.340-7, 26.396.781-0,

RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 87.397.301,00 (oitenta e sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 841

Formalização 2026FO00556/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								1.500.000,00
150000 - Casa Militar								1.500.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								1.500.000,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								11.685.331,00
293000 - Receita Estadual do Paraná								11.685.331,00
2930 - Receita Estadual do Paraná								11.685.331,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.685.331,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								22.685.272,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								22.685.272,00
3901 - Gabinete do Secretário								22.685.272,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	22.685.272,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								13.408.424,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								11.580.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								11.580.000,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	11.580.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								277.700,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								277.700,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	45.000,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	232.700,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.550.724,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.550.724,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	1.550.724,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								6.721.108,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								6.721.108,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								6.721.108,00
	1	60	600	0000	000255	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.721.108,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								714.131,00
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos								714.131,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos								714.131,00
	1	75	799	0000	000258	40	3 - Outras Despesas Correntes	714.131,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								5.082.869,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								5.082.869,00
5102 - Diretoria Geral								5.082.869,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.082.869,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								64.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								64.000,00
5902 - Diretoria Geral								64.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	9.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								960.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								700.000,00
6502 - Diretoria Geral								700.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								260.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								260.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	260.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								120.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								120.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								120.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	120.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								24.456.166,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.580.000,00
6902 - Diretoria Geral								1.580.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.580.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								22.876.166,00
6931 - Instituto Água e Terra								22.876.166,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	10.470.907,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.600.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.584.435,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.220.824,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	87.397.301,00

Protocolo 137743/2026

Resolução nº 842/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.995.848-2, 26.379.260-2, 25.429.623-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 32.024.169,00 (trinta e dois milhões e vinte e quatro mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 842 — Formalização 2026FO00557/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								26.713.233,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								26.713.233,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								26.713.233,00
	2	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	24.144.318,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.568.915,00
19 - Procuradoria Geral do Estado								4.000.000,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná								4.000.000,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná								4.000.000,00
	2	75	759	0000	000106	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.000.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								1.310.936,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								1.310.936,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								1.310.936,00
	2	75	754	0000	003142	20	6 - Amortização da Dívida	1.310.936,00
							Total Geral	32.024.169,00

Protocolo 137746/2026

Resolução nº 846/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000108/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.377.685,00 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 846 — Formalização 2026FR000108/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.377.685,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										1.377.685,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										1.377.685,00
F.12.364.34. 8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										1.005.051,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	16.156,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4104	9999999	600.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.36	0	Não definida	4104	9999999	388.895,00
F.28.846.99. 9015 - Encargos Especiais UEM										372.634,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4104	9999999	372.634,00
									Total	1.377.685,00
									Total Geral	1.377.685,00

Protocolo 137780/2026

Resolução nº 847/2026 - SEFA/GS DE 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.219.345-6, 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.457.253,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 847 — Formalização 2026FO00558/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								813.398,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1,00
4501 - Gabinete do Secretário								1,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								205.347,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								205.347,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	205.347,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								500.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								500.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								108.050,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								108.050,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	108.050,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								643.855,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								643.855,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								643.855,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	643.855,00
							Total Geral	1.457.253,00

Protocolo 137781/2026

Resolução nº 848/2026 - SEFA/GS de 15 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.219.345-6, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.438.556-5, 26.493.322-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 18.195.987,00 (dezoito milhões e cento e noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 848 — Formalização 2026FO00559/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								13.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								13.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								13.000.000,00
	2	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	13.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								4.294.255,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								205.347,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								205.347,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	205.347,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								1.377.685,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								1.377.685,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	777.685,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.859.466,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.859.466,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	1.859.466,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								350.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								350.000,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	350.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								501.757,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								501.757,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	501.757,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								643.855,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								643.855,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

4760 - Fundo Estadual de Saúde								643.855,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	643.855,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								257.877,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								257.877,00
6502 - Diretoria Geral								257.877,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	257.877,00
							Total Geral	18.195.987,00

Protocolo 137782/2026

Resolução nº 851/2026 - SEFA/GS de 16 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000109/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.222.020-8, 26.567.488-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.920.851,00 (um milhão e novecentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 851 — Formalização 2026FR000109/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										250.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										250.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										250.000,00
F.06.182.31. 7017 - Sistema de Monitoramento de Apoio ao Alerta de Desastre										250.000,00
	1	75	754	006142	4.4.90.52	1	Equipamentos de meteorologia e informativa renovados para compor a rede observacional da Defesa Civil Estadual implantados	4100	9999999	250.000,00
									Total	250.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										1.670.851,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										1.670.851,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										1.670.851,00
F.20.609.22. 8267 - Defesa Agropecuária ADAPAR										500.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
F.20.122.22. 8298 - Gestão Administrativa ADAPAR										1.170.851,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	158.091,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	112.510,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	750.250,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	115.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
									Total	1.670.851,00
									Total Geral	1.920.851,00

Protocolo 137788/2026

Resolução nº 852/2026 - SEFA/GS de 16 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.213.571-5, 25.219.345-6, 25.222.020-8, 25.226.054-4, 25.267.923-5, 25.275.007-0, 26.051.557-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 28.877.059,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cinquenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 852 — Formalização 2026FO00561/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
19 - Procuradoria Geral do Estado								7.470.000,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado								7.470.000,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado								7.470.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.470.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								1.130.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

296000 - Fundo Especial do Fisco							1.130.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco							1.130.000,00
1	75	759	0000	000128	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.130.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							5.066.159,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							4.038.734,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná							2.988.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.775.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	213.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							1.050.734,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.050.734,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná							1.027.425,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná							1.027.425,00
1	75	759	0000	000157	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.027.425,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							500.000,00
4102 - Diretoria Geral							500.000,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							14.345.609,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina							14.337.609,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina							14.337.609,00
1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	7.305.042,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
1	60	659	0000	000262	10	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
1	60	659	0000	000262	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.599.883,00
1	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	132.684,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							8.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							8.000,00
1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	8.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							300.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							300.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							300.000,00
2	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							65.291,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							65.291,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							65.291,00
1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.779,00
1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	49.512,00
						Total Geral	28.877.059,00

Protocolo 137789/2026

Resolução nº 853/2026 - SEFA/GS DE 16 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.253.911-5, 25.254.422-4, 25.275.007-0, 26.567.488-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.276.157,00 (doze milhões e duzentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 853

Formalização 2026FO00560/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.027.425,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								1.027.425,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								1.027.425,00
	1	75	759	0000	000157	60	4 - Investimentos	1.027.425,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								7.259.460,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								7.259.460,00
4101 - Gabinete do Secretário								6.759.460,00
	2	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	6.759.460,00
4102 - Diretoria Geral								500.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.680.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.489.000,00
4504 - Diretoria Geral								1.489.000,00
	1	75	759	0000	000151	60	4 - Investimentos	1.489.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								191.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								191.000,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	191.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.004.272,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.004.272,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.004.272,00
	1	75	754	0000	006142	30	3 - Outras Despesas Correntes	782.150,00
	1	75	754	0000	006142	40	3 - Outras Despesas Correntes	222.122,00
	1	75	754	0000	006142	60	4 - Investimentos	1.000.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								305.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								200.000,00
5102 - Diretoria Geral								200.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								105.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								105.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
							Total Geral	12.276.157,00

Protocolo 137791/2026

Resolução nº 854/2026 - SEFA/GS DE 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.438.556-5, 26.411.998-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.552.902,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 854 — Formalização 2026FO00562/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								2.595.025,00
433000 - Paraná Esporte								2.595.025,00
4330 - Paraná Esporte								2.595.025,00
	1	75	759	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.595.025,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.700.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.700.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.700.000,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.700.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								257.877,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								257.877,00
6502 - Diretoria Geral								257.877,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	257.877,00
							Total Geral	5.552.902,00

Protocolo 137797/2026

Resolução nº 855/2026 - SEFA/GS de 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.798.108-7, 23.353.152-9, 25.222.020-8, 26.203.428-3, 26.567.488-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.509.818,00 (cinco milhões e quinhentos e nove mil e oitocentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 855 — Formalização 2026FO00563/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								250.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								250.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								250.000,00
	1	75	754	0000	006142	60	4 - Investimentos	250.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.700.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.700.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.700.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.700.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								888.967,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								888.967,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								888.967,00
	2	75	761	0000	000150	50	3 - Outras Despesas Correntes	454.965,00
	1	65	669	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	434.002,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.670.851,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.670.851,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.670.851,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	145.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	908.341,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	617.510,00
							Total Geral	5.509.818,00

Protocolo 137799/2026

Resolução nº 859/2026 - SEFA/GS DE 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 859 — Formalização 2026FO00565/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								4.500.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								4.500.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								4.500.000,00
	1	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.500.000,00
							Total Geral	4.500.000,00

Protocolo 137800/2026

Resolução nº 860/2026 - SEFA/GS de 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.220.974-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.525.000,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 860 — Formalização 2026FO00564/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								4.500.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								4.500.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								4.500.000,00
	1	60	600	0000	000255	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.500.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								25.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								25.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								25.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.000,00
							Total Geral	4.525.000,00

Protocolo 137801/2026

Resolução nº 861/2026 - SEFA/GS de 17 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.571.367-0,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 861 Formalização 2026FO00568/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								11.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								11.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								11.000.000,00
	2	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.800.000,00
	2	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.200.000,00
							Total Geral	11.000.000,00

Protocolo 137802/2026

Resolução nº 862/2026 - SEFA/GS DE 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.226.924-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 79.325,00 (setenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 862 Formalização 2026FO00566/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								19.325,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								19.325,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								19.325,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	19.325,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								60.000,00
456000 - Fundo Paraná								60.000,00
4560 - Fundo Paraná								60.000,00
	1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
							Total Geral	79.325,00

Protocolo 137804/2026

Resolução nº 865/2026 - SEFA/GS de 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.218.289-6, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.278.147-1, 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.173.808,00 (oito milhões e cento e setenta e três mil e oitocentos e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 865 Formalização 2026FO00567/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								471.348,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								471.348,00
2302 - Diretoria Geral								471.348,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	471.348,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								134.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								134.000,00
2702 - Diretoria Geral								134.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	134.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								60.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							60.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							60.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							6.759.460,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							6.759.460,00
4101 - Gabinete do Secretário							6.759.460,00
2	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.759.460,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							449.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							449.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							449.000,00
2	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	191.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	258.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							300.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							300.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							300.000,00
1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
						Total Geral	8.173.808,00

Protocolo 137805/2026

Resolução nº 866/2026 - SEFA/GS de 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.542.146-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 34.015.354,00 (trinta e quatro milhões e quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 866 — Formalização 2026FO00570/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								34.015.354,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								34.015.354,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								34.015.354,00
	2	70	709	0000	000105	50	3 - Outras Despesas Correntes	519.180,00
	2	70	709	0000	000105	60	4 - Investimentos	27.596.156,00
	2	70	709	0000	000105	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.268.340,00
	2	70	709	0000	000105	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.631.678,00
							Total Geral	34.015.354,00

Protocolo 137806/2026

Resolução nº 867/2026 - SEFA/GS DE 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.275.007-0, 25.226.033-1, 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 867 — Formalização 2026FO00569/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								75.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								75.000,00
1302 - Diretoria Geral								75.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	75.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								60.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								60.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								60.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								258.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								258.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								258.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	258.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	393.000,00

Protocolo 137807/2026

Resolução nº 869/2026 - SEFA/GS DE 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.310.599-2, 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.100.374,00 (um milhão e cem mil e trezentos e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 869 — Formalização 2026FO00571/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								850.000,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								850.000,00
2902 - Diretoria Geral								850.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	850.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								250.374,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								250.374,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								250.374,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	250.374,00
							Total Geral	1.100.374,00

Protocolo 137808/2026

Resolução nº 871/2026 - SEFA/GS DE 21 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.310.599-2, 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.095.402,00 (um milhão e noventa e cinco mil e quatrocentos e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 871 — Formalização 2026FO00573/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								515.028,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								515.028,00
2901 - Gabinete do Secretário								515.028,00
	1	75	759	0000	000126	60	5 - Inversões Financeiras	515.028,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								250.374,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								250.374,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								250.374,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	250.374,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								330.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								330.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								330.000,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	330.000,00
							Total Geral	1.095.402,00

Protocolo 137809/2026

Resolução nº 872/2026 - SEFA/GS DE 21 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.232.772-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 125.217.951,00 (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de Setembro de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 872

Formalização 2026FO00574/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								50.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								50.000,00
	1	75	799	0000	000174	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								10.641.916,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								372.497,00
2901 - Gabinete do Secretário								372.497,00
	1	75	799	0000	000170	40	3 - Outras Despesas Correntes	372.497,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								4.433.527,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								4.433.527,00
	1	75	759	0000	000154	60	5 - Inversões Financeiras	4.433.527,00
296400 - Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								659.000,00
2964 - Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								659.000,00
	1	75	759	0000	000152	60	5 - Inversões Financeiras	659.000,00
296500 - Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná								5.176.892,00
2965 - Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná								5.176.892,00
	1	75	759	0000	000153	60	5 - Inversões Financeiras	5.176.892,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								3.646.292,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								3.646.292,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								3.646.292,00
	1	50	501	0000	000101	20	2 - Juros e Encargos da Dívida	3.552.792,00
	1	70	706	3120	003120	10	3 - Outras Despesas Correntes	93.500,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								248.673,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.455,00
3914 - Polícia Científica								2.455,00
	1	75	799	0000	000177	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.455,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD								218,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas								218,00
	1	75	759	0000	000129	60	4 - Investimentos	218,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								230.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								230.000,00
	1	75	759	0000	000112	60	4 - Investimentos	230.000,00
396800 - Fundo Penitenciário								16.000,00
3968 - Fundo Penitenciário								16.000,00
	1	75	759	0000	000123	50	3 - Outras Despesas Correntes	16.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								56.957.332,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								56.957.332,00
4101 - Gabinete do Secretário								56.957.332,00
	1	70	706	3110	003110	60	4 - Investimentos	277.645,00
	1	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.164.250,00
	1	54	569	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.767.987,00
	1	54	570	3120	003120	60	4 - Investimentos	854.763,00
	1	54	569	0000	000116	60	4 - Investimentos	47.485.345,00
	1	54	569	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.407.342,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								371,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								371,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								371,00
	1	60	636	0000	000283	60	4 - Investimentos	371,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								37.169.044,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								37.169.044,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								37.169.044,00
	1	60	600	3140	003140	10	3 - Outras Despesas Correntes	101.100,00
	1	60	605	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.067.944,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								3.301.789,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor								3.301.789,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor								3.301.789,00
	1	75	759	0000	000130	60	4 - Investimentos	3.301.789,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								6.168.813,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								6.168.813,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								6.168.813,00
	1	75	759	0000	000001	60	4 - Investimentos	47.000,00
	1	70	719	0000	000000	60	4 - Investimentos	6.121.813,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.356.378,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								1.356.378,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								1.356.378,00
	1	75	799	0000	000274	60	4 - Investimentos	1.356.378,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								5.677.343,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								5.677.343,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								5.677.343,00
	1	75	753	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.320.146,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1	75	753	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	89.008,00
1	70	709	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.268.189,00
						Total Geral	125.217.951,00

Protocolo 137812/2026

Resolução nº 873/2026 - SEFA/GS DE 21 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.206.300,00 (um milhão e duzentos e seis mil e trezentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 873 — Formalização 2026FO00575/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.206.300,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.206.300,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								1.206.300,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.206.300,00
							Total Geral	1.206.300,00

Protocolo 137820/2026

Resolução nº 874/2026 - SEFA/GS de 21 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.208.299-9, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.297.540-3, 25.980.818-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.744.781,00 (três milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 874 — Formalização 2026FO00572/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								19.325,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								19.325,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								19.325,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	19.325,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.399.810,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								839.810,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								839.810,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	568.050,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	271.760,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								500.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								500.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
456000 - Fundo Paraná								60.000,00
4560 - Fundo Paraná								60.000,00
	1	75	759	0000	000132	50	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.245.646,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								2.245.646,00
4902 - Diretoria Geral								2.245.646,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.949.946,00
	1	75	761	0000	000102	60	4 - Investimentos	119.738,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	175.962,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								80.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								80.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								80.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	3.744.781,00

Protocolo 137821/2026

Resolução nº 876/2026 - SEFA/GS de 22 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.479.985,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 876 — Formalização 2026FO00577/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.456.674,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.456.674,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								1.456.674,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.456.674,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								23.311,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								23.311,00
4504 - Diretoria Geral								23.311,00
	1	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	23.311,00
							Total Geral	1.479.985,00

Protocolo 137823/2026

Resolução nº 877/2026 - SEFA/GS DE 22 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.353.152-9, 25.987.998-1, 26.560.943-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 877 — Formalização 2026FO00576/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								2.500.000,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								2.500.000,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná								2.500.000,00
	1	75	759	0000	000154	60	5 - Inversões Financeiras	2.500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								175.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								175.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								175.000,00
	1	60	659	0000	000124	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
	1	60	659	0000	000175	30	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	2.775.000,00

Protocolo 137825/2026

Resolução nº 878/2026 - SEFA/GS de 22 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000110/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.216.736-6, 26.379.260-2, 26.414.629-1, 26.549.739-0,

RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.616.615,00 (cinco milhões e seiscentos e dezesseis mil e seiscentos e quinze reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 878

Formalização 2026FR000110/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										2.088.615,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										2.088.615,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										2.088.615,00
F.28.846.99. 9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										2.088.615,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	2.088.615,00
									Total	2.088.615,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										28.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná										28.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná										28.000,00
F.23.125.20. 8047 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná										28.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	28.000,00
									Total	28.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.500.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.500.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										2.500.000,00
F.06.181.30. 8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										2.500.000,00
	1	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	2.500.000,00
									Total	2.500.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										1.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										1.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										1.000.000,00
F.26.782.17. 7022 - PIR DER Programa Inova Paraná										1.000.000,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	5	Implantação de retornos em desnível, no perímetro urbano de Sarandi	4104	4126256	250.000,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	4	Restauração em whitetopping na rodovia PRC-280, no trecho Palmas/Clevelândia	4103	4105706	250.000,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	3	Implantação de viaduto entre a rodovia BR-376 e o cruzamento com rodovia PR-317, em Maringá (Catuaí)	4104	4115200	250.000,00
	1	75	754	005120	4.4.90.51	2	Duplicação e restauração da rodovia PR-317, no trecho do entroncamento da rodovia BR-163, em Toledo (rua 1º de maio)	4103	4127700	250.000,00
									Total	1.000.000,00
									Total Geral	5.616.615,00

Protocolo 137826/2026

Resolução nº 879/2026 - SEFA/GS DE 22 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.026.620-2, 24.122.865-7, 26.300.809-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.424.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 22 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 879

Formalização 2026FO00579/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	75	799	0000	000168	10	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								4.312.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								4.312.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								4.312.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.312.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								12.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								12.000,00
3702 - Diretoria Geral								12.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	12.000,00
							Total Geral	4.424.000,00

Protocolo 137830/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 881/2026 - SEFA/GS de 23 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000111/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.389.651-5, 26.551.047-7,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 14.115.536,00 (quatorze milhões e cento e quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 881 — Formalização 2026FR000111/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										800.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										800.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										800.000,00
F.10.301.35. 7405 - Paraná Eficiente										800.000,00
	1	75	754	006142	3.3.90.40	2	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	800.000,00
									Total	800.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										13.315.536,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										13.315.536,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										13.315.536,00
F.08.243.29. 8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										13.315.536,00
	1	65	669	000284	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	582.484,00
	1	65	669	000284	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.800.000,00
	1	65	669	000284	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	10.933.052,00
									Total	13.315.536,00
									Total Geral	14.115.536,00

Protocolo 137833/2026

Resolução nº 883/2026 - SEFA/GS de 23 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.275.007-0, 25.226.033-1, 25.297.540-3, 25.987.998-1, 26.414.629-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.436.633,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 883 — Formalização 2026FO00578/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								75.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								75.000,00
1302 - Diretoria Geral								75.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	75.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								28.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná								28.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná								28.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	28.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								74.270,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								74.270,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								74.270,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	74.270,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.159.363,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.159.363,00
4902 - Diretoria Geral								1.159.363,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	765.597,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	393.766,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								100.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	1.436.633,00

Protocolo 137836/2026

Resolução nº 884/2026 - SEFA/GS DE 23 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.216.736-6, 25.275.007-0, 26.541.834-1, 26.578.997-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 16.146.546,00 (dezesseis milhões e cento e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 23 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 884 — Formalização 2026FO00580/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								705,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								705,00
1301 - Gabinete do Secretário								705,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	705,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								74.270,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								74.270,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								74.270,00
	1	75	759	0000	000113	60	4 - Investimentos	74.270,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								16.071.571,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								16.071.571,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								16.071.571,00
	1	70	709	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.071.600,00
	1	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos	11.999.971,00
							Total Geral	16.146.546,00

Protocolo 137837/2026

Resolução nº 886/2026 - SEFA/GS de 24 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.987.998-1, 26.406.495-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.047.135,00 (dez milhões e quarenta e sete mil e cento e trinta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 886 — Formalização 2026FO00582/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.845.851,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								430.040,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								430.040,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	351.877,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	78.163,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								9.415.811,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								9.415.811,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.415.811,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								173.284,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								123.284,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								123.284,00
	1	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	123.284,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								28.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								28.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								28.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	28.000,00
							Total Geral	10.047.135,00

Protocolo 137840/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 887/2026 - SEFA/GS DE 24 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.689-7, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.987.998-1, 26.406.495-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.573.309,00 (nove milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 887 — Formalização 2026FO00581/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								1.335,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								1.335,00
2102 - Diretoria Geral								1.335,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.335,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.493.974,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								78.163,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								78.163,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	78.163,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								9.415.811,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								9.415.811,00
	1	75	759	0000	000113	60	4 - Investimentos	85.056,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	9.160.755,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	170.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								28.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								28.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								28.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	28.000,00
							Total Geral	9.573.309,00

Protocolo 137842/2026

Resolução nº 888/2026 - SEFA/GS DE 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.623.592-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 92.569.442,00 (noventa e dois milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 888 — Formalização 2026FO00586/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								92.569.442,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								92.569.442,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								92.569.442,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	92.569.442,00
							Total Geral	92.569.442,00

Protocolo 137845/2026

Resolução nº 889/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.987.998-1, 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.322.498,00 (dez milhões e trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 889 Formalização 2026FO00584/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								10.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								10.000.000,00
	1	60	600	3110	003110	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								322.498,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								322.498,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								322.498,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	294.498,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	28.000,00
							Total Geral	10.322.498,00

Protocolo 137848/2026

Resolução nº 890/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000112/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.623.675-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 890 Formalização 2026FR000112/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										900.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										900.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										900.000,00
F.28.846.99. 9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										900.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	900.000,00
									Total	900.000,00
									Total Geral	900.000,00

Protocolo 137850/2026

Resolução nº 891/2026 - SEFA/GS DE 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.987.998-1, 26.025.045-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 852.847,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 891 Formalização 2026FO00585/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								530.349,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								530.349,00
4101 - Gabinete do Secretário								530.349,00
	1	54	570	0000	000107	60	4 - Investimentos	530.349,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								322.498,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								322.498,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								322.498,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	294.498,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	28.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Total Geral	852.847,00

Protocolo 137852/2026

Resolução nº 892/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 26.554.9519-9, 26.605.815-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 59.056.275,00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 892 — Formalização 2026FO00589/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								59.039.812,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								59.039.812,00
4101 - Gabinete do Secretário								59.039.812,00
	1	54	543	1071	000000	60	4 - Investimentos	1.300.000,00
	1	54	543	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.200.000,00
	1	75	754	0000	008142	50	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
	1	75	754	0000	008142	60	4 - Investimentos	36.552.561,00
	1	75	754	0000	008142	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.363,00
	1	75	754	0000	008142	30	3 - Outras Despesas Correntes	11.966.888,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								16.463,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								16.463,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								16.463,00
	1	70	700	3110	003110	50	3 - Outras Despesas Correntes	8.094,00
	1	70	700	3110	003110	60	4 - Investimentos	8.369,00
							Total Geral	59.056.275,00

Protocolo 137854/2026

Resolução nº 893/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.310.599-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 893 — Formalização 2026FO00590/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								850.000,00
296700 - Fundo Estratégico do Paraná								850.000,00
2967 - Fundo Estratégico do Paraná								850.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	850.000,00
							Total Geral	850.000,00

Protocolo 137879/2026

Resolução nº 894/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.952.865-8, 26.610.932-6, 26.624.663-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 429.833.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões e oitocentos e trinta e três mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 894 — Formalização 2026FO00591/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								103.700.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								103.700.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								103.700.000,00
	2	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	55.750.000,00
	2	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	47.950.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								160.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								160.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								160.000.000,00
	2	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	16.679.000,00
	2	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	110.268.750,00
	2	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000.000,00
	2	50	500	1002	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.245.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	807.250,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								166.133.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								166.133.000,00
6702 - Diretoria Geral								166.133.000,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	166.133.000,00
							Total Geral	429.833.000,00

Protocolo 137880/2026

Resolução nº 895/2026 - SEFA/GS de 25 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.429.548-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 895 — Formalização 2026FO00592/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								30.000.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								30.000.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								30.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.000.000,00
							Total Geral	30.000.000,00

Protocolo 137881/2026

Resolução nº 896/2026 - SEFA/GS de 28 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.670.869-8, 26.619.005-0, 26.623.592-5, 26.623.675-1, 26.624.074-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 133.109.442,00 (cento e trinta e três milhões e cento e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 896 — Formalização 2026FO00593/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								40.000.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								40.000.000,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								40.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	122.500,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	164.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	39.711.500,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

37 - Secretaria de Estado do Turismo							900.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo							900.000,00
3702 - Diretoria Geral							900.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	900.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							87.264.442,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							87.264.442,00
4101 - Gabinete do Secretário							87.264.442,00
1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	78.591.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.673.442,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							4.945.000,00
693100 - Instituto Água e Terra							4.945.000,00
6931 - Instituto Água e Terra							4.945.000,00
1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	4.945.000,00
						Total Geral	133.109.442,00

Protocolo 137886/2026

Resolução nº 897/2026 - SEFA/GS DE 28 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.345-6, 25.386.580-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 897 — Formalização 2026FO00588/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								50.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								50.000,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								296.500,00
693100 - Instituto Água e Terra								40.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								40.000,00
	1	75	799	0000	000256	50	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								56.500,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								56.500,00
	2	75	759	0000	000146	30	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
	1	70	709	0000	000105	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.500,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								200.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								200.000,00
	1	75	759	0000	000138	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
							Total Geral	346.500,00

Protocolo 137888/2026

Resolução nº 898/2026 - SEFA/GS de 28 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000113/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Anexo à Resolução nº 898 Formalização 2026FR000113/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										5.000,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde										5.000,00
4701 - Gabinete do Secretário										5.000,00
F.28.846.99. 9096 - Encargos com Pensões para portadores de hanseníase										5.000,00
	1	75	755	000125	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
									Total	5.000,00
									Total Geral	5.000,00

Protocolo 137890/2026

Resolução nº 899/2026 - SEFA/GS DE 28 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 26.650.003-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.308.148,00 (dois milhões e trezentos e oito mil e cento e quarenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 899 Formalização 2026FO000594/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								2.277.522,00
433000 - Paraná Esporte								2.277.522,00
4330 - Paraná Esporte								2.277.522,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	827.573,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.449.949,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								30.626,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								30.626,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								30.626,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.626,00
							Total Geral	2.308.148,00

Protocolo 137891/2026

Resolução nº 900/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 23.353.152-9, 24.026.620-2, 25.219.689-7, 25.249.739-0, 25.253.911-5, 25.310.599-2, 26.003.773-0, 26.300.809-0, 26.307.733-4, 26.411.998-7, 26.439.441-4, 26.488.638-4, 26.549.739-0, 26.560.943-0, 26.561.807-3, 26.567.488-7, 26.579.338-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 19.660.775,00 (dezenove milhões e seiscentos e sessenta mil e setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 900 Formalização 2026FO000596/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								100.000,00
1302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	75	799	0000	000168	60	4 - Investimentos	100.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.112.149,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.112.149,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.112.149,00
	1	75	754	0000	006142	30	3 - Outras Despesas Correntes	429.349,00
	1	75	754	0000	006142	60	4 - Investimentos	2.594.185,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.088.615,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								10.905.274,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								8.405.274,00
2901 - Gabinete do Secretário								515.028,00
	1	75	759	0000	000126	40	3 - Outras Despesas Correntes	515.028,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

2902 - Diretoria Geral							7.890.246,00
1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	7.890.246,00
296300 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná							2.500.000,00
2963 - Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná							2.500.000,00
1	75	759	0000	000154	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.500.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo							12.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo							12.000,00
3702 - Diretoria Geral							12.000,00
1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	12.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte							2.595.025,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná							2.595.025,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná							2.595.025,00
1	75	759	0000	000200	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.595.025,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							503.450,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							200.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							200.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							230.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							230.000,00
1	70	703	0000	000284	10	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							73.450,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							73.450,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	73.450,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							175.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							175.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							175.000,00
1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
1	60	659	0000	000175	10	3 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
1	60	659	0000	000124	10	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							257.877,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							257.877,00
6502 - Diretoria Geral							257.877,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	257.877,00
						Total Geral	19.660.775,00

Protocolo 137892/2026

Resolução nº 901/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.122.865-7, 25.215.490-6, 25.216.736-6, 25.389.651-5, 25.911.317-2, 26.379.260-2, 26.531.109-1, 26.541.834-1, 26.551.047-7, 26.623.675-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 83.139.021,00 (oitenta e três milhões e cento e trinta e nove mil e vinte e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 901

Formalização 2026FO00597/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
19 - Procuradoria Geral do Estado								2.500.000,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná								2.500.000,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná								2.500.000,00
	2	75	759	0000	000106	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								13.315.536,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial								13.315.536,00
2202 - Diretoria Geral								13.315.536,00
	2	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	13.315.536,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.249.370,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								2.249.370,00
2302 - Diretoria Geral								2.249.370,00
	2	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.123.370,00
	2	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.000,00
	2	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	108.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								11.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								11.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								11.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.249.000,00
	2	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.751.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								17.694.958,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							17.694.958,00
3901 - Gabinete do Secretário							17.694.958,00
2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	17.694.958,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							552.612,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							552.612,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							552.612,00
2	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	552.612,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura							11.623.780,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura							11.623.780,00
5102 - Diretoria Geral							11.623.780,00
2	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.071.600,00
2	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.656.000,00
2	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.240.180,00
2	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.656.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							800.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							800.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							800.000,00
2	75	759	0000	000118	10	3 - Outras Despesas Correntes	800.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							23.402.765,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							23.402.765,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							23.402.765,00
2	75	754	0000	005120	60	4 - Investimentos	23.402.765,00
						Total Geral	83.139.021,00

Protocolo 137893/2026

Resolução nº 902/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000114/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.643.886-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 902 — Formalização 2026FR000114/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										582.500,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										582.500,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										582.500,00
F.12.364.34. 8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										542.500,00
	1	50	501	000250	3.3.90.36	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	34.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	195.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	11.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.20	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	2.500,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	290.000,00
F.28.846.99. 9053 - Encargos Especiais UENP										40.000,00
	1	50	501	000250	3.3.91.91	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
									Total	582.500,00
									Total Geral	582.500,00

Protocolo 137894/2026

Resolução nº 903/2026 - SEFA/GS DE 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.622.186-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Anexo à Resolução n° 903

Formalização 2026FO00598/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								400.000,00
	1	70	706	3110	003110	60	4 - Investimentos	400.000,00
							Total Geral	400.000,00

Protocolo 137895/2026

Resolução nº 904/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.219.345-6, 25.219.689-7, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.386.580-6, 26.395.175-1, 26.578.997-8, 26.597.964-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.603.225,00 (treze milhões e seiscentos e três mil e duzentos e vinte e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 904

Formalização 2026FO00587/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								705,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								705,00
1301 - Gabinete do Secretário								705,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	705,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								1.335,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								1.335,00
2102 - Diretoria Geral								1.335,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.335,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								12.000.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								12.000.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								12.000.000,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	12.000.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								330.901,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								50.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								50.000,00
	2	70	700	0000	000281	10	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								30.626,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								30.626,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	30.626,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								35.025,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								35.025,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	7.078,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	27.947,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								215.250,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								215.250,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	161.750,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	45.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	8.500,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.175.284,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								1.175.284,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								1.175.284,00
	1	75	761	0000	000150	30	3 - Outras Despesas Correntes	451.311,00
	1	75	761	0000	000150	40	3 - Outras Despesas Correntes	570.179,00
	1	75	761	0000	000150	60	4 - Investimentos	153.794,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								95.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								40.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								40.000,00
	1	75	799	0000	000256	10	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								55.000,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								55.000,00
	2	75	759	0000	000146	10	3 - Outras Despesas Correntes	55.000,00
							Total Geral	13.603.225,00

Protocolo 137898/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 905/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000115/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 24.698.069-1, 26.519.847-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 905 — Formalização 2026FR000115/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										26.500.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										20.000.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										20.000.000,00
F.06.421.30. 8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										20.000.000,00
	1	50	501	000147	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999	20.000.000,00
396800 - Fundo Penitenciário										6.500.000,00
3968 - Fundo Penitenciário										6.500.000,00
F.06.422.30. 8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										6.500.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	8	Reforma na Colônia Penal Agroindustrial	4101	4119509	500.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	2	Construção da Casa de Custódia de Umuarama	4104	4128104	500.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	13	Reforma na Penitenciária Estadual de Londrina II	4105	4113700	500.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	1	Construção da Casa de Custódia de Laranjeiras do Sul	4103	4113304	1.000.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	12	Construção dos barracões de almoxarifado e academia, em Piraquara	4101	4119509	2.000.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	10	Construção de reservatório elevado na Casa de Custódia de Maringá	4104	4115200	750.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	7	Reforma do Complexo Médico Penal de Pinhais	4101	4119152	750.000,00
	1	70	712	000281	4.4.90.51	11	Construção de reservatório elevado na Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão	4102	4109401	500.000,00
									Total	26.500.000,00
									Total Geral	26.500.000,00

Protocolo 137899/2026

Resolução nº 907/2026 - SEFA/GS DE 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.698.069-1, 25.226.054-4, 25.471.082-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 884.358,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 907 — Formalização 2026FO00595/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								25.394,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								25.394,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								25.394,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	25.394,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								53.459,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								53.459,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								53.459,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	53.459,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								805.505,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								805.505,00
6502 - Diretoria Geral								805.505,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	805.505,00
							Total Geral	884.358,00

Protocolo 137901/2026

Resolução nº 908/2026 - SEFA/GS DE 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

e considerando o contido nos protocolos nº 24.645.368-3, 26.631.144-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.433.015,00 (cinco milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quinze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 908 — Formalização 2026FO00600/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								4.732.801,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								4.732.801,00
2901 - Gabinete do Secretário								4.732.801,00
	1	75	759	0000	000154	60	5 - Inversões Financeiras	4.732.801,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								700.214,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								700.214,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								700.214,00
	1	70	700	0000	000281	60	4 - Investimentos	167.500,00
	1	75	756	0000	000260	60	4 - Investimentos	532.714,00
							Total Geral	5.433.015,00

Protocolo 137904/2026

Resolução nº 909/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000116/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 26.600.935-6, 26.631.144-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 2.255.820,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 909 — Formalização 2026FR000116/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte										1.793.319,00
433000 - Paraná Esporte										1.793.319,00
4330 - Paraná Esporte										1.793.319,00
F.27.812.25. 8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										1.793.319,00
	1	75	799	000200	4.4.20.42	0	Não definida	4100	9999999	1.793.319,00
									Total	1.793.319,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										462.501,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										212.500,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										212.500,00
F.12.364.34. 8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										212.500,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4105	9999999	212.500,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										250.001,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										250.001,00
F.12.364.34. 8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										250.001,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	250.001,00
									Total	462.501,00
									Total Geral	2.255.820,00

Protocolo 137905/2026

Resolução nº 910/2026 - SEFA/GS DE 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.213.571-5, 25.225.190-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.007.095,00 (trinta milhões e sete mil e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 910 — Formalização 2026FO00601/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								683.095,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								683.095,00
4101 - Gabinete do Secretário								683.095,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	483.095,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								5.000,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde								5.000,00
4701 - Gabinete do Secretário								5.000,00
	1	75	755	0000	000125	60	4 - Investimentos	5.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								29.319.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								29.319.000,00
6502 - Diretoria Geral								29.319.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	29.319.000,00
							Total Geral	30.007.095,00

Protocolo 137907/2026

Resolução nº 911/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.025.045-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 911 — Formalização 2026FO00604/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								25.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								25.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário								25.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	25.000.000,00
							Total Geral	25.000.000,00

Protocolo 137908/2026

Resolução nº 912/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.622.600-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.515.168,00 (doze milhões e quinhentos e quinze mil e cento e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 912 — Formalização 2026FO00602/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								12.515.168,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								12.515.168,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística								12.515.168,00
	2	70	720	0000	000001	60	4 - Investimentos	12.515.168,00
							Total Geral	12.515.168,00

Protocolo 137909/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 913/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.168.009-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 913 — Formalização 2026FO00603/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								30.000.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								30.000.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística								30.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	30.000.000,00
							Total Geral	30.000.000,00

Protocolo 137910/2026

Resolução nº 914/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.595.015-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.434.880,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 914 — Formalização 2026FO00605/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								4.434.880,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								4.434.880,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								4.434.880,00
	2	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.434.880,00
							Total Geral	4.434.880,00

Protocolo 137911/2026

Resolução nº 915/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.213.571-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 483.095,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 915 — Formalização 2026FO00606/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								483.095,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								483.095,00
4101 - Gabinete do Secretário								483.095,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	483.095,00
							Total Geral	483.095,00

Protocolo 137913/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 916/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.610.462-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.165.806,00 (cinco milhões e cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 916 Formalização 2026FO00607/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								5.165.806,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.626.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.626.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.626.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								601.381,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								601.381,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	601.381,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								1.800.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								1.800.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.800.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								1.138.425,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								1.138.425,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.138.425,00
							Total Geral	5.165.806,00

Protocolo 137915/2026

Resolução nº 917/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.275.007-0, 25.386.580-6, 26.519.847-3, 26.643.886-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 21.615.117,00 (vinte e um milhões e seiscentos e quinze mil e cento e dezessete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 917 Formalização 2026FO00599/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								21.031.117,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								21.031.117,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								20.000.000,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	20.000.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								1.031.117,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.031.117,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								582.500,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								582.500,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								582.500,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	87.500,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	205.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	290.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.500,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								1.500,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								1.500,00
	1	70	709	0000	000105	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.500,00
							Total Geral	21.615.117,00

Protocolo 137917/2026

Resolução nº 918/2026 - SEFA/GS de 29 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.610.462-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.090.253,00 (seis milhões e noventa mil e duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 29 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 918

Formalização 2026FO00608/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								6.090.253,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								2.461.683,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								2.461.683,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.461.683,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								204.492,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								204.492,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	204.492,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.424.078,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.424.078,00
	2	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	93.680,00
	2	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.147.883,00
	2	60	659	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	16.000,00
	2	70	700	0000	000281	40	3 - Outras Despesas Correntes	166.515,00
							Total Geral	6.090.253,00

Protocolo 137918/2026

Resolução nº 919/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.849.006,00 (nove milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 919

Formalização 2026FO00609/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.849.006,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.849.006,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								9.849.006,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	9.849.006,00
							Total Geral	9.849.006,00

Protocolo 137920/2026

Resolução nº 920/2026 - SEFA/GS DE 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.537.354-4, 25.213.571-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 19.093.935,00 (dezenove milhões e noventa e três mil e novecentos e trinta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 920

Formalização 2026FO00610/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								19.093.935,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								19.093.935,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

4101 - Gabinete do Secretário								19.093.935,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	18.844.970,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	248.965,00
							Total Geral	19.093.935,00

Protocolo 137921/2026

Resolução nº 922/2026 - SEFA/GS DE 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 922 — Formalização 2026FO00612/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								5.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								5.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								5.000.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
							Total Geral	5.000.000,00

Protocolo 137922/2026

Resolução nº 923/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.537.354-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 18.844.970,00 (dezoito milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 923 — Formalização 2026FO00613/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								18.844.970,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								18.844.970,00
4101 - Gabinete do Secretário								18.844.970,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	17.771.180,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.073.790,00
							Total Geral	18.844.970,00

Protocolo 137923/2026

Resolução nº 924/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000117/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 924 — Formalização 2026FR000117/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										5.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										5.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										5.000.000,00
F.28.846.99. 9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										5.000.000,00
	1	50	501	000101	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00
									Total	5.000.000,00
									Total Geral	5.000.000,00

Protocolo 137926/2026

Resolução nº 925/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.199.492-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 710.125.600,00 (setecentos e dez milhões e cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 925

Formalização 2026FO00614/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.428.990,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								2.157.877,00
1301 - Gabinete do Secretário								236.476,00
	1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	126.934,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.750,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	67.410,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	416,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	27.315,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.651,00
1302 - Diretoria Geral								1.869.167,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.869.166,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1,00
1304 - Escritório de Representação do Governo em Brasília								52.234,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	52.234,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								258.613,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								258.613,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	20.177,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	230.558,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.878,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								12.500,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas								12.500,00
	1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
15 - Casa Militar								1.683.002,00
150000 - Casa Militar								1.683.002,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								1.683.002,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	819.806,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	569.971,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	293.225,00
16 - Controladoria Geral do Estado								516.448,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								516.448,00
1602 - Diretoria Geral								516.448,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	25.282,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	482.166,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	9.000,00
19 - Procuradoria Geral do Estado								8.092.610,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado								8.092.610,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado								8.092.610,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	46.200,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.048.562,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.997.848,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								4.090.470,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								4.090.470,00
2102 - Diretoria Geral								4.090.470,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	52.512,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	145.458,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.892.500,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial							588.483,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial							588.483,00
2202 - Diretoria Geral							588.483,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	94.416,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	416.667,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	77.400,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento							155.929,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento							155.929,00
2301 - Gabinete do Secretário							72.872,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	2,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	72.870,00
2302 - Diretoria Geral							83.057,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	35.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	43.498,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.559,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência							22.683.604,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência							22.683.604,00
2701 - Gabinete do Secretário							16.885.736,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.562.889,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	790.085,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.532.762,00
2702 - Diretoria Geral							5.797.868,00
1	70	703	0000	000148	30	3 - Outras Despesas Correntes	25.125,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	290.865,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.647.363,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	409.636,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.424.879,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda							8.748.388,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda							3.512.925,00
2902 - Diretoria Geral							3.512.925,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	206.164,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.097.266,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	209.495,00
293000 - Receita Estadual do Paraná							247.500,00
2930 - Receita Estadual do Paraná							247.500,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	247.500,00
296000 - Fundo Especial do Fisco							4.987.963,00
2960 - Fundo Especial do Fisco							4.987.963,00
1	75	759	0000	000128	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.987.963,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA							7.000.224,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA							7.000.224,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado							7.000.224,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	640.470,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.359.754,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços							950.380,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços							950.380,00
3301 - Gabinete do Secretário							833,00
1	50	501	0000	000164	50	3 - Outras Despesas Correntes	833,00
3302 - Diretoria Geral							949.547,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	157.829,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	733.951,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	57.767,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo							1.162.572,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo							1.162.572,00
3702 - Diretoria Geral							1.162.572,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	148.277,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	132.202,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	71.313,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	810.780,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							43.301.591,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública							43.297.841,00
3901 - Gabinete do Secretário							80.393,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	66.871,00
1	70	703	0000	000148	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.022,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
3902 - Diretoria Geral							286.161,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	123.333,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	162.828,00
3914 - Polícia Científica							1.645.290,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	742.082,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	335.000,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	568.208,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná							2.615.454,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	78.163,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	164.780,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.372.511,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná							2.169.496,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.232.808,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	936.688,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná							36.063.237,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	31.681.669,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.381.568,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							437.810,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	143.379,00
1	70	703	0000	000148	50	3 - Outras Despesas Correntes	166.344,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	128.087,00
396400 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD							3.750,00
3964 - Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas							3.750,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.750,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							184.151.957,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							165.862.669,00
4101 - Gabinete do Secretário							122.682.335,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.080.895,00
1	54	551	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.803,00
1	54	540	0000	000145	30	3 - Outras Despesas Correntes	84.457.192,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.679.990,00
1	54	570	0000	000107	40	3 - Outras Despesas Correntes	393.300,00
1	54	552	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	31.066.071,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
1	70	575	0000	000148	50	3 - Outras Despesas Correntes	834,00
4102 - Diretoria Geral							43.180.334,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	829.446,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.110,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	42.332.528,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná							160.227,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná							160.227,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.916,00
1	54	550	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	22.166,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	14.460,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	117.435,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná							18.129.061,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional							18.129.061,00
1	54	550	0000	000116	40	3 - Outras Despesas Correntes	8.129.061,00
1	54	550	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte							1.719.362,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte							228.425,00
4301 - Gabinete do Secretário							81.082,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	81.082,00
4302 - Diretoria Geral							147.343,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	25.518,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	121.640,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	185,00
433000 - Paraná Esporte							1.490.937,00
4330 - Paraná Esporte							1.490.937,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	515.715,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	975.222,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							68.486.966,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							447.407,00
4501 - Gabinete do Secretário							12.001,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.000,00
4504 - Diretoria Geral							435.406,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	91.259,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.458,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	313.689,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina							3.963.814,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina							3.963.814,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.030.241,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	31.885,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	880.234,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.021.454,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							6.170.380,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							6.170.380,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	378.582,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	8.333,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	756.500,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.965.868,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	11.087,00
1	75	759	0000	000132	50	3 - Outras Despesas Correntes	10,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá							10.349.641,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá							10.349.641,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.339.342,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.010.299,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							6.617.624,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							6.617.624,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	274.745,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.067.946,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.252.102,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	15.331,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	7.500,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							3.591.045,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							3.591.045,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	465.465,00
1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	98.625,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.149.905,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.547.571,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	162.866,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	166.613,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							7.686.776,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná							7.686.776,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	333.564,00
1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	17,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.007.965,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.063.648,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	281.582,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							4.539.881,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							4.539.881,00
1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	263.498,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	525.000,00
1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.751.383,00
456000 - Fundo Paraná							24.830.504,00
4560 - Fundo Paraná							24.830.504,00
1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	23.159.465,00
1	75	759	0000	000132	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.671.039,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							289.894,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							289.894,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	189.894,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							9.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							9.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							9.000.000,00
1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							82.288,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania							82.288,00
4902 - Diretoria Geral							82.288,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	82.288,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura							6.750.942,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura							6.695.611,00
5102 - Diretoria Geral							6.695.611,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	663.057,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.972.554,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra							55.331,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra							55.331,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	55.331,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							833.266,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa							825.079,00
5902 - Diretoria Geral							825.079,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	674.622,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	108.405,00
1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.052,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa							8.187,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa							8.187,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.727,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.460,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família							13.983.141,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família							3.409.869,00
6102 - Diretoria Geral							3.409.869,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	317.529,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.442.745,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	649.595,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família							10.560.772,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social							10.560.772,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	10.560.772,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência							12.500,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência							12.500,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	12.500,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda							420.961,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda							420.961,00
6302 - Diretoria Geral							420.961,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	28.366,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	317.316,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	75.279,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							26.746.643,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							5.116.503,00
6502 - Diretoria Geral							5.116.503,00
1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.695,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.426.691,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.652.117,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							16.486.471,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							16.486.471,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	929.708,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	15.546.072,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	10.691,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							4.882.799,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná							4.882.799,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.683.299,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	199.500,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							260.870,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							260.870,00
1	75	759	0000	001127	40	3 - Outras Despesas Correntes	260.870,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							4.491.074,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades							2.276.314,00
6702 - Diretoria Geral							2.276.314,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	200.379,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.075.935,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							145.234,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							145.234,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	107.400,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	37.833,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná							2.069.526,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná							2.069.526,00
1	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	37.500,00
1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	198.500,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.259,00
1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	22.326,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.377.996,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	332.945,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							2.570.653,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							459.666,00
6902 - Diretoria Geral							459.666,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	54.678,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	386.635,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.353,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							2.110.987,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente							2.110.987,00
1	75	759	0000	000138	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.110.987,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							289.485.656,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							217.315,00
7702 - Diretoria Geral							188.747,00
1	70	703	0000	000148	30	3 - Outras Despesas Correntes	115.457,00
1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	48.192,00
1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	25.098,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística								28.568,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	28.568,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								289.268.341,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								289.268.341,00
	1	75	753	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.241.542,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.041.947,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.759.999,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	282.140.031,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	84.822,00
							Total Geral	710.125.600,00

Protocolo 137928/2026

Resolução nº 926/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.609.010-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 80.319.539,00 (oitenta milhões e trezentos e dezenove mil e quinhentos e trinta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 926 — Formalização 2026FO00618/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								80.319.539,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								80.319.539,00
3901 - Gabinete do Secretário								80.319.539,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	80.319.539,00
							Total Geral	80.319.539,00

Protocolo 137929/2026

Resolução nº 927/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.519.847-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 86.584.731,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 927 — Formalização 2026FO00617/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								86.584.731,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								86.584.731,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								67.863.099,00
	2	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.770.212,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.000,00
	2	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	65.085.887,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								12.729.047,00
	2	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	2.007.047,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	790.000,00
	2	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.932.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								5.992.585,00
	2	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.205.911,00
	2	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.456.674,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	330.000,00
							Total Geral	86.584.731,00

Protocolo 137931/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 928/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.698.069-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 805.505,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 928 Formalização 2026FO00616/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								805.505,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								805.505,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								805.505,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	805.505,00
							Total Geral	805.505,00

Protocolo 137934/2026

Resolução nº 929/2026 - SEFA/GS de 30 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.698.069-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.909.287,00 (onze milhões e novecentos e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 929 Formalização 2026FO00615/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								11.909.287,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								11.909.287,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								11.909.287,00
	2	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	11.909.287,00
							Total Geral	11.909.287,00

Protocolo 137937/2026

Resolução nº 932/2026 - SEFA/GS de 1 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.625.025-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 932 Formalização 2026FO00619/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								20.000.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								20.000.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								20.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	20.000.000,00
							Total Geral	20.000.000,00

Protocolo 137938/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Resolução nº 933/2026 - SEFA/GS de 1 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000119/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.664.385-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 455.707,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 933 — Formalização 2026FR000119/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										455.707,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										455.707,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										455.707,00
F.08.243.29. 8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										455.707,00
	1	65	669	000284	4.4.90.51	25	Construção de Centros da Juventude, em Prudentópolis	4102	4120606	370.360,00
	1	65	669	000284	4.4.90.51	62	Construção de Centros da Juventude, em Paranaguá	4101	4118204	85.347,00
									Total	455.707,00
									Total Geral	455.707,00

Protocolo 137940/2026

Resolução nº 934/2026 - SEFA/GS DE 1 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.253.911-5, 25.283.775-2, 25.297.540-3, 25.471.082-2, 26.303.601-8, 26.643.679-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.601.698,00 (dois milhões e seiscentos e um mil e seiscentos e noventa e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 1 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 934 — Formalização 2026FO00620/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.285,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.285,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.285,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.285,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								110.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								110.000,00
4504 - Diretoria Geral								110.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	110.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								530.280,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								530.280,00
4902 - Diretoria Geral								530.280,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	130.280,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336.005,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								336.005,00
5902 - Diretoria Geral								336.005,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	34.005,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.620.128,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								1.620.128,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								1.620.128,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.620.128,00
							Total Geral	2.601.698,00

Protocolo 137942/2026

Resolução nº 935/2026 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000118/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.222.020-8, 26.203.889-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 7.820.000,00 (sete milhões e oitocentos e vinte mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 935 — Formalização 2026FR000118/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										3.720.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										3.720.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										3.720.000,00
F.04.125.05. 8433 - Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados										3.720.000,00
	1	75	799	000258	4.4.90.61	1	Ações regulatórias e fiscalizatórias realizadas	4100	9999999	3.720.000,00
									Total	3.720.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										4.100.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										4.100.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										4.100.000,00
F.20.609.22. 8267 - Defesa Agropecuária ADAPAR										4.100.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	4.100.000,00
									Total	4.100.000,00
									Total Geral	7.820.000,00

Protocolo 137943/2026

Resolução nº 936/2026 - SEFA/GS DE 2 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.924-0, 25.317.620-2, 26.643.679-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.113.273,00 (quatro milhões e cento e treze mil e duzentos e setenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 936 — Formalização 2026FO000621/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								780,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								780,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								780,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	780,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								412.493,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								412.493,00
6502 - Diretoria Geral								412.493,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	412.493,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								3.700.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								3.700.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								3.700.000,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	3.700.000,00
							Total Geral	4.113.273,00

Protocolo 137944/2026

Resolução nº 937/2026 - SEFA/GS de 2 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.617.612-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.484.100,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Anexo à Resolução n° 937

Formalização 2026FO00622/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								1.484.100,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								1.484.100,00
2702 - Diretoria Geral								1.484.100,00
	1	75	799	0000	000178	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.484.100,00
							Total Geral	1.484.100,00

Protocolo 137948/2026

Resolução nº 938/2026 - SEFA/GS DE 2 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.220.974-3, 25.256.229-0, 25.282.397-2, 25.339.557-5, 26.429.121-6,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 92.516.687,00 (noventa e dois milhões e quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 938

Formalização 2026FO00623/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								90.552.836,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								90.552.836,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								90.552.836,00
	1	50	500	0000	000000	20	6 - Amortização da Dívida	85.041.910,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5.510.926,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								100.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								27.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								27.000,00
5902 - Diretoria Geral								27.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	27.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								500.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								500.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								500.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.336.851,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.336.851,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.336.851,00
	2	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.336.851,00
							Total Geral	92.516.687,00

Protocolo 137952/2026

Resolução nº 941/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000120/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 26.658.786-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 1.576.486,00 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 941

Formalização 2026FR000120/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.576.486,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										1.576.486,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										1.576.486,00
F.12.364.34. 8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										1.576.486,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1	70	700	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4104	9999999	349.332,00
1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999	295.814,00
1	70	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4104	9999999	101.361,00
1	70	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4104	9999999	29.066,00
1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	254.896,00
1	70	700	000281	3.3.90.40	0	Não definida	4104	9999999	11.590,00
1	70	700	000281	3.3.90.93	0	Não definida	4104	9999999	506.548,00
1	70	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4104	9999999	27.879,00
								Total	1.576.486,00
								Total Geral	1.576.486,00

Protocolo 137953/2026

Resolução nº 943/2026 - SEFA/GS DE 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.395.941-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.866.297,00 (onze milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 943 — Formalização 2026FO00625/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura								11.866.297,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								11.866.297,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								11.866.297,00
	1	70	719	0000	000000	60	4 - Investimentos	11.866.297,00
							Total Geral	11.866.297,00

Protocolo 137954/2026

Resolução nº 944/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 25.222.088-7, 25.226.054-4, 25.256.229-0, 25.297.540-3, 25.418.517-5, 25.537.354-4, 26.303.601-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.620.856,00 (sete milhões e seiscentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 944 — Formalização 2026FO00611/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								1.206.775,00
150000 - Casa Militar								1.206.775,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								1.206.775,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.206.775,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								61.249,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								61.249,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								61.249,00
	1	75	754	0000	006142	60	4 - Investimentos	61.249,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								448.965,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								448.965,00
4101 - Gabinete do Secretário								448.965,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	448.965,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								53.459,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								53.459,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								53.459,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	53.459,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								530.280,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								530.280,00
4902 - Diretoria Geral								530.280,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	530.280,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								720.128,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								720.128,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								720.128,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	720.128,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								4.100.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								4.100.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								4.100.000,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	4.100.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								500.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								500.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								500.000,00
	1	75	761	0000	000102	10	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
							Total Geral	7.620.856,00

Protocolo 137955/2026

Resolução nº 945/2026 - SEFA/GS DE 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.226.054-4, 25.537.354-4, 26.536.300-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 29.765.861,00 (vinte e nove milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 945 — Formalização 2026FO00624/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								400,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								400,00
2301 - Gabinete do Secretário								400,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	400,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								29.705.461,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								29.705.461,00
4101 - Gabinete do Secretário								29.705.461,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	29.705.461,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								60.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								60.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								60.000,00
	1	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
							Total Geral	29.765.861,00

Protocolo 137956/2026

Resolução nº 946/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000121/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.226.054-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 497.736,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 946 — Formalização 2026FR000121/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										497.736,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										497.736,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										497.736,00
F.12.364.34. 8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										467.736,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	81.900,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	13	Ações extensionistas em benefício da sociedade realizadas pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais	4102	9999999	65.500,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	25.636,00
	1	50	501	000250	3.3.90.36	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	22.500,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

	1	50	501	000250	3.3.90.93	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	22.500,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	30.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.51	8	Construção do barracão de Equoterapia, em Guarapuava	4102	4109401	31.500,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	12	Estudantes de ensino superior formados	4102	9999999	138.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.51	5	Ampliação e reforma dos restaurantes universitários dos Campi CEDETEG e Santa Cruz, da UNICENTRO, em Guarapuava	4102	4109401	25.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4102	9999999	25.200,00
F.28.846.99. 9016 - Encargos Especiais UNICENTRO										30.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
									Total	497.736,00
									Total Geral	497.736,00

Protocolo 137957/2026

Resolução nº 947/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.199.492-7, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 26.536.300-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 608.916,00 (seiscentos e oito mil e novecentos e dezesseis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 947 — Formalização 2026FO00626/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								400,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								400,00
2302 - Diretoria Geral								400,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	400,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								780,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								780,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								780,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	780,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								607.736,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								60.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								60.000,00
	1	70	703	0000	000284	30	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								497.736,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								497.736,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	165.700,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	81.900,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	193.636,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	56.500,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	50.000,00
							Total Geral	608.916,00

Protocolo 137959/2026

Resolução nº 948/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 25.253.911-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 948 — Formalização 2026FO00627/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								230.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								230.000,00
3702 - Diretoria Geral								230.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	230.000,00
							Total Geral	230.000,00

Protocolo 137960/2026

Resolução nº 949/2026 - SEFA/GS de 5 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.659.055-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 949 — Formalização 2026FO00629/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								8.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								8.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								8.000.000,00
	2	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	8.000.000,00
							Total Geral	8.000.000,00

Protocolo 137963/2026

Resolução nº 951/2026 - SEFA/GS DE 6 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.207.408-2, 25.208.337-5, 25.218.941-6, 25.282.397-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.383.843,00 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 951 — Formalização 2026FO00628/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								45.996,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								45.996,00
2702 - Diretoria Geral								45.996,00
	1	75	799	0000	000178	30	3 - Outras Despesas Correntes	45.996,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								86.940,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								86.940,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								86.940,00
	1	75	759	0000	000128	30	3 - Outras Despesas Correntes	86.940,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								629,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								629,00
3301 - Gabinete do Secretário								629,00
	1	50	501	0000	000164	60	4 - Investimentos	629,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								400.000,00
4102 - Diretoria Geral								400.000,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	400.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								9.097,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								9.097,00
4302 - Diretoria Geral								9.097,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.600,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.497,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								825.434,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								824.152,00
6502 - Diretoria Geral								824.152,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	824.152,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								1.282,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								1.282,00
	1	70	708	0000	000001	60	4 - Investimentos	1.282,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								399,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								399,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							399,00
1	70	718	0000	000000	60	4 - Investimentos	399,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							13.525,00
693100 - Instituto Água e Terra							13.525,00
6931 - Instituto Água e Terra							13.525,00
1	70	720	0000	000001	60	4 - Investimentos	13.525,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							1.823,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.823,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.823,00
1	70	720	0000	000105	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.823,00
						Total Geral	1.383.843,00

Protocolo 137964/2026

Resolução nº 952/2026 - SEFA/GS de 6 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000122/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.795.087-5, 26.048.670-5, 26.432.036-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 12.080.201,00 (doze milhões e oitenta mil e duzentos e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 952 — Formalização 2026FR000122/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										5.280.000,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										5.280.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná										5.280.000,00
F.04.125.05. 8433 - Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados										5.280.000,00
	1	75	799	000258	4.4.90.52	1	Ações regulatórias e fiscalizatórias realizadas	4100	9999999	2.000.000,00
	1	75	799	000258	4.4.90.61	1	Ações regulatórias e fiscalizatórias realizadas	4100	9999999	3.280.000,00
									Total	5.280.000,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										12.540,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social										12.540,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social										12.540,00
F.19.122.10. 8035 - Gestão Administrativa IPARDES										6.270,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	100,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	3.650,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	2.520,00
F.19.571.10. 8037 - Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Produção e Difusão de Estatísticas										6.270,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	3.750,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	2.520,00
									Total	12.540,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										4.787.661,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										4.787.661,00
3901 - Gabinete do Secretário										410.078,00
F.06.122.30. 8074 - Investimentos para a Segurança Pública										410.078,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	410.078,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										4.377.583,00
F.06.181.30. 8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										4.377.583,00
	1	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	4.377.583,00
									Total	4.787.661,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										2.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										2.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										2.000.000,00
F.12.368.32. 8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										2.000.000,00
	1	70	706	003110	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
									Total	2.000.000,00
									Total Geral	12.080.201,00

Protocolo 137965/2026

Resolução nº 955/2026 - SEFA/GS DE 7 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.026.620-2, 25.173.908-0, 25.204.608-9, 25.213.571-5, 25.226.054-4, 25.282.397-2,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 620.416,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e dezesseis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 955 — Formalização 2026FO00631/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								3.959,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								3.959,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								3.959,00
	1	70	711	0000	000000	20	2 - Juros e Encargos da Dívida	3.959,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								174.392,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								174.392,00
3301 - Gabinete do Secretário								174.392,00
	1	50	501	0000	000164	50	3 - Outras Despesas Correntes	8.330,00
	1	50	501	0000	000164	60	4 - Investimentos	166.062,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								24.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								24.000,00
3702 - Diretoria Geral								24.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	24.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								315.344,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								315.344,00
4101 - Gabinete do Secretário								315.344,00
	1	54	569	0000	000116	30	3 - Outras Despesas Correntes	315.344,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								39.520,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								39.520,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								39.520,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	39.520,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								63.201,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								63.201,00
6502 - Diretoria Geral								63.201,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	63.201,00
							Total Geral	620.416,00

Protocolo 137966/2026

Resolução nº 956/2026 - SEFA/GS de 7 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.026.620-2, 25.199.492-7, 25.213.571-5, 25.220.974-3, 25.226.054-4, 25.226.924-0, 25.386.580-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 19.155.929,00 (dezenove milhões e cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 956 — Formalização 2026FO00630/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								24.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								24.000,00
3702 - Diretoria Geral								24.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	24.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								18.426.138,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								315.344,00
4101 - Gabinete do Secretário								315.344,00
	1	54	569	0000	000116	50	3 - Outras Despesas Correntes	315.344,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								18.110.794,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								18.110.794,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	18.110.794,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								39.520,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								39.520,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								39.520,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	39.520,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								275.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								275.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								275.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	275.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

51 - Secretaria de Estado da Cultura								100.000,00
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								91.271,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								91.271,00
6302 - Diretoria Geral								91.271,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	91.271,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								200.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								200.000,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								200.000,00
	1	75	759	0000	000138	10	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
							Total Geral	19.155.929,00

Protocolo 137967/2026

Resolução nº 957/2026 - SEFA/GS de 7 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000123/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 25.237.975-4, 26.686.104-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 4.154.314,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução nº 957 — Formalização 2026FR000123/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										3.637.193,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										3.637.193,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										3.637.193,00
F.99.999.99. 9901 - Reserva de Contingência										3.637.193,00
	1	75	755	000001	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	3.637.193,00
									Total	3.637.193,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura										517.121,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura										517.121,00
5102 - Diretoria Geral										517.121,00
F.13.392.27. 8392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais										517.121,00
	1	70	700	000107	3.3.90.39	36	Municípios apoiados para a implantação do sistema municipal de cultura	4101	9999999	517.121,00
									Total	517.121,00
									Total Geral	4.154.314,00

Protocolo 137968/2026

Resolução nº 958/2026 - SEFA/GS DE 7 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.173.835-1, 25.204.608-9, 25.207.408-2, 25.224.808-0, 25.226.924-0, 25.275.007-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 206.959.627,00 (duzentos e seis milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 958 — Formalização 2026FO00632/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								5.625.941,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								5.625.941,00
2701 - Gabinete do Secretário								5.625.941,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.625.941,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								672.879,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								672.879,00
3302 - Diretoria Geral								672.879,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	387.599,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	285.280,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								300.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								300.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								300.000,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								200.250.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								200.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								200.000.000,00
	1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	200.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								250.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								250.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								110.807,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								110.807,00
6302 - Diretoria Geral								110.807,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	110.807,00
							Total Geral	206.959.627,00

Protocolo 137969/2026

Resolução nº 960/2026 - SEFA/GS DE 8 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.207.408-2, 26.686.104-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.152.393,00 (cinquenta milhões e cento e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 960 — Formalização 2026FO00634/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								50.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								50.000.000,00
	1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	50.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								152.393,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								152.393,00
6502 - Diretoria Geral								152.393,00
	1	70	700	0000	000107	60	4 - Investimentos	152.393,00
							Total Geral	50.152.393,00

Protocolo 137971/2026

Resolução nº 961/2026 - SEFA/GS de 8 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FR000125/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 25.911.565-5,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 998.477,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 961 — Formalização 2026FR000125/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										998.477,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										998.477,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										998.477,00
F.20.573.22. 8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária										478.477,00
	1	70	700	000281	3.3.90.33	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	10.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	7.500,00
	1	70	700	000281	3.3.90.39	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	28.188,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

	1	70	700	000281	3.3.90.30	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	65.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	367.789,00
F.20.606.22. 8209 - Extensão Rural e Gestão de ATER										520.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	1	Entidade de assistência técnica e extensão rural (ATER) com adesão ao PROATER	4100	9999999	520.000,00
									Total	998.477,00
									Total Geral	998.477,00

Protocolo 137972/2026

Resolução nº 962/2026 - SEFA/GS de 8 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.173.908-0, 25.226.054-4, 25.275.007-0, 25.987.998-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.519.334,00 (dois milhões e quinhentos e dezenove mil e trezentos e trinta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 962

Formalização 2026FO00633/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								300.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								300.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								300.000,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.056.133,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								250.004,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								250.004,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	250.004,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								519.602,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								519.602,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	519.602,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								5,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								5,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	5,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								656.753,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								656.753,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	656.750,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								613.216,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								613.216,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	613.216,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								3,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								3,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								16.550,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								16.550,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.550,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								163.201,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								63.201,00
6502 - Diretoria Geral								63.201,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	63.201,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	2.519.334,00

Protocolo 137973/2026

Resolução nº 963/2026 - SEFA/GS de 8 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.353.152-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.797.379,00 (cinquenta milhões e setecentos e noventa e sete mil e trezentos e setenta e nove

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 963 Formalização 2026FO00636/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								50.797.379,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								50.797.379,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								50.797.379,00
	1	60	600	0000	000255	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.797.379,00
							Total Geral	50.797.379,00

Protocolo 137974/2026

Resolução nº 964/2026 - SEFA/GS DE 8 de Outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 12.308, de 18 de dezembro de 2025, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.282.397-2, 25.357.072-5, 25.471.082-2, 25.987.998-1, 26.631.326-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 14.611.271,00 (quatorze milhões e seiscentos e onze mil e duzentos e setenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de Outubro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo à Resolução n° 964 Formalização 2026FO00635/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								13.800.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								13.800.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								13.800.000,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	13.800.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								26.262,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								26.262,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								26.262,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	26.262,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								635.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná								635.000,00
2930 - Receita Estadual do Paraná								635.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	635.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								150.009,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								50.009,00
6502 - Diretoria Geral								50.009,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.009,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								100.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	100.000,00
							Total Geral	14.611.271,00

Protocolo 137975/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 171/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 26.303.604-2.
RESOLVE:
Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 141/2026/APPA, prorrogada pela Portaria nº 156/2026/APPA, com a finalidade de apurar a inexecução parcial do Contrato nº 060-2025 por parte da empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, em razão da insuficiência de mão de obra disponibilizada e da não manutenção da cobertura integral e contínua dos 100 (cem) postos de trabalho contratados.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 5 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 172/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR IGOR COSTA DE TOLEDO, Matrícula 9910, VINICIUS COSSICH, Matrícula 9966, e NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula 2106, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Definitivo dos serviços prestados pela empresa TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A, autorizada na Ordem de Serviço nº 225/2025/APPA, decorrente do Protocolo SAP nº 1000000279, Licitação Eletrônica nº 279/2025, Ata de Registro de Preços nº 017-2025.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 8 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 173/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 26.659.220-5.
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR JAMILE NORBERTA SANTOS, Matrícula 2104, Agente Portuário, para responder interinamente pelo cargo de Coordenador II, Símbolo CC 06, na Coordenadoria de Terminais, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Operações Portuárias, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, no período de 26 de outubro a 9 de novembro de 2026.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 9 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Protocolo 138088/2026

DER

DESPACHO: 1465/2026-DG
PROTOCOLO: 26.623.472-4

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 349/2026, com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº1566/2026 - PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 06/10/2026; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R$ 7.500.000,00, por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a contratação de serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto sanitário nas unidades do DER/PR, por intermédio da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelo período de 60 meses.
1. Publique-se.
2. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências**.**

Em, 08 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1466/2026-DG
PROTOCOLO: 26.308.481-0 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 350/2026, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 92/2026 -Superintendência Regional Noroeste, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 17/09/2026, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a Dispensa de Licitação nº 08/2026-DER/DOP, que tem por escopo a execução dos serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 06 da Superintendência Regional Noroeste DER/PR, abrangendo extensão aproximada de 404,50 km; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R$ 4.379.777,01 e ADJUDICO o objeto à empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 08 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Protocolo 137416/2026

DESPACHO: 1470/2026-DG
PROTOCOLO: 26.238.744-5

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 111/2026, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026 - DOP/SRNOROE e ADJUDICO à empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, a execução de serviços de tapa-buracos, visando preservar a segurança da infraestrutura rodoviária da PR-682. O local de intervenção é o trecho 6820070EPR, conforme Sistema Rodoviário Estadual (SRE-2024), entre os quilômetros 46+380m e 48+380m, no importe de R$ 605.800,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 08 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Protocolo 137422/2026

PORTARIA Nº 668/2026-DER

Súmula: *Designar como Agentes de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.*

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e considerando o contido no protocolo n° 26.718.958-7,

RESOLVE:

1. Designar como Agente de Autoridade de Trânsito do DER/PR, a servidora abaixo listada:

Nome	RG	CPF
Ana Maria De Oliveira	3.xxx.xxx-2	536.xxx.xxx-00

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 138197/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 150, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a alínea "b" do art. 1º da Resolução SEIA nº 0133, de 2025, que designa os Coordenadores no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial-SEIA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 25.094.826-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do art. 1º da Resolução SEIA nº 0133, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) **VICTOR CANO BATISTA**, CPF nº 107.XXX.XXX-84, para responder pela Coordenação de Ecossistema de Inovação (CEI) - DIN, em substituição à servidora TATIANA DIAS DA CUNHA, CPF nº 088.XXX.XXX-22.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução SEIA nº 108/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução SEIA nº 0133/2025.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 137620/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 151, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora substituta para responder pelas atribuições de Fabio Ricardo Corrales Martins nas suas férias, ausências e afastamentos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 26.363.254-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de forma excepcional, a servidora **MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA**, CPF 922.XXX.XXX-97, para sem prejuízo das suas funções de responsável pela Área de Gestão de Convênios e Parcerias, responder pelas atribuições de Chefe da Unidade Técnica de Programas, Projetos, Convênios e Parcerias (UTP), em substituição ao servidor **FABIO RICARDO CORRALES MARTINS**, **CPF** 028.XXX.XXX-25, no período de 09/11/2026 a 18/11/2026 e 01/12/2026 s 20/12/2026, devido as férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 137625/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESADOS INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - 22 de Julho de 2026

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis. às quinze horas, em primeira chamada, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID, por meio de videoconferência, conforme convocação previamente encaminhada aos conselheiros. **Presença:** Estiveram presentes os conselheiros e participantes Luis Guilherme de Castro (SEJU), Francieli Jacomel (SEJU); Fabricio Lino (SEFA), Anna Beatriz de Brito Angelo (Associação Desportiva e Cultural Paraná Gryphons), Leonarado Henrique (Associação Desportiva e Cultural Paraná Gryphons), Jean Cirilo de Abreu(Grupo Dignidade), Elza Maria Campos (UBM), José Carlos Machado de Brito Filho(Procuradoria-Geral do Estado), Aline Romanel (UTSC), Joicy Kelly **1. Abertura:** A princípio, Joicy Kelly (UTSC), saudou a todos e todas e deu início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná - CEG/FEID. **2. Aprovação da pauta:** A pauta previamente encaminhada aos conselheiros foi submetida à apreciação, não havendo pedidos de inclusão ou alteração de temas, sendo aprovada por unanimidade. **3.Aprovação da ata:** Em seguida, passou-se à apreciação da ata da reunião realizada em quatro de fevereiro, previamente encaminhada aos membros do Conselho. Não havendo manifestações contrárias ou pedidos de alteração, a ata foi aprovada pelos presentes. **4. Proposta Orçamentária 2027 (Protocolo nº 26.079.610-0):** A Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) deu início ao primeiro ponto de pauta, referente à proposta orçamentária para o exercício de 2027. Informou que foi recebido o Protocolo nº 26.079.610-0, encaminhado pelo Núcleo Financeiro, por meio do qual é solicitada a manifestação do Conselho acerca das necessidades para a execução orçamentária do Fundo no exercício de 2027. Esclareceu que o Núcleo Financeiro solicitou o levantamento e a indicação das demandas, pretensões, valores estimados e discriminação dos itens que deverão compor a proposta orçamentária do próximo exercício, a fim de subsidiar a elaboração do planejamento financeiro. A Assistente Administrativa informou, ainda, que procedimento semelhante já havia sido realizado junto ao CONFICON, motivo pelo qual o protocolo estava sendo apresentado ao Plenário para conhecimento e deliberação. Na sequência, submeteu o tema à apreciação do Pleno, solicitando que os(as) Conselheiros(as) deliberassem sobre as demandas e os encaminhamentos a serem propostos, para posterior envio de despacho ao Núcleo Financeiro, contemplando as necessidades identificadas para a execução orçamentária do exercício de 2027.Na sequência, o Conselheiro José Carlos Machado de Brito Filho (Procuradoria-Geral do Estado) tomou a palavra e questionou se já havia um valor estimado para a proposta orçamentária, sugerindo que poderia ser utilizado como referência o montante previsto no edital em andamento. Em resposta, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) informou que, até onde se recordava, o valor atual do Fundo era de aproximadamente R$ 4 milhões, esclarecendo, contudo, que não dispunha, naquele momento, do valor atualizado, uma vez que a demanda havia sido apresentada ao colegiado em curto prazo. Em seguida, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) questionou se o edital atualmente em elaboração já não representaria uma aplicação dos recursos mencionados. A Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) esclareceu que o edital em tramitação refere-se ao exercício de 2026, com previsão de desembolso até dezembro daquele ano, enquanto a solicitação do Núcleo Financeiro dizia respeito ao planejamento da execução orçamentária para o exercício de 2027. A Coordenadora da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, Aline Romanel (UTSC) explicou que o objetivo da consulta era possibilitar ao Conselho apresentar uma previsão das ações que pretende desenvolver em 2027, permitindo ao Núcleo Financeiro estimar os períodos de desembolso e organizar previamente o planejamento orçamentário. Na sequência, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) destacou que um planejamento antecipado facilitaria significativamente a execução das ações, considerando as dificuldades enfrentadas no processo do edital vigente. Sugeriu, como encaminhamento inicial, que fosse prevista a realização de um novo edital financiado pelo Fundo no exercício de 2027, de forma a permitir melhor organização administrativa e financeira. Ressaltou, ainda, que a proposta era apenas uma sugestão inicial, devendo ser apreciada e complementada pelos demais membros do Plenário. Em resposta, Aline Romanel (UTSC) esclareceu que, para fins de planejamento orçamentário, seria importante que o Conselho apresentasse uma estimativa do cronograma de execução das ações, especialmente quanto aos períodos previstos para os desembolsos financeiros. Informou que a elaboração desse cronograma contribuiria para atender à solicitação do Núcleo Financeiro e possibilitaria maior previsibilidade na execução dos recursos. Por fim, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) sugeriu, preliminarmente, que eventual lançamento de novo edital pudesse ocorrer em torno do mês de junho de 2027, considerando que esse período proporcionaria tempo hábil para o planejamento e evitaria sobrecarga administrativa à Secretaria. Encerrando as manifestações, Aline Romanel (UTSC) propôs que os(as) Conselheiros(as) realizassem a análise do protocolo e apresentassem sugestões por meio do grupo de WhatsApp do colegiado. Informou que, com as contribuições recebidas, a equipe da UTSC elaboraria uma minuta consolidada para posterior apreciação do Plenário e encaminhamento ao Núcleo Financeiro.Como encaminhamento, ficou deliberado que a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC), em conjunto com Aline Romanel (UTSC), elaborará uma minuta contendo a proposta de planejamento das ações e da previsão de execução orçamentária para o exercício de 2027. Após sua elaboração, o documento será encaminhado por e-mail aos(às) Conselheiros(as) para análise e manifestação, visando à aprovação do Plenário antes de seu envio ao Núcleo Financeiro.**5.DREM - Recolhimento Legal (Protocolo nº 26.068.189-3):** Na sequência, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) deu prosseguimento à reunião, passando ao próximo ponto de pauta, referente ao recolhimento da Desvinculação de Receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios (DREM). A Assistente Administrativa relembrou que o tema já havia sido apresentado em reuniões anteriores, ocasião em que o Plenário tomou ciência do recolhimento referente ao período de junho de 2025 a abril de 2026, informação que foi **registrada** em ata e posteriormente encaminhada ao Núcleo Financeiro. Na oportunidade, informou que o valor total recolhido no referido período foi de R$ 900.832,04 (novecentos mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos), apresentando aos(às) Conselheiros(as) a ordem bancária de transferência que comprova a realização do recolhimento, documento que acompanha o procedimento adotado pelo Núcleo Financeiro. Esclareceu que o assunto era apresentado apenas para conhecimento do Plenário, não havendo necessidade de deliberação ou aprovação específica. Durante a apresentação, a Conselheira Elza solicitou que o documento fosse posteriormente encaminhado aos membros do Conselho, considerando que sua visualização durante a reunião estava prejudicada em razão do tamanho da projeção. Em resposta, a Assistente Administrativa Joicy

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Kelly (UTSC) informou que encaminharia o documento aos(às) Conselheiros(as) por meio **eletrônico.6.Edital 001/2026:** Na sequência, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) passou ao ponto de pauta referente ao Edital nº 001/2026. Informou que o protocolo contendo o parecer e os apontamentos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) **havia sido previamente encaminhado aos(às) Conselheiros(as) e esclareceu que, após análise técnica da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados (UTSC), foram realizadas as adequações de natureza administrativa e procedimental. Ressaltou que os apontamentos que demandavam deliberação do Plenário seriam apresentados para apreciação. Inicialmente, informou que todos os apontamentos formulados pela PGE foram inseridos como comentários no texto do edital, com o objetivo de facilitar a análise pelos(as) Conselheiros(as). Em seguida, apresentou os principais questionamentos formulados pelo órgão jurídico. O primeiro apontamento tratou da necessidade de inclusão, no objeto do edital, de previsão expressa de que as propostas deverão observar medidas de acessibilidade, em conformidade com o art. 24, § 1º, inciso X, da legislação federal aplicável aos chamamentos públicos, bem como com o art. 25 do Decreto Estadual nº 3.503/2016. A equipe técnica da UTSC manifestou entendimento favorável à inclusão do dispositivo, conforme sugerido pela Procuradoria-Geral do Estado. Na sequência**, **esclareceu que a informação referente à dotação orçamentária ainda não constava do edital**, **uma vez que**, **visando conferir** maior celeridade ao processo, o documento foi encaminhado previamente à análise da PGE. Informou que os dados relativos à dotação orçamentária seriam posteriormente fornecidos pelo Núcleo Financeiro e inseridos na versão final do edital. Prosseguindo, apresentou a proposta de atualização do cronograma do Edital, esclarecendo que o cronograma originalmente previsto tornou-se incompatível em razão do período necessário para a análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Estado. Informou, ainda, que o novo cronograma seria encaminhado aos(às) Conselheiros(as) para conhecimento e apreciação. A Coordenadora da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, Aline Romanel (UTSC) esclareceu que o prazo inicial do cronograma observa a exigência legal de, **no mínimo, trinta dias, enquanto os demais prazos foram estruturados conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, permitindo, em alguns casos, prazos mínimos de cinco dias ou mesmo sem previsão legal específica. Ressaltou que a proposta foi elaborada com o objetivo de possibilitar a conclusão do processo e a realização do desembolso financeiro ainda no exercício de 2026. Destacou que eventual ampliação dos prazos implicaria**, **muito provavelmente**, **na transferência da** execução financeira para o exercício de 2027. Em seguida, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) manifestou-se favoravelmente à manutenção do cronograma proposto, entendendo que os prazos já se encontravam reduzidos e que sua ampliação comprometeria a conclusão do edital ainda no exercício vigente. Na mesma linha, a Conselheira Anna Beatriz de Brito Angelo (Associação Desportiva e Cultural Paraná Gryphons) observou que eventual atraso na conclusão do edital de 2026 impactaria diretamente o planejamento do edital previsto para o exercício de 2027, razão pela qual também se posicionou pela manutenção do cronograma apresentado. Complementando os esclarecimentos, Aline Romanel (UTSC) informou que o período destinado à avaliação das propostas foi fixado em dois dias, considerando a experiência de edital anterior, no qual o Conselho conseguiu concluir toda a análise em apenas um dia. Assim, entendeu que o prazo de dois dias seria suficiente para assegurar a avaliação das propostas sem comprometer a celeridade do processo. Ao final das discussões, a Assistente **Administrativa Joicy Kelly** (UTSC) submeteu a proposta de cronograma à apreciação do Plenário. Não havendo manifestações contrárias, o cronograma foi aprovado por unanimidade pelos(as) Conselheiros(as) presentes. Na sequência, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) deu prosseguimento à análise do Edital nº 001/2026, abordando o item referente à atuação em rede prevista no termo de fomento. Informou que, assim como no item anterior, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) solicitou a inclusão das disposições relativas à acessibilidade e, especificamente quanto à atuação em rede, requereu que o Conselho apresentasse justificativa para a opção de não permitir essa modalidade de execução. A Coordenadora da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, Aline Romanel (UTSC) esclareceu que a legislação permite a atuação em rede, razão pela qual a PGE solicitou que o Conselho justificasse tecnicamente a eventual vedação dessa possibilidade no edital. Informou que a questão foi submetida ao Plenário para construção conjunta da justificativa. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) questionou se a redação adotada não havia sido reproduzida do edital do Fundo do Consumidor. Em resposta, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) esclareceu que a minuta encaminhada pela PGE apresenta dois modelos: um prevendo a vedação da atuação em rede e outro permitindo essa modalidade, desde que observados determinados requisitos. Ressaltou que eventual alteração estrutural da minuta poderia demandar novo encaminhamento do edital à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica. Na sequência, Aline Romanel (UTSC) reforçou que, caso o Conselho optasse por manter a vedação da atuação em rede, seria indispensável apresentar justificativa técnica, especialmente em razão da previsão legal que autoriza essa forma de execução, a fim de resguardar o edital de eventuais questionamentos. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) ponderou que a justificativa não seria simples, considerando que a vedação não decorreu de proposta do próprio Conselho e que a legislação admite a atuação em rede. Como hipótese, sugeriu que a limitação pudesse ser fundamentada no reduzido valor dos projetos contemplados pelo edital. Alternativamente, manifestou preferência pela adoção da minuta da PGE que **permite a atuação em rede**, **observados os requisitos** nela estabelecidos. Em seguida, Aline Romanel (UTSC) informou que verificaria a questão junto à Assessoria Técnica, a fim de confirmar se seria possível adotar a redação sugerida pela PGE sem necessidade de nova análise jurídica. Caso isso não fosse possível, seria necessário construir uma justificativa para manutenção da vedação. Acrescentou, ainda, que uma das preocupações seria evitar a concentração dos recursos em organizações pertencentes à mesma rede, em prejuízo da ampla participação de outras entidades. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) concordou com a preocupação apresentada e observou que eventuais conflitos de interesse poderiam ser avaliados durante a análise dos projetos. Contudo, reconheceu a necessidade de estabelecer critérios objetivos no edital. Na sequência, a Conselheira Elza manifestou entendimento de que o edital deveria conter critérios mais específicos para evitar que diversas entidades pertencentes à mesma organização ou rede apresentassem múltiplos projetos, o que poderia restringir a participação de instituições menores ou com menor visibilidade. Ressaltou a importância de que tais critérios fossem expressamente previstos no edital, evitando avaliações subjetivas. Em complemento, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) sugeriu que, caso fosse admitida a atuação em rede, o edital estabelecesse a limitação de um único projeto por rede, medida que contribuiria para evitar a concentração de recursos e garantir maior equidade entre as entidades participantes. Destacou que a experiência adquirida em outros editais demonstrava a necessidade de disciplinar essa situação de forma expressa. Como encaminhamento, Aline Romanel (UTSC) informou que a proposta de redação se tem que ser enviada por e-mail para apreciação. Após o recebimento das contribuições, o texto seria incorporado à minuta do edital para prosseguimento da tramitação.Na sequência, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) prosseguiu com a apresentação dos apontamentos formulados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em relação ao Edital nº 001/2026. Informou que a PGE recomendou a retirada da composição nominal da Comissão de Seleção do texto do edital, esclarecendo que a designação dos membros poderia ocorrer por meio de Deliberação do Conselho, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, fazendo constar no edital apenas a referência ao ato normativo correspondente. Destacou que essa medida conferiria maior flexibilidade para eventuais substituições de membros, sem necessidade de alteração do edital. Não havendo manifestações contrárias, o Plenário concordou com a adequação proposta. Na sequência, apresentou os demais ajustes sugeridos pela PGE, dentre os quais a inclusão, nos critérios de julgamento, da verificação da conformidade legal da proposta como requisito eliminatório, bem como a previsão expressa de que o valor máximo por projeto seria de R$ 150.000,00, no critério referente à viabilidade financeira e aos custos. Também foi apresentada a proposta de alteração dos critérios de desempate entre propostas classificadas. A equipe técnica da UTSC propôs que o desempate ocorresse, inicialmente, pela maior pontuação obtida no critério “C”, persistindo o empate, sucessivamente, pelos critérios “F”, “A” e “J”, permanecendo, somente em último caso, o critério de maior tempo de constituição da entidade. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) manifestou-se favoravelmente à nova redação, destacando que a proposta tornava **os critérios mais objetivos e equitativos**, **evitando que**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

entidades mais antigas tivessem prioridade automática em situações de empate. Não havendo manifestações em sentido contrário, **a proposta** de alteração foi aprovada pelo Plenário. Em seguida, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) apresentou os apontamentos da PGE referentes ao modelo do Plano de Trabalho, informando que alguns campos deveriam ser previamente estruturados pelo Conselho para orientar de forma mais clara o preenchimento pelas organizações da sociedade civil. A Coordenadora Aline Romanel (UTSC) esclareceu que a Procuradoria-Geral do Estado recomendou maior detalhamento da seção referente à descrição da realidade, de modo a estabelecer um nexo entre o diagnóstico apresentado e as atividades ou projetos propostos pelas entidades. Em atendimento à recomendação, a UTSC elaborou uma proposta de texto orientativo para apreciação do Plenário. Após a leitura da proposta, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) considerou o conteúdo adequado, sugerindo apenas que a redação fosse organizada em tópicos, permitindo que as organizações da sociedade civil respondessem cada item de forma objetiva e facilitando tanto o preenchimento quanto a futura avaliação dos projetos. A Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) acolheu a sugestão, propondo reorganizar o texto em tópicos alinhados aos objetos do edital, o que foi aceito pelo Plenário. Na sequência, foram apresentados os ajustes relativos ao item Metas e Atividades, cuja proposta de redação estabelecia que as organizações da sociedade civil deveriam descrever metas quantitativas e qualitativas, atividades previstas, compatibilidade com os objetivos do edital e resultados de interesse público esperados. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) sugeriu que fossem incluídos parâmetros objetivos de avaliação, como a indicação do número estimado de beneficiários, permitindo maior clareza na aferição dos resultados. Em complemento, Aline Romanel (UTSC) apresentou proposta de estruturação das metas em tópicos, contemplando os objetivos do edital, tais como a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, turístico e paisagístico; a promoção da educação para a cidadania, direitos humanos, educação patrimonial e educação ambiental; o apoio a ações de prevenção de danos aos interesses difusos e coletivos; a promoção dos direitos de populações em situação de vulnerabilidade; o fortalecimento da participação das organizações da sociedade civil; e a ampliação das políticas públicas relacionadas aos interesses difusos e coletivos. Também apresentou exemplos de atividades compatíveis com o edital, como cursos, oficinas, seminários, campanhas educativas, pesquisas, publicações, capacitações e demais ações relacionadas ao objeto da parceria. O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) reiterou que a organização em tópicos tornaria o instrumento mais didático e evitaria descrições genéricas pelas entidades proponentes, facilitando a análise técnica das propostas. Não havendo manifestações contrárias, o Plenário aprovou a proposta, com a recomendação de que os textos fossem organizados em tópicos. Prosseguindo, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) apresentou a proposta de adequação do item referente à aferição do cumprimento das metas, estruturando-o em tópicos que contemplam metas quantitativas e qualitativas, indicadores de resultado, unidades de medida, meios de comprovação, prazos de execução e critérios de monitoramento e avaliação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 3.503/2016 e as disposições do edital. A proposta foi acolhida pelos(as) Conselheiros(as). Também foi apresentada nova redação para o item relativo à compatibilidade dos custos, estabelecendo que as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que os valores previstos para execução da parceria são compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante apresentação, quando cabível, de cotações, pesquisas de preços ou outros documentos idôneos, podendo a Administração Pública solicitar esclarecimentos ou complementações durante a análise do Plano de Trabalho. A proposta foi aprovada pelo Plenário.Ao tratar da duração da parceria, foi levantada dúvida quanto ao prazo de execução constante no edital, se de 12 ou 24 meses. Diante da necessidade de confirmação da informação, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) informou que verificaria o dispositivo correspondente e posteriormente encaminharia o esclarecimento aos(às) Conselheiros(as).Encerrada a apresentação dos apontamentos da PGE, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) questionou se havia outras dúvidas e propôs o encaminhamento da versão revisada do edital por e-mail aos(às) Conselheiros(as), para manifestação e aprovação antes da continuidade da tramitação.Na sequência, a Conselheira Francieli Jacomel (SEJU) questionou se o período de inscrições das organizações da sociedade civil teria início em 24 de agosto de 2026, observando que a Coordenação de Direitos Humanos estava organizando um evento voltado à sociedade civil para esclarecimentos sobre direitos difusos e sobre a elaboração de projetos para o edital. Ressaltou que o evento estava inicialmente previsto para outubro, mas que seria mais adequado realizá-lo antes da abertura das inscrições.O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) consultou o Conselheiro José Carlos Machado de Brito Filho (Procuradoria-Geral do Estado) sobre a possibilidade de antecipação do evento. O Conselheiro informou que possuía disponibilidade para adequar sua agenda, tanto em setembro quanto em outubro, conforme a data definida pela organização. Diante disso, o Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) manifestou-se favoravelmente à manutenção do cronograma do edital, sugerindo apenas a antecipação do evento de capacitação. A Conselheira Francieli Jacomel (SEJU) informou que a equipe organizadora promoveria os ajustes necessários para realizar o evento antes da abertura das inscrições.Na sequência, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) informou que encaminharia a versão atualizada do edital por e-mail aos(às) Conselheiros(as), para análise e aprovação. A Coordenadora Aline Romanel (UTSC) acrescentou que ainda seriam incorporadas as contribuições relativas à justificativa sobre a atuação em rede, propostas pelos Conselheiros Jean Cirilo de Abreu e Elza, antes do envio da versão final.O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) solicitou que o documento fosse compartilhado em ambiente colaborativo, permitindo que os(as) Conselheiros(as) realizassem sugestões diretamente no arquivo. A proposta foi acolhida pela Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC).Passando aos informes, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) comunicou a alteração na coordenação da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, informando que Aline Romanel assumiu a Coordenação da UTSC. Em seguida, a nova Coordenadora apresentou-se ao Plenário, colocando-se à disposição para prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho.Na sequência, a Conselheira Francieli Jacomel (SEJU) apresentou informações adicionais sobre o evento destinado à sociedade civil, esclarecendo que a iniciativa tem como objetivo ampliar o conhecimento acerca dos direitos difusos e orientar as organizações sobre a elaboração de projetos para participação no edital. Informou que o evento será realizado no Auditório Mário Lobo, com divulgação e convites a serem oportunamente encaminhados.O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) deu boas-vindas à nova Coordenadora da UTSC e sugeriu ampla divulgação do evento, com participação ativa das organizações da sociedade civil, destacando sua importância para fortalecer o conhecimento sobre o Fundo e sobre o funcionamento do Conselho.A Conselheira Anna Beatriz de Brito Angelo (Associação Desportiva e Cultural Paraná Gryphons) parabenizou **a equipe técnica pela estruturação do edital**, **destacando que os critérios adotados funcionam como importante instrumento de orientação às organizações da sociedade civil**, **contribuindo para o aprimoramento da elaboração de projetos e para maior** qualidade técnica das propostas apresentadas.A Coordenadora Aline Romanel (UTSC) ressaltou que a principal preocupação da equipe técnica foi reduzir subjetividades e conferir maior segurança jurídica ao processo de seleção, minimizando a possibilidade de recursos e questionamentos futuros.O Conselheiro Jean Cirilo de Abreu (Grupo Dignidade) também parabenizou a UTSC pelo trabalho desenvolvido, destacando que se trata do primeiro edital do Fundo elaborado com elevado grau de detalhamento e segurança jurídica, observando que, em comparação com editais de outros estados, o documento apresenta critérios mais claros e objetivos.Não havendo outros informes, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) reforçou que a versão atualizada do edital seria encaminhada por e-mail para aprovação dos(as) Conselheiros(as). Em seguida, informou que a reunião ordinária prevista para 05 de agosto de 2026, conforme calendário aprovado pelo Conselho, ficaria adiada, propondo que a próxima reunião fosse convocada após a conclusão da análise e aprovação do edital. Não havendo objeções, a proposta foi acolhida pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos(as)**. 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assistente Administrativa Joicy Kelly (UTSC) declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos(as). Esta ata foi lavrada por Jesus Alberto Leon

Protocolo 137930/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ — COPED/PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 03 de Julho de 2026

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00 horas, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Situação - Rua Frederico Maurer, 617 – CEP 81630-020 - Boqueirão – Curitiba/PR e online por meio de link disponibilizado para os (as) conselheiros (as) sob justificativa prévia, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED/PR). Fizeram-se presentes os (as) Conselheiros (as) Titulares Governamentais: Rafael Osvaldo Machado (MP/PR); Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR); Aurélio Munhoz (AMP). Conselheiros (as) Suplentes Governamentais; Francieli Jacomel (SEJU); Camila Schiavon Tigrinho (TJPR). Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil: Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade); Maria José El Saad (UBM); Josiane Medeiros (Conselho da Comunidade da Comarca de Curitiba e RMC – Órgão de Execução Penal); Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – (RMN). Entidades Titulares Interior: Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina); Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu); Thaís Boamorte (Associação Flor de Lis LGBT). Conselheiros (as) Suplentes da Sociedade Civil Organizada: Wanderli Machado (CRESS); Aieda Muhieddine (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras); Vânia Regina Ferreira (Associação Instituto Divas); Carmen Helena da Silva (Associação Unificar Homo-trans-cidadania de Direitos Humanos); Caroline Felisbino da Silva (Fonatrans); Marcelli Victorio Godoi (Associação Nubia Rafaela ALGBTI+). C onvidados/Colaboradores: Aline Oliveira Ferreira Romanel (Coordenadora – UTSC/SEJU); Renata Gomes (UTSC/SEJU); Joicy Kelly Rodrigues (Assistente Administrativo – SEJU/UTSC); Leandro Peixoto (SEJU/CODH); Justificativa de Ausência: André Luis Brandão (SESP); Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida Umuarama). 1. Abertura: A princípio, a Vice-Presidente Bruna saudou todos (as/es). A seguir, Renata Gomes (UTSC/SEJU) cumprimentou todos (as/es) e deu início à chamada nominal para registro em Ata. Logo após deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná. 2. Aprovação da Ata: Todos receberam a Ata de Junho de 2026 nos seus e-mails este mês e todos aprovaram sem ressalvas. 3. Aprovação da pauta: A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu), solicitou a inclusão de um novo ponto de pauta referente à reorganização das comissões. Em sua justificativa, relatou que, em diálogo com a coordenação da UTSC, observou-se que o formato online e o agendamento de reuniões em horários distintos não vêm surtindo o efeito desejado, diferentemente do modelo anterior, no qual as reuniões das comissões ocorriam no período da manhã e a reunião dos conselheiros no período da tarde. Destacou que, embora a plenária defina os temas a serem discutidos, diversas comissões não têm conseguido se reunir para deliberar sobre seus respectivos pontos de pauta. Ressaltou a necessidade de organização coletiva de agendas e do reforço do compromisso firmado pelas instituições representadas, lembrando que os assentos pertencem às entidades, que podem substituir seus representantes a qualquer momento. Diante disso, propôs que a discussão detalhada sobre essa reestruturação ocorra no ponto de pauta da CAP dedicado à Reunião Extraordinária, no qual também será tratada a discussão da lei do COPED para posterior encaminhamento da resposta do Conselho Permanente de Direitos Humanos à Secretaria de Justiça. Solicito-se, por fim, que todos os conselheiros e conselheiras verifiquem suas agendas para a definição da data da referida Reunião Extraordinária no decorrer da sessão e abriu-se a palavra aos presentes para eventuais novas inclusões de pauta. Francieli Jacomel (SEJU) com a palavra, manifestou-se a respeito de uma publicação veiculada no dia anterior na rede social Instagram do Tutepedi, referente ao pacto de prevenção do feminicídio. Relatou que a referida publicação afirmava que o Estado do Paraná não havia aderido ao pacto. Esclareceu, contudo, que a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) divulgou nota informando que o Governo do Estado do Paraná encontra-se, na realidade, em processo de adesão ao pacto. Diante do exposto, a conselheira solicitou a emissão de uma nota de esclarecimento e de retratação sobre a publicação, justificando que o ocorrido se tratou de um equívoco de interpretação quanto à adesão ao referido pacto. A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu) com a palavra, submeteu ao pleno a deliberação sobre as propostas de inclusão de pauta: a reorganização das comissões e a leitura da nota e esclarecimentos recebidos pelo Conselho. Na oportunidade, informou, na qualidade de conselheira do Conselho dos Direitos da Mulher e do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, que o Conselho da Mulher também se encontra elaborando uma nota de resposta acerca das atuações em andamento. Questionada pela conselheira Caroline Felisbino da Silva (Fonatrans) sobre o rito de votação das inclusões de pauta, esclareceu-se que os pontos seriam votados. Em seguida, colocou-se em votação a inclusão da pauta referente à reorganização das comissões, a qual foi aprovada por unanimidade, permanecendo favoráveis os conselheiros que não se manifestaram em contrário. Quanto à inclusão referente à leitura da nota enviada pela SEMIPI/Governo do Estado, a Vice-Presidente ressaltou a relevância de o Conselho tomar ciência da resposta oficial encaminhada ao Conselho por e-mail, visto que a nota original havia sido aprovada por este mesmo pleno. Destacou que caberia à Secretaria Executiva realizar a leitura do documento. Submetida a inclusão à votação, a proposta foi aprovada. Por fim, não havendo mais inscrições para inclusão de itens, colocou-se em votação a pauta geral com as devidas inclusões, sendo a mesma aprovada pelo pleno. 4. Informes dos Conselheiros(as/es): A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu), abriu o ponto de pauta não havendo apresentações ou inscrições por parte dos presentes, deu-se por concluído o ponto de pauta. 5. Informes da Secretaria-Executiva; Convites e Correspondências: Renata Gomes (UTSC/SEJU) com a palavra, apresentou os relatórios de correspondências e convites recebidos pela Secretaria Executiva: 18/06: Recebimento de convite para participação no projeto Empregabilidade, Cidadania e Inclusão, promovido pelo Grupo União pela Vida de Umuarama, realizado em 24 de junho de 2026, na Praça Arthur Thomas, em Umuarama. 19/06: Recebimento de convite emitido pela SEMIPI para o Seminário Estadual Política Nacional de Cuidados: Desafios e Caminhos para a Implementação, realizado nos dias 30 de junho e 1º de julho, no Teatro Guairinha, em Curitiba. 24/06: Convite do Ministério das Mulheres para a ação Tenda Lilás – Memorial pela Vida das Mulheres: Homenagem, Justiça e Resistência por Todas Nós, realizada nos dias 2 e 3 de julho, na Praça Osório, em Curitiba. 26/06: Registro de ausência em reuniões do Conselho Gestor do PPCAM. 01/07: Recebimento de material referente ao projeto Negras Trilhas: Propostas para Ações de Impacto em Políticas Culturais e Educacionais com Relação à Cultura Negro-Brasileira, de autoria de Plínio Camilo. Início da semana: Recebimento das indicações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e Secretaria do Trabalho para compor a Comissão do Plano Estadual de Direitos Humanos. A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu) com a palavra, apresentou orientações e encaminhamentos sobre a condução dos trabalhos do Conselho: Plano Estadual de Direitos Humanos: Informou sobre a inclusão das secretarias na Comissão e ressaltou a necessidade de articulação imediata entre a coordenação do Grupo de Trabalho (GT), sob responsabilidade do conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade), a Presidência e a Secretaria de Justiça. Enfatizou a importância de agilizar os trabalhos para viabilizar a tramitação e aprovação do plano pelo Conselho antes de setembro, visando sua inserção nas diretrizes orçamentárias (LDO, PPA e orçamento anual). Atendendo à solicitação do conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade), determinou-se à Secretaria Executiva a criação de grupo de mensagens, a instituição formal do GT e a publicação dos nomes dos integrantes no Diário Oficial. Representação Externa e Rodízio em Convites: Destacou a necessidade de maior atenção e rotatividade dos membros quanto às agendas externas e eventos convidados, citando a participação recente da conselheira Caroline

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Felisbino da Silva (Fonatrans) na ação Tenda Lilás. Para aprimorar a comunicação, orientou a adoção da metodologia de contato individualizado por parte da Secretaria Executiva para verificação prévia de disponibilidade dos conselheiros locais e regionais, considerando os aspectos orçamentários para deslocamentos. Mencionou também a importância da participação na audiência pública sobre o combate a agrotóxicos. Ausências no Conselho Gestor do PPCAM: Cientificou o plenário sobre a notificação recebida em razão do não comparecimento dos representantes titular e suplente (conselheiro Alisson Posses e conselheira Sandra) às reuniões do PPCAM, com risco de perda do assento pelo Conselho. Ressalvou o relato de contradição feito pelo conselheiro, que apontou falta de convocações sob a justificativa de sigilo das reuniões. Por fim, orientou que o tema e a reestruturação da representação sejam deliberados no ponto de pauta destinado às comissões. 6. Relatos das Atividades dos Conselheiros(as/es) nos demais Conselhos; PROVITA (representantes: Camila e Carmen Helena, reunião dia 08/07); PPCAAM (representantes: Joaquim e Sandra, reunião dia 17/06); CEDH (representantes: Andrey e Bruna Marcelly, reunião dia 10/08); Rede De Conselhos (representantes: Bruna Ravena, Bruna Marcelly, Laércio, reunião dia): A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu) com a palavra, apresentou o panorama das representações do Conselho nos órgãos e colegiados externos: PROVITA: Representado por Camila Schiavon Tigrinho (TJPR) e Carmen Helena da Silva (Associação Unificar Homo-trans-cidadania de Direitos Humanos), registrando-se que a reunião estava agendada para 08/07, não havendo relatório prévio na presente data. PPCAM: Registrou-se que a reunião ocorreu em 17/06. Esclareceu-se que o conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina) aguarda publicação de decreto de nomeação para exercer formalmente suas funções. Diante das ausências relatadas e da notificação recebida, salientou-se a necessidade de substituição e aprovação de novo representante suplente pelo plenário. CEDH: Representado pelo conselheiro Alisson Posses e pela Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida Umuarama), com reunião agendada para 10/08. Rede de Conselhos: Relatou-se a participação recente na reunião em Brasília, na qual o Conselho deliberou recomendações direcionadas ao Governo do Estado. Informou-se a previsão de visita de uma comitiva do CNDH ao Paraná em meados de setembro. A Vice Presidente colocou o Conselho à disposição para recepcionar a comissão e propôs a articulação com o conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) para integrar a agenda da comitiva às ações do projeto Caravana COPED. Observatório do Tribunal de Justiça (TJ): Representado pelas conselheiras Aieda Muhieddine (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras) e Maria José El Saad (UBM). Diante da ausência de calendário fixo de reuniões, orientou-se a expedição de ofício ao Observatório solicitando o envio das convocatórias diretamente à Secretaria Executiva e às representantes, garantindo o devido acompanhamento do Conselho. Quanto ao PPCAM, definiu-se que a indicação do conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina) será apreciada após a publicação do ato de nomeação. Até lá, a definição sobre o conselheiro suplente para compor a vaga será incluída na pauta da Reunião Extraordinária, junto à discussão da reorganização das comissões e da lei do COPED. Submetida a aprovação dos relatos e encaminhamentos das comissões à votação, a proposta foi aprovada pelo plenário. 7. Relatos e Gts: A Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu) com a palavra, destinado à apresentação dos relatos dos Grupos de Trabalho (GTs) do Conselho. Informou sobre o encaminhamento formulado pelo Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) no âmbito do GT do Plano Estadual de Direitos Humanos, o qual delibera pela solicitação de publicação oficial, em Diário Oficial, da portaria de nomeação e composição dos membros integrantes do referido GT, incluindo a formalização da inserção dos novos representantes indicados pelas secretarias de Estado para a condução dos trabalhos de elaboração do Plano. Na sequência, a Vice-Presidente, Bruna Ravena (Casa de Malhu) passou a palavra ao Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) para que procedesse à exposição dos informes e deliberações do GT Caravana COPED. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) fez uso da palavra para apresentar o relatório de atividades do Grupo de Trabalho (GT) Caravana COPED, destacando o êxito das edições já realizadas. Relatou que a primeira edição do projeto ocorreu no município de Cascavel, oportunidade em que a comitiva realizou uma inspeção técnica no Cadeia Pública de Corbélia, unidade destinada ao público feminino. O Conselheiro classificou como estarrecedora a situação constatada: a unidade, com capacidade nominal para 24 custodiadas, abrigava 96 mulheres. Entre as graves violações de direitos humanos identificadas, destacou a presença de duas custodiadas diagnosticadas com câncer sem acesso a tratamento médico; uma mulher com deficiência física desprovida de cadeira de rodas e sem espaço de acessibilidade para locomoção; superlotação com internas acomodadas diretamente no piso; ausência de atendimento psicológico; falta de oportunidades para remição de pena pelo trabalho ou estudo; inatividade do Conselho da Comunidade local e escassez de insumos para atividades produtivas. O Conselheiro enfatizou que, no âmbito da própria visita, foram adotadas medidas emergenciais em articulação com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Representada no ato pela Dra. Silvia, a OAB realizou um levantamento individualizado com as custodiadas para identificar casos de abandono processual por defensores constituídos, assumindo o compromisso de cobrar diretamente os advogados responsáveis, sobretudo nos casos que demandavam assistência médica urgente. Informou, ainda, que estão em fase de planejamento parcerias universitárias para a oferta de clubes de leitura, lazer, recreação e atividades físicas na unidade. Na sequência da programação em Cascavel, a Caravana promoveu uma escuta qualificada da sociedade civil, reunindo cerca de 60 pessoas e colhendo demandas de sete entidades locais. Dando continuidade ao relato, o Conselheiro informou sobre a realização da segunda edição da Caravana no município de Foz do Iguaçu, com a participação das conselheiras Vânia Regina Ferreira (Associação Instituto Divas) e Maria José El Saad (UBM), ocasião em que também foram realizadas inspeções em unidade penitenciária e oitiva das lideranças comunitárias. Anunciou que a próxima edição da Caravana está agendada para ocorrer no município de Toledo, sediada na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), oportunidade em que será realizada a visita à ala destinada à população LGBTI+ (cadeia trans). Nesse ponto, solicitou ao pleno que encaminhe ao GT quesitos e pontos específicos de apuração para orientar a confecção do relatório de fiscalização. Por fim, ressaltou que a estrutura do evento em Toledo contará com acessibilidade plena, incluindo intérprete de Libras e cerimonial inclusivo, informando que o GT já recebeu convites para levar o projeto a outros dois municípios. Acolheu favoravelmente as propostas da Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) e da Wanderli Machado (CRESS) para a realização de uma edição da Caravana na capital (Curitiba), sugerindo que o evento seja articulado conjuntamente com a presença do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para fortalecer a visibilidade e o papel institucional do COPED. Concluiu informando que o GT se reunirá na semana seguinte para alinhar o feedback das etapas executadas. Wanderli Machado (CRESS) fez uso da palavra para apresentar importantes ponderações técnicas e metodológicas à condução do Grupo de Trabalho (GT) Caravana COPED, tomando como gancho o relato do evento em Cascavel. Noticiou ter acompanhado o depoimento prestado por uma representante de Comunidade Terapêutica (CT) na referida edição e expressou profunda preocupação com a postura do Conselho diante dessas instituições. Fundamentada em sua trajetória profissional e militância na área da Saúde Mental, a Conselheira pontuou que as Comunidades Terapêuticas historicamente registram elevado índice de violações de Direitos Humanos, muitas vezes camufladas pelo fato de acolherem sujeitos em extrema vulnerabilidade e desprovidos de rede de apoio, os quais tendem a não perceber a privação de direitos a que são submetidos em razão do sentimento de gratidão pelo acolhimento. A Conselheira ressaltou que uma das irregularidades mais recorrentes nessas unidades é a imposição de dogmas e a vedação à diversidade religiosa, visto que a grande maioria das CTs possui matriz confessional (notadamente evangélica/neopentecostal) e submete os abrigados a dinâmicas doutrinárias sob o pretexto de "tratamento" — o qual, sob a ótica técnico-científica da Saúde Mental, não se caracteriza como projeto terapêutico adequado. Alertou, ainda, para o alarmante crescimento das denúncias

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

relacionadas às internações involuntárias, destacando que as Comunidades Terapêuticas figuram no topo dos indicadores de violações vinculadas a esse tipo de acolhimento forçado, citando inclusive o cenário recente no município de Curitiba. Diante do plano de itinerância da Caravana pelo Estado, a Conselheira defendeu rigor na definição do escopo e nos critérios de escolha dos locais a serem inspecionados. Asseverou que a prioridade do COPED deve ser a fiscalização in loco dos pontos de maior incidência de violações de direitos, e não a realização de visitas institucionais a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com o objetivo de chancelar ou exaltar serviços. Ponderou que, embora reconheça o papel emergencial suprido pela sociedade civil organizada diante das omissões do Poder Público, o Conselho não pode ser conivente quando a prestação desse serviço descumpre os princípios constitucionais e éticos da administração pública. Por fim, alertou para o risco metodológico de realizar inspeções previamente agendadas em entidades privadas ou parceiras, uma vez que o aviso prévio possibilita a maquiagem das instalações e das rotinas, correndo o Conselho o risco de chancelar e legitimar institucionalmente potenciais violadores de direitos. Propôs que o tema seja objeto de profundo alinhamento interno no GT Caravana COPED para blindar a atuação fiscalizatória do Conselho. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) pediu a palavra para prestar esclarecimentos em resposta às considerações da Conselheira Wanderli Machado (CRESS). Esclareceu que, até aquele momento, as ações de fiscalização in loco do projeto Caravana COPED restringiram-se exclusivamente a duas unidades do sistema prisional e que a próxima agenda programada também terá como objeto uma unidade de privação de liberdade, não tendo o GT realizado visitas a entidades privadas ou Comunidades Terapêuticas. No tocante à metodologia de agendamento e notificação prévia das inspeções, o Conselheiro concordou com a importância das abordagens surpresa, relatando, contudo, as graves barreiras burocráticas e institucionais enfrentadas na primeira experiência em Corbélia. O Conselheiro ressaltou que a efetivação daquela fiscalização demandou uma força-tarefa de articulação política e institucional em caráter de urgência, contando com o apoio determinante da SEJU,o que evitou a perda da agenda de trabalho do Conselho. Ponderou que, embora o aviso prévio possa comprometer o fator surpresa, a falta de notificação formal em determinados órgãos do sistema de segurança pública pode inviabilizar o acesso dos conselheiros, gerando prejuízos operacionais e financeiros às viagens da Caravana. Por fim, o Conselheiro acolheu integralmente a preocupação da Conselheira Wanderli Machado (CRESS), comprometendo-se a pautar o tema da metodologia das visitas e da escolha das entidades na reunião subsequente do Grupo de Trabalho. Vânia Regina Ferreira (Associação Instituto Divas) fez uso da palavra para compartilhar suas percepções e relatos sobre a inspeção técnica realizada em conjunto com a Conselheira Maria José El Saad (UBM) na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu (PF4). A Conselheira endossou e fundamentou as preocupações trazidas pela Conselheira Wanderli Machado (CRESS) quanto aos efeitos nocivos da notificação prévia das visitas. Noticiou ter recebido relatos de que a gestão da unidade realizou uma varredura nas instalações antes da chegada da comitiva do COPED, retirando materiais e insumos ilícitos que habitualmente circulam no local, maquiando a real rotina do estabelecimento prisional. A Conselheira relatou, ainda, a existência de graves restrições e direcionamentos impostos pela direção do presídio durante a fiscalização. Afirmou que a administração da unidade buscou selecionar previamente quais custodiados poderiam interagir e prestar depoimento aos conselheiros, utilizando sujeitos previamente instruídos sobre o que deveria ser dito às autoridades. Noticiou que houve resistência inicial da gestão para permitir a entrada da comitiva nas celas, e que a inspeção só ocorreu mediante exigência firme das conselheiras. Ao ingressarem nos alojamentos, constataram cenário evidente de superlotação: celas projetadas para até oito pessoas abrigavam entre onze e doze custodiados, resultando em pessoas dormindo diretamente no piso. Por fim, a Conselheira pontuou a complexidade da atuação em ambientes de privação de liberdade, concordando simultaneamente com a necessidade de blindagem metodológica apontada pela Conselheira Wanderli Machado (CRESS) e com os desafios de acesso e segurança expostos pelo Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade). Maria José de Souza El Saad (Mazé) (UBM) fez uso da palavra para cumprimentar o pleno e expressar reconhecimento ao empenho do Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) na coordenação do projeto Caravana COPED. Apresentou um panorama detalhado da inspeção técnica realizada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEPF 4), ressaltando a relevância de que conselheiros não residentes no município conduzam a oitiva de dirigentes locais para assegurar maior isenção nos questionamentos. Apresentou os seguintes dados quantitativos e diagnósticos colhidos durante a diligência: Capacidade e Superlotação: A unidade, com capacidade nominal para 764 vagas, abrigava 945 custodiados no momento da visita, evidenciando cenário de superlotação; População de Pessoas com Deficiência (PcD) e Migrantes: Constatou-se a presença de 4 pessoas com deficiência e ao menos 23 custodiados de nacionalidade paraguaia. A Conselheira destacou com especial preocupação a ausência de Cartão do SUS e a falta de assistência médica adequada à população migrante — aspecto crítico diante da diversidade étnica do município, que reúne mais de 90 etnias —, notando visível constrangimento da direção ao ser questionada sobre o tema; Saúde Mental: Registraram-se 114 custodiados em acompanhamento psiquiátrico com uso contínuo de psicotrópicos (antidepressivos e ansiolíticos). Em contrapartida, constatou-se a presença de apenas 3 psicólogas para atender a essa demanda e às demais unidades do complexo, restando flagrante o déficit de pessoal técnico especializado; Oitiva de Custodiados e Familiares: As entrevistas com custodiados foram previamente direcionadas e indicadas pela direção do presídio. Em contrapartida, escutas realizadas com familiares na fila de visitas revelaram que pessoas chegam ao local às 23h da noite anterior e que a extensão e morosidade das filas reduzem drasticamente o tempo efetivo de visitação garantido por lei, chegando a apenas 10% do período regulamentar. No que tange ao diálogo com a sociedade civil, a Conselheira informou que, diante do público reduzido na sede da OAB local, a comitiva adotou como estratégia metodológica a busca ativa em campo (plano B). Deslocaram-se até a Aldeia Indígena Arapaí e visitaram a ocupação urbana mais antiga do município. Por fim, informou ter elaborado um relatório preliminar de seis páginas e ressaltou que o diagnóstico de Foz do Iguaçu permanece em aberto, sendo necessária a realização de novas visitas de campo para a conclusão do relatório do GT. Rafael Osvaldo Machado (MPPR) fez uso da palavra para parabenizar o COPED pela condução e relevância das inspeções técnicas do projeto Caravana COPED, colocando o Ministério Público do Estado do Paraná à disposição para receber e dar o devido encaminhamento aos relatórios de violações de Direitos Humanos produzidos pelo Conselho. Reafirmou que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAO) de Proteção aos Direitos Humanos poderá receber tais diagnósticos e realizar a distribuição interna às Promotorias de Justiça com atribuição local em cada comarca, visando à apuração e reparação das irregularidades apontadas. Aprofundando o debate sobre a situação da população migrante custodiada — com destaque para os cidadãos paraguaios em unidades de privação de liberdade no Paraná —, o Conselheiro compartilhou precedente do CAOP de Direitos Humanos. Relatou que, em atuação anterior voltada ao monitoramento dessa população, o órgão identificou expressivo contingente de migrantes paraguaios desprovidos de assistência consular e de serviços de tradução/interpretação nos procedimentos cabíveis. Na ocasião, a comunicação formal enviada à Embaixada do Paraguai para solicitar intervenção consular culminou em reunião com a representação diplomática daquele país, evidenciando os gargalos na garantia de direitos a esse público. O Conselheiro ponderou que, conforme sinalizado no relato da inspeção em Foz do Iguaçu, o cenário de desassistência à população migrante encarcerada permanece inalterado. Diante disso, apresentou duas propostas de encaminhamento ao COPED: Notificação Diplomática e Reunião Institucional: Sugeriu que o COPED, no âmbito de suas competências, notifique a Embaixada do Paraguai acerca do panorama constatado nas inspeções e solicite uma reunião de trabalho para alinhar fluxos de assistência consular; Protocolo de Comunicação Institucional: Propôs a articulação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e com o Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) para a construção de um fluxo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

proativo de notificação oficial às embaixadas e consulados sempre que cidadãos migrantes forem custodiados no Estado — ressalvando-se, rigorosamente, os casos de pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, que não podem ter suas informações compartilhadas com as representações dos seus países de origem por expressa vedação de proteção internacional. Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) solicitou a palavra para apresentar ponderações e encaminhamentos práticos acerca dos temas abordados pelo plenário. No que tange à metodologia de acesso e às prerrogativas de fiscalização do Conselho nas unidades penitenciárias sem a necessidade de aviso prévio — evitando que as gestões "maquiem" as instalações —, a Vice-Presidente sugeriu a criação de um fluxo de cooperação institucional com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Propôs que o Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) estabeleça diálogo direto com a coordenação do GMF, sob a liderança do Desembargador Ruy Muggiati, para apresentar o projeto Caravana COPED e pleitear a expedição de um ato ou diretriz institucional que assegure o livre ingresso e a autorização imediata da comitiva do Conselho em qualquer unidade prisional do Estado. Destacou que, à semelhança do que ocorre com magistrados e advogados no exercício de suas funções, o Conselho de Direitos Humanos necessita ter garantido o seu livre trânsito fiscalizatório sem os entraves burocráticos que atualmente condicionam ou notificam previamente as inspeções. Colocou a entidade Casa de Malhu — que já integra as instâncias do GMF — à disposição para disponibilizar os contatos técnicos e intermediar essa aproximação com o Poder Judiciário. No que tange à custódia de migrantes e aos desdobramentos internacionais levantados pela inspeção em Foz do Iguaçu e pelas contribuições do Ministério Público, a Vice-Presidente ressaltou a necessidade de cautela técnica e do aprofundamento sobre o funcionamento dos tratados internacionais, acordos de cooperação jurídica e processos de extradição ou transferência de pessoas condenadas vigentes entre o Brasil e os países de origem, especialmente o Paraguai. Pontuou a complexidade das dinâmicas de fronteira e das assimetrias nos sistemas penitenciários e policiais regionais, enfatizando que qualquer notificação ou provocação diplomática emitida pelo Conselho deve ser tecnicamente respaldada para evitar ruídos ou conflitos com o Sistema de Justiça internacional. Sugeriu, por fim, que o Conselho consulte a expertise jurídica interna e os órgãos competentes para mapear a aplicação desses tratados e verificar a reciprocidade de informações sobre brasileiros custodiados no exterior e migrantes estrangeiros presos no Paraná. Maria José El Saad (UBM) solicitou novamente a palavra para prestar esclarecimentos e delimitar o escopo de atuação do Conselho em resposta às considerações trazidas pela Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu). Apoiada em sua experiência prévia como Diretora da Secretaria de Direitos Humanos do Município de Foz do Iguaçu, a Conselheira relatou que a pasta frequentemente recebia denúncias graves relativas a violações de Direitos Humanos e práticas de tortura sofridas por cidadãos brasileiros custodiados no sistema prisional paraguaio. Contudo, a Conselheira enfatizou rigorosamente que a competência e o objeto institucional do COPED restringem-se ao território estadual e nacional, cabendo ao Conselho zelar pelas garantias fundamentais nas unidades de privação de liberdade situadas no Brasil. Sob esse prisma, reiterou que a desassistência à saúde constatada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEPF 4) — caracterizada pela negação de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e pela ausência de Cartão do SUS para a população de custodiados migrantes — configura violação de direitos humanos inconteste que exige apuração e providências por parte dos órgãos competentes. Por fim, a Conselheira fez um balanço positivo da itinerância, assinalando que a edição da Caravana COPED cumpriu plenamente o seu objetivo de diagnosticar e dar visibilidade a realidades subnotificadas no sistema penitenciário regional. Ponderou que a expressiva presença de cidadãos paraguaios e de outras nacionalidades identificada em Foz do Iguaçu sinaliza a probabilidade de cenário semelhante nas demais unidades do Estado, reforçando a importância da continuidade e do aprofundamento dessas inspeções pelo Grupo de Trabalho. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) fez uso da palavra para apresentar o relatório de progresso das atividades do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela organização do evento alusivo ao Dia Mundial de Luta Contra a AIDS (1º de Dezembro), composto por ele e pela Conselheira Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida Umuarama). Informou que, na reunião anterior, a proposta inicial aprovada previa a exibição do filme "Os Primeiros Soldados" em uma sessão de cinema a céu aberto. Contudo, informou que, a partir do amadurecimento das discussões e acolhendo uma proposição trazida pela Conselheira Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida Umuarama), o GT evoluiu a proposta original para a produção de um documentário autoral institucional (Documentário COPED Paraná). O projeto visa colher depoimentos e vivências de pessoas vivendo com HIV/AIDS no Paraná que possuem sorologia aberta, abordando os desafios cotidianos e a percepção sobre a rede de atenção à saúde no Estado por meio de questionários e entrevistas estruturadas. O Conselheiro destacou que o GT vem atuando de forma contínua em duas frentes de trabalho para aferir a viabilidade técnica e logística do projeto: Parcerias Técnicas e Produção: Início das articulações e prospecções com instituições de ensino superior (universidades) para obter apoio e assessoria técnica na captação, gravação e edição do material audiovisual; Espaço Físico e Exibição: Articulação com a administração municipal de Curitiba para identificar e viabilizar um espaço público adequado para a realização da projeção ao ar livre. Por fim, o Conselheiro ressaltou que a apresentação possui caráter de informe sobre o andamento dos estudos de exequibilidade. Assegurou que, assim que confirmada a viabilidade orçamentária, técnica e logística da produção do documentário e da locação do espaço, a proposta detalhada será formalmente submetida à deliberação e votação da plenária. 8. Faltas – início da gestão 2025-2027: Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) fez uso da palavra, informou que a Secretaria Executiva elaborou e disponibilizou o relatório consolidado de faltas dos conselheiros referente ao exercício anterior (2025). A Vice-Presidente salientou que o acompanhamento da assiduidade é um dever estritamente institucional e regimental, solicitando aos membros do Conselho que não interpretem o procedimento como um constrangimento pessoal. Enfatizou que os conselheiros ali presentes não representam a si próprios, mas sim as respectivas instituições para as quais foram indicados. Destacou, ainda, a importância da participação dos conselheiros suplentes, os quais possuem direito a voz em todas as sessões e a voto na ausência dos titulares, garantindo a continuidade do trabalho do Conselho. No tocante ao rito de fiscalização e aos encaminhamentos, a Vice-Presidente propôs a adoção dos seguintes critérios e procedimentos: Isonomia no Tratamento: Determinação de que a notificação de ausências e o pedido de justificativas sejam aplicados de forma isonômica tanto às representações da sociedade civil quanto às representações governamentais; Critérios Regimentais de Faltas: Observância dos parâmetros regimentais de três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas para fins de enquadramento de penalidade ou perda de mandato; Garantia do Contraditório e Ampla Defesa: Envio de notificação oficial, expedida pelo COPED, a todas as instituições que atingiram o limite regimental de faltas, assinalando prazo para que apresentem formalmente as devidas justificativas e a defesa institucional; Apreciação Plenária: Submissão das justificativas e defesas apresentadas à análise e deliberação posterior do pleno, a quem caberá a decisão final sobre a conduta e a permanência da instituição no Conselho. Dando continuidade à sua manifestação, a Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) abordou as omissões do Regimento Interno em relação à conceituação do registro de presença e às ausências parciais. Ressaltou que, diante do acúmulo de atribuições profissionais dos conselheiros, o cumprimento de compromissos de trabalho, agendas institucionais ou razões de saúde em determinado turno da reunião deve ser devidamente informado para fins de abono, evitando o cômputo injustificado de faltas. Citou como exemplo a postura do Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade), que participou do período matutino e justificou previamente sua ausência no período vespertino por razões de trabalho. A Vice-Presidente enfatizou a importância da auto-organização dos conselheiros em formalizarem tempestivamente suas justificativas junto à Secretaria

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Executiva, assegurando-se, assim, a garantia do direito de defesa e a ampla transparência do controle de assiduidade do Conselho. Relembro, a título de precedente, caso de gestão anterior no qual entidade da sociedade civil teve seu mandato extinto em decorrência do acúmulo de ausências não justificadas. Ao final, apresentou e submeteu à apreciação do Conselho o seguinte pacote de encaminhamentos regimentais: Notificação e Prazo para Justificativa: A Secretaria Executiva enviará individualmente a cada instituição/conselheiro o extrato de frequência consolidado, abrindo-se prazo formal para a apresentação das devidas justificativas e defesas; Reuniões Não Realizadas: Determinação à Secretaria Executiva para que não sejam registradas faltas relativas a turnos (ex.: período da tarde) em que as sessões não foram realizadas por esgotamento prévio da pauta no turno anterior; Deliberação Plenária: Submissão de todas as justificativas recebidas à apreciação e votação do pleno na reunião plenária subsequente, com vistas à deliberação sobre o abono das faltas. Colocada a proposta de encaminhamento em regime de votação, o plenário aprovou por unanimidade o rito de notificação, apresentação de justificativas e deliberação para a plenária seguinte. 9. Dissolução da Comissão Educação, Trabalho e Inclusão Social: Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) fez o uso da palavra, retomou a deliberação anterior referente à proposta apresentada pelo Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) quanto à dissolução da Comissão Temática de Educação, Trabalho e Inclusão Social. Esclareceu que, embora a extinção do órgão fracionário já tivesse sido apreciada pelo Conselho, restava pendente a redistribuição formal de seu escopo temático para assegurar a continuidade do acompanhamento das referidas pautas. Nesse sentido, a Vice Presidente apresentou proposta da Mesa Diretora no sentido de reincorporar integralmente as atribuições relativas a Educação, Trabalho e Inclusão Social no âmbito da Comissão Temática de Direitos Sociais. Submetida a matéria à discussão e não havendo manifestações em contrário, a proposta foi colocada em regime de votação, sendo aprovada por unanimidade pelo plenário. 10. Reorganização das comissões: Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) com a palavra, abriu o debate sobre o funcionamento das Comissões Temáticas do COPED, expressando profunda preocupação com o reduzido quórum de participação dos conselheiros nas reuniões extraordinárias e ordinárias dos órgãos fracionários. A título de exemplo, citou o caso recente da Comissão de Direitos Sociais, na qual, de um total de mais de seis conselheiros integrantes, registraram presença apenas três membros. A Vice-Presidente ressaltou que o trabalho das comissões é o pilar estruturante e primordial do Conselho, responsável pela instrução técnica das denúncias, elaboração de pareceres e formulação das pautas que subsidiam as deliberações do plenário. Diante das recorrentes dificuldades de agenda enfrentadas pelos conselheiros no modelo atual — que realiza as reuniões de comissão de forma virtual e em datas desvinculadas das plenárias —, apresentou para reflexão a possibilidade de retomar a metodologia histórica de funcionamento presencial integrado: realização das reuniões das comissões temáticas no período da manhã (divididas em dois blocos de horários) e realização da reunião plenária no período da tarde do mesmo dia. Ponderou que esse formato otimiza o deslocamento e o tempo dos conselheiros, que já reservam integralmente a data na agenda para as atividades do COPED. Para equacionar o problema da assiduidade e fortalecer o controle social, a Vice-Presidente citou dinâmicas adotadas em outros colegiados (como o CDEM), nos quais a convocação das reuniões de comissão é unificada com a pauta da plenária, computando-se falta na plenária caso o conselheiro não compareça à reunião de sua respectiva comissão. Ressaltou que conselheiros intensamente engajados na coordenação de Grupos de Trabalho (GTs) — como o Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) — podem ter dispensa justificada do acúmulo em comissões, o que reforça a responsabilidade dos demais membros em participarem ativamente. Ao final, no intuito de não prolongar o debate sem o devido diagnóstico prévio, a Vice-Presidente apresentou e submeteu à votação o seguinte encaminhamento: Período de Análise e Diagnóstico: Concessão de prazo durante o mês em curso para que os conselheiros e as coordenações de cada comissão realizem uma autoavaliação sobre a viabilidade do modelo atual e o nível de engajamento de seus membros; Relatório dos Coordenadores: Solicitação para que os coordenadores de comissão, com o suporte técnico dos registros da Secretaria Executiva, elaborem e apresentem um diagnóstico do andamento dos trabalhos na próxima reunião plenária extraordinária (destinada ao Plano Estadual de Direitos Humanos); Deliberação Extraordinária: Definição na referida reunião extraordinária sobre a manutenção do formato atual de reuniões virtuais ou a alteração regimental do calendário e da metodologia de convocação das comissões. Colocada a proposta de encaminhamento em regime de votação, o plenário aprovou por unanimidade o envio do tema para diagnóstico das coordenações e deliberação na próxima sessão extraordinária. 11. Leitura da Nota da SEMIPI: Francieli Jacomel (SEJU) fez o uso da palavra, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (SEMIPI) manifestou formalmente ao Governo Federal o interesse em aderir e assinar o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. A referida secretaria informou ainda em nota que a formalização da assinatura ainda não ocorreu em razão de trâmites administrativos e burocráticos que dependem de devolutiva do Ministério das Mulheres quanto à liberação do processo para assinatura, e que o Estado permanece aguardando esse retorno para a conclusão da etapa formal de adesão. A respeito das medidas já adotadas pelo Governo do Paraná, o Estado conta com o Plano de Metas Integradas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. O documento estabelece as diretrizes e metas para orientar a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas destinadas à prevenção, proteção, responsabilização e reparação da violência doméstica e familiar contra esse público, assegurando uma atuação articulada, intersetorial e integrada entre os órgãos estaduais. Ele ainda será apresentado à sociedade. Há uma versão preliminar do plano, a qual foi aprovada pelo Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. O plano de metas cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.899/2024 e no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, e tem a sua construção referenciada também em marcos internacionais e legislações como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e convenções como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), dialogando ainda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Os dados mais recentes apontam uma redução aproximada de 20% nos casos de feminicídio no Paraná, indicando que o Estado está avançando na direção correta. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) fez o uso da palavra, na qualidade de elaborador da minuta da nota do COPED, fez uso da palavra para tecer considerações críticas sobre a nota informativa encaminhada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (SEMIPI). Destacou que a simples manifestação de interesse em aderir ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios não se confunde com a efetiva adesão formal, a qual permanece pendente, justificando a manutenção do posicionamento cobrado pelo Conselho. Questionou a morosidade e a data em que o referido interesse foi formalizado, visto que a proposta do Pacto Nacional vigora desde 2023. O Conselheiro ressaltou que, embora sejam reconhecidos os avanços e a redução nos indicadores estaduais de feminicídio, o Paraná ainda ocupa posições alarmantes nos rankings nacionais de violência contra a mulher. Apontou uma grave lacuna estrutural na política pública estadual: o direcionamento das ações centra-se de forma reativa nas vítimas, omitindo-se na implementação de medidas pedagógicas, preventivas e de conscientização junto ao público masculino e no ambiente escolar para o enfrentamento ao machismo estrutural. Ademais, registrou reservas ao formato da nota publicada nas redes oficiais da SEMIPI, classificando-a como um documento apócrifo por ausência de assinatura e de responsabilização de autoridade competente. Caroline Felisbino da Silva (Fonatrans) solicitou a palavra para corroborar e ampliar as críticas apresentadas pelo Conselheiro Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) relativas à nota informativa encaminhada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (SEMIPI). Enfatizou que a prerrogativa legal e a responsabilidade institucional para a assinatura e adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios cabem ao Chefe do Poder Executivo Estadual

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

(Governador do Estado) e não à Secretaria, a exemplo da praxe adotada nas demais unidades da Federação. Argumentou que a justificativa pautada na transição de gestores da pasta não exonera a omissão do Governo do Estado, que desde 2023 permanece sem assinar o instrumento. A Conselheira apontou que a nota enviada não responde aos questionamentos formulados pelo COPED e apresenta dados estatísticos desprovidos de fonte oficial ou metodologia clara que comprovem a alegada redução nos indicadores. Ressaltou a gravidade da situação do Paraná no cenário nacional, destacando que o Estado permanece em posições alarmantes nos rankings de feminicídio e de violência e abuso sexual contra mulheres e vulneráveis, exigindo-se medidas concretas e articuladas para superar esse quadro. Defendeu a autonomia do Conselho de Direitos Humanos no exercício de sua função constitucional de controle social, asseverando que o Conselho não deve atuar de forma passiva ou ser conivente com justificativas evasivas do Poder Público. Maria José de Souza El Saad (Mazé) (UBM) fez uso da palavra para reafirmar a posição intransigente da União Brasileira de Mulheres (UBM) quanto à necessidade de adesão formal do Estado do Paraná ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Argumentou que a discussão central da pauta não se refere às atribuições ordinárias ou aos repasses estaduais já em andamento — reconhecendo ações existentes, como os aportes ao Conselho da Mulher em Foz do Iguaçu —, mas sim à consolidação de um compromisso federativo amplo, intersetorial e integrado de proteção à vida das mulheres. A Conselheira refutou as justificativas burocráticas relativas à competência ou à delegação de quem deve assinar o termo (se a Secretária de Estado ou o Governador), asseverando que entraves administrativos internos não contemplam as exigências da sociedade civil. Enfatizou que, diante dos alarmantes índices de violência no Estado — citando que apenas no primeiro trimestre foram registrados 33 feminicídios no Paraná —, a formalização do pacto é urgente e indeferível, independentemente da autoridade subscritora. Por fim, relembrou o histórico de deliberações do Conselho sobre a matéria e defendeu que o COPED mantenha sua postura firme e autônoma de cobrança, exigindo do Governo do Estado a assinatura imediata do instrumento e a efetivação das políticas preventivas, policiais e de acolhimento previstas no plano nacional. Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina) fez uso da palavra para fundamentar a questão sob a ótica da teoria do Estado e dos preceitos constitucionais. Argumentou que a representação política e jurídica do Estado do Paraná cabe precipuamente ao Governador do Estado, autoridade máxima a quem cumpre firmar compromissos de Estado estruturados sobre o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal). Destacou que a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa atua como órgão executor e extensão administrativa dessa política pública, mas não substitui a figura do Chefe do Executivo na repactuação federativa. O Conselheiro questionou diretamente a ausência de motivação pública e transparente para a não assinatura do instrumento, ponderando que, caso haja discordâncias técnicas, inconveniências administrativas ou eventuais divergências de ordem política em relação ao Governo Federal, cumpre ao Governador do Estado explicitá-las formalmente à sociedade. Sustentou que o fato objetivo é a não assinatura do Pacto pelo Governo do Estado do Paraná. Por conseguinte, defendeu que o COPED deve manter de forma firme e autônoma a sua posição institucional de cobrança pela adesão. Por fim, alinhou-se aos encaminhamentos de não emitir nota em resposta à manifestação da Secretaria, ressaltando que, embora se reconheçam os trabalhos setoriais desenvolvidos pela pasta, estes não suprem a omissão do Poder Executivo Estadual na ratificação do pacto nacional. Josiane Medeiros (Conselho da Comunidade da Comarca de Curitiba e RMC – Órgão de Execução Penal) fez uso da palavra para manifestar concordância com os posicionamentos apresentados pelos conselheiros que a antecederam. Rejeitou o teor da nota informativa enviada pelo Poder Executivo Estadual, considerando inconsistentes as justificativas apresentadas para a ausência da assinatura formal do Governador do Estado no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Apoiada em sua experiência profissional cotidiana no Fórum Criminal e no acompanhamento da execução penal, a Conselheira contestou a efetividade das ações estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher. Apontou que a atuação do Governo do Estado tem se limitado ao âmbito repressivo e punitivo — evidenciado pelo crescimento contínuo dos atendimentos nas Varas de Violência Doméstica, pelas quebras de medidas protetivas e pelo elevado contingente de custodiados por crimes de feminicídio no Complexo Médico Penal e na Casa de Custódia de Piraquara (CCP) —, sem a correspondente implementação de políticas públicas preventivas de conscientização. A Conselheira ressaltou a naturalização e o agravamento dos casos de feminicídio no Paraná, denunciando a ausência de investimentos e iniciativas estaduais voltadas aos grupos reflexivos e de reeducação para autores de violência doméstica — ações que, na prática, têm sido lideradas de forma isolada pela sociedade civil, como é o caso das atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade. Por fim, defendeu que o COPED não emita nota em resposta ao documento da Secretaria e mantenha a cobrança por medidas efetivas de prevenção primária e pela adesão ao pacto nacional. Wanderli Machado (CRESS) fez uso da palavra para alinhar-se integralmente aos posicionamentos dos conselheiros que a antecederam. Destacou que as iniciativas de prevenção primária, atendimento psicossocial a vítimas e grupos de reflexão para autores de violência doméstica não estão consolidadas como políticas públicas estaduais contínuas e estruturadas. Ponderou que tais ações ocorrem de forma isolada nos serviços assistenciais (como CRAS e CREAS) ou por iniciativa de entidades da sociedade civil, dependendo exclusivamente do engajamento individual e da sensibilidade de profissionais da ponta. Relatou, a título de ilustração, caso de profissional de psicologia que aporta recursos próprios para manter grupos de apoio a mulheres vítimas de violência, evidenciando o déficit de financiamento e suporte estatal. A Conselheira criticou o teor evasivo da resposta encaminhada pelo Governo do Estado, caracterizando-a como uma esquiva institucional que repassa responsabilidades entre órgãos e não resolve a ausência de adesão formal ao instrumento nacional. Argumentou que a atuação do Conselho de Direitos Humanos não deve se limitar à não resposta à nota informativa, mas sim avançar na comunicação e visibilidade da omissão do Poder Executivo Estadual perante as instâncias nacionais e órgãos superiores de controle social e pactuação de políticas públicas. Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) fez uso da palavra para contextualizar a discussão e ponderar sobre os papéis institucionais e a superação de vieses partidários na condução das pautas de Direitos Humanos. Destacou sua atuação como conselheira no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — a primeira representante de entidade trans a compor o referido órgão —, ressaltando os trabalhos de monitoramento orçamentário e a aprovação de deliberações setoriais. No tocante às razões da não assinatura formal do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, a Vice-Presidente informou ter contatado diretamente a coordenação do Ministério das Mulheres, em Brasília. Segundo as informações obtidas com a gestão federal, o Estado do Paraná já protocolou a solicitação de adesão ao Pacto e encontra-se em fase de tratativas técnicas e pactuação junto ao Ministério — incluindo a elaboração do plano de atuação decenal demandado pela União —, cumprindo as etapas e condicionantes exigidas para a conclusão da assinatura pelo Governador do Estado. A Vice-Presidente defendeu a necessidade do Conselho diferenciar a formalização jurídica do Pacto da execução material das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Apontou avanços significativos na gestão estadual, tais como: Expansão do Controle Social: Ampliação da rede de conselhos municipais dos direitos da mulher no Paraná, que saltou de aproximadamente 80 para mais de 280 colegiados ativos; Celeridade Protetiva e Plantão: Atuação junto aos órgãos de segurança para garantir o funcionamento 24 horas da Delegacia da Mulher em Foz do Iguaçu e a agilização na expedição de medidas protetivas de urgência em prazos inferiores a 48 horas; Subnotificação e Encorajamento: Apontou que o aumento nos registros e atendimentos decorre também do encorajamento e da ampliação dos canais de denúncia para mulheres em situação de vulnerabilidade, que historicamente silenciavam por medo ou dependência. Por fim, a Vice-Presidente ponderou que a cobrança do COPED pela assinatura do Pacto é legítima e deve ser mantida, mas enfatizou que o Conselho deve pautar suas manifestações com responsabilidade

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

e precisão técnica, reconhecendo os aportes orçamentários e os avanços estruturais já realizados, sem desconsiderar os complexos desafios sociais do combate ao feminicídio. Caroline Felisbino da Silva (Fonatrans) fez uso da palavra para reafirmar a soberania e as prerrogativas regimentais e constitucionais do COPED no controle social das políticas públicas estaduais. Afastou qualquer ilação de motivação partidária ou eleitoral na atuação do Conselho, ressaltando que a cobrança pela assinatura do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios pela atual gestão é fundamentada exclusivamente na urgência de defesa do direito à vida das mulheres e na gravidade dos indicadores de violência no Paraná. A Conselheira salientou que o conhecimento sobre a ausência de adesão formal do Estado ao Pacto é um fato recente no âmbito do Conselho, o que justifica a tempestividade da cobrança atual. Argumentou que a execução de investimentos e orçamentos em políticas para as mulheres constitui obrigação constitucional e dever mínimo do Poder Executivo Estadual, não eximindo o Chefe do Executivo de demonstrar comprometimento político e democrático por meio da ratificação formal dos instrumentos e acordos federativos nacionais. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) fez uso da palavra para propor o reencaminhamento objetivo da deliberação plenária. Argumentou que a ampliação da discussão para temas transversais e realizações setoriais não deve desfocar o fato central em análise: a constatação objetiva de que o Governo do Estado do Paraná não assinou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. O Conselheiro ressaltou a autonomia institucional do COPED no exercício do controle social, independentemente da atuação de outros colegiados setoriais. Reforçou que a governança do Pacto exige a assinatura formal do Chefe do Executivo Estadual, cabendo aos órgãos setoriais e conselhos temáticos a gestão e acompanhamento da aplicabilidade das ações. Maria José de Souza El Saad (Mazé) (UBM) fez uso da palavra para destacar a interconexão e a transversalidade entre os diversos conselhos de direitos — como os da mulher, da criança e do adolescente e de direitos humanos —, salientando que, embora os colegiados devam acompanhar mutuamente as pautas correlatas, cumpre ao COPED exercer precipuamente a sua atribuição de controle social sem transferir responsabilidades ou depender de atos de terceiros. A Conselheira reafirmou que o objeto central do debate em tela restringe-se, única e exclusivamente, à apuração dos motivos da ausência da assinatura e da não adesão formal do Estado do Paraná ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Sustentou que a execução de ações governamentais ordinárias não serve como justificativa nem substitui a vinculação do Estado a um pacto federativo de proteção ampla às mulheres. Reiterou que a pauta do enfrentamento à violência contra a mulher possui caráter suprapartidário, devendo se sobrepor a divergências ideológicas, uma vez que a violência atinge mulheres de todas as origens, credos e posicionamentos políticos. Francieli Jacomel (SEJU) solicitou a palavra para apresentar o contraponto da gestão estadual em relação à divulgação da nota pública do COPED. Defendeu a natureza colaborativa do Conselho de Direitos Humanos e ponderou que a afirmação categórica contida no texto divulgado — no sentido de que o Estado do Paraná não teria aderido ao Pacto — não reflete com precisão a realidade do processo administrativo, o qual se encontra em fase de trâmite e pactuação de prazos, sem que haja o encerramento do período formal de adesão. A Conselheira ressaltou que a nota informativa encaminhada pela SEMIPI constitui documento oficial do Poder Executivo, dotado de plena validade jurídica. Expressou que o debate ganhou proporções desnecessariamente desgastantes por não ter sido aguardada a discussão prévia na reunião ordinária do Conselho, o que teria permitido o alinhamento das informações e o esclarecimento dos fatos atualizados. Sustentou que a cobrança institucional é legítima e deve prosseguir — inclusive mediante o envio dos ofícios solicitados —, mas defendeu que as manifestações públicas do Conselho primem pela precisão dos fatos. Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) retomou a palavra para esclarecer e delimitar o escopo de suas ponderações anteriores. Ressaltou que seu posicionamento não visa cercear o direito autônomo do COPED de expedir notas ou formular questionamentos ao Poder Executivo, mas sim resguardar o respeito técnico e institucional ao trabalho desenvolvido pelas conselheiras que compõem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. Vice-Presidente destacou sua atuação combativa naquele conselho setorial no monitoramento do orçamento e na defesa de pautas historicamente invisibilizadas pelo elitismo, como os direitos das mulheres privadas de liberdade, mulheres vivendo com HIV e mulheres em situação de rua. Argumentou que afirmaciones generalistas no sentido de que "nada foi feito" desconsideram os avanços conquistados pela mobilização das conselheiras de direitos das mulheres na construção das políticas públicas estaduais. Ponderou ainda que a assinatura formal de um pacto ou a aprovação de uma lei não garantem, por si sós, a sua execução material — citando como exemplo a Lei de Empregabilidade em Foz do Iguaçu, que, embora promulgada e acionada junto ao Ministério Público, enfrenta percalços no seu cumprimento efetivo. Walter Tierling Neto (Grupo Dignidade) fez uso da palavra para suscitar questão de ordem atinente à soberania e à irrevogabilidade das deliberações tomadas pelo Conselho. Relembrou que o texto da nota pública do COPED foi formalmente submetido à votação do plenário e aprovado por unanimidade pelos conselheiros — inclusive com o voto favorável de representantes da gestão estadual —, deliberação esta devidamente registrada e documentada no grupo oficial do Conselho. O Conselheiro apontou a inconveniência institucional de o Conselho rever ou retificar uma deliberação soberana recém-aprovada, asseverando que tal conduta comprometeria a credibilidade e a firmeza das decisões do Conselho. Reafirmou que o conteúdo da nota não padece de vícios ou inverdades, uma vez que se limita a atestar o fato objetivo de que o Estado do Paraná não assinou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, além de repercutir indicadores e dados oficiais sobre os índices de feminicídio e de violência contra vulneráveis no Estado. Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina) fez uso da palavra para, sob o prisma da filosofia e do direito, invocar o princípio ontológico da identidade ao analisar o mérito do debate. Asseverou que, em termos fáticos e objetivos, "o ser é ou não é", e o fato concreto posto em análise é que o Governador do Estado do Paraná não assinou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. O Conselheiro argumentou que eventuais divergências procedimentais não devem desviar a atenção do ponto focal da pauta. Ponderou que apontar limitações ou lacunas nas ações estaduais — citando, a título de exemplo, debates recentes no município de Cambé sobre a fragilidade de medidas preventivas locais — não significa negar a existência de atos administrativos da gestão, mas sim exercer o controle social legítimo para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Reiterou que cabe precipuamente ao Chefe do Executivo Estadual demonstrar publicamente e de forma fundamentada as razões pelas quais não procedeu à assinatura formal do Pacto. Caroline Felisbino da Silva (Fonatrans) fez uso da palavra para propor os encaminhamentos objetivos do Conselho frente ao debate. Posicionou-se expressamente contrária a qualquer publicação de nota de retratação ou retificação por parte do COPED, sustentando que o Conselho atuou no estrito cumprimento de sua missão institucional de fiscalização e cobrança do Poder Público, inexistindo erro a ser corrigido. A Conselheira defendeu que a atuação do Conselho deve desdobrar-se em medidas administrativas formais de apuração do histórico do processo de adesão, formulando ao plenário a proposta dos seguintes encaminhamentos: Envio de Ofício de Esclarecimento ao Governo do Estado: Expedição de ofício formal ao Poder Executivo Estadual solicitando as seguintes informações detalhadas: A data exata do recebimento/protocolo do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios pelo Governo do Estado do Paraná; As justificativas técnicas, administrativas e políticas que motivaram a não assinatura do instrumento desde a sua disponibilização; A indicação clara sobre se o Governador do Estado assinará o pacto e, em caso afirmativo, qual o prazo limite estipulado para a referida assinatura. Independência Institucional: Rejeição de qualquer nota de retratação, mantendo-se a firmeza do posicionamento e da atuação do Conselho na defesa dos direitos das mulheres. Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu), na condução dos trabalhos, submeteu à votação nominal e fracionada as propostas de encaminhamento apresentadas pelos conselheiros, a fim de garantir a clareza e a transparência do processo deliberativo do Conselho. Primeira Deliberação: Não emissão de nota de retratação / retificação pelo COPED Colocada em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

votação a proposta de não emitir nova nota pública ou retratação quanto à manifestação anterior do Conselho, orientando-se que os conselheiros favoráveis permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem. Aprovado por unanimidade (sem manifestações em contrário). Segunda Deliberação: Expedição de ofício de esclarecimento ao Governo do Estado Colocada em votação a proposta de envio de ofício formal ao Governo do Estado do Paraná solicitando: A data exata em que o Estado formalizou a intenção de adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios perante o Governo Federal; As razões e justificativas formais pelas quais o Governador do Estado ainda não assinou o instrumento; A indicação do prazo previsto para a efetiva assinatura e conclusão da adesão. Orientando-se que os favoráveis permanecessem como estavam, os contrários se manifestassem e colhendo-se eventuais abstenções. Aprovado por unanimidade (sem manifestações em contrário e sem abstenções). 12. Relatos das Comissões: 10.1. Comissão de Denúncias, População Vulnerável, Pessoa Idosa Criança, Adolescente, Família e Mulher e Comissão de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade e Segurança; 10.1.1 : E-mail: Protocolo 4267736 (27/01/2026): Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR) apresentou o parecer referente ao Item 1 da pauta, tratando de denúncia protocolada no Conselho em janeiro do corrente ano sobre supostos maus-tratos praticados contra pessoa idosa, consubstanciados em agressões físicas e abandono material. Relatou que, diante dos indícios iniciais de violação de direitos humanos, a Procuradoria do COPED oficiou à 1ª Promotoria de Justiça de Paiçandu solicitando as devidas providências. Em resposta, o Ministério Público do Estado do Paraná informou a instauração de Notícia de Fato para apuração dos fatos. Subsequentemente, o órgão ministerial comunicou o falecimento do idoso e noticiou que, após a oitiva de testemunhas e análise do acompanhamento médico e assistencial prestado, constatou-se que o idoso recebeu a devida atenção à saúde, não subsistindo qualquer indício de maus-tratos ou abandono, razão pela qual o procedimento foi promovido ao arquivamento na origem. Diante do arquivamento do procedimento pelo Ministério Público e da ausência de elementos probatórios que sustentem a violação de direitos, o relator apresentou o parecer da Comissão pelo arquivamento do protocolo no âmbito do COPED. Submetido o parecer à discussão e votação plenária, não houve manifestações em contrário. Aprovado por unanimidade o parecer pelo arquivamento do protocolo. 10.1.2 : Email: Denúncia do sistema prisional de piraquara por M.L: Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR) apresentou o parecer referente ao Item 2 da pauta, relativo a denúncia sobre as sistemáticas dificuldades enfrentadas por familiares no acesso às visitas sociais e no fluxo de entrega de pertences e alimentos ("sacolas") às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) custodiadas nos estabelecimentos do Complexo Penitenciário de Piraquara. Destacou que o expediente relata a formação de extensas filas e a espera excessiva de até cinco horas para a conclusão dos procedimentos — registrando-se relatos de familiares que chegam às Unidades às 5h00 e obtêm atendimento apenas por volta das 11h30. Diante do quadro apresentado, o relator expôs o parecer da Comissão pelo envio de expediente informativo ao órgão gestor do sistema penitenciário estadual. Submetido o parecer à discussão e votação do plenário, não foram registrados votos contrários. Resultado: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão para expedição de ofício ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR), solicitando as seguintes informações: Procedimentos Operacionais: Descrição do fluxo e do protocolo atual para a realização de visitas sociais e o recebimento de sacolas no Complexo Penitenciário de Piraquara; Justificativa Operacional: Esclarecimentos formais quanto aos motivos da existência de filas de espera de até cinco horas de duração; Plano de Ação e Melhorias: Indicação das medidas administrativas em estudo ou em fase de execução para a otimização dos fluxos, redução do tempo de espera e garantia de atendimento humanizado aos familiares dos custodiados. 10.2 Comissão em Direitos Sociais: Saúde, Educação, LGBTI+, Cultura, Cidadania, Segurança Alimentar e Nutricional, Economia Solidária, Sustentabilidade, Igualdade Racial, Defesa de Povos Tradicionais de Terreiro e Religiões de Matriz Africana e Combate ao Racismo Estrutural, ao Racismo Religioso e Intolerância Religiosa; 10.2.1 : Grupo de Trabalho de Segurança Pública no Âmbito da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e transexuais; Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o relatório das atividades da Comissão, referente à reunião realizada em 29 de junho, abordando a pauta atinente à proposta de criação de um Grupo de Trabalho (GT) focado em Segurança Pública e População LGBTI+. Informou o posicionamento da Comissão quanto à inviabilidade técnica e operacional de criação do referido GT no presente momento, tendo em vista a falta de quórum e de comparecimento de conselheiros para o desenvolvimento das atividades de comissão. Diante disso, para não desassistir a pauta, a Comissão deliberou pelo direcionamento das ações via diligências diretas aos órgãos competentes de segurança pública. Diante do exposto, o parecer da Comissão propõe ao plenário os seguintes encaminhamentos: Expedição de Ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR): Solicitação de levantamento de dados estatísticos e informações oficiais detalhadas sobre: Dados de Registros e LGBTfobia: Mapeamento dos boletins de ocorrência que envolvem a comunidade LGBTI+ e registros específicos de crimes motivados por LGBTfobia (quadro prévio e posterior às atualizações dos sistemas de registro); Respeito ao Nome Social: Procedimentos e efetividade na inclusão e campo para nome social nos registros de boletins de ocorrência das polícias estaduais; Indicadores de Homicídios: Taxas de homicídios cometidos contra a população LGBTI+ no Estado, acompanhadas dos respectivos índices de resolutividade e solução de inquéritos policiais; Formação e Capacitação Policial: Mapeamento dos programas de formação inicial e continuada oferecidos aos agentes de segurança sobre atendimento à comunidade LGBTI+ e combate à LGBTfobia e, caso inexistentes, apresentação do planejamento para implementação dessas formações; Integração de Sistemas: Informações sobre a sincronização e integração dos sistemas de boletim de ocorrência entre as forças policiais e de segurança pública do Estado, garantindo a lisura e precisão no preenchimento dos dados. Reunião de Avaliação: Agendamento de reunião do COPED para análise e avaliação das respostas enviadas pela SESP/PR, visando a deliberação de novos encaminhamentos institucionais. Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) fez uso da palavra para complementar o relatório da Comissão e reforçar a justificativa dos encaminhamentos propostos. Ressaltou o avanço trazido pelo Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) no Estado do Paraná — fruto de articulação histórica promovida pelo Dr. Claudio Marques junto a conselheiros e agentes da segurança pública, como o Coronel Peralvano —, que integrou os sistemas das polícias estaduais e incluiu campos específicos para o registro de orientação sexual, identidade de gênero e nome social. A Vice Presidente alertou que a grande fragilidade no combate à LGBTfobia reside no déficit de produção e consolidação de dados estatísticos oficiais, impulsionado pela subnotificação e por registros inadequados nos municípios do interior. Citou casos emblemáticos sem desfecho ou noticiamento adequado, como o homicídio da travesti Chayene em Foz do Iguaçu, o caso Ismael e assassinatos de mulheres lésbicas no Estado, ressaltando que falhas no preenchimento do BOU e o desconhecimento dos agentes de segurança pública geram vitimização secundária, por vezes invertendo os papéis de vítima e agressor. Ponderou sobre o funcionamento da Delegacia de Proteção aos Direitos Humanos (PPDH) e enfatizou a urgente necessidade de descentralização e divulgação dessas estruturas, bem como da retomada de programas contínuos de letramento e formação dos agentes policiais quanto ao atendimento humanizado à população LGBTI+. Concluiu ratificando a inviabilidade de criação de um novo Grupo de Trabalho (GT), por questões de quórum, defendendo que a própria Comissão conduza as diligências até a obtenção das respostas oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR). Diante do exposto, propôs a inclusão de novos itens ao ofício a ser encaminhado à SESP/PR: Abrangência do BOU Integrado: Informar se o sistema do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) já se encontra 100% integrado e operacional em todos os municípios do Estado do Paraná, com campos obrigatórios e ativos para orientação sexual, identidade de gênero e nome social; Campanhas de Comunicação Pública: Informar se foram produzidas e veiculadas cartilhas ou campanhas de comunicação pública — em parceria com movimentos sociais ou de forma

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

institucional — voltadas à divulgação do BOU e à conscientização da comunidade LGBTI+ sobre seus direitos; Mapeamento das PPDH e Núcleos Especializados: Apresentar dados atualizados sobre o avanço, a abrangência territorial e o funcionamento das Delegacias de Proteção aos Direitos Humanos (PPDH) ou núcleos especializados de atendimento a populações vulneráveis no Estado; Formação Continuada de Agentes: Apresentar o histórico dos últimos dois anos e o planejamento atual das formações e capacitações prestadas aos policiais sobre combate à LGBTfobia e direitos da população LGBTI+. Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN), no exercício da coordenação dos trabalhos da Comissão, submeteu o parecer e os encaminhamentos complementares apresentados à discussão e votação do plenário. Não havendo manifestações em contrário, o parecer da Comissão e o envio dos ofícios de solicitação de dados e informações à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR) foram registrados: Aprovado por unanimidade pelo plenário do COPED. 10.2.2 : Comunicação de Moção de Solidariedade e Repúdio – Atos de Intolerância Religiosa, Violência de Gênero, Discurso de Ódio e Violação de Direitos Humanos;Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o Relatório do ponto 2, referente ao recebimento de e-mail institucional encaminhado em 31 de março de 2026, contendo Moção de Solidariedade e Repúdio aprovada por conselho parceiro em razão de atos de intolerância religiosa, violência de gênero, discurso de ódio e violação de direitos humanos fundamentais. Fez a leitura do teor do documento, o qual manifesta veemente repúdio a toda e qualquer forma de discriminação e presta solidariedade à comunidade islâmica e às demais pessoas atingidas por tais práticas, reafirmando o compromisso com a diversidade religiosa, a dignidade da pessoa humana e a defesa incondicional dos direitos fundamentais. Ao apresentar o parecer da Comissão, a Conselheira destacou que o COPED tomou ciência não apenas desse expediente específico, mas do histórico de episódios dessa natureza no Estado. Relembrou o envolvimento do Conselho em atos ecumênicos e reforçou a necessidade de articulação interinstitucional para o combate à intolerância religiosa. Diante do exposto, o parecer da Comissão submeteu ao plenário as seguintes deliberações e encaminhamentos: Ciência e Acolhimento do Expediente: Registro formal de ciência pelo COPED e acolhimento da Moção de Repúdio e Solidariedade à Comunidade Islâmica; Articulação Interinstitucional de Combate à Intolerância Religiosa: Solicitação e promoção de ações e atos ecumênicos conjuntos de combate à intolerância religiosa em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE PR), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR), visando à elaboração de estratégias de prevenção e enfrentamento a esses atos nos ambientes institucionais e sociais. Submetido o parecer à apreciação e votação do plenário, não foram registradas manifestações em contrário: aprovado por unanimidade pelo plenário do COPED. 10.2.3: Solicitação de Apoio Institucional – Protocolo: Camila de Fátima Pedroso (RMN) apresentou o relatório da denúncia recebida em 3 de abril de 2026. O histórico narra violações de direitos sofridas por vítima de homofobia, aposentada por invalidez, que estaria sendo reiteradamente humilhada e extorquida por suspeitos que exigem valores financeiros de sua benefício. O relato aponta ainda condução involuntária da vítima a atendimento psicológico sem o seu consentimento. Parecer da Comissão: Envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Prudentópolis/PR requisitando informações quanto ao andamento das investigações, acesso ao procedimento autuado e esclarecimentos sobre as medidas protetivas e encaminhamentos policiais efetuados. Parecer do COPED (com Complementação): Envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Prudentópolis/PR solicitando informações sobre o andamento do procedimento investigatório e os encaminhamentos adotados, devendo ser anexados ao expediente os dados e qualificações complementares da vítima/denunciado constantes do protocolo, a fim de viabilizar a busca ativa e a efetiva atuação policial na localidade. Deliberação Plenária: Submetido o parecer com a referida complementação ao regime de votação, orientando-se que os contrários se manifestassem. Não havendo votos divergentes, registrou-se a deliberação: Aprovado por unanimidade. 4441023; 10.2.4: Protocolo 4449275: Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o relatório do expediente recebido em 3 de abril de 2026. A denúncia aponta grave situação de vulnerabilidade e violação de direitos humanos, informando que suspeitos mantêm uma pessoa idosa em situação análoga ao cárcere privado, sem prestação de cuidados básicos ou alimentação adequada em razão do abandono do lar pelos responsáveis. O relato indica ainda exploração financeira, com a retenção dos proventos do idoso e a realização de empréstimos consignados em sua aposentadoria mediante coação e sem o seu consentimento. Parecer da Comissão: Encaminhamento da denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ponta Grossa/PR, instruído com os dados de endereçamento e qualificação das partes, solicitando apuração in loco, acompanhamento protetivo e adoção das providências cabíveis junto à rede de garantia de direitos local. Parecer do COPED (com Complementação): Envio à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CREAS: Encaminhamento do expediente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa/PR para acionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local. Caberá ao CREAS a realização de busca ativa, visita domiciliar e levantamento técnico da situação socioassistencial e de vulnerabilidade do idoso, fornecendo os subsídios necessários para a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso: Remessa de cópia da denúncia e acompanhamento protetivo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ponta Grossa/PR; Acionamento da Polícia Militar: Oficiamento à Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) para apuração de eventual situação de flagrante delito atinente ao cárcere privado e garantia da integridade física do idoso; Instrução Documental: Anexação dos dados de qualificação e endereçamento do denunciante/vítima aos expedientes encaminhados, visando à efetividade das diligências. Deliberação Plenária: Submetido o parecer com as devidas complementações ao regime de votação pelo plenário. Aprovado por unanimidade. 10.2.5 : Protocolo: 4424413: 10.2.6 : Repúdio a Proposição 005.00012.2026 na Câmara Municipal de Curitiba: Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o relatório do expediente recebido em 8 de abril de 2026, referente à tramitação de proposição legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba. O projeto de lei em questão dispõe sobre a proibição de destinação de verbas e recursos públicos municipais para a realização das festividades do Carnaval, alcançando iniciativas culturais, educativas, comunitárias e projetos de economia criativa associados à manifestação popular. Parecer da Comissão: Elaboração de Parecer Técnico: Confecção de parecer técnico-jurídico fundamentado na legislação federal de incentivo e fomento à cultura, ressaltando o papel da cultura como vetora de direitos sociais, qualidade de vida, promoção da saúde, prevenção e desenvolvimento socioeconômico; Nota de Recomendação: Emissão de nota pública de recomendação e orientação institucional à Câmara Municipal de Curitiba, destacando a relevância do Carnaval no fomento às expressões culturais e na garantia dos direitos culturais constitutivos da dignidade humana; Acompanhamento do Trâmite Legislativo: Mapeamento e monitoramento contínuo do trâmite da proposição legislativa na Casa de Leis municipal. Deliberação Plenária: Submetido o parecer do COPED ao regime de votação pelo plenário, não foram registrados votos contrários: Aprovado por unanimidade. 10.2.7 : E-mail: Ofício nº 583/2026/OAC OAB/PR Protocolo 97996/2026: Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) relatou o expediente referente ao e-mail recebido em 21 de maio de 2026, encaminhando o Parecer exarado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR) no âmbito do Protocolo nº 979966/2026 para apreciação do COPED informou que a OAB/PR apresentou parecer técnico-jurídico consistente e bem fundamentado sobre a matéria. Constatou-se, ainda, a superveniente perda de objeto da demanda em razão da revogação formal da legislação contestada. Foi registrado em plenário o entendimento de que a fundamentação jurídica de inconstitucionalidade desenvolvida no referido parecer da OAB/PR servirá de subsídio e parâmetro técnico para a atuação do COPED no exame de futuros protocolos de idêntica temática. Ressaltou-se também a relevância do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

suporte técnico de comissões temáticas da OAB/PR na construção de pareceres do Conselho. Parecer da Comissão: Encerramento e arquivamento definitivo do Protocolo nº 979966/2026 diante do parecer fundamentado emitido pela OAB/PR e da revogação da lei objeto do questionamento. Deliberação Plenária: Submetida a proposta de arquivamento ao regime de votação pelo plenário (orientando-se que os favoráveis permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem), não foram registradas divergências: Aprovado por unanimidade o parecer pelo arquivamento do protocolo. 10.2.8: E-mail: Solicitação de apoio institucional e acompanhamento diante de ameaça de morte relacionadas à atuação antimanicomial. Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) relatou a solicitação de apoio institucional e acompanhamento de proteção enviada em 22 de maio de 2026 pelo psicólogo e ativista da luta antimanicomial J.P.M.M. O requerente relata ser vítima de graves ameaças explícitas de morte (com envio de áudios de coação e vídeos exibindo armas de fogo) e intimições por sua atuação em defesa dos Direitos Humanos e denúncias contra comunidades terapêuticas. As ameaças iniciaram-se após sua participação em atos do Dia da Luta Antimanicomial (17/05/2026) e lives no YouTube em que relatou violações vivenciadas durante internamento. O ativista ressaltou que o agressor demonstrou ter acesso a informações sigilosas de sua vida pessoal e prontuário médico — dados restritos à comunidade terapêutica onde esteve internado entre janeiro e março de 2025. A referida instituição foi objeto de intervenção do Ministério Público e desinterdição de mais de 40 internos após denúncias organizadas pelo requerente, gerando prejuízo financeiro estimado em R$ 120 mil. O caso já foi registrado em Boletim de Ocorrência perante a Polícia Civil e conta com representação do advogado criminalista Carlos Alexandre Westphalen do Nascimento. Durante a discussão, os conselheiros enfatizaram a gravidade do vazamento de prontuário e dados sigilosos do paciente, configurando infração ética profissional de psicologia. Destacou-se também a importância do acompanhamento fiscalizatório concorrente pelos órgãos de saúde, assistência social e órgãos protetivos de Direitos Humanos. Parecer do COPED e Encaminhamentos Aprovados: Oitiva Urgente do Denunciante: Agendamento de oitiva com o requerente no prazo de 7 (sete) dias para escuta qualificada, verificação de sua segurança física e avaliação da necessidade de inclusão em programa oficial de proteção a defensores de direitos humanos; Oficiamento ao Conselho Regional de Psicologia (CRP/PR): Solicitação de apuração sobre a conduta ética e eventual violação de sigilo profissional por parte da equipe/profissionais de psicologia atuantes na comunidade terapêutica denunciada; Expedição de Ofícios de Fiscalização e Apuração aos Órgãos Competentes: Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e Conselho Municipal de Saúde: Para verificação dos alvarás de funcionamento, condições sanitárias e fiscalização da instituição; Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS local: Para acompanhamento socioassistencial e acolhimento; Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e Defensoria Pública do Estado (DPE-PR): Para acompanhamento das investigações criminais e adoção de medidas cautelares e protetivas urgentes; Visita e Inspeção In Loco: Acompanhamento e realização de visitas de fiscalização às instalações da referida comunidade terapêutica pelas comissões do COPED. Deliberação Plenária: Submetido o parecer com as complementações ao regime de votação (orientando-se que os favoráveis permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem). Aprovado por unanimidade. Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o relatório do e-mail recebido em 21 de maio de 2026. A denúncia foi formulada por comerciante autônoma (identificada como familiar da "tia do trailer"), alegando atuar há 19 anos na venda de alimentos no entorno do Complexo Penitenciário de Piraquara com autorizações e alvarás históricos. A requerente relatou estar sendo impedida de exercer sua atividade econômica pela atual gestão do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN/PR), sob ameaça de remoção por viaturas policiais, solicitando a intervenção do Conselho junto à diretoria do órgão para a manutenção de seu sustento. Debate Plenário e Esclarecimentos: Manifestação do Conselho da Comunidade: Informou que o órgão já se encontra em tratativas e mediação direta com a trabalhadora. Esclareceu que, embora a requerente possua documentos de gestões anteriores, o local ocupado compreende área de segurança do Estado. Ressaltou que o DEPPEN/PR não proibiu a atividade comercial, mas propôs o recuo e o realocamento da banca para uma área ligeiramente mais afastada e adequada às normas de segurança, proposta que inicialmente não foi aceita pela ambulante. Manifestação da Mesa e Conselheiros: Ponderou-se que o entorno do Complexo Penitenciário configura perímetro de segurança máxima, sujeito a restrições legais e administrativas rígidas (como controle de sinais de comunicação, bloqueadores e prevenção a vínculos indevidos). Salientou-se que a delimitação espacial é prerrogativa do poder público sobre bens estaduais e que a orientação de afastamento visa resguardar a própria comerciante contra sanções administrativas ou ambientais, garantindo o livre exercício do trabalho em local regularizado. Parecer do COPED e Encaminhamentos Aprovados: Atendimento e Resposta Formal à Denunciante: Expedição de resposta oficial informando que a demanda foi analisada em plenário com a participação e articulação do Conselho da Comunidade; Mediação e Recomposição do Diálogo com o DEPPEN/PR: Apoio e alinhamento com a mediação promovida pelo Conselho da Comunidade junto à Diretoria de Tratamento Penal do DEPPEN/PR, orientando a requerente quanto à necessidade de acolhimento da proposta de recuo e adequação do perímetro comercial, de modo a conciliar o direito ao trabalho com as exigências legais de segurança do Complexo Penitenciário. Deliberação Plenária: Submetido o parecer com os encaminhamentos ao regime de votação. Aprovado por unanimidade. Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN) apresentou o relatório da denúncia recebida em 4 de novembro de 2025, referente à ocorrência de ações de proselitismo religioso em estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, configurando potencial afronta ao princípio constitucional da laicidade do Estado. Histórico de Expedientes e Resposta da SEED/PR: Registrou-se que o COPED expedira anteriormente o Ofício nº 011/2026 à SEED/PR, rememorando a vedação a práticas que firam a laicidade estatal, sugerindo a realização de eventos de promoção da pluralidade religiosa como forma de reparação e acionamento do Ministério Público acerca de eventuais danos morais coletivos. Em resposta (Protocolo nº 30/2026), assinada pelo Secretário de Estado da Educação, Roni Miranda, a SEED/PR colocou-se à disposição para o compartilhamento de suas práticas e referenciais teóricos sobre laicidade e diversidade religiosa, reafirmando o compromisso com uma educação pautada na tolerância, na diversidade cultural e nos preceitos constitucionais. Debate Plenário e Encaminhamentos: O plenário debateu a devolutiva enviada pela SEED/PR e deliberou que, antes do encerramento do protocolo, é imprescindível a análise prévia e o exame qualitativo dos planos e referenciais informados pelo órgão gestor. Parecer do COPED e Deliberações: Solicitação do Plano de Ação e Diretrizes: Expedição de novo ofício à Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) requisitando o envio prévio e na íntegra do Plano de Ação, referenciais teóricos e diretrizes pedagógicas em execução para o combate ao proselitismo e para a promoção da laicidade nas escolas estaduais; Análise por Comissão Temática: Remessa da documentação a ser enviada pela SEED/PR à Comissão de Direitos Sociais do COPED para leitura atenta, avaliação técnica e emissão de parecer qualificado, a fim de verificar a efetiva isonomia e o estrito cumprimento dos preceitos constitucionais sobre a laicidade do Estado; Manutenção do Protocolo em Aberto: Manutenção do trâmite do protocolo no Conselho até a deliberação final sobre o parecer da Comissão. Deliberação Plenária: Submetido o parecer com as determinações ao regime de votação pelo plenário. Aprovado por unanimidade. Camila de Fátima Pedroso (Rede de Mulheres Negras – RMN), na qualidade de Coordenadora da Comissão, declarou concluída a apreciação de todos os pontos de pauta pautados para a ordem do dia. 10.4. Comissão de Atenção à População de Rua, Direito à Cidade e à Moradia e Questão Fundiária. Sem pauta. 10.5: Comissão de Articulação Política e Institucional-CAPI: Agendar reunião extraordinária para tratar sobre a Lei. Vice Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) fez uso da palavra para encaminhar a organização do calendário de trabalhos e o agendamento de Sessão Extraordinária do COPED, sob a condução da Comissão de Articulação Política e Institucional, voltada prioritariamente à deliberação sobre a proposta de alteração da Lei Criadora do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Conselho e a reorganização estrutural do Conselho. A Vice-Presidente explicou a necessidade de pactuação prévia de data no calendário mensal, garantindo a antecedência mínima de convocação e considerando o desligamento temporário de conselheiros e conselheiras para o período eleitoral/administrativo. Buscando a participação democrática e o quórum necessário, propôs a submissão das datas sugeridas à apreciação do grupo de comunicação dos membros do Conselho. Pauta da Reunião Extraordinária: Minuta de Alteração da Lei do COPED e Reorganização Institucional: Debate e alinhamento do texto legal do Conselho; Participação no PPCAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte): Alinhamentos sobre o fluxo de acompanhamento institucional; Encaminhamentos Administrativos (Representação Institucional): Acompanhamento da publicação da nomeação/indicação do Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima para viabilizar os trâmites do cartão corporativo/bancário e garantir sua atuação plena e participação nas missões formais do Conselho. Deliberação e Encaminhamento Plenário: Data Sugerida para a Reunião Extraordinária: 20 de julho de 2026 (segunda-feira); Providência: Encaminhamento da proposta de data ao grupo oficial de mensagens dos conselheiros, pela Secretaria-Executiva (Renata), para ratificação final do plenário. 13. Informes Gerais: Aline Oliveira Ferreira Romanel (Coordenadora – UTSC/SEJU) fez o uso da palavra, para prestar informes gerais em nome da Secretaria Executiva. Atendendo à consulta formulada pela Conselheira Maria José El Saad (UBM) quanto à permanência ou afastamento de conselheiros e conselheiras que disputarão o pleito eleitoral, a Coordenadora prestou os seguintes esclarecimentos técnicos: Fundamentação e Orientação Técnica: Com base nas disposições da legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64/1990 e jurisprudência correlata), a Unidade Técnica orienta que os membros do Conselho que registrarem candidatura para as eleições vigentes procedam à desincompatibilização formal do exercício de suas funções no COPED durante todo o período eleitoral, devendo afastar-se temporariamente de suas atividades e retornando ao pleno cumprimento do mandato após a conclusão do processo eleitoral. Maria José El Saad (União Brasileira de Mulheres – UBM) fez uso da palavra para apresentar encaminhamento e realizar sua despedida temporária das atividades do Conselho: Encaminhamento sobre o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios: A conselheira sugeriu que, além do pedido de informações já deliberado ao Governo do Estado do Paraná, o COPED envie ofício formal ao Ministério das Mulheres / Governo Federal solicitando esclarecimentos oficiais e detalhamento sobre o status da adesão do Estado do Paraná ao Pacto. A proposta visa elucidar as divergências entre as informações prestadas pelo Poder Executivo Estadual e as divulgações do órgão federal, garantindo total transparência aos fatos. Comunicação de Afastamento Eleitoral e Agradecimentos: A Conselheira comunicou seu afastamento temporário das funções no COPED até o final de outubro de 2026, em razão do período eleitoral (conforme solicitação formal de substituição enviada pela entidade à Secretaria Executiva), anunciando que a representação da UBM será assumida no período pela Conselheira Elza. Em sua despedida, expressou agradecimento aos demais conselheiros e à equipe técnica pelo acolhimento, carinho e aprendizado coletivo, destacando os desafios da militância e a importância da defesa intransigente dos Direitos Humanos e das políticas públicas. Deliberação Plenária: Submetida à votação a inclusão do envio de ofício de esclarecimento ao Ministério das Mulheres: Aprovado por unanimidade pelo plenário. Vice-Presidente Bruna Ravena fez uso da palavra para prestar homenagens, saudar a recomposição do plenário e reforçar proposições de articulação política do Conselho: Homenagem e Reconhecimento à Conselheira Maria José El Saad (União Brasileira de Mulheres – UBM): Expressou profundo agradecimento à Conselheira Maria José El Saad (União Brasileira de Mulheres – UBM) por sua trajetória, amizade, integridade e contribuições técnicas e humanitárias no COPED. Destacou sua atuação como mulher negra, psicóloga e defensora dos Direitos Humanos, ressaltando o aprendizado compartilhado em relação ao orçamento público e às políticas estaduais e municipais. Desejou êxito em sua nova jornada no pleito eleitoral, registrando que o Conselho permanece de portas abertas para o seu retorno. Boas-Vindas aos Conselheiros e Recomposição do Plenário: Saudou a chegada do Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima, destacando sua atuação técnica, íntegra e focada no fortalecimento e avanço das políticas públicas no Paraná, independentemente de divergências ideológicas. Saudou também o retorno da Conselheira Elza, que reassume a titularidade da representação da UBM durante o período de afastamento eleitoral da Conselheira Maria José El Saad (União Brasileira de Mulheres – UBM). Proposições de Articulação Institucional e Eleitoral pelo COPED: Combate à Violência Política de Gênero e Desinformação: Alertou para a necessidade de o COPED retomar o diálogo institucional com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), resgatando o histórico de atuações conjuntas do Conselho na prevenção e combate à violência política de gênero e à desinformação no período eleitoral. Carta Compromisso e Interlocução com o Poder Legislativo: Defendeu a elaboração de uma Carta-Compromisso com os Direitos Humanos a ser apresentada aos candidatos a cargos eletivos, destacando que as alterações na lei do COPED e a destinação de emendas parlamentares para a pauta dependem do engajamento direto de legisladores estaduais e federais comprometidos com o setor. Ratificação do Encaminhamento de Informações ao Ministério das Mulheres: Apoiou e ratificou a deliberação proposta pela Conselheira Mazé para o envio de ofício ao Ministério das Mulheres / Governo Federal, solicitando dados sobre o trâmite, prazos, ajustes e planos de ação da pactuação do Estado do Paraná em relação ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ressaltando a importância do agir imparcial e da escuta de todas as esferas institucionais. 14. Encerramento: Por fim, a Vice Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná. A presente ata foi lavrada por Sheila Nicolau.

Protocolo 138041/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR

Ata da 6ª Reunião Ordinária do CIAMPRua/PR

no dia 21 de Julho de 2026, às 09h30, em formato híbrido, presencialmente no Palácio das Araucárias e via web conferência, através da plataforma da Google Meet, deu-se inicio a reunião ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná — CIAMPRua/PR. Fizeram se presentes: Representantes Titulares Governamentais: Rosane Souza Freitas (SESA), Samanta Krevoruczka (SEDEF), Izabel Maria Gouveia (COHAPAR), Delvana Lucia (SEED) Representantes Suplentes Governamentais: Ingrid Machado do Nascimento (SEJU). Justificativa de Ausência Governamental: Marli Aparecida Casprov Corcini (SEED) não faz mais parte do quadro da referida secretaria, que vai anunciar outra suplente para compor o comitê. Representantes Titulares Sociedade Civil: Vanessa de Sousa Lima (Mãos Invisiveis), Adriana Matias (CRESS/PR), Mafalda Wermuth (Reviver), Rodrigo Alvarenga (PUC/PR). Representantes Suplentes Sociedade Civil: Patricia da Lúz Soares (MNPR), Marlene Ferreira de Oliveira (Reviver). Justificativa de Ausência Sociedade Civil: Elizeu dos Santos Lino (MNPR). Paula de Carvalho (CRESS/PR). Convidados(as) Especialistas/Parceiros/Colaboradores: Giovana Kucaniz (Ministério Público), Dr. Antônio Barbosa (Defensoria Pública do Paraná). Vinicius Campestrini (CIAMP Rua Sao José dos Pinhais). Adriana Burda (CIAMP Rua Araucária), Karym Rachel (CIAMP Rua Ponta Grossa) Justificativa de Ausência: não houve. Item 1. Abertura: A reunião foi aberta com a saudação a todos e todas presentes pela Coordenadora da UTSC, Sra. Aline Romanel e a Assistente social Elaine Batista da unidade. Item 2. Aprovação da Pauta: Pauta aprovada, com inclusão do item “Missão Londrina – oficio” pelo Defensor Público Dr. Antônio. Item 3. Aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária: Elaine explicou que a ata não ficou pronta a tempo de ser enviada, e solicitou ao pleno o envio para aprovação na 7ª Reunião Ordinária, o que foi aprovado pelo pleno sem ressalvas. 5. Item. Missão Londrina: O Defensor Público do Estado do Paraná e coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, Dr. Antônio Vitor Barbosa de Almeida, solicitou a inclusão deste ponto de pauta para relatar a recente missão realizada pelo Conselho Nacional de 3 1 4 5 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 Assistência Social (CNAS) no município de Londrina. O Defensor informou que a Defensoria e o Ministério Público receberam o relatório do CNAS, que aponta possíveis retrocessos na política municipal de assistência voltada à população em situação de rua, com problemas graves no sistema de acolhimento em geral, na prestação de serviços do Centro POP, no acolhimento de mulheres e, sobretudo, na garantia da segurança alimentar. Diante da materialidade dos apontamentos, o Dr. Antônio propôs que o CIAMP-Rua/PR enviasse um ofício à Prefeitura de Londrina cobrando providências. Em contribuição ao debate, a conselheira Samanta Krevoruczka pontuou que o assunto já vinha sendo acompanhado nas últimas reuniões do comitê e informou que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), enquanto gestora da política de assistência, já oficiou o município de Londrina, o Ministério Público e o Conselho Municipal de Assistência Social solicitando medidas emergenciais diante do corte de serviços ofertados à população. Samanta também relembrou que o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) formará um Grupo de Trabalho (GT) para tratar do tema e que o CIAMP-Rua será convidado formalmente a indicar um representante para compor esta comissão. O Defensor Público agradeceu os esclarecimentos e solicitou o compartilhamento do ofício da SEDEF, mediante formalização via e-mail institucional, para auxiliar a Defensoria na fiscalização das políticas públicas no município. Contudo, o Dr. Antônio reiterou sua proposta inicial, ressaltando que, para além da manifestação técnica da pasta de assistência (SEDEF), é fundamental que o CIAMP-Rua/PR, no exercício de seu papel como comitê intersetorial de monitoramento, também emita um pedido autônomo de atenção e providências à Prefeitura de Londrina. Elaine Batista sintetizou o debate, pontuando que o comitê aguardará o convite oficial do CEAS para a composição do GT, e submeteu a proposta de emissão do ofício autônomo à apreciação do pleno. O colegiado deliberou e aprovou a elaboração e o envio do ofício pelo CIAMP-Rua/PR, com o Dr. Antônio colocando-se à disposição para auxiliar tecnicamente na redação da minuta, e com o devido compartilhamento da mesma para os conselheiros contribuírem. Ainda, Samanta apontou que em breve a secretaria executiva do CEAS irá 6 2 7 8 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 encaminhar o oficío/convite para indicação de representante do CIAMP a compor o Grupo de Trabalho do CEAS que irá acompanhar o caso de Londrina. 4. Organização do Plano de Trabalho Semestral: Elaine Batista introduziu o item relatando as dificuldades operacionais para a viabilização prévia de um Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração do plano de trabalho do comitê, justificadas por mudanças institucionais na secretaria e sobreposição de agendas dos membros. Para nortear a discussão, Elaine apresentou a estrutura do último plano construído (2024), que foi organizado a partir dos objetivos fixados no decreto de criação do CIAMP-Rua/PR. O conselheiro Rodrigo Alvarenga ponderou que, restando apenas cinco meses para o fim do ano, o comitê deve adotar uma postura pragmática, levantando os principais problemas imediatos e evitando um planejamento excessivamente abstrato, deixando a elaboração de um plano estratégico mais aprofundado para um ciclo bianual futuro. A conselheira Samanta Krevoruczka (SEDEF) concordou com a necessidade de pragmatismo e compartilhou com o colegiado uma versão preenchida do plano desenvolvido em 2023 para servir de base estrutural. Ela sugeriu que a leitura e apropriação do documento sejam feitas internamente por cada representação fora do momento da reunião, para que na próxima plenária as secretarias já tragam respostas objetivas sobre as metas executáveis. Samanta manifestou impossibilidade de assumir um novo GT por falta de agenda e alertou que o plano de trabalho deve focar em ações de caráter macro, a nível estadual, evitando particularizar metas para municípios específicos. A conselheira Rosane Freitas endossou a necessidade de objetividade e foco, especialmente considerando os impactos do calendário eleitoral no andamento das políticas públicas. Como encaminhamento metodológico, a conselheira Ingrid Machado sugeriu que o plano seja o mais enxuto possível, dispensando o resgate do histórico de anos anteriores para focar diretamente nas metas do segundo semestre, ressaltando que se trata de um documento de trabalho interno do comitê estadual. Após a conselheira Adriana Matias justificar que havia sugerido anteriormente uma construção conjunta com os municípios por não ter compreendido inicialmente o recorte metodológico interno do documento, o 9 3 10 11 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 conselheiro Rodrigo propôs que uma das novas metas a serem incluídas no plano seja justamente a realização de um Encontro ou Seminário Estadual do CIAMP-Rua, visando reunir as representações municipais. Aproveitando o gancho, Elaine informou que a coordenação já mapeou a existência de 11 CIAMPs municipais ativos e com lei de criação no Paraná, comprometendo-se a trazer os dados detalhados na próxima reunião. Ficou deliberado que um documento online compartilhado será disponibilizado para que os conselheiros insiram propostas concomitantemente à leitura do plano base. Por fim, Elaine recordou que o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua será celebrado no dia 19 de agosto, instigando o pleno a planejar ações alusivas à

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

data. Rodrigo informou que já iniciou diálogo com o movimento social e que o CIAMP poderá propor uma atividade integrada à agenda unificada que será construída. Informes: No momento destinado aos informes, o tema central foi a articulação de atividades municipais alusivas ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua (19 de agosto). O representante governamental do CIAMP Rua de São José dos Pinhais, Vinícius Campestrini compartilhou que o município promoverá uma semana inteira de ações no Centro POP, com a apresentação diária dos serviços de diferentes secretarias municipais. O destaque da programação local será um seminário na Câmara Municipal no dia 18 de agosto, com foco na política habitacional, incluindo mesas redondas sobre experiências do modelo "Moradia Primeiro" na região metropolitana, além de uma reunião extraordinária do CIAMP municipal para definição de encaminhamentos práticos. Na sequência, Karym Rachel, responsável pelos serviços de proteção especial da assistência social de Ponta Grossa e Coordenadora do CIAMP da cidade, informou que o município organizará um Seminário Regional dos Campos Gerais, previsto para o dia 25 de agosto, visando reunir os municípios do entorno para debater desafios comuns e fortalecer a rede de atendimento, especialmente quanto ao fluxo intermunicipal da população em situação de rua. Ponta Grossa também realizará ações pontuais de conscientização diretamente nos serviços de atendimento no dia 19. Pelo chat, a representante do CIAMP de Araucária, Adriana Burda registrou que o município também está 12 4 13 14 121 122 123 124 125 126 127 128 preparando um seminário, cujo convite será estendido aos profissionais de toda a Região Metropolitana de Curitiba. Elaine Batista parabenizou as iniciativas pela importância de dar visibilidade à pauta nos territórios, solicitou o envio formal dos convites ao e-mail institucional do comitê estadual para ampla divulgação e concluiu destacando que a forte mobilização dos municípios instiga e desafia o próprio CIAMP-Rua/PR a organizar uma ação representativa para o marco. Encerramento: nada mais havendo a tratar, Elaine declarou encerrada a reunião. Esta ata foi lavrada por Elaine Aparecida Batista.

Protocolo 138064/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ — COPED/PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 04 de Setembro de 2026

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00 horas, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Situação - Rua Frederico Maurer, 617 – CEP 81630-020 - Boqueirão – Curitiba/PR e online por meio de link disponibilizado para os (as) conselheiros (as) sob justificativa prévia, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED/PR). Fizeram-se presentes os (as) Conselheiros (as) Titulares Governamentais: Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR), Aurélio Munhoz (AMP) Conselheiros (as) Suplentes Governamentais; Alison Lopez Ribeira (ALEP/PR), Camila Schiavon Tigrinho (TJPR). Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil: Camila de Fátima Pedroso de Matos (RMN), Elza maria Campos (UBM), Josiane Medeiros (Conselho da Comunidade da Comarca de Curitiba e RMC – Órgão de Execução Penal). Entidades Titulares Interior: Joaquim Pacheco(Centro de Direitos Humanos de Londrina); Vice-Presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu); Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida – Umuarama); Thaís Boamorte (Associação Flor de Lis LGBT). Conselheiros (as) Suplentes da Sociedade Civil Organizada: Wanderli Machado (CRESS); Marcelli Victorio Godoi (Associação Nubia Rafaela ALGBTI+), Helena da Silva Conrado (UNIFICAR) C onvidados/Colaboradores: Aline Oliveira Ferreira Romanel (Coordenadora – SEJU/UTSC); Silvia Cristina de Oliveira (Assistente Administrativo-SEJU/UTSC), Jesus Alberton Leon (Assistente Administrativo-SEJU/UTSC), Santina Ferreira (CODH/SEJU). Justificativa de Ausência: Marcelli Victorio Godoi (Associação Nubia Rafaela ALGBTI+). 1. Abertura: A vice-presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) cumprimentou o todos(as), deu início à chamada nominal para registro em Ata. Logo após deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná. 2. Aprovação da Ata: Ata aprovada por unanimidade. 3. Aprovação da pauta: Pauta aprovada com inclusão de 4 itens discutidos pelo GT. A vice presidente Bruna Ravena (Casa de Malhu) informou sobre um novo modelo de apresentação de pauta solicitado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, para que 1 2 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 3 se padronize com os demais conselhos. Com a palavra, conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu) ressaltou a importância da realização de formações destinadas aos gestores e prestadores de serviço dos conselhos, com o objetivo de possibilitar que servidores e terceirizados estejam aptos a participar das atividades e, quando necessário, representar o secretário-executivo em sua ausência. Informou que a pauta foi organizada no âmbito dos Informes Gerais, contemplando os informes da Secretaria-Executiva, convites e correspondências, bem como os informes dos conselheiros. Solicitou que os conselheiros apresentem seus informes de forma objetiva, estabelecendo-se o prazo de dois minutos para a exposição de cada pauta. Informou, ainda, que foram incluídos os relatos das comissões e das atividades desenvolvidas pelos conselheiros nos demais conselhos, devendo ser mencionadas, de forma sucinta, as reuniões realizadas e os respectivos assunto tratados. Por fim, destacou a necessidade de que os conselheiros apresentem previamente os relatos das reuniões das quais participarem, a fim de garantir o registro e o histórico das atividades realizadas nos respectivos conselhos. Com a palavra, conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu) deu prosseguimento à reunião, apresentando o próximo ponto de pauta e registrando a necessidade de correção na ordem dos Relatos dos GTs, que deveriam ser deslocados para outro momento da pauta. Na sequência, considerando que todos os participantes haviam recebido previamente as atas, solicitou a manifestação dos conselheiros quanto à sua aprovação, orientando que utilizassem o recurso de levantar a mão, a fim de facilitar a confirmação e o acompanhamento da participação de todos. Em regime de votação, solicitou que os favoráveis permanecessem como estavam e que os contrários se manifestassem. Não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada. 4. Informes Gerais Secretaria executiva -setembro 2026: Com a palavra, Silvia Cristina de Oliveira (Assistente Administrativo – SEJU/UTSC) informou aos presentes os principais expedientes e comunicações recebidos no período. Inicialmente, registrou o recebimento de expediente da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – CEMIP, datado de 10 de agosto de 2026, referente à adesão do Estado do Paraná ao Pacto. 4 5 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 6 Informou que a adesão foi devidamente formalizada pelo Governador do Estado, após as providências administrativas necessárias junto ao Ministério das Mulheres. Destacou, ainda, as políticas públicas e ações desenvolvidas pelo Estado para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, incluindo o fortalecimento da rede de proteção, a ampliação dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs), a criação e expansão dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), a implementação da Casa da Mulher Paranaense, o Programa Recomeço e ações de monitoramento eletrônico para proteção de mulheres em situação de alto risco. Ao final, a CEMIP reafirmou o compromisso do Estado com o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, a articulação interfederativa e a construção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento às violências de gênero. Na sequência, informou o recebimento de convite do Observatório Institucional de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR para participação no seminário “Feminicídio e Perspectiva de Gênero: a incorporação dos parâmetros interamericanos no Judiciário”, realizado em 14 de agosto de 2026, em formato virtual, integrando a programação do agosto Lilás. O evento teve como objetivo promover o debate sobre feminicídio e violência de gênero a partir dos parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, contando com quatro painéis temáticos sobre feminicídio, jurisprudência interamericana, controle de convencionalidade e incorporação da jurisprudência interamericana no TJPR. Informou, ainda, o recebimento, em 12 de agosto de 2026, de comunicação encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, divulgando e recomendando a participação nos diálogos regionais sobre o El Niño 2026/2027. A iniciativa, promovida pela Secretária-geral da Presidência da República, em articulação com o Conselho de Participação Social, prevê encontros virtuais organizados por região durante o mês de agosto de 2026. Em 13 de agosto de 2026, registrou o recebimento de e-mail encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação de Araucária, para conhecimento, contendo nota pública em manifestação à Lei Municipal nº 4.770, de 28 de junho de 2026, que dispõe sobre a disponibilização 7 8 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 9 da Bíblia Sagrada nas bibliotecas municipais e unidades de ensino, bem como sobre manifestações religiosas por alunos durante os intervalos entre as aulas. Na mesma data, informou o recebimento da Carta-Convite/Ofício nº 633/2026 – CSC, encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), para participação no evento “ECA Digital e a Proteção Integral”, promovido pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Direito Digital e Proteção de Dados, de Inteligência Artificial e de Direito das Famílias. O evento ocorreu nos dias 24 e 25 de agosto de 2026, presencialmente, na Sala Democracia da OAB Paraná, em Curitiba, reunindo profissionais e especialistas para debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cidadania digital, prevenção de violações e proteção integral na era digital. Por fim, Silvia Cristina de Oliveira (Assistente Administrativo -SEJU/UTSC) relatou a situação do Processo nº 24.213.159-2, referente à solicitação de reunião interinstitucional com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, relacionada aos acontecimentos ocorridos no município de Londrina. Informou que o COPED havia encaminhado, em 25 de junho de 2025, o Ofício nº 445/2025, solicitando reunião com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de tratar de questões relacionadas à segurança pública e às garantias fundamentais no município. Registrou que, em articulação conjunta com a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e OAB Paraná, o Gabinete do Secretário da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SEJU realizou, em 14 de maio de 2026, despacho restituindo o processo à Unidade Técnica de Suporte de Colegiados (UTSC). O Gabinete solicitou a verificação quanto à permanência do interesse na realização da reunião. Caso o interesse seja mantido, o Conselho deverá apresentar justificativa e contextualização atualizadas sobre a necessidade do encontro, acompanhadas de informações complementares que possam subsidiar a atuação da Secretaria. Com a palavra, Conselheira Bruna Marcelli (Grupo União Pela Vida – Umuarama): Relatou que o dia em agosto foi destinado ao Seminário de Educação Popular em Saúde Pública Preventiva. Informou que o assunto foi tratado e informado em reunião por meio de ofício, porém não foi colocado no grupo para solicitar quem iria representar o COPED. Registrou ainda que fez parte do palco. 10 11 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 12 Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Solicitou que os conselheiros se atentem aos convites realizados pelas instituições para participação e representação do Conselho. Ressaltou a importância da presença do Conselho nas atividades propostas pelas instituições, considerando que o Conselho é composto por diferentes entidades. Destacou ainda o trabalho desenvolvido pela conselheira Bruna na mobilização de mulheres e na abordagem de pautas como tuberculose, HIV e violência contra a mulher, reforçando a importância dessas questões para a saúde e o acesso aos serviços. Por fim, pediu, em nome do Conselho e da Mesa, que os demais conselheiros se atentem aos convites, para que a Secretaria Executiva possa dar os devidos encaminhamentos. Com a palavra, Conselheira Santina (CODH): Informou que está sendo organizado o 3º Festival de Direitos Humanos, previsto para ocorrer em dezembro. Relatou que está sendo estudada a elaboração de um edital para convidar os 399 municípios a apresentarem ações desenvolvidas em prol dos direitos humanos. Informou ainda que está sendo considerada a participação de duas pessoas do COPED na comissão avaliadora dos projetos. Ressaltou que o edital ainda está em fase de elaboração, mas que o objetivo é divulgar previamente a realização do festival e incentivar a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos municípios. Com a palavra, Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): Informou que, no dia 10, haverá uma manifestação das entidades e organizações de vítimas da letalidade policial. Relatou que as famílias das vítimas enfrentam dificuldades na apuração dos fatos, especialmente em razão da demora na emissão de laudos pela Polícia Científica, citando caso de vítima fatal ocorrido há três anos que ainda aguarda o laudo. Informou que a manifestação ocorrerá no Batel, próximo aos órgãos federais, a partir das 16h, e que o COPED está convidado a participar. Com a palavra, Conselheiro Aurélio Munhoz (AMP): Manifestou-se favoravelmente à divulgação do edital, destacando a importância de que esteja pronto para ser divulgado aos 399 municípios do Paraná. Com a palavra, Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): Informou aos conselheiros sobre a realização do Grito dos Excluídos, que ocorre 13 14 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 15 tradicionalmente no dia 7 de setembro. Comunicou que, em Curitiba, a atividade será realizada na Catedral, às 15h, tendo como tema “Na defesa da terra, da paz e da moradia. Reguemos a voz, mulheres vivas e soberania.” Ressaltou que a atividade também constitui um importante pauta relacionada aos direitos humanos. Coordenadora Aline Oliveira Romanel (SEJU): Informou que está sendo lançado, no site da SEJU, o edital do Confecon, destinado à participação das organizações da sociedade civil. Relatou que o edital contemplará 10 projetos, com premiação de até R$ 150 mil por projeto. Solicitou a divulgação do edital, destacando sua relevância para as organizações da sociedade civil na área de defesa dos direitos do consumidor. Informou, por fim, que a publicação no site da SEJU deverá ocorrer ainda no período da tarde. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Solicitou informações sobre a participação dos conselheiros nos Grupos de Trabalho (GTs) que representam o COPED externamente, mencionando, entre outros, o PROVITA, PPCAAM e CEDH, e questionando quais conselheiros participaram dessas atividades. Com a palavra, Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): Informou que a reunião teve início, porém não teve continuidade em razão da ausência de quórum. Com a palavra, Conselheira Camila de Fatima Pedroso de Matos (Rede de Mulheres Negras- RMN): Informou que, na data da reunião, estava em afastamento e, portanto, não participou. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Informou que foi assinada uma carta de recomendação ao Governo do Estado do Paraná, referente a algumas pautas que serão encaminhadas, devendo o documento ser enviado ao Governo para ciência. Relatou ainda que há uma proposta da SEJU para que o CEDH passe a funcionar como uma comissão dentro do COPED. Na sequência, solicitou informações sobre o tempo de duração da apresentação da SEJU. Com a palavra, Jesus Leblon (Assistente Administrativo – SEJU/UTSC): Informou que, a pedido da Coordenadora Aline, foi preparada uma apresentação para apresentar ao plenário do COPED o andamento do CEDH. Relatou que o Comitê tem perdido força nas pautas relacionadas à educação e direitos humanos, destacando a baixa participação dos conselheiros na reescrita do Plano Estadual de Educação em 16 17 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 18 Direitos Humanos de 2015. Informou que existem dois Grupos de Trabalho (GTs), sendo um de revisão e reescrita e outro de monitoramento, este último sem coordenação e relatoria desde o ano anterior, encontrando-se paralisado. Ressaltou que o GT responsável pela reescrita também avançou pouco, tendo revisado apenas um eixo desde o ano passado. Destacou ainda as dificuldades relacionadas ao quórum, que têm comprometido a realização e a duração das reuniões. Diante desse cenário, informou que a SEJU analisou a possibilidade de integração do CEDH como uma comissão permanente do COPED, voltada à educação e aos direitos humanos. Explicou que, caso aprovada pelo plenário do COPED, os atuais integrantes do CEDH passariam a atuar como colaboradores externos do Conselho, considerando que não poderiam ocupar a condição de conselheiros. Com a palavra, Coordenadora Aline Oliveira Romanel (SEJU/UTSC): Apresentou a proposta de integração do CEDH ao COPED, considerando a falta de efetividade e participação do Comitê e a relevância das pautas relacionadas à educação em direitos humanos. Informou que a proposta consiste na dissolução do atual Comitê, após discussão e deliberação junto aos seus integrantes, para que suas atribuições sejam incorporadas por uma comissão permanente do COPED, possibilitando maior efetividade no desenvolvimento das pautas de educação em direitos humanos. Com a palavra, conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Questionou o impacto da transformação de um comitê já constituído em grupo de trabalho e solicitou esclarecimentos sobre as ações da Secretaria de Justiça, em articulação com o Governo do Estado e o Legislativo, para alteração da legislação do COPED. Destacou ainda que a legislação e o regimento interno não preveem a participação de colaboradores externos nas comissões, sendo necessárias adequações normativas para viabilizar a proposta. Ressaltou a necessidade de análise quanto à forma de incorporação do CEDH ao COPED, considerando seu atual processo de participação externa e a necessidade de divulgação das comissões em Diário Oficial. Por fim, defendeu a realização de um estudo de impacto pela Secretaria, a fim de avaliar a viabilidade da proposta, evitar a paralisação dos trabalhos e garantir a participação efetiva da sociedade civil. Com a palavra, Coordenadora Aline 19 20 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 21 Oliveira Romanel (SEJU/UTSC): Esclareceu que a proposta foi apresentada inicialmente para verificar o interesse do COPED na integração do CEDH. Informou que, havendo interesse do Conselho, a SEJU realizará o diálogo e as tratativas necessárias junto à pasta responsável para viabilizar a proposta. Com a palavra, Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): Manifestou concordância com a fala da conselheira Bruna, destacando a necessidade de aprofundar a discussão e obter mais informações sobre a proposta. Ressaltou que considera a atuação do COPED na área de interesse do Conselho, porém entende ser necessário esclarecer qual será a relação entre o COPED e o CEDH. Por fim, defendeu uma avaliação mais detalhada do processo antes de qualquer decisão. Com a palavra, Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Humanos de Londrina): Manifestou-se favoravelmente à participação do COPED nas pautas de educação e direitos humanos, destacando sua relevância para a efetivação dos direitos. Ressaltou a importância de uma participação incisiva do Conselho no CEDH, considerando as experiências e práticas já desenvolvidas na área, especialmente no âmbito da educação básica e universitária. Contudo, concordou com a necessidade de avaliar a proposta de forma mais aprofundada, considerando a atual demanda do Conselho, a renovação de seus integrantes e as dificuldades enfrentadas por algumas comissões. Por fim, afirmou ser pertinente a participação do COPED, mas ressaltou a necessidade de definir a forma e as condições para sua atuação. Com a palavra, Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): Questionou a origem e a finalidade do CEDH e do COPED, refletindo sobre a possível sobreposição de suas atribuições. Destacou a necessidade de avaliar a dissolução do Comitê sem que haja, previamente, previsão legal e regimental para sua incorporação ao COPED. Sugeriu, como alternativa, a participação de um representante do COPED no CEDH, enquanto são realizadas as alterações necessárias na legislação e no regimento interno, possibilitando posteriormente a integração do Comitê como comissão do Conselho. Ressaltou ainda a necessidade de avaliar a capacidade atual do COPED para absorver novas demandas e propôs 22 23 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 24 verificar a possibilidade de apoiar o CEDH na retomada de seus projetos e atividades. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Destacou a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a proposta de integração do CEDH ao COPED, reconhecendo o interesse da Secretaria em evitar a paralisação do Comitê. Ressaltou que a legislação atual é antiga e não contempla a alteração proposta, sendo necessárias adequações legais e regimentais. Sugeriu que o COPED, mesmo diante de suas dificuldades, possa apoiar o CEDH no acompanhamento e monitoramento de suas atividades. Informou que, neste momento, o Conselho não possui elementos suficientes para emitir parecer, sendo necessários estudos de impacto sobre a estrutura e composição do Conselho, bem como sobre a ampliação da participação da sociedade civil. Destacou ainda a necessidade de considerar as demandas já existentes, especialmente a elaboração do Plano de Direitos Humanos e sua inclusão na LDO, no PPA e na LOA, ressaltando que o Conselho já se encontra atrasado em diversas ações. Com a palavra, Conselheira Roselene Sonda (MP/PR): Questionou quem são os representantes que atualmente participam do Comitê de Educação e Direitos Humanos, mencionando o acompanhamento anteriormente realizado pelo Ministério Público, por meio de Regina Bley. Manifestou preocupação com o possível esvaziamento do Comitê e ressaltou a importância da temática para o COPED. Defendeu a participação do COPED no Comitê e concordou com a necessidade de realização de estudos e análises mais aprofundados sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre os planos e projetos existentes, antes de qualquer decisão. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Esclareceu que o Conselho não é contrário à proposta, porém a atual legislação e o Regimento Interno não comportam sua implementação. Ressaltou a existência de divergências anteriores quanto à participação de membros externos em grupos de trabalho e comissões, destacando a necessidade de alinhamento entre a Secretaria e o Conselho para que a proposta possa ser viabilizada adequadamente. Com a palavra, Coordenadora Aline Oliveira Romanel (SEJU/UTS): Informou que, diferentemente do Comitê LGBTI, que possui atuação ativa, o CEDH não vem 25 26 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 27 apresentando a mesma efetividade, conforme já apontado em relatório apresentado ao Comitê. Relatou que atualmente a Escola de Direitos Humanos (ESEDH) é a principal responsável pelas atividades, contando com a participação de apenas um representante da sociedade civil na elaboração do Plano, tendo sido desenvolvido apenas um eixo em aproximadamente um ano. Ressaltou que o COPED possui assento no CEDH, porém as dificuldades de quórum têm impedido a realização das reuniões e, consequentemente, a efetiva participação do Conselho. Reafirmou a importância da temática de educação e direitos humanos e informou que levará à Secretaria as questões apresentadas pelos conselheiros, para posterior discussão e retorno na próxima reunião. Sugeriu ainda a participação da presidência em reunião com a pasta, conforme disponibilidade, para contribuir com os esclarecimentos e dar continuidade à discussão. Com a palavra, Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): Manifestou-se favoravelmente à proposta de integração do Comitê Estadual de Educação e Direitos Humanos ao COPED, destacando que seu objetivo é evitar a paralisação das atividades e fortalecer uma temática de grande relevância. Ressaltou a importância da educação como base para a efetivação dos direitos humanos e defendeu que o COPED assume a pauta, observando, contudo, a necessidade de verificar a viabilidade legal e a disponibilidade de recursos humanos para sua implementação. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Propôs o avanço do diálogo sobre a questão do CEDH, esclarecendo que o Conselho não é contrário à proposta e sugerindo a realização de uma força-tarefa com alguns conselheiros para participar das reuniões e contribuir para o desenvolvimento das atividades, inclusive mediante reunião ampliada com os atuais membros do Comitê. Informou que a próxima pauta será a eleição da Mesa Diretora do Conselho, que não pôde ser realizada anteriormente em razão da falta de quórum, e destacou que, após as eleições, pretende-se avançar na tramitação da alteração da lei do Conselho. Ressaltou ainda a necessidade de participação dos conselheiros na elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos, cobrando da Secretaria definições sobre sua execução e implementação, bem como a revisão da estrutura da comissão responsável, em razão da saída de seu coordenador. Por fim, 28 29 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 30 colocou em discussão a composição de uma nova Mesa Diretora ou a recondução da atual, visando também à possibilidade de maior rotatividade na participação dos conselheiros. Com a palavra, Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): Questionou se existe acordo de rotatividade na vice-presidência entre representantes da capital e do interior, bem como qual o prazo para realização da eleição. Ressaltou que o atual momento, marcado pela entrada e saída de conselheiros, demanda tempo para que os novos integrantes conheçam a dinâmica do Conselho e possam avaliar sua disponibilidade para assumir funções. Destacou, por fim, que, embora seja suplente e não possa votar ou ser votada, considera importante contribuir com as discussões. Com a palavra, Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): Informou que está retornando ao COPED em razão do afastamento da conselheira Masé, por questões eleitorais, e que tem se esforçado para participar das atividades do Conselho, considerando a relevância das pautas e a responsabilidade de sua atuação. Manifestou concordância com as ponderações da conselheira Wanderli quanto à eleição da Mesa Diretora, destacando que se trata de um processo eleitoral que requer reflexão sobre a manutenção ou mudança da atual composição. Sugeriu avaliar a possibilidade de postergar a eleição para outubro ou realizar uma reunião extraordinária, considerando que não houve, até o momento, amplo debate com a sociedade civil sobre o tema. Ressaltou que, diante do atual contexto e das mudanças na composição do Conselho, um período adicional poderia permitir maior conhecimento entre os novos integrantes e melhor preparação para o processo eleitoral, considerando que o adiamento, em determinadas circunstâncias, pode ser benéfico. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Contextualizou que a pauta sobre a eleição da Mesa Diretora já foi incluída nas reuniões de julho, agosto e setembro, esclarecendo que, em geral, o processo ocorre em reunião da sociedade civil, sem necessidade de procedimento eleitoral formal. Sugeriu a retomada das reuniões da sociedade civil antes das reuniões do Conselho, visando alinhar pautas, posicionamentos e votações, bem como fortalecer o diálogo entre os representantes. Informou que existe rotatividade na Mesa 31 32 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 33 Diretora, porém as demandas da sociedade civil têm dificultado sua efetivação, considerando o elevado compromisso assumido pelos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

conselheiros. Ressaltou a necessidade de renovação e compartilhamento das responsabilidades, destacando a importância do bem-estar dos integrantes e da participação de novos ativistas. Informou que, caso nenhum conselheiro manifeste interesse em assumir a Mesa, poderá ser avaliada a recomposição da atual composição ou a realização de reunião extraordinária para tratar do tema. Por fim, destacou que cabe ao Pleno deliberar sobre a questão e reforçou que a atuação em direitos humanos deve priorizar o diálogo e a construção conjunta, e não o embate permanente com o Governo. Com a palavra, Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina): Sugeriu o adiamento da eleição da Mesa Diretora, considerando a falta de articulação da sociedade civil sobre o tema. Defendeu a realização de uma reunião da sociedade civil para discutir a questão de forma mais aprofundada e construir uma posição mais bem articulada, a ser apresentada na próxima reunião do Conselho. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Destacou a necessidade de maior articulação entre os conselheiros, especialmente diante da entrada de novos integrantes. Ressaltou que a pauta sobre a eleição da Mesa Diretora já foi discutida em três oportunidades e que a postergação somente será efetiva se houver condições para que a sociedade civil se reúna, debata e defina os nomes. Considerou as dificuldades de conciliação das agendas dos conselheiros, que também participam de outros conselhos e espaços de representação, e reforçou a importância da participação e do comprometimento dos integrantes para garantir o funcionamento e o avanço das atividades do Conselho. Com a palavra, Conselheiro Aurélio Munhoz (AMP): Destacou a possibilidade de recondução da conselheira Bruna, considerando sua atuação democrática, sóbria e serena à frente do Conselho, embora reconheça suas limitações de tempo e demais compromissos. Ressaltou a importância de garantir espaço para manifestação dos conselheiros antes da definição da Mesa Diretora e destacou que a participação na Mesa exige conhecimento técnico, experiência de militância e atuação no movimento social. Considerou ainda necessário observar a disponibilidade de tempo 34 35 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 36 dos candidatos, diante das demandas e responsabilidades do Conselho, defendendo que esses critérios sejam considerados na escolha da Mesa Diretora. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Consultou os conselheiros presentes sobre eventual interesse em se manifestarem acerca da definição da Mesa Diretora. Com a palavra, Conselheira Bruna Marcelly Coutinho (Grupo União Pela Vida Umuarama): Sugeriu que a reunião da sociedade civil já seja agendada e alinhada nesta data, considerando a necessidade de discussão sobre a Mesa Diretora. Ressaltou que, caso a reunião seja realizada sem a participação dos conselheiros, deverá ser considerado esse entendimento, manifestando concordância com o encaminhamento proposto. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Propôs que a sociedade civil realize uma reunião específica para discutir a eleição da Mesa Diretora e fortalecer a articulação entre os conselheiros. Sugeriu que a definição da data seja realizada por meio do grupo de WhatsApp, com a realização de uma enquete para identificar a disponibilidade dos participantes, mencionando inicialmente os dias 9, 11 e quarta-feira como possibilidades. Reforçou a necessidade de se estabelecer um encaminhamento objetivo para a realização da reunião. Com a palavra, Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina):Manifestou disponibilidade para participar da reunião na sexta-feira e ressaltou que se trata de uma reunião da sociedade civil, destinada ao alinhamento entre os conselheiros. Concordou com os critérios apresentados pelo conselheiro Aurélio e destacou a importância de garantir maior efetividade ao Conselho. Indicou o dia 9 como possibilidade, condicionada à definição do local, e sugeriu que as opções sejam discutidas no grupo para que se estabeleça uma data de consenso. Com a palavra, Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): Sugeriu que a reunião da sociedade civil seja realizada na semana seguinte, considerando a agenda de atividades em Curitiba nesta semana. Propôs os dias 15 ou 16 de setembro, de modo a proporcionar aos conselheiros um prazo adicional de aproximadamente 10 a 15 dias para organização e articulação. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): Manifestou compreensão quanto às 37 38 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 39 agendas dos conselheiros e destacou a importância de conciliar as atividades do Conselho com a necessidade de descanso e vida pessoal. Ressaltou a importância do diálogo entre os integrantes da sociedade civil, especialmente diante da entrada de novos membros, propondo que a discussão sobre a Mesa Diretora prossiga no grupo de WhatsApp para definição conjunta. Declarou estar disponível para eventual recondução, mas também afirmou que respeitará qualquer decisão do Conselho, destacando que continuará atuando na defesa dos direitos humanos independentemente de ocupar a presidência. Na sequência, solicitou à conselheira Elza Maria Campos que conduzisse o relato das comissões, com a apresentação das respectivas pautas pelos coordenadores, informando que precisaria se ausentar brevemente. Com a palavra, Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): Deu continuidade à pauta, informando que a discussão sobre a eleição da Mesa Diretora será encaminhada no grupo da sociedade civil para definição de uma reunião específica. Na sequência, iniciou o relato das comissões, passando à Comissão de Denúncias, com foco nas denúncias envolvendo a população vulnerável e a pessoa idosa. Com a palavra, Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): Informou que o primeiro item da pauta trata de protocolo encaminhado pela Comissão de Direitos Humanos da OAB, referente a uma intervenção da Polícia Militar no bairro Parolin, na qual um adolescente de 16 anos teria sido alvejado e, segundo testemunhas, ameaçado de morte por um dos policiais. Diante da gravidade dos fatos e da ausência de elementos probatórios suficientes, apresentou parecer favorável ao encaminhamento de ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar, solicitando informações sobre o ocorrido. Ressaltou que o documento encaminhado pela OAB contém a numeração das viaturas envolvidas, possibilitando a identificação dos policiais. Com a palavra, Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): Questionou se o caso já havia chegado ao conhecimento do Ministério Público e levantou questionamentos acerca da Defensoria Pública. Relatou preocupação com as famílias de jovens, especialmente homens moradores de regiões periféricas, vítimas de ações letais da Polícia Militar, destacando que, após a 40 41 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 42 criação de um serviço de defesa da Polícia Militar, essas famílias estariam enfrentando dificuldades de acesso à assistência da Defensoria Pública, permanecendo sem apoio e sem perspectiva de solução para os casos. Com a palavra, Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): informou que a Defensoria Pública e o Ministério Público já haviam sido oficiados pela OAB/PR acerca da situação apresentada. Ressaltou, ainda, que os ofícios encaminhados pelo COPED possuem maior força institucional e, por essa razão, tendem a receber respostas com maior agilidade. Explicou que, em algumas situações, há a necessidade de reiterar ou reforçar ofícios já encaminhados por outras instituições, com o objetivo de dar maior visibilidade à demanda, registrar a atuação do Conselho e solicitar informações e providências para o encaminhamento da situação. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): questionou ao Conselheiro Andrey Salmazo Poubel se, diante da situação apresentada, seria o caso de o COPED também oficiar o Ministério Público e a Defensoria Pública. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): manifestou concordância com o encaminhamento da matéria, propondo que o COPED também oficiasse o Ministério Público e a Defensoria Pública para solicitação de informações. Após consulta aos demais conselheiros, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando deliberado o encaminhamento dos respectivos ofícios aos órgãos mencionados. Ainda com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): relatou notícia veiculada pelo jornal Plural acerca da existência de perfil em rede social que estaria divulgando imagens de pessoas presas, algemadas e supostamente agredidas, bem como de grupos em aplicativos de mensagens que cobrariam pelo acesso às referidas imagens. Informou que, conforme a reportagem,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

haveria, em tese, envolvimento de policiais militares nas publicações. Diante da gravidade dos fatos, apresentou parecer da Comissão pela expedição de ofícios à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, solicitando informações sobre a apuração dos fatos, a eventual participação 43 44 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 45 de integrantes da corporação, as medidas preventivas e disciplinares adotadas, as providências institucionais tomadas e a existência de eventuais investigações em curso. Ressaltou, ainda, a ausência de resposta aos questionamentos encaminhados pelo portal Plural e submeteu a proposta à apreciação do Conselho. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): questionou ao Conselheiro Andrey Salmazo Poubel sobre a possibilidade de encaminhamento do caso ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, considerando a gravidade dos fatos relatados, ou se seria mais adequado aguardar o posicionamento das entidades e dos órgãos que receberão os ofícios, para posterior avaliação quanto às providências cabíveis. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): em resposta ao questionamento da Conselheira Elza Maria Campos, considerou pertinente que, inicialmente, fossem solicitadas informações aos quatro órgãos indicados e, posteriormente, caso necessário, o expediente fosse encaminhado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, tendo em vista que este poderia solicitar informações aos mesmos órgãos. Submetida a proposta à discussão, foi aprovada por unanimidade a expedição dos quatro ofícios e, posteriormente, o encaminhamento ao Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ainda com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o terceiro item, referente a expediente encaminhado pela Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná, acerca de óbito ocorrido nas dependências da Cadeia Pública de Curitiba. Relatou a existência de divergência entre o laudo médico e as informações decorrentes de procedimento realizado pelo DEPPEN, especialmente quanto à ausência de medicamentos para a pessoa privada de liberdade. Diante da divergência apontada, apresentou parecer pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, com atribuição relacionada à Corregedoria dos Presídios, para que informe sobre a existência de procedimentos investigatórios em curso acerca do óbito e preste esclarecimentos quanto à compatibilidade entre as conclusões do procedimento administrativo realizado pelo DEPPEN e a causa da morte apurada pericialmente, bem como sobre eventual instauração de procedimento em razão da divergência identificada. Após 46 47 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 48 discussão, o encaminhamento foi aprovado. Na sequência, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o quarto item, referente a expediente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná, que noticia possível violação de direitos humanos relacionada a morte decorrente de ação policial. Informou que o caso, envolvendo Aurélio Martins Jr., já havia sido anteriormente encaminhado ao COPED, tendo sido objeto de deliberações e providências por parte do Conselho. Diante da existência de protocolo e de deliberações anteriores sobre o caso, apresentou parecer pelo encaminhamento de ofício à Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná, informando as medidas já adotadas pelo COPED, e, posteriormente, pelo arquivamento do novo protocolo, em razão da existência de procedimento anterior sobre a mesma matéria. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): questionou acerca dos procedimentos anteriormente adotados pelo COPED em relação ao caso, indagando se houve algum retorno ou resposta aos encaminhamentos realizados pelo Conselho. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): informou que, até o momento, acredita não ter havido retorno dos órgãos oficiados em relação aos procedimentos anteriormente adotados pelo COPED. Esclareceu que, conforme discutido em reunião, os protocolos retornam à Comissão e ao COPED sempre que houver resposta dos órgãos ou quando houver demora no recebimento, para que sejam avaliadas novas deliberações e providências. Diante disso, solicitou à Secretaria que verifique a existência de respostas aos ofícios anteriormente encaminhados e, havendo ou não retorno, que o protocolo seja devolvido à Comissão para análise e deliberação. Ressaltou, ainda, a necessidade de informar a OAB/PR acerca das providências já adotadas pelo COPED. Com a palavra, Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): solicitou que, caso ainda não tenha sido recebida resposta ao pedido de informações anteriormente encaminhado, considerando que o COPED foi novamente demandado sobre a mesma questão, o retorno à OAB/PR seja realizado informando que a denúncia já havia sido recebida pelo Conselho, que as medidas cabíveis foram adotadas e que os encaminhamentos foram reiterados em razão da 49 50 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 51 nova denúncia apresentada. O Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): acolheu a sugestão apresentada pela Conselheira Wanderli Machado, propondo que a Secretaria encaminhe o protocolo com as informações e respostas eventualmente recebidas pelos órgãos oficiados. Informou que, caso já tenha sido recebida alguma resposta, esta será encaminhada à OAB/PR. Na ausência de retorno, serão reiterados os ofícios anteriormente expedidos, com a devida comunicação à OAB/PR acerca da reiteração dos encaminhamentos. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): sugeriu que, em vez de se proceder ao arquivamento do processo, considerando a existência de procedimento anterior em andamento sobre a mesma matéria, o novo expediente fosse apensado ao processo já existente, possibilitando a reunião das informações e o acompanhamento da demanda em um único procedimento. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): acolheu a sugestão apresentada pela Conselheira Wanderli Machado, propondo que o novo expediente seja apensado ao protocolo anteriormente existente, com a retirada do conteúdo integral do novo protocolo e sua juntada ao processo anterior, evitando-se a tramitação de dois protocolos com o mesmo objeto. Deliberou-se, assim, pelo apensamento dos procedimentos e posterior arquivamento do novo protocolo. Na sequência, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o quinto item da pauta, referente a ofício encaminhado pela Comissão de Igualdade Racial da OAB Paraná, originado de representação protocolada em 12 de dezembro de 2016 pelo advogado Augusto Rodrigues da Silva, relatando possível intolerância religiosa e abuso de autoridade policial em face de um terreiro de Umbanda localizado no bairro de Abrantes. Relatou que, após denúncia de perturbação do sossego, aproximadamente 14 viaturas da Polícia Militar, acompanhadas de servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, teriam comparecido ao local durante a realização de ato litúrgico, ocasionando a interrupção da atividade religiosa. Diante dos fatos relatados, apresentou parecer da Comissão pelo encaminhamento de ofícios aos órgãos competentes. À 52 53 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 54 Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná, para que adote as providências disciplinares cabíveis em relação à conduta dos policiais militares envolvidos na ocorrência, especialmente quanto à quantidade de efetivo empregado, à entrada no local sem autorização e à recusa em analisar a documentação apresentada pelo estabelecimento religioso. Ao Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, para que preste informações sobre os critérios institucionais utilizados para mobilização de efetivo em locais de culto religioso, as diretrizes operacionais aplicáveis e os mecanismos de triagem de denúncias reiteradas, inclusive aquelas anteriormente registradas como improcedentes pela própria corporação. Ao Ministério Público do Paraná, por meio do órgão competente para o controle externo da atividade policial, para que tome conhecimento dos fatos e avalie a eventual existência de padrão de atuação seletiva da Polícia Militar em relação a terreiros de matriz africana, considerando também a existência de caso semelhante mencionado na representação. O Conselheiro ressaltou, ainda, que, segundo as informações apresentadas, a própria Polícia Militar teria registrado anteriormente a inexistência de perturbação do sossego ou da tranquilidade, apesar da posterior atuação policial no terreiro, bem como

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

destacou a existência de outro caso semelhante envolvendo estabelecimento religioso de matriz africana. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): solicitou que os encaminhamentos também fossem direcionados à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, destacando a importância da continuidade das ações de formação em direitos humanos destinadas aos agentes da segurança pública. Relatou que, anteriormente, eram realizadas formações em direitos humanos nas diferentes regiões do Estado, inclusive nas escolas da Polícia, e que essas atividades deixaram de ocorrer após o afastamento do ex-conselheiro responsável pela iniciativa. Ressaltou a importância de serem fortalecidas as ações relacionadas à prevenção de violações de direitos humanos e à letalidade policial, destacando que tais questões estiveram entre os objetivos de criação do CEDH. Propôs, ainda, que o COPED estabeleça diálogo e articulação com o Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais e com 55 56 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 57 o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, visando à atuação conjunta em pautas relacionadas aos direitos humanos. Na sequência, sugeriu que, juntamente com o evento de direitos humanos previsto para o mês de dezembro, seja avaliada a realização de uma atividade do Conselho, com participação da sociedade civil, destinada também ao reconhecimento e à homenagem de ativistas de direitos humanos que atuam fora da composição do Conselho. Por fim, solicitou informações acerca da continuidade das ações de formação em direitos humanos desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e propôs a realização de reunião conjunta entre os Conselhos de Direitos, o Conselho dos Povos e Comunidades Tradicionais e o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de discutir ações integradas na área de direitos humanos. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): destacou a participação de servidores públicos municipais nos fatos relatados e considerou pertinente, além do encaminhamento de ofício à Prefeitura para solicitação de informações e esclarecimentos, a articulação com o Conselho Municipal de Igualdade Racial, visando ao desenvolvimento de ações pedagógicas e de formação em direitos humanos junto aos servidores municipais. Ressaltou, ainda, a importância de verificar eventual registro de denúncia pelos canais oficiais e de assegurar aos profissionais envolvidos a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos. Por fim, defendeu a adoção de medidas de formação e letramento em direitos humanos no âmbito da administração pública municipal, como forma de prevenção de novas violações e de fortalecimento da atuação institucional na defesa dos direitos humanos. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o quarto encaminhamento, propondo a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba, à Secretaria responsável pelas ações integradas de fiscalização, para que preste informações sobre os critérios utilizados pelo Município para definição do efetivo mobilizado nas operações realizadas em locais de culto religioso; a existência de protocolos específicos para orientar a atuação de agentes municipais nesses 58 59 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 60 espaços; a realização de operações durante celebrações religiosas, com eventual interrupção de atos litúrgicos; e a existência de registros de operações semelhantes, com efetivo comparável, em instituições religiosas que não sejam de matriz africana, a fim de possibilitar a verificação de eventual tratamento diferenciado. Informou, ainda, que a Comissão deliberou pelo encaminhamento de ofícios ao Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, para conhecimento dos fatos e adoção das providências que entenderem pertinentes. Com a palavra, o Conselheiro Aurélio Munhoz (AMP): considerou pertinente a manifestação apresentada pela Conselheira Bruna Ravena e informou que integra o IGP, que está participando da elaboração do Plano Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais. Colocou-se à disposição para contribuir na articulação e no diálogo entre os órgãos e conselhos envolvidos, especialmente nas discussões relacionadas à pauta dos povos e comunidades tradicionais. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): manifestou concordância com a proposta apresentada pela Conselheira Bruna Ravena, sugerindo o aprofundamento da proposta de realização de um evento, com definição posterior da forma de encaminhamento. Sugeriu, como possíveis datas, o dia 20 de novembro ou o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro, destacando a importância da temática do letramento racial. Propôs, ainda, que a realização de ações relacionadas ao letramento racial seja avaliada como parte de um projeto específico do COPED. Ao final, sugeriu o encaminhamento conjunto das propostas apresentadas, caso houvesse concordância dos demais membros. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): esclareceu que, conforme previsto no parecer, o encaminhamento consiste na expedição de ofícios ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e ao Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, para conhecimento dos fatos e adoção das providências que entenderem pertinentes. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): esclareceu que sua 61 62 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 63 manifestação se referia aos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais, considerando o envolvimento de servidores da Prefeitura Municipal nos fatos relatados. Ainda com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): informou que, no âmbito municipal, existem o Conselho Municipal de Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Direitos Humanos, ressaltando a pertinência de considerar a atuação desses órgãos no encaminhamento da questão. Com a palavra, Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): manifestou compreensão quanto à sugestão apresentada pela Conselheira Wanderli Machado, destacando, contudo, que, em sua avaliação, os fatos relatados indicam maior participação da Polícia Militar do que da Guarda Municipal. Ressaltou a importância de também considerar a atuação do Município, especialmente por meio da Guarda Municipal, mas destacou a ocorrência de casos semelhantes em outros municípios do Estado, mencionando situações em Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Curitiba, envolvendo espaços religiosos de matriz africana. Defendeu, ainda, a necessidade de ampliar o diálogo com os demais Conselhos de Direitos, de modo a fortalecer a articulação institucional e possibilitar uma resposta conjunta às situações de violação de direitos, bem como compartilhar os encaminhamentos e resultados obtidos pelo COPED. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): esclareceu que uma medida não exclui a outra, destacando que o relato também menciona a participação de servidores municipais. Ressaltou que a Guarda Municipal já possui programa de formação com carga horária voltada aos direitos humanos e representação no Conselho Municipal, mas que existem outras instâncias da administração municipal, como fiscalização e vigilância, que também necessitam de formação na área. Diante disso, propôs o encaminhamento da questão aos Conselhos Municipais competentes, com o objetivo de estimular o Município a implementar programa de letramento e formação em direitos humanos destinado aos demais servidores municipais, para além da Guarda Municipal. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União 64 65 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 66 Brasileira de Mulheres – UBM): propôs que fosse adotado um encaminhamento conjunto, incorporando a sugestão apresentada pela Conselheira Wanderli Machado, de modo que a orientação seja encaminhada aos Conselhos competentes, nos locais em que houver possibilidade de atuação, visando ao fortalecimento das ações de formação e letramento em direitos humanos. Ainda com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): manifestou concordância com o encaminhamento proposto, considerando-o aprovado. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o item 6, referente à denúncia formulada por uma advogada, que relatou ter sido presa, em 2021, no Complexo Médico Penal, onde teria sofrido violações de direitos humanos durante a custódia, incluindo alegações de ausência de atendimento adequado durante a gestação e no período de abortamento e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

pós abortamento. Informou que a denunciante encaminhou o requerimento a diversos órgãos, acompanhado de extensa documentação, recebida pelo COPED na manhã da reunião. Considerando o volume de documentos e a necessidade de análise mais aprofundada dos fatos, informou que a Comissão deliberou pelo encaminhamento de ofícios preliminares, a fim de reunir informações para subsidiar a elaboração de parecer mais detalhado na próxima reunião. Nesse sentido, propôs o encaminhamento de ofício à OAB Paraná, solicitando todas as informações e documentos eventualmente disponíveis acerca do caso, inclusive aqueles decorrentes de vistoria realizada no Complexo Médico Penal. Propôs, ainda, o encaminhamento de ofício ao Complexo Médico Penal, solicitando os registros de atendimento e de assistência à saúde prestados à denunciante durante a gestação, o período de abortamento e o período posterior, bem como informações sobre os protocolos vigentes para atendimento de gestantes e puérperas custodiadas na unidade. Na sequência, propôs o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações referentes ao caso, especialmente quanto aos registros e procedimentos relacionados ao abortamento da denunciante. Por fim, sugeriu o encaminhamento de ofício ao Conselho da Comunidade, para que 67 68 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 69 informe a eventual existência de registros ou informações relacionados ao caso. Ressaltou que os encaminhamentos têm por objetivo tanto reunir informações específicas sobre a situação apresentada quanto obter dados acerca dos procedimentos adotados no atendimento de gestantes e puérperas custodiadas, subsidiando a análise e a elaboração de parecer mais detalhado pela Comissão. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): questionou ao Conselheiro Andrey Salmazo Poubel se a denúncia havia sido apresentada inicialmente pela própria advogada à OAB Paraná, que teria realizado a averiguação e análise do caso, e se, posteriormente, a denúncia e a documentação foram encaminhadas ao COPED. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): esclareceu que a denúncia foi encaminhada diretamente pela própria advogada ao COPED e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informou que não há, até o momento, conhecimento de encaminhamento da denúncia à OAB Paraná. Ressaltou, contudo, que, nos casos de advogados e advogadas presos, a OAB é comunicada e realiza vistoria no local de custódia, verificando as condições em que se encontram. Diante disso, justificou a solicitação de informações à OAB Paraná, a fim de verificar a existência de registros, vistorias ou outros documentos relacionados ao caso. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): sugeriu que, caso seja necessária uma avaliação técnica mais específica sobre a situação de abortamento, seja considerada a possibilidade de articulação com a Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, que atua no acompanhamento de situações relacionadas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos de meninas e mulheres. Ressaltou, contudo, que considera adequado o encaminhamento proposto, deixando a possibilidade de acionamento da organização para momento posterior, caso seja necessário. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): esclareceu que os encaminhamentos apresentados constituem uma primeira etapa de análise do caso. Ressaltou que a denúncia e a documentação foram recebidas pelo COPED na 70 71 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 72 manhã da reunião e, visando evitar a paralisação do expediente até a próxima reunião, foram adotados os encaminhamentos preliminares, com o objetivo de reunir informações e subsidiar uma análise mais aprofundada e a elaboração de parecer posteriormente. Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Pacheco de Lima (Centro de Direitos Humanos de Londrina): destacou que, conforme discutido pela Comissão, a denunciante busca uma análise institucional e autônoma acerca das possíveis violações de direitos humanos relatadas e documentadas. Ressaltou que um parecer do COPED poderá contribuir para subsidiar as demandas apresentadas pela denunciante, conferindo maior fundamentação à análise dos fatos. Nesse sentido, considerou pertinente a elaboração de relatório e parecer fundamentado pelo Conselho, ressaltando a necessidade de tempo adequado para análise da documentação e organização das informações, a fim de garantir maior consistência ao posicionamento institucional do COPED. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): informou que, após discussão, o item 6 foi aprovado por unanimidade. Na sequência, apresentou os itens 7 e 8, ambos referentes a denúncias de possíveis violações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais. Esclareceu que, no item 7, a denúncia relata as supostas violações, porém não identifica o estabelecimento prisional onde teriam ocorrido. No item 8, embora seja mencionada uma pessoa privada de liberdade específica, não foram apresentados dados suficientes para sua identificação. Na sequência, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): apresentou o item 9, referente a denúncia de possíveis violações de direitos humanos na Colônia Penal Agrícola de Piraquara, contendo relatos de situações já conhecidas pelo Conselho em relação ao sistema prisional. Diante dos fatos narrados, o parecer da Comissão foi pelo encaminhamento de ofício à Direção da Colônia Penal Agrícola de Piraquara, solicitando informações acerca dos fatos relatados na denúncia, bem como de ofício ao DEPPEN, para ciência do teor da denúncia e solicitação de informações. Submetido à discussão, o item 9 foi aprovado por unanimidade. Ao final, o Conselheiro agradeceu aos integrantes do GT pelo trabalho desenvolvido e 73 74 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 75 pelo comprometimento de seus membros, devolvendo a palavra à condução da reunião. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): agradeceu ao Conselheiro Andrey Salmazo Poubel e aos demais conselheiros e conselheiras integrantes da Comissão, destacando a agilidade e o compromisso demonstrados no trabalho desenvolvido. Ressaltou, ainda, que a Comissão tem recebido diversas denúncias recorrentes e considerou importantes e pertinentes os encaminhamentos realizados a partir dos debates e das discussões promovidas pela Comissão. Com a palavra, a Conselheira Camila Matos (Umuarama): informou que a Comissão se reuniu no dia 28 e que, para a presente plenária, recebeu dois encaminhamentos, sendo o primeiro referente a uma denúncia recebida em 14 de agosto, relacionada a possíveis situações de violência econômico-financeira contra famílias em situação de vulnerabilidade social e suposta violação de direitos, envolvendo a utilização do nome e do CNPJ de condomínios em processos judiciais de cobrança. Relatou que, conforme os fatos apresentados na denúncia, empresas de cobrança estariam adquirindo cotas condominiais e, posteriormente, utilizando-se do nome e do CNPJ dos condomínios para promover cobranças judiciais, inclusive com possibilidade de perda dos imóveis das famílias por meio de leilões. Destacou que, segundo a denúncia, os condomínios não seriam mais os efetivos credores, uma vez que as empresas teriam adquirido os créditos, não podendo, contudo, se sub-rogar nos direitos relacionados aos imóveis das famílias. Informou que a denúncia foi apresentada acompanhada de diversos documentos e que, durante a reunião da Comissão, com a participação de Bruna Marcelly e Marcelli Godoy e o apoio de Sheila (Assistente Administrativo -SEJU/UTSC), foi possível verificar a existência de extensa documentação acessória. Diante da complexidade da matéria e considerando a necessidade de análise jurídica acerca das medidas cabíveis, a Comissão deliberou pelo encaminhamento da denúncia aos integrantes do Conselho, especialmente aos conselheiros com formação na área do Direito, para que possam contribuir com a orientação quanto aos procedimentos e providências adequadas. Ressaltou que as 76 77 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 78 conselheiras que participaram da reunião da Comissão não possuem formação jurídica, razão pela qual consideraram necessária a contribuição dos demais membros do Conselho. Em seguida, a matéria foi colocada em discussão. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): esclareceu que não possui formação em Direito e que sua manifestação seria realizada a partir de seu conhecimento enquanto assistente social. Relatou que a denúncia chegou ao seu conhecimento e que, diante da situação apresentada, buscou seu encaminhamento. Mencionou que já havia se deparado com situações

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

semelhantes no município de Pato Branco, embora não relacionadas especificamente à cobrança de condomínio, envolvendo possíveis situações de abuso econômico decorrentes da venda de área condominial. Informou que, naquela ocasião, Walter e integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB estiveram presentes e puderam prestar orientações. Considerou necessário identificar a área jurídica que poderá oferecer amparo à situação apresentada, mencionando, como possibilidade, o Direito Imobiliário ou a área de Defesa do Consumidor. Ressaltou, contudo, que não possui conhecimento técnico suficiente para orientar diretamente as famílias quanto às medidas cabíveis. Por fim, manifestou concordância com o encaminhamento proposto pela Comissão, destacando a importância da contribuição de conselheiros com conhecimento específico na área jurídica para orientar adequadamente as famílias envolvidas. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): propôs o encaminhamento de solicitação de apoio técnico à OAB Paraná, por meio da Comissão de Defesa do Direito do Consumidor, para que possa prestar orientação acerca da denúncia apresentada e auxiliar na definição dos encaminhamentos cabíveis. Sugeriu, ainda, que a denúncia também fosse encaminhada ao PROCON, para conhecimento e análise da matéria no âmbito de suas atribuições. Com a palavra, o Conselheiro Mateus Cesar Costa (Grupo Dignidade): apresentou-se aos demais membros, informando que participa da reunião em substituição ao Dr. Walter, em razão de sua ausência. Relatou que já 79 80 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 81 exerceu a função de coordenador do Comitê LGBT do Estado do Paraná e que buscará contribuir com os trabalhos do Conselho durante o período de substituição. Em relação ao caso apresentado, manifestou concordância com a solicitação de manifestação à OAB Paraná, ressaltando, contudo, que o próprio COPED também poderá contribuir com uma manifestação institucional sobre a matéria. Informou que possui especialização na área de Direito do Consumidor e colocou-se à disposição para analisar a documentação do caso e elaborar relato ou contribuição técnica que possa auxiliar o Conselho na definição dos encaminhamentos cabíveis. Com a palavra, a Conselheira Camila Matos (Rede de Mulheres Negras do Paraná- RMN-PR): manifestou concordância com a contribuição apresentada pelo Conselheiro Mateus e questionou se algum outro conselheiro da área do Direito ou dos demais integrantes do Conselho gostaria de se manifestar. Não havendo outras manifestações, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada. Na sequência, apresentou o segundo encaminhamento recebido pela Comissão, referente a uma denúncia de possível xenofobia, recebida em 14 de agosto. Informou que o expediente trata de episódio ocorrido durante sessão plenária da Câmara Municipal de Curitiba, em 5 de agosto de 2026, no qual, conforme relatado na denúncia, a vereadora Vanda Assis teria sido alvo de manifestações discriminatórias relacionadas à sua origem nordestina, atribuídas à vereadora Tatiana Guzela. Relatou que o expediente foi acompanhado de link para vídeo dos fatos e que as declarações mencionadas na denúncia teriam sido divulgadas pela imprensa, sendo apresentadas como manifestações que extrapolariam os limites do debate político e democrático. Com a palavra, a Conselheira Camila Matos (Rede de Mulheres Negras do Paraná – RMN-PR): deu continuidade à apresentação do expediente referente às manifestações dirigidas à Vereadora Vanda de Assis, destacando que, conforme o relato constante da denúncia, não se trataria apenas de divergência quanto à atuação ou ao posicionamento político da parlamentar, mas de manifestação relacionada à sua origem regional e ao seu local de nascimento. A Conselheira ressaltou que, em sua avaliação, tais manifestações podem reforçar 82 83 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 84 preconceitos históricos contra a população nordestina e produzir situações de exclusão incompatíveis com os princípios de igualdade e não discriminação. Mencionou, como fundamento, o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a legislação que trata da discriminação por procedência nacional, destacando a necessidade de enfrentamento de manifestações de xenofobia e preconceito regional. Destacou, ainda, que a Vereadora Vanda de Assis exerce mandato eletivo legitimamente conferido pelo voto popular e que, em sua compreensão, questionamentos relacionados à sua legitimidade em razão de sua origem regional atingiriam não apenas sua esfera individual, mas também princípios relacionados à participação política e à soberania popular. A Conselheira ressaltou a importância de reconhecer a contribuição histórica da população nordestina para o desenvolvimento social, econômico e cultural de Curitiba e de outras regiões do País, apontando a necessidade de enfrentamento de práticas de estigmatização e discriminação relacionadas à origem regional.Diante dos fatos relatados, apresentou a manifestação da Comissão no sentido de que o COPED avalie a adoção das medidas institucionais cabíveis para reafirmar o compromisso com o enfrentamento da xenofobia, do preconceito regional e de outras formas de discriminação. Por fim, informou que, durante a reunião da Comissão, foi discutida a possibilidade de elaboração de nota de solidariedade à Vereadora Vanda de Assis, bem como o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Curitiba, solicitando informações acerca das medidas eventualmente adotadas em relação aos fatos relatados. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): informou que a entidade e diversas organizações do movimento social haviam divulgado notas de apoio à Vereadora Vanda de Assis e de repúdio às manifestações atribuídas à outra vereadora, relacionadas à sua origem regional. Ressaltou a importância de registrar em ata o posicionamento das organizações da sociedade civil, destacando que a manifestação de apoio não se fundamenta apenas no fato de se tratar de uma mulher ou de uma vereadora, mas no compromisso das entidades com o enfrentamento de situações de violação de direitos, independentemente das pessoas envolvidas. A Conselheira manifestou 85 86 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 87 concordância com a adoção de encaminhamentos pelo COPED em relação ao caso e observou que já havia sido elaborada e aprovada manifestação do Conselho sobre a matéria. Destacou, ainda, a existência de outras iniciativas e solicitações de providências por parte do Ministério Público e de organizações da sociedade civil, ressaltando a importância de o Conselho manter seu posicionamento institucional diante dos fatos relatados. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): manifestou-se inicialmente sobre a nota de solidariedade, observando que o COPED já havia elaborado manifestação sobre o caso e questionando apenas se o documento já havia sido encaminhado à Vereadora Vanda de Assis. Em relação ao possível ofício à Câmara Municipal de Curitiba, destacou que, além da questão relacionada à xenofobia, seria importante considerar outro aspecto dos fatos, relacionado à violência política. Explicou que, em sua avaliação, embora a violência política de gênero seja uma dimensão relevante, a situação analisada envolveria especificamente um conflito entre duas parlamentares, devendo também ser considerada a dimensão da violência política decorrente da divergência de posicionamentos. A Conselheira contextualizou sua manifestação a partir do debate ocorrido na Câmara Municipal acerca da proposta de criação de cadastro de pessoas em situação de rua. Relatou que, durante a discussão, a Vereadora Vanda de Assis teria se manifestado contrariamente à necessidade do cadastro, mencionando a existência de levantamento censitário da população em situação de rua, ocasião em que teria ocorrido a manifestação de cunho xenofóbico mencionada no expediente. Diante disso, defendeu que eventual manifestação ou ofício encaminhado à Câmara Municipal contemple as diferentes dimensões do caso, considerando tanto a questão relacionada à xenofobia quanto a dimensão da violência política e o respeito à pluralidade de posições no ambiente democrático. Ressaltou a importância de que posições políticas divergentes possam coexistir de forma respeitosa no espaço institucional, sem manifestações discriminatórias ou ataques relacionados à origem regional. Com a palavra, a Conselheira Bruna Marcelly (Grupo União pela Vida – Umuarama): questionou quem ficará responsável pela elaboração do ofício a ser 88 89 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 90 encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba, indagando se o documento será elaborado pelo COPED ou pela Secretaria de Estado da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Justiça. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): sugeriu que a Conselheira Wanderli Machado registre os principais pontos e elementos de contextualização apresentados em sua manifestação, encaminhando-os posteriormente à Secretaria. Propôs que, a partir dessas informações, a Secretaria seja responsável pela elaboração do ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba. Com a palavra, a Conselheira Bruna Marcelly (Grupo União pela Vida – Umuarama): manifestou concordância com a sugestão apresentada, destacando a importância de que o conteúdo encaminhado à Câmara Municipal de Curitiba contemple a participação e a perspectiva da sociedade civil. Sugeriu, ainda, que o ofício solicite celeridade no encaminhamento e no retorno das informações, considerando que, conforme relatou, o COPED já encaminhou anteriormente outros ofícios à Câmara Municipal sem receber resposta até o momento. Com a palavra, a Conselheira Camila Matos (Rede de Mulheres Negras do Paraná – RMN-PR): informou que os encaminhamentos apresentados foram aprovados. Registrou que a Comissão recebeu apenas as duas denúncias anteriormente apresentadas e agradeceu a participação e a colaboração de todos os integrantes da Comissão, reconhecendo as dificuldades para a organização e o desenvolvimento dos trabalhos. Agradeceu, ainda, o apoio prestado pela equipe da Secretaria de Estado da Justiça e da SEJU aos trabalhos da Comissão e encerrou sua manifestação. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): informou que a Comissão População em Situação de Rua não realizou reunião, tendo sido apenas dado encaminhamento, em conjunto com Sheila, a ofício anteriormente aprovado pelo Conselho, destinado ao Ministério Público. Informou que o documento deverá ser encaminhado durante a semana, restando apenas a inclusão dos respectivos registros necessários. Esclareceu, portanto, que não havia outros informes da Comissão, ressaltando que já havia assinado o referido ofício. Na sequência, informou que a Comissão de Acompanhamento de Políticas também não realizou reunião, mas já havia pautado a questão referente à alteração da legislação do 91 92 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 93 Conselho. Relatou que estava prevista agenda com o Secretário para tratar da matéria no início do mês, mas que sua participação se tornou inviável, sendo necessário aguardar a definição dos próximos encaminhamentos institucionais e da composição do Conselho. A Conselheira ressaltou que seu objetivo é viabilizar a alteração da legislação do COPED e utilizar as articulações e agendas interinstitucionais com representantes do Poder Legislativo, do Governo do Estado e da Secretaria para buscar a tramitação da proposta ainda no decorrer do ano. Destacou, contudo, que a alteração legislativa depende de tramitação interna no âmbito da Secretaria, inclusive da análise e manifestação técnica quanto à proposta. Considerou que as discussões relacionadas ao CEDH acrescentam novos elementos ao processo de alteração da legislação, especialmente diante da possibilidade de integração do Comitê ao COPED. Nesse sentido, defendeu a realização de estudo pela Secretaria acerca dos impactos da proposta, incluindo aspectos relacionados à participação social, ao processo eleitoral e à ampliação do número de conselheiros. Ressaltou, ainda, a necessidade de avaliar a estrutura de apoio às Comissões, considerando o aumento da demanda decorrente da possível incorporação das atribuições do CEDH. Observou que o Comitê anteriormente possuía diferentes comissões e que, com sua eventual integração ao COPED, as demandas seriam concentradas em uma única comissão, o que exigiria análise quanto à organização e aos recursos necessários para seu funcionamento. A Conselheira informou que, com os encaminhamentos realizados, a pauta da manhã havia sido praticamente concluída, permanecendo para discussão as questões relacionadas à Caravana COPED e ao Plano Estadual de Direitos Humanos. Sugeriu, ainda, que a próxima reunião da sociedade civil seja utilizada para discutir a ocupação das Comissões que se encontram com vacância, inclusive avaliando a possibilidade de o Conselheiro Mateus assumir as Comissões anteriormente ocupadas pelo Conselheiro Walter ou a redistribuição entre outros integrantes. Defendeu que os integrantes da sociedade civil conheçam previamente as atribuições e possibilidades de participação nas diferentes Comissões, de modo que possam deliberar de forma mais alinhada. Ressaltou a importância de ampliar a 94 95 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 96 frequência das reuniões da sociedade civil organizada, considerando o período transcorrido desde a realização de encontros para deliberações dessa natureza, e destacou a necessidade de maior articulação, alinhamento e proximidade entre os representantes. Por fim, agradeceu a participação dos integrantes e informou que, na sequência, seriam retomadas as discussões sobre a Caravana COPED, especialmente a partir dos apontamentos apresentados pela Conselheira Wanderli Machado. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): informou que, no âmbito da Caravana COPED, foram identificadas diferentes concepções acerca dos direitos humanos, o que teria gerado divergências e dificuldades de alinhamento entre os participantes. Relatou que, com a saída do Conselheiro Walter, as atividades da Caravana encontram-se temporariamente interrompidas e que, até o momento, não foi possível realizar discussão interna na Comissão sobre a continuidade do projeto. Diante disso, defendeu que a questão seja apresentada ao Pleno, para que o Conselho possa discutir o nível de compromisso institucional com a continuidade da Caravana COPED e avaliar sua pertinência e forma de reestruturação. Ressaltou que a realização das Caravanas envolve diversas atividades além dos deslocamentos, incluindo articulação prévia com as instituições locais, mobilização da sociedade civil, organização de reuniões e atividades nos municípios e elaboração dos respectivos relatórios. Considerou que a quantidade de tarefas, associada à disponibilidade limitada de integrantes e ao número de viagens previstas, resultou em sobrecarga para os participantes. Por fim, propôs que o Pleno discuta a continuidade da Caravana COPED, avaliando sua pertinência, a forma de reorganização das atividades e a definição de responsabilidades e coordenação. Esclareceu que a manifestação apresentada corresponde à sua posição individual, e não a uma deliberação da Comissão, uma vez que não houve reunião específica para tratar da matéria, colocando-se à disposição para ouvir os demais integrantes envolvidos no projeto. Com a palavra, a Conselheira Bruna Marcelly (Grupo União pela Vida – Umuarama): manifestou concordância com a sugestão apresentada pela Conselheira Wanderli Machado e propôs, adicionalmente, a 97 98 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 99 ampliação do prazo para realização das atividades da Caravana COPED. Justificou que o período recente foi marcado por atividades eleitorais e afastamentos de diversos conselheiros, fatores que, em sua avaliação, também impactaram a execução do projeto .Sugeriu, portanto, que, caso o Pleno delibere pela continuidade e reestruturação da Caravana COPED, seja igualmente avaliada a extensão do cronograma inicialmente previsto para o mês de setembro. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): informou que já havia sido proposta anteriormente a extensão do prazo para entrega dos relatórios das atividades da Caravana COPED até o mês de novembro, negociação que havia sido realizada pelo Conselheiro Walter com Leandro, da instituição de ensino envolvida. Ressaltou, contudo, que, diante das mudanças ocorridas na coordenação do projeto, será necessário reavaliar o cronograma e renegociar os prazos com a instituição. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): destacou que as questões apresentadas pelas Conselheiras Wanderli Machado e Bruna Marcelli deverão ser discutidas no âmbito da sociedade civil organizada, em reunião específica a ser realizada para esse fim. Ressaltou que, nessa oportunidade, a Secretaria poderá apresentar a estrutura e os recursos que tem disponíveis para apoiar as atividades, bem como as demandas e condições institucionais que deverão ser consideradas, possibilitando a definição dos próximos encaminhamentos. Defendeu a necessidade de ouvir os integrantes do projeto e compreender as diferentes demandas e experiências, especialmente considerando a presença de novos conselheiros. Recordou que havia sido estabelecido anteriormente que somente participariam das Caravanas COPED os conselheiros que tivessem realizado a formação e o letramento em direitos humanos promovidos pela universidade, destacando a necessidade de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

reavaliar esse critério e toda a metodologia do projeto. Ressaltou, portanto, que será necessário repactuar a organização, os critérios de participação, a formação e os demais aspectos relacionados à Caravana COPED antes de sua retomada. Por fim, destacou que, naquele momento, não seria possível definir ou deliberar sobre todas essas questões no Pleno, sendo fundamental o 100 101 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 102 comprometimento coletivo dos conselheiros, especialmente na reunião da sociedade civil organizada, para construção dos próximos encaminhamentos. Com a palavra, a Coordenadora Aline Romanel (SEJU/UTSC): realizou apontamentos acerca da organização e da execução da Caravana COPED, destacando que, desde a apresentação do projeto, a Secretaria de Estado da Justiça realizou esforços para viabilizar os recursos necessários à sua execução e acolheu a iniciativa como ação de interesse institucional. Informou que o projeto também vem sendo divulgado pela Secretaria junto aos gestores municipais, tendo recebido boa receptividade. Ressaltou, contudo, a necessidade de observância dos procedimentos administrativos relacionados às viagens dos conselheiros. Explicou que as solicitações de viagem devem ser realizadas com antecedência mínima de dez dias e que a prestação de contas de viagens anteriores é condição necessária para a autorização de novos deslocamentos. Destacou que a Secretaria possui fluxo próprio para análise e autorização das viagens, considerando que outros setores e equipes também realizam deslocamentos, razão pela qual os prazos precisam ser rigorosamente observados. A Coordenadora ressaltou que o cumprimento desses procedimentos é especialmente importante no caso das Caravanas COPED, considerando a necessidade de articulação prévia com as instituições parceiras e de confirmação da participação dos conselheiros. Observou que eventual impossibilidade de viagem por ausência de prestação de contas ou por solicitação realizada fora do prazo pode comprometer toda a programação previamente organizada. Na sequência, destacou a parceria estabelecida com as subseções da OAB nos municípios visitados, informando que as instituições têm recebido os ofícios do COPED, disponibilizado espaços e demonstrado agilidade no atendimento às solicitações. Ressaltou, entretanto, que foram registradas situações em que as instituições parceiras disponibilizaram estrutura e mobilizaram participantes, mas as atividades não ocorreram conforme inicialmente planejado, o que, em sua avaliação, pode repercutir na imagem do COPED e da própria SEJU. Nesse contexto, informou que algumas subseções da OAB passaram a solicitar esclarecimentos acerca da continuidade das Caravanas após a saída do Conselheiro Walter da coordenação do 103 104 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 105 projeto. Destacou a necessidade de definição quanto à continuidade, coordenação e organização das atividades, de modo a preservar as relações institucionais estabelecidas. A Coordenadora, então, apresentou ao Pleno o teor de ofício encaminhado pela OAB – Subseção de Foz do Iguaçu, referente à atividade realizada em 26 de junho de 2026. Conforme relatado no documento, a subseção havia atendido ao Ofício nº 155/2026 do COPED, disponibilizando espaço físico para o evento e indicando local para a visita técnica, tendo sugerido a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV – PEF IV. Segundo o ofício apresentado, posteriormente teriam ocorrido dificuldades de comunicação quanto à organização do evento, inclusive em relação à expectativa de que a OAB assumisse atividades como o envio de convites, a organização do cerimonial e o fornecimento de coffee break. A subseção informou que essas demandas extrapolariam o objeto inicialmente previsto no ofício encaminhado pelo COPED, embora tenha providenciado coffee break para aproximadamente cinquenta pessoas. Ainda conforme o documento lido pela Coordenadora, durante a visita à unidade prisional foram apontadas pela OAB situações relacionadas à metodologia e à condução da inspeção, incluindo a realização de registros audiovisuais e questionamentos quanto aos procedimentos adotados durante a atividade. O documento também relatou dificuldades na realização da atividade com a sociedade civil no período da tarde, mencionando atraso no início, participação reduzida de organizações e questionamentos quanto à metodologia utilizada para o recebimento de denúncias. A Coordenadora registrou, conforme o relato constante do ofício, que a OAB considerou especialmente relevante uma situação envolvendo o relato de uma representante de organização religiosa acerca de possível intolerância e agressão física, diante da qual teria ocorrido divergência entre os participantes quanto à caracterização do fato como violação de direitos humanos. Segundo o documento, a subseção considerou que a situação teria gerado constrangimento e recomendou ao COPED a revisão dos protocolos utilizados nas atividades de escuta de vítimas e nas inspeções em unidades prisionais. Aline Romanel destacou que a OAB de Foz do Iguaçu, conforme registrado no ofício, reafirmou seu compromisso com a defesa 106 107 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 108 dos direitos humanos, mas solicitou que sua imagem institucional fosse dissociada das falhas de organização e de metodologia apontadas na atividade, sugerindo o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados nas próximas Caravanas. Por fim, a Coordenadora informou que, além da situação relatada em Foz do Iguaçu, havia recebido informação sobre ocorrência semelhante em outro município, na qual o espaço e a programação haviam sido disponibilizados e participantes aguardaram pela realização da atividade, sem o comparecimento das conselheiras responsáveis no período da tarde. Diante dos relatos apresentados, reforçou a necessidade de que o Conselho reavalie a organização, os procedimentos e a continuidade da Caravana COPED, de modo a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos com as instituições parceiras e preservar a imagem institucional do Conselho e da Secretaria. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): solicitou que, sem adentrar no mérito da situação, seja elaborada uma carta de pedido de desculpas à OAB, informando que os fatos serão analisados pelo COPED, a fim de que, posteriormente, seja apresentado o respectivo parecer. Ressaltou a necessidade de que o documento seja encaminhado imediatamente à OAB. manifestou-se acerca dos fatos relacionados à Caravana COPED, destacando a necessidade de fortalecer o diálogo com a sociedade civil e de promover uma avaliação sobre a forma como as ações do Conselho vêm sendo conduzidas. Ressaltou a importância de que situações dessa natureza sejam discutidas previamente com os integrantes do Conselho e com a sociedade civil, considerando os objetivos institucionais da Caravana COPED. Relatou sua preocupação com a pouca divulgação da Caravana COPED em Foz do Iguaçu, inclusive junto às instituições locais, e considerou necessário compreender melhor os acontecimentos e os encaminhamentos realizados. Informou que pretende dialogar com o Conselheiro Walter, a fim de obter informações e avaliações sobre o desenvolvimento das atividades, ressaltando sua atuação e contribuição nos trabalhos do Conselho. A Conselheira destacou, ainda, que os ofícios relacionados à Caravana COPED devem observar os procedimentos institucionais do Conselho, 109 110 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 111 ressaltando que, em sua compreensão, os documentos oficiais devem ser submetidos à Presidência, não cabendo aos coordenadores de Comissão encaminhá-los individualmente sem a devida autorização. Informou que, na condição de Presidente do Conselho e por ter assinado documento relacionado à atividade realizada em Foz do Iguaçu, pretende aprofundar o conhecimento sobre os fatos e buscar o restabelecimento e fortalecimento dos vínculos institucionais com a OAB Paraná, reconhecendo a parceria historicamente mantida entre a entidade e o COPED. Considerou pertinente que, diante das divergências ocorridas, seja avaliada a elaboração de uma carta de pedido de desculpas, bem como a realização de diálogo entre os integrantes do Conselho sobre a atuação e os princípios relacionados aos direitos humanos. Informou que pretende conversar individualmente com a conselheira envolvida na situação, buscando compreender os diferentes posicionamentos e contribuir para o diálogo interno. A Conselheira também destacou a necessidade de promover, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, formação e letramento em direitos humanos para os integrantes do Conselho, especialmente diante da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

possibilidade de ingresso de novos conselheiros. Sugeriu que a formação contemple, além dos fundamentos dos direitos humanos, aspectos relacionados à representação institucional, prestação de contas, solicitações de viagem, cumprimento de prazos, responsabilidades dos conselheiros e condutas esperadas durante a representação do Conselho. Ressaltou que a formação permanente em direitos humanos é necessária, considerando a diversidade das pautas trabalhadas pelo COPED, incluindo igualdade racial, direitos das mulheres, povos e comunidades tradicionais, entre outras. Destacou, ainda, a importância de estabelecer uma metodologia de acompanhamento e formação dos conselheiros, considerando a proximidade do próximo processo eleitoral do Conselho. Na sequência, manifestou preocupação com a participação e o comprometimento das instituições que integram o Conselho, ressaltando a importância da presença dos conselheiros nas reuniões e das contribuições dos representantes, independentemente de serem titulares ou suplentes. Defendeu que 112 113 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 114 todos os integrantes tenham assegurado o direito à voz e sejam respeitados em sua participação nas atividades do Conselho. Por fim, destacou a necessidade de revisão e atualização da legislação que regulamenta o Conselho, considerando que, em sua avaliação, a legislação vigente não contempla adequadamente as atuais atribuições, responsabilidades e formas de atuação dos conselheiros. Ressaltou a importância de que a Secretaria de Estado da Justiça promova a discussão e o aperfeiçoamento da legislação do COPED, considerando o período decorrido desde sua instituição e as transformações ocorridas na atuação do Conselho ao longo dos anos. Com a palavra, a Conselheira Elza Maria Campos (União Brasileira de Mulheres – UBM): manifestou-se acerca da situação apresentada, destacando que se trata de questão delicada e que reconhece o compromisso dos integrantes do Conselho com a defesa dos direitos humanos e com a atuação cotidiana em suas respectivas pautas. Ressaltou a importância da prestação de contas, especialmente no que se refere à utilização de recursos públicos, considerando-a uma questão concreta e também de responsabilidade ética. Destacou, contudo, a necessidade de que sejam ouvidos os conselheiros e conselheiras que participaram da atividade objeto da discussão, a fim de que possam apresentar suas versões e esclarecer os fatos ocorridos. Sugeriu, ainda, a realização de uma visita à OAB de Foz do Iguaçu, local relacionado aos fatos, com a participação dos integrantes do Conselho, para diálogo com a Presidência da Comissão de Direitos Humanos e com as demais instituições envolvidas. Após a realização da visita e dos respectivos esclarecimentos, considerou pertinente a elaboração de uma carta institucional, conforme anteriormente sugerido, contemplando o papel, as atribuições e as responsabilidades do COPED. Por fim, ressaltou a importância de assegurar o direito à manifestação e à defesa de todos os envolvidos, destacando que a discussão deve considerar diferentes perspectivas sobre os fatos, de modo a evitar generalizações ou responsabilizações sem a devida oitiva dos participantes da atividade. Com a palavra, a Conselheira Bruna Marcelly (Grupo União pela Vida - Umuarama): esclareceu que participou da Caravana COPED realizada em Toledo, 115 116 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 117 sendo está a primeira e única caravana da qual participou. Relatou que, no período da manhã, houve atraso na chegada dos participantes e que, após se deslocar para participar da atividade, chegou inicialmente ao local, seguida por representantes da OAB e, posteriormente, pela Conselheira Vânia. Relatou que, após a visita à Cadeia Pública de Toledo, ocorrida por volta das 13h30, deslocou-se para o almoço juntamente com a Conselheira Vânia, embora inicialmente tivesse manifestado que não pretendia almoçar. Informou que, posteriormente, pretendia deslocar-se de forma independente para a União Oeste, tendo inclusive solicitado transporte por aplicativo, mas acabou permanecendo no local e aguardando a Conselheira. A Conselheira relatou que, em razão dos atrasos, chegaram à União Oeste por volta das 14h, momento em que o espaço já se encontrava fechado. Informou que posteriormente algumas pessoas que haviam participado da visita à unidade prisional compareceram ao local, porém os representantes da OAB já haviam deixado o espaço. Segundo relato apresentado, a informação de que não havia representantes da sociedade civil no local foi inicialmente repassada à Conselheira Vânia, que posteriormente a comunicou à Conselheira Bruna. Diante disso, informou que a OAB teria considerado possível o encerramento da atividade no local, em razão da ausência da sociedade civil. Por fim, esclareceu que, embora tenha ocorrido o comparecimento fora do horário inicialmente previsto, tanto ela quanto a Conselheira Vânia estiveram presentes na União Oeste, registrando sua participação na atividade. Com a palavra, a Coordenadora Aline Romanel (SEJU/UTSC): informou que também foi repassado à equipe da SEJU/UTSC o entendimento de que a OAB, no local, teria autonomia para conduzir a atividade e que não teriam comparecido, no horário inicialmente previsto, nem as conselheiras responsáveis pela atividade nem representantes da sociedade civil. Relatou que, diante da ausência de participantes no espaço disponibilizado pela União Oeste, o local teria sido fechado pelos responsáveis. Esclareceu que esse foi o entendimento que chegou à equipe da SEJU/UTSC acerca do ocorrido. Com a palavra, a Conselheira Bruna Marcelly (Grupo União pela Vida): esclareceu que reconhece 118 119 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 120 ter cometido um equívoco ao permanecer no local para o almoço após a visita à unidade prisional, relatando que participou da refeição fornecida aos funcionários e também teve contato com a alimentação destinada às pessoas privadas de liberdade, no contexto da fiscalização realizada, observando diferenças entre as refeições. Informou que, posteriormente, optou por acompanhar a Conselheira Vânia até um restaurante, embora inicialmente não tivesse interesse em almoçar fora. Relatou que, ao decidir solicitar transporte por aplicativo para seguir diretamente ao próximo local da atividade, acabou permanecendo no local após a manifestação da Conselheira, reconhecendo que deveria ter exercido sua autonomia e seguido para a atividade no horário previsto. Ressaltou, contudo, que não se sentiu coagida ou obrigada a permanecer, mas que não concordou com a forma como a situação foi conduzida. Reconheceu que deveria ter assumido a responsabilidade pelo deslocamento e comparecido à atividade dentro do horário estabelecido. Por fim, esclareceu que a Caravana de Toledo foi a única da qual participou e destacou que seu comparecimento à atividade ocorreu após o horário previamente estabelecido, atribuindo a si própria a responsabilidade pelo atraso. Informou, ainda, que posteriormente realizou seu deslocamento de retorno por meio de transporte particular, custeado com recursos próprios, e devolveu o valor referente à passagem de ônibus. Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Pacheco (Centro de Direitos Humanos de Londrina): destacou a necessidade de reunir mais informações sobre os fatos ocorridos durante a Caravana COPED em Foz do Iguaçu, ressaltando que, além do relato apresentado pela OAB, é importante ouvir outros participantes que estiveram presentes na atividade, realizada em 26 de junho de 2026, a fim de possibilitar uma análise mais abrangente da situação. Ressaltou, ainda, a importância de que o Conselho disponha de um planejamento estruturado para a realização das Caravanas COPED, com definição prévia das atividades a serem desenvolvidas nos períodos da manhã, tarde e noite, bem como dos responsáveis pela coordenação, dos participantes e das instituições a serem visitadas. Considerou que essa organização contribuirá para o adequado desenvolvimento das ações e 121 122 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 123 para a prevenção de eventuais intercorrências, preservando a atuação institucional do COPED e da SEJU. Como exemplo, relatou a organização das atividades previstas para Londrina, Maringá e Apucarana, destacando que foram realizados contatos com as entidades locais e reuniões para definição das ações e da programação. Informou, ainda, que a OAB disponibilizou espaços para a realização das atividades nos municípios mencionados e que foi estruturado um conjunto de entidades a serem visitadas, com definição dos responsáveis e dos participantes de cada ação. Diante disso, considerou necessário avaliar a coordenação do processo das Caravanas COPED, especialmente diante da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ausência de participação do Conselheiro Walter, que vinha atuando na coordenação das atividades, de modo a definir quem poderá assumir a condução e dar continuidade ao trabalho. Por fim, destacou a importância do diálogo com as comunidades e o caráter pedagógico das Caravanas, ressaltando que as inspeções e visitas institucionais possibilitam dar visibilidade à atuação do COPED e promover discussões sobre direitos humanos nos municípios. Considerou, ainda, que essas ações podem contribuir para incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Direitos Humanos, conforme já discutido anteriormente pelo Conselho. Com a palavra, a Coordenadora Aline Romanel (SEJU/UTSC): esclareceu que a manifestação da Secretaria não teve o objetivo de repreender ou censurar os integrantes do Conselho, mas de reiterar a consideração institucional da SEJU pelo COPED e a importância de preservar sua atuação e credibilidade. Ressaltou que o Conselho e a Secretaria também são demandados pelos órgãos e instituições parceiros em relação aos encaminhamentos realizados. Destacou que, quando documentos são encaminhados à OAB Paraná, especialmente aqueles assinados pela Presidência do Conselho e pelos responsáveis pelas atividades, a instituição posteriormente solicita informações e respostas acerca dos encaminhamentos realizados. Informou que há diversas atividades agendadas cujos resultados e encaminhamentos vêm sendo cobrados pelas instituições envolvidas. Nesse sentido, reforçou a necessidade de formação e letramento em direitos humanos para os integrantes do 124 125 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 126 Conselho, considerando a relevância institucional do COPED e a necessidade de que as atividades e representações sejam realizadas de forma adequada, evitando situações que possam comprometer a atuação do Conselho. Por fim, informou que a presença da Coordenadora do CODH, Santina, poderia contribuir para a organização de uma formação em direitos humanos destinada aos conselheiros, destacando que a iniciativa constitui uma medida de prevenção e fortalecimento institucional. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): manifestou-se sobre o retorno a ser encaminhado à OAB Paraná, especialmente às instituições que já haviam confirmado participação e definido datas para as atividades. Sugeriu que o Conselho informe sobre a mudança na coordenação do projeto e a consequente necessidade de reestruturação das atividades, reiterando, contudo, o compromisso do COPED com a continuidade das agendas previamente previstas. Relatou, como experiência positiva, a atividade realizada em Pato Branco, destacando a participação da sociedade civil nos períodos da manhã, tarde e noite, inclusive em reunião realizada no período noturno, que contou com expressiva presença da comunidade. Ressaltou, ainda, a contribuição de Samuel, liderança da área de direitos humanos na região, para a mobilização da sociedade civil. Diante disso, considerou pertinente que a Comissão e, se possível, uma representação ampliada do Conselho, juntamente com a sociedade civil, promova uma discussão acerca de aspectos estruturais e conceituais das Caravanas COPED, mantendo-se o compromisso com as OABs que já haviam confirmado as atividades. Por fim, propôs que, antes da realização dessa discussão mais ampla, seja encaminhado ofício às OABs informando que as datas das atividades serão reprogramadas, reafirmando o compromisso do COPED com a realização das Caravanas. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): agradeceu a participação dos conselheiros e conselheiras e destacou que o Conselho conseguiu cumprir os objetivos da reunião. Em seguida, em nome do Conselho, apresentou pedido de desculpas pelos fatos ocorridos, ressaltando que a situação não representa a 127 128 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 129 atuação do Pleno do COPED. Ressaltou a necessidade de fortalecer o letramento em direitos humanos entre os integrantes do Conselho, considerando que diferentes pontos de vista devem observar os direitos constitucionais, as prerrogativas e as atribuições institucionais de cada Comissão. Destacou, nesse sentido, a importância de formação básica sobre a atuação do Conselho e de suas Comissões, especialmente para a participação nas atividades da Caravana COPED. Informou que, diante da previsão de realização de formação específica, havia definido, na condição de Presidente, que participariam das Caravanas COPED os conselheiros que tivessem participado da respectiva Comissão e da formação, de modo a assegurar maior preparo para o desenvolvimento das atividades. Na sequência, solicitou à Secretaria Executiva e à UTSC que providenciem a elaboração e o encaminhamento dos ofícios relacionados ao pedido de desculpas, não somente à OAB de Foz do Iguaçu, mas também às demais subseções da OAB envolvidas e à OAB Paraná, considerando que o documento encaminhado também chegou à Presidência Estadual da instituição. Ressaltou a importância de preservar as relações institucionais e evitar impactos nas futuras ações e agendas do Conselho. Por fim, reiterou o pedido de desculpas pelos fatos ocorridos, destacando que se tratou de uma situação pontual e que ainda há possibilidade de correção e de reconstrução dos vínculos institucionais envolvidos. Com a palavra, a Conselheira Santina Ferreira (SEJU/CODH): informou que já iniciou a organização, junto à Coordenação de Direitos Humanos, de ações voltadas à formação e ao fortalecimento das iniciativas na área de direitos humanos. Relatou, ainda, as atividades da Rota pela Transformação em Direitos Humanos, que vem sendo realizada em diversos municípios do Paraná, com ações de informação e formação sobre direitos humanos. Informou que já foram realizadas atividades em Mandirituba e Ponta Grossa e que estão previstas novas ações em Pitanga e Cornélio Procópio, além de uma agenda para Curitiba no mês de novembro. Destacou que as atividades possuem caráter formativo e contam com palestrantes para abordar temas relacionados à criação e ao funcionamento de comitês e conselhos de direitos 130 131 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 132 humanos. Ressaltou que as ações têm contribuído para aproximar a Coordenação de Direitos Humanos dos municípios e esclarecer dúvidas relacionadas à instituição e ao funcionamento de conselhos e comitês municipais. Como exemplo, mencionou a participação de representantes dos municípios de Rio Negro e Campo do Tenente em atividade realizada em Mandirituba, ocasião em que foram apresentadas dúvidas sobre a criação e estruturação desses espaços. Por fim, informou que está em andamento a elaboração de resolução destinada à instituição do Selo de Boas Práticas em Direitos Humanos para os municípios do Estado do Paraná, iniciativa que será apresentada posteriormente ao Conselho, destacando a intenção de contar com o apoio do COPED para sua implementação. Com a palavra, a Conselheira Roselene Sonda (MPPR): manifestou dúvida quanto aos encaminhamentos relacionados aos fatos ocorridos em Foz do Iguaçu. Destacou a necessidade de identificar e ouvir os conselheiros e demais participantes que estiveram presentes na atividade, inclusive verificando se algum deles se encontrava presente na reunião, a fim de obter informações sobre o ocorrido. Ressaltou que a oitiva dos participantes é necessária para possibilitar uma avaliação mais adequada dos fatos, especialmente em comparação com as informações constantes do ofício recebido pelo Conselho. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): esclareceu que a sugestão de diálogo com o Conselheiro Walter tem como objetivo possibilitar a escuta dos envolvidos e obter informações sobre as orientações e encaminhamentos relacionados à atividade, evitando a exposição ou constrangimento dos participantes durante a reunião do Conselho. Informou que solicitará uma agenda com o Conselheiro Walter para obter os esclarecimentos necessários e ressaltou que, embora alguns integrantes tenham conhecimento sobre os participantes da atividade, é necessário conduzir a questão com discrição, inclusive em razão de afastamentos e justificativas apresentadas por conselheiros envolvidos. Destacou a importância de preservar o diálogo interno no Conselho e evitar conflitos entre os integrantes e com a sociedade civil. Informou que, após os diálogos e a análise dos fatos, serão apresentadas ao Pleno as medidas adotadas e 133 134 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 135 os respectivos encaminhamentos. Por fim, reiterou a proposta de realização, possivelmente nos meses de novembro ou dezembro, de um seminário ou

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

atividade de formação em direitos humanos destinado aos conselheiros, à sociedade civil e à comunidade em geral. Sugeriu, ainda, a participação da Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná ou da Comissão relacionada à privação de liberdade, com o objetivo de orientar os conselheiros sobre procedimentos, limites e condutas adequadas durante visitas a unidades prisionais e cadeias públicas, incluindo os procedimentos permitidos e as responsabilidades institucionais durante essas atividades. Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Pacheco (Centro de Direitos Humanos de Londrina): destacou a necessidade de definir a continuidade das atividades da Caravana COPED, especialmente quanto à programação e aos encaminhamentos necessários para dar prosseguimento às ações previstas. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): reiterou que, inicialmente, a sociedade civil deverá reavaliar a organização e a continuidade das atividades da Caravana COPED, considerando as orientações apresentadas pela Conselheira Wanderli Machado, os trabalhos já desenvolvidos pela Comissão e as informações que serão obtidas a partir do diálogo com o Conselheiro Walter e da escuta dos conselheiros envolvidos. Ressaltou que, na condição de Presidente do Conselho, tomou conhecimento de parte das informações somente durante a presente reunião, sendo necessário reunir os elementos e promover as discussões pertinentes antes da definição dos próximos encaminhamentos. Informou que será realizada, com a maior brevidade possível, reunião para análise da situação e definição das medidas necessárias, cujos resultados serão posteriormente apresentados ao Pleno do Conselho, com a participação dos representantes governamentais, para apreciação e deliberação quanto ao novo modelo de estrutura e continuidade da Caravana COPED. Ao final, submeteu à apreciação do Pleno o encaminhamento referente à continuidade e à reorganização da Caravana COPED. Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Pacheco (Centro de Direitos Humanos de Londrina): destacou a necessidade de cautela na análise das condutas dos participantes da Caravana COPED em Foz do Iguaçu, ressaltando a importância de ouvir 136 137 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 138 diretamente as pessoas envolvidas antes de se estabelecer qualquer avaliação sobre suas atuações. Defendeu que seja preservado o direito de manifestação dos participantes, evitando-se conclusões que possam resultar em interpretações equivocadas ou em prejuízo à imagem dos envolvidos, considerando que, até o momento, o Conselho estaria analisando relatos apresentados por terceiros. Nesse sentido, ressaltou a importância de observar o princípio da presunção de inocência e de considerar diferentes perspectivas sobre os fatos. O Conselheiro ressaltou, ainda, que as instituições participantes da Caravana também integram o processo de organização e desenvolvimento das atividades, possuindo responsabilidades na condução das ações. Como exemplo, mencionou a experiência de Londrina, onde foram realizadas reuniões prévias com as instituições envolvidas para definição das atividades, responsabilidades, participação e procedimentos durante as visitas às unidades prisionais. Por fim, considerou importante que eventual avaliação sobre os fatos ocorridos em Foz do Iguaçu seja realizada de forma conjunta, envolvendo representantes da sociedade civil e do poder público, considerando que todos os participantes possuem responsabilidades no desenvolvimento das Caravanas COPED. Ressaltou a necessidade de que a análise seja conduzida de maneira equilibrada e justa, contemplando as diferentes partes envolvidas no processo. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): esclareceu que as questões relacionadas à ampla defesa e à identificação dos participantes não deveriam ser aprofundadas naquele momento, destacando a necessidade de preservar os envolvidos e evitar sua exposição. Informou que pretende solicitar reunião com o Conselheiro Walter para conhecer as informações por ele colhidas junto às conselheiras envolvidas e, posteriormente, apresentar ao Pleno os encaminhamentos pertinentes. Explicou que a participação da OAB nas Caravanas COPED tinha caráter de apoio institucional, especialmente pela possibilidade de disponibilização de espaços considerados neutros e pelo suporte relacionado às prerrogativas durante visitas a unidades prisionais. Ressaltou que existem diferenças entre as condições de visita realizadas pela OAB e aquelas realizadas por representantes da sociedade civil, especialmente quanto ao acesso, 139 140 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 141 acompanhamento e possibilidade de registro durante as inspeções. Destacou que a discussão não deveria ser conduzida como responsabilização individual dos conselheiros, mas como uma oportunidade para avaliar e reestruturar a organização das Caravanas COPED. Nesse sentido, considerou necessário definir previamente quais conselheiros participarão de cada agenda, como será realizado o diálogo com as instituições responsáveis pela elaboração dos relatórios e qual metodologia será utilizada para registro das atividades, de modo a possibilitar tempo adequado para adaptação e organização dos participantes. Reiterou que não considera adequado convocar conselheira que atualmente não integra o Conselho para prestar esclarecimentos sobre os fatos, por entender que isso poderia transformar a discussão em uma apuração individual de conduta. Defendeu, portanto, que sejam inicialmente consideradas as informações apresentadas pelo relator e pelo coordenador da Comissão, bem como os relatos já produzidos no âmbito da própria Comissão. A Conselheira ressaltou, ainda, a importância de fortalecer o diálogo e a formação dos integrantes do Conselho acerca das diferentes áreas de atuação em direitos humanos, considerando as especificidades das pautas e das formas de atuação dos movimentos e instituições que compõem o COPED. Destacou que o pedido de desculpas à OAB não teria como objetivo atribuir responsabilidade individual às conselheiras participantes, mas reconhecer que determinadas providências de organização e articulação com a sociedade civil não constituíam atribuições da OAB, que atuou como instituição apoiadora. Na sequência, destacou a importância de fortalecer a organização da sociedade civil dentro do Conselho e de ampliar o diálogo entre as Comissões, a Presidência e o Pleno, ressaltando que a Caravana COPED integra a estrutura do Conselho e, portanto, deve manter comunicação institucional com os demais integrantes. Por fim, propôs como encaminhamentos a elaboração de carta de pedido de desculpas à OAB pelos fatos ocorridos, a reformulação das datas das próximas atividades e a manutenção do apoio institucional da OAB às Caravanas. Sugeriu, ainda, que os Conselheiros Andrey Salmazo Poubel e Mateus, ambos vinculados à OAB, contribuam no diálogo com as demais subseções da instituição, considerando a saída do Conselheiro 142 143 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 144 Walter e a necessidade de continuidade da articulação institucional. Ressaltou que a participação da OAB busca assegurar um espaço institucional de apoio e neutralidade para o desenvolvimento das atividades junto à sociedade civil. Com a palavra, a Coordenadora Aline Romanel (SEJU/UTSC): esclareceu que a manifestação não tinha o objetivo de responsabilizar ou expor qualquer integrante do Conselho, mas de registrar que, diante da ausência de coordenação da Comissão e do recebimento do ofício pela Mesa Diretora, caberia à Secretaria apresentar a questão ao Pleno para conhecimento e deliberação. Reforçou que o ofício encaminhado à OAB, assinado pela Presidência e pelo Conselheiro Walter, tinha caráter exclusivamente de apoio institucional, visando à disponibilização do espaço e dos equipamentos necessários para a realização da Caravana. Da mesma forma, destacou que a SEJU atua como apoiadora institucional das atividades, ressaltando que a Caravana COPED é uma iniciativa da sociedade civil. Com a palavra, a Conselheira Wanderli Machado (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS): manifestou-se em defesa da Comissão, esclarecendo que aquele era o primeiro Pleno do Conselho do qual participavam após o recebimento do ofício. Informou que havia solicitado a inclusão da matéria em pauta e dialogado previamente com a Conselheira Bruna Marcelly sobre a forma adequada de apresentar a questão ao Pleno. Ressaltou que a Comissão buscou tratar a situação de forma discreta e responsável, considerando a existência de divergências de concepção entre seus integrantes, de modo que os fatos fossem previamente discutidos no âmbito da Comissão antes de serem apresentados ao Pleno. Destacou a preocupação em evitar exposição indevida ou constrangimento das conselheiras

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

envolvidas, especialmente daquelas que não estavam presentes para apresentar sua versão. A Conselheira afirmou compreender a posição da SEJU diante do conteúdo do ofício recebido, considerando que a situação também poderia ter causado preocupação à Secretaria. Ressaltou, contudo, que a questão poderia ser resolvida por meio do diálogo e utilizada como oportunidade de aprendizado e aprimoramento institucional. Relatou, ainda, que não participou da formação destinada aos novos conselheiros por estar fora da cidade, mas, mesmo assim, 145 146 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 147 colocou-se à disposição para participar da Caravana COPED. Destacou a necessidade de ampliar o diálogo coletivo e alinhar as concepções dos integrantes sobre direitos humanos, mencionando sua compreensão de que toda forma de violência constitui violação de direitos humanos. Por fim, reconheceu que a situação foi desagradável e informou que buscou conduzir a questão de maneira cuidadosa, evitando a exposição dos envolvidos e procurando construir um encaminhamento adequado. Ressaltou a necessidade de resposta imediata às instituições envolvidas e manifestou seu posicionamento favorável à continuidade do projeto, considerando a mudança na coordenação e a necessidade de sua reestruturação. Reafirmou o compromisso com a continuidade das Caravanas COPED, propondo apenas o reagendamento das datas previamente estabelecidas. Com a palavra, conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): esclareceu que os encaminhamentos propostos se referiam a dois pontos: a continuidade das atividades da Caravana COPED, com a readequação e o reagendamento das datas, e, quanto aos fatos ocorridos, a apresentação de pedido de desculpas em razão da situação específica, a partir da qual serão avaliados e revistos os procedimentos adotados. Com a palavra, o Conselheiro Andrey Salmazo Poubel (OAB/PR): destacou a importância da parceria entre a Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná e o COPED, ressaltando a necessidade de atuação conjunta entre as instituições e colocando a Comissão à disposição para colaborar em quaisquer demandas relacionadas às Caravanas COPED. Informou que a Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraná, em âmbito estadual, não havia sido informada sobre as parcerias estabelecidas ou sobre os encaminhamentos relacionados às atividades mencionadas, mas manifestou interesse em contribuir para o fortalecimento da articulação institucional. Em relação aos fatos ocorridos em Foz do Iguaçu, colocou se à disposição para estabelecer diálogo inicial com o Presidente da subseção local da OAB, com o objetivo de promover a aproximação entre as instituições e buscar o alinhamento dos encaminhamentos necessários. Com a palavra, a Conselheira Bruna Ravena (Casa de Malhu): reiterou os encaminhamentos referentes à 148 149 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 150 continuidade e à reestruturação da Caravana COPED, com posterior encaminhamento de novos ofícios para solicitação e definição de datas, bem como a apresentação de pedido de desculpas à OAB pelos fatos ocorridos. Considerou a situação como um caso pontual, decorrente de falha de comunicação, e informou que o Conselho deverá se reorganizar internamente para dar continuidade às atividades. Informou, ainda, que será solicitada reunião com o Professor Franklin, a ser realizada após a reunião da sociedade civil ou, alternativamente, com sua participação em reunião do Conselho quando a pauta tratar especificamente da Caravana COPED. Ressaltou que havia sido assumido o compromisso de entrega de relatórios para sistematização das atividades e que, em razão da necessidade de reestruturação, os prazos inicialmente previstos não poderão ser cumpridos. A Conselheira comunicou que, durante parte do mês de novembro, estará afastada de suas atividades no Conselho por motivos pessoais, permanecendo disponível apenas em determinados períodos. Nesse contexto, destacou a importância de avaliar a realização de atividades relacionadas ao Novembro Negro de forma conjunta com outros Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, caso não haja disponibilidade suficiente para a realização de atividade própria, fortalecendo a atuação integrada entre os Conselhos. Na sequência, informou ao Pleno que suas contas pessoais e institucionais nas redes sociais haviam sido bloqueadas, esclarecendo que a conta institucional do COPED encontra-se conectada ao seu aparelho celular e que, por essa razão, não realizará novos acessos à conta até que a situação seja solucionada. Solicitou que outro conselheiro ou a Secretaria passe a administrar a conta institucional em outro dispositivo, a fim de evitar eventual indisponibilidade do perfil. Informou, ainda, que buscará apoio jurídico para a recuperação dos perfis institucionais da Casa de Malhu e das demais contas afetadas. Ressaltou a importância da manutenção das comunicações institucionais do Conselho pelas redes sociais, especialmente para divulgação das atividades e campanhas, destacando o crescimento da presença digital do COPED e a contribuição das atividades da Caravana para esse processo. Reconheceu, ainda, a 151 152 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 153 iniciativa do Conselheiro Walter na concepção do projeto da Caravana COPED e destacou a expectativa de que sua continuidade contribua para o fortalecimento e maior reconhecimento institucional do Conselho. A Conselheira destacou a trajetória histórica do COPED e a contribuição de diferentes integrantes para sua criação e consolidação, ressaltando a importância de preservar e fortalecer a atuação do Conselho na defesa dos direitos humanos. Manifestou seu vínculo e compromisso com o Conselho, destacando que sua participação no COPED contribuiu significativamente para sua trajetória pessoal e para sua formação na área de direitos humanos. Por fim, reiterou a importância de dar prosseguimento aos encaminhamentos relativos ao pedido de desculpas e à reorganização da Caravana COPED, considerando as mudanças ocorridas na composição e na coordenação do projeto. Ressaltou a necessidade de definir nova coordenação para a Caravana e de promover sua continuidade, bem como de fortalecer a organização da sociedade civil no âmbito do Conselho. Em relação ao planejamento das atividades, propôs que a sociedade civil dialogue e se reorganize para definir formas de participação compatíveis com a disponibilidade dos seus integrantes, inclusive mediante reuniões em horários alternativos. Informou que, não havendo outras pautas para o período da tarde, deverá ser organizada, por meio do grupo de WhatsApp, reunião específica da sociedade civil para tratar desses encaminhamentos. Encerramento: A Conselheira Bruna Ravena agradeceu a participação de todos, desejou um bom final de semana e bom feriado, e registrou agradecimento à equipe da Secretaria de Estado da Justiça pelo suporte prestado ao Conselho durante a reunião. Está ata foi lavrada por Silvia Cristina de Oliveira (Assistente Administrativo – SEJU/UTS).

Protocolo 138082/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ — CERMA/PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 25 de Junho de 2026

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14h00, em formato Híbrido, na Sala de Situação Hauer, Rua Frederico Maurer, 617 – Hauer, Curitiba – PR 81630-020, através de videoconferência, com acesso pelo link encaminhado na convocatória, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). Fizeram se presentes, conforme convocação os (as) seguintes Conselheiros (as) Governamentais: Secretaria de Justiça e Cidadania Secretaria de Estado da Segurança Publica - (SESP): Suplente - Vaneska Calixto da Costa; Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – (SETR): Titular: Matheus José Gonçalez da Silva; Secretaria de Estado da Saude – (SESA): Titular: Lucimar Pasini Godoy; Secretaria Secretaria de da Educação: Suplente - Giszele Carneiro; Secretaria Secretaria de Estado da Secretaria Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – (SETI): Titular - Lenir Aparecida Mainardes da Silva; Casa Civil: Suplente - Allan do Santos; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Jociane Juliana Lino e Silva Secretaria de Estado do Esporte (SEES): - Neide Marchini Conselheiros da Sociedade Ci vil: Ação Social Irmandade Sem Fronteiras: Titular - Rockmillys Basante; ; Instituto Brasileiro de Apoio Étnico Raciais – (IBASER): Titular - Mário Igor Shimura Suplente – Sérgio Eduardo Menezes Silva; Associação Para a Solidariedade dos Haitianos (ASHBRA): Titular - Laurette Bernadin; Associação Feminny: Titular - Christiane Pereira; Associação Batista Paranaense (ASBP): Titular – Silvana Constanski Santos Monteiro; Entidades Titulares Interior: Cáritas Arquidiocesana de Londrina: Suplente – Fabricia Lais Pigaiani; Demais participantes da R eunião – Colaboradores (as)/Convidados (os): Jesus Alberto 1 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 2 3 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 Leon (Assistente Administrativo – (UTSC/SEJU); Fernando Buiar Noronha (PADF); Aline Romanel (Coordenadora – UTSC/SEJU); Eloise Boell (COCID/SEJU); Lucas Marsabli (CMC); Bruno Drozdek (CMC); Laura Schallrath (CODE/SEJU); Ana Sena (UFPR); Louise Rocha Raymundo (OIM); 1. Justificativas de Ausência: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU): Gilberto Antonio de Souza Filho. Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes (ASSM): Sales Conceição De Melo Nogueira. Cáritas Diocesana de Palmas: Rosane Aparecida Da Silva Pereira 2. Abertura: A princípio, Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) saudou todos (as) e deu início à chamada nominal para registro em Ata Logo após deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). 3. Aprovação de Pauta: Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) questionou os(as) Conselheiros(as) acerca do recebimento da pauta encaminhada previamente por correio eletrônico, bem como sobre a existência de eventuais inclusões de pauta. 4. Aprovação da Ata : Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) colocou a Pauta em aprovação do Pleno sem ressalvas, aprovada. 5. 5.Informes Gerais ; Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU), realizou a leitura do item e, na sequência, a Presidenta, Sra. Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), solicitou a palavra para propor uma inversão de pauta, solicitando que fosse concedida a palavra, prioritariamente, aos representantes de uma família de nacionalidade venezuelana, a fim de que pudessem relatar o atendimento recebido na Polícia Federal em relação ao seu filho 6.Relato de atendimento realizado na Polícia Federa; O Assistente Administrativo Jesus Alberto Leon (UTSC/SEJU), fez uso da palavra para recapitular o histórico deste ponto de pauta, ressaltando que o caso em tela foi inicialmente pautado na reunião anterior por iniciativa da Presidência deste Colegiado. Conforme exposto, o menor encontrava-se formalmente inserido na lista prioritária de atendimento emergencial, tendo seu atendimento para solicitação de regularização migratória recusado na data do protocolo, o que motivou a aprovação e o envio de um ofício 4 5 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 formal de questionamento ao órgão competente por parte deste Conselho Pleno.Na oportunidade, apresentou a resposta oficial encaminhada pela Delegacia de Polícia de Migração (DELEMIG) da Polícia Federal, esclarecendo que o atendimento inicial foi interrompido devido a uma divergência técnica entre o procedimento originalmente instruído pela entidade parceira e a opção manifestada pela genitora no ato do protocolo. Contudo, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e ao caráter humanitário da Operação Novo Horizonte, informou que a situação foi devidamente saneada pela via administrativa. Com isso, o atendimento foi plenamente garantido e reagendado para o dia 13 de maio, às 09h30, cabendo à entidade parceira realizar a formal cientificação da genitora acerca da nova data aprazada. Na sequência, foi concedida a palavra à genitora da criança, que apresentou seu relato sobre os fatos. Contraponto a justificativa apresentada pela Polícia Federal, a genitora declarou possuir toda a documentação necessária e afirmou que a alegação do órgão não procede, uma vez que, na mesma data do ocorrido, ela própria foi regularmente atendida sem intercorrências por constar na lista de atendimento emergencial. Segundo relatado, durante o seu atendimento, os agentes a orientaram a iniciar um procedimento de regularização distinto para o menor, em detrimento da solicitação de refúgio originalmente pleiteada, exigindo, para tanto, a apresentação de antecedentes criminais do Peru (país de residência anterior).Por fim, destacou-se que a inconsistência técnica e os entraves enfrentados no procedimento decorrem da particularidade de nacionalidade da unidade familiar, visto que a criança possui nacionalidade peruana, ao passo que os genitores são de nacionalidade venezuelana, o que gerou divergências na aplicação dos acordos migratórios vigentes. Continuidade de Informes Gerais: Dando continuidade aos trabalhos, no expediente de Informes Gerais, foi concedida a palavra ao representante da Organização Internacional para as Migrações (OIM). Na oportunidade, o representante realizou o convite formal aos conselheiros deste Colegiado para participarem do treinamento sobre "Princípios e Práticas de Direito Migratório", nos termos do Ofício n.º 0347/2026-OIM/BSB, expedido pelo Chefe de 6 7 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 Missão da OIM no Brasil, Sr. Paolo Giuseppe Caputo. Esclareceu-se que a referida capacitação é realizada no âmbito do Projeto "Facilitando Vias de Migração Regular Sensíveis às Questões de Gênero por meio de Leis, Políticas e Práticas Harmonizadas e Coerentes no Brasil", iniciativa financiada pelo Fundo de Desenvolvimento da OIM (IOMDF) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O objetivo do projeto é aprimorar o acesso a vias migratórias seguras, ordenadas e regulares no país, em conformidade com as normas nacionais e internacionais.O treinamento ocorrerá nos dias 17 e 18 de agosto do corrente ano, na cidade de Florianópolis. Por fim, solicitou-se aos conselheiros interessados que realizem a confirmação de suas respectivas participações mediante envio de mensagem aos correios eletrônicos: tsousa@iom.int, babrahami@iom.int e lucruz@iom.int. Adicionalmente, o representante da OIM estendeu o convite aos conselheiros para participarem da "Oficina de Fortalecimento em PSEAH" (Proteção Contra Exploração, Abuso e Assédio Sexual). Informou-se que a referida capacitação foi programada para o dia 9 de julho de 2026, no horário das 13h30 às 17h, tendo como local de realização o campus da Universidade Positivo. Após a manifestação do representante da OIM, a Senhora Presidente pediu a palavra para solicitar que a Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) envide esforços para viabilizar e apoiar a participação dos demais conselheiros no referido treinamento sobre Direito Migratório. Tal solicitação fundamenta-se no fato de que a OIM financiará os custos de participação de apenas 1 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

(CERMA/PR). na sequência, foi submetida à deliberação do Colegiado a indicação do representante a ser custeado pela agência internacional. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a indicação da Senhora Presidente como a representante indicada pelo CERMA/PR para participar da formação com o financiamento integral por parte da OIM. 7. Intervenção dos Convidados(as) ; Vereadora Camila Gonda; A presidente Sra. Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras) fez uso da palavra para acolher e 8 9 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 agradecer a presença da Vereadora Camila Gonda, acompanhada de sua equipe técnica, bem como da Senhora Jedimar, representante da Instituição Terra, que na oportunidade estava representando a instituição Gerarda. Em sua introdução, a Presidente ressaltou que o convite se justificava em razão de um marco de extrema relevância para a comunidade migrante, fruto de um processo de articulação e luta que se estende por mais de três anos e que agora se consolida em uma estrutura de política pública concreta, cuja celebração e desdobramentos ocorreriam naquela mesma data. Na sequência, a palavra foi concedida à convidada. Ao iniciar seu pronunciamento, a Vereadora Camila Gonda expressou sua honra em participar da sessão deste Colegiado e destacou o longo e robusto processo de construção que viabilizou a aprovação, no início do corrente ano, de duas legislações municipais interligadas em Curitiba: a instituição do Dia Cultural Latino-Americano e a criação da Feira de Gastronomia Latino-Americana, que passa a figurar como política pública oficial do município. No tocante à operacionalização da Feira de Gastronomia, a parlamentar detalhou que a primeira edição está prevista para ocorrer entre o final de julho e o início de agosto, com periodicidade inicial mensal (sempre aos sábados), existindo a anuência da Secretaria Municipal competente para a conversão do evento em semanal, a depender do interesse e da adesão da comunidade. O local definido para a realização do evento será o Largo da Ordem, com funcionamento das 10h às 16h. A meta estrutural estabelecida é de assegurar a participação de, no mínimo, 30 barracas expositoras, garantindo uma representação plural e proporcional das diversas nacionalidades que residem na capital paranaense (como as comunidades venezuelana e chilena). Por fim, a Vereadora explanou sobre os mecanismos de fomento e sustentabilidade financeira do projeto. Informou que, em parceria com a instituição Gerarda, foi viabilizada a articulação de uma emenda parlamentar federal destinada a custear oficinas de capacitação e preparação para os feirantes interessados em expor no evento. Complementarmente, anunciou a destinação de recursos públicos decorrentes de emenda parlamentar de seu próprio mandato, a serem aplicados por meio da 10 11 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, para a aquisição de barracas padronizadas. Tais equipamentos serão doados de forma definitiva aos feirantes cadastrados, desonerando-os dos custos de aquisição e logística de transporte, viabilizando sua autonomia tanto para este espaço quanto para outras feiras futuras. A seguir, a conselheira Laurette Bernadin (ASHBRA) solicitou a palavra e, após saudar e parabenizar a Vereadora Camila Gonda pelo trabalho e pela iniciativa apresentada, manifestou preocupação com o cronograma operacional do projeto. A conselheira questionou como funcionará o processo de inscrição para os imigrantes interessados em expor na feira. Argumentou que, em razão da proximidade do início do evento (previsto para o mês seguinte), faz-se urgente estruturar a comunicação aos migrantes, detalhando as condições de participação e os requisitos necessários para a habilitação dos interessados. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu à Vereadora Camila Gonda e prestou esclarecimentos acerca do processo organizatório e de inscrição para a feira, respondendo ao questionamento da conselheira Laurette. A Presidente informou que está em fase de reestruturação uma comissão organizadora responsável por avaliar os proponentes. Explicou que já foi realizado um chamamento público amplamente divulgado nos canais do CERMA, com o apoio da OIM e de prefeituras parceiras, além de ampla disseminação em grupos de comunicação digital. Esse processo inicial contou com mais de 100 inscritos, dos quais 48 foram selecionados nesta etapa preliminar, conforme detalhamento técnico a ser apresentado na sequência pela Senhora Jedimar. A Presidente ressaltou que, embora o grupo já esteja em preparação há cerca de um mês, o processo de estruturação permanece aberto para integrar novas iniciativas e empreendimentos. Por fim, destacou que se trata de um projeto de caráter macro, que extrapola a realização de um evento pontual. A iniciativa prevê visitas técnicas contínuas aos locais de atuação dos empreendedores com o objetivo de captar fomento, sementes de apoio e fortalecimento dos negócios já existentes, funcionando este primeiro momento como um projeto-piloto estruturante para consolidar a política pública e adequá-la às reais necessidades do 12 13 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 empreendedorismo migrante com visão de negócios. A Vereadora retomou a palavra para detalhar os aspectos operacionais do cadastramento, esclarecendo que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar disponibilizou um link público de pré inscrição voltado exclusivamente aos feirantes que atuarão no setor de gastronomia. Explicou que os expositores dedicados a apresentações culturais ou à exposição de peças artesanais estão dispensados desse registro prévio. Informou ainda que o seu mandato parlamentar permanece à disposição para encaminhar o referido link de pré-cadastro aos interessados. Por fim, a parlamentar explicitou que a consolidação da participação dos feirantes ocorrerá mediante a publicação de um edital oficial pela referida Secretaria Municipal. Este documento estabelecerá o número total de vagas distribuídas de forma proporcional por nacionalidade, sendo o processo de seleção final e chamamento dos cadastrados habilitados realizado por meio de sorteio público no sistema. a sequência, foi concedida a palavra à Senhora Yedimar Castelhano fundadora da iniciativa Rambi Terra Latina. Em sua exposição, explicou que o Rambi tem como propósito conectar empreendedores e empresários latino americanos ao setor socioeconômico brasileiro, atuando em três frentes fundamentais: o terceiro setor, o setor governamental e o setor empresarial. Destacou que, no âmbito governamental e do terceiro setor, as principais parcerias se dão com o CERMA/PR e com a Associação Civil Irmandade Sem Fronteiras, parceria esta consolidada desde o ano anterior. A convidada relatou que, a partir das demandas da comunidade, levou à Vereadora Camila Gonda a preocupação de qualificar devidamente os empreendedores migrantes para que estivessem estruturalmente preparados para participar de feiras e eventos. Ressaltou que a proposta consistiu em estruturar e formalizar os planos de negócios independentemente de estarem formalizados como microempreendedores individuais, capacitando-os no atendimento ao público e na apresentação de produtos. Além disso, enfatizou a importância de expandir o escopo do projeto para além da gastronomia, de modo a abranger segmentos como artesanato, prestação de serviços, saúde e beleza, evitando a restrição dos benefícios da feira a um grupo 14 15 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 reduzido. Sob essa perspectiva intercultural, buscou-se garantir a participação de diversas nacionalidades latino-americanas, respeitando a ampla presença de migrantes venezuelanos, mas estendendo as oportunidades a outros países. Para a viabilização da qualificação profissional, a palestrante informou que foi estabelecida parceria com a empresa Mega Gerar, que a contratou para ministrar a instrução e consultoria aos participantes, marcando uma iniciativa histórica de uma profissional migrante capacitando sua própria comunidade. Detalhou que o processo formativo contou com o apoio de diversos parceiros institucionais, incluindo o Vale do Pinhão (Agência Curitiba de Desenvolvimento S.A.), a OIM e a Faculdade Única de Curitiba. No tocante ao cronograma e dados da formação, Yedimar informou que as atividades iniciaram-se em 22 de maio, totalizando oito aulas presenciais consecutivas no período noturno, facilitando a participação de empreendedores que cumprem jornada formal de trabalho (CLT). O programa registrou inicialmente 127 inscritos, dos quais 53 compareceram à primeira aula, resultando na formação de uma turma final de 33 empreendedores altamente engajados de nacionalidades venezuelana, peruana e haitiana. A grade de projetos formados revelou-se diversa, sendo apenas cerca de 30% a 35%

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

voltados à gastronomia, com o restante distribuído nas áreas de beleza, artesanato e startups. Por fim, comunicou que a mostra final de projetos e a apresentação dos pitches de negócios ocorreriam naquela mesma data, a partir das 18h, na Faculdade Única de Curitiba. Concluiu reforçando o impacto socioeconômico e turístico do projeto, que visa estruturar negócios de forma sustentável para além da subsistência imediata, gerando emancipação financeira e impacto positivo para as famílias dos migrantes envolvidos. Ao encerramento de sua fala, colocou-se à disposição do Colegiado para esclarecimentos. Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante, representante da (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), fez uso da palavra e convidou a Professora Tatiana Fredericks para compartilhar um breve histórico da Sala 28 e de sua trajetória na temática migratória. A Presidente destacou a importância de resgatar a memória da construção desse espaço e do trabalho 16 17 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 desenvolvido em Brasília, ressaltando sua contribuição para o fortalecimento das políticas voltadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Com a palavra, a Professora Tatiana Fredericks agradeceu o convite e cumprimentou a Presidente, os(as) Conselheiros(as), observadores(as) e o público presente, tanto presencialmente quanto de forma virtual. Manifestou sua satisfação e emoção em participar da reunião, afirmando sentir-se honrada por retornar ao CERMA, instituição da qual guarda profundo orgulho por ter sido o primeiro conselho estadual dedicado à pauta migratória no país. Em sua fala, relembrou o processo de criação do Conselho, destacando que sua constituição foi resultado de intensa mobilização coletiva, iniciada com a criação de um comitê que, posteriormente, foi transformado em conselho. Ressaltou que esse processo exigiu amplo diálogo e articulação junto à Secretaria de Estado da Justiça, ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, mencionando a importante atuação do Professor Gidiel, então integrante da Secretaria da Justiça, cuja contribuição foi decisiva para a consolidação do CERMA. A Professora enfatizou que sua trajetória profissional está profundamente vinculada à construção do Conselho e afirmou que a experiência adquirida nesse processo possibilitou importantes avanços na Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialmente com a criação da Sala 28, referência nacional no acolhimento e inclusão de migrantes e refugiados. Destacou que a UFPR tornou-se a universidade federal que mais realiza revalidação de diplomas de pessoas migrantes e refugiadas, além de promover políticas de acesso, permanência, acompanhamento de estudantes e egressos e um programa específico de acolhimento para calouros migrantes e refugiados, o que demandou a adequação dos projetos pedagógicos de diversos cursos. Ainda em sua manifestação, registrou preocupação com o atual cenário da universidade, mencionando a possibilidade de retrocessos em políticas voltadas à população migrante, especialmente no que se refere à revalidação de diplomas, e ressaltou a importância do apoio e da atuação do CERMA na defesa dessas conquistas. Por fim, destacou que sua atuação no Ministério da Justiça, bem como em organismos internacionais e redes voltadas à 18 19 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 temática migratória, foi fortemente influenciada pela experiência construída no CERMA, reafirmando sua gratidão pela oportunidade de participar daquele momento e parabenizando o Conselho por sua trajetória e relevância na promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Após a manifestação da Professora Tatiana Fredericks, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), retomou a palavra e destacou a emoção do momento, ressaltando que a realidade vivenciada por migrantes e refugiados continua sendo marcada por grandes desafios, especialmente diante dos acontecimentos recentes envolvendo a Venezuela. Enfatizou que pessoas em situação de mobilidade humana buscam, acima de tudo, paz, segurança e dignidade, e que o CERMA representa um espaço de união em torno do bem comum, reunindo pessoas comprometidas com a defesa dos direitos da população migrante. A Presidente salientou a responsabilidade do Conselho em preservar a memória daqueles que construíram o primeiro espaço institucional de participação e luta pelos direitos de migrantes, refugiados e apátridas no Estado do Paraná, reconhecendo a importância das pessoas que iniciaram essa trajetória. Em seguida, convidou a Sra. Elisabeth, uma das pioneiras dessa construção, para compartilhar sua experiência e recordar a história do CERMA. Com a palavra, a Sra. Elisabeth cumprimentou os(as) presentes e iniciou sua fala recordando os primeiros anos de atuação em defesa da população migrante em Curitiba. Relatou que, no início dos anos 2000, quando atuava na Pastoral dos Migrantes, as instituições públicas ainda não possuíam políticas voltadas ao atendimento dessa população, sendo frequentes as dificuldades para encaminhar pessoas migrantes que chegavam à cidade sem local para permanecer. Destacou que, naquele período, apenas a Pastoral dos Migrantes e a Casa Latino-Americana desenvolviam ações permanentes de acolhimento em Curitiba. Em seguida, relembrou que a mobilização junto à Secretaria de Estado da Justiça surgiu diante da necessidade concreta de atendimento a seis migrantes nigerianos que chegaram ao Porto de Paranaguá em situação de extrema vulnerabilidade. Ressaltou que esse episódio impulsionou o diálogo com a Secretaria, especialmente com o Professor 20 21 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 Gediel e a Professora Fátima, dando início ao processo de construção das primeiras políticas estaduais voltadas à temática migratória. Destacou ainda que, posteriormente, a chegada de migrantes haitianos reforçou a necessidade de estruturar uma política pública permanente para o atendimento dessa população. A Sra. Elisabeth enfatizou que o atual CERMA é resultado de um processo coletivo iniciado com a criação de um comitê, posteriormente transformado em Conselho por meio de legislação estadual, fruto da atuação conjunta da sociedade civil, universidades e poder público. Ressaltou que nenhuma política pública é construída de forma isolada, sendo indispensável o trabalho em rede e a cooperação entre instituições. Durante sua manifestação, registrou sua emoção ao mencionar a situação vivenciada atualmente pela população venezuelana e destacou que os desafios relacionados aos deslocamentos forçados tendem a se ampliar, inclusive em razão das mudanças climáticas, reforçando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal. Também destacou o importante papel desempenhado por Curitiba e pelo Estado do Paraná na construção de políticas de acolhimento para migrantes e refugiados, ressaltando, contudo, a necessidade de ampliar essas ações para o interior do Estado, uma vez que o CERMA representa todo o Paraná e não apenas a capital. Ao final, assumiu publicamente o compromisso de contribuir para a preservação da memória da política migratória paranaense, propondo a construção de um registro histórico coletivo sobre a trajetória da migração no Estado, envolvendo universidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Sugeriu que cada instituição sistematize sua própria história para que, futuramente, seja elaborado um grande dossiê sobre a construção das políticas migratórias no Paraná, registrando as experiências, os desafios e as conquistas alcançadas ao longo dos anos. Encerrando sua fala, agradeceu a oportunidade de participar da reunião, reafirmou seu compromisso com a causa migratória e destacou a importância de preservar essa memória para que as futuras gerações possam conhecer e dar continuidade ao trabalho desenvolvido em defesa dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Na sequência, a 22 23 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), fez uso da palavra e ressaltou a importância da cooperação internacional para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Destacou que organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), bem como iniciativas como a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, podem contribuir significativamente com o apoio às organizações da sociedade civil e ao desenvolvimento de ações em defesa dessa população. A Presidente lembrou que a ONU foi a primeira organização internacional a estabelecer uma missão voltada à temática migratória no Estado, ressaltando a importância de reconhecer essa contribuição, assim como reconhecer o trabalho das instituições e das pessoas que participaram da construção da política migratória no Paraná. Também enfatizou a relevância

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

histórica do CERMA como o primeiro conselho estadual voltado à temática dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, destacando que preservar essa memória é fundamental para fortalecer as conquistas alcançadas. Em sua manifestação, registrou ainda o reconhecimento à Prefeitura de Curitiba, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, pela iniciativa de instituir a Política Municipal para a População Migrante, com a criação de legislação específica e de um conselho municipal, representando mais um importante avanço na consolidação das políticas públicas de acolhimento e proteção. Por fim, reforçou que o fortalecimento dessas políticas depende da atuação conjunta entre poder público, sociedade civil, universidades e organismos internacionais, destacando que a construção coletiva deve se materializar em ações concretas e articuladas, e não apenas em discursos, reafirmando que o trabalho em rede é essencial para promover a garantia de direitos da população em situação de mobilidade humana.Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), passou a palavra ao convidado Paulo Illes iniciou sua manifestação agradecendo o convite e afirmando ser uma grande honra retornar ao CERMA, destacando que esta era a terceira ou quarta vez que participava de uma reunião do Conselho. Cumprimentou a Presidente, as(os) Conselheiras(os), 24 25 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 representantes da sociedade civil, do poder público e os demais presentes, recordando que, em oportunidades anteriores, esteve no Paraná a convite da Professora Tatiana Fredericks e da Sra. Elisabeth, da Cáritas O convidado informou que sua presença em Curitiba se deu em razão de um seminário promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), oportunidade em que também visitou importantes equipamentos voltados ao atendimento da população migrante, entre eles a Agência do Migrante e a Ação Social Irmandade Sem Fronteiras, onde conheceu de perto as atividades desenvolvidas e destacou o acolhimento recebido. Em sua fala, relatou que, durante o processo de elaboração da Política Municipal para a População Migrante do Município de São Paulo, buscava referências de políticas institucionalizadas existentes no Brasil. Nesse contexto, destacou que a legislação que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA) foi uma das principais inspirações para a construção da política pública paulistana, servindo como exemplo da importância da institucionalização da temática migratória por meio de legislação específica e de espaços permanentes de participação social. O Sr. Paulo Illes ressaltou que essa experiência demonstra como os entes federativos podem aprender mutuamente na construção de políticas públicas, afirmando que o CERMA representa uma referência nacional na área da migração. Prosseguindo, compartilhou sua experiência à frente da Coordenação-Geral de Políticas para Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destacando que teve a oportunidade de percorrer diversos estados brasileiros e promover a articulação entre as Secretarias Estaduais de Justiça, fortalecendo o diálogo federativo em torno da pauta migratória. Ao abordar a realização da Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR), ressaltou que seu principal legado não se resume às políticas implementadas pelo Governo Federal, mas sobretudo ao fortalecimento da capacidade de estados e municípios desenvolverem suas próprias políticas públicas para a população migrante. Segundo afirmou, a conferência contribuiu para consolidar uma nova visão da política migratória brasileira, superando uma 26 27 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 abordagem centrada apenas na gestão dos fluxos migratórios e avançando para um modelo baseado na integração, inclusão social, participação cidadã e garantia de direitos. O convidado enfatizou que essa mudança de paradigma ainda se encontra em processo de consolidação, mas representa um importante avanço para a construção de uma política migratória mais humanizada e articulada entre os diferentes níveis de governo. Na parte final de sua manifestação, apresentou a experiência da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras, iniciativa inspirada em uma rede francesa de municípios comprometidos com políticas de acolhimento e integração de migrantes. Relatou que a ideia surgiu a partir da adaptação dessa experiência internacional à realidade brasileira, durante sua atuação no Ministério da Justiça, resultando na criação de uma rede nacional voltada ao fortalecimento das políticas municipais para a população migrante. Destacou que a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras busca ampliar a participação dos municípios na construção de políticas públicas de integração, incentivando a atuação conjunta entre governos locais, sociedade civil, universidades e comunidades, de forma que a cidade seja compreendida como um espaço coletivo de acolhimento, participação cidadã e garantia de direitos. Por fim, ressaltou a importância de aprofundar os estudos e pesquisas sobre o papel dos municípios na política migratória brasileira, incentivando as universidades a produzirem conhecimento sobre essa temática, e parabenizou o CERMA pelo trabalho desenvolvido ao longo de sua trajetória, reafirmando que o Conselho permanece como uma importante referência nacional na promoção e defesa dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Após a manifestação do Sr. Paulo Illes, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), agradeceu sua participação e destacou a relevante contribuição de sua trajetória para o fortalecimento das políticas migratórias no Brasil. Ressaltou a admiração pelo trabalho desenvolvido por ele e pela equipe que atuou na construção da política pública federal de migração, afirmando que suas experiências servem de inspiração para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito do CERMA. 28 29 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 Na sequência, apresentou uma proposta aos(às) Conselheiros(as), antes da saída do convidado, sugerindo a realização, em parceria com a Escola de Gestão do Paraná, de um Encontro de Formação Prática sobre Regularização Migratória, iniciativa que já vinha sendo discutida no âmbito do Conselho. Explicou que a proposta consiste na realização de um encontro de dois dias, em formato de mesa de trabalho e debates, destinado à atualização de conhecimentos sobre regularização migratória, alterações legislativas, vistos humanitários, procedimentos administrativos e políticas públicas federais voltadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. A Presidente destacou que o evento deverá reunir representantes do Ministério da Justiça, do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), da Polícia Federal, de organismos internacionais, universidades e organizações da sociedade civil, proporcionando um espaço de diálogo e capacitação para os diversos atores envolvidos na temática migratória. Em sua manifestação, ressaltou ainda a importância da II Conferência Nacional das Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR), reconhecendo o trabalho realizado durante sua organização e enfatizando que o processo conferencial proporcionou ampla participação social, formação de lideranças migrantes e fortalecimento do controle social por meio das conferências livres, municipais, estaduais e nacionais. A Presidente registrou que a experiência da COMIGRAR permitiu ampliar o conhecimento da população migrante sobre os mecanismos de participação democrática, destacando que esse legado contribuiu significativamente para o fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil e dos próprios migrantes na construção das políticas públicas. Na oportunidade, propôs ainda que o encontro de formação seja acompanhado de uma cerimônia de reconhecimento às pessoas e instituições que participaram da construção da política migratória no Estado do Paraná e da criação do CERMA. Sugeriu que sejam homenageados(as) os(as) primeiros(as) conselheiros(as), pesquisadores(as), representantes da sociedade civil, universidades, organizações parceiras e demais atores que 30 31 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 contribuíram para a consolidação da política estadual de migração e refúgio, bem como representantes dos municípios do interior que desenvolveram iniciativas voltadas ao acolhimento da população migrante. A Presidente solicitou o apoio da Secretaria-Executiva e dos demais membros do Conselho para dar continuidade à organização da atividade, destacando a possibilidade de buscar apoio junto aos organismos de cooperação internacional para viabilizar a participação de convidados e especialistas. Em seguida, registrou que a proposta de realização do encontro de formação e da solenidade de reconhecimento foi acolhida pelo Plenário, ficando acordado que o evento será organizado pelo CERMA em

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

data alusiva às comemorações do Dia do Migrante no Brasil e do Dia Mundial do Refugiado, integrando a programação institucional do Conselho. Por fim, a Presidente solicitou à Secretaria-Executiva o compartilhamento da gravação da presente reunião para auxiliar na sistematização dos encaminhamentos deliberados e, antes de encerrar sua manifestação, parabenizou a Conselheira Lenir pelo acompanhamento da reunião realizada com a Secretaria de Estado da Educação, destacando a relevância desse diálogo para a construção do III Plano Estadual de Políticas Públicas para a População Migrante, Refugiada e Apátrida do Paraná. Antes de se retirar, o convidado Sr. Paulo Illes solicitou novamente a palavra para registrar um convite que havia esquecido de mencionar anteriormente. Informou que será lançado, na semana seguinte, o chamamento para a Conferência dos 10 anos do Fórum Social Mundial de Migrações, evento que terá como tema a reflexão sobre as transformações ocorridas nas políticas migratórias internacionais e brasileiras ao longo da última década. O convidado relembrou que diversos integrantes do CERMA participaram da edição do Fórum Social Mundial de Migrações, realizada em São Paulo, no ano de 2016, destacando a importância histórica daquele encontro para o fortalecimento da articulação entre movimentos sociais, organizações da sociedade civil, pesquisadores e gestores públicos que atuam na temática migratória. 32 33 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 Na oportunidade, convidou os(as) Conselheiros(as) e demais participantes a integrarem a programação comemorativa dos dez anos do Fórum, informando que o evento será realizado nos dias 26 e 27 de novembro, nas dependências da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em São Paulo, manifestando o desejo de contar com a participação da representação do CERMA nessa importante iniciativa. Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante deu continuidade aos trabalhos da reunião, informando que seria aberto o momento destinado aos informes dos(as) Conselheiros(as). Convidou os(as) representantes que tivessem comunicados a apresentar para que fizessem uso da palavra. Com a palavra, o Conselheiro Mário Igor Shimura (IBASER), comunicou que a entidade deliberou internamente pela alteração de sua representação junto ao CERMA. Informou que, desde o início da atual gestão, vinha exercendo a função de conselheiro titular, tendo o Sr. Sérgio Eduardo Menezes Silva como suplente, e que, a partir daquele momento, as funções seriam invertidas, passando o Sr. Sérgio Eduardo Menezes Silva a exercer a titularidade da representação da entidade, enquanto o próprio passaria à condição de suplente. O Conselheiro esclareceu que a alteração decorre do aumento de suas atividades profissionais, especialmente em razão da ampliação de sua carga de trabalho como docente em duas instituições de ensino superior, o que tem dificultado sua disponibilidade para acompanhar as atividades do Conselho com a dedicação desejada. Destacou que a mudança permitirá melhor organização da representação institucional do IBASER, sem prejuízo da continuidade da participação da entidade nos trabalhos do CERMA. Em seguida, a Presidente questionou se a entidade já havia formalizado a alteração junto à Secretaria Executiva do Conselho. Em resposta, o Conselheiro informou que o comunicado já havia sido encaminhado por correio eletrônico e que também providenciaria o envio do respectivo ofício formalizando a substituição da titularidade da representação do IBASER perante o CERMA. 8 .Apresentação das Atividades Desenvolvidas pelos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil no Primeiro Trimestre: Dando 34 35 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 continuidade à pauta, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), questionou os(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil se realizariam a Apresentação das Atividades Desenvolvidas pelos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil no Primeiro Trimestre, conforme previsto na ordem do dia. Em resposta, as Conselheiras Christiane Pereira (Associação Feminny), e Fabricia Lais Pigaiani (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), manifestaram interesse em realizar suas apresentações na presente reunião Os(as) demais Conselheiros(as) representantes da sociedade civil manifestaram-se informando que não realizariam suas apresentações na presente reunião. Dessa forma, ficou acordado que os respectivos relatórios e apresentações das atividades desenvolvidas no primeiro trimestre serão realizados na próxima reunião ordinária do CERMA. Na sequência, a Presidente concedeu a palavra à Conselheira Christiane Pereira (Associação Feminny), para que realizasse a apresentação das atividades desenvolvidas por sua entidade no primeiro trimestre. Após sua exposição, a palavra foi concedida à Conselheira Fabricia Lais Pigaiani (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), para apresentação das ações desenvolvidas pela instituição no mesmo período. Com a palavra, a Conselheira Christiane Pereira (Associação Feminny), realizou a apresentação das atividades desenvolvidas pela entidade no primeiro trimestre. Inicialmente, informou que distribuiu aos(às) Conselheiros(as) o relatório institucional contendo as ações executadas, esclarecendo que houve um problema na impressão do material, sem prejuízo da compreensão das informações apresentadas. Durante sua exposição, destacou que a Associação Feminny mantém suas atividades voltadas ao fortalecimento da população migrante por meio de ações nas áreas de cultura, empreendedorismo, empregabilidade e capacitação profissional, ressaltando que essas iniciativas encontram-se detalhadas no relatório entregue aos presentes. A Conselheira informou ainda que, no corrente ano, a entidade passou a desenvolver um novo eixo de atuação voltado às crianças migrantes, com a implementação de ações 36 37 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 destinadas à promoção da integração escolar e ao enfrentamento da xenofobia e da violência sofridas por crianças migrantes no ambiente educacional. Destacou que o projeto é desenvolvido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e com o Fórum das Crianças Migrantes, envolvendo atividades de conscientização e integração nas escolas. Relatou que, por meio de uma parceria institucional, foi estruturado um espaço para atendimento de aproximadamente 150 crianças, no qual são oferecidas atividades de contraturno escolar, incluindo oficinas de artesanato, informática, língua inglesa, balé, karatê, defesa pessoal, além de eventos comunitários voltados às famílias atendidas. A Conselheira explicou que o projeto havia sido temporariamente interrompido em razão de questões administrativas, mas que as atividades foram retomadas neste ano, priorizando o atendimento de crianças migrantes em situação de vulnerabilidade social residentes em bairros com elevados índices de pobreza, buscando ampliar as oportunidades de integração social e desenvolvimento dessas crianças. Ao final, registrou agradecimento às instituições parceiras, em especial à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e ao Fórum das Crianças Migrantes, pelo apoio na execução das atividades. Também agradeceu às iniciativas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo da população migrante, destacando a importância da retomada de espaços de valorização cultural, como as feiras destinadas à divulgação das diferentes culturas e à geração de autonomia financeira para migrantes e refugiados. Por fim, agradeceu ao Conselho pela oportunidade de apresentar as ações desenvolvidas pela Associação Feminny e informou que precisaria se retirar da reunião em razão de compromisso previamente agendado. Na sequência, a Presidente concedeu a palavra à Conselheira Fabricia Lais Pigaiani (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), para apresentação das atividades desenvolvidas pela instituição no primeiro trimestre. A Conselheira iniciou sua exposição informando que, embora não tivesse preparado uma apresentação em formato de slides, trouxe os principais dados referentes aos atendimentos e às 38 39 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 ações realizadas pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina. Explicou que a instituição atua há quase 30 anos na Arquidiocese de Londrina e, desde 2012, desenvolve atendimento especializado à população migrante, refugiada e apátrida. Esclareceu que a Cáritas atende 16 municípios da Arquidiocese de Londrina, incluindo Londrina, Cambé, Rolândia, Jaguapitã, Ibiporã e demais municípios da região, destacando que localidades como Jaguapitã e Rolândia concentram elevado número de trabalhadores migrantes em razão da presença de frigoríficos e outras empresas. Informou ainda que, desde 2021, a instituição mantém um termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Social, em parceria com o Ministério Público e a Defensoria Pública da União, para execução de um programa de atendimento e acompanhamento à população migrante, refugiada e apátrida no município. Ressaltou que, além desse programa, a Cáritas continua prestando atendimento aos demais municípios da Arquidiocese. Durante a apresentação, informou que, até 22 de junho de 2026, a instituição havia realizado aproximadamente 2.700 atendimentos, correspondentes a 2.095 pessoas migrantes e refugiadas, provenientes de 57 nacionalidades. Destacou que a maior parte dos atendimentos correspondeu a pessoas de nacionalidade venezuelana, seguida por migrantes oriundos de Cuba, Haiti, Colômbia, Bangladesh, Bolívia, Angola e Mauritânia, ressaltando o crescimento da migração proveniente de Bangladesh e Mauritânia, especialmente em municípios com forte atividade agroindustrial. A Conselheira explicou que os atendimentos compreendem ações de regularização migratória, incluindo solicitações de autorização de residência, renovação do Registro Nacional Migratório, pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, agendamentos junto à Polícia Federal, naturalização, orientações jurídicas, encaminhamentos para serviços públicos de saúde, assistência social, educação, habitação, inserção no mercado de trabalho e iniciativas de economia solidária. Informou que a instituição mantém estreita articulação com a Polícia Federal de Londrina, buscando agilizar o agendamento dos atendimentos e 40 41 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 possibilitar o encaminhamento prioritário de casos urgentes, bem como otimizar o preenchimento das vagas disponíveis. Destacou ainda que a Cáritas oferece atendimento psicossocial, acompanhamento por assistentes sociais e psicólogos, além da distribuição de alimentos, roupas, móveis e outros itens essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade. Em sua fala, chamou atenção para a situação da ocupação Flores do Campo, em Londrina, onde atualmente reside expressivo número de famílias migrantes, especialmente venezuelanas, cubanas e colombianas. Informou que a instituição acompanha de perto a situação dessas famílias, principalmente em relação ao acesso à moradia e aos processos de regularização fundiária, tema que vem sendo discutido junto ao Ministério Público. A Conselheira também destacou o desenvolvimento da Escola de Português para Migrantes, atualmente com turmas em Londrina e Rolândia, além das ações de articulação junto ao Núcleo Regional de Educação para ampliação dessa política pública. Ressaltou ainda o desenvolvimento de atividades voltadas à prevenção da violência contra as mulheres migrantes, por meio de rodas de conversa sobre direitos e acesso aos serviços públicos, bem como oficinas de acolhimento realizadas em parceria com a rede socioassistencial. Por fim, informou que a instituição está iniciando ações educativas voltadas ao enfrentamento da xenofobia nas escolas da região e destacou que a equipe responsável pelo atendimento é composta por sete profissionais, entre coordenadores, assistentes sociais, equipe administrativa e técnicos especializados, além de contar com colaboradores migrantes que auxiliam no atendimento em espanhol, francês e crioulo haitiano, contribuindo para uma comunicação mais acessível com o público atendido. Ao encerrar sua apresentação, agradeceu ao Conselho pela oportunidade de compartilhar as atividades desenvolvidas pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina e reafirmou o compromisso da instituição com a promoção e a garantia dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida. Após a apresentação da Conselheira Fabricia Lais Pigaiani (Cáritas Arquidiocesana de Londrina), a Presidente 42 43 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), fez uso da palavra para parabenizar a atuação da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, destacando a importância do trabalho contínuo desenvolvido pela instituição no atendimento à população migrante, refugiada e apátrida. Em sua manifestação, ressaltou que é fundamental planejar e fortalecer a atuação permanente da Cáritas no âmbito do Estado do Paraná, reconhecendo não apenas o trabalho realizado pela unidade de Londrina, mas também pelas demais unidades da instituição, como a Cáritas de Palmas, bem como pela atuação histórica da Cáritas Regional Paraná na construção das políticas públicas voltadas à temática migratória. A Presidente registrou ainda seu reconhecimento às pessoas que contribuíram ao longo dos anos para essa trajetória, mencionando representantes da Cáritas Regional, da Pastoral dos Migrantes e demais parceiros que participaram da consolidação das políticas públicas de migração no Estado do Paraná. Destacou que essa atuação contínua foi essencial para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da população migrante. Por fim, a Presidente informou que a Conselheira Laureti havia solicitado a palavra para formular um questionamento à expositora e adiantou que, na sequência, seriam prestados esclarecimentos acerca da situação dos atendimentos realizados pela Polícia Federal, bem como dos encaminhamentos e deliberações anteriormente adotados pelo CERMA sobre o tema. Na sequência, foi concedida a palavra à Conselheira Laurette Bernadin (ASHBRA) , que inicialmente parabenizou a Conselheira Fabricia Lais Pigaiani pela apresentação realizada e pelo trabalho desenvolvido pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina. Em seguida, a Conselheira relatou a preocupação do Conselho com a situação enfrentada pela população migrante residente no município de Paiçandu, na região de Maringá. Informou que existe uma ocupação no município que abriga aproximadamente 700 migrantes de 13 nacionalidades, 44 45 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 os quais vêm enfrentando diversas situações de vulnerabilidade e dificuldades no acesso às políticas públicas. Destacou que, segundo relatos recebidos, há obstáculos no acesso aos serviços de saúde, educação e trabalho, mencionando dificuldades para o atendimento das equipes de saúde na ocupação, casos de discriminação e xenofobia no ambiente escolar, inclusive envolvendo crianças migrantes, além de situações de preconceito e violações de direitos no mercado de trabalho. Diante desse cenário, questionou a possibilidade de fortalecimento da atuação da Cáritas de Maringá, em articulação com a Cáritas Arquidiocesana de Londrina e demais instituições da rede, para prestar apoio às famílias migrantes residentes em Paiçandu, considerando a proximidade entre os municípios. A Conselheira informou ainda que, naquela semana, estava sendo realizado em Maringá um mutirão de atendimento à população migrante, sugerindo que a situação de Paiçandu também fosse levada ao conhecimento das instituições participantes, como forma de buscar apoio e encaminhamentos para o atendimento das demandas existentes. Por fim, relatou que o Superintendente responsável pela pauta migratória já havia realizado visita à ocupação e tomado conhecimento da realidade local. Ressaltou, contudo, que o principal encaminhamento necessário seria a articulação de uma reunião com a Prefeitura Municipal de Paiçandu e as respectivas secretarias competentes, a fim de promover o diálogo institucional e buscar soluções para garantir o acesso da população migrante aos serviços públicos e às políticas de proteção de direitos.Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), fez uso da palavra e manifestou seu entendimento de que a situação apresentada demanda uma atuação institucional articulada e urgente por parte dos órgãos competentes. Ressaltou que a responsabilidade pela adoção de providências não deve recair exclusivamente sobre a Superintendência, mas ser compartilhada entre o CERMA, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, os órgãos de cooperação internacional, o Ministério Público, a Defensoria Pública da 46 47 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 União, a Comissão de Direito Migratório da OAB e demais instituições que atuam na promoção e defesa dos direitos da população migrante. A Presidente enfatizou que o CERMA, por ser o órgão colegiado estadual formalmente constituído com representação da sociedade civil e do poder público para tratar da política migratória, possui legitimidade institucional para participar desse processo de articulação, contribuindo para a construção de soluções voltadas à garantia dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas. Diante do exposto, propôs como encaminhamento a solicitação de uma reunião extraordinária, em caráter de urgência, com a Prefeitura Municipal de Paiçandu, a ser articulada conjuntamente pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, pela Superintendência-Geral de Governança Migratória, pelo CERMA e com o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Comissão de Direito Migratório da OAB, dos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

organismos de cooperação internacional, do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Maringá e das organizações da sociedade civil que atuam na pauta migratória. Segundo a Presidente, o objetivo da reunião será promover o diálogo institucional com o Município de Paiçandu para discutir a situação da população migrante residente na ocupação mencionada, buscando assegurar o acesso dessa população às políticas públicas de saúde, educação, assistência social e demais direitos previstos na legislação vigente. Por fim, destacou que o atendimento à população migrante constitui dever do poder público e deve observar os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração), na Constituição Federal e nas demais políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, ressaltando a importância da atuação integrada entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos. Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro Sérgio Eduardo Menezes Silva (IBASER), que, antes da manifestação da Conselheira Fabricia Lais Pigaiani, apresentou considerações acerca dos encaminhamentos propostos. Inicialmente, dirigiu-se à Conselheira Laurette Bernadin (ASHBRA), destacando que todos os 48 49 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 membros do CERMA exercem a função de Conselheiros(as) Estaduais, representando a política migratória em todo o Estado do Paraná, independentemente da nacionalidade das pessoas atendidas ou do município onde os fatos ocorram. Ressaltou que essa condição confere legitimidade institucional para dialogar diretamente com gestores públicos municipais e solicitar informações sobre situações relacionadas à garantia dos direitos da população migrante. O Conselheiro observou que, caso haja dificuldade de diálogo com determinada administração municipal, é importante registrar formalmente as tentativas de contato realizadas, de modo a demonstrar que o Conselho buscou o diálogo institucional antes da adoção de outras providências. Na sequência, manifestou concordância com a proposta apresentada pela Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), sugerindo apenas o acréscimo de um encaminhamento preliminar. Propôs que o CERMA encaminhe, inicialmente, ofício ao Município de Paiçandu, solicitando informações oficiais sobre a situação relatada e as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para garantir o atendimento da população migrante residente na ocupação mencionada. Segundo o Conselheiro, o envio do expediente permitirá formalizar a atuação do Conselho, registrar institucionalmente a demanda e possibilitar que, a partir da resposta ou da eventual ausência de manifestação por parte do Município, o CERMA possa adotar medidas mais incisivas e fundamentadas, inclusive no diálogo com os demais órgãos competentes. Ao final de sua manifestação, reiterou que os(as) Conselheiros(as) possuem legitimidade para manter interlocução direta com os municípios em assuntos relacionados à política migratória, reforçando a importância da atuação institucional do CERMA na defesa e fiscalização da garantia dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida no Estado do Paraná.Na sequência, a Conselheira Laurette Bernadin (ASHBRA), retomou a palavra e esclareceu que a situação enfrentada pela população migrante em Paiçandu é mais grave do que inicialmente se imaginava. Relatou que, durante reunião realizada em Maringá, verificou-se que muitos dos 50 51 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 participantes desconheciam a dimensão da vulnerabilidade vivenciada pelas famílias residentes na ocupação. Ressaltou que a comunidade encontra-se em situação de abandono, sem acesso adequado aos serviços públicos essenciais, e informou que, até o momento, não havia conhecimento de atuação direta da Cáritas na localidade. A Conselheira explicou que sua solicitação à Conselheira Fabricia Lais Pigaiani tinha como objetivo aproximar a Cáritas Arquidiocesana de Maringá da realidade de Paiçandu, considerando sua atuação regional e a possibilidade de contribuir com o atendimento às famílias migrantes. Acrescentou que representantes da Secretaria de Juventude e de Direitos Humanos de Maringá demonstraram preocupação com a situação, mas possuem limitações para atuar diretamente em outro município. Em seguida, relatou casos concretos de violações de direitos observados na ocupação, mencionando dificuldades de acesso aos serviços de saúde, demora em atendimentos especializados, ausência de atendimento ginecológico para mulheres migrantes e situações de discriminação no acesso aos serviços públicos. Destacou que idosos, mulheres e crianças encontram-se entre os grupos mais afetados, reforçando a necessidade de uma atuação urgente por parte dos órgãos competentes. Na sequência, foi concedida a palavra à representante da Organização Internacional para as Migrações (OIM), que ponderou ser provável que a Cáritas Arquidiocesana de Maringá já tenha conhecimento da situação, considerando que organizações da sociedade civil e instituições religiosas costumam tomar conhecimento dessas demandas antes mesmo dos órgãos públicos. Acrescentou que, caso a Cáritas já esteja acompanhando a comunidade, poderá contribuir de forma importante no diálogo institucional com a Prefeitura de Paiçandu. Retomando a palavra, a Conselheira Fabricia Lais Pigaiani esclareceu que a Cáritas Arquidiocesana de Londrina não possui atuação territorial em Paiçandu, por se tratar de município pertencente à Arquidiocese de Maringá. Informou, entretanto, que manterá contato com a coordenação da Cáritas Arquidiocesana de Maringá para verificar se a instituição já acompanha a situação 52 53 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 da ocupação e quais ações vêm sendo desenvolvidas. Comprometeu-se a compartilhar essas informações com o CERMA e a colaborar com a articulação institucional, inclusive participando de eventual reunião no município, representando o Conselho na região norte do Estado. Por fim, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), voltou a se manifestar, reforçando a necessidade de atuação integrada entre o CERMA, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Superintendência-Geral de Governança Migratória, os organismos de cooperação internacional, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as secretarias estaduais e municipais e as organizações da sociedade civil. A Presidente observou que situações como a relatada evidenciam a necessidade de maior articulação entre as instituições responsáveis pela política migratória, ressaltando que o compartilhamento de informações e a atuação coordenada são essenciais para garantir respostas rápidas e efetivas às demandas da população migrante. Destacou ainda que cabe ao Estado fortalecer os municípios na implementação da política pública migratória, identificando fragilidades e promovendo ações conjuntas para assegurar a efetivação dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em todo o território paranaense. Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), submeteu à apreciação do Plenário a proposta de encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Paiçandu, solicitando informações oficiais acerca da situação da ocupação mencionada durante os debates, bem como das ações e medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para assegurar o atendimento e a garantia dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida residente no local. Colocada a proposta em votação, todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes manifestaram-se favoravelmente, sendo o encaminhamento aprovado por unanimidade. Ficou deliberado que a Secretaria-Executiva do CERMA adotará as providências necessárias para elaboração e expedição do referido ofício, contemplando os apontamentos realizados durante a discussão e solicitando 54 55 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 resposta em caráter de urgência.Na sequência, foi concedida a palavra ao Sr. Matheus, (NUCID), Em sua manifestação, o representante ressaltou a gravidade da situação relatada no município de Paiçandu e sugeriu que, paralelamente ao encaminhamento do ofício pelo CERMA à Prefeitura Municipal, o caso também seja formalmente comunicado ao NUCID/Defensoria Pública do Estado do Paraná. Esclareceu que, a partir do recebimento das informações e dos relatórios produzidos, a Defensoria Pública poderá analisar a situação e adotar as medidas institucionais cabíveis, contribuindo para o acompanhamento do caso e para a articulação junto ao Município. Ao final, colocou o NUCID à disposição do Conselho, informando que os contatos institucionais já foram compartilhados e solicitando que o relatório e os demais documentos relacionados ao caso sejam encaminhados à Defensoria Pública para as providências pertinentes.Na sequência, a Sra. Aline Romanel, Coordenadora da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados (UTSC/SEJU) e Secretária-Executiva do CERMA, solicitou a palavra e destacou a importância de que situações como a relatada sejam previamente encaminhadas às Comissões Temáticas do Conselho, de modo a possibilitar uma análise mais aprofundada, a elaboração de propostas e encaminhamentos técnicos, bem como o adequado registro das discussões antes de sua apreciação pelo Plenário. Em resposta, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), observou que, na prática, muitas dessas demandas não chegam previamente à Mesa Diretora nem são formalizadas como ponto de pauta, sendo apresentadas apenas durante a realização das reuniões ordinárias, o que dificulta o planejamento das discussões e a adoção de providências antecipadas. Na sequência, o Sr. Jesus Alberto Leon (UTSC/SEJU), esclareceu que as demandas dessa natureza, em sua maioria, não têm sido encaminhadas previamente para inclusão na pauta das reuniões, sendo apresentadas apenas no decorrer das sessões plenárias. Ressaltou que essa dinâmica dificulta a organização dos trabalhos e o encaminhamento às Comissões Temáticas. Informou ainda que as 56 57 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 Comissões do CERMA encontram-se há aproximadamente três meses sem realizar reuniões e que, mesmo quando convocadas, têm registrado baixa participação de seus membros, comprometendo a análise prévia das matérias e a construção de encaminhamentos antes de sua apreciação pelo Plenário. Na sequência, foi concedida a palavra ao Conselheiro Sérgio Eduardo Menezes Silva (IBASER), que relatou um caso envolvendo uma família haitiana cujo filho foi acolhido institucionalmente após a rede de proteção receber informação de que a criança teria sofrido agressões no ambiente familiar. Segundo o Conselheiro, posteriormente constatou-se que a situação demandava uma análise mais aprofundada, mencionando que a criança possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que haveria indícios de falhas nos procedimentos adotados. Destacou que a mãe busca reaver a guarda do filho e que a família vem sendo acompanhada, inclusive com apoio em aulas de língua portuguesa. O Conselheiro ressaltou que o Estado do Paraná tem recebido um número crescente de migrantes, especialmente provenientes de Cuba e do Haiti, em grande parte em razão de processos de reunião familiar. Nesse contexto, defendeu a necessidade de promover capacitações voltadas à rede de proteção da criança e do adolescente, com foco no atendimento às especificidades da população migrante, refugiada e apátrida. Como encaminhamento, sugeriu que o CERMA articule, futuramente, ações de formação em parceria com a Secretaria responsável pela política de assistência social, incluindo essa temática no encontro de capacitação debatido anteriormente pelo Conselho. Na sequência, a Sra. Elizete fez uso da palavra e questionou sobre a existência de um canal institucional por meio do qual organizações da sociedade civil e cidadãos possam encaminhar demandas, denúncias e sugestões ao CERMA. Observou que muitas entidades ainda desconhecem a atuação do Conselho e os meios de acesso às suas atividades. Em resposta, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), informou que o Plenário já havia aprovado, em reunião anterior, a criação de canais de comunicação da sociedade c 58 59 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 civil para divulgação das atividades do CERMA, com utilização de redes sociais e de um endereço eletrônico destinado ao recebimento de denúncias, sugestões e solicitações de informação. Esclareceu que a proposta consiste em um canal administrado pela sociedade civil, preservando sua autonomia, e destinado a ampliar a divulgação das ações do Conselho e facilitar o contato da população com o colegiado. Na sequência, o Sr. Jesus Alberto Leon (UTSC/SEJU), esclareceu que qualquer cidadão, entidade ou organização pode encaminhar sugestões de pauta, denúncias ou informações ao CERMA, seja diretamente aos Conselheiros ou por meio do endereço eletrônico institucional, para que as demandas sejam apreciadas pela Mesa Diretora e, conforme sua natureza, encaminhadas às Comissões Temáticas competentes. Ressaltou, entretanto, que tais demandas não têm chegado previamente ao Conselho, motivo pelo qual o CERMA vem registrando, nos últimos meses, escassez de pautas para deliberação. Em seguida, a Sra. Aline Romanel, Coordenadora da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados (UTSC/SEJU) e Secretária-Executiva do CERMA, esclareceu que não há impedimento para que a sociedade civil mantenha canais próprios de comunicação e redes sociais voltados à divulgação das atividades do Conselho. Destacou apenas que, em razão da legislação eleitoral, esses canais devem preservar sua natureza independente, evitando qualquer vinculação institucional que possa caracterizar comunicação oficial do Governo do Estado. Em resposta, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras) reafirmou a importância da manutenção dos canais de comunicação aprovados pelo Plenário, destacando que seu objetivo é ampliar a divulgação da atuação do CERMA e facilitar o acesso da população às informações e aos mecanismos de participação social. Após os esclarecimentos apresentados, ficou consignado que a divulgação será estruturada de forma a preservar a autonomia da sociedade civil e observar a legislação vigente. Por fim, a Presidente informou que a Mesa Diretora vem elaborando uma minuta de proposta de alteração da Lei de criação do CERMA, do Regimento Interno e da instituição de 60 61 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 um Comitê de Ética, com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento do Conselho e fortalecer os deveres e responsabilidades de seus membros. Esclareceu que o texto preliminar será encaminhado para análise dos órgãos competentes e, posteriormente, submetido à apreciação dos(as) Conselheiros(as). Não havendo outras manifestações sobre o tema, a Presidente agradeceu a presença dos(as) Conselheiros(as), convidados(as) e participantes que acompanhavam a reunião de forma presencial e virtual, registrando o agradecimento pela participação de todos(as). Em seguida, declarou encerradas as discussões do item e deu prosseguimento à apreciação do próximo ponto da pauta. 8. Xenofobia e Discriminação contra Migrantes e Refugiados nas Escolas e no Trabalho; Na sequência, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), fez uso da palavra e manifestou preocupação com o aumento de denúncias de xenofobia, racismo, discriminação e preconceito envolvendo pessoas migrantes em diversos espaços públicos e privados, especialmente em ambientes de trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços públicos. Destacou que tais situações têm ocorrido com frequência e gravidade crescentes, ressaltando a necessidade de ampliar os canais de comunicação para que a população migrante possa denunciar violações de direitos. A Presidente enfatizou que o CERMA deverá assumir papel ativo no enfrentamento dessas situações, propondo o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, solicitando, em caráter de urgência, a realização de reunião intersetorial com as Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, da Assistência Social e do Trabalho, com o objetivo de discutir estratégias conjuntas de prevenção, enfrentamento e mediação de casos de xenofobia, discriminação e violência contra a população migrante, refugiada e apátrida. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Fernando Buiar Noronha (PADF), que compartilhou a experiência de ações de sensibilização realizadas em escolas, voltadas à conscientização de crianças e adolescentes sobre migração, diversidade cultural e respeito aos direitos humanos. Relatou que as 62 63 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 atividades partiram de reflexões sobre intercâmbio, mobilidade internacional e acolhimento, despertando nos estudantes maior empatia em relação às pessoas migrantes e refugiadas. Destacou que a iniciativa apresentou resultados positivos e sugeriu sua ampliação para outras unidades escolares. Retomando a palavra, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), lembrou que essa iniciativa teve origem em projeto desenvolvido pelo Instituto Aurora, da Igreja Menonita, em parceria com a Ação Social Irmandade Sem Fronteiras, ocasião em que eram promovidas atividades em escolas particulares voltadas ao resgate das origens familiares dos estudantes e à valorização da diversidade cultural. Ressaltou que a proposta evoluiu para ações de sensibilização sobre migração, inclusão e respeito às diferenças, defendendo sua ampliação em parceria com a Secretaria de Estado da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Educação. Sugeriu, ainda, que sejam envolvidos profissionais migrantes com diplomas revalidados nas áreas da educação, saúde e assistência social, atuando como mediadores culturais nas atividades de formação. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Eduardo Menezes Silva (IBASER), informou que a rede estadual de ensino já desenvolve projetos pedagógicos relacionados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial, especialmente durante as atividades alusivas ao mês da Consciência Negra. Sugeriu que o tema da xenofobia seja incorporado a essas ações pedagógicas, ampliando o debate sobre discriminação e convivência intercultural. O Conselheiro também propôs a criação de uma Caravana do CERMA, com visitas técnicas às escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, inicialmente na Região Metropolitana de Curitiba, com posterior expansão para outras regiões do Estado, visando promover ações educativas, fortalecer a política pública migratória e aproximar o Conselho das comunidades migrantes. Em resposta, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), recordou que proposta semelhante já havia sido apresentada anteriormente pelo Conselho, prevendo a realização de reuniões descentralizadas do CERMA nas Ruas da Cidadania e em outros espaços públicos 64 65 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 próximos às comunidades migrantes. Manifestou apoio à retomada da iniciativa, propondo que sejam estruturadas ações conjuntas com base nas sugestões apresentadas pelos Conselheiros, podendo, se necessário, ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre sua implementação. Na sequência, a Sra. Aline Romanel, Coordenadora da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados (UTSC/SEJU) e Secretária-Executiva do CERMA, sugeriu que o Conselho dialogue com a coordenação da Caravana do COPED, considerando que o projeto já realiza ações itinerantes pelo Estado e poderá contribuir para a inclusão da pauta migratória em suas atividades. Em resposta, a Presidente observou que a proposta é pertinente e destacou a importância da integração entre os colegiados estaduais. Durante o debate, foi esclarecido que a participação do CERMA na Caravana deverá observar os limites logísticos e orçamentários disponíveis, sendo informado pela Secretaria-Executiva que, em princípio, seria possível viabilizar a participação de até dois representantes do Conselho. Ficou acordado que será realizado contato com a coordenação da Caravana do COPED para avaliar a viabilidade da participação do CERMA nas próximas ações itinerantes. Ao final do debate, a Presidente Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteiras), dirigiu questionamento aos representantes do Governo do Estado e dos organismos de cooperação internacional acerca da possibilidade de apoio logístico para o transporte de ajuda humanitária destinada à Venezuela. Informou que a Ação Social Irmandade Sem Fronteiras atua como ponto de arrecadação de donativos e manifestou interesse em verificar a possibilidade de cooperação institucional para viabilizar o envio desse material às populações em situação de vulnerabilidade.9 . Encerramento: Por fim, Rockmillys Basante (Ação Social Irmandade Sem Fronteira), agradeceu a todos (as) e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados Migrantes e Apátridas (CERMA/PR). A presente ata foi lavrada por Jesus Alberto Leon e revisada por Aline Romanel.

Protocolo 138137/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ — CERMA/PR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 28 de Julho de 2026

No dia vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14h00, em formato 6 Híbrido, na Sala de Situação Hauer, Rua Frederico Maurer, 617 – Hauer, Curitiba 7 PR 81630-020, através de videoconferência, com acesso pelo link encaminhado na 8 convocatória, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos 9 dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). Fizeram-se presentes, 10 conforme convocação os (as) seguintes Conselheiros (as) Governamentais: 11 Secretaria de Justiça e Cidadania: Suplente: Francieli Jacomel; Secretaria de 12 Estado da Segurança Publica - (SESP): Suplente - Vaneska Calixto da Costa; 13 Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – (SETR): Titular: 14 Matheus José Gonçalez da Silva; Secretaria Secretaria de da Educação (SEED): 15 Suplente - Gisele Cristina Carneiro; Secretaria Secretaria de Estado da Secretaria 16 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – (SETI): Titular 17 Lenir Aparecida Mainardes da Silva; Casa Civil: Suplente - Allan do Santos; 18 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Jociane Juliana 19 Lino e Silva; Conselheiros da Sociedade Civil: Ação Social Irmandade Sem 20 Fronteiras: Titular - Rockmillys Basante; Suplente – Aieda Muhieddine; Instituto 21 Brasileiro de Apoio Étnico Raciais – (IBASER): Titular - Mário Igor Shimura 22 Suplente – Sérgio Eduardo Menezes Silva; Associação Para a Solidariedade dos 23 Haitianos (ASHBRA): Suplente: - Bibinson Celissant; Associação Feminny: Titular 24- Christiane Pereira; Associação Batista Paranaense (ASBP): Titular – Silvana 25 Constanski Santos Monteiro; Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes: 26 Titular – Sales Conceição de Melo Nogueira; Entidades Titulares Interior: Cáritas 27 Arquidiocesana de Londrina: Suplente– Fabricia Lais Pigaiani; Cáritas 28 Arquidiocesana de Palmas: Titular – Rosane Aparecida da Silva Pereira; Demais 29 participantes da R eunião – Colaboradores (as)/Convidados (os): Jesus Alberto 30 Leon (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU); Louise Rocha Raymundo (OIM); 31 Márcia Daniela Brunet (Casa Civil); Stheffanny (Ministério Público); Gabriel 32 (Associação de Migrantes e Refugiados - RS) . 1. Justificativas de Ausência: 33 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU): Gilberto Antonio de Souza 34 Filho. Secretaria de Estado da Saúde (SESA): Lucimar Pasini Godoy 2. Abertura : 35 A princípio, Jesus Alberto Leon (Assistente Administrativo - UTSC/SEJU) saudou 36 todos (as) e deu início à chamada nominal para registro em Ata Logo após deu-se 37 início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, 38 Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). 3. Aprovação de Pauta: Jesus Alberto Leon 39 (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) questionou os(as) Conselheiros(as) acerca 40 do recebimento da pauta encaminhada previamente por correio eletrônico, bem como 41 sobre a existência de eventuais inclusões de pauta. A Conselheira Christiane 42 (Feminny) pediu para incluir uma pauta sobre as denuncias referentes a Presidente. 2 4 3 43 Jesus Alberto Leon (UTSC/SEJU) informou que nessa reunião utilizará a votação 44 nominal, justificando que essa medida é para evitar a repetição de pautas já 45 discutidas anteriormente com a justificativa de não lembrar de ter votado, sendo 46 assim, foi aprovada sem ressalvas. 4. Aprovação da Ata : Jesus Alberto Leon 47 (Assistente Administrativo – UTSC/SEJU) colocou a Pauta em aprovação sem 48 ressalvas, aprovada. 5. Informes Gerais; Conselheiro Sérgio (IBASER) iniciou sua 49 fala agradecendo aos representantes da Associação dos Haitianos (ASHBRA) , 50 Bibinson e Laurette. Informou que realizou, em conjunto com a referida associação, 51 uma visita ao CAPS Boa Vista para prestar apoio e acolhimento humanizado em 52 idioma crioulo a um cidadão haitiano em surto psicológico, visando também orientar e 53 tranquilizar a equipe técnica local. Relatou que ocorrências desse tipo têm sido 54 frequentes nos equipamentos de saúde e de assistência social, citando ainda o 55 recebimento de diversas reclamações de famílias haitianas referentes à atuação do 56 Conselho Tutelar na retirada de crianças. Enfatizou que, devido às particularidades 57 culturais da comunidade haitiana em comparação a outros grupos migrantes, faz-se 58 necessário incitar a reflexão do Conselho sobre o tema. Por fim, propôs a criação de 59 uma capacitação voltada aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à 60 população migrante, com foco nas especificidades dos cidadãos haitianos. Com a 61 palavra Stefany (MP) iniciou sua fala integrando seu informe à contribuição trazida 62 anteriormente pelo conselheiro Sérgio. Apresentou os resultados do projeto "MP de 63 Portas Abertas", promovido pelo Ministério Público, destacando a construção de uma 64 capacitação sobre a temática da migração voltada ao público interno do órgão — 65 abrangendo servidores, promotores de justiça e estagiários. Explicou que tal iniciativa 66 contou com contribuições de universidades, migrantes e refugiados, além de uma 67 parceria com a Superintendência da Cidadania de São José dos Pinhais, 68 intermediada por Laurette. Detalhou que haverá uma capacitação direcionada aos 69 servidores municipais, dividida em etapas: primeiramente focada nas áreas de 70 assistência social e saúde, e, sequencialmente, nas áreas de educação e direitos da 71 criança e do adolescente, atendendo a conselheiros tutelares e coordenações 72 escolares. Ressaltou que a metodologia e o programa foram elaborados em conjunto 73 com movimentos sociais, estudantes e migrantes. Por fim, propôs ao CERMA a 74 construção conjunta dessas capacitações, colocando a metodologia e os resultados à 75 disposição do órgão, bem como disponibilizando o apoio do Ministério Público aos 76 municípios e movimentos que desejarem realizar essa intervenção. Com a palavra 77 Louise (OIM) reforçou o convite para o Seminário de Enfrentamento ao Tráfico de 78 Pessoas, a ser realizado na quinta-feira subsequente na sede da OAB, ressaltando 79 que o evento motivou a alteração da data da presente reunião do CERMA. Informou 80 que o seminário é organizado pela Secretaria de Justiça, com apoio da OAB, da OIM 81 e de outros órgãos do Sistema de Justiça, e comunicou ter enviado o convite geral e a 82 programação no grupo do Conselho para ampla divulgação. Destacou a presença 83 confirmada de palestrantes como Caio Serra, especialista em tráfico de pessoas da 84 OIM vindo de Brasília, e Paulo Teixeira, representante da ABIN. Pontuou que a OIM e 85 a ABIN lançaram no início do ano uma publicação conjunta sobre tráfico de pessoas e 86 contrabando de migrantes no Brasil sob a perspectiva da inteligência, reiterando a 5 87 importância do tema e incentivando a participação dos membros e de suas 88 respectivas equipes. Com a palavra a suplente Aieda (Irmandade Sem Fronteiras) 89 reforçou o convite para a ação promovida no dia 15 de agosto, na qual a advocacia e 90 diversos parceiros prestarão serviços públicos à população geral e migrante, 91 solicitando permissão para divulgar o evento no grupo do Whatsapp do CERMA. 92 Informou a participação confirmada de secretarias municipais da Prefeitura, da Polícia 93 Federal — para orientações sobre procedimentos e fluxos do Ministério da Justiça —, 94 e da Polícia Civil, com emissão de carteiras de identidade. Mencionou que a 95 Irmandade Sem Fronteiras atuará na regularização migratória e na elaboração de 96 Solicitações de Acolhimento e Proteção (PADF), juntamente com a Agência do 97 Migrante, além de ações de empregabilidade em parceria com a OIM. Destacou o 98 apoio da Universidade Federal do Paraná (UFPR) na orientação sobre revalidação de 99 diplomas e o acompanhamento do conselheiro Mário Igor, da Fraternidade Sem 100 Fronteiras, na abordagem contra a discriminação e a xenofobia. Por fim, indicou a 101 intenção de contar com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) para orientações 102 sobre revalidação do ensino médio e solicitou o apoio de todos na divulgação ampla 103 do evento. Com a palavra Jesus (UTSC) fez os informes da Secretaria Executiva do 104 CERMA. O primeiro é sobre a nota técnica sobre o Plano da Criança e Adolescente 105 feito pela SEDEF a qual retomou uma deliberação do CERMA sobre o atendimento a 106 crianças desacompanhadas, atribuindo ao Conselho o papel de monitorar e avaliar a 107 execução dessa diretriz pelos serviços estaduais. Informou que, após a aprovação do 108 documento, este será distribuído a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

todos os conselheiros. Também comunicou que 109 será enviado um formulário aos membros do CERMA e de outros conselhos antes da 110 próxima reunião, com o objetivo de mapear as dificuldades enfrentadas no cotidiano 111 das instâncias e colher sugestões para o aprimoramento do seu funcionamento. Por 112 fim, fez menção ao informe referente à renúncia da diretoria do IBASER, abrindo a 113 palavra ao representante da instituição para os devidos esclarecimentos. Com a 114 palavra para o esclarecimento Mário Igor (IBASER) relembrou que, na reunião 115 anterior, o IBASER já havia anunciado a alteração de titularidade — com a 116 formalização do conselheiro Sérgio como titular e de si próprio como suplente — 117 devido às suas atribuições acadêmicas e docentes na PUC. Informou que, devido ao 118 aumento significativo dos atendimentos de campo e da gestão dos 14 projetos em 119 andamento pelo instituto, a entidade compreendeu que não teria a disponibilidade de 120 agenda necessária para o correto cumprimento das atribuições do cargo. Por esse 121 motivo, formalizou a renúncia da instituição à participação na Mesa Diretora do 122 CERMA, visando abrir espaço para que outros membros com maior disponibilidade 123 possam assumir a função. Com a renúncia, a presidente Rockymilles (Irmandade 124 Sem Fronteiras) propôs para que a conselheira Laurette fosse indicada para a Mesa 125 Diretora. Com a palavra o conselheiro Sérgio (IBASER) levantou a questão sobre a 126 possibilidade de não ser realizada nessa reunião a escolha, sendo feita através do 127 grupo do Whatsapp, antes da próxima reunião, a qual foi acatada pelo Pleno. Com a 128 palavra Aline (UTSC) que prestou esclarecimentos a respeito do custeio para a 129 participação de membros do Conselho em capacitação promovida pela OIM em 130 Florianópolis. Informou que os custos de deslocamento da conselheira Rockmillys, 6 7 131 presidenta do CERMA, serão integralmente cobertos pela OIM, conforme previamente 132 deliberado e registrado em ata na reunião de junho. Esclareceu que a secretaria não 133 dispõe de orçamento suplementar para o financiamento da viagem de outros 134 membros, em razão do planejamento financeiro aprovado até 2027. Diante disso, 135 acolheu-se a sugestão da Talita (OIM) para que cada secretaria de governo custeie a 136 participação de seu respetivo representante, mencionando que a Secretaria de 137 Educação justificou indisponibilidade de agenda, enquanto representações como a da 138 Secretaria de Estado da Assistência Social e a conselheira Lenir demonstraram 139 interesse e buscam viabilizar os recursos. Recomendou-se assim que eventuais 140 propostas de viagens futuras sejam enviadas com antecedência para inclusão no 141 planejamento orçamentário do próximo ano. Com a palavra a presidente Rockymillys 142 questionou a UTSC sobre a solicitação feita na ultima reunião sobre a possibilidade 143 da SEJU custear a ida de conselheiros da sociedade civil ao evento da OIM, 144 considerando que muitas não dispõem de recursos suficientes para isso e a 145 importância da formação realizada pela OIM para tais organizações. Aline (UTSC) faz 146 um esclarecimento falando que, apesar de ser da vontade da Secretaria que o 147 máximo de conselheiros possam ir, esses custos não estavam previstos no 148 planejamento do ano, dificultando o custeio do translado e estadia de conselheiros em 149 um evento de dois dias. A secretaria esta vendo a possibilidade de talvez ir um 150 conselheiro que trabalhe com documentação, mas não é garantido. Assim, Aline 151 destaca a importância de prever eventos no planejamento anual, colocando, pelo 152 menos dois eventos contemplando conselheiros, tornando mais viável. Com a 153 palavra, Louise (OIM) diz que se tiver algum conselheiro da sociedade civil com 154 interesse e disponibilidade de ir mas não tem recursos para isso que fale com a OIM 155 para tentar organizar. Com a palavra, Jesus (UTSC) informou sobre a ausência da 156 Embaixada Solidária em mais de três reuniões sem justificativa, assim, de acordo com 157 o Regimento o primeiro passo seria notificar a organização para que pudesse justificar 158 suas ausências, caso não aja resposta, seria realizado a troca pela organização 159 suplente, passando para a Mesa Diretora. Com a palavra, a presidente Rockymillys 160 (Irmandade Sem Fronteiras) ratifica que essa fala não veio sem prévia comunicação 161 com a conselheira Edna (Embaixada Solidária) porém isso deve ser cumprido de 162 acordo com o Regimento Interno, apesar de entender muitas vezes a sobrecarga de 163 responsabilidades e projetos que podem gerar uma correria muito grande. Também 164 ressaltou ciência em relação a acontecimentos horríveis dentro da sua instituição. 165 Continuando, a presidente iniciou seu informe fazendo um relato emocionado sobre 166 os impactos do duplo terremoto ocorrido na Venezuela há cerca de um mês. 167 Destacou a gravidade da crise humanitária e sanitária no país vizinho — citando o 168 risco de contaminação ambiental, a busca por água potável e o desaparecimento de 169 centenas de crianças. Reconheceu a atuação das forças oficiais do governo 170 brasileiro, como o envio de bombeiros e da Defesa Civil pelo Estado do Paraná e a 171 instalação do hospital de campanha pelo Governo Federal. Relatou que, ao longo dos 172 últimos 24 dias, lideranças migrantes e voluntários organizaram uma grande força 173 tarefa em Piraquara, trabalhando em jornadas intensas e pernoitando no local para 174 viabilizar a triagem de doações. Essa mobilização resultou na arrecadação, 8 9 175 classificação, embalagem e inventário de mais de 200 toneladas de insumos 176 (médicos, de higiene, limpeza e alimentação) provenientes de doações recolhidas nos 177 estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Manifestou sua profunda 178 tristeza e preocupação com a falta de suporte institucional e de acompanhamento por 179 parte do CERMA e da Secretaria de Estado da Justiça durante todo o processo. 180 Destacou que enviou solicitações oficiais à Casa Civil e aos órgãos estaduais desde o 181 dia 26 de junho — inclusive solicitando iluminação simbólica no Palácio Iguaçu —, 182 sem obter retorno efetivo. Pontuou que os únicos contatos recebidos questionavam a 183 necessidade da ação ou a viabilidade do envio, enquanto a OIM (por meio de Talita e 184 Eduardo) e a PADF (por meio de Soraya e Klaus) foram as únicas instituições que 185 compareceram ou buscaram auxiliar na logística de envio. Explicou que a assunção 186 dessa responsabilidade pela Irmandade Sem Fronteiras e por lideranças migrantes foi 187 inevitável diante do apelo da sociedade civil, comparando o engajamento atual ao 188 apoio prestado anteriormente pelos migrantes durante as enchentes no Rio Grande 189 do Sul. Agradeceu às parcerias privadas, às empresas de logística (como Praia Envio 190 e Latin Viaje), à Associação Evangélica do Brasil (Pastor Daniel), aos voluntários e à 191 coordenação geral de Marianela, do Instituto INMI, na gestão do galpão em Piraquara. 192 Por fim, ressaltou que sua intervenção não tinha o intuito de vitimização, briga ou 193 disputa individual, mas sim de provocar uma reflexão e conscientização sobre o 194 verdadeiro papel do conselheiro e do CERMA. Reforçou que a acolhida humanitária 195 exige união de todos os atores institucionais e comunitários, passando a palavra ao 196 convidado Gabriel, representante do Rio Grande do Sul. Com a palavras, Gabriel 197 (Associação de Migrantes e Refugiados - RS) iniciou sua fala agradecendo o convite 198 para representar o Rio Grande do Sul e prestou apoio às declarações da presidenta 199 Rockymilles, destacando a sensibilidade do momento vivido pela Venezuela. 200 Recordou que a comunidade migrante já havia se unido anteriormente para ajudar o 201 povo brasileiro durante as enchentes no território gaúcho e informou que, na atual 202 mobilização, foram arrecadadas 73 toneladas de doações no Rio Grande do Sul — 203 vindas de 26 municípios e centralizadas em Canoas —, enviadas a Curitiba com o 204 suporte da Defesa Civil e da Secretaria de Justiça daquele Estado. Relatou o esforço 205 físico e logístico das equipes de voluntários, compostas por poucas pessoas, que 206 atuaram tanto na coleta quanto na triagem e classificação das doações em Piraquara, 207 pernoitando no local. Destacou e agradeceu o apoio de lideranças religiosas e 208 caravanas de voluntários enviadas por igrejas, o que permitiu avançar 209 significativamente na preparação dos mantimentos. Lamentou a falta de suporte, 210 contato direto e empatia institucional para com a presidenta do CERMA durante o 211 processo, ressaltando que o acolhimento e a atenção humana devem se sobrepor às 212 formalidades burocráticas. Por fim, reforçou a importância do propósito humanitário da 213 ação, garantindo que os mantimentos chegarão ao seu destino, e alertou o Conselho 214 sobre a necessidade de preparação conjunta para o provável aumento nos fluxos 215 migratórios. Com a palavra a presidente Rockymillys (Irmandade Sem Fronteiras) 216 complementou seu informe prestando um agradecimento público e reconhecimento 217 individual aos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

colaboradores Osmar e Osmari, da equipe da Irmandade Sem 218 Fronteiras, pelo esforço físico na descarga dos caminhões de doações. Relatou as 10 11 219 dificuldades pessoais enfrentadas durante a força-tarefa, destacando que atua com 220 fibromialgia, e reiterou que sua postura visa apontar falhas para o aprimoramento 221 coletivo, e não gerar conflitos no Conselho. Informou que as incertezas iniciais sobre 222 a logística de envio das doações à Venezuela foram superadas, contando atualmente 223 com quatro alternativas de transporte aéreo viabilizadas. Expressou sua gratidão aos 224 venezuelanos, ao representante Cañanga e à comunidade africana e 225 afrodescendente do Rio Grande do Sul, além das empresas privadas parceiras. Por 226 fim, reforçou sua confiança na melhoria das ações humanitárias e na capacidade de 227 evolução das instituições. Com a palavra, A conselheira Christiane (Feminny) 228 discordou da fala da presidenta Rockymilles sobre a falta de apoio dos conselheiros. 229 Ela afirmou que a sua instituição e os demais membros sempre estiveram dispostos a 230 ajudar, mas ressaltou que a ação foi tocada por uma única entidade, sem chamar os 231 conselheiros para organizar o apoio em conjunto. Pontuou que uma ação desse 232 tamanho exige planejamento e tem uma logística cara e complicada para o envio dos 233 mantimentos. Ela explicou que o Conselho não foi chamado para uma reunião 234 extraordinária para entender a situação e ajudar, sabendo do assunto apenas por 235 vídeos na internet. Por fim, sugeriu que, caso o transporte para a Venezuela não seja 236 possível por conta dos custos ou da logística, as doações sejam entregues às 237 pessoas carentes do próprio Paraná e de Curitiba. Com a palavra, O conselheiro 238 Sales (ASSM) fez um alerta sobre o uso da palavra "sensibilidade", pontuando que o 239 termo pode soar pesado por sugerir indiferença dos conselheiros e das entidades 240 frente à pauta migratória. Ressaltou que a congregação religiosa que representa atua 241 com migrantes em cinco continentes, incluindo presença direta na Venezuela e na 242 fronteira, e citou o envio de aviões e caminhões com mantimentos encaminhados a 243 partir de São Paulo pela Missão Paz. Destacou que a atuação da sua instituição é 244 constante e atende de 70 a 90 famílias migrantes por mês — entre venezuelanos, 245 cubanos e outras nacionalidades — com a distribuição de cestas básicas em Curitiba, 246 mantendo uma estrutura organizada para essa demanda. Por fim, reforçou que, para 247 sua entidade, a causa migratória é um compromisso de vida e missão, pedindo mais 248 cuidado ao direcionar críticas de insensibilidade a instituições que trabalham 249 diariamente com o tema. Com a palavra, a presidente Rockymilles (Irmandade Sem 250 Fronteiras) esclareceu que limitações de idioma em português podem gerar 251 interpretações equivocadas de suas palavras, reconhecendo o trabalho realizado por 252 organizações como Missão Paz, Casa Venezuela, SPRE e Cáritas. Ressaltou a 253 diferença de estrutura entre entidades internacionais consolidadas e instituições em 254 fase inicial. Em resposta à conselheira Christiane (Feminny), afirmou ter enviado 255 informações ao grupo do CERMA desde o dia 26 e destacou que a comunicação deve 256 ser de via dupla, cabendo também aos membros a iniciativa de acompanhar os 257 contextos. Por fim, informou que as questões logísticas para o envio dos mantimentos 258 foram resolvidas com o suporte da Igreja Evangélica e a garantia de transporte aéreo, 259 estando mais de metade dos insumos já embalados e inventariados. A conselheira 260 Silvana (ASBP) pediu a palavra para relatar sua trajetória no Conselho, destacando 261 que, desde que assumiu a cadeira, tem se dedicado a fazer cursos e a aprender 262 sobre a pauta para capacitar sua equipe e atender os imigrantes da melhor forma, 12 13 263 recorrendo aos conselheiros Igor e Sérgio para esclarecer dúvidas. Respeitosamente, 264 ponderou que a cobrança feita pela presidenta pareceu deslocada do papel do 265 Conselho. Explicou que a arrecadação de doações para a Venezuela e o desafio de 266 sua logística de envio constituem uma questão particular da sociedade civil e da 267 própria Irmandade Sem Fronteiras. Exemplificou com a experiência da Convenção 268 Batista, que criou a "Brigada Batista" e orienta a doação de recursos financeiros em 269 situações de catástrofe, por serem de envio imediato, evitando campanhas de doação 270 física de alimentos e roupas que podem se tornar inviáveis por entraves de transporte. 271 Enfatizou que o papel dos conselheiros da sociedade civil na mesa do CERMA é 272 trabalhar em consenso na defesa de direitos e fiscalização de políticas públicas e leis, 273 e não defender necessidades de suas próprias organizações. Ressaltou que o Estado 274 e a Secretaria de Justiça atuaram no caso conforme noticiado e que cada entidade 275 presente cumpriu sua parte à sua maneira. Por fim, sugeriu que o plenário discuta, em 276 um momento futuro, qual é o papel exato do CERMA e de cada organização diante de 277 emergências e catástrofes naturais. Com a palavra, a presidenta Rockymilles pontuou 278 que suas colocações foram mal interpretadas, atribuindo o mal-entendido às suas 279 limitações com o idioma português. Reiterou que iniciou sua intervenção agradecendo 280 ao Governo do Paraná pelo envio de bombeiros e da Defesa Civil e ao Governo 281 Federal pela ajuda prestada à Venezuela. Esclareceu que a arrecadação não foi uma 282 demanda iniciada por sua vontade, mas uma responsabilidade imposta pela própria 283 sociedade civil do Sul do Brasil durante a reunião do mês anterior. Ressaltou que a 284 Irmandade Sem Fronteiras é uma entidade pequena se comparada a estruturas como 285 a Associação Batista e a Igreja Católica. Por fim, reforçou que não fez cobranças 286 particulares para a sua instituição. A conselheira Christiane (Feminny) interveio para 287 reforçar o posicionamento da conselheira Silvana, afirmando que a interpretação das 288 falas no plenário foi clara e não decorreu de barreiras de idioma. Explicou que a 289 insatisfação gerada se deve ao fato de a mobilização ter sido conduzida como uma 290 ação particular e exclusiva da Irmandade Sem Fronteiras, tornando difícil para os 291 demais membros associá-la diretamente a uma iniciativa do CERMA. Reiterou que, 292 para que uma campanha dessa natureza seja assumida ou articulada 293 institucionalmente pelo Conselho, é necessário haver uma dinâmica própria e todo um 294 processo formal de integração, o que não ocorreu no caso em questão. A presidenta 295 Rockymilles interveio para acalmar os ânimos no plenário e dar por encerrado o 296 debate sobre as doações, agradecendo as manifestações e ponderações enviadas 297 pelos conselheiros. Reconheceu que cada instituição — seja governamental, 298 religiosa, da sociedade civil ou de cooperação internacional — possui suas próprias 299 realidades e desafios específicos no cotidiano da pauta migratória. Reforçou o 300 entendimento trazido de que o papel do CERMA é fiscalizar, monitorar e acompanhar 301 a execução dos planos e políticas públicas migratórias no Estado do Paraná.
Lembrou 302 à conselheira Silvana sobre o informe prévio da secretaria a respeito da aplicação de 303 um formulário de diagnóstico para mapear dúvidas e aprimorar a atuação e o 304 funcionamento interno do Conselho. Por fim, destacou que o plenário é um espaço 305 democrático composto por nove representantes da sociedade civil e nove do Poder 306 Público estadual para debate, recomendação e fiscalização. Pediu tranquilidade aos 14 16 15 307 membros e deu o assunto por esclarecido para dar prosseguimento à pauta da 308 reunião. 6. Denuncias contra a presidente Rockymilles no MP: A conselheira 309 Christiane iniciou sua manifestação justificando a apresentação do tema ao plenário, 310 explicando que trouxe a pauta porque, por duas reuniões consecutivas, dentro e fora 311 do âmbito do CERMA, a presidenta abordou o assunto das denúncias feitas contra 312 ela. Pontuou que a situação tem gerado ruídos e dificuldades na convivência entre os 313 conselheiros, criando barreiras de aceitação em um momento em que o Conselho 314 vivencia um período de transição. Relembrou o histórico de convivência de mais de 315 cinco anos com a presidenta, desde sua chegada ao Brasil, e citou trajetórias 316 duradouras de atuação compartilhadas com outros membros da mesa, como o Padre 317 Sales (desde 2003) e Laurette (há 15 anos). Enfatizou que atua no atendimento social 318 há mais de 20 anos motivada por uma vocação pessoal e espiritual decorrente de 319 vivências próprias, destacando que os conselheiros ali presentes atuam por um 320 propósito legítimo, sem intenção de obter vantagens indevidas. Manifestou seu 321 desconforto com o fato de o CERMA ter sua imagem atrelada a situações 322 desagradáveis e episódios de denúncias. Afirmou que também foi procurada para 323 prestar esclarecimentos sobre o caso e defendeu que o órgão precisa enfrentar e 324 resolver essa questão com urgência, considerando a existência de representação e 325 trâmite do processo no Ministério Público. Relatou que foi procurada em sua condição 326 de

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

conselheira por pessoas atendidas pela entidade presidida por Rockymilles 327 (Irmandade Sem Fronteiras), as quais apresentaram reclamatórias que incluem 328 alegações de maus-tratos, expulsão da organização e cobranças indevidas para a 329 confecção de documentos. Esclareceu que orientou as partes denunciantes a 330 buscarem os órgãos de Justiça competentes para a formalização das provas, 331 destacando a participação da servidora Stephanie no acompanhamento dos 332 desdobramentos formais. Afirmou que a manutenção dessas acusações gera um 333 clima de forte desconforto e compromete a imagem institucional do CERMA. Por fim, 334 formulou uma proposta ao plenário: a destituição de toda a diretoria, o afastamento da 335 entidade Irmandade Sem Fronteiras e a destituição da presidenta do cargo enquanto 336 o processo estiver em trâmite no Ministério Público. A presidenta Rockymillys reagiu 337 às declarações afirmando que não teme denúncias e que honra o trabalho de oito 338 anos de sua equipe na pauta migratória. Detalhou que o caso citado envolve o 339 acolhimento emergencial, em dezembro, de uma família com criança — após a mãe 340 perder um bebê — a pedido de órgãos públicos e com acompanhamento do 341 conselheiro Igor, por falta de vagas onde pudessem ficar juntos. Explicou que a 342 família recebeu abrigo na sede da Irmandade Sem Fronteiras, com acesso às chaves 343 e inclusive apoio financeiro no dia 27 de dezembro para seu deslocamento, durante o 344 recesso dos órgãos públicos. Afirmou possuir todas as provas e que as apresentará 345 nos órgãos competentes, como a OAB. Por fim, declarou que seu trabalho independe 346 de cargos no Conselho e colocou-se à disposição caso o plenário decida por sua 347 destituição, rebatendo ainda o tempo de convivência citado pela conselheira 348 Christiane para cerca de três anos e meio. Com a palavra, a suplente Aieda 349 (Irmandade Sem Fronteiras) levantou uma questão de ordem por avaliar que o debate 350 tomou um rumo pessoal, distanciando-se do propósito do Conselho. Defendeu que, 17 351 independentemente da existência de denúncias, os trabalhos do CERMA precisam ter 352 continuidade e não podem ser paralisados por desentendimentos individuais. Solicitou 353 expressamente ao secretário Jesus o registro em ata de que conflitos de ordem 354 pessoal estão prejudicando o andamento das pautas do órgão. Por fim, defendeu a 355 união entre secretarias, representantes e conselheiros em prol dos objetivos 356 institucionais e sugeriu que divergências dessa natureza sejam tratadas de forma 357 paralela pela secretaria, sem comprometer a agenda do plenário. Indagada pelo 358 conselheiro Sérgio (IBASER), a presidente Rockymilles respondeu que está ciente da 359 existência da denúncia, com isso dito, o conselheiro Sérgio (IBASER) demonstrou 360 preocupação com o impacto das denúncias trazidas ao plenário, avaliando que a 361 situação gera ruídos e barreiras que travam a continuidade dos trabalhos, sobretudo 362 por envolver a presidência do órgão. Diante do risco de o CERMA "implodir" ou ter 363 suas pautas paralisadas, apresentou uma questão de ordem sugerindo a consulta 364 imediata ao Regimento Interno do Conselho, defendendo que o plenário siga 365 estritamente os procedimentos previstos na legislação do órgão para dar o passo 366 correto e encontrar uma solução adequada para o caso. A presidente Rockymilles 367 destacou que sempre deixou claro que a ciencia da denuncia, inclusive falando sobre 368 ela não ter um local para abrigar migrantes e, quando necessário, abrigando 369 migrantes dentro da sua casa ou na sede da Irmandade Sem Fronteiras para não 370 deixar famílias de migrante na rua. Aline (UTSC) apresentou a leitura do Regimento 371 Interno do CERMA em resposta à consulta solicitada pelos conselheiros. Citou a 372 Seção 1 (Mesa Diretora), Artigo 6º, esclarecendo que a Mesa Diretora poderá ser 373 destituída pelo voto de dois terços dos membros do Conselho caso seja constatada 374 conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios da 375 administração pública, assegurada a ampla defesa. Informou que o plenário 376 procederá com a votação desse ponto para, em seguida, dar o devido 377 encaminhamento aos procedimentos previstos na norma regimental. Com a palavra, 378 Stheffanny (Ministério Público) esclareceu que, embora seu nome tenha sido citado, a 379 denúncia em questão não está em apuração pelo CAOP, mas sim na Promotoria de 380 Justiça de Direitos Humanos, órgão que possui independência e onde o processo 381 tramita, de modo que não cabe a ela informar o andamento atual. Fez um alerta grave 382 aos conselheiros sobre o cuidado na exposição de informações sensíveis, tanto nas 383 falas de acusação quanto de defesa. Destacou que citar detalhes sobre crianças e 384 pessoas em situação de extrema vulnerabilidade torna as partes identificáveis, 385 mesmo sem a menção direta de nomes, o que pode acarretar problemas jurídicos 386 ainda maiores para os próprios membros do Conselho. Em relação ao Regimento 387 Interno, orientou o plenário a analisar se a denúncia recai sobre a pessoa física ou 388 sobre a instituição, ressaltando que a destituição de um indivíduo do cargo de 389 presidência não implica, necessariamente, a perda da vaga da entidade no CERMA. 390 Pontuou que o Conselho tem a opção de pedir o afastamento da presidência para 391 solicitar informações à Promotoria de Justiça ou prosseguir diretamente com a 392 votação de destituição da forma como foi proposta, estando tudo amparado pelo 393 regimento. Criticou duramente o uso recorrente do CERMA para debates pessoais e 394 demandas individuais das entidades. Lembrou que a falta de construção de uma 18 19 395 política pública efetiva de abrigamento é o que tem gerado problemas e denúncias 396 para as instituições, e cobrou uma postura ativa da sociedade civil e da Mesa Diretora 397 para movimentar comissões e participar da elaboração do orçamento estadual, 398 alertando que o mandato não pode ser encerrado sem entregas concretas para a 399 pauta migratória. A suplente Aieda (Irmandade Sem Fronteiras) pediu a palavra para 400 pontuar que a denúncia em questão foi direcionada diretamente à pessoa física de 401 Rockymilles. Ponderou que, ainda que os processos sejam públicos, a discussão na 402 plenária extrapolou a esfera pessoal ao expor demandas individuais que não 403 competem ao CERMA, ressaltando que esses limites precisam ser respeitados. Na 404 condição de observadora, avaliou que a falta de consenso e os desentendimentos 405 entre os conselheiros estão travando de forma nítida o avanço das pautas de direito 406 migratório no Conselho. Por isso, manifestou-se favorável a encaminhar a votação 407 conforme solicitado pela conselheira presencial. Lembrou ao plenário que, por 408 estarem na condição de observadoras, nem ela nem Stheffanne possuem direito a 409 voto. Por fim, reforçou o posicionamento trazido pela representante do Ministério 410 Público, orientando os conselheiros a separarem a pessoa física da instituição e do 411 cargo de presidência durante a deliberação, de modo a garantir que a votação ocorra 412 de forma correta e não cause violações internas ao CERMA. Com a palavra, 413 conselheiro Sales (ASSM) comparou o ritmo atual das reuniões ao período em que 414 atuou como observador do CERMA, criticando a longa duração das sessões — que 415 chegam a se estender até as 18h e parecem "defesas de mestrado e doutorado" —, o 416 que compromete seus compromissos, como a celebração de missa em Santa 417 Felicidade. Pontuou que é desnecessário a presidência fazer apreciações, réplicas e 418 tréplicas a cada intervenção dos membros, fazendo com que o plenário fique 419 "arrodeando" em temas sem definição. Questionou a falta de tempo e de estrutura 420 para debates reais de políticas públicas, citando que a Igreja trabalha anualmente 421 pautas comunitárias — como a da moradia neste ano —, mas deixa de trazê-las ao 422 Conselho porque o espaço tem sido dominado pela defesa de interesses e pautas 423 pessoais das instituições. Por fim, defendeu que, diante da denúncia apresentada, 424 não se perca tempo com acusações ou defesas pessoais no plenário, devendo-se 425 proceder imediatamente à votação conforme o Regimento Interno. A presidenta 426 Rockymilles declarou que os conselheiros estavam apenas confirmando uma verdade 427 que ela já vinha sentindo. Afirmou que, por ter honra, dignidade, por não ter feito nada 428 de errado e por não ser "mitômana", pouparia ao plenário o favor de votar contra ela, 429 anunciando sua intenção de renunciar para que o CERMA possa avançar, já que 430 jamais daria um passo atrás no seu trabalho, mas o faria no cargo se estivesse 431 atrapalhando o Conselho. Rebateu as críticas sobre a ausência de pautas lembrando 432 que a cobrança por moradia sempre foi a principal reivindicação trazida por ela e por 433 Laura, ressaltando que o próprio problema da denúncia contra ela decorre justamente 434 da falta de moradia. Listou iniciativas de sua gestão, como as solicitações ao 435 Conselho Tutelar para a presença de intermediários culturais, articulações

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

com a 436 Polícia Federal, propostas de formação para instituições sobre regularização 437 migratória, demandas da saúde e a tentativa de levar as reuniões do CERMA para 438 fora de quatro paredes, ideia que foi votada contra pelas próprias conselheiras. 20 21 439 Sustentou que não tem lutas contra nenhuma instituição e que sempre buscou ser 440 parceira, garantindo que não acolhe migrantes para fazer nada de errado. Pedindo 441 que não a interrompessem, criticou a exposição de sua imagem e explicou que sua 442 renúncia ocorre porque uma presidência não pode conviver com dúvidas sobre sua 443 idoneidade e porque o Conselho não caminharia com ela no cargo. Por fim, dirigiu-se 444 ao Ministério Público, à Defensoria Pública da União e aos órgãos de Justiça para 445 deixar registrado que, assim que demonstrar que não fez nada além de estender a 446 mão a uma família de imigrantes — como faz desde 2019 —, agirá para reparar a 447 imagem de seu nome, de sua equipe e de sua organização, alegando ter sido exposta 448 a um escândalo público, a um ato de xenofobia institucional, preconceito e à negação 449 do direito à defesa em âmbito privado. O conselheiro Sérgio pediu a palavra para 450 pontuar que o que as pessoas acham não pode se transformar em verdade, 451 ressaltando que existe uma denúncia contra a presidenta, mas ainda sem nenhuma 452 comprovação na Justiça. Dirigindo-se diretamente a presidente Rockymillys, pediu 453 cuidado com a escolha das palavras e rebateu as acusações de que o plenário teria 454 agido com xenofobia, racismo, machismo ou preconceito. Manifestou-se 455 profundamente ofendido, relatando que sofre racismo na pele todos os dias — como 456 ser perseguido em mercados — e que não pode aceitar ser acusado disso. Ponderou 457 que a fala da presidenta possa ter sido um equívoco de expressão no português ao 458 tentar dizer que estava triste com os presentes, mas pediu expressamente que ela 459 não chame as pessoas de racistas ou xenofóbicas, sobretudo quem vive essas 460 violências no cotidiano. Com a palavra, o conselheiro Mario Igor Shimura (IBASER) 461 pediu a palavra para rejeitar as acusações da presidenta, relembrando o histórico de 462 carinho, cooperação e apoio que sempre esteve à disposição dela. Questionou a 463 generalização feita em plenário e, invocando sua legitimidade étnica como cigano, 464 repudiou veementemente ser rotulado como misógino, racista ou xenófobo, afirmando 465 que sua trajetória de vida é completamente oposta a esses preconceitos. Expressou 466 sua chateação ao ouvir esse tipo de declaração dentro de um conselho que deveria 467 atuar de forma unida e focada. De maneira firme e respeitosa, avaliou que o CERMA 468 não pode continuar da forma como está, defendendo a realização urgente da votação 469 para que o colegiado encontre um caminho resolutivo e possa seguir em frente. Com 470 a palavra, o conselheiro Sales (ASSM) registrou sua fala de protesto contra as 471 declarações da presidenta, rebatendo que no plenário não há condutas de misoginia, 472 xenofobia ou racismo. Enfatizou que a atuação do Conselho e de seus membros é 473 integralmente voltada para a defesa, proteção, integração e celebração da vida da 474 pessoa migrante. Dirigindo-se a Rockymillys, assegurou que não existe nenhuma 475 questão de ordem pessoal contra ela, sua etnia ou sua nacionalidade, reafirmando 476 seu respeito e admiração por sua trajetória. Por fim, defendeu que o foco seja mantido 477 na pauta regimental e que se prossiga imediatamente para a votação que havia sido 478 proposta. Com a palavra, o conselheiro Nefi (Feminny) apresentou-se destacando sua 479 ligação com a pauta por ser filho de mãe boliviana, imigrante no Paraná há mais de 480 50 anos. Mencionou que, assim como os demais conselheiros e entidades, possui sua 481 própria atuação social voltada a brasileiros e imigrantes — citando ter atendido 482 recentemente famílias cubanas e venezuelanas com alimentos e vestuário —, sem 22 24 23 483 utilizar o espaço do Conselho para vitimização ou cobrança de ajuda para suas 484 demandas individuais. Defendeu que a função do CERMA é construir políticas 485 públicas, fiscalizar e dar o devido encaminhamento às pautas. Diante da denúncia e 486 do anúncio de renúncia feito pela presidenta, ponderou que a votação perdeu o objeto 487 e sugeriu que o ato da renúncia seja apenas registrado em ata. Por fim, relembrou 488 sua trajetória na ação social em Curitiba e regiões do estado e seu ingresso no 489 colegiado a convite de Christiane. Aline (UTSC) orientou o plenário sobre os 490 procedimentos regimentais cabíveis diante do anúncio de renúncia da presidência. 491 Esclareceu que, para a escolha da nova liderança do Conselho, é necessária a 492 convocação de uma reunião extraordinária por parte dos conselheiros para a 493 realização do pleito. Sugeriu a data de 6 de agosto para a realização da sessão 494 extraordinária e solicitou que o plenário deliberasse sobre a aceitação dessa data, 495 bem como propusesse a definição do horário do encontro. Considerando a renuncia 496 da Presidente, a Secretaria Executiva assumiu o restante da reunião, realizando a 497 votação para o seguimento da reunião ordinária, que foi aprovada por consenso. 7. 498 Análise da utilização das vagas disponibilizadas pela parceria com a Polícia 499 Federal no ano de 2026, com apresentação de relatório consolidado contendo o 500 levantamento das vagas utilizadas por conselheiros(as) de cada entidade 501 integrante do Conselho, visando subsidiar a revisão de distribuição e utilização 502 das vagas: Jesus (UTSC) deu início ao ponto de pauta proposto pelas conselheiras 503 Laurette (ASHBRA) e Rosane (Cáritas - Palmas), relativo ao balanço da utilização das 504 vagas disponibilizadas no âmbito da parceria com a Polícia Federal, iniciada em 2025. 505 Contextualizou que, desde 2025, a secretaria passou a apresentar dados abertos e 506 consolidados dos relatórios circunstanciados, quando foram registrados cerca de 507 4.000 atendimentos. Apresentou o levantamento do primeiro semestre de 2026, com 508 dados acumulados até junho, contabilizando um total de 1.686 atendimentos 509 realizados pelas entidades membros do Conselho, sendo 1.493 na categoria geral — 510 abrangendo processos de residência, segunda via e outros encaminhamentos — e 511 193 voltados especificamente à solicitação e renovação de refúgio, registrando pico 512 de demandas nos meses de abril e maio. No detalhamento dos dados por 513 organização no período, informou que a Irmandade Sem Fronteiras somou 641 514 atendimentos (75 de refúgio e 566 gerais), o CEIM acumulou 599 registros (101 de 515 refúgio e 498 gerais), a ASHBRA contabilizou 370 demandas (16 de refúgio e 354 516 gerais) e o CIAMIG registrou 3 atendimentos encaminhados. Com a palavra, Rosane 517 (Cáritas - Palmas) interveio para justificar a solicitação do ponto de pauta, relatando 518 ter enfrentado dúvidas operacionais ao buscar agendamento para uma migrante junto 519 à Polícia Federal. Explicou que, ao não conseguir contato inicial com Jesus, falou com 520 a presidenta Rockymillys, que sugeriu incluir o nome da pessoa na lista da Irmandade 521 Sem Fronteiras, situação que gerou questionamentos sobre os critérios e 522 procedimentos para a divisão das vagas entre os membros do Conselho. Diante do 523 baixo histórico de uso dessas vagas pela maioria dos conselheiros, a conselheira 524 solicitou esclarecimentos detalhados sobre o funcionamento da parceria, 525 questionando a quantidade de agendamentos disponíveis por semana ou mês e o 526 fluxo correto de encaminhamento das demandas para a secretaria. Adicionalmente, 25 527 pediu a confirmação sobre a existência de eventuais restrições de nacionalidade no 528 atendimento aos migrantes, ressaltando não se recordar de deliberações anteriores 529 no plenário que tivessem limitado o escopo do acordo com a Polícia Federal a 530 determinados países. O Jesus (UTSC) prestou esclarecimentos à conselheira 531 Rossane sobre o funcionamento e os critérios da parceria entre o CERMA e a Polícia 532 Federal. Explicou que, a partir de novembro de 2025, a Polícia Federal passou a 533 aplicar a "Operação Novo Horizonte", restringindo o atendimento emergencial direto a 534 migrantes oriundos de países com portaria de acolhida humanitária ou em contexto de 535 guerra e graves violações de direitos humanos (como venezuelanos, haitianos, 536 afegãos e sírios). Para nacionalidades fora desse perfil, ressaltou que o CERMA 537 dispõe de um canal de comunicação direto com a Polícia Federal para solicitar 538 avaliações excepcionais, mediante a comprovação de emergência por laudo médico 539 ou outro documento probatório. Sobre a divisão dos agendamentos, frisou que a 540 distribuição das vagas é de competência do próprio plenário do CERMA, e não da 541 Secretaria Técnica. Informou que atualmente o acordo disponibiliza 80 vagas (70 para 542 atendimento geral e 10 para refúgio), destinadas a entidades conselheiras com 543 atuação em Curitiba e Região Metropolitana. Por fim, lembrou que deliberação do ano 544 anterior autoriza entidades sem assento no Conselho a pleitearem acesso

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ao cota de 545 vagas mediante aprovação do plenário, destacando que a secretaria já recebeu 546 solicitações da Cáritas Curitiba e de representação da comunidade de estudantes e 547 profissionais haitianos para avaliação do colegiado. Com isso, a conselheira Rosane 548 (Cáritas – Palmas) pediu para que a UTSC compartilhe o documento apresentado 549 com os representantes para melhor esclarecimento. Aline (UTSC) também sugeriu a 550 possibilidade de que seja chamado uma reunião extraordinária só para tratar sobre 551 esse assunto, devida a sua importância. Jesus (UTSC) complementou sua exposição 552 defendendo a necessidade de uma reestruturação formal na divisão das vagas da 553 Polícia Federal. Relembrou que a distribuição original previa cotas para a Cáritas 554 Curitiba — que não faz mais parte do arranjo —, ao mesmo tempo em que a 555 conselheira Laurette passou a utilizar o serviço por integrar o Conselho, embora não 556 figurasse no acordo inicial. Diante desse cenário, ressaltou a importância de o 557 plenário deliberar e registrar em ata a quantidade exata de vagas destinadas a cada 558 entidade. Reforçou que a equipe técnica não possui prerrogativa para definir ou limitar 559 o número de encaminhamentos por instituição, cabendo exclusivamente ao Conselho 560 estabelecer tais regras. Aline (UTSC) com a palavra, relembrou aos conselheiros a 561 rotina de envio dos dados para a Polícia Federal, esclarecendo que a lista 562 consolidada é encaminhada semanalmente às terças-feiras pela manhã, com prazo 563 limite até o meio-dia. Para otimizar a gestão das vagas, sugeriu que as entidades 564 enviem suas demandas até a sexta-feira anterior. Explicou que esse prazo viabiliza a 565 verificação de eventuais sobras de vagas na cota semanal, permitindo que a equipe 566 faça o remanejamento do excedente para atender às entidades com maior 567 necessidade acumulada. Com a palavra, a conselheira Rockymillys (Irmandade Sem 568 Fronteiras) ressaltou que esse mesmo tema já foi debatido diversas vezes em 569 reuniões anteriores e lembrou da existência de acordos prévios para auxiliar 570 organizações da sociedade civil não conselheiras que necessitam de suporte com 26 27 571 vagas. Mencionou o atendimento à cidadã argentina — trazido pela conselheira 572 Rossane — para exemplificar a necessidade de identificar cada situação e utilizar o 573 canal humanitário de comunicação com a Polícia Federal. Defendeu que se resgate o 574 que já havia sido pactuado em deliberações passadas: que os conselheiros e 575 entidades responsáveis pela distribuição das vagas sigam o fluxo de trabalho 576 praticado por instituições como o CEIM e a Irmandade Sem Fronteiras. Salientou a 577 importância do envio de relatórios detalhados e depoimentos dos migrantes atendidos 578 confirmando a gratuidade do serviço, prevenindo que acusações de cobrança 579 indevida como as que enfrenta voltem a ocorrer com outras entidades. Por fim, 580 convidou os conselheiros a consultarem as atas anteriores para atualizar os 581 combinados e dar continuidade ao trabalho. Com a palavra, a conselheira Fabricia 582 Pigaiani (Cáritas – Londrina) apresentou uma dúvida pontual sobre o uso da cota de 583 agendamentos, ressaltando que, por atuar em Londrina, recorre diretamente à Polícia 584 Federal de sua região e não utiliza a cota do CERMA em Curitiba. Tendo em vista que 585 a Cáritas possui assento no Conselho por meio de sua representação, questionou a 586 possibilidade de repassar o direito de uso dessas vagas para a Cáritas Curitiba. 587 Argumentou que todas as informações e atuações são compartilhadas internamente 588 pela instituição, sugerindo a cessão da cota regional como alternativa para viabilizar 589 os atendimentos da entidade na capital. Aline (UTSC) esclareceu que não é possível 590 pois, mesmo sendo a mesma entidade, a cadeira da Cáritas Curitiba e da Cáritas 591 Londrina são diferentes, mas essa questão em específico pode ser tratada em uma 592 próxima reunião. Com a palavra, o conselheiro Sérgio (IBASER) sugeriu a Jesus a 593 elaboração de um fluxograma explicativo sobre o funcionamento e o acesso às vagas 594 da Polícia Federal, para divulgação no grupo do Conselho. Argumentou que um 595 esquema passo a passo — detalhando quem tem direito, quem pode e quem não 596 pode solicitar os agendamentos — ajudaria a sanar as dúvidas remanescentes, de 597 forma mais simples e direta do que as explicações em reunião, ainda que o tema já 598 tenha sido debatido e definido em deliberações anteriores. Jesus (UTSC) esclareceu 599 a dúvida apresentada pela conselheira Fabricia, explicando que, para fins de assento 600 no Conselho, as unidades da Cáritas de Curitiba, Londrina e São José são 601 consideradas entidades distintas e independentes. Ressaltou que o CERMA não 602 adota uma cadeira única de representação regional e que, por essa razão, as vagas 603 destinadas à Polícia Federal de Curitiba eram garantidas à Cáritas Curitiba enquanto 604 a unidade local possuía assento próprio no colegiado, não sendo possível a 605 transferência automática da cota entre as diferentes unidades da instituição. Sales 606 (ASSM) O conselheiro Sales relatou uma divergência recente envolvendo o 607 atendimento a uma criança haitiana encaminhada pela assistente social de sua 608 entidade para fins de documentação. Noticiou que a profissional recebeu a 609 informação de que não haveria vagas disponíveis para a instituição, sob a justificativa 610 de que os agendamentos estariam restritos a situações de catástrofes naturais. 611 Diante do entrave e visando agilizar o processo da criança, questionou a negativa 612 lembrando que sua entidade possui assento como conselheira e direito à cota de 613 vagas. Explicou que, para viabilizar o atendimento emergencial do migrante acolhido, 614 precisou recorrer à mediação da conselheira Laurette, que realizou o 28 29 615 encaminhamento do caso pela sua própria organização. Aline (UTSC) prestou 616 esclarecimentos ao Sales sobre o procedimento adotado pela Secretaria Técnica para 617 o recebimento dos nomes. Explicou que, como as vagas foram previamente 618 distribuídas pelo Plenário, caso uma entidade não possua cadeira com cota direta no 619 Conselho, o encaminhamento do migrante precisa ser feito por intermédio de uma das 620 instituições conselheiras que dispõem dessa cota — motivo pelo qual a demanda 621 acabou sendo absorvida pela organização da conselheira Laurette. Enfatizou que a 622 Secretaria não faz a inclusão direta de novos nomes nem tem prerrogativa para 623 distribuir vagas, limitando-se a acatar as deliberações e a lista formulada pelas 624 entidades designadas pelo Pleno. Com a palavra, a conselheira Rockymillys 625 (Irmandade Sem Fronteiras) sugeriu a leitura do acordo original do CERMA, 626 ressaltando que, na gestão de 2022 a pactuação com a Polícia Federal estabelecia o 627 direcionamento de vagas para organizações que comprovassem atuação direta na 628 regularização migratória em Curitiba e Região Metropolitana. Lembrou que, na 629 oportunidade, entidades com o mesmo perfil de atuação recebiam semanalmente o 630 suporte de vagas para os encaminhamentos necessários. A conselheira reforçou que 631 não há qualquer intenção de negar acesso aos agendamentos para as instituições 632 aptas, mas reiterou a exigência acordada pelo plenário: o envio prévio das demandas 633 até sexta-feira acompanhado de relatório circunstanciado e do comprovante assinado 634 pelo migrante atestando a gratuidade do atendimento. Destacou que esse protocolo 635 visa proteger o próprio CERMA, seus conselheiros e a Secretaria Técnica contra 636 suspeitas ou denúncias de cobrança indevida pelos serviços prestados. Jesus (UTSC) 637 apresentou ao plenário o texto da deliberação que regulamenta o acesso 638 extraordinário à cota da Polícia Federal. Explicou que o documento prevê a 639 possibilidade de organizações sem assento no Conselho submeterem pedidos de 640 adesão diretamente à avaliação do colegiado, condicionando a concessão ao crivo do 641 plenário por se tratar de um acordo institucional mantido entre o CERMA e a Polícia 642 Federal. O orador lembrou ainda que o texto já aprovado pelo Conselho resguarda o 643 atendimento prioritário a casos de emergência de saúde, reforçando que essa diretriz 644 foi validada pelo plenário para garantir o encaminhamento imediato nessas situações. 645 A conselheira Christiane (Feminny) apresentou uma dúvida pontual ao plenário sobre 646 o alcance da parceria com o órgão policial. Relatou o caso de uma estudante 647 venezuelana que realizou os trâmites de regularização documental, mas que, ao 648 comparecer presencialmente ao atendimento, foi orientada a procurar o CERMA. 649 Diante da situação vivida pela aluna, questionou aos presentes se a existência do 650 acordo do Conselho com a Polícia Federal em algum momento interfere ou impede 651 que os migrantes realizem o encaminhamento de seus processos diretamente pela 652 via ordinária e individual, expressando o entendimento de que a parceria não deveria 653 limitar essa autonomia. Jesus (UTSC) esclarece que ela não precisa passar pelo 654 CERMA para esse tipo de procedimento,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

porém, pelo CERMA o processo pode ser 655 agilizado dependendo do caso. O conselheiro Sérgio perguntou se sobra vagas na 656 lista emergencial mandada a Polícia Federal. Jesus (UTSC) esclarece que 657 normalmente os conselheiros preenchem as vagas, principalmente o CEIM que tem 658 um grande número de pessoas atendidas semanalmente. O conselheiro Nefi 30 31 659 apresentou uma dúvida a Jesus quanto à abrangência do tipo de procedimento 660 coberto pelos agendamentos com o órgão policial. Indagou se a cota disponibilizada 661 pela parceria destina-se exclusivamente ao processo inicial de regularização ou se 662 também pode ser utilizada quando o migrante já está com toda a documentação 663 instruída para o andamento de outros tipos de solicitação. Em resposta à intervenção, 664 Jesus confirmou que o serviço abrange a primeira vez do atendimento, como na 665 solicitação inicial de refúgio. Em resposta, Jesus complementa sobre os 666 procedimentos praticados pela Polícia Federal na Operação Novo Horizonte. 667 Destacou que as regras de restrição do fluxo geral foram estabelecidas diretamente 668 pelo órgão policial, sem ingerência do Conselho na fixação dessas normas. Ressaltou 669 que, mesmo para os migrantes enquadrados no perfil da operação, caso surja uma 670 necessidade emergencial (como demandas graves de saúde), a entidade pode 671 formalizar um ofício ao canal de comunicação entre o CERMA e a Polícia Federal. 672 Explicou que cabe exclusivamente à própria equipe do órgão policial analisar esses 673 pedidos excepcionais e deliberar sobre a concessão do atendimento de urgência. Nefi 674 (Feminny) buscou esclarecer uma situação prática relatada no atendimento a 675 migrantes e que dialoga com o ponto trazido por Christiane. Mencionou casos em que 676 o migrante comparece à Polícia Federal, recebe as orientações, reúne toda a 677 documentação necessária para o seu processo (seja de permanência, nacionalidade 678 ou outro status), mas se depara com agendamentos ordinários no sistema do órgão 679 para prazos extremamente longos. Diante desse gargalo, noticiou que o próprio posto 680 da Polícia Federal orienta o indivíduo a buscar o CERMA para tentar um 681 agendamento mais célere por meio da cota do Conselho. Questionou se essa ponte é 682 válida e se as entidades conselheiras podem orientar os migrantes a recorrerem às 683 vagas do CERMA como alternativa para antecipar o atendimento após a 684 documentação estar devidamente instruída. Aline (UTSC) esclarece que a orientação 685 correta é que procure alguma das instituições presentes no CERMA. Stheffanne 686 Stheffanne alertou sobre falhas e inconsistências na comunicação por parte da Polícia 687 Federal, destacando que o órgão tem orientado incorretamente migrantes a buscarem 688 o CERMA para processos individuais. Destacou que as vagas da cota do Conselho 689 são escassas, não costumam sobrar e que, em episódios anteriores, o próprio posto 690 policial chegou a recusar atendimentos encaminhados pela lista oficial sob a alegação 691 de não preenchimento de requisitos. Explicou a peculiaridade de Curitiba, sendo a
única delegacia do Paraná cujo 692 agendamento via sistema digital não funciona, restringindo os pedidos individuais ao 693 e-mail institucional — canal que também sofre com a falta de retorno, segundo sua 694 experiência própria na regularização de funcionários do INPE. Quanto ao fluxo de 695 refúgio, informou ter recebido o retorno da própria Polícia Federal de que a 696 solicitação deve ser formalizada primeiro via CONARE para posterior 697 encaminhamento à delegacia local, pontuando que o uso de pessoal terceirizado 698 sem o devido treinamento na recepção do órgão tem agravado o repasse de 699 orientações desconexas.Diante do cenário crítico de comunicação e da negativa de 700 listas enviadas pelo Conselho nos últimos meses, defendeu que o CERMA acione o 701 Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU). Sugeriu 702 que ambos os órgãos sejam convidados para uma reunião extraordinária, visando 32 34 33 703 alinhar o posicionamento legal da delegacia, obter suporte técnico-jurídico e 704 estabelecer um fluxo de atendimento eficiente que não sobrecarregue nem desvie as 705 atribuições do Conselho. Matheus (DPE) reforçou o ponto trazido por Stheffanne e 706 informou que a DPE-PR acompanha a problemática da fila de regularização 707 migratória junto à Polícia Federal. Solicitou ao Conselho o compartilhamento de 708 registros e históricos das recusas do órgão policial referente às 70 vagas geridas 709 pelo CERMA.Destacou a importância de documentar os motivos formais 710 apresentados pela Polícia Federal para indeferir ou anular agendamentos 711 encaminhados pelas entidades, permitindo comparar os critérios de avaliação 712 adotados pelo Conselho com as devolutivas da delegacia. Argumentou que esses 713 dados fundamentarão a atuação conjunta da DPE-PR, DPU e MPF no 714 monitoramento e na cobrança do cumprimento do acordo. Por fim, pediu o envio 715 pelo chat dos materiais expostos na reunião para subsidiar o trabalho do Núcleo. 716 Aline (UTSC) prestou esclarecimentos ao assessor Matheus acerca do 717 acompanhamento do fluxo e das devolutivas da Polícia Federal. Explicou que a 718 equipe técnica não possui acesso direto aos registros de indeferimento do órgão 719 policial e ressaltou que, por sua natureza exclusivamente administrativa, a 720 Secretaria não dispõe de prerrogativa para cobrar essas informações diretamente da 721 delegacia.Orientou que cabe ao plenário do CERMA deliberar e formalizar o pedido 722 de dados junto à Polícia Federal. Enfatizou que, assim que essas respostas e 723 relatórios forem encaminhados ao Conselho, a equipe técnica providenciará o 724 repasse do material para que o plenário e os órgãos parceiros realizem a análise do 725 fluxo. O conselheiro Sérgio sugeriu o sobrestamento da deliberação referente à 726 solicitação da Cáritas Curitiba. Argumentou que, devido à ausência de elementos 727 conclusivos no momento para fundamentar uma devolutiva à entidade, o pedido 728 deve ser mantido em pauta para reapreciação após a realização da reunião 729 extraordinária do Conselho, oportunidade em que o colegiado poderá oferecer uma 730 resposta mais robusta, alinhada e aprofundada sobre o tema. Aline colocou em 731 regime de votação os encaminhamentos referentes aos temas discutidos e à 732 reorganização da pauta da sessão. O plenário aprovou por unanimidade a 733 convocação de uma reunião extraordinária específica para tratar dos critérios de 734 distribuição de vagas, devoluções e faltas junto à Polícia Federal.Na sequência, foi 735 aprovado o adiamento do ponto de pauta referente à apresentação das atividades 736 desenvolvidas pela sociedade civil no primeiro trimestre de 2026 para inclusão na 737 próxima reunião ordinária do CERMA. 8 - Aprovação do Plano de Trabalho 738 elaborado pelo IPARDES para a construção do III Plano Estadual de Políticas 739 para Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná: Jesus apresentou o plano 740 encaminhado ao IPARDS para a construção do plano de trabalho referente à 741 elaboração do 3º Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Migrantes e 742 Apátridas do Paraná, justificando a necessidade em razão do vencimento do 743 segundo plano.Tendo em vista a limitação do tempo da reunião, sugeriu 744 disponibilizar a proposta no grupo do WhatsApp para apreciação dos conselheiros e 745 realização da votação por esse mesmo canal, proposta que recebeu a concordância 746 do plenário. Stheffanne sugeriu que o plano de trabalho elaborado pelo IPARDS seja 747 submetido à análise e discussão da Comissão de Políticas Públicas do CERMA 748 antes de sua deliberação final. Pontuou que a apreciação prévia no âmbito da 749 comissão facilitará o debate, permitindo maturar propostas práticas e organizar 750 sugestões para qualificar a deliberação do plenário. Jesus ponderou sobre a 751 proposta de encaminhar o documento à comissão, ressaltando a urgência de dar um 752 retorno célere ao IPARDS quanto à aprovação do plano de trabalho para dar 35 753 andamento às etapas de elaboração.Concordou em pautar a discussão na próxima 754 reunião da Comissão de Políticas Públicas, mas reforçou que o posicionamento do 755 Conselho sobre a aprovação da proposta precisa ser priorizado para não atrasar os 756 trâmites com o instituto. A conselheira Lenir (SETI) propos a possibilidade de uma 757 reunião extraordinária o mais breve possível para pensar os próximos passos. 758 Encaminhado por consenso para a reunião extraordinária do dia 06 de agosto. 9- 759 Apresentação das atividades desenvolvidas pelos(as) conselheiros(as) 760 representantes da sociedade civil no primeiro trimestre de 2026 pelas 761 entidades que ainda não realizaram sua apresentação. Aline informou ao 762 plenário que a Comissão de Denúncia e Garantia de Direitos recebeu o relato de um 763 caso de violência contra uma estudante venezuelana de 15 anos, agredida por 764 colegas no município de Cascavel.Diante do ocorrido, passou a palavra para a Dra. 765 Aieda,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

coordenadora da referida comissão, para que apresente o relato detalhado 766 dos fatos e o parecer elaborado pelo grupo de trabalho. Com a palavra, Aieda 767 apresentou o parecer da Comissão de Denúncia e Garantia de Direitos sobre a 768 agressão sofrida por uma estudante venezuelana de 15 anos por colegas em um 769 colégio público de Cascavel, fato amplamente divulgado na imprensa. Explicou que, 770 embora o CERMA não tenha sido formalmente notificado, a comissão deliberou por 771 tomar providências institucionais para acompanhar o caso.Propos ao plenário a 772 expedição de ofícios à Secretaria de Estado da Educação (SEED-PR), à Secretaria 773 Municipal de Educação de Cascavel e ao Conselho Tutelar local, solicitando 774 informações sobre as medidas adotadas no âmbito escolar e de proteção à vítima. 775 Destacou que o objetivo da coleta de dados é instruir a atuação do Conselho em 776 conjunto com os órgãos de ensino para combater a xenofobia no ambiente escolar e 777 evitar novas ocorrências. Matheus (DPE) Matheus sugeriu que o CERMA encaminhe 778 o relatório do caso também ao Núcleo da Infância e Juventude (NUCIDH) da 779 Defensoria Pública do Estado. Pontuou que o órgão possui atribuição específica 780 para atuar na proteção de crianças e adolescentes, inclusive migrantes, em 781 situações dessa natureza. Orientou que o Conselho repasse ao Núcleo as 782 informações e os dados preliminares já reunidos sobre a agressão ocorrida em 783 Cascavel, permitindo que a equipe especializada da DPE-PR avalie a viabilidade de 784 intervenção e adote as medidas cabíveis no âmbito de sua competência. Aprovado 785 por consenso o parecer da comissão adicionando acatando a sugestão do 786 conselheiro Matheus de oficiar a Defensoria Pública. 9 – Encerramento: Por fim, 787 Aline (UTSC) agradeceu a presença de todos (as) e encerrou a Reunião Ordinária 788 do Conselho Estadual dos Direitos do Refugiados, Migrantes e Apátridas 789 (CERMA/PR). A presente ata foi lavrada por Gabriel Sakuma.

Protocolo 138158/2026

PORTARIA N.º 283/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor VALMIR REICH, CPF: 028.XXX.XXX-60, agente de segurança socioeducativo, da Casa de Semiliberdade de Toledo, para responder pelas atribuições do Diretor ALEXON MARCELO SCHUH, CPF: 018.XXX.XXX-51, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Es tadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor, no período de 03/11/2026 à 02/12/2026.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 137695/2026

PORTARIA N.º 283/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor FERNANDO HENRIQUE CHERBATY SOARES, CPF: 084.XXX.XXX-80, agente de segurança socioeducativo, da Casa de Semiliberdade de Umuarama, para responder pelas atribuições da Diretora LUCIANA REIS MARTINS, CPF: 020.XXX.XXX-01, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Es tadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias da referida Diretora, no período de 20/10/2026 à 29/10/2026.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 137696/2026

PORTARIA N.º 287/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores conforme quadro abaixo para atuação junto ao Fundo Rotativo do Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná - CEIM, no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015:

NOME COMPLETO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO	075.XXX.XXX-75	SUPERINTENDENTE - TITULAR
JONAS GUILHERME STRUNCK	071.XXX.XXX-41	SERVIDOR - SUPLENTE

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 137701/2026

RESOLUÇÃO SEJU Nº 65, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Grasielle Regassini.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, e considerando o contido no protocolo nº 26.683.748-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUÍZA AZEVEDO THIBAU MUNIN, CPF 007.XXX.XXX-38, e ADRIANO RICKEN BARONE, CPF 040.XXX.XXX-82, como Membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório (A) - AEDEP, do Centro de Socioeducação de Maringá, em substituição aos servidores Alexssandro Martins Fernandes, CPF nº 677.XXX.XXX-53, e Paulina Bertol Bingmann, CPF nº 429.XXX.XXX-15, designados pela Resolução nº 019/2024 - GS/SEJU de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 138218/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 DO CONSEPIR

No vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 9h, no formato presencial, no Palácio das Araucárias, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, na Sala de Situação, no 4° andar, Centro Cívico, Curitiba, e virtualmente, pela plataforma Google Meet, por meio do link: https://meet.google.com/abm-yrcx-fga, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR/PR). **Conselheiras(os) representantes governamentais:** Titular: Ademar Florentino (SEAB); Suplente: Alessandra Rodrigues Dias Scharnoveber (SESP); Titular: Ivânia Ramos dos Santos (SEMIPI); Titular: Ellen Cunha do Nascimento (SEEC); Titular: Wagner Ramos (SETI); Suplente: Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Titular: Galindo Pedro Ramos (SEED); Titular: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (SETR); Suplente: Jéssica Matias da Silva Lisboa (SETR); Suplente: Rosane Souza Freitas (SESA); e Suplente: Rodriano de Souza (Casa Civil). **Conselheiras(os) representantes da sociedade civil:** Titular: Marli Nunes dos Santos Alves (CRP), Suplente: Érika Ribeiro da Silva (CRP); Titular: Elza de Farias (IPONG); Titular: Bruna Marcelly Coutinho (GUPV); Titular: Sandra Mara Aguillera (Instituto Coletivo Black Divas); Suplente: Edna Aparecida Mendes (Instituto Coletivo Black Divas); Titular: Jaqueline Simone Barbosa Lopes (CRESS); Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos (ONG Casa de Malhú); Titular: Celso José dos Santos (ANPIR); Titular: Rosa Caetano da Silva (Associação Corisco Capoeira); Titular: Silvana Rodrigues Quintilhano (AETI); Titular: José Roberto Nicolau (FPD); Suplente: Juliana Chagas da Silva Mittelbach (RMN); Suplente: Edvaldo Viana (IMECAB); Suplente: Chadeline Paulema (UCEPH); Suplente: Luci Palicer (FPD); e Wilzort Cenatus (UCEPH). **Colaboradoras(es) e convidadas(os):** Laysmara Carneiro Edoardo, Cintia Domingos, Clemilda Santiago Neto, Caroline Fatima das Chagas Rocha, Matheus Sobrinho, Luara Krishna Caron, Wagner Odivaldo, Maria Karolina Silva Magalhães, Anne Carolina Faria de Lima e Márcia Neri. **Item 1 - Abertura:** A Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), Marli Nunes dos Santos Alves, cumprimentou os conselheiros e as conselheiras e destacou a importância da pauta a ser tratada na reunião. Ressaltou que, diante das divergências que poderiam surgir, seria fundamental que os trabalhos fossem conduzidos de forma respeitosa, evitando conflitos que pudessem comprometer a atuação do Conselho. A Presidente destacou, ainda, que, nos diversos espaços em que os conselheiros e as conselheiras participavam como representantes do Conselho, havia, por vezes, uma percepção externa pouco positiva acerca de sua atuação. Nesse sentido, reafirmou sua defesa do CONSEPIR e ressaltou a grande potência existente naquele espaço, enfatizando a importância da construção coletiva e do fortalecimento do Conselho enquanto instrumento de promoção da igualdade racial. Marli Nunes dos Santos Alves afirmou que o objetivo principal deveria ser a construção conjunta, e não as disputas internas ou a preservação de interesses individuais, destacando que o Conselho possuía condições e potencial para realizar um trabalho significativo em benefício da população que aguardava sua atuação. Ao final, desejou a todos e todas um bom dia de trabalho e uma reunião produtiva e, em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva. A Secretária Executiva, Kaomi Maltez Alves, agradeceu à Presidente e procedeu à verificação da existência de quórum, realizando a chamada dos conselheiros e das conselheiras presentes. Após a conferência, informou à Presidente que havia 20 (vinte) conselheiros presentes, sendo o quórum mínimo de 13 (treze) conselheiros. Diante disso, constatou-se a existência de quórum regimental para o início dos trabalhos, sendo a reunião declarada aberta. **Item 2 - Aprovação das atas das reuniões de julho/2026 - Ordinária e Extraordinária:** As atas não receberam contribuições ou ressalvas. Foram aprovadas. **Item 3 - Apreciação e aprovação da pauta:** A Secretária Executiva realizou a leitura da pauta da reunião. Prosseguindo, a Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), Marli Nunes dos Santos Alves, manifestou sua alegria com a presença da Presidente do Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT), Laysmara Carneiro Edoardo, na reunião. Relatou que, após assumirem suas respectivas presidências, havia tido a oportunidade de participar de uma reunião ordinária do CEPCT, experiência que considerou muito gratificante. Destacou, ainda, como aspecto positivo, a presença de representantes dos demais conselhos e ressaltou a importância da aproximação entre os colegiados. Em seguida, deu as boas-vindas à Presidente Laysmara e passou-lhe a palavra para que se apresentasse e expusesse as pautas que pretendia trazer à reunião. A Presidente do CEPCT, Laysmara Carneiro Edoardo, agradeceu a recepção e cumprimentou os(as) presentes. Informou que a conselheira Silvana Quintilhano, presente na reunião, era conselheira titular do CONSEPIR e também conselheira representante de Povos de terreiro no CEPCT. Destacou sua satisfação em participar da reunião, considerando-a uma oportunidade de retribuir a visita realizada anteriormente pela Presidente Marli ao CEPCT e de fortalecer os vínculos entre os três conselhos racializados vinculados à Secretaria, quais sejam, o CONSEPIR, o CEPCT e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI). Ressaltou que os três conselhos tratavam de pautas próximas e que, ao se abordar a promoção da igualdade racial, também eram contempladas questões étnico-raciais e grupos racializados vinculados aos demais colegiados. Nesse sentido, apresentou duas pautas que já haviam sido discutidas no CEPCT e no CEPI, mas que necessitavam ser submetidas ao CONSEPIR em razão de sua relação direta com os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial. Como primeiro ponto, solicitou a inclusão na pauta de uma proposta de nota técnica conjunta sobre a inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) nos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial. Explicou que o objetivo seria possibilitar que os municípios reconhecessem a especificidade da presença de indígenas, ciganos, povos de terreiro e quilombolas nos conselhos municipais. Ressaltou que a elaboração da nota técnica contribuiria para ampliar a abrangência das políticas públicas, sem necessariamente estabelecer a obrigatoriedade, ou mesmo a viabilidade, de criação de conselhos específicos de povos e comunidades tradicionais ou de povos indígenas nos municípios. Destacou que a previsão de cadeiras específicas para esses grupos poderia ampliar sua participação e o acesso às políticas de igualdade racial. Informou que, durante a apreciação da pauta, apresentaria maiores esclarecimentos sobre a proposta. Como segundo ponto, relatou uma questão apresentada pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER), da Defensoria Pública do Estado, durante plenária realizada na quarta-feira. Informou que se tratava de uma campanha destinada ao levantamento de situações de violência contra povos de terreiro, com o objetivo de mapear ocorrências no Estado e verificar a forma como esses casos vinham sendo registrados. Como exemplo, mencionou situação ocorrida em Cascavel, na qual uma pessoa, ao sair de uma gira trajando veste branca, havia sofrido violência física praticada por desconhecidos, sendo o fato registrado pela Polícia Militar como lesão corporal. Explicou que a iniciativa pretendia realizar, por meio dos terreiros, um levantamento histórico dessas ocorrências, possibilitando à Defensoria Pública, especialmente ao NUPIER, mapear as situações de violência contra povos de terreiro no Estado e analisar a forma de registro desses casos. Explicou que, naquele momento, o assunto seria apresentado como informe, embora já houvesse a possibilidade de realização de uma reunião específica sobre o tema. Ao final, solicitou a inclusão dos dois pontos na pauta e propôs que fossem antecipados para o período da manhã, considerando que sua participação na reunião se restringiria a esse período, a fim de possibilitar uma discussão mais qualificada dos temas. Na sequência, a Secretária Executiva do CONSEPIR, Kaomi Maltez Alves, informou que, antes de submeter à apreciação do plenário a aprovação da pauta e a antecipação dos pontos inicialmente previstos para o final da tarde, concederia a palavra à conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos. A conselheira Bruna Ravena cumprimentou os presentes e, considerando o intervalo extenso previsto na programação, propôs que fosse estabelecido um consenso quanto à delimitação do tempo destinado à discussão de cada pauta. Ressaltou que, em razão da quantidade de assuntos previstos e do fato de algumas pautas demandarem apresentações e discussões mais amplas, seria necessário organizar o tempo para que todos os pontos pudessem ser apreciados até o final da reunião. Sugeriu, assim, que as apresentações tivessem duração máxima de cinco minutos e que os debates fossem limitados a dois minutos, com o tempo devidamente cronometrado, de modo a assegurar a participação de todos e permitir o cumprimento da pauta. A Presidente Laysmara Carneiro Edoardo acolheu a sugestão apresentada pela conselheira Bruna Ravena. Em seguida, a Secretária Executiva submeteu à votação a pauta da reunião, contemplando as inversões necessárias para possibilitar a participação da Presidente do CEPCT, Laysmara Carneiro Edoardo, durante o período da manhã. Após as manifestações dos presentes, a pauta foi aprovada pelo plenário. Dando prosseguimento a Secretária Executiva Kaomi então passou para as pautas da reunião: **Pauta 1 - Atuação da Coordenação Responsável pelas Pautas Raciais no Núcleo Regional de Educação de Cascavel**, incluindo a solicitação de informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito da educação e sobre a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os mecanismos de fiscalização: A Presidente do CEPCT, Laysmara Carneiro Edoardo, relatou situação ocorrida em evento sobre o pós-abolição, realizado em Cascavel, no dia 14 de maio, do qual havia participado como palestrante. Informou que, durante o evento, o coordenador da área de educação para as relações étnico-raciais do Núcleo Regional de Educação de Cascavel havia realizado manifestação que, em sua avaliação, demonstrava compreensão inadequada acerca do racismo, causando indignação entre os presentes. Relatou que, ao questioná-lo sobre sua atuação na coordenação, o servidor havia afirmado não haver, no município, pessoas qualificadas para exercer a função, apesar da presença, no próprio evento, de professoras negras com formação de mestrado e doutorado e atuação como pesquisadoras. Informou que, posteriormente, havia participado de reunião com a APP-Sindicato e a chefia do Núcleo Regional de Educação, ocasião em que teria sido acordada a adoção de medidas relacionadas à coordenação e às equipes multidisciplinares das escolas. Contudo, relatou que não havia recebido retorno sobre as providências. Acrescentou que, após novo ofício do COMPIR de Cascavel, o Núcleo havia informado que o servidor fora orientado e permanecia exercendo suas atividades na função. Diante disso, destacou que a situação não deveria ser tratada como exclusiva de Cascavel, considerando que as coordenações das pautas raciais nos Núcleos Regionais seriam cargos de indicação. Ressaltou a necessidade de verificar a atuação dessas coordenações e das equipes multidisciplinares, especialmente quanto à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como às ações de formação, orientação, acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação. Após as considerações e contribuições feitas pela Presidente Marli Nunes dos Santos Alves, pelos conselheiros Galindo Pedro Ramos (SEED), Celso José dos Santos (ANPIR), Edvaldo Viana (IMECAB) e pela

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

conselheira Silvana Quintilhano (AETI), foram feitos os seguintes encaminhamentos: deliberou-se por oficiar a SEED, solicitando informações sobre os processos de formação em relações étnico-raciais e sobre a existência de obrigatoriedade de capacitação específica para os profissionais da área. Deliberou-se, ainda, pela ampliação do número de servidores responsáveis pela pauta racial no Estado, pela substituição do professor responsável pela coordenação em Cascavel e pela ampliação da contratação de profissionais negros, visando garantir maior representatividade. Também foi deliberado o encaminhamento do ofício à SETI e às universidades, com solicitação de informações sobre canais de denúncia, mecanismos de monitoramento e sua divulgação, além da recomendação de indicação de pessoas negras para as áreas responsáveis pela pauta racial nas duas Secretarias, buscando maior paridade racial. **Pauta 2 - Proposta de Nota Técnica conjunta sobre a inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) nos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial:** A Presidente do CEPCT, Laysmara Carneiro Edoardo, propôs a elaboração de uma Nota Técnica conjunta pelos três conselhos racializados, a ser encaminhada aos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, recomendando a inclusão de, ao menos, uma cadeira destinada aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Destacou que, mesmo quando não fosse possível instituir cadeiras específicas para cada segmento, os Conselhos deveriam reconhecer a participação dos PCTs nas políticas de promoção da igualdade racial. Ressaltou, ainda, a necessidade de revisão dos critérios dos editais de eleição, especialmente quanto à exigência de CNPJ, uma vez que determinados segmentos, como benzedeiras, povos de terreiro e comunidades quilombolas, poderiam não possuir pessoa jurídica constituída, embora fossem autorreconhecidos e formalmente reconhecidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse sentido, defendeu que os critérios eleitorais não impedissem a participação e a autorrepresentação dessas populações. A Plenária reconheceu a importância da proposta e aprovou a elaboração da Nota Técnica conjunta com o CEPCT e o CEPI, com a finalidade de recomendar a inclusão de cadeiras destinadas aos PCTs nos Conselhos Municipais, bem como a revisão dos critérios previstos nos editais, de modo a evitar a exclusão ou a dificuldade de participação desses segmentos. Como encaminhamento, foram indicadas para compor o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração da Nota Técnica a conselheira Silvana Quintilhano, como representante da sociedade civil, e Ellen Cunha do Nascimento, como representante governamental. Deliberou-se, ainda, pelo envio de ofício à SEMIPI, solicitando informações sobre o levantamento dos municípios que receberam recursos do programa "Municípios Racializados". **Pauta 3 - Relato e avaliação das ações do "Julho das Pretas" e dos eventos com participação de representantes do CONSEPIR/PR:** A Presidente Marli Nunes dos Santos Alves relatou sua participação nas ações do "Julho das Pretas", destacando a atuação das Conselheiras Bruna Marcelli Coutinho e Selma Gueris de Araújo, da ONG União pela Vida, em Umuarama. Ressaltou a qualidade do trabalho desenvolvido, o cuidado na recepção dos participantes, a organização das atividades e a potência das mulheres que atuavam na ponta, destacando a importância de valorizar e dar visibilidade às suas contribuições. A Presidente também destacou sua participação em entrevista em rádio local e ressaltou a relevância da aproximação do CONSEPIR/PR com os municípios, mencionando a possibilidade de ampliar a articulação e a presença do Conselho em municípios próximos. Registrou, ainda, seu reconhecimento à Conselheira Elza, de Guarapuava, pela organização das atividades e pelo acolhimento oferecido durante sua participação, bem como pela mobilização das pessoas envolvidas nas ações. Marli enfatizou que o Conselho deveria, além de atuar diante de conflitos, denúncias e demandas, desenvolver uma cultura de valorização das pessoas e dos trabalhos realizados por seus representantes, ressaltando que o CONSEPIR/PR constituía um espaço de grande potência, com profissionais e representantes qualificados. Por fim, relatou sua participação no evento "Seminário Pretas Acadêmicas", ainda que de forma não oficial, considerando importante a presença do Conselho em espaços de debate e articulação sobre igualdade racial, mesmo quando não houvesse recursos específicos para custear a participação. Destacou a importância de apresentar o CONSEPIR/PR aos gestores e às lideranças municipais e de fortalecer sua atuação, especialmente por meio dos recursos destinados às políticas de promoção da igualdade racial, que possibilitavam aos municípios desenvolver ações efetivas. A Presidente encerrou seu relato agradecendo a oportunidade de participação nas atividades do "Julho das Pretas". **Pauta 4 - Elaboração de calendário estadual integrado de eventos, campanhas e datas relacionadas às ações de promoção da igualdade racial:** O conselheiro Celso José dos Santos destacou a importância da elaboração de uma agenda estadual integrada, ressaltando a necessidade de agilidade em razão da proximidade do Novembro Negro e do período eleitoral. Salientou a importância de antecipar as articulações, inclusive quanto à definição de recursos e à realização de ações estratégicas. Propôs, ainda, que o calendário contemplasse não apenas as atividades institucionais dos municípios, mas também as ações promovidas pela sociedade civil, pelo movimento negro e por outras organizações, especialmente nas datas referenciais da luta da população negra. Como encaminhamento, ficou definido que a elaboração do calendário estadual integrado seria inserida no Grupo de Trabalho de Eventos. **Pauta 5 - Projeto "Vozes Negras do Paraná"**: A conselheira Mãe Silvana Rodrigues Quintilhano (AETI) propôs a realização de uma campanha digital do CONSEPIR/PR para o Novembro Negro, denominada "30 dias, 30 vozes, 30 compromissos". A iniciativa teria como objetivo promover a escuta e dar visibilidade às demandas da população negra do Paraná, por meio do recebimento de vídeos com depoimentos de pessoas negras, quilombolas e integrantes de movimentos sociais, mediante formulário on-line e autorização para uso de imagem. Os vídeos seriam divulgados diariamente nas redes sociais do Conselho. Ao final da campanha, seria realizado um encontro virtual para sistematizar as demandas recebidas, definir dez prioridades da população negra e subsidiar a construção da Agenda Negra Paraná 2027. A proposta contemplaria as dimensões de escuta, visibilidade e incidência política, fortalecendo a atuação do Conselho na promoção da igualdade racial. A plenária apresentou contribuições e sugeriu alterações no projeto. Ficou acordado que a proponente, Mãe Silvana, encaminharia oficialmente a proposta para apreciação e, se necessário, para a realização de ajustes e novas contribuições pela Comissão Temática de Eventos. Após a aprovação da versão final do projeto, seria encaminhado ofício ao NEABI da UTFPR - Londrina, visando à formalização de parceria. Também ficou prevista a divulgação do projeto e a realização de campanha nas redes sociais do CONSEPIR, especialmente no Instagram. **Pauta 6 - Criação de redes sociais oficiais do CONSEPIR/PR:** A Presidente Marli destacou a importância da criação de redes sociais oficiais do CONSEPIR, ressaltando o amplo alcance do Instagram como ferramenta de divulgação das ações do Conselho e de aproximação com a sociedade. Relatou que já vinha defendendo a iniciativa desde sua entrada no Conselho, inspirada também na experiência de outros conselhos. Destacou, ainda, a contribuição da Conselheira Bruna Ravena, que, desde seu ingresso, também havia apontado a necessidade de criação de redes sociais para o Conselho. O Conselheiro Rodriano de Souza (Casa Civil) sugeriu que a iniciativa fosse ampliada para outras plataformas, especialmente Facebook e YouTube, considerando o alcance desses canais. Ressaltou a possibilidade de utilização do YouTube para transmissão das reuniões e ampliação da participação da sociedade. O Conselheiro Rodriano também ressaltou a necessidade de estabelecer previamente critérios para as publicações, incluindo identidade visual, normas editoriais, definição de responsabilidades e organização dos acessos às contas institucionais. O Conselheiro Celso dos Santos sugeriu que a comissão responsável dialogasse com a SECOM para verificar os mecanismos institucionais disponíveis, bem como as normas e os procedimentos para criação e gerenciamento das redes sociais do Conselho. Como encaminhamento, ficou definido inserir a campanha proposta pela Conselheira Silvana no Grupo de Trabalho de Eventos e pautar a questão na Câmara Temática de Eventos, com possibilidade de realização de reunião ainda em setembro. Deliberou-se, ainda, pela criação de perfis oficiais do CONSEPIR no Instagram e no Facebook e de um canal no YouTube, bem como pelo envio de ofício à SECOM para solicitar informações sobre autonomia, apoio institucional e registro de domínio. **Pauta 7 - Atualização dos representantes governamentais do CONSEPIR/PR:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves ressaltou as dificuldades relacionadas à participação dos representantes governamentais nas reuniões do CONSEPIR/PR, destacando que as ausências frequentes prejudicavam as discussões e o acompanhamento das pautas. Informou que, após levantamento dos registros disponíveis no Drive do Conselho, foram identificadas informações desatualizadas sobre a composição governamental, inclusive casos de representantes que haviam deixado suas funções sem que as respectivas Secretarias tivessem atualizado formalmente a representação. Diante disso, propôs a atualização da composição dos representantes governamentais, mediante o envio de ofício a todas as Secretarias de Estado para que informassem os atuais titulares e suplentes. Esclareceu que a medida não se tratava de nova indicação, mas de atualização necessária para o controle e a organização da Secretaria Executiva. Ressaltou, ainda, que os representantes somente poderiam exercer plenamente a função de conselheiro após a respectiva nomeação formal, não possuindo, antes disso, direito a voto. Como encaminhamento deliberou-se pelo envio de ofício a todas as Secretarias de Estado, solicitando informações atualizadas sobre os (as) respectivos(as) representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEPIR. **Pauta 8 - Protocolo n° 26.301.277-1 - Atualização da Representação da SEMIPI no CONSEPIR - Substituição de Conselheiro Suplente:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves informou que Everton havia se desligado da SEMIPI e, em razão disso, a representação governamental da Secretaria no CONSEPIR passou a ser constituída por Ivânia Ramos dos Santos, como titular, e Maria Karolina Silva Magalhães, como suplente. Informou, ainda, que havia sido elaborada a minuta de decreto para formalização da substituição das conselheiras, por meio de e-Protocolo, a qual foi encaminhada à Assessoria Técnica da SEMIPI em 25 de agosto. **Pauta 9 - Protocolo n° 26.233.211-0 - Substituição da representação da SEJU no CONSEPIR - Substituição de Conselheiro Suplente:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves registrou que a representação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU) no CONSEPIR passou a ser constituída por Anastácio dos Santos Nascimento, como titular, e Elaine Aparecida Batista, como suplente. Informou, ainda, que havia sido elaborada a minuta de decreto para formalização da substituição das conselheiras, por meio de e-Protocolo, a qual foi encaminhada à Assessoria Técnica da SEMIPI em 25 de agosto. **Pauta 10 - Denúncia de racismo sofrido no ambiente escolar - Umuarama/PR:** A Conselheira Bruna Marcelly Coutinho (GUPV) relatou denúncia de racismo sofrido por uma criança negra no ambiente escolar, em Umuarama/PR, destacando que o caso já havia sido encaminhado ao Ministério Público, ao Núcleo Regional de Educação, à polícia e à Defensoria Pública, sem que as ocorrências cessassem. Informou que a criança vinha sofrendo diversas situações de racismo, incluindo ofensas raciais, constrangimentos e impedimentos de participação em atividades esportivas. Relatou, ainda, que o pai, responsável solo por quatro crianças adotadas, já possuía registros e documentos referentes às denúncias realizadas e encontrava dificuldades para lidar com a situação. A Conselheira solicitou ao Pleno a realização da oitiva do pai da criança, considerando a inexistência de comissão específica para tratar do caso e a necessidade de acolhimento da denúncia pelo CONSEPIR. Informou que o pai estava disponível para participar da reunião no período da tarde, por meio virtual. O Pleno concordou com a realização da oitiva do pai no período da tarde da reunião. A Presidente Marli encerrou a reunião do período da manhã para o intervalo do almoço, solicitando o retorno às 14h. Após o retorno das(os) conselheiras(os), a reunião foi retomada, dando-se continuidade à pauta com a escuta do Sr. Valdir Zucareli, pai adotivo de Jairo Vinícius, estudante vítima de episódios de racismo no ambiente escolar. A Conselheira Bruna Marcely Coutinho deu as boas-vindas ao Sr. Valdir e destacou a importância de ouvir diretamente o familiar da criança. Em seu relato, Valdir informou que Jairo, menino preto, havia sido adotado aos 12 anos e matriculado, há aproximadamente três anos, no Colégio Princesa Isabel, em Umuarama/PR. Relatou que, pouco tempo após a matrícula, começaram a ocorrer episódios de racismo, incluindo recusa de amizade por sua condição racial, impedimento de participar de atividades esportivas, ofensas racistas, bullying e agressões físicas. Informou que os casos haviam sido registrados em atas escolares e que as providências adotadas pela instituição, em sua avaliação, não haviam sido suficientes para enfrentar e reparar as situações. Relatou, ainda, dificuldades no diálogo com a direção e a equipe pedagógica, bem como situações que considerou constrangedoras, incluindo a gravação de uma reunião sem seu conhecimento e a alteração posterior de registros das ocorrências, com a utilização de termos que, segundo

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ele, amenizavam a gravidade dos fatos. Informou que havia registrado boletim de ocorrência e buscado o Ministério Público, sem retorno até aquele momento. Por fim, relatou que, após a divulgação do caso pela imprensa local, houve significativa mobilização e acolhimento por parte dos colegas e da comunidade escolar, o que teria contribuído para a melhora do estado emocional de Jairo, que passou a se sentir mais apoiado e acolhido. Ao final, agradeceu ao Conselho pela oportunidade de apresentar seu relato. A Presidente Marli manifestou profunda tristeza diante da situação relatada, reconhecendo o impacto emocional vivenciado pelo pai como testemunha vicária do sofrimento do filho e a sensação de impotência diante dos fatos. Expressou acolhimento e agradeceu pela confiança em compartilhar o caso com o Conselho. Reafirmou que o CONSEPIR utilizaria todos os meios ao seu alcance para contribuir na busca de uma resposta concreta e fortalecer o enfrentamento da situação, solidarizando-se com a dor relatada e com a de tantas outras pessoas que vivenciavam situações semelhantes. Após considerações e discussões, foram deliberados os seguintes encaminhamentos: 1. Oficiar o Ministério Público do Paraná (MPPR), informando que o pai havia registrado denúncia junto ao Ministério Público de Umuarama, solicitando apoio no acompanhamento do caso junto ao município e intervenção junto à escola, conforme solicitado pela família. 2. Oficiar a SESP/NUCRIA, informando sobre o registro do Boletim de Ocorrência. 3. Oficiar o Núcleo Regional de Educação, solicitando informações sobre as intervenções realizadas, as tratativas em andamento e a forma como os casos relatados estavam sendo conduzidos. **Pauta 11 - Protocolo n° 26.121.198-0 - COPPIR - Comissão de Avaliação do II Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná:** Após as considerações e manifestações das conselheiras e dos conselheiros, foi proposta a retomada das atribuições, responsabilidades e participação dos representantes do CONSEPIR/PR na Comissão de Avaliação do II Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (COPPIR), considerando que a comissão já se encontrava constituída. Os encaminhamentos foram: elaborar despacho à SEMIPI, direcionado ao GT misto de construção do Plano, com o objetivo de reforçar o papel do CONSEPIR/PR, conforme previsto em seu Regimento Interno, e propor uma reunião entre os integrantes do CONSEPIR que compunham o GT de construção e os representantes indicados para o GT de avaliação do Plano. No mesmo despacho, registrar oficialmente que o CONSEPIR/PR havia realizado a indicação dos responsáveis pela avaliação e que as Secretarias haviam sido oficiadas para proceder à avaliação do Plano. **Pauta 12 - Avaliação de demanda relacionada à aplicação de políticas afirmativas em concurso público:** A Secretária Executiva Kaomi contextualizou a denúncia recebida pelo CONSEPIR/PR, referente à reprovação considerada desproporcional de candidatos cotistas pretos, pardos e pessoas com deficiência na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 01/2025. Informou que o denunciante solicitou apoio institucional do Conselho para o acompanhamento do recurso administrativo e para a apuração dos critérios adotados pela banca examinadora. Após a leitura e análise da denúncia, que apontava a reprovação de seis dos nove candidatos cotistas que chegaram à etapa da prova oral, correspondendo a 66,6%, enquanto a reprovação na ampla concorrência teria sido significativamente inferior, os conselheiros(as) presentes discutiram a demanda e a necessidade de obtenção de informações oficiais sobre o certame. Como encaminhamento, foi deliberado oficiar o Ministério Público do Paraná, solicitando, com urgência, informações sobre os resultados da prova oral, os critérios e procedimentos adotados pela banca examinadora, bem como esclarecimentos acerca do cumprimento das regras de ações afirmativas previstas no edital, a fim de possibilitar a análise do resultado final e eventual adoção de medidas institucionais pelo CONSEPIR/PR. **Pauta 13 - Discussão e deliberação sobre Moção de Repúdio em apoio à Vereadora Vanda de Assis, em razão de ato de xenofobia sofrido durante sessão plenária da Câmara Municipal de Curitiba:** A Secretária Executiva Kaomi informou que a proposta de moção havia sido anteriormente discutida no grupo, mas não chegou a ser formalizada. A Presidente Marli relatou a violência de caráter xenofóbico sofrida pela Vereadora Vanda de Assis durante sessão plenária da Câmara Municipal de Curitiba e destacou as providências já adotadas pela vereadora, com atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Ressaltou, ainda, a importância de manifestação institucional do CONSEPIR/PR em apoio à vereadora e de definição de um fluxo para elaboração de moções e notas do Conselho. Os encaminhamentos foram: deliberou-se pelo envio de ofício à Câmara Municipal de Curitiba, manifestando apoio à Vereadora Vanda de Assis e questionando os encaminhamentos adotados diante das graves violências sofridas. Também foi deliberada a disponibilização de documento timbrado do Conselho como modelo de moção e a criação de uma pasta no Drive com modelos de documentos para utilização em situações futuras. **Pauta 14 - Retomada da discussão e recomposição da Comissão Temporária de Eventos do CONSEPIR/PR:** A Secretária Executiva Kaomi registrou que, apesar da aprovação da deliberação referente à composição da Comissão Temporária de Eventos, não houve a publicação do ato nem o prosseguimento necessário para sua efetiva constituição e funcionamento, especialmente em razão da ausência de retorno da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, apesar das diversas tentativas de contato realizadas. Diante disso, propôs a retomada da matéria em pauta para análise e recomposição da Comissão. **Pauta 15 - Definição dos conselheiros representantes nas Câmaras Temáticas:** A Secretária Executiva Kaomi informou que as respostas obtidas por meio do formulário encaminhado aos(às) conselheiros(as) seriam utilizadas como subsídio para identificar as áreas de interesse e orientar a definição dos(as) representantes nas Câmaras Temáticas, possibilitando o início das atividades e a organização dos respectivos trabalhos. Informou também que, até aquele momento, apenas 11 conselheiros(as) haviam respondido ao formulário. Relatou que foi realizada uma tentativa inicial de distribuição, priorizando os(as) que haviam respondido, porém foram identificadas dificuldades em razão da possibilidade de representantes de uma mesma entidade manifestarem interesse por Câmaras diferentes, o que poderia comprometer a composição equilibrada entre entidades e órgãos. Diante disso, ficou pré-acordada a realização de sorteio para definição dos participantes, bem como a possibilidade de convocação de reunião extraordinária para estabelecer os formatos de funcionamento e os respectivos calendários. Explicou que posteriormente, em reunião realizada com a Presidente Marli, em 24/08, foi acordado que seriam avaliados formatos para a distribuição e organização das Câmaras Temáticas para o mês seguinte, inclusive com a possibilidade de realização de reuniões on-line, ainda que inicialmente sem pautas definidas. Ficou estabelecido que a discussão seria retomada na próxima reunião. **Pauta 16 - Festival em novembro -** "**Afrolatinidades**": A pauta foi solicitada pela Conselheira Francielle Carvalho da Mota (RMN). Como a conselheira não estava presente para realizar a apresentação, sua suplente solicitou que a matéria fosse incluída na pauta da reunião de setembro e encaminhada à Comissão de Eventos para discussão. **Pauta 17 - Encontro de estudantes negros do Paraná, previsto para agosto de 2027:** A pauta foi solicitada pela Conselheira Francielle Carvalho da Mota (RMN). Como a conselheira não estava presente para realizar a apresentação, sua suplente solicitou que a matéria fosse incluída na pauta da reunião de setembro e encaminhada à Comissão de Eventos para discussão. **Item 4 - Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Marli Nunes dos Santos Alves agradeceu a participação e a contribuição de todos(as) os(as) conselheiros(as), destacando que a reunião havia sido muito produtiva. Desejou um excelente final de semana, dando por encerrada a reunião. A presente ata, após aprovação em reunião plenária, será publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site do CONSEPIR/PR.

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR/PR
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Protocolo 137421/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 209/2026

Súmula: Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo firmado com os CORREIOS, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Protocolo 25.784.422-6).

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher**, **Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 086/2026-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cleonice do Rocio Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 6.XXX.187-X SESP/PR, e o servidor Jaime Demetrio, portador da cédula de identidade RG n° 10.XXX.049-X SSP/PR, para atuarem como Gestora e Fiscal, respectivamente, do Contrato Administrativo firmado com a empresa denominada de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 137622/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 210/2026

Súmula: Designar servidor para responder pelas atribuições do Controle Interno - NICS, no período de férias do titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução Semipi nº 086/2026, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andressa Luana Stockler, RG 12.xxx.603-x SSP/PR, para responder pelas atribuições de Agente de Controle Interno, em substituição ao servidor Anderson Gribeler, RG 9.xxx.887-x SSP/PR, no período de 09/11/2026 a 23/11/2026.
Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.
Art. 3º Revoga-se a Resolução Semipi nº 206/2026.
Art. 4º Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 137623/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO: 26.133.256-6
ASSUNTO: Retificação de valores apresentados na Resolução SEMIPI nº 144/2026, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.177, de 2 de julho de 2026, que formaliza o repasse de recursos financeiros aos municípios habilitados e contemplados pela Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, destinados à execução e ao fortalecimento das ações do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, retificam-se os valores relativos aos municípios de Colombo e Arapongas e, consequentemente, o valor global constante do art. 7º e do Anexo I, nos seguintes termos:

1. No art. 7º:
Onde se lê:
"Art. 7º. Os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução ficam aptos a receber os recursos previstos na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, no valor total de R$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais), observados os valores individualizados constantes do referido Anexo I."

Leia-se:
"Art. 7º. Os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução ficam aptos a receber os recursos previstos na Deliberação nº 019/2026 - CEDIPI/PR, no valor total de R$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais), observados os valores individualizados constantes do referido Anexo I."

2. No Anexo I, na coluna "VALOR" do item 10, referente ao Município de Colombo:
Onde se lê: R$ 25.000,00.
Leia-se: R$ 50.000,00.

3. No Anexo I, na coluna "VALOR" do item 19, referente ao Município de Arapongas:
Onde se lê: R$ 25.000,00.
Leia-se: R$ 50.000,00.

4. No Anexo I, na linha "TOTAL":
Onde se lê: R$ 1.875.000,00.
Leia-se: R$ 1.925.000,00.
Permanecem inalterados os demais dados e disposições da Resolução SEMIPI nº 144/2026.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 137621/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 380/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 13 de outubro de 2026.
Assunto: Aquisição de material de limpeza.
e-Protocolo: 26.683.536-1
Trata-se o presente protocolo de aquisição de aquisição de material de limpezapara atender esta Secretaria de Estado de Planejamento (SEPL). A aquisição apresenta valor total estimado de **R$ 1.481,04 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, em favor da ACTTION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 27.670.815/0001-34.
A aquisição dos materiais listados é indispensável para garantir as condições adequadas de salubridade, higiene e conservação do patrimônio público, assegurando um ambiente seguro e sadio tanto para os servidores públicos quanto para visitantes que utilizam os serviços desta instituição.
Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 284/2026 (mov. 73) e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.
A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando que o valor total previsto está dentro do limite previsto.
Ante o exposto:
1. AUTORIZO a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
2. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 5 e o Estudo Técnico Preliminar acostado no mov. 4, ambos neste protocolo n.º 26.683.536-1, nos termos do art. 19, §3º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
3. PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 138203/2026

PORTARIA SEPL Nº 025/2026/SEPL

Súmula: Retifica a Portaria nº 023/2026/SEPL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto n° 12511, de 30 de abril de 2026; e considerando o contido no protocolo 25.763.072-2;

R E S O L V E:

Art. 1° Retificar a Portaria nº 023/2026/SEPL, para que, onde se lê:

"PEDRO MIQUELLETO SENTONE, portador do CPF n.° XXX.403.539-00"

leia-se:

"PEDRO MIQUELETTO SENTONE, portador do CPF n.° XXX.403.539-XX".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 137877/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.629.751-3 / 26.080.915-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.3162/2024 DGS** entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o estabelecimento HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / PARANÁ EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2575957, CNPJ 75.266.155/0001-73, localizado à Rua Sete de Setembro, 753, bairro Centro, município de Missal - 09ª RS;
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.3162/2024 DGS**, como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato;
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.3162/2024 DGS**, se justifica devido a solicitação feita pelo estabelecimento de aditivo contratual devido ao acréscimo mensal no valor do contrato, e após as devidas análises verificou-se que o valor do incremento pretendido supera o limite de 25% do valor contratual vigente, fazendo necessária a formalização de novo contrato, observando-se, para tanto, os trâmites e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 036/2023 - Ato Convocatório nº 01. O Estabelecimento realizou nova adesão ao Edital de Credenciamento nº 036/2023 - Ato Convocatório nº 01, estando apto a nova contratualização, sendo concomitantemente recontratado conforme instrução do protocolo nº **26.080.915-6**, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais;
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação - DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137379/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.310.458-7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10297/2026, que dispõe sobre a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10962/2026 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI, CNPJ 81.040.024/0001-76, CNES 2753545 a receber R$ 350.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 10962/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;
CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";
CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n°03062608/2022-dgs ;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.040.024/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 03062608/2022-dgs, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 10.962 de 27 de abril de 2026 para aquisição de: Material Hospitalar e Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$350.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137381/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.194.593-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1300/2023 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Instituto de Saúde Bom Jesus, CNPJ 07.597.753/0001-75, CNES 2590727 a receber R$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 1300/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;
CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";
CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 36000569319202300;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Saúde Bom Jesus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.597.753/0001-75, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2401/2021 de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 1300 de 21 de setembro de 2023, por meio da aquisição de insumos: Uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Instituto de Saúde Bom Jesus entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 99.942,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137387/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.559.234-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 375/2026 - PGE/PCO, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ 80.759.111/0001-15, em cumprimento ao objeto proposto de "Reformar e ampliar a edificação do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, no município de Rio Azul, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura física e a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à adequação da edificação às normas técnicas e de vigilância vigentes, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e eficiência operacional aos serviços de saúde prestados pela instituição. O projeto compreende a adequação e reorganização dos setores hospitalares, como Internação Geral, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Central de Material e Esterilização (CME), Nutrição e Dietética, Farmácia, Apoio Logístico e áreas Administrativas, contemplando uma área total de 436,67 m² a ser ampliada e uma área total de 2.071,15 m² a ser reformada".

2. O valor para a execução do presente Convênio importa **R$ 7.220.521,17 (sete milhões**, **duzentos e vinte mil**, **quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, sendo R$ 6.859.495,10 (seis milhões, oitocentos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor R$ 361.026,07 (trezentos e sessenta e um mil, vinte e seis reais e sete centavos).

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, embasada no Artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137392/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.500.716-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 61/2022 - PRC/PGE, a realização da **Contratação** do **Hospital Moura** / **Hospital Moura Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 80.618.226/0002-70, CNES nº 9760318, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 935, bairro Alto das Oliveiras, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 032/2022 objetivando a disponibilização pela Credenciada, **de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto**, informados no SCNES e não habilitados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

3. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ter sua vigência prorrogada a até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei nº 15.608, de 2007 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 285.627,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 500, totalizando o valor de R$ 6.855.067,20 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte centavos) para sua completa execução;

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137401/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.196.656-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297/26, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10497/2026 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraíso do Norte**, CNPJ 76.977.495/0001-75, CNES 3336638 a receber R$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 10497/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2856/2024;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraíso do Norte**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.495/0001-75 em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2856/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 10.497, por meio de aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraíso do Norte** entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 99.962,78 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137448/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.646.759-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.3161/2024** a ser firmado, entre a SESA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bituruna, na cidade de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.689/0001-08, com sede à Rua dos Cedros, nº 215 bairro Nossa Senhora Aparecida, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares para atendimento aos usuários do SUS;

2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/10/2026 até 20/10/2027;

3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de R$ 4.117,11 (quatro mil cento e dezessete reais e onze centavos), totalizando o valor anual de R$ 49.405,32 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), de origem do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 600/ Transferência da União, até a vigência de 12 meses;

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 600/ transferência da União**;
6. **Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137846/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.667.893-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.076/2026 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, CNPJ 75.349.795/0001-47, CNES 2733579 a receber R$ 349.999,99 referente à Portaria GM/MS nº 11.076/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3425/2026;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar de Astorga, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 75.349.795/0001-47, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do contrato n° 0306.3425/2026 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n° 11,076/2026, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico, Material Hospitalar , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Fundação Hospitalar de Astorga entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ R$ 349.999,99 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137856/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.622.353-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.040/2026, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Organização São Lucas, CNPJ 10.585.039/0001-71, CNES 2742071, a receber R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3208/2025 DGS;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Organização São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.585.039/0001-71, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.3208/2025 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS, nº 11.040 de 7 de maio de 2026, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Organização São Lucas, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 499.998,07 (quatrocentos e noventa e nove mil reais, novecentos e noventa e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

oito reais e sete centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 137863/2026

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Sérgio Roberto Zampar**, R. G. nº **X.XXX.485-7**, C. P. F nº **608.XXX.XXX-15**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa CCM-PR, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 23 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

Protocolo 131339/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.294.530-8
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0694/2025 - GMS Nº 7302/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2920/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0694/2025 - GMS nº 7302/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MANG FOODS ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.371.452/0001-83, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 até 12/10/2027, mantendo-se o valor total de R$ 52.993,14 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), conforme Minuta acostada às **fls. 537/539**;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137395/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.601.002-8
Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 0732/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 2841/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0732/2025 - GMS Nº 7736/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL, inscrita no CNPJ n° 00.331.788/0033-04, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a aquisição de gases especiais, para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, com o objetivo de prorrogar sua vigência por mais 1 (um) ano, a partir de 15/10/2026 até 15/10/2027, bem como o reajuste de preços no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), decorrente da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor total para R$ 55.677,84 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 16/09/2026, conforme minuta de termo aditivo de fls. 188/189;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137406/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.473.348-0
Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 0844/2024

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 2838/2026 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0844/2024 - GMS nº 7936/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RADIONET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.304.610/0001-77, sediada no Município de Recife/PE, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS (sem locação de mão de obra), para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, com o objetivo de prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/11/2026 até 28/11/2027, bem como o reajuste de preços no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), decorrente da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor mensal para R$ 5.450,76 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 09/09/2026, conforme minuta de termo aditivo de fls. 152/153;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137409/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.597.534-8
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0893/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2876/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0893/2025 - GMS Nº 8655/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GÊNESIS LIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.332/0001-00, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná -HPM/PMPR, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de Ambulatório, Internamento e Atendimento Especializado (Lote 02 - Clínica Médica Visitadores), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/11/2026 até 09/11/2027, mantendo-se o valor total de R$ 371.762,40 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Minuta acostada às fls. 210/211;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137447/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1404/2026 - GS/SESP

Assunto: Anulação de Atos de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 782/2026.
Protocolo: 26.079.469-8

1. **DETERMINO**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nas manifestações técnicas exaradas pelo Pregoeiro (fl. 884) e pelo Chefe Interino do Centro de Licitações (Informação nº 068/2026 - CL/DEST/SESP, fls. 888/890), e consoante a Informação nº 2909/2026 - AT/SESP, a anulação dos atos de Adjudicação e Homologação referentes ao Pregão Eletrônico nº 782/2026, destinado à prestação de serviço de locação de banheiros químicos para atender às demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR na Operação Verão 2026/2027, em razão da necessidade de saneamento processual para o retorno do certame à fase de julgamento, garantindo o direito de diligência, o contraditório e a ampla defesa;

2. **DECLARO**, que a responsabilidade pela constatação técnica dos vícios sistêmicos e processuais que motivaram a presente anulação é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. **PUBLIQUE-SE** e, na sequência, **ENCAMINHE-SE** os autos ao Centro de Licitações para que, com fundamento § 3º do art. 71 c/c alínea "d", inciso I, do art. 165, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, seja assegurada a manifestação dos interessados e demais providências decorrentes;

4. Após, **REMETA-SE** ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para que seja apurada a responsabilidade funcional, conforme art. 71, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Curitiba, 09 de outubro d e2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137491/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.607.466-2
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0919/2025 - GMS Nº 8872/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2922/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0919/2025 - GMS 8872/2025, firmado com a empresa **IDC - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR**, inscrita no CNPJ n° 21.982.648/0001-80, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (exames complementares), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/11/2026 e término em 18/11/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 271.499,78 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme minuta acostada às **fls. 199/200**;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 137932/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.826.706-0

I - AUTORIZO, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 378/2026 - PRC/PGE (fls. 249/259), bem como no despacho do Subchefe da Seção de Gestão Contratual (**fls. 284/286**) que saneou as recomendações da PGE, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0861/2025**, firmado com a empresa **Pontual Serviços Terceirizados LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.983.004/0001-41, objetivando a inclusão do adicional de insalubridade em relação a postos de servente de limpeza, para atender à demanda do 1° Comando Regional da Polícia Militar do Paraná (1° CRPM/PMPR), passando o valor mensal de R$ 34.560,12 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos) para R$ 36.988,92 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme minuta de fls. 279/282;

II - DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

III - DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

IV - PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138096/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.088.796-3
Assunto: ADESÃO À ATA - PE Nº 90010/2025.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2819/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SAFARILAND LLC, inscrita sob o Identificador n° 1306, sediada na cidade de Jacksonville (US), em adesão à Ata de Registro de Preço nº 50/2025, oriundas do Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto é a aquisição de coldres operacionais e seus acessórios, para atender às necessidades do Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de US$ 54.052,20 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e dois dólares e vinte centavos), equivalente a R$ 299.805,60 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme minuta contratual constante às fls. 308/313;

2. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências legais;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 138104/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1405/2026 - GS/SESP

Assunto: Indenização por invalidez - Indeferimento.
Protocolo: 26.344.538-4.

1. **INDEFIRO**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, no art. 18 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 2905/2026-AT/SESP, o pedido de indenização por invalidez permanente parcial formulado pelo Cb. QP PM Fabio Leite da Silva, portador do CPF nº 038.XXX.XXX-43, após a Perícia Médica realizada pela Divisão de Perícia Médica da Secretaria da Administração e da Previdência - DPM/SEAP (fls. 108), que concluiu que o servidor não apresenta lesão residual;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência e demais providências;

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138109/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1406/2026 - GS/SESP

Assunto: Recurso Administrativo.
Protocolo: 25.515.683-7

1. **NÃO CONHEÇO**, com fulcro na Lei nº 20.656/2021, e nos termos da Informação n° 2915/2026-AT/SESP, o recurso interposto pelo militar estadual Sd. QP PM Lucas Alexandre da Silva, inscrito no CPF sob o nº 062. XXX.XXX-01, pleiteando a concessão de Medalha Policial-Militar de Bronze, porquanto a previsão legal só admite reexame por parte do Secretário de Estado da Segurança Pública nos casos relacionados especificamente a ato de promoção;

2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná para ciência do interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138116/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Termo Aditivo - Inclusão do adicional de insalubridade.

Protocolo: 24.216.606-0.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021, no art. 168, I, art. 175, § 2º e art. 177, todos do Decreto Estadual n° 10.086/2022, na Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, e nos termos da Informação nº 625/2026 - PRC/PGE (fls. 215/223), bem como no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SESP (fls. 227) e no Despacho do Centro de Contratos e Convênios - CCC/SESP (fls. 231), que certificaram o atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0089/2025 - GMS nº 819/2025, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ n° 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/SEDE, visando a inclusão do adicional de insalubridade para 12 (doze) postos de Servente de Limpeza 40h com insalubridade 40%, passando o valor mensal de R$ 105.720,74 (cento e cinco mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) para R$ 120.392,54 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda da minuta contratual acostada às fls. 228/230;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE**; **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138120/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.577.838-0
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0884/2025 - GMS Nº 8589/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2844/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0884/2025 - GMS nº 8589/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.305/0001-41, tendo por objeto o fornecimento de serviços, na área da saúde, referente ao credenciamento nº 005/2025, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/11/2026 e término em 09/11/2027, mantendo-se o valor total de R$ 1.536.026,80 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme Minuta acostada às fls. 204/205;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 138123/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1408/2026 - GS/SESP

Assunto: Inclusão de Veículos, objetos de Perdimento Judicial, na Frota Oficial do Estado
Protocolo: 25.569.176-7

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória na frota oficial do Estado do Paraná, em favor da Polícia Civil, do veículo Ford Mustang GT, placas: PIZ4F59, objeto de perdimento judicial;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138128/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.584.805-2
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0818/2025 - GMS Nº 8278/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2854/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0818/2025 - GMS nº 8278/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa LAR E SAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.146.413/0001-80, tendo por objeto o fornecimento de serviços, na área da saúde, referente ao credenciamento nº 004/2025, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/11/2026 e término em 06/11/2027, mantendo-se o valor total de R$ 2.287.421,64 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Minuta acostada às fls. 153/154;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 138129/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.607.511-1
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0943/2025 - GMS Nº 9145/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2916/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0943/2025 - GMS 9145/2025, firmado com a empresa **MEDICINA DIAGNÓSTICA QUINZE LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 05.598.471/0001-67, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (diagnóstico por imagem, exames cardiovasculares, medicina nuclear), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/11/2026 e término em 18/11/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 2.324.774,31 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme minuta acostada às **fls. 201/202**;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138133/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.359.727-3

ASSUNTO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2847/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **REAL FORTE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.656.953/0001-80, sediada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 50/2025, cujo objeto é a prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, para atender as necessidades do Comando de Aviação da Polícia Militar do Paraná (COMAV/PMPR), no valor total de R$ 1.661.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme minuta contratual constante às fls. 527/536;

2. DECLARO, que para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 138139/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.482.778-7
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATONº 0946/2024 - GMS Nº 9057/2024

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2809/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 0946/2024 - GMS Nº 9057/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RPG COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender à demanda da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, no município de Castro, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06/01/2027 e término em 05/01/2028, mantendo-se o valor total de R$ 53.710,50 (cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme minuta acostada às fls. 268/269;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 138143/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.607.174-4
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0922/2025 - GMS Nº 8896/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2833/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0922/2025 - GMS nº 8896/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AAA ENDOSCOPY SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.423/0001-30, tendo por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento nº 12/2025, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/11/2026 e término em 10/11/2027, mantendo-se o valor total de R$ 616.745,59 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Minuta acostada às fls. 195/196;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 138148/2026

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de número 365/2026-CD	Art. 5º, incisos III, IV e VI, c/c art. 7º da Lei Estadual nº 21.894/2024	Agente de Polícia Judiciária Eduardo Calif Batista

Protocolo 136262/2026

P O R T A R I A Nº 1807

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1634 DPC, de 02/09/2026, que designou **MARCOS ALESSANDRO VELASCO FRANÇA**, RG 16.XXX.119 X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias do titular ROBERTO FERNANDES DE LIMA, RG 12.XXX.481 X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 10/09/2026 a 19/09/2026,

ONDE SE LÊ: "*MARCOS ALESSANDRO VELASCO FRANÇA*"

LEIA-SE: "*ALESSANDRO VELASCO FRANÇA*".

Curitiba,05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1808

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E T I F I C A R

a portaria nº 1760 DPC, de 16/09/2026, que designou **FERNANDO GOMES GARBELINI** , RG 8.XXX.381 X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE MARINGÁ, da 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, do Departamento de Polícia do Interior, para responder como Delegado Chefe pela referida unidade policial, durante férias do titular FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG 9.XXX.613 X, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 14/09/2026 a 28/09/2026.

ONDE SE LÊ: "*exercendo suas funções na DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE MARINGÁ*";

LEIA-SE: "*exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE REPRESSÃO A ESTELIONATOS DE MARINGÁ*".

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1816-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 26.658.580-2;

L O T A R, "sub judice",

o servidor **RAFAEL ASSIS GONÇALVES**, RG nº 7XXX330-X, na DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, do Departamento de Polícia do Interior, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0004562-14.2026.8.16.0000, a qual suspendeu os efeitos da Portaria nº 1223-DPC, de 08/06/2026, que havia tornado sem efeito a permuta do referido servidor para a aludida unidade policial.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1817-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Interno de Remoções, referente à Deliberação nº 467/2026, do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

RAFAEL ASSIS GONÇALVES, RG nº 7XXX330-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16.ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, do Departamento de Polícia do Interior
PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, do mesmo Departamento.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1822-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 26.405.750-7,resolve,

D E S I G N A R

OSMAR GARCIA MONTANHA JUNIOR,RG 8.XXX.649-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, do Departamento de Polícia do Interior, para exercer Função Privativa Policial -CHEFE DE CARTÓRIO FPP8 na referida unidade policial, durante férias do titular RONALDO PEREIRA DA LUZ, RG 5.XXX.848-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 08/09/2026 a 07/10/2026.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1823-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo n° 26.667.810-0,resolve,

D E S I G N A R

JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS, RG 7.XXX.742-X,Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS, do Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais, para responder como Delegado Adjunto pela referida unidade policial.

Curitiba, 07de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1824-DPC

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Interno de Remoções, referente à Deliberação nº 722/2026, do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

MARIANNA ABREU MANNA, RG 16XXX676-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para exercer atividades administrativas;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÊ, da 16.ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, do Departamento de Polícia do Interior.

PARA:DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1828

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.690.481-9, resolve,

D E S I G N A R

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG 4XXX334-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO - DIE, para exercer a função de fiscal do contrato para aquisição de açúcar para o Setor de almoxarifado da Polícia Civil.

Em substituição ao servidor MARCELO PANSOLIN CARDOSO.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A N º 1829

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando protocolo nº 26.701.346-2;
Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;
Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS, RG 6XXX752-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): CHEFIA DE GABINETE DO DELEGADO GERAL.
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1830

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.621.116-3, resolve,

D E S I G N A R

WANDERLEI JOCELY VILLA, RG 6XXX159-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA - DPI, para exercer a função de fiscal dos seguintes contratos:

Contrato nº 612/2022 e 995/2022- PLANSERVICE;
Contrato nº 955/2022 - PONTUAL;
Contrato nº 1193/2021 - ACT BIO;
Contrato nº 493/2024 - TECPRINTERS.

Em substituição ao servidor CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1831

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 15102/2026 ;
Considerando o artigo 14, parágrafo 3º, do Estatuto da Polícia Civil: "*o exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos*";

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS DE DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS e AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, o servidor abaixo relacionado:
a partir de 09/10/2026, **PAULO HENRIQUE BAHNIUK**, RG 7XXX048-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1832

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 26.650.514-0, resolve,

L O T A R, "*sub judice*",

a partir de 24/09/2026, **MARCOS HENRIQUE FREIRE**, RG 10XXX762-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

PARA: 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, do Departamento de Polícia do Interior.

MOTIVO: conforme decisão judicial provisória proferida em 15/09/2026, nos autos nº 6002585-98.2026.8.16.0030.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1833

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o protocolo nº 26.650.514-0, resolve,

R E V O G A R

a portaria nº 1727-DPC, de 16/09/2026 , que lotou "***a partir de 28/09/2026, MARCOS HENRIQUE FREIRE***, *CPF 093.XXX.XXX-69, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA*; *NO(A): D.P. DE SÃO JOÃO, da 5.ª SDP DE PATO BRANCO, do Departamento de Polícia do Interior*".

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 137493/2026

PORTARIA N° 335/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, **EM EXERCÍCIO**, **DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 766, de 22 de Setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.234, de 23/09/2026, no uso das atribuições legais que

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: ANTÔNIO **MARCOS MARINS DE BRITO, CPF: XXX.796.399-XX**, e **SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, CPF: XXX.775.139-XX**, ambos ocupantes do cargo de Policial Penal e lotados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão, para que, no **protocolo n° 26.728.757-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.499.674-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
SUELY VIEIRA SANTOS
Corregedora - Geral, Em Exercício, da Polícia Penal

Protocolo 137785/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 829 - DRH, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública

RESOLVE:

Art. 1º Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Marlon Alessandro Leucz**, CPF N.º **028.XXX.XXX-52**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.693.013-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 137798/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA

Portaria nº 40/2026

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei Estadual nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 16 da Lei Estadual no 21.640 de 25 de setembro de 2023 e Decreto no 11.077 de 1 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD no 24.672.093-2 e designa a servidora Thaís Aparecida Xavier - CPF 095.XXX.XXX-07 e os servidores Eduardo Ferreira Leonardi - CPF 000.XXX.XXX-50, e Edison Alves de Jesus - CPF 752.XXX.XXX-20, sob a presidência da primeira nominada, para formarem **Comissão de PAD**, visando apurar a **conduta da servidora - M.C.V.R.** - CPF 041.XXX.XXX-73 (identificação omitida - art. 133, parágrafo único da Lei Estadual no 20.656/2021) por ter, em tese, incorrido em conduta vedada pelo art. 12, inciso III, da Lei Estadual no 21.640/2023, com correspondente infração ético-disciplinar e sanções aplicáveis conforme art. 15, inciso XXIX, alínea "a", do mesmo diploma legal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

Protocolo 137885/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 830 - DRH, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.728.520-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sergio Carlos Monteiro da Rocha**, **CPF nº 022.XXX.XXX-78**, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal, simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - Regional de Curitiba, sem prejuízo do exercício da Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, em substituição a **Joao Paulo Schlemper**, **CPF nº 007.XXX.XXX-98**, ocupante do cargo de Policial Penal e titular da referida função, durante o período de férias de 03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 137858/2026

Portaria do Comando-Geral nº 1.165/2026

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do BPRv.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR , no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 619/2025- SESP, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo 26.602.617-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do BPRv.

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOEM PM RAFAEL BURBELLO RISONI	XXX.234.539-XX
Membros	1º Sgt. VALDECIR FOGAÇA	XXX.669.909-XX
	2º Sgt. QP PM GERSON SHIMADA PEREIRA	XXX.211.129-XX
	3º Sgt QP PM FABIO ALEXANDRE DA SILVA	XXX.766.839-XX
	Cb. QP PM ARLON MICHAEL MIRANDA	XXX.043.385.XX
	Cb. QP PM FELIPE RUAN SOBRAL FELIPETO	XXX.503.119-XX
	Cb. QP PM THIAGO DAVI OZÓRIO	XXX.916.489-XX
	Cb. QP PM DIOGO ANTONIO ELIAS	XXX.079.089-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 1165/Gab. CG, de 30 set. 26 e E-Protocolo nº 26.602.617-0 e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Boletim-Geral nº 182, de 1º out. 26).

Protocolo 137991/2026

PMPR
3° Comando Regional
4° Batalhão de Polícia Militar
CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 25.761.828-5

Informo que em data 05 de março de 2026 deu-se início ao e-protocolo do numeral supramencionado, o qual versa o desfazimento de semovente alocado no 4°BPM, Maringá-PR. Autorizado por Despacho s/n, fls. 28, mov. 18, a doação do canino "PANCHO" sendo assim aberto o prazo de 2 (dois) dias, para interessados manifestarem, dos quais realizarão contato através do n° 44 99856-5698, conforme o quadro abaixo.

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE/DONATÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Cão Pancho		

Maringá - PR, 06 de outubro de 2026.

Protocolo 137405/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

***DESPACHO Nº 0877/2026* - GS/SETR**
Referente ao Protocolo nº 26.522.538-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, **com base na Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 8152026-NFS/SETR (mov. 37)**, **e na Informação Técnica nº 576/2026-AT/SETR (mov. 60)**, a formalização de **Termo de Apostilamento para reajuste ao Contrato 797/2026 (mov. 4)**, celebrado com a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de veículos, para aplicação do reajuste contratual referente ao ano de 2026, **o valor mensal do contrato passará de R$ 8.403,68 (oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 8.777,06 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos)**, **com efeitos** partir de **21-08-2026**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do apostilamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. Ao **NAS/SETR** para providências.

Curitiba, *09 de outubro de 2026*.

Assinado Eletronicamente
Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 138150/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00041/2026

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea ''a'' , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:
a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.
61586141 ANDREY GABRIEL DERINGER FERREIRA - 61586141/0001-22 - 03769107-0 - ICMS - E-PAF 8009863-4 - 635,17 - 03769108-9 - ICMS - E-PAF 8009858-8 - 777,00 - **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 16826856/0001-50** - 03769069-4 - CONTRATOS - SID 266910959 - 1.620,28 - 03769070-8 - CONTRATOS - SID 266901860 - 1.444,49 - **ADAUTO CORDEIRO ALVES - 802565709-49** - 03768998-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144712 - 8.023,59 - **ADAZIO FRANCISCO MATHEUS - 011566329-00** - 03768959-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00109975 - 32.469,66 - **ADELAR MENEGATTI - 579390989-34** - 03769042-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139784 - 235.135,57 - **ADEMIR ALBERGONI - 243997449-87** - 03768931-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00136813 - 14.004,62 - **ADEMIR BENEDITO MORAES - 28144742/0001-00** - 03768948-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00132811 - 1.623,19 - **ADILSON BONFIM DA SILVA - 080618959-27** - 03768934-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00140972 - 2.586,19 - **AGIBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A - 80635956/0001-07** - 03768918-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013651 - 501.814,00 - **AGRICOLA MIRANTE LTDA - 36980776/0001-62** - 03769005-8 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0015820261 - 434,46 - **AGRICOLA RS LTDA - 55077420/0001-68** - 03769097-0 - ICMS - E-PAF 8010024-8 - 3.175,85 - **AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 06226825/0001-05** - 03769067-8 - ICMS - E-PAF 8010503-7 - 18.866,49 - **ALCIR HENZ - 925198149-34** - 03769078-3 - ICMS - E-PAF 8009956-8 - 12.173,33 - **ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO - 019618888-15** - 03769060-0 - ICMS - E-PAF 8010337-9 - 144.838.049,99 - **ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 10354704/0001-16** - 03769060-0 - ICMS - E-PAF 8010337-9 - 144.838.049,99 - **ALVORADA LOTEADORA INCORP0RADORA E CONSTRUTORA LTDA - 39741387/0001-72** - 03768949-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00131719 - 47.747,84 - **AM KIDS GROUP LTDA - 54555844/0001-28** - 03769080-5 - ICMS - E-PAF 8010150-3 - 9.527,55 - **AMC COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 63456849/0001-94** - 03769126-7 - ICMS - E-PAF 8009361-6 - 3.147,52 - **ANA MARIA CABRAL PRZYBYSZ - 726545469-34** - 03769025-2 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0046997-57.2026 - 5.342,42 - **ANA MARIA CORREIA DA SILVA - 935449289-49** - 03768939-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145901 - 23.869,44 - **ANDERSON PATRICK PONTES SANTIAGO LUCAS - 019831772-70** - 03769071-6 - CONTRATOS - SID 266601158 - 1.155,92 - **ANDRE VINICIUS PEREIRA UMEMOTO CAPELARI - 160647429-41** - 03768955-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150080 - 2.334,09 - **ANDREIA LOSSNITZ MENDES - 755512849-72** - 03769089-9 - ICMS - E-PAF 8009921-5 - 2.637,75 - **ANINHA ESTOFADOS LTDA - 52640800/0001-70** - 03769059-7 - ICMS - E-PAF 8010283-6 - 207.648,66 - **ANTONIO BASNIACK - 038349909-73** - 03769002-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143814 - 49.475,41 - **ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS - 635157259-20** - 03769064-3 - CONTRATOS - SID 266194897 - 2.817,78 - **ANTONIO CARLOS BONZANINI - 235373619-04** - 03768975-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00142987 - 7.941,73 - **ANTONIO FRANCISCO RUARO - 276788579-34** - 03768928-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90002543 - 576.388,90 - 03769011-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00116377 - 339.240,44 - **ANTONIO LUIZ PAZIN - 580983059-53** - 03769068-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 601-/2026 - 6.231,87 - **ANTONIO PEREIRA DE REZENDE - 205868179-72** - 03768922-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152673 - 1.366,14 - **ASSIS ALFREDO CATAPAN - 034275179-42** - 03769077-5 - ICMS - E-PAF 8009866-9 - 635,17 - **AYRTON JUNIOR ALVES - 092654119-61** - 03768946-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150191 - 17.505,69 - **B P DA ROCHA SOUZA AGROPECUARIA - 53632379/0001-19** - 03768944-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0006220261 - 260,67 - **BENGHI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - 08144655/0001-45** - 03768994-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127284 - 4.300,37 - **BERNARDO KUHNEN - 502972529-68** - 03768970-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163687 - 29.706,34 - **BLJ - EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - 17219322/0001-29** - 03768927-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127188 - 3.060,62 - **BRUNO GOETZ FILLA - 098710649-00** - 03769006-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00148366 - 344.123,53 - **CALIPAN COMERCIO LTDA - 02009434/0001-88** - 03769081-3 - ICMS - E-PAF 8009391-8 - 3.115,92 - **CARPISO INDUSTRIA DE PAINEIS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA - 08042066/0001-56** - 03769101-1 - ICMS - E-PAF 8010027-2 - 3.175,85 - **CELSON CORDEIRO - 946000319-20** - 03769018-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00136261 - 8.858,40 - **CESR ROZIN ME - 19487532/0001-23** - 03769037-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146528 - 12.406,92 - **CIAS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - 03699351/0001-20** - 03768951-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00025608 - 349.688,90 - **CONCESSIONARIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S.A. - 10685977/0001-43** - 03768921-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00111257 - 139.580,36 - **CRD INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - 30284708/0001-82** - 03769092-9 - ICMS - E-PAF 8009930-4 - 1.237,87 - **CRISTIANO PROTANO - 059620929-02** - 03769003-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00161979 - 9.907,25 - **CUNHA NASCIMENTO FERTILIZANTES LTDA - 39664450/0001-14** - 03768985-8 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0016020261 - 868,90 - **DAMIAO RODRIGUES - 541195299-91** - 03769023-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00200404 - 5.468,61 - **DANIEL RANGEL ALVES DOS SANTOS - 112498339-22** - 03769004-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00154193 - 16.997,37 - **DARCY MENDONCA - 458519649-87** - 03769056-2 - ICMS - E-PAF 8003182-3 - 5.091.760,52 - **DARCY MENDONCA CIA LTDA -**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

73969016/0001-80 - 03769056-2 - ICMS - E-PAF 8003182-3 - 5.091.760,52 - **DIEGO ALVES CABRERA** - **362750318-08** - 03768942-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138993 - 800,12 - **DIOGENE VERGINIO BENETTI** - **200232199-04** - 03768933-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143794 - 22.002,47 - **DIRLEY MENDES DE OLIVEIRA** - **521405129-87** - 03769033-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150048 - 8.169,32 - **DOUGLAS FRANCO HARA** - **043971479-65** - 03768953-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151039 - 2.134,66 - **EDER FRANCISCO ALVES CARDOSO** - **28927866/0001-61** - 03769125-9 - ICMS - E-PAF 8010303-4 - 51.053,71 - **EDIVAN JOAO NATUS** - **022145589-26** - 03769114-3 - ICMS - E-PAF 8009834-0 - 5.260,31 - **EDNA DONIZETE CORDEIRO** - **043336829-24** - 03769008-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0037960-74.2024 - 1.862,77 - **EDUARDO FELIPE MORANDI BUSATTA** - **074182609-70** - 03768986-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141237 - 10.418,73 - 03769000-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141238 - 7.441,95 - **ELAINE SCHMIDT NETO** - **805455219-04** - 03768920-3 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0075147-48.2026 - 10.371,10 - **ELIAS ROCHA KLUPPELL** - **029972509-00** - 03769026-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151371 - 13.670,49 - **ELIEZER DE LIMA LARANJEIRA** - **093078909-19** - 03769027-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00133782 - 8.411,57 - **ENIO SPRINGER** - **428883010-91** - 03768929-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128626 - 4.445,71 - **ESTEPHANY CAMILO EIRELI - ME** - **13716115/0001-29** - 03769116-0 - ICMS - E-PAF 8010149-0 - 3.142,13 - **ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A** - **80544042/0001-22** - 03769034-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00119429 - 224.865,02 - **ESTRUTURAL LTDA** - **44547314/0001-84** - 03769123-2 - ICMS - E-PAF 8010102-3 - 14.810,08 - **EUCLIDES DALL AGNOL** - **458345559-34** - 03769109-7 - ICMS - E-PAF 8009943-6 - 946,91 - **F.A.L. EVENTOS LTDA - ME** - **16993356/0001-03** - 03769010-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144601 - 18.948,96 - **FABIO SEBASTIAO BUENO TRANSPORTES** - **27115836/0001-98** - 03769096-1 - ICMS - E-PAF 8010051-5 - 6.351,70 - **FAGNER GOMES MESQUITA** - **067690749-07** - 03768961-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00165996 - 41.209,99 - **FARMACIA FARMASSIM LTDA** - **72085756/0001-91** - 03769100-3 - ICMS - E-PAF 8010026-4 - 3.175,85 - **FARMACIA FARMASSIM LTDA** - **72085756/0002-72** - 03769121-6 - ICMS - E-PAF 8010070-1 - 3.142,13 - **FELIX COSTA OTICA LTDA** - **49115044/0001-56** - 03769112-7 - ICMS - E-PAF 8010147-3 - 6.351,70 - **FL AGRONEGOCIOS CEREAIS E HORTIFRUTI LTDA** - **20979966/0001-20** - 03769086-4 - ICMS - E-PAF 8010030-2 - 3.175,85 - **FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA** - **530485049-15** - 03768936-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00114985 - 12.332,64 - **GABRIEL JOSE MARTINS** - **171191979-91** - 03768973-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00124313 - 10.605,85 - **GEDEANI COLLEONI VICENTINI** - **023495329-25** - 03769058-9 - ICMS - E-PAF 8010219-4 - 378.714,04 - **GEOVANI CARVALHO MELO** - **028538819-38** - 03768943-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00124517 - 8.194,43 - **GILMAR APARECIDO MARCIANO** - **738246669-87** - 03768935-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00136961 - 7.511,59 - **GIOVANNA PAVAN BOTERO** - **35316304/0001-47** - 03769129-1 - ICMS - E-PAF 8006232-0 - 12.141,36 - **GLAUCO ALBERTIN & CIA LTDA** - **05580911/0001-59** - 03769007-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00200427 - 17.355,97 - **GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** - **08079994/0001-95** - 03769111-9 - ICMS - E-PAF 8009917-7 - 635,17 - **GUARAPEL SERVICOS LTDA** - **42862736/0001-19** - 03769110-0 - ICMS - E-PAF 8009933-9 - 676,73 - **GUSTAVO FELIPE DE ALMEIDA** - **093487369-06** - 03769046-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00131869 - 24.037,06 - **GUSTAVO JULA SENKIV** - **064940819-59** - 03769092-9 - ICMS - E-PAF 8009930-4 - 1.237,87 - **GVILLE COMPENSADOS LTDA** - **22453447/0001-59** - 03769124-0 - ICMS - E-PAF 8008876-0 - 3.147,52 - **HARISON RAFERT DA SILVA MACIEL** - **117060639-38** - 03769053-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151936 - 606,29 - **HENRIQUE DE LIMA** - **055867139-00** - 03769039-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0021197-27.2026 - 1.758,08 - **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO** - **044977579-86** - 03769055-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 604-/2026 - 3.115,93 - **HOUMAM KREIDLY** - **233727598-18** - 03769043-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128997 - 3.423,23 - **INDUSTRIA ERVATEIRA VERDELANDIA LTDA** - **78742384/0001-05** - 03769075-9 - ICMS - E-PAF 8009989-4 - 3.175,85 - **INDUSTRIA ERVATEIRA VERDELANDIA LTDA** - **78742384/0003-77** - 03769074-0 - ICMS - E-PAF 8009991-6 - 3.175,85 - 03769076-7 - ICMS - E-PAF 8009992-4 - 3.175,85 - **IRACI CEZAR MENDES DANGUY** - **569730639-34** - 03769021-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146252 - 124.689,55 - **IRAILDO APARECIDO DE OLIVEIRA** - **105710309-80** - 03769041-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163086 - 17.483,38 - **IRENEU PAVILAKI** - **497704629-34** - 03768981-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143039 - 20.187,98 - **IVAN VARGAS** - **830597259-34** - 03769031-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00162830 - 12.331,24 - **IVONETE GONCALVES VERENKA** - **18521862/0001-25** - 03769117-8 - ICMS - E-PAF 8010146-5 - 9.426,41 - **IZABELA HOFFMANN IATCZAK LTDA** - **32234100/0001-79** - 03769127-5 - ICMS - E-PAF 8010507-0 - 37.849,64 - **J H RAMOS CIA LTDA** - **76786201/0001-28** - 03769115-1 - ICMS - E-PAF 8010040-0 - 3.175,85 - **J S ORDENHADEIRAS LTDA** - **35716207/0001-41** - 03769095-3 - ICMS - E-PAF 8010042-6 - 6.351,70 - 03769098-8 - ICMS - E-PAF 8010041-8 - 3.175,85 - **JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA** - **762247839-34** - 03768987-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127310 - 34.679,87 - **JAIR JOSE DE SOUZA** - **326687089-15** - 03768926-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146093 - 4.742,41 - **JECEOIR GOMES** - **566582659-68** - 03768937-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141906 - 1.762,60 - **JHONATAN PEREIRA DA SILVA** - **065195599-89** - 03769009-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00149664 - 64.729,47 - 03769020-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00149672 - 19.418,84 - **JOAO CARLOS DIAS GUIMARAES** - **512284089-04** - 03769091-0 - ICMS - E-PAF 8009934-7 - 809,74 - **JOAO CHEMIN** - **112106809-04** - 03768964-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00111898 - 29.981,72 - 03768974-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00111897 - 55.965,88 - **JOAO DO AMARAL BUENO** - **029319629-02** - 03769038-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00149692 - 23.743,89 - **JOAO PAULO DE PADUA ROSSI** - **028543839-58** - 03769012-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151512 - 297.069,10 - **JOAO ROBERTO BALBINO** - **031611469-30** - 03769050-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151926 - 5.158,64 - **JOCIMAR BARBOSA DOS REIS** - **557447379-87** - 03768996-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137590 - 19.979,84 - **JOHN PAOLUS FRANCXESCO REOLON PAPEIS** - **44253740/0001-05** - 03769103-8 - ICMS - E-PAF 8010028-0 - 9.527,55 - **JOSE CARLOS TABISZ** - **007371009-15** - 03768962-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00121610 - 12.470,12 - **JOSE DANIEL DEZANOSKI** - **971864819-49** - 03768972-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00135593 - 14.050,89 - **JOSE PAULO CORNELLI** - **153683199-91** - 03768982-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00140101 - 5.846,69 - **JOSE ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA** - **500982769-72** - 03769024-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128494 - 7.403,63 - **JULIO CESAR STULP LTDA** - **08984202/0001-27** - 03769118-6 - ICMS - E-PAF 8010289-5 - 10.506,40 - **KAREN LARA - FARMACIA LTDA** - **45677388/0001-06** - 03769122-4 - ICMS - E-PAF 8010151-1 - 3.142,13 - **KARL EDUARD MILLA** - **926817519-34** - 03769084-8 - ICMS - E-PAF 8009891-0 - 959,13 - **KARLA TATIANY FERREIRA DA SILVA** - **047051129-03** - 03769094-5 - ICMS - E-PAF 8009901-0 - 635,17 - **KM 480 TRANSPORTES LTDA** - **50340552/0001-17** - 03769106-2 - ICMS - E-PAF 8010033-7 - 3.175,85 - **L F SOARES FERREIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** - **36391239/0001-87** - 03769105-4 - ICMS - E-PAF 8010021-3 - 3.175,85 - **LEANDRO AMADORI** - **26221205/0001-90** - 03768969-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0019020261 - 434,46 - **LEONARDO NOVAKI DE AVILA** - **115905429-08** - 03768956-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00148365 - 344.123,53 - **LEONIDES NEPPEL** - **055234009-04** - 03768967-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00140757 - 10.895,74 - **LINA REGINA TEMOTEO** - **709040229-00** - 03768947-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146801 - 12.992,85 - **LIZANDRO SZYHTA** - **043725129-29** - 03768976-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00170515 - 1.323,08 - 03768993-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00167523 - 568,17 - **LOURIVAL DOS ANJOS** - **500638399-20** - 03769093-7 - ICMS - E-PAF 8009967-3 - 1.717,92 - **LUCIANO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA** - **27135127/0001-74** - 03769120-8 - ICMS - E-PAF 8010075-2 - 9.426,41 - **MARCIO NEI FERREIRA CALDAS BIDA** - **359845039-72** - 03768938-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00112356 - 1.238.961,85 - **MARCOS VIEIRA DOS SANTOS** - **804853329-49** - 03768960-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127877 - 20.188,08 - **MARGARETE DE FATIMA CERONATTO** - **729281909-53** - 03768984-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163242 - 5.835,23 - **MASB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - **57276018/0001-38** - 03769065-1 - ICMS - E-PAF 8010485-5 - 193.962,51 - **MATHEUS GARCIA** - **106789019-02** - 03768997-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150728 - 51.806,84 - **MAURICIO DIAS GABARDI** - **622355759-00** - 03768924-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00070191 - 4.632,40 - **MAURO JOAO CHARNISKI** - **112098609-53** - 03768999-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150093 - 12.253,98 - **MAYARA ROMANIW VARNIER MORAES** - **065548339-00** - 03769085-6 - ICMS - E-PAF 8009897-9 - 635,17 - 03769104-6 - ICMS - E-PAF 8009898-7 - 24.979,95 - **MAYCO EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA** - **093438689-79** - 03768919-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138979 - 110.341,29 - 03769019-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138980 - 799,57 - **MELCHIADES SOARES** - **707481288-91** - 03769052-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128496 - 7.403,63 - **MG MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA** - **50420888/0001-90** - 03769079-1 - ICMS - E-PAF 8010010-8 - 3.175,85 - **MOISES GERALDO LOBACHINSKI** - **049525569-64** - 03769051-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152352 - 1.730,27 - **NADIR LOIOLA NOGUEIRA BIANCHI** - **532464629-68** - 03768978-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150437 - 11.697,15 - **NESTOR ROSA** - **721809439-20** - 03769029-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00135992 - 2.196,88 - **NOEMI RODRIGUES STROMBERG** - **735055879-15** - 03769028-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0046658-98.2026 - 5.342,42 - **NOVA FENIX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** - **17157050/0001-80** - 03769017-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0086689-97.2025 - 9.337,25 - **ONYSKO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** - **22039072/0001-85** - 03769128-3 - ICMS - E-PAF 8008870-1 - 3.147,52 - **ORLANDO HERRERO RUBIO** - **161454029-20** - 03768971-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00149966 - 173.839,06 - **OSDIVAL DALA ROSA** - **009572169-04** - 03769090-2 - ICMS - E-PAF 8009892-8 - 635,17 - **OSMAR PEREIRA** - **409847889-72** - 03769032-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00132268 - 13.637,05 - **PADRAO SUL DISTRIBUICAO LTDA** - **51750738/0001-07** - 03769113-5 - ICMS - E-PAF 8010047-7 - 3.175,85 - **PARANAZAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO - LTDA** - **08586474/0003-30** - 03769001-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00126892 - 11.793,48 - **PAULINO ROEGELIN** - **020504869-28** - 03768958-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00125808 - 7.096,03 - **PAULO CESAR ALVES DA SILVA** - **355702109-20** - 03769123-2 - ICMS - E-PAF 8010102-3 - 14.810,08 - **PAULO SERGIO BORGHETTI** - **755696129-04** - 03768930-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146707 - 4.876,09 - 03769036-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146708 - 5.282,43 - **PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA** - **10914514/0002-97** - 03768941-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0023520261 - 3.475,58 - **PEDRO DA FAMA FIUZA** - **020332159-62** - 03768983-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00148018 - 13.075,20 - **PEDRO DE JESUS DE LIMA** - **630629689-15** - 03769045-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00134003 - 190.757,85 - **PEDRO LISNIOWSKI** - **466078899-72** - 03768940-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141410 - 19.433,25

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- **QUALIPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 23826083/0002-59** - 03769082-1 - ICMS - E-PAF 8010013-2 - 3.175,85 - **QUEMUEL ALVES DA ROCHA - 804969039-34** - 03768957-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137391 - 13.457,85 - **R DO ROCIO RIBEIRO SERVICOS ME - 26123009/0001-83** - 03769087-2 - ICMS - E-PAF 8010038-8 - 9.527,55 - **RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS - 101380919-00** - 03768992-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00166232 - 5.767,57 - **RAFAEL ZARPELON TRANSPORTES LTDA - 45041926/0001-63** - 03769073-2 - ICMS - E-PAF 8010031-0 - 3.175,85 - **RECYCLE POLIMEROS DO BRASIL LTDA - 05022285/0001-85** - 03769066-0 - ICMS - E-PAF 8010504-5 - 18.866,49 - **RICARDO NOGUEIRA - 042279169-50** - 03768932-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151037 - 2.134,66 - **ROBERSON CARLOS MENDES - 030458889-09** - 03768965-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00126297 - 18.560,24 - **RODRIGO ALESSANDRO SGORLON - 003827719-07** - 03769030-9 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0062042-38.2025 - 1.694,49 - **RONALDO DE OLIVEIRA CAMPOS - 330813778-03** - 03769049-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00164825 - 169.462,50 - **ROSIMARA CAZETTA DE OLIVEIRA - 024424209-70** - 03768991-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0017381-37.2026 - 16.855,87 - **RUBENS ADRIANO - 879037099-68** - 03768988-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145878 - 14.592,47 - **RUMO MALHA SUL S.A. - 01258944/0005-50** - 03768917-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00108090 - 406.965,07 - **SEBASTIAO EDMILSON DA SILVA - 699430109-59** - 03768923-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00125942 - 10.611,03 - **SEBASTIAO MACHADO DE LARA - 014631699-14** - 03768952-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00104132 - 8.076,20 - **SENGER AVIACAO AGRICOLA LTDA - 16825661/0001-96** - 03768989-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0014620261 - 3.475,58 - **SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA - 298689479-87** - 03769054-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 477-/2026 - 4.790,22 - **SIDNEI RECK - 276423219-53** - 03769013-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00160869 - 2.444,30 - **SILMARA RANGEL - 022229779-40** - 03769035-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146526 - 12.406,92 - **SILVIO GEMIESKI - 064967969-55** - 03769119-4 - ICMS - E-PAF 8010159-7 - 820,26 - **SILVONEI ROBERTO OTICA - 30703625/0001-80** - 03769099-6 - ICMS - E-PAF 8010029-9 - 9.527,55 - **SOELI PEREIRA LANGE - 882522999-20** - 03768968-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138933 - 92.873,70 - **STEFANY WEBER - 056569859-11** - 03769048-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152316 - 576,75 - **STELA MARIA SCHIAVINI LTDA - 07302289/0001-42** - 03769102-0 - ICMS - E-PAF 8010045-0 - 3.175,85 - **STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERVIDADOS DE PETROLEO - E - 09160226/0031-40** - 03768966-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163924 - 34.615,72 - **TADEU KUC - 124636049-72** - 03769083-0 - ICMS - E-PAF 8009881-2 - 6.451,77 - **TC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 04088382/0001-08** - 03769088-0 - ICMS - E-PAF 8009993-2 - 6.351,70 - **THIAGO ANTONI RODRIGUES BRANDAO - 050410349-07** - 03769072-4 - INDENIZACAO - SID 214230410 - 4.552,68 - **TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHOES EIRELI - 37652650/0001-21** - 03769063-5 - CONTRATOS - SID 266577397 - 1.091,91 - **USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - 75717355/0005-29** - 03768954-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00059650 - 13.294,26 - **USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - 75717355/0002-86** - 03769040-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00114380 - 8.299,91 - **VALDEMIR ANTONIO DA SILVA CLEVELANDIA LTDA - 05031107/0001-10** - 03768977-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00170334 - 126.886,68 - **VALDEMIR RIGO RAMOS - RECICLAGEM PLASTICA - 31113416/0001-40** - 03768916-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00168784 - 2.266,31 - **VALDEVINO FONTANA - 206742879-91** - 03768950-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00077436 - 6.248,25 - **VALDIR FRAGOSO DO NASCIMENTO - 007247239-19** - 03769015-5 - FUNJUS TRIB - PROCESSO ADM/JUD 0003925-20.2026 - 882,66 - **VALDOIR STOLL - 076954939-02** - 03768980-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152016 - 570,96 - **VANDERLEI GOMES FERREIRA FILHO - 005344609-76** - 03769016-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151778 - 11.579,91 - **VANIA FATIMA GALLEAZZI FERREIRA - 881565919-68** - 03768995-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00118098 - 7.957,26 - **VICTOR CESAR DA SILVEIRA - 061679559-99** - 03769047-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00165038 - 5.757,15 - **VILMAR SAGGIN MULLER - 398968030-72** - 03769044-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145199 - 93.382,99 - **VILSON GONCALVES - 055620429-83** - 03768925-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152754 - 1.138,45 - 03769022-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152753 - 4.553,81 - **VIVA SPEED INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 45999561/0001-84** - 03769058-9 - ICMS - E-PAF 8010219-4 - 378.714,04 - **VIVIAN RABBERS - 083635729-93** - 03768945-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120289 - 7.889,58 - 03769014-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120288 - 22.090,83 - **WALDEMAR FURLAN JUNIOR - 929314219-87** - 03768990-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0046622-56.2026 - 5.342,42 - **WB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA - 32395341/0001-08** - 03769057-0 - ICMS - E-PAF 8006283-4 - 62.074,22 .

Curitiba, 11 de outubro de 2026.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

Protocolo 137748/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 32/2026

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 28/2026 de 9 de setembro de 2026.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 8 de outubro de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR - R$**
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	6.690,14
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	6.516,09
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	6.191,17
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.295,00
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.244,01
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.840,65
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR - R$**
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	15.000,00
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	12.000,00
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	9.660,00
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	20.220,00
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	17.250,00
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	14.416,67
Macho para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	6.175,00
Macho para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.311,67
Macho para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.250,00
Macho para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	3.387,08
Fêmea para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	4.331,00
Fêmea para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.092,08
Fêmea para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.376,67
Fêmea para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.552,50

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

Protocolo 137457/2026

PORTARIA REPR Nº 201, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 26.701.598-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 4 a 15 de janeiro de 2027 e de 19 de abril a 6 de maio de 2027, o Auditor Fiscal **LUCIANO CARVALHO GRADE**, RG n.º 4.XXX.108-X,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder pela **Assessoria Técnica Institucional e de Pessoal - ATIP**, em substituição ao titular Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias, RG n.º 5.XXX.458-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "C", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 136749/2026

PORTARIA REPR Nº 206, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido nos protocolos nrs. 26.717.442-3 e 26.717.487-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 4 a 23 de janeiro de 2027, o Auditor Fiscal **RENATO ROSSI PRADO**, RG n.º 4.XXX.394-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder cumulativamente pela Chefia da **Agência da Receita Estadual - ARE de Maringá**, da Delegacia da Receita Estadual de Maringá - 9ª DRE, em substituição ao titular Ronaldo Correa, RG n.º 4.XXX.445-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência Sede - Símbolo "H", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 137165/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 049/2026 - CRH/DAF - AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Diretor de Fiscalização e Qualidade - DFQ/AGEPAR, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar no Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTONIO BISCAIA, RG: 3.XXX.162-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Fiscalização e Qualidade - DFQ/AGEPAR, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026 referente a fruição de férias, do Diretor Sergio Luiz Cequinel Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 137769/2026

PORTARIA N.º 72/2026-AGEPAR

Designar servidores para compor Grupo de Trabalho Intersetorial sobre Política de gerenciamento de riscos no âmbito da Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo n.º 22.071.704-6 e 25.119.967-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o grupo de trabalho intersetorial para tratar da estruturação da POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS no âmbito de Agepar:

I - Marco Antonio Biscaia, RG n.º 3.XXX.162-X;
II - Osmar Alves Baptista Junior, RG n.º 4.XXX.199-X;
III - Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, RG n.º 8.XXX.937-X;
IV - Anna Beatriz Zettel Francisco, RG n.º 14.XXX.425-X; e
V - Cauane Vagetti Silva, RG n.º 12.XXX.749-X.

§ **1º** O GTI instituído no artigo 1º será coordenado pelo servidor Osmar Alves Baptista Junior.

§ **2º** O GTI terá até 26/02/2027 para concluir os seus trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos sobre o tema do GTI;
II - emitir informações técnicas;
III - propor edição de atos normativos, consultas e demais, quando aplicável;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis;
V - sugerir a criação de cartilhas, manuais, informativos, campanhas educacionais ou relacionadas ao tema; e
VI - emitir relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Trabalho Intersetorial.

§ **1º** O GTI deverá encaminhar, bimestralmente, ao Gabinete da Presidência, por meio de processo administrativo específico, o Relatório Sintético de Atividades com as principais ações naquele período, dando-se ciência ao Diretor ou Diretores relacionado ao tema em estudo.

§ **2º** O relatório com os resultados dos trabalhos realizados pelo GTI, que comporão o processo administrativo específico, deverá ser apresentado à Diretoria da Presidência, que o disponibilizará aos demais Diretores da Agepar.

§ **3º** A prorrogação do prazo estipulado se dará somente mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-presidente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 66/2025-Agepar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 138182/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Lota a empregada pública Gilca Angelica Leite Ferreira no Departamento de Planejamento do IDR-Paraná em Guarapuava.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a empregada pública **GILCA ANGELICA LEITE FERREIRA** - CPF 504.XXX.XXX-72, no Departamento de Planejamento, para desenvolver suas atividades laborativas junto a Assessoria Estadual de Gestão de ATER, mantendo como local de trabalho a Unidade Frigorífica de Guarapuava do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER.
Art.2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
dc91518e
EDIÇÃO 12248 | DATA 14/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 138066/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater

PORTARIA Nº 337/2026- IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Relação de Contratos Administrativos - Designação de Fiscais:

I - Gestor:
• VALTER GONÇALVES CAMARGO, RG nº 2.XXX.XXX-0/PR.

II - Fiscais:
• ELVIRA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.XXX-7/PR, CPF nº 586.XXX.XXX-34 - Unidade Regional de Guarapuava;

• PEDRO SOUZA MOREIRA, RG nº 16.XXX.XXX-3/PR, CPF nº 560.XXX.XXX-72 - Unidade Armazenadora Frigorífica de Guarapuava.

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente

Protocolo 138201/2026

